TARIFA ADUANEIRA DO BRASIL (TAB)

Baseada na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM), estabelecida pela Resolução CBN-45.

S U M Á R I O

REGRAS GERAIS PARA INTERPRETAÇÃO DA TARIFA ADUANEIRA DO BRASIL (TAB)

REGRAS GERAIS COMPLEMENTARES (RGC)

S E Ç Ã O I

ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL

CAPÍTULOS:

1 Animais Vivos

2 Carnes e Miúdos Comestíveis

3 Peixes, Crustáceos e Moluscos

4 Leite e Produtos Lácteos; Ovos de Aves; Mel Natural, Produtos Comestíveis de Origem Animal, não Especificados nem Compreendidos em outra Parte da Nomenclatura

5 Produtos de Origem Animal, não Especificados nem Compreendidos em outra Parte da Nomenclatura

S E Ç Ã O I I

PRODUTOS DO REINO VEGETAL

6 Plantas Vivas e Produtos da Floricultura

7 Legumes e Hortaliças, Plantas, Raízes e Tubérculos Alimentícios

8 Frutos Comestíveis; Cascas de Frutas Cítricas e de Melões

CAPÍTULOS:

9 Café, Chá, Mate e Especiarias

10 Cereais

11 Produtos da Indústria de Moagem; Malte; Amidos e Féculas; Glúten; Inulina

12 Sementes e Frutos Oleaginosos; Sementes e Frutos Diversos; Plantas Industriais e Medicinais; Palha e Forragem

13 Gomas, Resinas e outros Sucos e Extratos Vegetais

14 Matérias para Trançaria e outros Produtos de Origem Vegetal, não Especificados nem Compreendidos em outra Parte da Nomenclatura

S E Ç Ã O I I I

GORDURAS E ÓLEOS (ANIMAIS E VEGETAIS); PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL

15 Gorduras e Óleos (Animais e Vegetais); Produtos da sua Dissociação; Gorduras Alimentícias Elaboradas; Ceras de Origem Animal ou Vegetal

S E Ç Ã O I V

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; FUMO OU TABACO

16 Preparações de Carnes, de Peixes, de Crustáceos e de Moluscos

17 Açúcares e Produtos de Confeitaria

18 Cacau e suas Preparações

19 Preparações à Base de Cereais, Farinhas, Amidos ou Féculas; Produtos de Pastelaria

CAPÍTULOS:

20 Preparações de Legumes, de Hortaliças, de Frutas e de outras Plantas ou Partes de Plantas

21 Preparações Alimentícias Diversas

22 Bebidas, Líquidos Alcoólicos e Vinagres

23 Resíduos e Desperdícios das Indústrias Alimentícias; Alimentos Preparados para Animais

24 Fumo ou Tabaco

S E Ç Ã O V

PRODUTOS MINERAIS

25 Sal; Enxofre; Terras e Pedras; Gessos, Cal e Cimentos

26 Minérios Metalúrgicos, Escórias e Cinzas

27 Combustíveis Minerais, Óleos Minerais e Produtos de sua Destilação; Matérias Betuminosas; Ceras Minerais

S E Ç Ã O V I

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DAS INDÚSTRIAS CONEXAS

28 Produtos Químicos Inorgânicos; Compostos Inorgânicos ou Orgânicos de Metais Preciosos, de Elementos Radiativos, de Metais das Terras Raras e de Isótopos

29 Produtos Químicos Orgânicos

30 Produtos Farmacêuticos

31 Fertilizantes

32 Extratos Tanantes e Tintoriais; Taninos e seus Derivados; Matérias Corantes, Cores, Tintas, Vernizes e Tinturas; Mástiques; Tintas de Escrever e de Impressão

CAPÍTULOS:

33 Óleos Essenciais e Resinóides; Produtos de Perfumaria ou de Toucador e Cosméticos

34 Sabões, Produtos Orgânicos Tenso-Ativos, Preparações para Lixívias, Preparações Lubrificantes, Ceras Artificiais, Ceras Preparadas, Produtos para Conservação e Limpeza, Velas e Artigos Semelhantes, Pastas para Modelar e "Ceras para Odontologia"

35 Matérias Albuminóides; Colas; Enzimas

36 Pólvoras e Explosivos; Artigos de Pirotecnia; Fósforos; Ligas Pirofóricas; Matérias Inflamáveis

37 Produtos para Fotografia e Cinematografia

38 Produtos Diversos das Indústrias Químicas

S E Ç Ã O V I I

MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, ÉTERES E ÉSTERES DA CELULOSE, RESINAS ARTIFICIAIS E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, SUBSTITUTO DA BORRACHA E OBRAS DE BORRACHA

39 Matérias Plásticas Artificiais, Éteres e Ésteres da Celulose, Resinas Artificiais e Obras destas Matérias

40 Borracha Natural ou Sintética, Substituto da Borracha e Obras de Borracha

S E Ç Ã O V I I I

PELES, COUROS, PELETERIA E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO E DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTIGOS SEMELHANTES; TRIPAS EM OBRAS

41 Peles e Couros

CAPÍTULOS:

42 Obras de Couro; Artigos de Correeiro e de Seleiro; Artigos de Viagem, Bolsas e Artigos Semelhantes; Tripas em Obras

43 Peleteria e suas Obras; Peleteria Artificial

S E Ç Ã O I X

MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA E DE CESTARIA

44 Madeira, Carvão Vegetal e Obras de Madeira

45 Cortiça e suas Obras

46 Obras de Espartaria e de Cestaria

S E Ç Ã O X

MATÉRIAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DO PAPEL; PAPEL E SUAS APLICAÇÕES

47 Matérias Utilizadas na Fabricação do Papel

48 Papel, Cartolina e Cartão; Obras de Pasta de Celulose, de Papel, de Cartolina e de Cartão

49 Artigos de Livraria e Produtos das Artes Gráficas

S E Ç Ã O X I

MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS

50 Seda, Borra de Seda ("Schappe") e Resíduo de Borra de Seda ("Bourrette")

51 Têxteis Sintéticos e Artificiais Contínuos

52 Têxteis Metalizados

CAPÍTULOS:

53 Lã, Pêlos e Crinas

54 Linho e Rami

55 Algodão

56 Têxteis Sintéticos e Artificiais Descontínuos

57 Outras Fibras Têxteis Vegetais; Fios de Papel e Tecidos de Fios de Papel

58 Tapetes e Tapeçarias; Veludos, Pelúcias, Tecidos "Bouclês" e Tecidos de "Chenille"; Fitas; Passamanarias; Tules e Tecidos de Malhas de Nós (Rede); Rendas e Guipuras; Bordados

59 Pastas ("Ouates") e Feltros; Cordame e Artigos de Cordoaria; Tecidos Especiais, Tecidos Impregnados ou Revestidos; Artigos de Matérias Têxteis para Usos Técnicos

60 Tecidos e Artigos de Malharia

61 Vestuário e seus Acessórios, de Tecidos

62 Outros Artigos Confeccionados de Tecidos

63 Roupas Usadas, Trapos e Farrapos

S E Ç Ã O X I I

CALÇADOS; CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; PENAS PREPARADAS E ARTIGOS DE PENAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELOS

64 Calçados, Perneiras, Polainas e Artigos Semelhantes; Partes destes Artigos

65 Chapéus e Artigos de Uso Semelhante e suas Partes

66 Guarda-chuvas, Guarda-sóis, Bengalas, Chicotes, Rebenques e suas Partes

67 Penas e Penugem Preparadas e Artigos de Penas ou de Penugem; Flores Artificiais; Obras de Cabelos

S E Ç Ã O X I I I

OBRAS DE PEDRAS, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA E MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO E OBRAS DE VIDRO

CAPÍTULOS:

68 Obras de Pedras, Gesso, Cimento, Amianto, Mica e Matérias Semelhantes

69 Produtos Cerâmicos

70 Vidro e Obras de Vidro

S E Ç Ã O X I V

PÉROLAS NATURAIS, PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; BIJUTERIA DE FANTASIA; MOEDAS

71 Pérolas Naturais, Pedras Preciosas, Semipreciosas e Semelhantes, Metais Preciosos, Folheados de Metais Preciosos e Obras destas Matérias; Bijuteria de Fantasia

72 Moedas

S E Ç Ã O X V

METAIS COMUNS E OBRAS DESTES METAIS

73 Ferro Fundido, Ferro e Aço

74 Cobre

75 Níquel

76 Alumínio

77 Magnésio, Berílio (Glucínio)

CAPÍTULOS:

78 Chumbo

79 Zinco

80 Estanho

81 Outros Metais Comuns

82 Ferramentas; Artigos de Cutelaria e Talheres, de Metais Comuns

83 Obras Diversas de Metais Comuns

S E Ç Ã O X V I

MÁQUINAS E APARELHOS; MATERIAL ELÉTRICO

84 Caldeiras, Máquinas, Aparelhos e Instrumentos Mecânicos

85 Máquinas e Aparelhos Elétricos e Objetos Destinados a Usos Eletrotécnicos

S E Ç Ã O X V I I

MATERIAL DE TRANSPORTE

86 Veículos e Material para Vias Férreas; Aparelhos de Sinalização não Elétricos para Vias de Comunicação

87 Veículos Automóveis, Tratores, Motociclos (Motocicletas, Motonetas e Semelhantes), Velocípedes (Bicicletas, Triciclos e Semelhantes) e outros Veículos Terrestres

88 Navegação Aérea

89 Navegação Marítima e Fluvial

S E Ç Ã O X V I I I

INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓTICA, DE FOTOGRAFIA E DE CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE VERIFICAÇÃO, DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; RELOJOARIA; INSTRUMENTOS DE MÚSICA; APARELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DO SOM; APARELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DO SOM EM TELEVISÃO

CAPÍTULOS:

90 Instrumentos e Aparelhos de Ótica, de Fotografia e de Cinematografia, de Medida, de Verificação, de Precisão; Instrumentos e Aparelhos Médico-Cirúrgicos

91 Relojoaria

92 Instrumentos de Música; Aparelhos de Registro ou de Reprodução do Som; Aparelhos de Registro ou de Reprodução de Imagens e do Som em Televisão; Partes e Acessórios destes Instrumentos e Aparelhos

S E Ç Ã O X I X

ARMAS E MUNIÇÕES

93 Armas e Munições

S E Ç Ã O X X

MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA

94 Móveis; Mobiliário Médico-Cirúrgico; Artigos de Colchoaria

CAPÍTULOS:

e Semelhantes

95 Matérias para Entalhe e Modelagem, Trabalhadas (Inclusive suas Obras)

96 Escovas, Pincéis, Vassouras, Borlas, Peneiras e Crivos

97 Brinquedos, Jogos, Artigos para Divertimentos e para Esportes

98 Obras Diversas

S E Ç Ã O X X I

OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGÜIDADES

99 Objetos de Arte, de Coleção e Antigüidades

ABREVIAÇÕES E SÍMBOLOS

C	Celsius ou Centígrado
cg	centigrama (s)
cm	centímetro (s)
cm^3	centímetro (s) cúbico (s)
g	grama (s)
kg	quilograma (s)
l	litro (s)
m	metro (s)
m^2	metro (s) quadrado (s)
mg	miligrama (s)
mm	milímetro (s)
mm^2	milímetro (s) quadrado (s)
%	por cento
o	grau (s)
[ ]	Supressão da posição cujo número estiver entre os colchetes (Recomendação 18/6/76 do CCA)

E X E M P L O S

1500 g/m^2	mil e quinhentos gramas por metro quadrado
15° C	quinze graus Celsius ou Centígrados

REGRAS GERAIS PARA A INTERPRETAÇÃO DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIAS (NBM)

A interpretação da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias far-se-á de conformidade com as seguintes regras:

REGRA 1ª

O texto dos títulos de cada Seção, Capítulo ou Subcapítulo tem, apenas, valor indicativo. Assim, a classificação de uma mercadoria é determinada legalmente pelo texto das posições e das Notas de cada uma das Seções ou Capítulos e pelas regras seguintes, sempre que não contrariem os termos das referidas posições e Notas.

REGRA 2ª

a) Qualquer referência a um artigo numa determinada posição da Nomenclatura abrange este artigo mesmo incompleto ou por acabar, desde que, no estado em que se encontra, apresente as características essenciais do artigo completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou considerado como tal em virtude das disposições precedentes, quando se apresente desmontado ou por montar.

b) Qualquer menção de uma matéria numa determinada posição da Nomenclatura se refere a essa matéria, quer em estado puro, quer misturada ou associada a outras matérias. Do mesmo modo, qualquer menção de obras de uma determinada matéria se refere às obras constituídas total ou parcialmente por essa matéria. A classificação destes artigos misturados ou compostos deve efetuar-se segundo os princípios enunciados na Regra 3ª.

R E G R A 3ª

Quanto, pela aplicação da Regra 2ª "b", bem como em qualquer outro caso, uma mercadoria possa ser incluída em duas ou mais posições, sua classificação se efetuará da maneira seguinte:

a) a posição mais específica terá prioridade sobre a mais genérica;

b) os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias apresentadas em sortidos, cuja classificação não se possa efetuar aplicando a Regra 3ª "a", deverão classificar-se consoante a matéria ou artigo que lhes confira o caráter essencial, sempre que seja possível realizar esta determinação;

c) nos casos em que a classificação não se possa efetuar aplicando o disposto nas Regras 3ª "a" ou 3ª "b", a mercadoria deverá ser classificada na posição que figure em último lugar na ordem numérica das posições suscetíveis de validamente serem tomadas em consideração.

R E G R A 4ª

As mercadorias que não caibam em qualquer das posições da Nomenclatura devem ser classificadas na posição que compreenda os artigos de maior semelhança.

REGRAS GERAIS COMPLEMENTARES (RGC)

(RGC-1) As Regras Gerais para Interpretação da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias são igualmente válidas, "mutatis mutandis", para determinar, dentro de cada posição, a subposição aplicável e, dentro desta última, o item correspondente.

(RGC-2) O recipiente, envoltório ou embalagem que, pelo seu alto valor, esteja em desproporção com a mercadoria que acondiciona, determinará a classificação do todo, sempre que isso importe na aplicação de alíquota mais elevada.

S E Ç Ã O I

ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL

CAPÍTULO 1

Animais Vivos

NOTA:

(1-1) O presente Capítulo compreende todos os animais vivos, com exclusão:

a) dos peixes, crustáceos e moluscos, inclusive os mariscos, das posições 03.01 e 03.03;

b) das culturas de microrganismos e de outros produtos da posição 30.02;

c) dos animais da posição 97.08.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
01.01	00.00	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASININA E MUAR	
	01.00	Cavalares	
	01	Reprodutor	0
	02	Matriz servida ou com cria ao pé	37
	03	De corrida	37
	99	Qualquer outro	37
	02.00	Asininos	
	01	Reprodutor	0
	99	Qualquer outro	25
	03.00	Muares	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
01.02	00.00	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO GÊNERO BÚFALO	
	01.00	Bovinos	
	01	Reprodutor	0
	02	Matriz servida ou com cria ao pé	15
	03	Para corte (consumo)	15
	99	Qualquer outro	15
	02.00	Búfalos	
	01	Reprodutor	15
	99	Qualquer outro	15
01.03	00.00	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE SUÍNA	
	01.00	Suínos	
	01	Reprodutor	0
	99	Qualquer outro	20
01.04	00.00	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES OVINA E CAPRINA	
	01.00	Ovinos	
	01	Reprodutor	0
	02	Matriz servida ou com cria ao pé	37
	99	Qualquer outro	37
	02.00	Caprinos	
	01	Reprodutor	0
	99	Qualquer outro	15
01.05	00.00	AVES DOMÉSTICAS, VIVAS	
	01.00	Galos, frangos e galinhas, inclusive pintadas ("galinhas d'angola")	
	01	Pintos chamados "de um dia"	0
	99	Qualquer outro	45
	02.00	Perus	
	01	Pintos chamados "de um dia"	0
	99	Qualquer outro	45
	03.00	Patos e gansos	
	01	Pintos chamados "de um dia"	0
	99	Qualquer outro	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
01.06	00.00	OUTROS ANIMAIS VIVOS	
	01.00	Coelhos	
	01	Reprodutor	0
	99	Qualquer outro	20
	02.00	Aves (não compreendidas na posição 01.05)	
	01	De canto ou ornamentais	85
	02	Para corte (consumo)	45
	99	Qualquer outra	45
	03.00	Insetos úteis	
	01	Abelha rainha	0
	02	Abelhas em enxame, núcleo ou colônia	15
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Cães	45
	05.00	Gatos	45
	06.00	Chinchilas	45
	07.00	Animais para laboratório ou pesquisa científica	
	01	Macaco Rhesus ou Cynomolgus	0
	99	Qualquer outro	45
	08.00	Animais para parques zoológicos	45
	99.00	Outros	
	01	Para corte (consumo)	45
	99	Qualquer outro	45

CAPÍTULO 2

Carnes e Miúdos Comestíveis

NOTA:

(2-1) O presente Capítulo não compreende:

a) no que concerne às posições 02.01 a 02.04 e 02.06, os produtos impróprios para a alimentação humana;

b) as tripas, bexigas e buchos de animais (posição 05.04), bem como o sangue de animal (posição 05.15);

c) as gorduras animais, com exceção das incluídas na posição 02.05 (Capítulo 15).

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
02.01	00.00	CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.01 A 01.04, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
	01.00	Carnes de bovino	
	01	Fresca ou refrigerada, com osso	25
	02	Fresca ou refrigerada, sem osso ou desossada	25
	03	Congelada, com osso	25
	04	Congelada, sem osso ou desossada	25
	02.00	Carnes de ovino	
	01	Fresca ou refrigerada	25
	02	Congelada	25
	03.00	Carnes de caprino	
	01	Fresca ou refrigerada	25
	02	Congelada	25
	04.00	Carnes de suíno	
	01	Fresca ou refrigerada	25
	02	Congelada	25
	03	Toucinho entremeado	25

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
02.01	05.00	Carnes de equino	
	01	Fresca ou refrigerada	30
	02	Congelada	30
	06.00	Carnes de asinino	25
	07.00	Carnes de muar	25
	08.00	Miúdos	
	01	Carnes de cabeça	30
	02	Coração	30
	03	Fígado	30
	04	Língua	30
	05	Rabo	30
	06	Rim	30
	99	Qualquer outro	30
02.02	00.00	AVES DOMÉSTICAS, MORTAS, E SEUS MIÚDOS COMESTÍVEIS (COM EXCLUSÃO DOS FÍGADOS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
	01.00	Carnes de galo, de frango e de galinha, inclusive pintada ("galinha d'angola")	
	01	Fresca ou refrigerada	25
	02	Congelada	25
	02.00	Carnes de peru	
	01	Fresca ou refrigerada	37
	02	Congelada	25
	03.00	Carnes de pato e de ganso	
	01	Fresca ou refrigerada	25
	02	Congelada	25
	04.00	Miúdos	30
02.03	00.00	FÍGADOS DE AVES DOMÉSTICAS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA	
	01.00	De galinha	37
	02.00	De ganso	37
	99.00	Outros	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
02.04	00.00	OUTRAS CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
	01.00	Carnes de coelho	
	01	Fresca ou refrigerada	25
	02	Congelada	25
	02.00	Miúdos	
	01	Fígado	30
	02	Língua	30
	99	Qualquer outro	30
	99.00	Outros	25
02.05	00.00	TOUCINHO, COM EXCLUSÃO DO TOUCINHO QUE CONTENHA PARTES MAGRAS (ENTREMEADO), GORDURAS DE PORCO E DE AVES DOMÉSTICAS, NÃO PRENSADAS NEM FUNDIDAS, NEM EXTRAÍDAS POR MEIO DE SOLVENTES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
	01.00	Toucinho, com exclusão do entremeado	
	01	Fresco, refrigerado ou congelado	25
	02	Salgado ou em salmoura	30
	03	Seco ou defumado	30
	02.00	Gordura de porco	
	01	Fresca, refrigerada ou congelada	25
	02	Salgada ou em salmoura	30
	99	Qualquer outra	30
	03.00	Gordura de aves domésticas	
	01	Fresca, refrigerada ou congelada	25
	02	Salgada ou em salmoura	30
	99	Qualquer outra	30
02.06	00.00	CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DE QUALQUER ESPÉCIE (COM EXCLUSÃO DOS FÍGADOS DE AVES DOMÉSTICAS), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
	01.00	Toucinhos entremeados	
	01	Defumado	45
	99	Qualquer outro	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
02.06	02.00	Presuntos	45
	03.00	Carnes de bovino	
	01	Charque (carne seca)	30
	99	Qualquer outra	55
	04.00	Carnes de ovino	55
	05.00	Carnes de caprino	55
	06.00	Carnes de suíno	55
	07.00	Miúdos	
	01	Língua	37
	99	Qualquer outro	55
	99.00	Outros	55

CAPÍTULO 3

Peixes, Crustáceos e Moluscos

NOTA:

(3-1) O presente Capítulo não compreende:

a) os mamíferos marinhos (posição 01.06) e suas carnes (posições 02.04 ou 02.06);

b) os peixes (inclusive seus fígados, ovas e sêmens), os crustáceos e os moluscos (inclusive os mariscos), mortos, impróprios para a alimentação humana, dada a sua natureza ou o seu estado de apresentação (Capítulo 5);

c) o caviar e seus sucedâneos (posição 16.04).

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
03.01	00.00	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
	01.00	Peixes vivos	
	01	Para reprodução ou criação industrial, inclusive os alevinos ou embriões para o mesmo fim	0
	02	Para ornamentação	85
	99	Qualquer outro	37
	02.00	Peixes mortos, frescos ou refrigerados	
	01	Inteiros ou descabeçados	55
	02	Em postas ou em filés	55
	03.00	Peixes mortos, congelados	
	01	Inteiros ou descabeçados	55
	02	Em postas ou em filés	55
	04.00	Ovas	55
	99.00	Outros	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
03.02	00.00	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMAÇÃO	
	01.00	Peixes secos, salgados ou em salmoura, exceto em postas ou em filés	
	01	Arenque	55
	02	Anchova	55
	03	Atum	55
	04	Bacalhau ("Gadus Morrhua")	0
	05	Bacalhau ("Gadidae" e semelhantes)	0
	06	Pirarucu	55
	07	Merluza	55
	08	Adoque	55
	09	Sardinha	55
	10	Cação	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Peixes defumados, exceto em postas ou em filés	
	01	Arenque	45
	02	Atum	55
	03	Bacalhau ("Gadus Morrhua")	0
	04	Bacalhau ("Gadidae" e semelhantes)	0
	05	Salmão	55
	06	Adoque	55
	07	Sardinha	55
	08	Cação	55
	99	Qualquer outro	55
	03.00	Peixes em postas ou em filés	
	01	Bacalhau ("Gadus Morrhua")	0
	02	Bacalhau ("Gadidae" e semelhantes)	0
	99	Qualquer outro	55
	04.00	Barbatanas de tubarão	55
	05.00	Caudas de cação	55
	06.00	Ovas	55
	07.00	Farinhas de peixe próprias para a alimentação humana	55
	99.00	Outros	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
03.03	00.00	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, INCLUSIVE OS MARISCOS (MESMO SEPARADOS DE SUA CONCHA OU CASCA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTÁCEOS COM CASCA, SIMPLESMENTE COZIDOS EM ÁGUA	
	01.00	Crustáceos e moluscos, frescos ou refrigerados	
	01	Camarão	55
	02	Lagosta	55
	03	Caranguejo e siri	45
	04	Polvo, calamar e lula	55
	05	Marisco	55
	06	Mexilhão	45
	07	Ostra	45
	99	Qualquer outro	45
	02.00	Crustáceos e moluscos, congelados por qualquer processo	
	01	Camarão	55
	02	Lagosta	55
	03	Caranguejo e siri	45
	04	Polvo, calamar e lula	55
	05	Marisco	55
	06	Mexilhão	45
	07	Ostra	45
	99	Qualquer outro	45
	03.00	Crustáceos e moluscos, secos, salgados ou em salmoura	
	01	Camarão	55
	02	Lagosta	55
	03	Caranguejo e siri	55
	04	Polvo, calamar e lula	55
	99	Qualquer outro	55
	04.00	Farinhas de crustáceos e de moluscos, próprias para a alimentação humana	55
	99.00	Outros	55

CAPÍTULO 4

Leite e Produtos Lácteos; Ovos de Aves; Mel Natural; Produtos Comestíveis de Origem Animal, não Especificados nem Compreendidos em outra Parte da Nomenclatura

NOTAS:

(4-1) Consideram-se como "leite", o leite integral ou desnatado, o "babeurre" (ou leite batido), o soro de leite ("lactoserum"), o leite coalhado, o quefir, o iogurte e outros leites fermentados ou acidificados.

(4-2) Consideram-se como conservados, no sentido da posição 04.02, o leite e o creme apresentados em recipientes metálicos hermeticamente fechados. Pelo contrário, não se consideram como conservados no sentido desta posição, o leite e o creme simplesmente esterilizados, pasteurizados ou peptonizados, não apresentados em recipientes metálicos hermeticamente fechados.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
04.01	00.00	LEITE E CREME DE LEITE, FRESCOS, NÃO CONCENTRADOS NEM AÇUCARADOS	
	01.00	Leite fresco, pasteurizado ou não, ou esterilizado	45
	02.00	Leite fermentado	
	01	Iogurte	45
	99	Qualquer outro	45
	03.00	Leite peptonizado ou homogeneizado, maternizado ou semelhante	45
	04.00	Creme de leite (nata)	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
04.01	99.00	Outros	45
04.02	00.00	LEITE E CREME DE LEITE, CONSERVADOS, CONCENTRADOS OU AÇUCARADOS	
	01.00	Leite parcialmente desidratado	
	01	Concentrado, evaporado ou condensado, com açúcar	45
	99	Qualquer outro	45
	02.00	Leite totalmente desidratado, em pó ou seco, exceto em tabletes ou em tablóides	
	01	Integral ou gordo - com teor de gordura mínimo de 26%	33
	02	Parcial ou totalmente desnatado, exceto o modificado para a alimentação infantil - com teor de gordura de menos de 26%	33
	03	Modificado para a alimentação infantil, acidificado	17
	04	Modificado para a alimentação infantil, não acidificado	17
	05	Soro de leite parcialmente desmineralizado e delactosado	45
	06	Desnatado, próprio para uso industrial ou para a alimentação animal	45
	99	Qualquer outro	45
	03.00	Leite desidratado, em tabletes ou em tablóides	33
	04.00	Creme de leite (nata)	55
	99.00	Outros	45
04.03	00.00	MANTEIGA	
	01.00	Manteiga natural, fresca ou salgada	55
	02.00	Óleo de manteiga ("butter-oil")	55
	99.00	Outros	55
04.04	00.00	QUEIJOS E REQUEIJÕES	
	01.00	Tipo Bel Paese	70
	02.00	Tipo Brie	70
	03.00	Tipo Cabaça	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
04.04	04.00	Tipo Cacia Cavallo	70
	05.00	Tipo Camembert	70
	06.00	Tipo Chedar	70
	07.00	Tipo Cobocó	70
	08.00	Tipo Colônia	70
	09.00	Tipo Dambo	70
	10.00	Tipo Edan (Reno ou Palmira)	70
	11.00	Tipo Ementhal	70
	12.00	Tipo Estepe	70
	13.00	Tipo Estraquino	70
	14.00	Tipo Fontina	70
	15.00	Tipo Gorgonzola	70
	16.00	Tipo Gouda	70
	17.00	Tipo Gruyère	70
	18.00	Tipo Lanche	70
	19.00	Tipo Limburgo	70
	20.00	Tipo Minas	70
	21.00	Tipo Montanhês	70
	22.00	Tipo Mussarela	70
	23.00	Tipo Parmesão	70
	24.00	Tipo Prato	70
	25.00	Tipo Provolone	70
	26.00	Tipo Ricota	70
	27.00	Tipo Romano	70
	28.00	Tipo Roquefort ou Azul	70
	29.00	Tipo Sbrinz	70
	30.00	Tipo Siciliano	70
	31.00	Tipo Tilsit	70
	32.00	Requeijão	70
	33.00	Fundido	70
	99.00	Outros	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
04.05	00.00	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVOS, FRESCOS, SECOS OU DE OUTRO MODO CONSERVADOS, AÇUCARADOS OU NÃO	
	01.00	Ovos de galinha, frescos	
	01	Para incubação	0
	02	Para consumo	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Outros ovos frescos	
	01	Para incubação	0
	02	Para consumo	55
	99	Qualquer outro	55
	03.00	Gemas de ovos, frescas	55
	04.00	Ovos ou gemas secos, em pedaços ou em pó ..	55
	99.00	Outros	55
04.06	00.00	MEL NATURAL	37
04.07	00.00	PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	45

CAPÍTULO 5

Produtos de Origem Animal, não Especificados nem Compreendidos em outra Parte da Nomenclatura

NOTAS:

(5-1) O presente Capítulo não compreende:

a) os produtos comestíveis, com exceção do sangue de animal (líquido ou dessecado) e das tripas, bexigas e buchos de animais, inteiros ou em pedaços;

b) os couros, peles e peleterias, com exceção dos produtos compreendidos nas posições 05.05 e 05.07 e das aparas e outros desperdícios ou resíduos semelhantes de peles não curtidas da posição 05.15 (Capítulos 41 ou 43);

c) as matérias-primas têxteis de origem animal, com exceção da crina e seus desperdícios ou resíduos (Seção XI);

d) as cabeças preparadas para a fabricação de pincéis ou artigos semelhantes (posição 96.01).

(5-2) Os cabelos estirados longitudinalmente, mas não dispostos no mesmo sentido (que não estejam dispostos raiz com raiz nem ponta com ponta), consideram-se como cabelos em bruto (posição 05.01).

(5-3) Em todas as Seções da presente Nomenclatura, consideram-se como "marfim" as presas do elefante, mamute, morsa, narval, rinoceronte e javali, bem como os dentes de todos os animais.

(5-4) Consideram-se como "crina", no sentido da Nomenclatura, os pêlos da crineira e da cauda dos eqüídeos ou bovídeos.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
05.01	00.00	CABELO HUMANO EM BRUTO, MESMO LAVADO E DESENGORDURADO; DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE CABELO HUMANO	
	01.00	Cabelo humano em bruto	
	01	Lavado ou desengordurado	70
	99	Qualquer outro	70
	02.00	Desperdícios ou resíduos	70
05.02	00.00	CERDAS DE PORCO OU DE JAVALI; PÊLOS DE TEXUGO E OUTROS PÊLOS PARA A FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E ARTIGOS SEMELHANTES; DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DAS REFERIDAS CERDAS E PÊLOS	
	01.00	Cerdas de porco	
	01	Em bruto	17
	02	Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, tintas ou não	20
	99	Qualquer outra	20
	02.00	Cerdas de javali	
	01	Em bruto	17
	02	Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, tintas ou não	20
	99	Qualquer outra	20
	03.00	Pêlos	
	01	Em bruto	17
	02	Lavados, alvejados ou desengordurados, tintos ou não	20
	99	Qualquer outro	20
	04.00	Desperdícios ou resíduos	20
05.03	00.00	CRINAS E SEUS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS, MESMO EM MANTAS COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATÉRIAS	
	01.00	Crinas não fiadas	
	01	Em bruto	20
	02	Simplesmente lavadas ou desengorduradas, mesmo selecionadas por comprimento	30
	03	Branqueadas, tintas, frisadas ou não, mesmo selecionadas por comprimento	37
	99	Qualquer outra	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
05.03	02.00	Desperdícios ou resíduos	37
05.04	00.00	TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS, INTEIROS OU EM PEDAÇOS, COM EXCEÇÃO DOS DE PEIXES	
	01.00	Coagulador de vitelo	15
	02.00	Tripas de bovino	
	01	Fresca	20
	02	Salgada	20
	03	Seca	20
	03.00	Tripas de ovino	20
	04.00	Tripas de suíno	20
	05.00	Bexigas	20
	06.00	Buchos	20
	99.00	Outros	20
05.05	00.00	DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE PEIXES	
	01.00	Escamas de mugem ("ablette") e semelhantes, em pó ou não	20
	02.00	Bexigas natatórias	9
	03.00	Tripas, peles e cabeças	9
	99.00	Outros	9
[05.06]			
05.07	00.00	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES, PROVIDAS DE SUAS PENAS OU DE SUA PENUGEM, PENAS E PARTES DE PENAS (MESMO APARADAS) E PENUGEM, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE LIMPAS, DESINFETADAS OU PREPARADAS PARA A SUA CONSERVAÇÃO; PÓ E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE PENAS OU DE PARTES DE PENAS	
	01.00	Peles e outras partes de aves, providas de penas ou de penugem	70
	02.00	Penas e partes de penas (mesmo aparadas) e penugem	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
05.07	03.00	Pó e desperdícios ou resíduos de penas ou de partes de penas	70
05.08	00.00	OSSOS E NÚCLEOS CÓRNEOS (SABUGOS), EM BRUTO, DESENGORDURADOS OU SIMPLESMENTE PREPARADOS (MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DESPROVIDOS DE SUA GELATINA; PÓ E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DESTAS MATÉRIAS	
	01.00	Ossos e núcleos córneos, em bruto	20
	02.00	Ossos e núcleos córneos, desengordurados ou simplesmente preparados, acidulados ou desprovidos de sua gelatina	20
	03.00	Ossos partidos ou triturados	20
	04.00	Pó e desperdícios ou resíduos	20
05.09	00.00	MARFIM, CARAPAÇA DE TARTARUGA, CHIFRES, PONTAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE OS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS E PÓ; BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADAS, MAS NÃO CORTADAS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE SUAS REBARBAS E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS	
	01.00	Marfim	
	01	Em bruto	45
	02	Simplesmente preparado	45
	03	Pó e desperdícios ou resíduos	45
	02.00	Carapaça e unhas, de tartaruga	
	01	Em bruto	45
	02	Simplesmente preparadas	45
	03	Aparas e desperdícios ou resíduos	45
	03.00	Chifres, pontas, cascos, unhas, garras e bicos	
	01	Em bruto	9
	02	Simplesmente preparados	9
	03	Pó e desperdícios ou resíduos	30
	04.00	Barbatanas de baleia e de animais semelhantes	

CÔDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
05.09	04.01	Em bruto	30
	02	Simplesmente preparadas	30
	03	Rebarbas e desperdícios ou resíduos	30
[05.10]			
[05.11]			
05.12	00.00	CORAL E SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADOS, MAS NÃO TRABALHADOS; CONCHAS DE MOLUSCOS EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADAS, MAS NÃO CORTADAS EM FORMA DETERMINADA; PÓ E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE CONCHAS	
	01.00	Coral e semelhantes	
	01	Em bruto	45
	02	Simplesmente preparados	45
	02.00	Conchas de madrepérola	
	01	Em bruto	20
	02	Simplesmente preparadas	45
	03.00	"Ossos" de siba (choco)	45
	04.00	Pó e desperdícios ou resíduos de conchas..	45
	99.00	Outros	45
05.13	00.00	ESPONJAS NATURAIS	
	01.00	Em bruto	20
	02.00	Alvejadas ou preparadas	45
	03.00	Desperdícios ou resíduos	20
05.14	00.00	ÂMBAR-CINZENTO, CASTÓREO, ALGÁLIA E ALMÍSCAR; CANTÁRIDAS E BILE, MESMO DESSECADAS; SUBSTÂNCIAS ANIMAIS UTILIZADAS PARA A PREPARAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU DE OUTRO MODO CONSERVADAS DE FORMA TRANSITÓRIA	
	01.00	Âmbar-cinzento	20
	02.00	Castóreo	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
05.14	03.00	Algália (civeta)	20
	04.00	Almíscar	20
	05.00	Cantáridas	17
	06.00	Bile (fel de boi)	17
	07.00	Cálculos biliares	17
	08.00	Glândulas mamárias	20
	09.00	Glândulas pancreáticas	20
	10.00	Glândulas pituitárias	20
	11.00	Hipófise	20
	12.00	Ovários	20
	13.00	Pulmões	20
	14.00	Testículos	20
	15.00	Tiróides	20
	16.00	Vesículas	20
	99.00	Outros	20
05.15	00.00	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; ANIMAIS MORTOS DOS CAPÍTULOS 1 OU 3, IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA	
	01.00	Sangue	20
	02.00	Cochonilha e insetos semelhantes	30
	03.00	Sêmen de animal reprodutor, para inseminação artificial	0
	04.00	Ovas de peixe, fecundadas para reprodução..	0
	05.00	Ovos de bicho-da-seda	0
	06.00	Asas de borboleta	45
	07.00	Tendões e nervos	0
	08.00	Aparas e outros desperdícios ou resíduos semelhantes de peles não curtidas	0
	09.00	Animais mortos, impróprios para a alimentação humana	45
	99.00	Outros	45

S E Ç Ã O I I

PRODUTOS DO REINO VEGETAL

CAPÍTULO 6

Plantas Vivas e Produtos da Floricultura

NOTAS:

(6-1) O presente Capítulo compreende unicamente as plantas vivas das espécies cultivadas em viveiros e produtos fornecidos habitualmente pelos horticultores e floricultores, quer para cultura, quer para ornamentação. Todavia, estão excluídos deste Capítulo as batatas, as cebolas comestíveis, as echalotas (ou cebolinhas brancas), os alhos comestíveis e os demais produtos do Capítulo 7.

(6-2) Os buquês, corbelhas, coroas e artigos semelhantes, classificam-se como flores ou folhagem nas posições 06.03 ou 06.04, não se levando em conta os acessórios de outras matérias.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
06.01	00.00	BULBOS, CEBOLAS, TUBÉRCULOS, RAÍZES TUBEROSAS, REBENTOS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO, EM VEGETAÇÃO OU EM FLOR	
	01.00	De plantas não ornamentais	15
	02.00	De plantas ornamentais	
	01	Bulbos de begônia, gladíolo e glicínea ..	45
	02	Bulbos de outras flores	45
	99	Qualquer outro.....	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
06.01	99.00	Outros	45
06.02	00.00	OUTRAS PLANTAS E RAÍZES VIVAS, INCLUSIVE AS MUDAS, AS ESTACAS E ENXERTOS	
	01.00	Mudas	
	01	De vinha	0
	02	De cana-de-açúcar.....	0
	03	De nogueira	15
	04	De orquídea	15
	05	De café	15
	06	De plantas ornamentais, exceto orquídeas..	15
	99	Qualquer outra	15
	02.00	Alporque, enxerto, estaca e garfo	
	01	De oliveira	0
	02	De vinha	0
	03	De macieira	0
	04	De dracena (dracina).....	0
	99	Qualquer outro	0
	99.00	Outros	15
06.03	00.00	FLORES E BOTÕES DE FLORES, CORTADOS, PARA BUQUÊS OU PARA ORNAMENTOS, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS	
	01.00	Flores e botões de flores, secos, para ornamentação	
	01	Não montados	85
	02	Montados em cestas, coroas, ramalhetes e semelhantes	85
	02.00	Flores e botões de flores, frescos, não montados	
	01	Rosas	85
	02	Gladíolos	85
	99	Qualquer outro.....	85
	03.00	Flores e botões de flores, frescos, montados	85
	99.00	Outros	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
06.04	00.00	FOLHAGEM, FOLHAS, RAMOS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, ERVAS, MUSGOS E LÍQUENS, PARA BUQUÊS OU PARA ORNAMENTOS, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS, COM EXCLUSÃO DAS FLORES E BOTÕES DA POSIÇÃO 06.03	85

CAPÍTULO 7

Legumes e Hortaliças, Plantas, Raízes e Tubérculos Alimentícios

NOTA:

(7-1) Para a aplicação das posições 07.01 a 07.03, a designação "legumes e hortaliças" abrange igualmente os cogumelos comestíveis, trufas, azeitonas, alcaparras, tomates, batatas (exceto batatas-doces), beterrabas para saladas, pepinos, abóboras, abobrinhas, cabaças, cabacinhos e beringelas, pimentos ou pimentões-doces, funcho, salsa, cerefólio, estragão, agrião, manjerona cultivada ("Majorana hortensis" ou "Origanum majorana"), rábanos e alhos.

A posição 07.04 compreende todos os legumes e hortaliças das espécies classificadas nas posições 07.01 a 07.03, dessecados, desidratados ou evaporados, com exclusão:

a) dos grãos de leguminosas, secos (posição 07.05);

b) dos pimentos ou pimentões-doces, triturados ou pulverizados (posição 09.04);

c) das farinhas dos grãos de leguminosas, secos, classificados na posição 07.05 (posição 11.04);

d) das farinhas, sêmolas e flocos de batata (posição 11.05).

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
07.01	00.00	LEGUMES E HORTALIÇAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	
	01.00	Abóboras	45
	02.00	Aipos	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
07.01	03.00	Alcachofras	45
	04.00	Alcaparras	45
	05.00	Alhos, exceto em pó	45
	06.00	Aspargos	45
	07.00	Azeitonas	45
	08.00	Batatas, exceto batata-doce	
	01	Para plantio	45
	99	Qualquer outra	45
	09.00	Beringelas	45
	10.00	Beterrabas	45
	11.00	Brócolos	45
	12.00	Cebolas e cebolinhas	45
	13.00	Cenouras	45
	14.00	Chuchus	45
	15.00	Cogumelos	45
	16.00	Couves comuns	45
	17.00	Couves-de-bruxelas	45
	18.00	Couves-flores	45
	19.00	Ervilhas	45
	20.00	Feijões e favas, verdes	45
	21.00	Lentilhas	45
	22.00	Nabos	45
	23.00	Pepinos	45
	24.00	Pimentões-doces	45
	25.00	Quiabos	45
	26.00	Repolhos	45
	27.00	Tomates	45
	28.00	Vagens	45
	99.00	Outros	45
07.02	00.00	LEGUMES E HORTALIÇAS, COZIDOS OU NÃO, CONGELADOS	
	01.00	Aspargos	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
07.02	02.00	Ervilhas	45
	03.00	Espinafres	45
	99.00	Outros	45
07.03	00.00	LEGUMES E HORTALIÇAS EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO, MAS NÃO ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO	
	01.00	Aipos	45
	02.00	Alcachofras	45
	03.00	Alcaparras	45
	04.00	Aspargos	45
	05.00	Azeitonas	
	01	Em salmoura	45
	99	Qualquer outra	45
	06.00	Brócolos	45
	07.00	Cebolas e cebolinhas	45
	08.00	Cogumelos	45
	09.00	Couves-de-bruxelas	45
	10.00	Couves-flores	45
	11.00	Ervilhas	45
	12.00	Feijões e favas, verdes	45
	13.00	Nabos	45
	14.00	Pepinos	45
	15.00	Pimentões-doces	45
	16.00	Repolhos	45
	17.00	Tomates	45
	18.00	Vagens	45
	99.00	Outros	45
07.04	00.00	LEGUMES E HORTALIÇAS DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO	
	01.00	Aipos	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
07.04	02.00	Azeitonas	55
	03.00	Cebolas e cebolinhas	55
	04.00	Cenouras	55
	05.00	Cogumelos	55
	06.00	Couves-de-bruxelas	55
	07.00	Couves-flores	55
	08.00	Espinafres	55
	09.00	Misturas de legumes e hortaliças	55
	10.00	Alhos em pó	60
	99.00	Outros	70
07.05	00.00	GRÃOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS	
	01.00	Ervilhas	
	01	Para semeadura	37
	99	Qualquer outra	37
	02.00	Favas	55
	03.00	Feijões	
	01	Preto	55
	02	Branco	55
	03	"Azuki"	55
	99	Qualquer outro	55
	04.00	Grãos-de-bico	55
	05.00	Lentilhas	55
	06.00	Tremoços	55
	07.00	Sementes de ervilhaca da espécie "Vicia faba"	55
	99.00	Outros	55
07.06	00.00	RAÍZES DE MANDIOCA, DE ARARUTA E DE SALEPO, TUPINAMBOS, BATATAS-DOCES E OUTRAS RAÍZES E TUBÉRCULOS SEMELHANTES, COM ELEVADO TEOR DE AMIDO OU DE INULINA, MESMO SECOS OU CORTADOS EM PEDAÇOS; MEDULA DE SAGÜEIRO	
	01.00	Mandioca	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
07.06	02.00	Araruta	55
	03.00	Salepo	55
	04.00	Tupinambos	55
	05.00	Batatas-doces	55
	06.00	Outras raízes e tubérculos semelhantes	
	01	Inhames	55
	02	Lírios tuberosos	55
	99	Qualquer outro	55
	07.00	Medula de sagueiro	45

CAPÍTULO 8

Frutos Comestíveis; Cascas de Frutas Cítricas e de Melões

NOTAS:

(8-1) O presente Capítulo não compreende os frutos não comestíveis.

(8-2) As frutas refrigeradas classificam-se como frutas frescas.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
08.01	00.00	TÂMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGOSTÕES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARÁ), CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCAS	
	01.00	Tâmaras	
	01	Frescas	55
	02	Secas	45
	02.00	Bananas	
	01	Frescas.....	55
	02	Secas	70
	03.00	Abacaxis (ananases)	55
	04.00	Cocos	
	01	Com casca	37
	02	Sem casca, mesmo ralado	55
	05.00	Castanhas do Brasil (castanhas-do-pará)	
	01	Com casca, natural	55
	02	Com casca, desidratada	55
	03	Sem casca, seca	70
	99	Qualquer outra	55
	06.00	Castanhas de caju (de acaju ou de anacardo)	
	01	Com casca	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
08.01	06.02	Sem casca	70
	07.00	Abacates	55
	08.00	Goiabas	55
	09.00	Mangas	55
	10.00	Mangostões	55
08.02	00.00	FRUTAS CÍTRICAS, FRESCAS OU SECAS	
	01.00	Laranjas	55
	02.00	Tangerinas	55
	03.00	Limões	55
	04.00	Pomelos ("grape-fruits")	55
	05.00	Cidras	55
	06.00	Limas	55
	99.00	Outros	55
08.03	00.00	FIGOS, FRESCOS OU SECOS	
	01.00	Frescos	55
	02.00	Secos	70
08.04	00.00	UVAS, FRESCAS OU SECAS (PASSAS DE UVA)	
	01.00	Frescas	37
	02.00	Secas (passas)	37
08.05	00.00	FRUTAS DE CASCA RIJA, TAIS COMO NOZES, AMÊNDOAS, AVELÃS, CASTANHAS, PINHÕES E SEMELHANTES (COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 08.01), FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU SEM PELÍCULA	
	01.00	Nozes	
	01	Com casca	37
	02	Sem casca	55
	02.00	Amêndoas	
	01	Com casca	30
	02	Sem casca	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
08.05	03.00	Avelãs	
	01	Com casca	30
	02	Sem casca	55
	04.00	Castanha comum ("castanea vulgaris")	
	01	Com casca.....	37
	02	Sem casca	70
	05.00	Pinhões	55
	06.00	Pistache	55
	99.00	Outros	55
08.06	00.00	MAÇÃS, PÊRAS E MARMELOS, FRESCOS	
	01.00	Maçãs	37
	02.00	Pêras	37
	03.00	Marmelos	55
08.07	00.00	FRUTAS DE CAROÇO, TAIS COMO PÊSSEGOS, DAMASCOS, AMEIXAS, CEREJAS, ETC., FRESCAS	
	01.00	Pêssegos	55
	02.00	Damascos	37
	03.00	Ameixas	37
	04.00	Cerejas	37
	99.00	Outros	55
08.08	00.00	BAGAS, TAIS COMO MORANGOS, AMORAS, GROSELHAS, FRAMBOESAS, ETC., FRESCAS	
	01.00	Morangos	55
	02.00	Amoras	55
	03.00	Groselhas	55
	04.00	Framboesas	55
	99.00	Outros	55
08.09	00.00	OUTRAS FRUTAS FRESCAS	
	01.00	Melões	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
08.09	02.00	Melancias	55
	03.00	Caquis	55
	99.00	Outros	55
08.10	00.00	FRUTAS, COZIDAS OU NÃO, CONGELADAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	
	01.00	Maçãs	55
	02.00	Pêras	55
	03.00	Morangos	55
	99.00	Outros	55
08.11	00.00	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GÁS SULFUROSO OU EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO) MAS IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO	
	01.00	Frutas, conservadas transitoriamente, exceto as polpas	
	01	Abacaxi (ananás)	55
	02	Cereja	55
	03	Cidra	55
	04	Damasco	55
	05	Laranja	55
	06	Morango	55
	07	Pêssego	55
	99	Qualquer outra	55
	02.00	Polpas de frutas	
	01	Parcialmente cozidas ou escaldadas	55
	99	Qualquer outra	55
08.12	00.00	FRUTAS SECAS (COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 08.01 a 08.05)	
	01.00	Ameixas	
	01	Com caroço	37
	02	Sem caroço	37
	02.00	Cerejas	55
	03.00	Damascos	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
08.12	04.00	Maçãs	55
	05.00	Pêras	55
	06.00	Marmelos	70
	07.00	Pêssegos	70
	08.00	Tamarindos	70
	99.00	Outros	70
08.13	00.00	CASCAS DE FRUTAS CÍTRICAS E DE MELÕES, FRESCAS, CONGELADAS, SECAS, EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO OU AINDA DESSECADAS	
	01.00	Cascas de frutas cítricas	
	01	De laranja	55
	02	De limão	55
	03	De cidra	55
	99	Qualquer outra	55
	02.00	Cascas de melões	55

CAPÍTULO 9

Café, Chá, Mate e Especiarias

NOTAS:

(9-1) As misturas entre si dos produtos compreendidos nas posições 09.04 a 09.10, classificam-se da seguinte maneira:

a) as misturas entre si de produtos compreendidos em uma mesma posição classificam-se nessa posição;

b) as misturas entre si de produtos compreendidos em posições diferentes classificam-se na posição 09.10.

O fato de os produtos compreendidos nas posições 09.04 a 09.10 (inclusive as misturas citadas nas letras "a" e "b", precedentes) estarem adicionados de outras substâncias não altera a sua classificação, desde que as misturas assim obtidas conservem o caráter essencial dos produtos citados em cada uma destas posições. Caso contrário, as misturas são excluídas do presente Capítulo; classificam-se na posição 21.04, se constituem condimentos ou temperos compostos.

(9-2) O presente Capítulo não compreende:

a) os pimentos ou pimentões-doces, não triturados, nem pulverizados (Capítulo 7);

b) a pimenta chamada de Cubeba ("Piper cubeba") e os demais produtos da posição 12.07.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
09.01	00.00	CAFÉ, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCAS E PELÍCULAS DE CAFÉ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ, CONTENDO CAFÉ EM QUALQUER PROPORÇÃO	
	01.00	Café cru, em grão	60
	02.00	Café torrado, em grão	60
	03.00	Café torrado, moído	60
	04.00	Café descafeinado	60
	05.00	Cascas e películas de café	60
	06.00	Sucedâneos do café, contendo café	85
	99.00	Outros	60
09.02	00.00	CHÁ	
	01.00	Em folhas	
	01	Chá preto	70
	02	Chá verde industrializado	70
	99	Qualquer outro	70
	02.00	Em bolas, cápsulas ou saquinhos	
	01	Chá preto	85
	02	Chá verde industrializado	85
	99	Qualquer outro	85
	03.00	Em pastilhas, tabletes e semelhantes	
	01	Chá preto	85
	02	Chá verde industrializado	85
	99	Qualquer outro	85
	99.00	Outros	85
09.03	00.00	ERVA-MATE	
	01.00	Cancheada	85
	02.00	Beneficiada	85
	99.00	Outros	85
09.04	00.00	PIMENTA (DO GÊNERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GÊNEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")	
	01.00	Pimenta (do gênero "Piper"), exceto em pó	
	01	Pimenta preta	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
09.04	01.02	Pimenta branca	37
	99	Qualquer outra	37
	02.00	Pimenta (do gênero "Piper") em pó	60
	03.00	Pimentos (dos gêneros "Capsicum" e "Pimenta")	
	01	Páprica	60
	02	Pimentão doce, em pó	60
	99	Qualquer outro	60
09.05	00.00	BAUNILHA	30
09.06	00.00	CANELA E FLORES DE CANELA	
	01.00	Em bruto ou em casca	30
	02.00	Moída ou pulverizada	60
09.07	00.00	CRAVO-DA-ÍNDIA (FRUTOS, FLORES E PEDÚNCULOS)	
	01.00	Em bruto	30
	02.00	Moído ou pulverizado	60
09.08	00.00	NOZ-MOSCADA, MACIS, AMOMOS E CARDAMOMOS	
	01.00	Noz-moscada	45
	02.00	Macis	45
	03.00	Amomos e cardamomos	45
09.09	00.00	SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COENTRO, COMINHO, ALCARAVIA E ZIMBRO	
	01.00	De anis	45
	02.00	De badiana	45
	03.00	De funcho	45
	04.00	De coentro (coriandro)	45
	05.00	De cominho	45
	06.00	De alcaravia	70
	07.00	De zimbro	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
09.10	00.00	TIMO, LOURO, AÇAFRÃO; OUTRAS ESPECIARIAS	
	01.00	Timo	45
	02.00	Louro	45
	03.00	Açafrão	45
	04.00	Gengibre	45
	05.00	Caril em pó	70
	06.00	Misturas de produtos compreendidos nas posições 09.04 a 09.10, quando os seus elementos se classifiquem por posições diferentes dentre as citadas	70
	99.00	Outros	70

CAPÍTULO 10

Cereais

NOTA:

(10-1) O presente Capítulo não compreende os grãos descorticados ou de outro modo preparados. Todavia, o arroz descorticado, branqueado, polido, brunido, estufado ("parboiled"), convertido ou partido, está compreendido na posição 10.06.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
10.01	00.00	TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO	
	01.00	Trigo com casca	45
	02.00	Trigo sem casca	45
	03.00	Mistura de trigo com centeio	45
10.02	00.00	CENTEIO	
	01.00	Em grão, com casca	30
	02.00	Sem casca	45
	99.00	Outros	45
10.03	00.00	CEVADA	
	01.00	Em grão, com casca	15
	02.00	Sem casca	45
	99.00	Outros	45
10.04	00.00	AVEIA	
	01.00	Em grão, com casca	30
	02.00	Sem casca	30
	99.00	Outros	30

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
10.05	00.00	MILHO	
	01.00	Em espiga	30
	02.00	Em grão, com casca	37
	99.00	Outros	37
10.06	00.00	ARROZ	
	01.00	Em grão, com casca	45
	02.00	Sem casca	45
	03.00	Branqueado, inclusive o polido	55
	04.00	Partido ou quirera	45
	05.00	Estufado ("parboiled")	55
	99.00	Outros	55
10.07	00.00	TRIGO MOURISCO, MILHO PAINÇO, ALPISTE E SORGO; OUTROS CEREAIS	
	01.00	Trigo mourisco	
	01	Tipo "soba"	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Milho painço	55
	03.00	Alpiste	55
	04.00	Sorgo	55
	99.00	Outros	55

CAPÍTULO 11

Produtos da Indústria de Moagem; Malte; Amidos e Féculas; Glúten; Inulina

NOTAS:

(11-1) Estão excluídos do presente Capítulo:

a) o malte torrado, apresentado como sucedâneo do café (posições 09.01 ou 21.02, segundo o caso);

b) as farinhas e sêmolas preparadas para a alimentação infantil ou para usos dietéticos ou culinários da posição 19.02;

c) os flocos de milho ("corn-flakes") e outros produtos da posição 19.05;

d) os produtos farmacêuticos (Capítulo 30);

e) os amidos e féculas que tenham o caráter de produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou de cosméticos preparados, da posição 33.06.

(11-2) A) Os produtos resultantes da moagem dos cereais designados no quadro abaixo, classificam-se no presente Capítulo, se contiverem, simultaneamente, em peso e sobre o produto seco:

a) um teor em amido (determinado segundo o método polarimétrico Ewers modificado) superior ao indicado na coluna 2;

b) um teor em cinzas (deduzidas as matérias minerais que possam ter sido adicionadas) igual ou inferior ao mencionado na coluna 3.

Os produtos que não satisfaçam às condições anteriores, classificam-se na posição 23.02.

B) Os produtos da espécie compreendida no presente Capítulo em virtude das disposições anteriores, classifi~~cam-~~

(11-2) (cont.)

-se na posição 11.01 (farinhas) quando a percentagem de passagem através de uma peneira de gaze de seda ou de tecido de têxtil artificial ou sintético, cuja abertura de malhas corresponda à indicada nas colunas 4 ou 5, segundo o caso, for (em peso) igual ou superior ao mencionado para cada cereal.

Caso contrário, classificam-se na posição 11.02.

Natureza do cereal (1)	Teor em amido (2)	Teor em cinzas (3)	Percentagem de passagem através de uma peneira com as seguintes aberturas de malhas	
			315 mícrons (4)	500 mícrons (5)
Trigo e centeio	45%	2,5%	80%	-
Cevada	45%	3%	80%	-
Aveia	45%	5%	80%	-
Milho e sorgo	45%	2%	-	90%
Arroz	45%	1,6%	80%	-
Trigo mourisco	45%	4%	80%	-

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
11.01	00.00	FARINHAS DE CEREAIS	
	01.00	De trigo	55
	02.00	De aveia	55
	03.00	De cevada	55
	04.00	De centeio	55
	05.00	De milho	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
11.01	06.00	De arroz	55
	07.00	De sorgo	55
	08.00	De trigo mourisco	55
	09.00	De mistura de trigo com centeio	55
	99.00	Outros	55
11.02	00.00	SÊMOLAS E SEMELHANTES; GRÃOS DESCORTICADOS, EM PÉROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS OU EM FLOCOS, COM EXCLUSÃO DO ARROZ DA POSIÇÃO 10.06; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOÍDOS	
	01.00	Sêmolas e semelhantes	
	01	De trigo	55
	02	De aveia	55
	03	De cevada	55
	04	De centeio	55
	05	De milho	55
	06	De arroz	55
	07	De mistura de trigo com centeio	55
	99	Qualquer outra	55
	02.00	Grãos descorticados (sem películas), em pérolas, partidos, esmagados ou em flocos	
	01	De aveia	30
	02	De cevada	45
	03	De milho	45
	04	De trigo	55
	99	Qualquer outro	55
	03.00	Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	
	01	Germe de trigo	55
	99	Qualquer outro	55
[11.03]			
11.04	00.00	FARINHAS DOS GRÃOS DE LEGUMINOSAS SECOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 07.05 OU DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPÍTULO 8; FARINHAS E SÊMOLAS DE SAGU E DAS RAÍZES E TUBÉRCULOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 07.06	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
11.04	01.00	Farinhas dos grãos de leguminosas secos classificados na posição 07.05	
	01	De ervilhas	55
	02	De grãos-de-bico	55
	03	De lentilhas	55
	04	De feijões	55
	05	De favas	55
	06	De tremoços	55
	99	Qualquer outra	55
	02.00	Farinhas das frutas classificadas no Capítulo 8	
	01	De bananas	55
	02	De amêndoas	55
	03	De castanhas do Brasil (castanha-do-pará) ..	55
	04	De castanhas de caju	55
	05	De tâmaras	55
	06	De cocos	55
	99	Qualquer outra	55
	03.00	Farinhas e sêmolas de sagu, de mandioca, de araruta, de salepo e de outras raízes e tubérculos classificados na posição 07.06	
	01	De sagu	55
	02	De mandioca	55
	03	De araruta	55
	04	De salepo	55
	05	De raspa de mandioca	55
	06	De inhame	55
	99	Qualquer outra	55
11.05	00.00	FARINHAS, SÊMOLAS E FLOCOS, DE BATATA	
	01.00	Farinhas	55
	02.00	Sêmolas	55
	03.00	Flocos	
	01	"Purê" de batata, instantâneo, em flocos ou escamas ("flakes")	55
	99	Qualquer outro	55
11.06			

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
11.07	00.00	MALTE, MESMO TORRADO	
	01.00	Inteiro ou partido	15
	02.00	Moído ou em farinha	30
11.08	00.00	AMIDOS E FÉCULAS; INULINA	
	01.00	Amidos	
	01	De trigo	70
	02	De milho	70
	03	De arroz	70
	99	Qualquer outro	70
	02.00	Féculas	
	01	De batata	70
	02	De araruta	70
	03	De mandioca	70
	04	De inhame.....	70
	99	Qualquer outra	70
	03.00	Inulina	70
11.09	00.00	GLÚTEN DE TRIGO, MESMO SECO	55

CAPÍTULO 12

Sementes e Frutos Oleaginosos; Sementes e Frutos Diversos; Plantas Industriais e Medicinais; Palha e Forragem

NOTAS:

(12-1) Consideram-se como sementes oleaginosas, no sentido da posição 12.01, as de amendoim, de soja, de mostarda, de papoula e de dormideira, e a copra. Pelo contrário, estão excluídos os cocos e outros produtos da posição 08.01 e as azeitonas (Capítulos 7 ou 20).

(12-2) Consideram-se como sementes para semeadura, no sentido da posição 12.03, as sementes de beterraba, de erva-dos-prados, de flores ornamentais, de hortaliças, de árvores frutíferas e florestais, de ervilhaca (com exceção da espécie "Vicia faba") e de tremoços.

Pelo contrário, estão excluídos desta posição, mesmo que se destinem a servir de sementes para semeadura:

a) os legumes (Capítulo 7);

b) as especiarias e outros produtos do Capítulo 9;

c) os cereais (Capítulo 10);

d) os produtos das posições 12.01 e 12.07.

(12-3) A posição 12.07 compreende, entre outras, as plantas e partes de plantas das seguintes espécies: manjericão, borragem, hissopo, diversas espécies de menta, alecrim, arruda, salva e absinto.

Pelo contrário, estão excluídos desta posição:

a) as sementes e frutos oleaginosos (posição 12.01);

b) os produtos farmacêuticos do Capítulo 30;

c) os artigos de perfumaria e de toucador do Capítulo 33;

(12-3) (cont.)

d) os desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas e produtos semelhantes da posição 38.11.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
12.01	00.00	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO ESMAGADOS	
	01.00	De amendoim	
	01	Com casca	30
	02	Sem casca	30
	02.00	De coco (copra)	45
	03.00	De palma	20
	04.00	De soja	15
	05.00	De linho (linhaça)	15
	06.00	De algodão	30
	07.00	De mamona ("palma-christi" ou rícino)	30
	08.00	De tungue	30
	09.00	De babaçu	45
	10.00	De cânhamo	30
	11.00	De girassol	30
	12.00	De mostarda	20
	13.00	De colza	15
	14.00	De sésamo ou gergelim	30
	15.00	De cártamo	37
	16.00	De oiticica	37
	17.00	De capoque	37
	99.00	Outros	37
12.02	00.00	FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PRÉVIA EXTRAÇÃO DO ÓLEO, COM EXCLUSÃO DA FARINHA DE MOSTARDA	
	01.00	De amendoim	37
	02.00	De algodão	37
	03.00	De cártamo	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
12.02	04.00	De cânhamo	37
	05.00	De colza	20
	06.00	De croton	37
	07.00	De capoque	37
	08.00	De girassol	37
	09.00	De linho (linhaça)	30
	10.00	De palma	37
	11.00	De perila	37
	12.00	De soja	20
	13.00	De tungue	37
	14.00	De coco e coquilho, não comestíveis	37
	99.00	Outros	45
12.03	00.00	SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA	
	01.00	De árvores frutíferas	0
	02.00	De árvores florestais	0
	03.00	De árvores ornamentais	0
	04.00	De flores	0
	05.00	De hortaliças	0
	06.00	De ervas dos prados e pastos	0
	07.00	De tabaco ou fumo	0
	99.00	Outros	0
12.04	00.00	BETERRABA DE AÇÚCAR (MESMO CORTADA), FRESCA, SECA OU EM PÓ; CANA-DE-AÇÚCAR	
	01.00	Beterraba de açúcar	55
	02.00	Cana-de-açúcar	55
[12.05]			
12.06	00.00	LÚPULO (CONES E LUPULINA)	
	01.00	Cones ou flores, verdes ou secos	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
12.06	02.00	Lupulina (pó de lúpulo)	45
12.07	00.00	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPÉCIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDA, PARASITICIDA E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS	
	01.00	Alcaçuz	9
	02.00	Alecrim	9
	03.00	Alfazema	9
	04.00	Algas medicinais	9
	05.00	Altéia	9
	06.00	Araroba	9
	07.00	Arnica	9
	08.00	Arruda	9
	09.00	Barbasco (timbó)	30
	10.00	Boldo	9
	11.00	Camomila	30
	12.00	Cáscara sagrada	9
	13.00	Cravo-da-índia (casca e folha)	9
	14.00	Cumaru ou fava-tonca	9
	15.00	Eucalipto	30
	16.00	Fava-de-santo-inácio	9
	17.00	Guaraná	30
	18.00	Ipecacuanha	20
	19.00	Jaborandi	20
	20.00	Jalapa	20
	21.00	Menta (hortelã-pimenta)	30
	22.00	Nozes de malva purpúrea	30
	23.00	Orégano	9
	24.00	Píretro em flor, folha ou em pó	30
	25.00	Polígala	9
	26.00	Quina	9

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
12.07	27.00	Ruibarbo	9
	28.00	Salsaparrilha	30
	29.00	Sândalo	9
	30.00	Sassafrás	9
	31.00	Valeriana	9
	32.00	Zimbro	9
	99.00	Outros	9
12.08	00.00	RAÍZES DE CHICÓRIA, FRESCAS OU SECAS, MESMO CORTADAS, NÃO TORRADAS; ALFARROBAS FRESCAS OU SECAS, MESMO ESMAGADAS OU PULVERIZADAS; CAROÇOS DE FRUTOS E PRODUTOS VEGETAIS, EMPREGADOS PRINCIPALMENTE NA ALIMENTAÇÃO HUMANA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Raízes de chicória, frescas ou secas, mesmo cortadas, não torradas	85
	02.00	Alfarrobas	
	01	Em pó ou farinha, próprias para a indústria farmacêutica	9
	99	Qualquer outra	45
	03.00	Caroços de frutos e produtos vegetais, empregados principalmente na alimentação humana	
	01	Algas próprias para alimentação humana ...	45
	02	Palmitos "in natura"	45
	99	Qualquer outro	45
	99.00	Outros	45
12.09	00.00	PALHA E CASCAS DE CEREAIS, EM BRUTO, MESMO CORTADAS	20
12.10	00.00	BETERRABAS FORRAGEIRAS, COUVES-NABOS E RAÍZES FORRAGEIRAS; FENO, ALFAFA OU LUZERNA, SANFENO, TREVO, COUVES FORRAGEIRAS, TREMOÇO, ERVILHACA E OUTROS PRODUTOS FORRAGEIROS SEMELHANTES	
	01.00	Beterrabas forrageiras	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
12.10	02.00	Feno	20
	03.00	Alfafa ou luzerna	20
	04.00	Trevo	20
	99.00	Outros	20

CAPÍTULO 13

Gomas, Resinas e outros Sucos e Extratos Vegetais

NOTA:

(13-1) Consideram-se como sucos e extratos vegetais, no sentido da posição 13.03, os extratos de alcaçuz, de píretro, de lúpulo, de aloé e o ópio.

Pelo contrário, estão excluídos desta posição:

a) os extratos de alcaçuz que contenham mais de 10%, em peso, de sacarose ou que se apresentem como produtos de confeitaria (posição 17.04);

b) os extratos de malte (posição 19.02);

c) os extratos de café, de chá ou de mate (posição 21.02);

d) os sucos e extratos vegetais adicionados de álcool que constituam bebidas, bem como as preparações alcoólicas compostas de extratos vegetais (chamadas "extratos concentrados") para a fabricação de bebidas (Capítulo 22);

e) a cânfora natural e a glicirrizina e os demais produtos das posições 29.13 e 29.41;

f) os medicamentos da posição 30.03 e os reativos destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos (posição 30.05);

g) os extratos tanantes ou tintoriais (posições 32.01 ou 32.04);

h) os óleos essenciais, líquidos ou concretos, e os resinóides (posição 33.01), bem como as águas destiladas aromáticas e as soluções aquosas de óleos essenciais (posição 33.06);

i) a borracha, a balata, a guta-percha e gomas naturais semelhantes (posição 40.01).

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
13.01			
13.02	00.00	GOMA-LACA, MESMO BRANQUEADA; GOMAS, GOMAS--RESINAS, RESINAS E BÁLSAMOS NATURAIS	
	01.00	Goma-laca, inclusive branqueada	45
	02.00	Acaróide	15
	03.00	Adraganta (alcatira)	15
	04.00	Amoníaca	15
	05.00	Anacárdia (de caju)	15
	06.00	Goma arábica, de acácia, ou do Senegal	15
	07.00	Assafétida	15
	08.00	Bálsamo-de-copaíba	37
	09.00	Bálsamo-do-canadá	15
	10.00	Bálsamo-da-judéia ou de Meca	15
	11.00	Bálsamo-do-peru	15
	12.00	Bálsamo-de-tolu	15
	13.00	Benjoim	15
	14.00	Caraia	15
	15.00	Cauri	15
	16.00	Copal	15
	17.00	De conífera, sólida (galipote) ou líquida (gema)	15
	18.00	Damar	15
	19.00	Elemi	15
	20.00	Estoraque	15
	21.00	Escamônea	15
	22.00	Goma-guta	15
	23.00	Incenso ou olíbano	15
	24.00	Mirra	15
	25.00	Resina mástique	15
	26.00	Sandáraca	15
	27.00	Tragassol	15
	99.00	Outros	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
13.03	00.00	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATÉRIAS PÉCTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTRAS MUCILAGENS E ESPESSANTES DERIVADOS DE VEGETAIS	
	01.00	Sucos e extratos vegetais	
	01	De acônito	17
	02	De alcachofra ("cynara scolymus")	17
	03	De alcaçuz	17
	04	de aloés ("alce ferex")	17
	05	De arnica	17
	06	De arruda	17
	07	De barbasco (timbó)	55
	08	De bardana	17
	09	De beladona	17
	10	De boldo	17
	11	De camomila	17
	12	De casca de castanha de caju	55
	13	De cáscara sagrada	17
	14	De castanha-da-índia ("aesculus— hippocastanum")	17
	15	De catuaba	17
	16	De cola	17
	17	De damiana	17
	18	De digital	17
	19	De eucalipto	55
	20	De feto-macho	17
	21	De frângula ("rhammus frangula")	17
	22	De galega ("galega officinalis")	17
	23	De gelsêmio ("gelsemium sempervirens")	17
	24	De genciana	17
	25	De grindélia ("grindelia camforum")	17
	26	De guaraná ("paullinia sorbilia" e "paullinia cupana")	55
	27	De hamamélis.....	17
	28	De ipecacuanha	55
	29	De jaborandi	55
	30	De jalapa	55
	31	De jurubeba	17
	32	De lobélia	17
	33	De menta (hortelã-pimenta)	55
	34	De nogueira	17
	35	De noz-vômica	17
	36	De ópio	17
	37	De patchuli ("pogostemon patschuli")	55
	38	De píretro	55
	39	De piscídia ("piscidia erythirina")	17
	40	De polígala	17

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
13.03	01.41	De quina	17
	42	De ruibarbo	17
	43	De salsaparrilha	55
	44	De tília	17
	45	De valeriana	17
	46	De viburno ("biburnum prunifolium")	17
	99	Qualquer outro	17
	02.00	Matérias pécticas, pectinatos e pectatos	
	01	Pectina	37
	99	Qualquer outro	17
	03.00	Mucilagens e espessantes derivados de vegetais	
	01	Agar-agar	17
	02	Musgo-da-irlanda ("carragheen")	15
	03	Sulfato de galactana	17
	04	Farinha de endosperma de grãos de alfarroba	17
	99	Qualquer outro	17

CAPÍTULO 14

Matérias para Trançaria e outros Produtos de Origem Vegetal, não Especificados nem Compreendidos em outra Parte da Nomenclatura

NOTAS:

(14-1) Estão excluídas do presente Capítulo e se classificam na Seção XI, as matérias e fibras vegetais das espécies utilizadas principalmente na fabricação de têxteis, qualquer que seja o seu preparo, bem como as matérias vegetais que tenham sofrido trabalho especial com o fim de serem exclusivamente utilizadas como matérias têxteis.

(14-2) As tiras de vime, de cana, de bambu e semelhantes, as medulas de rotim e o rotim fiado, estão compreendidos na posição 14.01. Não se classificam nesta posição as tiras, lâminas ou fitas de madeira (posição 44.09).

(14-3) A posição 14.02 não compreende a lã de madeira (posição 44.12).

(14-4) A posição 14.03 não compreende as cabeças preparadas para a fabricação de pincéis ou artigos semelhantes (posição 96.01).

CÓDIGO		MERCADORIA	
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
14.01	00.00	MATÉRIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE EM CESTARIA OU ESPARTARIA (VIME, CANA, BAMBU, ROTIM, JUNCO, RÁFIA, PALHA DE CEREAIS LIMPA, BRANQUEADA OU TINTA, CASCAS DE TÍLIA E SEMELHANTES)	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
14.01	01.00	Vime	
	01	Em bruto	37
	99	Qualquer outro	37
	02.00	Cana	
	01	Em bruto	37
	99	Qualquer outra	45
	03.00	Bambu	
	01	Em bruto	37
	99	Qualquer outro	45
	04.00	Rotim	
	01	Em bruto	37
	99	Qualquer outro	45
	05.00	Junco	
	01	Em bruto	37
	99	Qualquer outro	45
	06.00	Ráfia	
	01	Em bruto	45
	99	Qualquer outra	45
	07.00	Cipó	
	01	Em bruto	37
	99	Qualquer outro	45
	08.00	Palhas de cereais preparadas	45
	99.00	Outros	45
14.02	00.00	MATÉRIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE PARA ENCHIMENTO (CAPOQUE, CRINA VEGETAL, CRINA MARINHA E SEMELHANTES), MESMO EM MANTAS COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATÉRIAS	
	01.00	Capoque ou Sumaúma (paina)	45
	02.00	Crina vegetal	45
	99.00	Outros	45
14.03	00.00	MATÉRIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE NA FABRICAÇÃO DE VASSOURAS E ESCOVAS - (SORGO, PIAÇAVA, RAÍZES DE GRAMA, TAMPICO E SEMELHANTES), MESMO TORCIDAS OU EM FEIXES	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
14.03	01.00	Sorgo	45
	02.00	Piaçava	45
	03.00	Tampico (ixtle)	45
	04.00	Zacatão	45
	05.00	Palha-de-guiné	45
	99.00	Outros	45
[14.04]			
14.05	00.00	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Matérias-primas vegetais para tinturaria ou curtume	
	01	Acácia negra	15
	02	Barbatimão	15
	03	Cártamo (açafrão bastardo), exceto o grão..	15
	04	Carvalho	15
	05	Curcuma	45
	06	Dividivi ("caesalpina coriarea")	15
	07	Fustete	15
	08	Gambier	15
	09	Garança	15
	10	Indigófera	15
	11	Líquen tintorial	15
	12	Mimosa	15
	13	Noz-de-galha	15
	14	Pau-campeche	15
	15	Quebracho, inclusive em tora	15
	16	Sândalo vermelho	15
	17	Sene	15
	18	Sumaque ou sumagre	15
	19	Tara ("coulteria tinctoria")	15
	20	Valina	15
	99	Qualquer outra	15
	02.00	Sementes duras, caroços, cascas e nozes (de corozo, de palmeira-dum e semelhantes), para entalhe	
	01	Corozo (jarina ou marfim vegetal)	30
	99	Qualquer outro	45
	03.00	Outros produtos de origem vegetal	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
14.05	03.01	Algas diferentes das compreendidas nas posições 12.07 e 12.08	45
	02	"Carrapicho", para indústria têxtil (cardo vegetal)	45
	03	Esponja vegetal ("luffa cylindrica")	45
	04	Farinhas de corozo, de noz, de palmeira-dum, de casca de noz e semelhantes	45
	99	Qualquer outro	45

S E Ç Ã O I I I

GORDURAS E ÓLEOS (ANIMAIS E VEGETAIS); PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL

CAPÍTULO 15

Gorduras e Óleos (Animais e Vegetais); Produtos da sua Dissociação; Gorduras Alimentícias Elaboradas; Ceras de Origem Animal ou Vegetal

NOTAS:

(15-1) O presente Capítulo não compreende:

a) o toucinho e as gorduras de porco e de aves domésticas, da posição 02.05;

b) a manteiga de cacau, inclusive a gordura e o óleo de cacau (posição 18.04);

c) os torresmos (posição 23.01) e os resíduos da posição 23.04;

d) os ácidos gordurosos isolados, as ceras preparadas, as matérias gordurosas transformadas em produtos farmacêuticos, em tintas, em vernizes, em sabões, em produtos de perfumaria ou de toucador e cosméticos, os óleos sulfonados e outros produtos compreendidos na Seção VI;

e) o substituto da borracha derivado dos óleos (posição 40.02);

(15-2) As pastas de neutralização ("soap-stocks"), as borras de óleos, o breu esteárico, o breu de gordura de lã e o pez de glicerina estão compreendidos na posição 15.17.

NOTAS COMPLEMENTARES (NC):

NC (15-1) Considera-se óleo ácido o óleo com grau de acidez entre 50%, inclusive, e o máximo de 85%; acima desse limite o óleo ácido é considerado ácido gorduroso.

NC (15-2) Considera-se óleo refinado ou purificado o óleo que sofreu qualquer operação de beneficiamento, tal como, branqueamento, clarificação, desodorização ou neutralização.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
15.01	00.00	BANHA E OUTRAS GORDURAS DE PORCO E DE AVES DOMÉSTICAS, PRENSADAS, FUNDIDAS OU EXTRAÍDAS POR MEIO DE SOLVENTES	
	01.00	De porco	
	01	Em bruto	45
	02	Refinada	55
	02.00	De aves domésticas	
	01	Em bruto	37
	02	Refinada	45
15.02	00.00	SEBOS (DAS ESPÉCIES BOVINA, OVINA E CAPRINA) EM BRUTO, FUNDIDOS OU EXTRAÍDOS POR MEIO DE SOLVENTES, INCLUSIVE OS SEBOS CHAMADOS "PRIMEIRA EXPRESSÃO" ("PREMIER JUS")	
	01.00	Da espécie bovina	
	01	Em bruto	37
	02	Fundidos (inclusive os chamados "premier jus")	55
	03	Extraídos por meio de solventes	55
	02.00	Da espécie ovina	
	01	Em bruto	37
	02	Fundidos (inclusive os chamados "premier jus")	55
	03	Extraídos por meio de solventes	55
	03.00	Da espécie caprina	
	01	Em bruto	37
	.02	Fundidos (inclusive os chamados "premier	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
15.02	03.02	jus")	55
	03	Extraídos por meio de solventes	55
15.03	00.00	ESTEARINA SOLAR; ÓLEO-ESTEARINA; ÓLEO DE BANHA E ÓLEO-MARGARINA NÃO EMULSIONADA, SEM QUALQUER MISTURA OU PREPARAÇÃO	
	01.00	Óleo-margarina não comestível (óleo de sebo)	55
	02.00	Óleo-estearina (sebo prensado)	55
	03.00	Óleo de banha	55
	04.00	Estearina solar (estearina de banha)	55
	05.00	Óleo-margarina comestível	55
	99.00	Outros	55
15.04	00.00	GORDURAS E ÓLEOS DE PEIXES E DE MAMÍFEROS MARINHOS, MESMO REFINADOS	
	01.00	Óleos de fígado de peixes, em bruto	
	01	De bacalhau	0
	99	Qualquer outro	0
	02.00	Óleos de fígado de peixes, refinados	
	01	De bacalhau	15
	99	Qualquer outro	15
	03.00	Óleos e gorduras, de mamíferos marinhos, em bruto	
	01	De baleia	30
	02	De espermacete	30
	03	De foca	30
	99	Qualquer outro	30
	04.00	Óleos e gorduras, de mamíferos marinhos, refinados	
	01	De baleia	45
	02	De espermacete	45
	03	De foca	45
	99	Qualquer outro	45
	05.00	Óleos e gorduras, de peixes	
	01	Em bruto	30
	02	Refinados	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
15.05	00.00	GORDURA DE LÃ E SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS DERIVADAS, INCLUSIVE A LANOLINA	
	01.00	Gordura de lã, em bruto	20
	02.00	Lanolina (gordura de lã, purificada)	15
	03.00	Ácido graxo de lanolina	30
	04.00	Álcool de lanolina (álcool de sugo)	30
	99.00	Outros	30
15.06	00.00	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS DE ORIGEM ANIMAL (ÓLEO DE MOCOTÓ, GORDURA DE OSSOS, GORDURA DE DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS, ETC.)	
	01.00	De mocotó	
	01	Em bruto	20
	02	Refinado	37
	02.00	De ossos	
	01	Em bruto	20
	02	Refinado	37
	03.00	De gemas de ovos	
	01	Em bruto	20
	02	Refinado	37
	99.00	Outros	
	01	Em bruto	20
	02	Refinados	37
15.07	00.00	ÓLEOS VEGETAIS FIXOS, FLUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS	
	01.00	Em bruto	
	01	De soja	45
	02	De algodão	37
	03	De amendoim	37
	04	De oliva	20
	05	De girassol	37
	06	De milho	37
	07	De colza	20
	08	De linho (linhaça)	37
	09	De palma (dendê)	45
	10	De amêndoa de palma (palmiste)	45
	11	De mamona ("palma-christi" ou rícino)	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
15.07	01.12	De babaçu	55
	13	De oiticica	45
	14	De tungue	55
	15	De chalmogra	0
	16	De croton	20
	17	De amêndoa doce ou amarga	20
	18	De sésamo ou gergelim	45
	19	De caroço de uva	55
	20	De copaíba	55
	21	De tucum	55
	22	De arroz	55
	23	De mostarda	55
	24	De coco (copra)	55
	25	De nabo silvestre	55
	26	Cera de mirica	45
	27	Cera do Japão	45
	28	Sebo vegetal	45
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Purificados ou refinados	
	01	De soja	55
	02	De algodão	55
	03	De amendoim	55
	04	De oliva	45
	05	De girassol	55
	06	De milho	55
	07	De colza	37
	08	De linho (linhaça)	55
	09	De palma (dendê)	55
	10	De amêndoa de palma (palmiste)	55
	11	De mamona ("palma-christi" ou rícino)	55
	12	De babaçu	55
	13	De oiticica	55
	14	De tungue	55
	15	De chalmogra	15
	16	De croton	30
	17	De amêndoa doce ou amarga	30
	18	De sésamo ou gergelim	55
	19	De caroço de uva	55
	20	De copaíba	55
	21	De tucum	55
	22	De arroz	55
	23	De mostarda	55
	24	De coco (copra)	70
	25	De nabo silvestre	55
	26	Cera de mirica	55
	27	Cera do Japão	55
	28	Sebo vegetal	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
15.07	02.99	Qualquer outro	55
15.08	00.00	ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, SOPRADROS, ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS POR OUTROS PROCESSOS	
	01.00	Cozidos ou oxidados	
	01	De linho (linhaça)	70
	02	De oiticica	70
	03	De tungue	70
	04	De colza	20
	99	Qualquer outro	70
	02.00	Desidratados	
	01	De rícino	25
	99	Qualquer outro	25
	03.00	Sulfurados	
	01	De cachalote	60
	99	Qualquer outro	60
	04.00	Soprados	
	01	De linho (linhaça)	70
	02	De colza	20
	99	Qualquer outro	70
	05.00	Estandolizados ("stand oils")	
	01	De colza	45
	02	De linho (linhaça)	70
	03	De tungue	70
	99	Qualquer outro	70
	06.00	Maléicos	25
	07.00	Epoxidados	55
	08.00	Bromados	25
	99.00	Outros	25
[15.09]			
15.10	00.00	ÁCIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS, ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO, ÁLCOOIS GORDUROSOS INDUSTRIAIS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
15.10	01.00	Ácidos gordurosos industriais	
	01	Estearina (ácido esteárico bruto)	60
	02	Oleína (ácido oléico bruto)	60
	99	Qualquer outro	70
	02.00	Óleos ácidos de refinação.....	45
	03.00	Álcoois gordurosos industriais	
	01	Álcool láurico industrial	25
	02	Álcool cetílico industrial	25
	03	Álcool esteárico industrial.....	25
	04	Álcool oléico industrial	25
	05	Álcool graxo sintético	25
	06	Misturas de álcoois primários alifáticos..	25
	99	Qualquer outro	25
15.11	00.00	GLICERINA, INCLUSIVE AS ÁGUAS E LIXÍVIAS GLICERINOSAS	
	01.00	Glicerina	
	01	Em bruto	60
	02	Purificada	60
	02.00	Águas e lixívias, glicerinosas	60
15.12	00.00	ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS, E ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS SOLIDIFICADOS OU ENDURECIDOS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, MESMO REFINADOS, MAS SEM PREPARO POSTERIOR..	60
15.13	00.00	MARGARINA, SUCEDÂNEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTÍCIAS PREPARADAS	
	01.00	Margarina	70
	99.00	Outros	70
[15.14]			
15.15	00.00	BRANCO DE BALEIA E DE OUTROS CETÁCEOS (ESPERMACETE), EM BRUTO, PRENSADO OU REFINADO, MESMO COLORIDO ARTIFICIALMENTE; CERAS DE ABELHAS E DE OUTROS INSETOS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE	
	01.00	Branco de baleia e de outros cetáceos (espermacete), em bruto, prensado ou refinado,	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
15.15	01.00	mesmo colorido artificialmente	
	01	Em bruto	30
	02	Prensado	30
	03	Refinado	45
	02.00	Ceras de abelhas, mesmo coloridas artificialmente	
	01	Em bruto (virgem)	20
	02	Branqueada	37
	03	Refinada ou colorida artificialmente	45
	99	Qualquer outra	45
	03.00	Ceras de outros insetos, mesmo coloridas artificialmente	
	01	Em bruto	45
	02	Branqueada	45
	03	Refinada ou colorida artificialmente	45
	99	Qualquer outra	45
15.16	00.00	CERAS VEGETAIS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE	
	01.00	De candelila	55
	02.00	De carnáuba	55
	03.00	De ouricuri	55
	04.00	De cana-de-açúcar	55
	05.00	De esparto	55
	06.00	De palma	55
	99.00	Outros	55
15.17	00.00	"DÉGRAS"; RESÍDUOS PROVENIENTES DO TRATAMENTO DAS MATÉRIAS GORDUROSAS OU DAS CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS	
	01.00	"Dégras"	
	01	Natural	20
	02	Artificial	20
	02.00	Resíduos provenientes do tratamento das matérias gordurosas ou das ceras animais ou vegetais	
	01	Borras de óleos	30
	02	Pastas de neutralização ("soap-stocks")...	20
	99	Qualquer outro	30

S E Ç Ã O IV

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; FUMO OU TABACO

CAPÍTULO 16

Preparações de Carnes, de Peixes, de Crustáceos e de Moluscos

NOTA:

(16-1) O presente Capítulo não compreende as carnes, os miúdos, os peixes, crustáceos e moluscos (inclusive os mariscos), preparados ou conservados pelos processos enumerados nos Capítulos 2 e 3.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
16.01	00.00	SALSICHAS, SALSICHÕES E SEMELHANTES, DE CARNES, DE MIÚDOS OU DE SANGUE	85
16.02	00.00	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNES OU DE MIÚDOS	
	01.00	De carnes de bovino	
	01	Cozida ("corned beef", "roast beef",etc.)..	85
	02	Cozida e congelada.....	85
	99	Qualquer outra	85
	02.00	De carnes de ovino	
	01	Cozida ("corned mutton", "boiled mutton", etc.)	85
	99	Qualquer outra	85
	03.00	De carnes de suíno	
	01	Presunto	85
	02	Fiambre	85
	99	Qualquer outra	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
16.02	04.00	De carnes de frango e galinha	85
	05.00	De carnes de peru	85
	06.00	Galantinas	85
	07.00	Línguas	85
	08.00	Pastas (patês)	
	01	De figado de galinha	85
	02	De figado de ganso	105
	99	Qualquer outra	85
	09.00	Massas alimentícias recheadas com carne ...	85
	99.00	Outros	85
16.03	00.00	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEIXE	
	01.00	Extratos	
	01	De carne	85
	02	De peixe	85
	02.00	Sucos	85
16.04	00.00	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CAVIAR E SEUS SUCEDÂNEOS	
	01.00	De atum	85
	02.00	De bonito	85
	03.00	De salmão	85
	04.00	De sardinha	85
	05.00	De anchova	85
	06.00	De arenque	85
	07.00	Caviar e seus sucedâneos	105
	99.00	Outros	85
16.05	00.00	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS (INCLUSIVE OS MARISCOS), PREPARADOS OU EM CONSERVAS	
	01.00	Crustáceos	
	01	Camarão	85
	02	Lagosta	85
	03	Caranguejo e siri	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
16.05	01.99	Qualquer outro	85
	02.00	Moluscos	
	01	Amêijoa ("berberecho")	85
	02	Polvo, calamar e lula	85
	03	Marisco	85
	04	Mexilhão	85
	05	Ostra	85
	99	Qualquer outro	85

CAPÍTULO 17

Açúcares e Produtos de Confeitaria

NOTAS:

(17-1) O presente Capítulo não compreende:

a) os produtos de confeitaria que contenham cacau (posição 18.06);

b) os açúcares quimicamente puros (com exceção da sacarose, da glicose e da lactose) e os demais produtos da posição 29.43;

c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.

(17-2) A sacarose quimicamente pura está classificada na posição 17.01, qualquer que seja a matéria de que provenha.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
17.01	00.00	AÇÚCAR DE BETERRABA E DE CANA, NO ESTADO SÓLIDO	
	01.00	Açúcares em bruto	
	01	Cristal	55
	02	Demerara	55
	03	Mascavo	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Açúcar refinado, mesmo em tabletes	55
	03.00	Açúcares aromatizados ou adicionados de corantes (inclusive o açúcar aromatizado com baunilha natural ou artificial), com exclusão dos sucos de frutas adicionados de açúcar em qualquer proporção	
	01	Aromatizados para refresco	85
	99	Qualquer outro	85
	04.00	Sacarose quimicamente pura	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
17.01	99.00	Outros	55
17.02	00.00	OUTROS AÇÚCARES NO ESTADO SÓLIDO; XAROPES DE AÇÚCAR SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDÂNEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; AÇÚCARES E MELAÇOS CARAMELIZADOS	
	01.00	Glucose, mesmo em xarope	
	01	Quimicamente pura	15
	99	Qualquer outra	55
	02.00	Lactose, mesmo em xarope	
	01	Quimicamente pura	55
	99	Qualquer outra	55
	03.00	Levulose (frutose), mesmo em xarope	45
	04.00	Maltose, mesmo em xarope	55
	05.00	Galactose, mesmo em xarope	45
	06.00	Sacarose, mesmo em xarope	55
	07.00	Açúcar invertido	55
	08.00	Sucedâneos do mel, inclusive misturados com mel natural	85
	09.00	Açúcares e melaços, caramelizados	55
	10.00	Açúcares aromatizados ou adicionados de corantes (inclusive o açúcar aromatizado com baunilha natural ou artificial), com exclusão dos sucos de frutas adicionados de açúcar em qualquer proporção	
	01	Aromatizados para refresco	85
	99	Qualquer outro	85
	99.00	Outros	55
17.03	00.00	MELAÇOS	
	01.00	Impróprios para a alimentação humana	
	01	Melaço de beterraba	45
	02	Melaço de cana	45
	02.00	Xarope purificado ("treacle")	85
	03.00	Aromatizados ou adicionados de corantes ...	85
	99.00	Outros	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
17.04	00.00	PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE NÃO CONTENHAM CACAU	
	01.00	Doce de leite	85
	02.00	Bombons ou balas	85
	03.00	Caramelos	85
	04.00	Pastilhas	85
	05.00	Pirulitos	85
	06.00	Gomas de mascar ("chiclets")	85
	07.00	Confeitos	85
	08.00	"Chocolate branco"	85
	99.00	Outros	85
[17.05]			

CAPÍTULO 18

Cacau e suas Preparações

NOTAS:

(18-1) O presente Capítulo não compreende as preparações citadas nas posições 19.02, 19.08, 22.02, 22.09 ou 30.03, que contenham cacau ou chocolate.

(18-2) A posição 18.06 compreende os produtos de confeitaria que contenham cacau, bem como, salvo as disposições da Nota (18-1) do presente Capítulo, as demais preparações alimentícias que contenham cacau.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
18.01	00.00	CACAU EM AMÊNDOA, INTEIRO OU PARTIDO, CRU OU TORRADO	
	01.00	Cru	55
	02.00	Torrado	55
18.02	00.00	CASCAS, PELÍCULAS E OUTROS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE CACAU	55
18.03	00.00	CACAU EM MASSA OU EM PÃES (PASTA DE CACAU), MESMO DESENGORDURADO	
	01.00	Pasta de cacau, refinada ("liquor" de cacau), em flocos ou em blocos	60
	99.00	Outros	60
18.04	00.00	MANTEIGA DE CACAU, INCLUSIVE A GORDURA E O ÓLEO DE CACAU	60
18.05	00.00	CACAU EM PÓ, SEM AÇÚCAR	60

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
18.06	00.00	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CACAU	
	01.00	Cacau em pó, açucarado	60
	02.00	Chocolate	
	01	Em pó	85
	02	Granulado	85
	03	Em pastilha, barra ou tablete	85
	04	Em pasta	85
	99	Qualquer outro	85
	03.00	Preparações para a alimentação infantil ou para usos dietéticos ou culinários, à base de farinhas, amidos, féculas ou extrato de malte, contendo 50% ou mais de cacau	85
	04.00	Preparações açucaradas (produtos de confeitaria)	
	01	Doce de leite	85
	02	Bombons ou balas	85
	03	Caramelos	85
	04	Nogado	85
	05	Geléias e pastas de frutas	85
	06	Amendoim confeitado com chocolate	85
	99	Qualquer outro	85

CAPÍTULO 19

Preparações à Base de Cereais, Farinhas, Amidos ou Féculas; Produtos de Pastelaria

NOTAS:

(19-1) O presente Capítulo não compreende:

a) as preparações para a alimentação infantil ou para usos dietéticos ou culinários, à base de farinhas, amidos, féculas ou extratos de malte, que contenham, em peso, 50% ou mais de cacau (posição 18.06);

b) os produtos à base de farinhas, amidos ou féculas (biscoitos, etc.), especialmente preparados para a alimentação de animais (posição 23.07);

c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.

(19-2) As preparações do presente Capítulo, à base de farinhas de frutas ou de legumes, consideram-se como produtos semelhantes aos elaborados à base de farinhas de cereais.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
19.01			
19.02	00.00	EXTRATOS DE MALTE; PREPARAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO INFANTIL OU PARA USOS DIETÉTICOS OU CULINÁRIOS, À BASE DE FARINHAS, SÊMOLAS, AMIDOS, FÉCULAS OU EXTRATOS DE MALTE, MESMO ADICIONADAS DE CACAU EM PROPORÇÃO INFERIOR A 50% EM PESO	
	01.00	Extratos de malte	37
	02.00	Preparações contendo 25% ou mais de cacau..	85
	03.00	Preparações contendo menos de 25% de cacau..	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
19.02	04.00	Outras Preparações	
	01	Farinha com leite (farinha láctea)	45
	02	Leite maltado	45
	03	Cereal composto para a alimentação infantil	45
	99	Qualquer outro	55
19.03	00.00	MASSAS ALIMENTÍCIAS	60
19.04	00.00	TAPIOCA, INCLUSIVE A DE FÉCULA DE BATATA	
	01.00	Polvilho	70
	02.00	"Farinha" (grumos ou pérolas)	70
	99.00	Outros	70
19.05	00.00	PRODUTOS À BASE DE CEREAIS OBTIDOS POR TRATAMENTO EM CORRENTE DE AR OU POR TORREFAÇÃO: ARROZ INFLADO ("PUFFED RICE"), FLOCOS DE MILHO ("CORN FLAKES") E SEMELHANTES	
	01.00	Arroz inflado	60
	02.00	Flocos de milho	60
	99.00	Outros	60
[19.06]			
19.07	00.00	PÃES, BOLACHAS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA COMUM, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, DE MEL, DE OVOS, DE GORDURAS, DE QUEIJO OU DE FRUTAS; HÓSTIAS, CÁPSULAS PARA MEDICAMENTOS, OBRÉIAS, PASTAS DESSECADAS DE FARINHA, DE AMIDO OU DE FÉCULA, EM FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES	
	01.00	Pães, bolachas e outros produtos de padaria comum, para uso dietético	
	01	Bolachas e biscoitos	30
	99	Qualquer outro	30
	02.00	Pães, bolachas e produtos de padaria comum, para outros usos	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
19.07	02.01	Pão comum	85
	02	Pão de forma	85
	03	Pão integral	85
	99	Qualquer outro	85
	03.00	Hóstias, cápsulas para medicamentos, obréias, pastas dessecadas de farinha, de amido ou de fécula, em folhas, e produtos semelhantes	
	01	Hóstias para fins religiosos	60
	02	Casquinhas para sorvetes	60
	99	Qualquer outro	60
19.08	00.00	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, PRODUTOS DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO ADICIONADOS DE CACAU EM QUALQUER PROPORÇÃO	
	01.00	Produtos de padaria especializada, de pastelaria e de biscoitaria, para uso dietético	
	01	Bolachas e biscoitos	30
	99	Qualquer outro	30
	02.00	Produtos de padaria especializada, pastelaria e de biscoitaria, para outros usos	
	01	Pão de forma	85
	02	Bolachas e biscoitos amanteigados ("butter cookies")	85
	03	Bolachas e biscoitos de água e sal	85
	04	Bolachas e biscoitos de maizena	85
	05	Bolachas e biscoitos de polvilho	85
	06	Bolachas e biscoitos sanduiche	85
	07	Casquinhas-biscoitos para sorvetes	85
	99	Qualquer outro	85

CAPÍTULO 20

Preparações de Legumes, de Hortaliças, de Frutas e de outras Plantas ou Partes de Plantas

NOTAS:

(20-1) O presente Capítulo não compreende:

a) os legumes, hortaliças e frutas preparados ou conservados pelos processos enumerados nos Capítulos 7 e 8;

b) as geléias e pastas de frutas açucaradas, apresentadas sob forma de produtos de confeitaria (posição 17.04) ou de produtos de chocolate (posição 18.06).

(20-2) Os legumes e hortaliças mencionados nas posições 20.01 e 20.02 são os que estão classificados nas posições 07.01 a 07.05, quando se apresentem nos estados previstos no texto daquelas posições.

(20-3) As plantas e partes de plantas comestíveis conservadas em xarope, tais como o gengibre e a angélica, classificam-se na posição 20.06; o amendoim torrado classifica-se igualmente na posição 20.06.

(20-4) Os sucos de tomate cujo teor, em peso, de extrato seco, seja de 7% ou mais, classificam-se na posição 20.02.

CÓDIGO		MERCADORIA	
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
20.01	00.00	LEGUMES, HORTALIÇAS E FRUTAS PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, COM OU SEM SAL, ESPECIARIAS, MOSTARDA OU AÇÚCAR	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
20.01	01.00	Azeitonas	85
	02.00	Cebolas	85
	03.00	Pepinos	85
	04.00	"Pickles"	85
	99.00	Outros	85
20.02	00.00	LEGUMES E HORTALIÇAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE OU ÁCIDO ACÉTICO	
	01.00	Alcachofras	85
	02.00	Alcaparras	85
	03.00	Aspargos	85
	04.00	Azeitonas, mesmo recheadas	85
	05.00	Beterrabas	85
	06.00	Cebolas e cebolinhas	85
	07.00	Cenouras	85
	08.00	Cogumelos	85
	09.00	Couves	85
	10.00	Ervilhas	85
	11.00	Lentilhas	85
	12.00	Pepinos	85
	13.00	Massa de tomate com 7% ou mais de extrato seco	85
	14.00	Batatas fritas	85
	15.00	Feijões cozidos	85
	16.00	Mistura de legumes ou hortaliças	85
	99.00	Outros	85
20.03	00.00	FRUTAS CONGELADAS, ADICIONADAS DE AÇÚCAR ..	85
20.04	00.00	FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS, PLANTAS E SUAS PARTES, CONFEITADAS COM AÇÚCAR (CALDEADAS, GLACÊS, CRISTALIZADAS)	
	01.00	Frutas	
	01	Abacaxis (ananases)	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
20.04	01.02	Laranjas	85
	03	Marmelos	85
	04	Pêras	85
	05	"Marrons-glacés"	105
	99	Qualquer outra	85
	02.00	Cascas de frutas	
	01	De limões	85
	99	Qualquer outra	85
	03.00	Plantas e suas partes	
	01	Gengibre	85
	99	Qualquer outra	85
20.05	00.00	DOCES, PURÊS E PASTAS DE FRUTAS, COMPOTAS E GELÉIAS, OBTIDAS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	
	01.00	Compotas	
	01	De abacaxi (ananás)	85
	02	De abóbora	85
	03	De goiaba	85
	04	De pêssego	85
	99	Qualquer outra	85
	02.00	Geléias	85
	03.00	Doces, purês e pastas	
	01	De banana	85
	02	De abóbora	85
	03	De figo	85
	04	De goiaba	85
	05	De marmelo	85
	06	De pêssego	85
	99	Qualquer outro	85
20.06	00.00	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE ÁLCOOL	
	01.00	Conservas de frutas, ao natural ou em calda	
	01	De abacaxis (ananases)	70
	02	De abóboras	70
	03	De ameixas	85
	04	De bananas	70
	05	De cerejas	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
20.06	01.06	De damascos	70
	07	De figos	70
	08	De ginjas	70
	09	De laranjas	70
	10	De mamões	70
	11	De mangas	70
	12	De marmelos	70
	13	De morangos	70
	14	De pêras	85
	15	De pêssegos	85
	16	"Marrons-glacés"	105
	99	Qualquer outra	70
	02.00	Conservas de frutas, em álcool	
	01	De cerejas	85
	02	De ginjas	70
	99	Qualquer outra	70
	03.00	Conservas de frutas misturadas (salada ou "cocktail")	
	01	Em calda	70
	02	Em álcool	70
	99	Qualquer outra	70
	04.00	Torradas	
	01	Amêndoa	55
	02	Amendoim	85
	03	Castanha de caju	70
	04	Pistache	70
	99	Qualquer outra	70
	99.00	Outros	70
20.07	00.00	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE O MOSTO DE UVAS) OU DE LEGUMES E HORTALIÇAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	
	01.00	Sucos de frutas (inclusive o mosto de uvas)	
	01	De abacaxi (ananás)	85
	02	De caju.....	85
	03	De coco (leite de coco).....	85
	04	De goiaba	85
	05	De laranja, concentrado	85
	06	De laranja, não concentrado	85
	07	De limão	85
	08	De maçã	85
	09	De maracujá	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
20.07	01.10	De pêra	85
	11	De pêssego	85
	12	De pomelo ("grape fruit")	85
	13	De tangerina	85
	14	De uva	85
	99	Qualquer outro	85
	02.00	Sucos de legumes e hortaliças	
	01	De tomate, cujo teor em peso, de extrato seco, seja inferior a 7%	85
	99	Qualquer outro	85
	03.00	Sucos misturados	85
	99.00	Outros	85

CAPÍTULO 21

Preparações Alimentícias Diversas

NOTAS:

(21-1) O presente Capítulo não compreende:

a) as misturas de legumes e hortaliças da posição 07.04;

b) os sucedâneos do café, torrados, que contenham café em qualquer proporção (posição 09.01);

c) as especiarias e outros produtos das posições 09.04 a 09.10;

d) as leveduras acondicionadas como medicamentos e os demais produtos da posição 30.03;

e) as enzimas preparadas da posição 35.07.

(21-2) Os extratos dos sucedâneos citados na Nota (21-1) "b" precedente, classificam-se na posição 21.02.

(21-3) Entendem-se como "preparações alimentícias compostas homogeneizadas", no sentido da posição 21.05, as preparações para a alimentação infantil ou para usos dietéticos que consistam numa mistura finamente homogeneizada de diversas substâncias básicas, tais como carne (inclusive os miúdos), peixe, legumes e hortaliças, frutas. Para a aplicação desta definição, faz-se abstração dos diversos ingredientes, que, por vezes, se adicionam à mistura, em pequena quantidade,para tempero ou para garantir a conservação ou para outros fins. Estas preparações podem conter, em pequena quantidade, fragmentos visíveis de substâncias diferentes da carne, dos miúdos ou do peixe.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
[21.01]			
21.02	00.00	EXTRATOS OU ESSÊNCIAS DE CAFÉ, DE CHÁ OU DE MATE E PREPARAÇÕES À BASE DESTES EXTRATOS OU ESSÊNCIAS; CHICÓRIA TORRADA E OUTROS SUCEDÂNEOS TORRADOS DO CAFÉ E SEUS EXTRATOS	
	01.00	Extratos ou essências de café; preparações à base destes extratos ou essências	
	01	Café solúvel	85
	99	Qualquer outro	85
	02.00	Extratos ou essências de chá; preparações à base destes extratos ou essências	
	01	Chá solúvel	85
	99	Qualquer outro	85
	03.00	Extratos ou essências de mate; preparações à base destes extratos ou essências	
	01	Mate solúvel	85
	99	Qualquer outro	85
	04.00	Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e seus extratos	85
21.03	00.00	FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA	
	01.00	Farinha de mostarda	
	01	Não preparada	45
	02	Preparada	70
	02.00	Mostarda preparada	85
21.04	00.00	MOLHOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS, COMPOSTOS	
	01.00	Molhos	
	01	De tomate	85
	02	De maionese	85
	03	De soja	85
	04	De pimenta	85
	99	Qualquer outro	85
	02.00	Condimentos e temperos, compostos	
	01	"Sal de aipo"	85
	99	Qualquer outro	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
21.05	00.00	PREPARAÇÕES PARA SOPAS OU CALDOS; SOPAS OU CALDOS PREPARADOS; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS	
	01.00	Preparações para sopas ou caldos	
	01	Contendo carne ou peixe	85
	02	Contendo crustáceo ou molusco	85
	03	Contendo substância vegetal	85
	99	Qualquer outra	85
	02.00	Sopas ou caldos preparados	
	01	Contendo carne ou peixe	85
	02	Contendo crustáceo ou molusco	85
	03	Contendo substância vegetal	85
	99	Qualquer outro.....	85
	03.00	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	85
21.06	00.00	LEVEDURAS NATURAIS, VIVAS OU MORTAS; LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS	
	01.00	Leveduras naturais	
	01	Levedura-mãe	9
	02	Levedura morta	45
	99	Qualquer outra	45
	02.00	Leveduras artificiais preparadas	45
21.07	00.00	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Pós para preparação de pudins, cremes, sorvetes, geléias e semelhantes	85
	02.00	Preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebidas (extratos concentrados ou sabores concentrados)	
	01	Constituídas por um xarope ao qual se juntou um extrato concentrado desta posição, contendo principalmente extrato de coca e ácido cítrico, corados com ajuda de açúcar caramelizado	85
	02	Constituídas por um xarope ao qual se juntou um extrato concentrado desta posição, contendo principalmente ácido cítrico e óleos essenciais de frutos (limão e laranja)	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
21.07	02.03	Que contenham suco de fruta	85
	04	Que contenham extrato de semente	85
	99	Qualquer outra	85
	03.00	Comprimidos para uso alimentar à base de edulcorante (de sacarina ou qualquer outro)..	30
	04.00	Produto de leite com modificação parcial ou total do tipo de gordura ou de proteína ...	45
	05.00	Massas alimentícias	
	01	Adicionadas de legumes e semelhantes, para alimentação infantil	60
	02	Recheadas de substâncias que não sejam a carne, o peixe, os crustáceos e os moluscos	85
	99	Qualquer outra	85
	06.00	Palmitos em conserva	85
	07.00	Milho em conserva	85
	08.00	Sorvetes e picolés	85
	09.00	Estabilizantes para sorvetes	85
	10.00	Arroz pré-cozido	85
	11.00	Geléias	
	01	Concentradas para a preparação de sobremesas	85
	02	De galinha	85
	03	De mocotó	85
	99	Qualquer outra	85
	12.00	Iogurtes com adição de substâncias aromatizantes ou de frutas	85
	13.00	Hidrolisatos de proteínas	85
	14.00	Nutriente artificial	85
	15.00	Refeições preparadas, resfriadas ou congeladas	85
	16.00	Preparações à base de constituintes naturais e produtos químicos, destinadas a emulsionar e tornar espumosos os alimentos ou preparações alimentares a que sejam adicionadas	85
	17.00	Xaropes aromatizados ou adicionados de corantes	
	01	De abacaxi (ananás)	85
	02	De groselha	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
21.07	17.03	De guaraná	85
	04	De laranja	85
	05	De limão	85
	99	Qualquer outro	85
	18.00	Preparados designados "complementos alimentares"	85
	99.00	Outros	85

CAPÍTULO 22

Bebidas, Líquidos Alcoólicos e Vinagres

NOTAS:

(22-1) O presente Capítulo não compreende:

a) a água do mar (posição 25.01);

b) as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza (posição 28.58);

c) as soluções aquosas que contenham em peso mais de 10% de ácido acético (posição 29.14);

d) os medicamentos da posição 30.03;

e) os produtos de perfumaria ou de toucador (Capítulo 33).

(22-2) O título alcoólico considerado para a aplicação das posições 22.08 e 22.09 é o obtido com o alcoômetro de Gay-Lussac, à temperatura de 15° C.

A aguardente desnaturada classifica-se, como o álcool etílico desnaturado, na posição 22.08.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (22-1) Está incluído entre os produtos do item 22.05.03.02 o vinho frisante, assim considerado o vinho de mesa, adocicado ou seco, levemente gasoso, não excedendo em anidrido carbônico de 1,5 atmosferas à temperatura de 0° C.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
22.01	00.00	ÁGUA, ÁGUAS MINERAIS, ÁGUAS GASOSAS, GELO E NEVE	
	01.00	Águas minerais naturais	45
	02.00	Águas minerais e gasosas, artificiais	45
	03.00	Gelo	45
	99.00	Outros	45
22.02	00.00	REFRIGERANTES, ÁGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, COM EXCLUSÃO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E HORTALIÇAS DA POSIÇÃO 20.07	
	01.00	Refrigerantes, refrescos e néctares, em recipientes diferentes dos de lata, de capacidade até 1 litro	
	01	Contendo suco de fruta	60
	02	Contendo extrato de semente	60
	99	Qualquer outro	60
	02.00	Refrigerantes, refrescos e néctares, em latas	
	01	Contendo suco de fruta	60
	02	Contendo extrato de semente	60
	99	Qualquer outro	60
	03.00	Águas gasosas ou minerais (naturais ou artificiais) aromatizadas	60
	04.00	Bebidas alimentares à base de leite, cacau e semelhantes	60
	99.00	Outros	60
22.03	00.00	CERVEJAS	
	01.00	Concentrado de cerveja	105
	02.00	Cervejas em recipientes diferentes dos de lata, de capacidade até 1 litro	
	01	De baixa fermentação	105
	02	De alta fermentação	105
	03.00	Cervejas em lata	105
	04.00	Chope em barril ou recipientes semelhantes.	105
	99.00	Outros	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
22.04	00.00	MOSTO DE UVAS PARCIALMENTE FERMENTADO OU COM A FERMENTAÇÃO ABAFADA SEM UTILIZAÇÃO DE ÁLCOOL	105
22.05	00.00	VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS FRESCAS COM A FERMENTAÇÃO ABAFADA COM ÁLCOOL (INCLUSIVE AS MISTELAS)	
	01.00	Vinhos de mesa	
	01	Verde	105
	99	Qualquer outro	105
	02.00	Vinhos de sobremesa ou licorosos	
	01	Da Madeira	105
	02	Do Porto	105
	03	De Xerez	105
	99	Qualquer outro	105
	03.00	Vinhos espumantes e espumosos ou gaseificados	
	01	Champanha	105
	02	Frisante	105
	99	Qualquer outro	105
	04.00	Mosto de uvas frescas com a fermentação abafada com álcool	
	01	Mistelas	105
	99	Qualquer outro	105
	99.00	Outros	105
22.06	00.00	VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS PREPARADOS COM PLANTAS OU MATÉRIAS AROMÁTICAS	
	01.00	Vermutes	105
	02.00	Quinados	105
	03.00	Gemados	105
	99.00	Outros	105
22.07	00.00	SIDRA, PERADA, HIDROMEL E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS	
	01.00	Sidra	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
22.07	01.01	Não gaseificada	105
	02	Gaseificada	105
	02.00	Perada	105
	03.00	Hidromel	105
	04.00	"Vinho" de arroz (saquê)	105
	05.00	"Vinho" de jenipapo	105
	06.00	"Vinho" de abacaxi (ananás)	105
	07.00	"Vinho" de cajú	105
	99.00	Outros	105
22.08	00.00	ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO DE GRADUAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 80 GRAUS; ÁLCOOL ETÍLICO DESNATURADO DE QUALQUER GRADUAÇÃO	
	01.00	Álcool etílico não desnaturado	
	01	Retificado (álcool neutro)	60
	02	Hidratado "in natura"	60
	99	Qualquer outro	60
	02.00	Álcool etílico desnaturado	60
	03.00	Álcool etílico, desnaturado ou não, para fins carburantes, com as especificações determinadas pelo Conselho Nacional de Petróleo	IU
22.09	00.00	ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO DE GRADUAÇÃO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICÓRES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS COMPOSTAS (CHAMADAS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	
	01.00	Álcool etílico	60
	02.00	Rum	105
	03.00	Vodca	105
	04.00	Uísque	
	01	Em recipiente de capacidade inferior a 3/4 de litro	105
	02	Em garrafa (3/4 de litro)	105
	03	Em litro	105
	99	Qualquer outro	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
22.09	05.00	Destilado, extrato ou concentrado alcoólico próprios para a elaboração de uísque	
	01	Destilado alcoólico chamado malte uísque ("malt whisky") com graduação alcoólica de 59,5° ± 1,5° GL, obtido de cevada maltada	60
	02	Destilado alcoólico chamado cereal uísque ("grain whisky") com graduação alcoólica de 59,5° ± 1,5° GL, obtido de cereal não maltado adicionado ou não de cevada maltada	60
	99	Qualquer outro	105
	06.00	Licores ou cremes (curaçau, marasquino, anisete, cacau, "cherry brandy" e outros)	105
	07.00	Aguardente de cana ou caninha e aguardente de melaço ou cachaça	105
	08.00	Aguardentes naturais de vinho ou de bagaço de uva fermentada	
	01	Conhaque	105
	02	Bagaceira ou graspa	105
	99	Qualquer outra	105
	09.00	Aguardentes de agave ou de outras plantas ("Tequilla" e semelhantes)	105
	10.00	Aguardentes compostas	
	01	De alcatrão	105
	02	De gengibre	105
	03	De cascas, polpas, ervas ou raízes	105
	04	De essências naturais	105
	05	De essências artificiais	105
	99	Qualquer outra	105
	11.00	Aguardentes de frutas (de cidra, de ameixa, de cereja ("kirsch") ou de outros frutos) ..	105
	12.00	Batidas	105
	13.00	Aperitivos e amargos (Bitter, Ferroquina, Fernet e outros)	105
	14.00	Genebra	105
	15.00	Gin	105
	16.00	"Steinhaeger"	105
	17.00	Pisco	105
	18.00	Bebida alcoólica jurubeba	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
22.09	19.00	Destilado alcoólico, exceto para elaboração de uísque, simples	
	01	De vinho	105
	02	De bagaço de uva	105
	03	De cana de açúcar	105
	04	De melaço	105
	05	De frutas	105
	99	Qualquer outro	105
	20.00	Preparados alcoólicos compostos, chamados "extratos concentrados", para a fabricação de bebidas	105
	99.00	Outros	105
22.10	00.00	VINAGRES E SEUS SUCEDÂNEOS, PARA USOS ALIMENTARES	
	01.00	Vinagre	
	01	De vinho	85
	99	Qualquer outro	85
	02.00	Sucedâneos do vinagre	85

CAPÍTULO 23

Resíduos e Desperdícios das Indústrias Alimentícias; Alimentos Preparados para Animais

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
23.01	00.00	FARINHAS E PÓS DE CARNES E DE MIÚDOS, DE PEIXES, CRUSTÁCEOS OU MOLUSCOS, IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; TORRESMOS	
	01.00	Farinhas e pós	
	01	De carne	7
	02	De peixe	7
	03	De crustáceos e moluscos	7
	04	De miúdos	7
	02.00	Torresmos	7
23.02	00.00	FARELOS, SÊMEAS E OUTROS RESÍDUOS DE PENEIRAÇÃO, DE MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DOS GRÃOS DE CEREAIS E DE LEGUMINOSAS	
	01.00	Farelos	
	01	De milho	7
	02	De arroz	7
	03	De trigo	7
	04	De cevada	7
	05	De sorgo	7
	06	De grãos de leguminosas	7
	99	Qualquer outro	7
	99.00	Outros	7
23.03	00.00	POLPAS DE BETERRABA, BAGAÇOS DE CANA-DE-AÇÚCAR E OUTROS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR; BORRAS DE CERVEJARIA E DE DESTILARIA; RESÍDUOS DA INDÚSTRIA DO AMIDO E RESÍDUOS SEMELHANTES	7
23.04	00.00	TORTAS, BAGAÇOS DE AZEITONAS E OUTROS RESÍDUOS DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, COM EXCLUSÃO DAS BORRAS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
23.04	01.00	De amendoim	
	01	Farelo	7
	99	Qualquer outro	7
	02.00	De babaçu	
	01	Farelo	7
	99	Qualquer outro	7
	03.00	De caroço de algodão	
	01	Farelo	7
	99	Qualquer outro	7
	04.00	De semente de linho	
	01	Farelo	7
	99	Qualquer outro	7
	05.00	De soja	
	01	Farelo	7
	02	Torta	7
	99	Qualquer outro	7
	06.00	De tucum	
	01	Farelo	7
	99	Qualquer outro	7
	07.00	De girassol	
	01	Farelo	7
	99	Qualquer outro	7
	08.00	De ouricuri	
	01	Farelo	7
	99	Qualquer outro	7
	09.00	Bagaço de azeitonas	7
	99.00	Outros	7
23.05	00.00	BORRAS DE VINHO; TÁRTARO BRUTO	55
23.06	00.00	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DA NATUREZA DOS QUE SE UTILIZAM NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Farelo de polpa cítrica	7
	02.00	Mistura de produtos vegetais, própria para	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
23.06	02.00	alimentação de pássaros	7
	99.00	Outros	7
23.07	00.00	PREPARAÇÕES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELAÇO OU AÇÚCARES; OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS	
	01.00	Preparações forrageiras adicionadas de melaço ou açúcares, mesmo vitaminadas ou com antibióticos	17
	02.00	Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos), mesmo vitaminadas ou com antibióticos	17
	03.00	Preparações destinadas a completar, equilibrando-os, por adição de algumas substâncias orgânicas ou inorgânicas, os alimentos produzidos nas propriedades agrícolas (alimentos complementares)	
	01	Complementos nutritivos à base de aminoácidos e vegetais	17
	02	Complementos nutritivos à base de aminoácidos, sais minerais e substâncias vegetais	17
	99	Qualquer outro	17
	04.00	Preparações destinadas a entrar no fabrico dos alimentos compostos completos ou dos alimentos complementares (pré-misturas ou aditivos)	
	01	Misturas concentradas à base de resíduos de peixes, crustáceos ou moluscos, de leveduras de cervejaria e de destilaria, de leguminosas, de cereais, de vitaminas e semelhantes	17
	02	Condimentos não açucarados	45
	03	Aditivos à base de cascas de ovos e de extratos de embrião de pinto, liofilizados..	17
	99	Qualquer outro	17
	05.00	Preparações alimentares para cães e gatos ..	17
	06.00	Preparações alimentares para aves e peixes..	17
	07.00	Bolachas e biscoitos para cães e outros	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
23.07	07.00	animais	85
	08.00	Sal mineralizado, para bovinos e ovinos, composto de sal iodatado, farinha de osso, farinha de concha, cobre e cobalto	17
	09.00	Isca para pesca, composta de resíduos de queijos, farinha de trigo e sebo	17
	99.00	Outros	17

CAPÍTULO 24

Fumo ou Tabaco

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (24-1) Entende-se por:

a) cigarrilha - o produto com capa de folha de fumo em estado natural, envolvendo fumo desfiado, picado, migado ou em pó;

b) charuto - o produto com capa de folha de fumo em estado natural, envolvendo folha de fumo inteira, picada ou partida;

c) cigarro - o produto de fumo, cuja capa não seja de folha de fumo em estado natural.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
24.01	00.00	FUMO OU TABACO EM BRUTO OU NÃO ELABORADO; DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE FUMO OU TABACO	
	01.00	Folhas	
	01	Para capa de charuto (fumo capeiro)	20
	02	Destaladas mecanicamente	55
	99	Qualquer outra	55
	02.00	Desperdícios ou resíduos	55
	99.00	Outros	55
24.02	00.00	FUMO OU TABACO ELABORADO; EXTRATOS OU SUMOS DE FUMO OU TABACO	
	01.00	Charutos	105
	02.00	Cigarros	
	01	Feitos à mão	105
	02	Feitos por processos mecânicos	105
	99	Qualquer outro	105
	03.00	Cigarrilhas	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
24.02	04.00	Fumo ou tabaco, picado, desfiado, migado ou em pó	105
	05.00	Fumo ou tabaco, em corda ou em rolo	105
	06.00	Extratos e sumos de fumo ou tabaco	45
	07.00	Fumo ou tabaco, homogeneizados	105
	08.00	Rapé	105
	99.00	Outros	105

S E Ç Ã O V

PRODUTOS MINERAIS

CAPÍTULO 25

Sal; Enxofre; Terras e Pedras; Gessos, Cal e Cimentos

NOTAS:

(25-1) Salvo as exceções, explícitas ou implícitas, resultantes do texto das posições ou da Nota (25-3), estão compreendidos no presente Capítulo os produtos lavados (mesmo por meio de substâncias químicas que eliminem as impurezas sem modificar o produto), triturados, pulverizados, submetidos à levigação, passados pelo crivo ou peneirados, mesmo concentrados por flotação, separação magnética e outros processos mecânicos ou físicos (com exceção da cristalização); não estão compreendidos, porém, os produtos ustulados, calcinados ou que tenham sido submetidos a operações ou tratamentos mais adiantados que os indicados em cada posição.

(25-2) O presente Capítulo não compreende:

a) o enxofre sublimado, o enxofre precipitado e o enxofre coloidal (posição 28.02);

b) as terras corantes à base de óxidos de ferro que contenham, em peso, 70% ou mais de ferro combinado, calculado em Fe_2O_3 (posição 28.23);

c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;

d) os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e os cosméticos preparados da posição 33.06;

e) os paralelepípedos, as pedras para meio-fio e as lajes para pavimentação (posição 68.01), os cubos para mosaicos (posição 68.02), as ardósias para telhados e reves

(25-2) (cont.)

timentos de edifícios (posição 68.03);

f) as pedras preciosas e semipreciosas (posição 71.02);

g) os cristais cultivados de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (que não sejam elementos de ótica) de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.19; os elementos de ótica de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (posição 90.01);

h) o giz para escrever e para desenhar, o giz de alfaiate e de bilhares (posição 98.05).

(25-3) A posição 25.32 compreende principalmente: as terras corantes, mesmo calcinadas ou misturadas entre si; os óxidos de ferro micáceos naturais; a espuma-do-mar natural (mesmo em pedaços polidos) e o âmbar (súcino) natural; a espuma-do-mar e o âmbar reconstituídos, em pequenas placas, varetas, barras e formas semelhantes, simplesmente moldados; o azeviche; o carbonato de estrôncio (estroncianita), mesmo calcinado, com exclusão do óxido de estrôncio; os desperdícios ou resíduos e cacos de cerâmica.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
25.01	00.00	SAL-GEMA, SAL DE SALINA, SAL MARINHO, SAL DE MESA; CLORETO DE SÓDIO PURO; ÁGUAS-MÃES DE SALINAS; ÁGUA DO MAR	
	01.00	Sal-gema, sal de salina, sal marinho e sal de mesa	
	01	Sal-gema, em bruto	55
	02	Sal de salina e sal marinho	55
	03	Sal de mesa ou de cozinha	55
	04	Sal tipo "cerebus" e semelhantes	70
	99	Qualquer outro	70
	02.00	Cloreto de sódio puro	
	01	Com teor mínimo de 99,5% de NaCl	45
	99	Qualquer outro	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
25.01	03.00	Águas-mães de salinas	55
	04.00	Água do mar	55
25.02	00.00	PIRITAS DE FERRO NÃO USTULADAS	0
25.03	00.00	ENXOFRE DE QUALQUER ESPÉCIE, COM EXCLUSÃO DO ENXOFRE SUBLIMADO, DO ENXOFRE PRECIPITADO E DO ENXOFRE COLOIDAL	
	01.00	A granel	0
	02.00	Em bastão, briqueta, pão, tubo ou forma semelhante e moído	0
	99.00	Outros	0
25.04	00.00	GRAFITA NATURAL	20
25.05	00.00	AREIAS NATURAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, MESMO COLORIDAS, COM EXCLUSÃO DAS AREIAS METALÍFERAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 26.01	
	01.00	Siliciosas e quartzosas	20
	02.00	Argilosas e caulínicas	20
	03.00	Feldspáticas	20
	99.00	Outros	20
25.06	00.00	QUARTZO (COM EXCEÇÃO DAS AREIAS NATURAIS); QUARTZITO EM BRUTO, DESBASTADO OU SIMPLESMENTE SERRADO	
	01.00	Quartzo sem propriedades piezoelétricas	
	01	Em bruto, inclusive em lascas	20
	99	Qualquer outro	20
	02.00	Quartzo com propriedades piezoelétricas ...	20
	03.00	Quartzito	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
25.07	00.00	ARGILAS (CAULIM, BENTONITA, ETC.), COM EXCLUSÃO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA POSIÇÃO 68.07, ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA; TERRAS DE CHAMOTE E DE DINAS	
	01.00	Bentonita natural	17
	02.00	Caulim	
	01	Em bruto	30
	02	Lavado ou beneficiado	37
	03.00	Andaluzita, cianita e silimanita	17
	04.00	Mulita	20
	05.00	Terras refratárias	
	01	Barro cozido, em pó (terra de chamote) ...	30
	02	Terra de Dinas	30
	99	Qualquer outra	30
	99.00	Outros	20
25.08	00.00	GIZ	30
[25.09]			
25.10	00.00	FOSFATOS DE CÁLCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINOCÁLCICOS NATURAIS, APATITA E GIZ FOSFATADO	
	01.00	Não moídos	
	01	Fosfatos de cálcio naturais	30
	02	Fosfatos aluminocálcicos naturais	30
	03	Apatita	30
	04	Giz fosfatado	30
	02.00	Moídos	
	01	Fosfato tricálcico de origem sedimentar ..	10
	99	Qualquer outro	10
25.11	00.00	SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITINA), CARBONATO DE BÁRIO NATURAL ("WITHERITE"), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE BÁRIO	
	01.00	Sulfato de bário natural (baritina)	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
25.11	02.00	Carbonato de bário natural ("witherite") ...	20
25.12	00.00	FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS E OUTRAS TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES ("KIESELGUR", TRIPOLITA, DIATOMITA, ETC.), DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU INFERIOR A 1 (UM), MESMO CALCINADAS	
	01.00	Diatomita	37
	02.00	"Kieselgur"	37
	03.00	Tripolita (terra de Trípoli)	37
	99.00	Outros	37
25.13	00.00	PEDRA-POMES; ESMERIL; CORÍNDON NATURAL, GRANADA NATURAL E OUTROS ABRASIVOS NATURAIS, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE	
	01.00	Pedra-pomes	20
	02.00	Esmeril	
	01	Em grão	20
	02	Em pó	20
	99	Qualquer outro	20
	03.00	Coríndon natural	
	01	Em grão	20
	02	Em pó	20
	99	Qualquer outro	20
	04.00	Granada natural	20
	05.00	Trípoli	20
	99.00	Outros	20
25.14	00.00	ARDÓSIA EM BRUTO, ESFOLIADA, DESBASTADA OU SIMPLESMENTE SERRADA	
	01.00	Em bruto	
	01	Em blocos	37
	99	Qualquer outra	37
	02.00	Esquadriada ou serrada	
	01	Em placas	37
	99	Qualquer outra	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
25.14	03.00	Pó e desperdícios ou resíduos	37
	99.00	Outros	37
25.15	00.00	MÁRMORES, TRAVERTINOS (PEDRAS DE TÍVOLI), GRANITO BELGA E OUTRAS PEDRAS CALCÁREAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E ALABASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLESMENTE SERRADOS	
	01.00	Mármores	
	01	Em bruto	70
	02	Serrados	70
	99	Qualquer outro	70
	02.00	Travertinos	60
	03.00	Granito belga	60
	04.00	Alabastro	60
	99.00	Outros	60
25.16	00.00	GRANITO, PÓRFIRO, BASALTO, ARENITO E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLESMENTE SERRADOS	
	01.00	Granito	37
	02.00	Pórfiro	37
	03.00	Basalto	37
	04.00	Arenito	37
	05.00	Gnaisse	37
	06.00	Serpentinito	37
	07.00	Gabro	37
	08.00	Diabásio	37
	09.00	Sienito	37
	99.00	Outros	37
25.17	00.00	SEIXOS E PEDRAS BRITADAS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE), CASCALHOS, MACADAME E MACADAME ALCATROADO, DOS TIPOS GERALMENTE UTI-	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
25.17	00.00	LIZADOS PARA CONCRETO E PARA EMPEDRAMENTO DE RODOVIAS, DE VIAS FÉRREAS OU OUTROS BALASTROS; SÍLEX E SEIXOS ROLADOS, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE; GRÂNULOS E FRAGMENTOS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE) E PÓ DAS PEDRAS DAS POSIÇÕES 25.15 e 25.16	
	01.00	Sílex e seixos rolados	17
	02.00	Grânulos, fragmentos ou pós das pedras classificadas na posição 25.15	60
	03.00	Dolomita britada	30
	04.00	Cascalho	30
	05.00	Saibro	30
	99.00	Outros	30
25.18	00.00	DOLOMITA EM BRUTO, DESBASTADA OU SIMPLESMENTE SERRADA; DOLOMITA, MESMO FRITADA OU CALCINADA; AGLOMERADO DE DOLOMITA	
	01.00	Crua	
	01	Em bruto	15
	02	Em blocos desbastados ou simplesmente serrados	15
	02.00	Fritada ou calcinada	20
	03.00	Pulverizada	20
	04.00	Aglomerada	30
	99.00	Outros	15
25.19	00.00	CARBONATO DE MAGNÉSIO NATURAL (MAGNESITA); MAGNÉSIA ELETROFUNDIDA; MAGNÉSIA CALCINADA À MORTE (FRITADA), MESMO CONTENDO PEQUENAS QUANTIDADES DE OUTROS ÓXIDOS ADICIONADOS ANTES DA FRITAGEM; OUTRO ÓXIDO DE MAGNÉSIO, MESMO QUIMICAMENTE PURO	
	01.00	Carbonato de magnésio natural (magnesita)..	20
	02.00	Magnésia eletrofundida	15
	03.00	Magnésia calcinada à morte (fritada).....	45
	04.00	Magnésia cáustica	45
	05.00	Outro óxido de magnésio, mesmo quimicamente puro	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
25.20	00.00	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINADOS, MESMO COLORIDOS OU ADICIONADOS DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES, COM EXCLUSÃO DOS GESSOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTÁRIO	
	01.00	Gessos	
	01	Cru	70
	02	Calcinado, mesmo em pó	70
	02.00	Anidrita	70
25.21	00.00	CALCÁRIO E PEDRAS CALCÁREAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE CAL OU CIMENTO	
	01.00	Calcário moído para correção de acidez de terras	20
	02.00	Conchas calcárias	20
	99.00	Outros	20
25.22	00.00	CAL ORDINÁRIA (VIVA OU EXTINTA); CAL HIDRÁULICA, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO E DO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	
	01.00	Cal ordinária	30
	02.00	Cal hidráulica	30
25.23	00.00	CIMENTOS HIDRÁULICOS (INCLUSIVE CIMENTOS NÃO PULVERIZADOS CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS	
	01.00	Hidráulico aluminoso	15
	02.00	"Portland" comum	37
	03.00	"Portland" especial	
	01	Branco	70
	02	Cimento de escória de alto forno	70
	99	Qualquer outro	70
	04.00	"Clinkers"	30
	99.00	Outros	30
25.24	00.00	AMIANTO (ASBESTO)	
	01.00	Em rocha	33

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
25.24	02.00	Em fibras	10
	03.00	Em pó, inclusive desperdícios ou resíduos	10
	99.00	Outros	33
[25.25]			
25.26	00.00	MICA, INCLUSIVE A MICA EM LAMELAS IRREGULARES OBTIDAS POR CLIVAGEM ("SPLITTINGS") E OS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE MICA	
	01.00	Em blocos	30
	02.00	Em folhas	30
	03.00	Em lamelas	30
	04.00	Em pó	30
	05.00	Desperdícios ou resíduos	30
25.27	00.00	ESTEATITA NATURAL, EM BRUTO, DESBASTADA OU SIMPLESMENTE SERRADA; TALCO	
	01.00	Esteatita natural	
	01	Em bruto, desbastada ou simplesmente serrada	37
	02	Em pó	55
	02.00	Talco	
	01	Em bruto	37
	02	Em pó	55
25.28	00.00	CRIOLITA E QUIOLITA NATURAIS	
	01.00	Criolita	17
	02.00	Quiolita	17
[25.29]			

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
25.30	00.00	BORATOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS CONCENTRADOS (CALCINADOS OU NÃO), COM EXCLUSÃO DOS BORATOS EXTRAÍDOS DAS SALMOURAS NATURAIS; ÁCIDO BÓRICO NATURAL COM TEOR MÁXIMO DE 85% DE H_3BO_3 SOBRE O PRODUTO SECO	
	01.00	Ácido bórico natural	15
	02.00	Borato de cálcio	15
	03.00	Borato de sódio	15
	99.00	Outros	15
25.31	00.00	FELDSPATO; LEUCITA; NEFELINA E NEFELINA-SIENITA; ESPATOFLÚOR	
	01.00	Feldspato	20
	02.00	Leucita	20
	03.00	Nefelina	20
	04.00	Nefelina-sienita	20
	05.00	Espatoflúor (fluorita)	20
25.32	00.00	MATÉRIAS MINERAIS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPEENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Terras corantes, mesmo calcinadas ou misturadas entre si	
	01	Ocres	30
	99	Qualquer outra	30
	02.00	Óxidos de ferro micáceos naturais	30
	03.00	Espuma-do-mar natural (mesmo em pedaços polidos) e âmbar (súcino) natural; espuma-do-mar e âmbar reconstituídos, em pequenas placas, varetas, barras e formas semelhantes, simplesmente moldadas; azeviche	
	01	Âmbar (resina fóssil) natural ou reconstituído	55
	02	Espuma-do-mar natural ou reconstituída	55
	03	Azeviche	55
	04.00	Carbonato de estrôncio (estroncianita), mesmo calcinado, com exclusão do óxido de estrôncio.....	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
25.32	05.00	Sulfetos de arsênio naturais	
	01	Bissulfeto (rosalgar)	20
	02	Trissulfeto (ouropimenta)	20
	99	Qualquer outro	20
	06.00	Alumita (pedra de alúmen)	37
	07.00	Vermiculita	30
	08.00	Clorita	20
	09.00	Petalita	20
	10.00	Celestita	20
	11.00	Calcita	20
	12.00	Lepidolita	20
	13.00	Ambligonita	0
	14.00	Espodumênio	0
	15.00	Terras de pozolana, santorino, "trass" e semelhantes	15
	16.00	Fragmento de produtos cerâmicos	20
	17.00	Areia de zircônio micronizada	
	01	Própria para preparação de esmaltes cerâmicos	20
	99	Qualquer outra	20
	18.00	Pirolusita moída, própria para fabricação de pilhas secas	20
	19.00	Minérios de metais das terras raras, exceto monazita	0
	99.00	Outros	20

CAPÍTULO 26

Minérios Metalúrgicos, Escórias e Cinzas

NOTAS:

(26-1) O presente Capítulo não compreende:

a) as escórias e outros desperdícios ou resíduos industriais semelhantes, preparados em forma de macadame (posição 25.17);

b) o carbonato de magnésio natural (magnesita), mesmo calcinado (posição 25.19);

c) as escórias de desfosforação do Capítulo 31;

d) as lãs de escórias, de rocha e outras lãs minerais semelhantes (posição 68.07);

e) as cinzas de ourivesaria e outros desperdícios e resíduos de metais preciosos (posição 71.11);

f) os mates de cobre, de níquel e de cobalto, obtidos por fusão dos minérios (Seção XV).

(26-2) Entendem-se por "minérios metalúrgicos", no sentido da posição 26.01, os minérios das espécies mineralógicas efetivamente empregados em metalurgia, para extração do mercúrio, dos metais da posição 28.50 ou dos metais das Seções XIV ou XV, mesmo que se destinem a fins não metalúrgicos, desde que não tenham sofrido preparos diferentes daqueles a que normalmente são submetidos os minérios da indústria metalúrgica.

(26-3) A posição 26.03 compreende apenas as cinzas e resíduos que contenham metais ou compostos metálicos e que sejam dos tipos utilizados na indústria para extração do metal ou fabricação de compostos metálicos.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
26.01	00.00	MINÉRIOS METALÚRGICOS, MESMO CONCENTRADOS; PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)	
	01.00	Minérios de ferro, inclusive piritas de ferro ustuladas	
	01	Hematita	0
	02	Itabirito	15
	03	Magnetita	15
	04	Siderita	15
	05	Canga	15
	06	Piritas ustuladas	15
	07	Minérios aglomerados	15
	99	Qualquer outro	15
	02.00	Minérios de cobre	
	01	Sulfetado	0
	02	Silicatado	0
	03	Oxidado	0
	99	Qualquer outro	0
	03.00	Minérios de níquel	
	01	Sulfetado	0
	02	Silicatado	0
	99	Qualquer outro	0
	04.00	Minérios de alumínio	
	01	Bauxita calcinada	15
	02	Bauxita não calcinada	0
	99	Qualquer outro	15
	05.00	Minérios de berílio	
	01	Berilo	0
	99	Qualquer outro	0
	06.00	Minérios de chumbo	
	01	Sulfetado	20
	02	Oxidado	20
	03	Carbonatado	20
	99	Qualquer outro	20
	07.00	Minérios de zinco	
	01	Sulfetado	0
	02	Silicatado	0
	03	Oxidado	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
26.01	08.00	Minérios de estanho	
	01	Cassiterita	0
	99	Qualquer outro	0
	09.00	Minérios de tungstênio	
	01	Scheelita	20
	02	Volframita	30
	99	Qualquer outro	20
	10.00	Minérios de molibdênio	
	01	Molibdenita	0
	99	Qualquer outro	0
	11.00	Minérios de tântalo e de colômbio (nióbio)	
	01	Tantalita	0
	02	Columbita (niobita)	0
	03	Tantalita-columbita	0
	04	Pirocloro	0
	99	Qualquer outro	0
	12.00	Minérios de bismuto	
	01	Bismutita	0
	02	Bismutina	0
	99	Qualquer outro	0
	13.00	Minérios de cobalto	0
	14.00	Minérios de cromo	
	01	Cromita	0
	99	Qualquer outro	0
	15.00	Minérios de manganês	
	01	Sílico-carbonatado	0
	02	Oxidado	0
	03	Ferro-manganês	0
	04	Minérios aglomerados	0
	99	Qualquer outro	0
	16.00	Minérios de antimônio	
	01	Estibinita	0
	99	Qualquer outro	0
	17.00	Minérios de titânio	
	01	Rutilo	37
	02	Ilmenita	20
	99	Qualquer outro	20
	18.00	Minérios de tório	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
26.01	18.01	Monazita	0
	99	Qualquer outro	0
	19.00	Minérios de urânio	
	01	Pechblenda	0
	99	Qualquer outro	0
	20.00	Minérios de vanádio	
	01	Vanadinita	0
	99	Qualquer outro	0
	21.00	Minérios de zircônio	
	01	Badeleíta	0
	02	Zirconita ou zircão	0
	99	Qualquer outro	0
	22.00	Minérios de mercúrio	
	01	Cinábrio	0
	99	Qualquer outro	0
	23.00	Minérios de prata	0
	24.00	Minérios de platina	0
	25.00	Minérios de ouro	0
	99.00	Outros	0
26.02	00.00	ESCÓRIAS E OUTROS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DO FERRO E DO AÇO	0
26.03	00.00	CINZAS E RESÍDUOS (COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 26.02), QUE CONTENHAM METAL OU COMPOSTOS METÁLICOS	
	01.00	Escórias que contenham alto teor de cobre, zinco, estanho ou chumbo	0
	02.00	Mates de galvanização do ferro	0
	03.00	Lixívias residuárias do tratamento da carnalita	0
	99.00	Outros	0
26.04	00.00	OUTRAS ESCÓRIAS E CINZAS, INCLUSIVE AS CINZAS DE ALGAS	0

CAPÍTULO 27

Combustíveis Minerais, Óleos Minerais e Produtos de sua Destilação; Matérias Betuminosas; Ceras Minerais

NOTAS:

(27-1) O presente Capítulo não compreende:

a) os produtos orgânicos de constituição química definida, apresentados isoladamente; esta exclusão não compreende o metano e o propano quimicamente puros, que se classificam na posição 27.11;

b) os medicamentos da posição 30.03;

c) as misturas de hidrocarbonetos não saturados, que se classificam nas posições 33.01, 33.04 ou 38.07.

(27-2) Estão compreendidos na posição 27.07 não só os óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura, como também os produtos semelhantes, cujos componentes aromáticos predominem em peso sobre os não aromáticos, obtidos por destilação de alcatrões de hulha a baixa temperatura ou de outros alcatrões minerais, por ciclização do petróleo ou por qualquer outro processo.

(27-3) A expressão "óleos de petróleo ou de minerais betuminosos", empregada no texto da posição 27.10, deve considerar-se como de aplicação não só aos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, como também aos óleos semelhantes e aos constituídos por misturas de hidrocarbonetos não saturados, cujos componentes não aromáticos predominem em peso sobre os aromáticos, qualquer que seja o processo de obtenção.

(27-4) Estão compreendidos na posição 27.13 não só a parafina e

(27-4) (cont.)

os demais produtos nela mencionados, como também os produtos semelhantes obtidos por síntese ou por qualquer outro processo.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
27.01	00.00	HULHAS; BRIQUETES, BOLAS E COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS SEMELHANTES OBTIDOS A PARTIR DA HULHA	
	01.00	Hulha em bruto, a granel ou moinha	
	01	Antracito	20
	99	Qualquer outra	20
	02.00	Hulha em aglomerados	
	01	Antracito	20
	99	Qualquer outro	20
	99.00	Outros	20
27.02	00.00	LINHITOS E SEUS AGLOMERADOS	
	01.00	Em bruto, a granel ou moinha.....	20
	02.00	Em aglomerados	20
27.03	00.00	TURFA (INCLUSIVE A TURFA PARA CAMAS DE ANIMAIS) E SEUS AGLOMERADOS	
	01.00	Em bruto e a granel	20
	02.00	Em aglomerados	20
27.04	00.00	COQUES E SEMICOQUES DE HULHA, DE LINHITO E DE TURFA, AGLOMERADOS OU NÃO; CARVÃO DE RETORTA	
	01.00	Coques	20
	02.00	Semicoques	20
	03.00	Carvão de retorta	20
27.05	00.00	GÁS DE ILUMINAÇÃO, GÁS POBRE E GÁS DE ÁGUA	
	01.00	Gás de iluminação	0
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
27.06	00.00	ALCATRÕES DE HULHA, DE LINHITO OU DE TURFA E OUTROS ALCATRÕES MINERAIS, INCLUSIVE OS PARCIALMENTE DESTILADOS E OS RECONSTITUÍDOS	15
27.07	00.00	ÓLEOS E OUTROS PRODUTOS PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO DOS ALCATRÕES DE HULHA A ALTA TEMPERATURA; PRODUTOS SEMELHANTES, NO SENTIDO DA NOTA (27-2) DESTE CAPÍTULO	
	01.00	Antraceno	17
	02.00	Benzol	0
	03.00	Toluol	0
	04.00	Naftaleno	15
	05.00	Cresol	20
	06.00	Xilenol	20
	07.00	Fenol	20
	08.00	Nafta solvente	20
	09.00	Xilol	20
	10.00	Resíduos aromáticos	20
	11.00	Óleos aromáticos extensores de borracha ...	20
	99.00	Outros	20
27.08	00.00	PICHE E COQUE DE PICHE OBTIDOS DO ALCATRÃO DE HULHA OU DE OUTROS ALCATRÕES MINERAIS	
	01.00	Piche mineral	15
	02.00	Coque de piche mineral	20
27.09	00.00	PETRÓLEO OU ÓLEOS MINERAIS BETUMINOSOS, EM BRUTO	
	01.00	Petróleo bruto	IU
	02.00	Óleos minerais betuminosos	IU
27.10	00.00	ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS (COM EXCEÇÃO DOS ÓLEOS EM BRUTO); PREPARAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, QUE CONTENHAM, EM	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
27.10	00.00	PESO, UMA PROPORÇÃO DE ÓLEO DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS IGUAL OU SUPERIOR A 70%, E NAS QUAIS ESTES ÓLEOS CONSTITUAM O ELEMENTO-BASE	
	01.00	Óleos parcialmente refinados	IU
	02.00	Óleos combustíveis	
	01	"Gás-oil" ou "diesel-oil"	IU
	02	"Fuel-oil"	IU
	99	Qualquer outro	IU
	03.00	Gasolina	
	01	Gasolina automotiva tipo A, segundo normas do CNP	IU
	02	Gasolina automotiva tipo B, segundo normas do CNP.....	IU
	03	Gasolina de aviação	IU
	99	Qualquer outra	IU
	04.00	Querosene	
	01	Querosene de aviação	IU
	99	Qualquer outro	IU
	05.00	Aguarrás mineral ("white spirit")	20
	06.00	Hexano comercial	25
	07.00	Óleos para lamparina de mecha ("signal-oil").....	IU
	08.00	Óleo mineral branco (óleo de vaselina ou de parafina).....	20
	09.00	Óleos lubrificantes	
	01	A granel	IU
	02	Embalado	IU
	10.00	Graxas lubrificantes	
	01	Com base de sabão de lítio	45
	99	Qualquer outra	30
	11.00	Óleos para transformadores	25
	12.00	Fluido para freio hidráulico	55
	13.00	Naftas	20
	14.00	Misturas de alquilidenos	
	01	Tetrâmero de propileno	25
	02	Diisobutileno	25
	03	Triisobutileno	25

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
27.10	14.04	Tripropileno	25
	99	Qualquer outra	25
	99.00	Outros	25
27.11	00.00	GÁS DE PETRÓLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS	
	01.00	Butano	IU
	02.00	Propano	
	01	Em bruto	IU
	99	Qualquer outro	IU
	03.00	Metano	15
	04.00	Mistura de propano e butano (GLP)	IU
	99.00	Outros	IU
27.12	00.00	VASELINA	
	01.00	Em bruto	20
	02.00	Purificada	20
	99.00	Outros	20
27.13	00.00	PARAFINA, CERAS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, OZOCERITA, CERA DE LINHITO, CERA DE TURFA, RESÍDUOS PARAFÍNICOS ("GATSCH", "SLACK WAX", ETC.), MESMO COLORIDOS	
	01.00	Parafina	
	01	Sintética	20
	99	Qualquer outra	20
	02.00	Cera de linhito	15
	03.00	Cera mineral bruta (ozocerita)	15
	04.00	Cera mineral refinada (ceresina)	
	01	Para proteger queijos	15
	99	Qualquer outra	15
	99.00	Outros	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
27.14	00.00	BETUME DE PETRÓLEO, COQUE DE PETRÓLEO E OUTROS RESÍDUOS DOS ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	
	01.00	Betume de petróleo (asfalto de petróleo) ...	20
	02.00	Coque de petróleo	20
	99.00	Outros	20
27.15	00.00	BETUMES NATURAIS E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS; ROCHAS ASFÁLTICAS	
	01.00	Betumes e asfaltos naturais	20
	02.00	Xistos betuminosos	20
	03.00	Areias betuminosas	20
	04.00	Rochas asfálticas	20
27.16	00.00	MISTURAS BETUMINOSAS À BASE DE ASFALTO OU DE BETUME NATURAL, DE BETUME DE PETRÓLEO, DE ALCATRÃO MINERAL OU DE PICHE DE ALCATRÃO MINERAL (MÁSTIQUES BETUMINOSOS, "CUT-BACKS", ETC.)	
	01.00	"Cut-backs"	20
	02.00	Emulsões de asfalto ou betume	37
	03.00	Mástiques betuminosos	20
	99.00	Outros	20
27.17	00.00	ENERGIA ELÉTRICA	0

S E Ç Ã O V I

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DAS INDÚSTRIAS CONEXAS

NOTAS:

(VI-1) a) Com exceção dos minérios de metais radiativos, qualquer produto que corresponda às especificações do texto de uma das posições 28.50 ou 28.51 deverá ser classificado nessa posição e não em qualquer outra da Nomenclatura;

b) salvo as disposições da letra "a" anterior, qualquer produto que corresponda às especificações do texto de uma das posições 28.49ou 28.52, deverá ser classificado nessa posição, e não em qualquer outra da presente Seção.

(VI-2) Salvo as disposições da Nota (VI-1) anterior, qualquer produto que, por sua apresentação em forma de doses ou por seu acondicionamento para venda a varejo, deva incluir-se em uma das posições 30.03, 30.04, 30.05, 32.09, 33.06, 35.06, 37.08 ou 38.11, deverá ser classificado nessa posição e não em qualquer outra da Nomenclatura.

(VI-3) Os produtos apresentados em sortidos que consistam de vários elementos constitutivos distintos, compreendidos, em sua totalidade ou em parte, na presente Seção e reconhecíveis como sendo destinados a constituir, depois de misturados, um produto da Seção VI ou VII, classificam-se na posição correspondente ao produto final, desde que os elementos constitutivos sejam:

1º) em razão de seu acondicionamento, claramente reconhecíveis como destinados a serem utilizados em conjunto sem prévio reacondicionamento;

2º) apresentados ao mesmo tempo;

3º) reconhecíveis, dada a sua natureza ou as suas quantidades respectivas, como complementares uns dos outros.

CAPÍTULO 28

Produtos Químicos Inorgânicos; Compostos Inorgânicos ou Orgânicos de Metais Preciosos, de Elementos Radiativos, de Metais das Terras Raras e de Isótopos

NOTAS:

(28-1) Salvo as exceções resultantes do texto de algumas de suas posições ou Notas, estão compreendidos no presente Capítulo unicamente:

a) os elementos químicos isolados ou os compostos de constituição química definida, apresentados isoladamente, mesmo contendo impurezas;

b) as soluções aquosas dos produtos da letra "a" anterior;

c) as demais soluções dos produtos da letra "a" anterior, desde que estas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por motivos de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto próprio para usos particulares de preferência à sua aplicação geral;

d) os produtos das letras "a", "b" ou "c" anteriores, adicionados de um estabilizante indispensável a sua conservação ou a seu transporte;

e) os produtos das letras "a", "b", "c" ou "d" anteriores, adicionados de uma substância anti-pó (destinada a evitar a liberação de poeiras) ou de um corante, com o fim de facilitar sua identificação ou por motivos de segurança, desde que estas adições não tornem o produto próprio para usos particulares de preferência à sua aplicação geral.

(28-2) Além dos hidrossulfitos estabilizados por matérias orgânicas e dos sulfoxilatos (posição 28.36), dos carbonatos e

(28-2) (cont.)

percarbonatos de bases inorgânicas (posição 28.42), dos cianetos simples ou complexos de bases inorgânicas (posição 28.43), dos fulminatos, cianatos e tiocianatos de bases inorgânicas (posição 28.44), dos produtos orgânicos compreendidos nas posições 28.49 a 28.52 e dos carburetos metalóidicos ou metálicos (posição 28.56), somente se classificam no presente Capítulo os seguintes compostos de carbono:

a) os óxidos de carbono, os ácidos cianídrico, fulmínico, isociânico, tiociânico e outros ácidos cianogênicos simples ou complexos (posição 28.13);

b) os oxi-halogenetos de carbono (posição 28.14);

c) o sulfeto de carbono (posição 28.15);

d) os tiocarbonatos, os selênio-carbonatos e telúrio-carbonatos, os selênio-cianatos e telúrio-cianatos, os tetratiocianodiaminocromatos (reinecatos) e outros cianatos complexos de bases inorgânicas (posição 28.48);

e) a água oxigenada sólida (posição 28.54), o oxissulfeto de carbono e os halogenetos de tiocarbonila, o cianogênio e seus halogenetos e a cianamida e seus derivados metálicos (posição 28.58), com exclusão da cianamida cálcica com teor de nitrogênio, calculado sobre o peso do produto anidro em estado seco, igual ou inferior a 25%, que está compreendida no Capítulo 31.

(28-3) O presente Capítulo não compreende:

a) o cloreto de sódio e o óxido de magnésio, mesmo quimicamente puros, e os demais produtos da Seção V;

b) os produtos que participam ao mesmo tempo da química mineral e da química orgânica, com exceção dos mencionados na Nota (28-2) anterior;

c) os produtos citados nas Notas (31-1), (31-2), (31-3) e (31-4) do Capítulo 31;

d) os produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos", compreendidos na posição 32.07;

(28-3) (cont.)

e) a grafita artificial (posição 38.01), os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou como granadas ou bombas extintoras, da posição 38.17; os produtos (removedores) para eliminar a tinta de escrever, acondicionados para venda a varejo, da posição 38.19; os cristais cultivados (que não sejam elementos de ótica) de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.19;

f) as pedras preciosas e semipreciosas, as pedras sintéticas ou reconstituídas, os pós destas pedras (posições 71.02 a 71.04), bem como os metais preciosos e suas ligas compreendidos no Capítulo 71;

g) os metais, mesmo quimicamente puros, e as ligas metálicas, compreendidos na Seção XV;

h) os elementos de ótica, principalmente os de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos (posição 90.01).

(28-4) Os ácidos complexos de constituição química definida, constituídos por um ácido metalóidico do Subcapítulo II e um ácido metálico do Subcapítulo IV, classificam-se na posição 28.13.

(28-5) As posições 28.29 a 28.48 compreendem somente os sais e persais de metais e os de amônio.

Salvo as exceções resultantes do texto das posições, os sais duplos ou complexos classificam-se na posição 28.48.

(28-6) A posição 28.50 compreende unicamente:

a) os elementos químicos e isótopos físseis seguintes: urânio natural e seus isótopos urânio 233 e 235, plutônio e seus isótopos;

b) os elementos químicos radiativos seguintes: tecnécio, promécio, polônio, astatínio, radônio, frâncio, rádio, actínio, protactínio, netúnio, amerício e os demais elementos de número atômico mais elevado;

c) todos os demais isótopos radiativos naturais ou artificiais (inclusive os de metais preciosos ou de metais

(28-6) (cont.)

comuns das Seções XIV ou XV);

d) os compostos inorgânicos ou orgânicos desses elementos ou isótopos, sejam ou não de constituição química definida, mesmo misturados entre si;

e) as ligas (com exceção do ferro-urânio), dispersões e ceramais ("cermets"), que contenham esses elementos ou isótopos ou seus compostos inorgânicos ou orgânicos.

f) os cartuchos de reatores nucleares, usados (irradiados).

O termo "isótopos" mencionado anteriormente e no texto das posições 28.50 e 28.51, estende-se aos "isótopos enriquecidos", com exclusão, porém, dos elementos químicos que existam na natureza em estado de isótopos puros e do urânio empobrecido em U 235.

(28-7) Classificam-se na posição 28.55, os ferros-fósforos que contenham, em peso, 15% ou mais de fósforo e os cupro-fósforos que contenham, em peso, mais de 8% de fósforo.

(28-8) Os elementos químicos tais como o silício e o selênio, impurificados para sua utilização em eletrônica, classificam-se no presente Capítulo, sempre que se apresentem na forma bruta de obtenção ou em cilindros ou barras. Cortados em forma de discos, de pequenas placas ou formas semelhantes, classificam-se na posição 38.19.

NOTAS COMPLEMENTARES (NC):

NC (28-1) Na indicação do código de classificação das mercadorias compreendidas nas posições 28.14, 28.28, 28.29, 28.30, 28.31, 28.32, 28.35, 28.36, 28.37, 28.38, 28.39, 28.40, 28.42, 28.43, 28.44, 28.46 e 28.47, não deve ser levada em consideração a letra correspondente ao título dos agrupamentos dessas mercadorias, ainda que o texto do título integre o do código.

NC (28-2) O importador de produto deste Capítulo é obrigado a declarar-lhe o nome científico e, quando houver, o comercial.

A falta desta declaração ou declaração não correspondente ao produto importado, implicará na aplicação de direito igual à maior alíquota do Capítulo.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		SUBCAPÍTULO I - ELEMENTOS QUÍMICOS	
28.01	00.00	HALOGÊNIOS (FLÚOR, CLORO, BROMO, IODO)	
	01.00	Flúor	15
	02.00	Cloro	15
	03.00	Bromo	15
	04.00	Iodo	
	01	Em bruto	15
	02	Sublimado	15
28.02	00.00	ENXOFRE SUBLIMADO OU PRECIPITADO; ENXOFRE COLOIDAL	
	01.00	Enxofre sublimado ou precipitado	15
	02.00	Enxofre coloidal	15
28.03	00.00	CARBONO (NEGROS DE CARBONO, PRINCIPALMENTE)	
	01.00	Negro de carbono tipos HAF, FEF, ISAF, MPC, EPC	30
	02.00	Outros, com certificado de garantia de tipo..	15
28.04	00.00	HIDROGÊNIO; GASES RAROS; OUTROS NÃO-METAIS	
	01.00	Hidrogênio	15
	02.00	Gases raros	
	01	Argônio	15
	99	Qualquer outro	15
	03.00	Outros não-metais	
	01	Arsênio	15
	02	Boro	15
	03	Fósforo branco	15
	04	Fósforo vermelho ou amorfo	15
	05	Nitrogênio	15
	06	Oxigênio, inclusive ozônio	15
	07	Selênio	15
	08	Silício	15
	09	Telúrio	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.05	00.00	METAIS ALCALINOS E ALCALINO-TERROSOS; METAIS DAS TERRAS RARAS, ÍTRIO E ESCÂNDIO, MESMO MISTURADOS OU EM LIGAS ENTRE SI; MERCÚRIO	
	01.00	Metais alcalinos	
	01	Césio	15
	02	Lítio	15
	03	Potássio	15
	04	Rubídio	15
	05	Sódio	15
	02.00	Metais alcalino-terrosos	
	01	Bário	15
	02	Cálcio	15
	03	Estrôncio	15
	03.00	Metais das terras raras, ítrio e escândio, mesmo misturados ou em ligas entre si	
	01	Cério	15
	02	Ítrio	15
	03	Escândio	15
	04	"Mischmetal" - liga de cério, com máximo de 5% de ferro	15
	99	Qualquer outro	15
	04.00	Mercúrio	15
		SUBCAPÍTULO II - ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS NÃO-METAIS	
28.06	00.00	ÁCIDO CLORÍDRICO; ÁCIDO CLOROSSULFÚRICO	
	01.00	Ácido clorídrico (muriático)	
	01	Gasoso ou liquefeito	20
	02	Em solução aquosa	20
	02.00	Ácido clorossulfônico (clorossulfúrico)....	20
[28.07]			
28.08	00.00	ÁCIDO SULFÚRICO; "OLEUM"	
	01.00	Ácido sulfúrico	
	01	Com 93% ou mais de pureza	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.08	01.02	Solução em água destilada (solução para baterias)	20
	99	Qualquer outro	20
	02.00	"Oleum" (ácido sulfúrico fumegante)	20
28.09	00.00	ÁCIDO NÍTRICO; ÁCIDOS SULFONÍTRICOS	
	01.00	Ácido nítrico	15
	02.00	Ácidos sulfonítricos (misturas sulfonítricas)	15
28.10	00.00	ANIDRIDO E ÁCIDOS FOSFÓRICOS (META-, ORTO-, E PIRO-)	
	01.00	Anidrido fosfórico	15
	02.00	Ácidos fosfóricos	
	01	Ácido metafosfórico	15
	02	Polímeros do ácido metafosfórico	15
	03	Ácido ortofosfórico, grau técnico ou grau alimentício	45
	04	Ácido ortofosfórico, exceto o de grau técnico ou grau alimentício	30
	05	Ácido pirofosfórico	15
[28.11]			
28.12	00.00	ÁCIDO E ANIDRIDO BÓRICOS	
	01.00	Ácido bórico (ortobórico).....	15
	02.00	Anidrido bórico	15
28.13	00.00	OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS NÃO-METAIS	
	01.00	Compostos de flúor	
	01	Ácido fluorídrico anidro	15
	02	Ácido fluorídrico em solução	15
	03	Ácido fluobórico	15
	04	Ácido fluossilícico	15
	99	Qualquer outro	15
	02.00	Compostos de cloro	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.13	02.01	Ácido hipocloroso	15
	02	Ácido clórico	15
	03	Ácido perclórico	15
	99	Qualquer outro	15
	03.00	Compostos de bromo	
	01	Ácido bromídrico	15
	02	Ácido brômico	15
	99	Qualquer outro	15
	04.00	Compostos de iodo	
	01	Ácido iodítrico	15
	02	Ácido iódico	15
	03	Anidrido iódico	15
	04	Ácido periódico	15
	99	Qualquer outro	15
	05.00	Compostos de enxofre	
	01	Ácido sulfídrico	15
	02	Ácidos persulfúricos	15
	03	Ácidos tiônicos ou politiônicos	15
	04	Ácido sulfâmico (aminossulfônico)	15
	05	Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), em estado gasoso ou liquefeito	15
	06	Anidrido sulfuroso (bióxido de enxofre), em solução aquosa	15
	07	Anidrido sulfúrico (trióxido de enxofre)..	15
	99	Qualquer outro	15
	06.00	Compostos de selênio	
	01	Ácido selenídrico	15
	02	Ácido selenioso	15
	03	Ácido selênico	15
	99	Qualquer outro	15
	07.00	Compostos de telúrio	
	01	Ácido telúrico	15
	99	Qualquer outro	15
	08.00	Compostos de nitrogênio	
	01	Ácido nitrídrico	15
	02	Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso)...	15
	03	Peróxido de nitrogênio (bióxido)	15
	99	Qualquer outro	15
	09.00	Compostos de fósforo	
	01	Ácido hipofosforoso	15
	02	Ácido fosforoso	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.13	09.03	Ácido hipofosfórico	15
	99	Qualquer outro	15
	10.00	Compostos de arsênio	
	01	Anidrido arsenioso (trióxido de arsênio, óxido arsenioso, arsênico branco)	30
	02	Anidrido arsênico (pentóxido de arsênio) ..	30
	03	Ácido arsênico	30
	99	Qualquer outro	30
	11.00	Compostos de carbono	
	01	Monóxido de carbono (protóxido de carbono, carbonilo)	15
	02	Dióxido de carbono (anidrido carbônico, gás carbônico)	15
	03	Ácido cianídrico (ácido prússico)	15
	99	Qualquer outro	15
	12.00	Compostos de silício	
	01	Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silícico), obtido por precipitação química, em pó	17
	02	Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício, óxido silícico), exceto o obtido por precipitação química	17
	03	Sílica gel	17
	99	Qualquer outro	17
	13.00	Ácidos complexos	
	01	Ácido borotúngstico (borovolfrâmico)	15
	02	Ácido cloronítrico	20
	03	Ácido fosfomolíbdico	15
	04	Ácido fosfotúngstico	15
	05	Ácido silicotúngstico	15
	99	Qualquer outro	15
	99.00	Outros	15
		SUBCAPÍTULO III - DERIVADOS HALOGENADOS, OXI-HALOGENADOS E SULFURADOS DOS NÃO-METAIS	
28.14	00.00	CLORETOS, OXICLORETOS E OUTROS DERIVADOS HALOGENADOS E OXI-HALOGENADOS DOS NÃO-METAIS	
		A - Cloretos	
	01.00	De arsênio	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.14	01.01	Tricloreto de arsênio	15
	99	Qualquer outro	15
	02.00	De enxofre	
	01	Monocloreto de enxofre (protocloreto de enxofre)	20
	02	Bicloreto de enxofre	20
	03.00	De fósforo	
	01	Tricloreto de fósforo (protocloreto de fósforo)	15
	02	Pentacloreto de fósforo	15
	04.00	De iodo	
	01	Monocloreto de iodo (protocloreto de iodo)..	15
	02	Tricloreto de iodo	15
	05.00	De silício	
	01	Tetracloreto de silício	17
	99	Qualquer outro	15
	06.00	Outros cloretos	15
		B - Oxicloretos	
	07.00	De carbono (cloreto de carbonila, fosgênio)..	15
	08.00	De enxofre	
	01	Cloreto de tionila	15
	02	Cloreto de sulfurila (cloreto de sulfunila, bicloridrina sulfúrica)	15
	09.00	De fósforo (cloreto de fosforila)	15
	10.00	De nitrogênio (cloreto de nitrosila)	15
	11.00	De selênio	15
	12.00	Outros oxicloretos	15
		C - Outros Derivados Halogenados e Oxi-Halogenados dos Não-Metais	
	13.00	Outros derivados halogenados e oxi-halogenados dos não-metais	
	01	Fluoreto de boro (trifluoreto de boro)	15
	02	Tribrometo de boro	15
	03	Brometo de iodo (monobrometo de iodo)	15
	04	Brometo de fósforo (tribrometo de fósforo)..	15
	05	Iodeto de fósforo (biiodeto de fósforo) ...	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.14	13.06	Iodeto de fósforo (triiodeto de fósforo)..	15
	07	Iodeto de arsênio (triiodeto de arsênio)..	15
	99	Qualquer outro	15
28.15	00.00	SULFETOS METALÓIDICOS, INCLUSIVE O TRISSULFETO DE FÓSFORO	
	01.00	Sulfetos de arsênio	
	01	Bissulfeto de arsênio artificial (rosalgar artificial, falso rosalgar, sulfeto vermelho)	17
	02	Trissulfeto de arsênio artificial (ouro-pigmento artificial, falso ouro-pigmento, sulfeto amarelo)	17
	99	Qualquer outro	17
	02.00	Sulfeto de carbono (bissulfeto de carbono)..	30
	03.00	Sulfetos de fósforo	
	01	Trissulfeto de tetrafósforo (sesquissulfeto de fósforo)	17
	02	Trissulfeto de difósforo	17
	99	Qualquer outro	17
	04.00	Sulfeto de selênio	17
	05.00	Sulfeto de silício	17
	99.00	Outros	17
		SUBCAPÍTULO IV - BASES, ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS METÁLICOS, INORGÂNICOS	
28.16	00.00	AMONÍACO LIQUEFEITO OU EM SOLUÇÃO AQUOSA	
	01.00	Amoníaco liquefeito	30
	02.00	Amoníaco em solução aquosa (hidróxido de amônio)	0
28.17	00.00	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA); HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA); PERÓXIDOS DE SÓDIO E DE POTÁSSIO	
	01.00	Hidróxido de sódio (soda cáustica)	
	01	Diluído (lixívia)	30
	02	Fundido	15
	03	Em escamas, inclusive escamas moídas	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.17	01.99	Qualquer outro	10
	02.00	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)...	15
	03.00	Peróxido de sódio (bióxido de sódio).....	15
	04.00	Peróxido de potássio (bióxido de potássio)..	15
28.18	00.00	HIDRÓXIDO E PERÓXIDO DE MAGNÉSIO; ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE ESTRÔNCIO OU DE BÁRIO	
	01.00	Hidróxido de magnésio	17
	02.00	Peróxido de magnésio (bióxido de magnésio)..	15
	03.00	Óxido de estrôncio (protóxido de estrôncio, estronciana anidra ou cáustica)	15
	04.00	Óxido de bário (protóxido de bário, barita anidra)	15
	05.00	Hidróxido de estrôncio	17
	06.00	Hidróxido de bário	
	01	Hidróxido de bário sólido	17
	02	Hidróxido de bário solução (água de barita)	17
	07.00	Peróxido de estrôncio (bióxido de estrôncio)	15
	08.00	Peróxido de bário (bióxido de bário, barita oxigenada)	15
28.19	00.00	ÓXIDO DE ZINCO; PERÓXIDO DE ZINCO	
	01.00	Óxido de zinco (branco de zinco)	45
	02.00	Peróxido de zinco (bióxido de zinco)	15
28.20	00.00	ÓXIDO E HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO (ALUMINA); CORÍNDONS ARTIFICIAIS	
	01.00	Óxido de alumínio (alumina anidra ou calcinada)	45
	02.00	Hidróxido de alumínio (alumina hidratada), inclusive alumina gel	45
	03.00	Coríndons artificiais (óxido de alumínio fundido)	
	01	Branco, com granulometria até 220 "mesh"..	30

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.20	03.99	Qualquer outro	15
28.21	00.00	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE CROMO	
	01.00	Óxidos de cromo	
	01	Sesquióxido de cromo (óxido verde de cromo)	20
	02	Trióxido de cromo (anidrido crômico)	55
	99	Qualquer outro.....	55
	02.00	Hidróxidos de cromo	17
28.22	00.00	ÓXIDOS DE MANGANÊS	
	01.00	Protóxido de manganês (óxido manganoso) ...	17
	02.00	Sesquióxido de manganês (óxido mangânico)..	17
	03.00	Óxido salino de manganês	17
	04.00	Bióxido de manganês (anidrido manganoso)...	17
	05.00	Anidrido permangânico	17
28.23	00.00	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO (INCLUSIVE AS TERRAS CORANTES À BASE DE ÓXIDO DE FERRO NATURAL, QUE CONTENHAM, EM PESO, 70% OU MAIS DE FERRO COMBINADO, EXPRESSO EM Fe_2O_3)	
	01.00	Óxidos de ferro	
	01	Óxido férrico (mínio de ferro, colcotar)..	20
	02	Óxido ferroso	20
	99	Qualquer outro	20
	02.00	Hidróxidos de ferro	30
28.24	00.00	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE COBALTO; ÓXIDOS DE COBALTO DO COMÉRCIO	
	01.00	Óxidos de cobalto	
	01	Monóxido de cobalto (óxido cobaltoso)	15
	02	Trióxido de dicobalto (óxido cobáltico)...	15
	03	Óxido salino de cobalto	15
	04	Óxidos de cobalto do comércio	15
	99	Qualquer outro	15
	02.00	Hidróxidos (hidratos) de cobalto	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.24	02.01	Hidróxido cobaltoso (hidrato de protóxido)..	15
	02	Hidróxido cobáltico (hidrato de sesquióxido)	15
	99	Qualquer outro	15
28.25	00.00	ÓXIDOS DE TITÂNIO	
	01.00	Dióxido de titânio (óxido titânico, anidrido titânico)	
	01	Tipo anatase	37
	02	Tipo rutilo	37
	99.00	Outros	37
[28.26]			
28.27	00.00	ÓXIDO DE CHUMBO, INCLUSIVE O MÍNIO E O MÍNIO LARANJA	
	01.00	Protóxido de chumbo (monóxido, litargírio, massicote)	45
	02.00	Óxido salino de chumbo (mínio, mínio laranja)	45
	03.00	Dióxido de chumbo (anidrido plúmbico, óxido pulga)	20
28.28	00.00	HIDRAZINA E HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGÂNICOS; OUTRAS BASES, ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS METÁLICOS INORGÂNICOS	
		A - Hidrazina e Hidroxilamina e seus Sais Inorgânicos	
	01.00	Hidrazina e seus sais inorgânicos	
	01	Sulfato de di-hidrazina	15
	99	Qualquer outro	15
	02.00	Hidroxilamina e seus sais inorgânicos	
	01	Cloreto de hidroxilamina	15
	02	Nitrato de hidroxilamina	15
	99	Qualquer outro	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		B - Óxidos	
28.28	03.00	De antimônio	
	01	Trióxido de antimônio (anidrido antimonioso)	15
	02	Pentóxido de antimônio (anidrido antimônico)	15
	03	Tetróxido de antimônio	15
	04.00	De berílio (glucina anidra)	15
	05.00	De bismuto	
	01	Trióxido de bismuto (sesquióxido de bismuto)	15
	02	Pentóxido de bismuto (óxido vermelho de bismuto)	15
	06.00	De cádmio	15
	07.00	De cálcio	37
	08.00	De cobre	
	01	Óxido cuproso (protóxido de cobre, subóxido, oxídulo, óxido vermelho de cobre)	20
	02	Óxido cúprico (óxido negro de cobre)	15
	09.00	De estanho	
	01	Óxido estanoso (óxido pardo, protóxido de estanho)	17
	02	Óxido estânico (anidrido estânico, bióxido de estanho)	17
	10.00	De germânio	15
	11.00	De lítio	15
	12.00	De mercúrio	
	01	Óxido mercúrico (óxido vermelho de mercúrio)	30
	02	Óxido mercúrico (óxido amarelo de mercúrio)	30
	03	Óxido mercuroso	37
	13.00	De molibdênio	
	01	Trióxido de molibdênio (anidrido molíbdico)	15
	99	Qualquer outro	15
	14.00	De níquel	
	01	Protóxido de níquel (óxido niqueloso)	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.28	14.02	Sesquióxido de níquel (óxido niquélico)...	15
	15.00	De potássio	15
	16.00	De tungstênio	
	01	Trióxido de tungstênio (anidrido túngstico)..	30
	99	Qualquer outro	15
	17.00	De vanádio	
	01	Pentóxido de vanádio (anidrido vanádico)..	15
	99	Qualquer outro	15
	18.00	De zircônio (zircônia)	30
	19.00	Outros óxidos	15
		C - Hidróxidos	
	20.00	De berílio (glucina hidratada)	15
	21.00	De bismuto	15
	22.00	De cádmio	15
	23.00	De cálcio	15
	24.00	De cobre	
	01	Hidróxido cúprico	15
	99	Qualquer outro	15
	25.00	De estanho	
	01	Ácido estânico (hidróxido estânico)	15
	02	Ácido metaestânico	15
	26.00	De lítio	37
	27.00	De manganês	
	01	Hidróxido mangânico	15
	02	Hidróxido manganoso	15
	99	Qualquer outro	15
	28.00	De molibdênio	
	01	Ácido molíbdico	15
	99	Qualquer outro	15
	29.00	De níquel (hidróxido niqueloso)	15
	30.00	De tungstênio (volfrâmio)	
	01	Ácido volfrâmico (ácido túngstico)	30
	99	Qualquer outro	30
	31.00	De vanádio.....	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.28	32.00	Outros hidróxidos	15
		D - Peróxidos	
	33.00	De cálcio (bióxido de cálcio)	37
	34.00	Outros peróxidos	15
		SUBCAPÍTULO V - SAIS E PERSAIS METÁLICOS DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS	
28.29	00.00	FLUORETOS; FLUORSILICATOS, FLUORBORATOS E OUTROS FLUORSAIS	
		A - Fluoretos	
	01.00	De alumínio	20
	02.00	Duplo de alumínio e sódio (criolita sintética)	20
	03.00	De antimônio	
	01	Trifluoreto de antimônio	15
	02	Pentafluoreto de antimônio	15
	04.00	De amônio	
	01	Fluoreto neutro	20
	02	Fluoreto ácido (fluoridrato)	20
	05.00	De bário	20
	06.00	De cádmio	20
	07.00	De cálcio	20
	08.00	De cromo	20
	09.00	De estrôncio	20
	10.00	De lítio	15
	11.00	De manganês	20
	12.00	De potássio	
	01	Fluoreto neutro de potássio	20
	02	Fluoreto ácido de potássio	20
	13.00	De sódio	
	01	Fluoreto neutro de sódio	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.29	13.02	Fluoreto ácido de sódio	20
	14.00	De zinco	15
	15.00	Outros fluoretos	15
		B - Fluorsilicatos	
	16.00	De bário	15
	17.00	De cálcio	15
	18.00	De cobre	15
	19.00	De potássio	15
	20.00	De sódio	15
	21.00	De zinco	15
	22.00	Outros fluorsilicatos	15
		C - Fluorboratos	
	23.00	De amônio	20
	24.00	De cromo	15
	25.00	De potássio	20
	26.00	De sódio	20
	27.00	De níquel	20
	28.00	Outros fluorboratos	15
		D - Outros fluorsais	
	99.00	Outros	15
28.30	00.00	CLORETOS, OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS; BROMETOS E OXIBROMETOS; IODETOS E OXIIODETOS	
		A - Cloretos	
	01.00	De alumínio	17
	02.00	De amônio (sal amoníaco, cloridrato de amoníaco)	30
	03.00	De antimônio	
	01	Tricloreto de antimônio	15
	02	Pentacloreto de antimônio	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.30	04.00	De bário	20
	05.00	De bismuto	15
	06.00	De cádmio	15
	07.00	De cálcio	
	01	Com pureza de até 77% de $CaCl_2$	60
	99	Qualquer outro	30
	08.00	De césio	37
	09.00	De chumbo	15
	10.00	De cobalto (cloreto cobaltoso)	15
	11.00	De cobre	
	01	Cloreto cuproso (monocloreto de cobre)	15
	02	Cloreto cúprico (bicloreto de cobre)	15
	12.00	De cromo	
	01	Cloreto cromoso	15
	02	Cloreto crômico	15
	13.00	De estanho	
	01	Cloreto estanoso (bicloreto de estanho)	17
	02	Cloreto estânico (tetracloreto de estanho)	17
	14.00	De estrôncio	15
	15.00	De ferro	
	01	Cloreto ferroso (protocloreto de ferro)	17
	02	Cloreto férrico	17
	16.00	De lítio	37
	17.00	De magnésio	17
	18.00	De manganês (cloreto manganoso)	15
	19.00	De mercúrio	
	01	Cloreto mercuroso (calomelano, protocloreto de mercúrio)	15
	02	Cloreto mercúrico (bicloreto de mercúrio, sublimado corrosivo)	15
	20.00	De níquel	15
	21.00	De titânio	
	01	Tetracloreto de titânio	20
	99	Qualquer outro	20
	22.00	De zinco	20
	23.00	Outros cloretos	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		B - Oxicloretos	
28.30	24.00	De antimônio	15
	25.00	De bismuto (cloreto de bismutila)	15
	26.00	De chumbo	15
	27.00	De cobre	15
	28.00	De cromo (cloreto de cromila)	15
	29.00	De estanho	15
	30.00	Outros oxicloretos	15
		C - Hidroxicloretos	
	31.00	De alumínio	15
	32.00	De cobre	15
	33.00	De chumbo	15
	34.00	Outros hidroxicloretos	15
		D - Brometos	
	35.00	De amônio	15
	36.00	De cádmio	15
	37.00	De cálcio	15
	38.00	De cobre	
	01	Brometo cuproso	15
	02	Brometo cúprico	15
	39.00	De estanho	15
	40.00	De estrôncio	15
	41.00	De ferro	15
	42.00	De lítio	30
	43.00	De magnésio	15
	44.00	De mercúrio	15
	45.00	De potássio	15
	46.00	De sódio	15
	47.00	Outros brometos	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		E - Oxibrometos	
28.30	48.00	De cobre	15
	49.00	Outros oxibrometos	15
		F - Iodetos	
	50.00	De amônio	15
	51.00	De antimônio	
	01	Triiodeto de antimônio	15
	02	Pentaiodeto de antimônio	15
	52.00	De bismuto	15
	53.00	De cádmio	15
	54.00	De cálcio	15
	55.00	De chumbo	17
	56.00	De estrôncio	15
	57.00	De ferro	20
	58.00	De lítio	15
	59.00	De mercúrio	
	01	Iodeto mercuroso (proto-iodeto de mercúrio)..	15
	02	Iodeto mercúrico (biiodeto de mercúrio, iodeto vermelho de mercúrio)	15
	60.00	De potássio	20
	61.00	Duplo de potássio e zinco	15
	62.00	De sódio	20
	63.00	De zinco	15
	64.00	Outros iodetos	15
		G - Oxiiodetos	
	65.00	De antimônio	15
	66.00	De potássio	15
	67.00	Outros oxiiodetos	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.31	00.00	HIPOCLORITOS; HIPOCLORITO DE CÁLCIO DO COMÉRCIO; CLORITOS; HIPOBROMITOS	
		A - Hipocloritos	
	01.00	De amônio	15
	02.00	De cálcio, inclusive o do comércio.....	30
	03.00	De potássio	17
	04.00	De sódio	
	01	Água sanitária	37
	99	Qualquer outro	37
	05.00	Outros hipocloritos	15
		B - Cloritos	
	06.00	De alumínio	15
	07.00	De sódio	15
	08.00	Outros cloritos	15
		C - Hipobromitos	
	09.00	De potássio	15
	10.00	Outros hipobromitos	15
28.32	00.00	CLORATOS E PERCLORATOS; BROMATOS E PERBROMATOS; IODATOS E PERIODATOS	
		A - Cloratos	
	01.00	De amônio	15
	02.00	De bário	15
	03.00	De cálcio	15
	04.00	De cobre	15
	05.00	De cromo	15
	06.00	De estrôncio	15
	07.00	De potássio	30

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.32	08.00	De sódio	17
	09.00	Outros cloratos	15
		B - Percloratos	
	10.00	De amônio	15
	11.00	De potássio	15
	12.00	De sódio	15
	13.00	Outros percloratos	15
		C - Bromatos	
	14.00	De potássio	15
	15.00	De sódio	15
	16.00	Outros bromatos	15
		D - Perbromatos	
	17.00	De potássio	15
	18.00	De sódio	15
	19.00	Outros perbromatos	15
		E - Iodatos	
	20.00	De bário	15
	21.00	De estrôncio	15
	22.00	De potássio	
	01	Iodato neutro de potássio	15
	02	Iodato ácido de potássio	15
	23.00	De sódio	15
	24.00	Outros iodatos	15
		F - Periodatos	
	25.00	De potássio	15
	26.00	De sódio	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.32	27.00	Outros periodatos	15
[28.33]			
[28.34]			
28.35	00.00	SULFETOS, INCLUSIVE POLISSULFETOS	
		A - Sulfetos	
	01.00	De amônio	15
	02.00	De antimônio	
	01	Trissulfeto de antimônio	15
	02	Pentassulfeto de antimônio	15
	03.00	De bário	20
	04.00	De cádmio	15
	05.00	De cálcio	20
	06.00	De chumbo	15
	07.00	De cobre	15
	08.00	De estanho	15
	09.00	De estrôncio	15
	10.00	De ferro	15
	11.00	De magnésio	15
	12.00	De mercúrio	15
	13.00	De molibdênio	
	01	Dissulfeto de molibdênio	15
	99	Qualquer outro	15
	14.00	De potássio	37
	15.00	De sódio, inclusive o sulfidrato	
	01	Sulfeto neutro	55
	02	Sulfeto ácido (sulfidrato)	55
	16.00	De zinco	20
	17.00	Outros sulfetos	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		B - Polissulfetos	
28.35	18.00	De amônio	15
	19.00	De cálcio	20
	20.00	De potássio	15
	21.00	De sódio	37
	22.00	Outros polissulfetos	15
28.36	00.00	HIDROSSULFITOS, INCLUSIVE OS HIDROSSULFITOS ESTABILIZADOS POR MATÉRIAS ORGÂNICAS; SULFOXILATOS	
		A - Hidrossulfitos	
	01.00	De sódio	50
	02.00	De zinco	15
	03.00	Estabilizados	15
	04.00	Outros hidrossulfitos	15
		B - Sulfoxilatos	
	05.00	Formaldeído sulfoxilato de sódio	45
	06.00	Outros sulfoxilatos	15
28.37	00.00	SULFITOS E HIPOSSULFITOS	
		A - Sulfitos	
	01.00	De amônio	15
	02.00	De cálcio	
	01	Sulfito ácido de cálcio (bissulfito de cálcio)	17
	02	Sulfito neutro de cálcio	15
	03.00	De cromo	15
	04.00	De magnésio	15
	05.00	De potássio	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.37	05.01	Sulfito ácido de potássio (bissulfito de potássio).....	17
	02	Metabissulfito de potássio (pirossulfito de sódio).....	17
	03	Sulfito neutro de potássio	15
	06.00	De sódio	
	01	Sulfito ácido de sódio (bissulfito de sódio).....	20
	02	Metabissulfito de sódio	17
	03	Sulfito neutro de sódio	10
	07.00	De zinco	15
	08.00	Outros sulfitos	15
		B - Hipossulfitos	
	09.00	De alumínio (tiossulfato de alumínio)	17
	10.00	De amônio (tiossulfato de amônio)	15
	11.00	De cálcio (tiossulfato de cálcio)	15
	12.00	De chumbo (tiossulfato de chumbo)	15
	13.00	De sódio (tiossulfato de sódio)	30
	14.00	Outros hipossulfitos (tiossulfatos)	15
28.38	00.00	SULFATOS E ALÚMENS; PERSULFATOS	
		A - Sulfatos	
	01.00	De alumínio	
	01	Sulfato neutro de alumínio	37
	02	Sulfato básico de alumínio	37
	02.00	De antimônio	15
	03.00	De bário (precipitado)	15
	04.00	De cádmio	20
	05.00	De cálcio	45
	06.00	De chumbo	
	01	Sulfato neutro de chumbo	15
	02	Sulfato básico de chumbo	15
	07.00	De cobalto	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.38	08.00	De cobre	
	01	Sulfato cuproso	15
	02	Sulfato cúprico	0
	09.00	De cromo	37
	10.00	De estrôncio	15
	11.00	De ferro	
	01	Sulfato ferroso	45
	02	Sulfato férrico	45
	12.00	De lítio	37
	13.00	De magnésio	45
	14.00	De manganês	15
	15.00	De mercúrio	
	01	Sulfato mercuroso	15
	02	Sulfato mercúrico	15
	03	Sulfato básico	15
	16.00	De níquel	15
	17.00	De potássio	
	01	Sulfato neutro de potássio - com teor de mais de 52% de K_2O	15
	02	Sulfato ácido de potássio (bissulfato de potássio)	15
	18.00	De sódio	
	01	Sulfato neutro de sódio (sal de Glauber) ..	37
	02	Sulfato ácido de sódio (bissulfato de sódio)	37
	19.00	De zinco	37
	20.00	Outros sulfatos	15
		B - Alúmens	
	21.00	De alumínio	
	01	Sulfato duplo de alumínio e amônio (alúmen amoniacal)	20
	02	Sulfato duplo de alumínio e potássio (alúmen de potássio)	37
	03	Sulfato duplo de alumínio e sódio (alúmen de sódio)	20
	22.00	De cromo	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.38	22.01	Sulfato duplo de cromo e amônio (alúmen de cromo amoniacal).....	15
	02	Sulfato duplo de cromo e potássio (alúmen de cromo).....	20
	23.00	De ferro	
	01	Sulfato duplo de ferro e amônio (alúmen de ferro amoniacal).....	20
	02	Sulfato duplo de ferro e potássio (alúmen de ferro potássico).....	15
	24.00	Outros alúmens	15
		C - Persulfatos	
	25.00	De amônio	20
	26.00	De potássio	20
	27.00	De sódio	20
	28.00	Outros persulfatos	15
28.39	00.00	NITRITOS E NITRATOS	
		A - Nitritos	
	01.00	De amônio	15
	02.00	De bário	15
	03.00	De cálcio	15
	04.00	De potássio	15
	05.00	De sódio	15
	06.00	Outros nitritos	15
		B - Nitratos	
	07.00	De alumínio	15
	08.00	De bário	15
	09.00	De bismuto	
	01	Nitrato neutro de bismuto	15
	02	Nitrato básico de bismuto (subnitrato de bismuto)	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.39	10.00	De cádmio	15
	11.00	De cálcio - com teor de mais de 16% de nitrogênio	15
	12.00	De césio	20
	13.00	De chumbo	20
	14.00	De cobalto	15
	15.00	De cobre (nitrato cúprico)	17
	16.00	De estrôncio	15
	17.00	De ferro (nitrato férrico)	17
	18.00	De lítio	37
	19.00	De magnésio	15
	20.00	De manganês	15
	21.00	De mercúrio	
	01	Nitrato mercuroso	15
	02	Nitrato mercúrico	15
	03	Nitratos básicos de mercúrio	15
	22.00	De níquel	15
	23.00	De potássio	
	01	Com teor de KNO_3 de 98% ou menos	30
	99	Qualquer outro	40
	24.00	De sódio - com teor de nitrogênio de mais de 16,3%	15
	25.00	De tálio	15
	26.00	De zinco	15
	27.00	Outros nitratos	15
28.40	00.00	FOSFITOS, HIPOFOSFITOS E FOSFATOS	
		A - Fosfitos	
	01.00	De amônio	15
	02.00	De cálcio	15
	03.00	De ferro	15
	04.00	De magnésio	15
	05.00	De manganês	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.40	06.00	De potássio	15
	07.00	De sódio	15
	08.00	Outros fosfitos	15
		B - Hipofosfitos	
	09.00	De cálcio	15
	10.00	De ferro	15
	11.00	De magnésio	15
	12.00	De manganês	15
	13.00	De potássio	15
	14.00	De sódio	37
	15.00	Outros hipofosfitos	15
		C - Fosfatos	
	16.00	De alumínio	
	01	Pirofosfato de alumínio	15
	99	Qualquer outro	15
	17.00	Triamônico (ortofosfato triamoniacal).....	15
	18.00	De cálcio	
	01	Ortofosfato monocálcico	20
	02	Ortofosfato bicálcico	15
	03	Ortofosfato tricálcico	15
	19.00	De cobalto	15
	20.00	De cobre	15
	21.00	De cromo	15
	22.00	De estrôncio	15
	23.00	De ferro	
	01	Fosfato férrico	15
	02	Fosfato ferroso	15
	24.00	De magnésio	15
	25.00	De manganês	15
	26.00	De potássio	
	01	Pirofosfato tetrapotássico	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.40	26.99	Qualquer outro	15
	27.00	De sódio	
	01	Ortofosfato monossódico	37
	02	Ortofosfato bissódico	37
	03	Ortofosfato trissódico	37
	04	Metafosfato de sódio	37
	05	Tripolifosfato de sódio, de grau técnico ou de grau alimentício	45
	06	Tripolifosfato de sódio, exceto o de grau técnico ou de grau alimentício	15
	07	Hexametafosfato de sódio	37
	08	Pirofosfato neutro de sódio	60
	09	Pirofosfato ácido de sódio	60
	99	Qualquer outro	15
	28.00	De zinco	
	01	Pirofosfato de zinco	15
	99	Qualquer outro	15
	29.00	Ortofosfato monoácido duplo de sódio e amônio	15
	30.00	Outros fosfatos	15
[28.41]			
28.42	00.00	CARBONATOS E PERCARBONATOS, INCLUSIVE O CARBONATO DE AMÔNIO DO COMÉRCIO QUE CONTENHA CARBAMATO DE AMÔNIO	
		A - Carbonatos	
	01.00	De amônio, inclusive o do comércio, contendo ou não carbamato de amônio	30
	02.00	De bário precipitado	50
	03.00	De bismuto	15
	04.00	De cálcio precipitado	37
	05.00	De chumbo	
	01	Carbonato neutro de chumbo	15
	02	Carbonato básico de chumbo (alvaiade).....	15
	06.00	De cobalto	15
	07.00	De cobre	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.42	08.00	De estrôncio precipitado	15
	09.00	De ferro	17
	10.00	De lítio	37
	11.00	De magnésio precipitado	20
	12.00	De manganês	15
	13.00	De níquel	15
	14.00	De potássio	
	01	Carbonato neutro de potássio	15
	02	Carbonato ácido de potássio (bicarbonato de potássio)	15
	15.00	De sódio	
	01	Carbonato neutro de sódio (sal de Solvay)..	37
	02	Carbonato ácido de sódio (bicarbonato de sódio)	15
	16.00	De zinco precipitado	37
	17.00	De zircônio	15
	18.00	Outros carbonatos	15
		B - Percarbonatos	
	19.00	De potássio	15
	20.00	De sódio	15
	21.00	Outros percarbonatos	15
28.43	00.00	CIANETOS SIMPLES E COMPLEXOS	
		A - Cianetos	
	01.00	De cálcio	15
	02.00	De cobre	
	01	Cianeto cuproso	45
	02	Cianeto cúprico	15
	03.00	De mercúrio	
	01	Cianeto mercúrico	15
	02	Oxicianeto de mercúrio	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.43	04.00	Duplo de mercúrio e potássio	15
	05.00	Duplo de mercúrio e zinco	15
	06.00	De níquel	15
	07.00	De potássio	15
	08.00	De sódio	45
	09.00	De zinco	15
	10.00	Outros cianetos	15
		B - Ferrocianetos	
	11.00	De amônio	15
	12.00	De chumbo	15
	13.00	De cobre	15
	14.00	De potássio	15
	15.00	De sódio	15
	16.00	De titânio	15
	17.00	Outros ferrocianetos	15
		C - Ferricianetos	
	18.00	De bário	15
	19.00	De chumbo	15
	20.00	De potássio	15
	21.00	De sódio	15
	22.00	Outros ferricianetos	15
		D - Nitrocianetos	
	23.00	De cobre (nitroprussiato de cobre)	15
	24.00	De sódio (nitroprussiato de sódio)	15
	25.00	Outros nitrocianetos	15
		F - Outros Cianetos Simples e Complexos	
	99.00	Outros	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.44	00.00	FULMINATOS, CIANATOS E TIOCIANATOS	
		A - Fulminatos	
	01.00	De mercúrio	20
	02.00	Outros fulminatos	15
		B - Cianatos	
	03.00	De amônio	15
	04.00	De potássio	15
	05.00	De sódio	15
	06.00	Outros cianatos	15
		C - Tiocianatos	
	07.00	De amônio (rodanato de amônio)	15
	08.00	De cálcio	15
	09.00	De cobre	
	01	Tiocianato cuproso	15
	02	Tiocianato cúprico	15
	10.00	De ferro	15
	11.00	De mercúrio	
	01	Tiocianato mercuroso	15
	02	Tiocianato mercúrico	15
	12.00	De níquel	15
	13.00	De potássio	15
	14.00	De sódio	15
	15.00	Outros tiocianatos	15
28.45	00.00	SILICATOS, INCLUSIVE OS SILICATOS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO DO COMÉRCIO	
	01.00	Silicato de alumínio	17
	02.00	Silicatos de bário	15
	03.00	Silicato de cádmio	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.45	04.00	Silicatos de cálcio precipitados	15
	05.00	Silicatos de césio	17
	06.00	Silicatos de chumbo	
	01	Monossilicato de chumbo	35
	99	Qualquer outro	15
	07.00	Silicato de estrôncio	15
	08.00	Silicatos de magnésio	
	01	Trissilicato de magnésio	15
	99	Qualquer outro	15
	09.00	Silicato de manganês	15
	10.00	Silicatos de potássio, inclusive o do comércio	
	01	Silicato de potássio de grau técnico	15
	99	Qualquer outro	15
	11.00	Silicatos de sódio, inclusive o do comércio	
	01	Meta-silicato de sódio anidro	50
	99	Qualquer outro	50
	12.00	Silicato de zinco	15
	13.00	Silicato de zircônio	30
	99.00	Outros	15
28.46	00.00	BORATOS E PERBORATOS	
		A - Boratos	
	01.00	De amônio	
	01	Metaborato de amônio	30
	99	Qualquer outro	30
	02.00	De cádmio	30
	03.00	De cálcio precipitado	30
	04.00	De chumbo	30
	05.00	De cobalto	30
	06.00	De cobre	30
	07.00	De lítio	30

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.46	08.00	De manganês	30
	09.00	De mercúrio	30
	10.00	De níquel	30
	11.00	De sódio	
	01	Tetraborato de sódio (bórax)	20
	02	Metaborato de sódio	30
	99	Qualquer outro	30
	12.00	De zinco	30
	13.00	De zircônio	30
	14.00	Outros boratos	30
		B - Perboratos	
	15.00	De magnésio	30
	16.00	De potássio	30
	17.00	De sódio (perbórax)	30
	18.00	Outros perboratos	30
28.47	00.00	SAIS DOS ÁCIDOS DE ÓXIDOS METÁLICOS (CROMATOS, PERMANGANATOS, ESTANATOS, ETC.)	
		A - Aluminatos	
	01.00	De bário	15
	02.00	De cálcio	15
	03.00	De chumbo	15
	04.00	De cobalto	15
	05.00	De cromo	15
	06.00	De potássio	15
	07.00	De sódio	15
	08.00	De zinco	15
	09.00	Outros aluminatos	15
		B - Antimoniatos	
	10.00	De chumbo	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.47	11.00	De potássio	15
	12.00	De sódio	
	01	Metantimoniato de sódio	15
	99	Qualquer outro	15
	13.00	Outros antimoniatos	15
		C - Cromatos	
	14.00	De amônio	
	01	Dicromato de amônio	15
	99	Qualquer outro	17
	15.00	De bário	17
	16.00	De cálcio	17
	17.00	De chumbo	
	01	Cromato neutro de chumbo	37
	02	Cromato básico de chumbo (vermelho de cromo)	37
	18.00	De cobalto	15
	19.00	De estrôncio	15
	20.00	De ferro	
	01	Cromato férrico	20
	02	Cromato básico de ferro	20
	21.00	De manganês	
	01	Cromato neutro de manganês	15
	02	Cromato básico de manganês	15
	22.00	De potássio	
	01	Dicromato de potássio (cromato vermelho)..	37
	99	Qualquer outro	20
	23.00	De sódio	
	01	Dicromato de sódio	50
	99	Qualquer outro	20
	24.00	De zinco	37
	25.00	Outros cromatos	15
		D - Estanatos	
	26.00	De alumínio	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.47	27.00	De cobalto	15
	28.00	De cobre	15
	29.00	De cromo	15
	30.00	De sódio	45
	31.00	Outros estanatos	15
		E - Ferratos	
	32.00	De potássio	15
	33.00	Outros ferratos	15
		F - Ferritos	
	34.00	De bário	15
	35.00	Outros ferritos	15
		G - Manganatos	
	36.00	De bário	15
	37.00	De potássio	15
	38.00	De sódio	15
	39.00	Outros manganatos	15
		H - Molibdatos	
	40.00	De amônio	15
	41.00	De cálcio	15
	42.00	De chumbo	15
	43.00	De sódio	
	44.00	Outros molibdatos	15
		I - Permanganatos	
	45.00	De cálcio	15
	46.00	De potássio	15
	47.00	De sódio	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.47	48.00	De zinco	15
	49.00	Outros permanganatos	15
		J - Plumbatos	
	50.00	De bário	15
	51.00	De cálcio	15
	52.00	De estrôncio	15
	53.00	De sódio	15
	54.00	Outros plumbatos	15
		L - Titanatos	
	55.00	De bário	15
	56.00	De chumbo	15
	57.00	Outros titanatos	15
		M - Tungstatos (volframatos)	
	58.00	De amônio (volframato de amônio)	30
	59.00	De bário (volframato de bário)	30
	60.00	De cálcio (volframato de cálcio).....	30
	61.00	De chumbo (volframato de chumbo).....	30
	62.00	De potássio (volframato de potássio)	30
	63.00	De sódio (volframato de sódio)	30
	64.00	Outros tungstatos	15
		N - Vanadatos	
	65.00	De amônio	15
	66.00	De sódio	15
	67.00	Outros vanadatos	15
		O - Zincatos	
	68.00	De bário	15
	69.00	De cobalto	15
	70.00	De sódio	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.47	71.00	Outros zincatos	15
		P - Outros Sais dos Ácidos de Óxidos Metálicos	
	99.00	Outros	15
28.48	00.00	OUTROS SAIS E PERSAIS DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS, COM EXCLUSÃO DAS AZIDAS	
	01.00	Arsenitos	
	01	De cádmio	15
	02	De cálcio	15
	03	De chumbo	15
	04	De cobre	15
	05	De manganês	15
	06	De potássio	15
	07	De sódio	15
	08	De zinco	15
	99	Qualquer outro	15
	02.00	Arseniatos	
	01	De alumínio	30
	02	De cálcio	30
	03	De chumbo	30
	04	De cobre	15
	05	De mercúrio	15
	06	De potássio	15
	07	De sódio	15
	99	Qualquer outro	15
	03.00	Selenietos	
	01	De cádmio	15
	99	Qualquer outro	15
	04.00	Selenitos	
	01	De bário	15
	02	De cobre	15
	03	De sódio	15
	99	Qualquer outro	15
	05.00	Seleniatos	
	01	De amônio	15
	02	De cobre	15
	03	De potássio	15
	04	De sódio	15
	99	Qualquer outro	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.48	06.00	Cloretos duplos ou complexos (clorossais)	
	01	Cloreto duplo de amônio e estanho	15
	02	Cloreto duplo de amônio e cobre	15
	03	Cloreto duplo de amônio e zinco	15
	04	Cloreto duplo de sódio e alumínio	15
	05	Clorocromato de potássio	15
	99	Qualquer outro	15
	07.00	Cobaltinitritos (nitrocobaltatos)	
	01	De sódio	15
	99	Qualquer outro	15
	08.00	Fosfatos duplos ou complexos (fosfossais)	
	01	Fosfomolibdato de sódio	15
	02	Fosfotungstato de sódio (fosfovolframato de sódio)	15
	99	Qualquer outro	15
	09.00	Iodetos duplos ou complexos (iodossais) ...	15
	10.00	Nitratos duplos ou complexos	15
	11.00	Silicatos duplos ou complexos	
	01	Silicato duplo de alumínio e sódio (sílico aluminato de sódio), obtido por precipitação química)	15
	99	Qualquer outro	15
	12.00	Sulfatos duplos ou complexos (tiossais)	
	01	Sulfato duplo de magnésio e potássio	15
	02	Sulfato duplo de níquel e amônio	15
	03	Sulfoantimoniato de sódio	15
	99	Qualquer outro	15
	99.00	Outros	15
		SUBCAPÍTULO VI - DIVERSOS	
28.49	00.00	METAIS PRECIOSOS EM ESTADO COLOIDAL; AMÁLGAMAS DE METAIS PRECIOSOS; SAIS E OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS DE METAIS PRECIOSOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO	
	01.00	Metais preciosos em estado coloidal	
	01	Prata coloidal	20
	02	Ouro Coloidal	20
	99	Qualquer outro	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.49	02.00	Amálgamas de metais preciosos	
	01	Amálgamas de prata	30
	02	Amálgamas de ouro	30
	99	Qualquer outra	30
	03.00	Compostos de prata	
	01	Acetato de prata	20
	02	Albuminato de prata	15
	03	Azida de prata	20
	04	Benzoato de prata	20
	05	Bicromato de prata	20
	06	Brometo de prata	20
	07	Cinamato de prata	20
	08	Cianeto de prata	20
	09	Cloreto de prata	20
	10	Fosfato de prata	20
	11	Fulminato de prata	20
	12	Lactato de prata	30
	13	Nitrato de prata	45
	14	Nucleato de prata	15
	15	Nucleinato de prata	15
	16	Óxidos de prata	20
	17	Peptonato de prata	15
	18	Permanganato de prata	20
	19	Picrato de prata	20
	20	Proteinato de prata	15
	21	Salicilato de prata	15
	22	Tanato de prata	15
	23	Tiocianato de prata	20
	24	Vitelinato de prata	15
	99	Qualquer outro	20
	04.00	Compostos de ouro	
	01	Ácido cloroáurico	20
	02	Aurocianeto de potássio	20
	03	Aurocianeto de sódio	20
	04	Auricloreto de potássio	20
	05	Auricloreto de amônio	20
	06	Auricloreto de sódio	20
	07	Aurotiossulfato de sódio	20
	08	Cianeto de ouro	20
	09	Cloreto aurico (tricloreto de ouro)	20
	10	Cloreto auroso (protocloreto de ouro)	20
	11	Óxidos de ouro	20
	99	Qualquer outro	20
	05.00	Compostos de platina	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.49	05.01	Ácido cloroplatínico (tetracloreto de platina)	20
	02	Ácido cloroplatinoso.....	20
	03	Ácido hexahidroxiplatínico	20
	04	Óxidos de platina	20
	05	Platinocianeto de bário	20
	06	Platinocianeto de potássio	20
	99	Qualquer outro	20
	06.00	Compostos de irídio	
	01	Brometo de irídio	20
	02	Cloreto de irídio	20
	03	Hidróxido de irídio	20
	04	Iodeto de irídio	20
	05	Óxido de irídio	20
	99	Qualquer outro	20
	07.00	Compostos de ósmio	
	01	Óxidos de ósmio	20
	99	Qualquer outro	20
	08.00	Compostos de paládio	
	01	Cloreto de paládio	20
	99	Qualquer outro	20
	09.00	Compostos de ródio	
	01	Cloreto de ródio	20
	99	Qualquer outro	20
	10.00	Compostos de rutênio	
	01	Cloreto de rutênio	20
	99	Qualquer outro	20
	99.00	Outros	20
28.50	00.00	ELEMENTOS QUÍMICOS E ISÓTOPOS, FÍSSEIS; OUTROS ELEMENTOS QUÍMICOS RADIATIVOS E ISÓTOPOS RADIATIVOS; SEUS COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO; LIGAS, DISPERSÕES E CERAMAIS ("CERMETS"), QUE CONTENHAM ESTES ELEMENTOS OU ISÓTOPOS OU SEUS COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS	
	01.00	Carbono 14	0
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.51	00.00	ISÓTOPOS DE ELEMENTOS QUÍMICOS NÃO COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 28.50; SEUS COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO	
	01.00	Deutério	0
	99.00	Outros	0
28.52	00.00	COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS DE TÓRIO, DE URÂNIO EMPOBRECIDO EM U 235 E DE METAIS DAS TERRAS RARAS, DE ÍTRIO E DE ESCÂNDIO, MESMO MISTURADOS ENTRE SI	
	01.00	Compostos de tório	
	01	Acetato de tório	20
	02	Benzoato de tório	20
	03	Cloreto de tório	20
	04	Formiato de tório	20
	05	Hidróxido de tório	20
	06	Nitrato de tório	45
	07	Nitreto de tório	20
	08	Oxicloreto de tório	20
	09	Óxido de tório	45
	10	Sulfato de tório	20
	11	Tartarato de tório	20
	12	Sulfato duplo de tório e sódio	20
	99	Qualquer outro	20
	02.00	Compostos de urânio	
	01	Acetato de uranila (ou de urânio)	20
	02	Ácido urânico	20
	03	Cloreto uranoso	20
	04	Fosfato de uranila	20
	05	Hidróxido de urânio	20
	06	Nitrato de uranila (nitrato urânico)	15
	07	Óxido de urânio	20
	08	Pirouranato de sódio	20
	09	Sulfato de uranila	20
	10	Sulfato uranoso	20
	99	Qualquer outro	20
	03.00	Compostos de cério	
	01	Cloreto de cério	20
	02	Nitrato de cério	45
	03	Oxalato de cério	20
	04	Óxido de cério	20
	05	Sulfato de cério	20
	99	Qualquer outro	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.52	04.00	Compostos de praseodímio	
	01	Óxido de praseodímio	20
	99	Qualquer outro	20
	05.00	Compostos inorgânicos ou orgânicos desta posição, misturados entre si	20
	99.00	Outros	20
[28.53]			
28.54	00.00	PERÓXIDO DE HIDROGENIO (ÁGUA OXIGENADA), INCLUSIVE A ÁGUA OXIGENADA SÓLIDA	30
28.55	00.00	FOSFETOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO	
	01.00	Fosfeto de cálcio	15
	02.00	Fosfeto de cobre	15
	03.00	Fosfeto de estanho	15
	04.00	Fosfetos de ferro	15
	05.00	Fosfeto de zinco	15
	99.00	Outros	15
28.56	00.00	CARBONETOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO	
	01.00	Carboneto de alumínio	15
	02.00	Carboneto de bário	15
	03.00	Carboneto de boro (borocarbono)	15
	04.00	Carboneto de cálcio	37
	05.00	Carboneto de silício ("carborundum", silicieto de carbono)	
	01	De granulometria de 220 "mesh" ou mais fina, de cor verde	20
	02	De granulometria de 220 "mesh" ou mais fina, exceto o de cor verde	45
	03	De granulometria até 220 "mesh" exclusive, exceto o de cor verde	45
	04	Sem classificação granulométrica	45
	99	Qualquer outro	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.56	06.00	Carboneto de tungstênio (carbureto de volfrâmio)	37
	07.00	Carboneto de zircônio	15
	08.00	Carbonetos complexos	
	01	Borocarboneto de alumínio	15
	99	Qualquer outro	15
	99.00	Outros	15
28.57	00.00	HIDRETOS, NITRETOS, NITRETOS SALINOS (AZIDAS), SILICIETOS E BORETOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO	
	01.00	Hidretos	
	01	De cálcio (hidrólito)	15
	99	Qualquer outro	15
	02.00	Nitretos	
	01	De alumínio	15
	02	De arsênio	15
	03	De boro	15
	04	De silício	15
	99	Qualquer outro	15
	03.00	Nitretos salinos (azidas)	
	01	De chumbo	15
	02	De sódio	15
	99	Qualquer outro	15
	04.00	Silicietos	
	01	De cálcio	30
	02	Duplo de cálcio e bário	15
	03	De cobre	15
	04	De cromo	15
	99	Qualquer outro	15
	05.00	Boretos	
	01	De alumínio	15
	02	De cálcio	15
	99	Qualquer outro	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
28.58	00.00	OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS (INCLUSIVE AS ÁGUAS DESTILADAS, DE CONDUTIBILIDADE OU DE IGUAL GRAU DE PUREZA); AR LÍQUIDO (INCLUSIVE O AR LÍQUIDO DO QUAL TENHAM SIDO ELIMINADOS OS GASES RAROS); AR COMPRIMIDO; AMÁLGAMAS QUE NÃO SEJAM DE METAIS PRECIOSOS	
	01.00	Águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza	55
	02.00	Cianamida e seus derivados metálicos	
	01	De cálcio - com teor de mais de 25% de nitrogênio	20
	99	Qualquer outro	20
	03.00	Amidetos alcalinos	20
	04.00	Cloroamidetos	
	01	De mercúrio	20
	99	Qualquer outro	20
	05.00	Clorossulfuretos (sulfocloretos)	
	01	Sulfocloreto de fósforo	20
	99	Qualquer outro	20
	06.00	Ar líquido	30
	07.00	Ar comprimido	30
	08.00	Amálgamas que não sejam de metais preciosos	20
	99.00	Outros	20

CAPÍTULO 29

Produtos Químicos Orgânicos

NOTAS:

(29-1) Salvo as exceções resultantes do texto de algumas de suas posições, estão compreendidos no presente Capítulo unicamente:

a) os compostos orgânicos de constituição química definida, apresentados isoladamente, mesmo contendo impurezas;

b) as misturas de isômeros de um mesmo composto orgânico, mesmo contendo impurezas, com exclusão das misturas de isômeros (diferentes dos estéreo-isômeros) dos hidrocarbonetos acíclicos, saturados ou não (Capítulo 27);

c) os produtos das posições 29.38 a 29.42, os éteres e ésteres de açúcares e seus sais da posição 29.43, e os produtos da posição 29.44, de constituição química definida ou não;

d) as soluções aquosas dos produtos das letras "a", "b" ou "c" anteriores;

e) as demais soluções dos produtos das letras "a", "b" ou "c" anteriores, desde que estas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, exclusivamente determinado por motivos de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto próprio para usos particulares de preferência à sua aplicação geral;

f) os produtos das letras "a", "b", "c","d" ou "e" anteriores, adicionados de um estabilizante indispensável a sua conservação ou a seu transporte;

g) os produtos das letras "a", "b", "c","d", "e" ou "f" anteriores, adicionados de substância anti-pó (destinada a evitar a liberação de poeiras), de um corante ou

(29-1) (cont.)

um aromatizante, com o fim de facilitar sua identificação ou por motivos de segurança, desde que estas adições não tornem o produto próprio para usos particulares de preferência à sua aplicação geral;

h) os produtos seguintes, normalizados, para a produção de corantes azóicos: sais de diazônio, copulantes utilizados para estes sais e aminas diazotáveis e seus sais.

(29-2) O presente Capítulo não compreende:

a) os produtos classificados na posição 15.04, bem como a glicerina (posição 15.11);

b) o álcool etílico (posição 22.08 e 22.09);

c) o metano e o propano (posição 27.11);

d) os compostos do carbono mencionados na Nota (28-2) do Capítulo 28;

e) a uréia (posições 31.02 ou 31.05, segundo o caso);

f) as matérias corantes de origem vegetal ou animal (posição 32.04), as matérias corantes orgânicas sintéticas, os produtos orgânicos sintéticos do tipo dos utilizados como "luminóforos", os produtos dos tipos chamados "agentes de branqueamento ótico", fixáveis nas fibras, e o anil natural (posição 32.05), bem como as tinturas apresentadas em formas ou recipientes para venda a varejo (posição 32.09);

g) as enzimas (posição 35.07);

h) o metaldeído, a hexametilenotetramina e os produtos semelhantes apresentados em tabletes, bastões ou formas semelhantes que se destinem a ser utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis líquidos do tipo dos utilizados em isqueiros ou acendedores, apresentados em recipientes de capacidade igual ou inferior a 300 cm^3 (posição 36.08);

i) os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extinto

(29-2) (cont.)

ras da posição 38.17; os produtos (removedores) para eliminar a tinta de escrever, acondicionados para venda a varejo, compreendidos na posição 38.19;

j) os elementos de ótica, principalmente os de tartarato de etilenodiamina (posição 90.01).

(29-3) Qualquer produto que possa ser classificado em duas ou mais posições do presente Capítulo, considera-se com incluído naquela que estiver em último lugar por ordem de numeração.

(29-4) Nas posições 29.03 a 29.05, 29.07 a 29.10, 29.12 a 29.21, qualquer referência aos derivados halogenados,sulfonados, nitrados e nitrosados aplica-se igualmente aos derivados mistos (sulfo-halogenados, nitro-halogenados, nitrossulfonados, nitrossulfo-halogenados, etc.).

Os grupos nitrados ou nitrosados não se consideram "funções nitrogenadas" no sentido da posição 29.30.

(29-5) a) Os ésteres de compostos orgânicos de função ácida dos Subcapítulos I a VII, com compostos orgânicos dos mesmos Subcapítulos, classificam-se como aquele composto que pertença à posição colocada em último lugar por ordem de numeração:

b) os ésteres de álcool etílico ou de glicerina com compostos orgânicos de função ácida dos Subcapítulos I a VII classificam-se como os compostos de função ácida correspondentes;

c) os sais dos ésteres citados nas letras "a" ou "b" anteriores com bases inorgânicas classificam-se como os ésteres correspondentes;

d) os sais de outros compostos orgânicos de função ácida ou de função fenol dos Subcapítulos I a VII com bases inorgânicas classificam-se como os compostos orgânicos de função ácida ou de função fenol correspondentes;

e) os halogenetos dos ácidos carboxílicos classificam-se como os ácidos correspondentes.

(29-6) Os compostos das posições 29.31 a 29.34 são compostos or

(29-6) (cont.)

gânicos cuja molécula contém, além dos átomos de hidrogênio, oxigênio ou nitrogênio, átomos de outros não metais ou metais, tais como enxofre, arsênico, mercúrio, chumbo, etc., diretamente ligados ao carbono.

As posições 29.31 (tiocompostos orgânicos) e 29.34 (outros compostos organominerais) não compreendem os derivados sulfonados ou halogenados (inclusive os derivados mistos) que, com exceção do hidrogênio, oxigênio e nitrogênio, só contenham, em ligação direta com o carbono, os átomos de enxofre e de halogênio que lhes conferem o caráter de derivados sulfonados ou halogenados (ou de derivados mistos).

(29-7) Na posição 29.35 (compostos heterocíclicos) não estão compreendidos os éteres-óxidos internos, os semi-acetais internos, os éteres-óxidos metilênicos dos ortodifenóis, os epóxidos alfa e beta, os acetais cíclicos, os polímeros cíclicos dos aldeídos, dos tioaldeídos ou das aldiminas, os anidridos de ácidos polibásicos, os ésteres cíclicos de poliálcoois com ácidos polibásicos, os ureídos cíclicos e os tioureídos cíclicos, as imidas de ácidos polibásicos, a hexametilenotetramina e a trimetilenotrinitramina.

NOTAS COMPLEMENTARES (NC):

NC (29-1) Na indicação do código de classificação das mercadorias compreendidas nas posições 29.01, 29.02, 29.03, 29.04, 29.05, 29.08, 29.11, 29.13, 29.14, 29.15, 29.21 e 29.22, não deve ser levada em consideração a letra correspondente ao título dos agrupamentos dessas mercadorias, ainda que o texto do título integre o do código.

NC (29-2) O importador de produto deste Capítulo é obrigado a declarar-lhe o nome científico e, quando houver, o comercial.

A falta desta declaração ou declaração não correspondente ao produto importado, implicará na aplicação de direito igual à maior alíquota do Capítulo.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		SUBCAPÍTULO I - HIDROCARBONETOS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.01	00.00	HIDROCARBONETOS	
		A - Hidrocarbonetos Acíclicos	
	01.00	Acetileno	15
	02.00	Aleno	15
	03.00	Alileno (metilacetileno)	15
	04.00	Amilenos (pentenos)	15
	05.00	Butadieno	20
	06.00	Butino (dimetilacetileno)	15
	07.00	Butilenos (butenos)	15
	08.00	Etano	15
	09.00	Etileno (eteno)	15
	10.00	Isopreno (metilbutadieno)	15
	11.00	Metilvinilacetileno	15
	12.00	Propileno (propeno)	15
	13.00	Vinilacetileno	15
	14.00	Outros hidrocarbonetos acíclicos	15
		B - Hidrocarbonetos Ciclânicos, Ciclênicos e Cicloterpênicos	
	15.00	Ciclobuteno	20
	16.00	Ciclo-hexano (hexametileno)	15
	17.00	Ciclo-hexeno	20
	18.00	Ciclopentano (pentametileno)	20
	19.00	Ciclopenteno	20
	20.00	Ciclopropano (trimetileno)	15
	21.00	Deca-hidronaftaleno (decalina)	20
	22.00	Etilciclo-hexano	20
	23.00	Metilciclo-hexano	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.01	24.00	Canfeno	20
	25.00	Dipenteno (limoneno, racêmico)	15
	26.00	Limoneno	20
	27.00	Pineno	15
	28.00	Ciclobutano (tetrametileno)	20
	29.00	Outros hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos e cicloterpênicos	20
		C - Hidrocarbonetos Aromáticos	
	30.00	Benzeno	0
	31.00	Cumeno (isopropilbenzeno)	15
	32.00	Difenilmetano	15
	33.00	Difenilo (fenilbenzeno)	15
	34.00	Estilbeno (difeniletileno)	15
	35.00	Estireno (vinilbenzeno, estiroleno, estirol)	50
	36.00	Etilbenzeno (feniletano)	15
	37.00	Fenantreno	15
	38.00	Difenilacetileno (tolano)	15
	39.00	Fluoreno (difenilenometano)	15
	40.00	Indeno (benzaciclopenteno)	15
	41.00	Mesitileno (trimetilbenzeno)	15
	42.00	Naftaleno (naftalina)	15
	43.00	Paracimeno	15
	44.00	Pireno	15
	45.00	Tetrahidronaftaleno (tetralina)	15
	46.00	Tolueno (metilbenzeno)	10
	47.00	Trifenilmetano (tritano)	15
	48.00	Xilenos (dimetilbenzeno)	
	01	Mistura de isômeros	10
	02	Orto-xileno	30
	03	Meta-xileno	0
	04	Para-xileno	0
	99	Qualquer outro	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.01	49.00	Acenafteno	17
	50.00	Antraceno	17
	51.00	Outros hidrocarbonetos aromáticos	15
29.02	00.00	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS	
		A - Derivados Halogenados dos Hidrocarbonetos Acíclicos	
	01.00	Brometo de alila	15
	02.00	Brometos de butila	15
	03.00	Brometo de etila (bromoetano)	15
	04.00	Brometo de etileno (dibromoetano)	15
	05.00	Brometo de metila (bromometano)	15
	06.00	Bromofórmio (tribromometano)	15
	07.00	Cloreto de alila	15
	08.00	Cloreto de etila (cloroetano)	20
	09.00	Cloreto de etileno (dicloroetano)	15
	10.00	Cloreto de metila (clorometano)	30
	11.00	Cloreto de metileno (diclorometano)	15
	12.00	Cloreto de vinila (cloroetileno)	30
	13.00	Cloreto de vinilideno	17
	14.00	Clorofluoretano	15
	15.00	Clorofluoretileno	15
	16.00	Clorofluormetanos	
	01	Diclorodifluormetano	37
	02	Triclorofluormetano	37
	99	Qualquer outro	30
	17.00	Triclorometano (clorofórmio)	30
	18.00	1,2-dibromo-3-cloropropano	15
	19.00	Fluorbromometano	15
	20.00	Fluorometano (fluoreto de metila)	30
	21.00	Iodeto de alila (3-iodo-1-propeno)	15
	22.00	Iodeto de etila (iodoetano)	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.02	23.00	Iodeto de metila (iodometano)	15
	24.00	Iodeto de metileno (diiodometano)	15
	25.00	Triiodometano (iodofórmio)	15
	26.00	Tetrafluoretileno	15
	27.00	Tetracloreto de carbono (tetraclorometano)	50
	28.00	Dicloroetileno	20
	29.00	Tricloroetileno	30
	30.00	Tetracloroetileno (percloroetileno)	60
	31.00	Tricloroetano	15
	32.00	Tetracloroetano	15
	33.00	Pentacloroetano	30
	34.00	Hexacloroetano	15
	35.00	Outros derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos	15
		B - Derivados Halogenados dos Hidrocarbonetos Ciclânicos, Ciclênicos e Cicloterpênicos	
	36.00	Cloreto de bornila	15
	37.00	Clorocanfeno	
	01	Na concentração mínima de 99%	45
	02	Na concentração inferior a 99%	45
	38.00	Hexaclorociclo-hexano	
	01	Isômero gama de hexaclorociclohexano na concentração mínima de 99% (Lindane)	37
	99	Qualquer outro	37
	39.00	Hexaclorociclo-hexano (mistura de isômeros)	37
	40.00	Hexaclorohexaidroendoendo-dimetano-naftaleno (Isodrin)	15
	41.00	Hexaclorohexaidroexoendo-dimetano-naftaleno (Aldrin)	15
	42.00	Heptaclorotetraidrometano indano (Heptacloro)	15
	43.00	Octaclorotetra-hidro-4,7-endometilenoindano	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.02	44.00	Octacloro-metano-tetraidroindano (Chlordane)	15
	45.00	Octacloro-tetraidro-ftalometano.....	15
	46.00	Outros derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos e ciclotérpênicos	15
		C - Derivados Halogenados dos Hidrocarbonetos Aromáticos	
	47.00	Brometo de benzila	15
	48.00	Bromoestireno	15
	49.00	Cloreto de benzila	15
	50.00	Tricloreto de benzenila (benzotricloreto).	15
	51.00	Cloreto de benzilideno	15
	52.00	Cloro-iodeto de fenila (dicloreto de iodobenzeno)	15
	53.00	Clorotolueno	15
	54.00	Monoclorobenzeno	20
	55.00	Diclorobenzenos	
	01	Ortodiclorobenzeno	30
	02	Metadiclorobenzeno	15
	03	Paradiclorobenzeno	30
	56.00	Triclorobenzenos	20
	57.00	Hexaclorobenzeno	15
	58.00	Monocloronaftalenos	15
	59.00	Dicloronaftaleno	15
	60.00	Tetracloronaftaleno	15
	61.00	Octacloronaftaleno	15
	62.00	Diclorodifenildicloroetano	15
	63.00	Diclorodifeniltricloroetano (DDT)	
	01	Na concentração mínima de 99%	30
	02	Na concentração inferior a 99%.....	30
	64.00	Outros derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.03	00.00	DERIVADOS SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS DOS HIDROCARBONETOS	
		A - Derivados Sulfonados	
	01.00	Ácidos benzenossulfônicos.....	15
	02.00	Ácido etanossulfônico.....	15
	03.00	Ácido etilenossulfônico.....	15
	04.00	Ácido metanossulfônico.....	15
	05.00	Ácidos naftalenossulfônicos.....	15
	06.00	Ácidos toluenossulfônicos.....	15
	07.00	Ácidos xilenossulfônicos.....	15
	08.00	Outros derivados sulfonados.....	15
		B - Derivados Nitrados e Nitrosados	
	09.00	Dinitrotoluenos.....	20
	10.00	Dinitroxilenos.....	15
	11.00	Dinitrobenzenos.....	20
	12.00	Mononitrotoluenos (MNT).....	20
	13.00	Mononitroxilenos.....	20
	14.00	Nitrobenzeno.....	15
	15.00	Nitroetano.....	15
	16.00	Nitrometano.....	15
	17.00	Nitronaftalenos.....	15
	18.00	Nitropropano.....	15
	19.00	Trinitrobenzeno (TNB).....	20
	20.00	Trinitrobutil-metaxileno ("musk xylene"; "musk xylol").....	15
	21.00	Trinitrometano (nitrofórmio).....	15
	22.00	Trinitrotoluenos (trilitas, TNT).....	20
	23.00	Dinitrobutilparacimeno ("musk cimene")....	15
	24.00	Outros derivados nitrados e nitrosados ...	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		C - Derivados Sulfo-Halogenados	
29.03	25.00	Ácidos clorobenzenodissulfônicos	15
	26.00	Ácidos clorobenzenossulfônicos	15
	27.00	Ácidos cloronaftalenossulfônicos	15
	28.00	Ácidos iodo-benzenodissulfônicos	15
	29.00	Ácidos iodo-benzenossulfônicos	15
	30.00	Sulfocloreto de para-tolueno (cloreto de tosila).....	15
	31.00	Ácidos bromobenzenodissulfônicos	15
	32.00	Ácidos bromobenzenossulfônicos	15
	33.00	Outros derivados sulfo-halogenados	15
		D - Derivados Nitro-Halogenados, Nitrossulfonados e Nitrossulfo-Halogenados	
	34.00	Iodonitrometano	15
	35.00	Iodotrinitrometano (iodopicrina)	15
	36.00	Nitrobromobenzenos	15
	37.00	Nitroclorobenzenos	
	01	Dinitroclorobenzenos	10
	02	Pentacloronitrobenzeno	10
	99	Qualquer outro	10
	38.00	Nitroclorotoluenos	15
	39.00	Tricloronitrometano (cloropicrina)	15
	40.00	Ácidos dinitrobenzenossulfônicos	15
	41.00	Ácidos dinitro-estilbenodissulfônicos	15
	42.00	Ácidos dinitro-toluenossulfônicos	15
	43.00	Ácidos mononitrobenzenossulfônicos	30
	44.00	Ácidos mononitronaftalenossulfônicos	15
	45.00	Ácidos trinitrobenzenossulfônicos	15
	46.00	Ácidos trinitrotoluenossulfônicos	15
	47.00	Bromonitrometano	15
	48.00	Cloronitrometano	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.03	49.00	3,5-dinitro-4-clorobenzotrifluoreto (Dinitrotrifluralin)	25
	50.00	Outros derivados nitro-halogenados, nitrossulfonados e nitrossulfo-halogenados	15
		SUBCAPÍTULO II - ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.04	00.00	ÁLCOOIS ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
		A - Monoálcoois	
	01.00	Álcool alílico	30
	02.00	Álcool amílico ou isoamílico	30
	03.00	Álcool butílico ou isobutílico	30
	04.00	Álcool cerílico (cerótico)	30
	05.00	Álcool cetílico (hexadecanol)	30
	06.00	Álcool decílico (decanol)	60
	07.00	Álcool estearílico (estenol)	30
	08.00	Álcool etilpropilalílico	30
	09.00	Álcool heptílico (heptanol)	30
	10.00	Álcool hexílico (hexanol)	30
	11.00	Álcool isopropílico (isopropanol; 2-propanol)	45
	12.00	Álcool laurílico (dodecanol)	30
	13.00	Álcool metílico (metanol)	30
	14.00	Álcool miricílico	30
	15.00	Álcool nonílico	60
	16.00	Álcool octílico (1-octanol)	60
	17.00	Álcool oléico	15
	18.00	Álcool propílico (propanol)	15
	19.00	Citronelol	45
	20.00	Geraniol	45
	21.00	Linalol (licareol)	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.04	22.00	Nerol	37
	23.00	Rodinol (isômero do citronelol)	37
	24.00	Álcool caprílico (álcool n-octílico secundário; 2-octanol).....	30
	25.00	Álcool iso-octílico	60
-	26.00	Metil isobutilcarbinol	30
	27.00	Outros monoálcoois	30
		B - Poliálcoois	
	28.00	Etilenoglicol (etanodiol, glicol)	15
	29.00	Hexanotriol	15
	30.00	Manitol (manita)	15
	31.00	Pentaeritritol (pentaeritrita)	47
	32.00	Pentanotriol	15
	33.00	Pinacol (dimetilbutanodiol)	15
	34.00	Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	
	01	Grau industrial ou grau farmacêutico	45
	99	Qualquer outro	15
	35.00	Sorbitol (sorbita).....	40
	36.00	Trimetilenoglicol.....	15
	37.00	Hexilenoglicol (4-metil-2,4-pentanodiol) ..	30
	38.00	Dulcitol (dulcita).....	15
	39.00	Eritritol (eritrita, eritrol).....	15
	40.00	Trimetilolpropano (2-etil-2-hidroximetil propanodiol).....	15
	41.00	Outros poliálcoois.....	15
		C - Derivados Halogenados, Sulfonados, Nitrados e Nitrosados	
	42.00	Álcool tribromoetílico (tribromoetanol,avertina).....	15
	43.00	Álcool triclorobutílico (triclorobutanol, cloretona).....	15
	44.00	Cloroetanol.....	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.04	45.00	Monocloridrina de glicerol	15
	46.00	Dicloridrina de glicerol	15
	47.00	Monocloridrina de glicol	15
	48.00	Hidrato de cloral (tricloroetilidenoglicol)	15
	49.00	Hidrato de butilcloral	15
	50.00	Hexanitromanitol	15
	51.00	Outros derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	15
29.05	00.00	ÁLCOOIS CÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
		A - Álcoois Ciclânicos, Ciclênicos e Cicloterpênicos e seus Derivados Halogenados, Sulfonados, Nitrados e Nitrosados	
	01.00	Borneol	15
	02.00	Ciclo-hexanol	15
	03.00	Colesterol	15
	04.00	Dimetilciclo-hexanol	15
	05.00	Cedrenol	15
	06.00	Inositol (hexa-hidroxiciclo-hexano)	15
	07.00	Isoborneol	15
	08.00	Mentol	20
	09.00	Metilciclo-hexanol	15
	10.00	Santalol	20
	11.00	Terpineol	15
	12.00	Terpina e hidrato de terpina	15
	13.00	Vetiverol	55
	14.00	Outros álcoois ciclânicos, ciclênicos e cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		B - Álcoois Aromáticos e seus Derivados Halogenados, Sulfonados, Nitrados e Nitrosados	
29.05	15.00	Álcool benzílico (fenilcarbinol, fenilmetanol)	20
	16.00	Álcool cinâmico	20
	17.00	Difenilmetanol (benzidrol, difenilcarbinol)	15
	18.00	Álcool feniletílico (2-feniletanol)	15
	19.00	Álcool fenilpropílico (3-fenilpropanol) ...	20
	20.00	Trifenilmetanol (trifenilcarbinol)	15
	21.00	Dimetilbenzilcarbinol	15
	22.00	1,1-bis-(clorofenil) - 2,2,2-tricloroetanol (Dicofol)	15
	23.00	Outros álcoois aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	15
		SUBCAPÍTULO III - FENÓIS E FENÓIS-ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.06	00.00	FENÓIS E FENÓIS-ÁLCOOIS	
	01.00	Alfanaftol	15
	02.00	Betanaftol	15
	03.00	Carvacrol (hidroxi-para-cimeno; isopropil ortocresol)	15
	04.00	Cresóis	15
	05.00	Di-hidroxinaftalenos	15
	06.00	2,6-diterbutil-4-metil-fenol (hidróxido de butiltolueno)	15
	07.00	Fenol (ácido fênico, ácido carbólico)	37
	08.00	Floroglucinol (floroglucina)	15
	09.00	Hexilresorcinol	15
	10.00	Heptilresorcinol	15
	11.00	Hidroquinol (hidroquinona, para-dihidroxibenzeno, quinol).....	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.06	12.00	Hidroxi-hidroquinol (1:2:4-tri-hidroxibenzeno)	15
	13.00	Ortofenilfenol	15
	14.00	Pirocatecol (catecol, orto-di-hidroxibenzeno, pirocatequina)	15
	15.00	Pirogalol (ácido pirogálico)	15
	16.00	Resorcinol (resorcina, metadihidroxibenzeno)	15
	17.00	Timol (4-isopropilmetacresol, ácido tímico)	15
	18.00	Xilenóis	15
	19.00	p-terciário butilfenol	15
	20.00	Bisfenol A	15
	21.00	Benzestrol	15
	22.00	Dieno-estrol	15
	23.00	Estilbestrol (dietilestilbestrol)	15
	24.00	Hexestrol	15
	25.00	Metileno-di-betanaftol	15
	26.00	Nonilfenol	35
	27.00	Álcool hidroxibenzílico (saligenina, álcool salicílico)	15
	99.00	Outros	15
29.07	00.00	DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS DOS FENÓIS E DOS FENÓIS-ÁLCOOIS	
	01.00	Clorofenol	15
	02.00	Cloroquinol (cloro-hidroquinona)	15
	03.00	Iodotimol (ditimol-di-iodado, aristol)	15
	04.00	Paraclorometacresol	15
	05.00	Pentaclorofenato de sódio	25
	06.00	Tribromofenol	15
	07.00	Ácido di-iodofenolsulfônico (ácido sozoiodólico)	15
	08.00	Ácidos fenolsulfônicos	20
	09.00	Ácidos naftolsulfônicos (ácido Neville Winter, ácido Schaeffer, ácido F, ou qualquer outro)	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.07	10.00	Mononitrocresóis	
	01	Paranitrometacresol	15
	99	Qualquer outro	15
	11.00	Dinitrocresóis	
	01	4,6-dinitro-orto-cresol	15
	99	Qualquer outro	15
	12.00	Mononitrofenóis	
	01	Paranitrofenol	15
	99	Qualquer outro	15
	13.00	Dinitrofenóis	15
	14.00	Trinitrofenóis (ácido pícrico)	37
	15.00	Trinitroxilenóis	15
	16.00	Estibofeno	15
	17.00	Pentaclorofenol	25
	18.00	Trinitrorresorcinol (ácido estifínico)....	15
	99.00	Outros	15
		SUBCAPÍTULO IV - ÉTERES-ÓXIDOS, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, EPÓXIDOS ALFA E BETA, ACETAIS E SEMI-ACETAIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.08	00.00	ÉTERES-ÓXIDOS, ÉTERES-ÓXIDOS-ÁLCOOIS, ÉTERES-ÓXIDOS-FENÓIS, ÉTERES-ÓXIDOS-ÁLCOOIS - FENÓIS, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS E PERÓXIDOS DE ÉTERES, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
		A - Éteres-Óxidos Acíclicos, Ciclânicos, Ciclênicos, Cicloterpênicos e Aromáticos, e seus Derivados Halogenados, Sulfonados, Nitrados e Nitrosados	
	01.00	Anetol (metano oxi 1-propenil 4-benzeno)..	30
	02.00	Anisol (éter metilfenílico)	30
	03.00	Dioxana (di-óxido dietileno)	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.08	04.00	Éter amiletílico (óxido amiletila).....	15
	05.00	Éter benziletílico (óxido benziletila)....	15
	06.00	Éter amílico (óxido de amila,éter diamílico)	15
	07.00	Éter benzílico (óxido de benzila, éter dibenzílico).....	37
	08.00	Éter butílico (óxido de butila, éter dibutílico).....	15
	09.00	Éter cloro-etílico (éter beta-beta dicloro-etílico).....	37
	10.00	Éter etilbutílico (óxido butiletila).....	15
	11.00	Éter etílico (óxido de etila, etoxi-etano, éter dietílico).....	37
	12.00	Éter etílico do betanaftol (etil-beta-naftil-éter).....	30
	13.00	Éter etilisopropílico(óxido isopropiletila)	15
	14.00	Éter fenilcresílico (óxido fenilcresila)..	15
	15.00	Éter fenílico (óxido de difenilo, éter difenílico).....	15
	16.00	Éter fenílico de glicol(1:2-difeniloxietano)	15
	17.00	Éter isopropílico (óxido de isopropila)...	15
	18.00	Éter metiletílico (óxido metiletilo).....	15
	19.00	Éter metílico (éter dimetílico).....	30
	20.00	Éter metílico do betanaftol (metil-beta-naftil-éter).....	30
	21.00	Éter metilpropílico.....	15
	22.00	Éter metílico do dinitrobutilmetacresol ("musk ambrette").....	15
	23.00	Éter metílico do butilmetacresol.....	15
	24.00	Éter metílico do metacresol.....	15
	25.00	Eucaliptol (cineol).....	30
	26.00	Fenetol (éter etilfenílico).....	30
	27.00	Dimetil-hidroquinol (dimetil-hidroquinona)	15
	28.00	Nitroanisóis (metano oxinitrobenzeno).....	15
	29.00	Nitrofenetóis (etano oxinitrobenzeno).....	15
	30.00	Veratrol (éter dimetílico do catecol).....	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.08	31.00	Outros éteres-óxidos acíclicos, ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e aromáticos, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	15
		B - Éteres-Óxidos-Álcoois, Éteres-Óxidos-Fenóis e Éteres-Óxidos-Álcoois-Fenóis, e seus Derivados Halogenados, Sulfonados, Nitrados e Nitrosados	
	32.00	Mestilbol	15
	33.00	Álcool anísico (metano oxi p-metilolbenzeno)	15
	34.00	Álcool p-hidroxi m-metoxi cinâmico (álcool coniferílico)	15
	35.00	Glicerilguaiacol	15
	36.00	Glicerilguetol	15
	37.00	Eugenol (alilguaiacol)	37
	38.00	Guaiacol (éter metílico do pirocatecol)...	15
	39.00	Guetol (etil pirocatequina, éter etílico do pirocatecol)	15
	40.00	Iso-eugenol (4-propenilguaiacol)	37
	41.00	Mefenesina (ortotolueno-oxipropanodiol)...	15
	42.00	Sulfoguaiacolato de potássio	15
	43.00	Éteres do etileno glicol	
	01	Éter butílico do monoetilenoglicol	15
	02	Éter etílico do monoetilenoglicol	15
	99	Qualquer outro	15
	44.00	Éteres do dietilenoglicol	
	01	Éter butílico do dietilenoglicol	15
	02	Éter etílico do dietilenoglicol	15
	99	Qualquer outro	15
	45.00	Dietilenoglicol	15
	46.00	Trietilenoglicol	15
	47.00	Dipropilenoglicol	45
	48.00	Tripropilenoglicol	45
	49.00	Outros éteres-óxidos-álcoois, éteres-óxidos-fenóis e éteres-óxidos-álcoois-fenóis,	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.08	49.00	e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	15
		C - Peróxidos de Álcoois, de Éteres e de Cetonas, e seus Derivados Halogenados, Sulfonados, Nitrados e Nitrosados	
	50.00	Hidroperóxido de etila	15
	51.00	Peróxido de etila	15
	52.00	Peróxido de ciclo-hexanona	15
	53.00	Peróxido de di-terciário-butila (DTBP) ...	15
	54.00	Outros peróxidos de álcoois, de éteres e de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	15
29.09	00.00	EPÓXIDOS, EPOXI-ÁLCOOIS, EPOXI-FENÓIS E EPOXI-ÉTERES (ALFA OU BETA); SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
	01.00	Epicloridrina	15
	02.00	Óxido de estireno (epóxido de estireno) ..	15
	03.00	Óxido de etileno (epóxido de etileno).....	15
	04.00	Óxido de propileno (epóxido de propileno).	15
	05.00	Hexacloroepoxi octaidrodiendo dimetano naftaleno (Endrin).....	15
	06.00	Hexacloroepoxi octaidroendo exodimetanonaftaleno (Dieldrin).....	15
	07.00	Butilglicidil éter	15
	99.00	Outros	15
29.10	00.00	ACETAIS, SEMI-ACETAIS E ACETAIS E SEMI-ACETAIS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
	01.00	Metilal	15
	02.00	Acetal dimetílico	15
	03.00	Acetal dietílico	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.10	04.00	Safrol	37
	05.00	Isossafrol	37
	06.00	1,3-dioxolana	15
	07.00	1,3-dioxana	15
	08.00	Alcoolato de cloral (monoetilacetal-cloral -hidratado, alcoolato de etilcloral).....	15
	09.00	Cloropropilacetal	15
	10.00	Cloralose (glucocloral)	15
	11.00	Benzoilfenilmetilal	15
	99.00	Outros	15
		SUBCAPÍTULO V - COMPOSTOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO	
29.11	00.00	ALDEÍDOS, ALDEÍDOS-ÁLCOOIS, ALDEÍDOS-ÉTERES, ALDEÍDOS-FENÓIS E OUTROS ALDEÍDOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; POLÍMEROS CÍCLICOS DOS ALDEÍDOS; PARAFORMALDEÍDO	
		A - Aldeídos Acíclicos, Ciclânicos, Ciclênicos, Cicloterpênicos e Aromáticos	
	01.00	Aldeído acético (etanal, acetaldeído)	20
	02.00	Aldeído acrílico (acroleína, propenal)	20
	03.00	Aldeído alfa-amilcinâmico	37
	04.00	Aldeído benzóico (benzaldeído)	30
	05.00	Aldeído butílico (butanal)	15
	06.00	Aldeído cáprico (decanal)	37
	07.00	Aldeído caprílico (octanal)	37
	08.00	Aldeído cinâmico (cinamaldeído)	37
	09.00	Aldeído crotônico (butenal)	15
	10.00	Aldeído fórmico (formaldeído, metanal)	37
	11.00	Aldeído fenilacético	37
	12.00	Aldeído heptílico (heptanal, enantol)	37
	13.00	Aldeído láurico (dodecanal)	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.11	14.00	Aldeído para-iso-propil-alfa-metil-hidrocinâmico	15
	15.00	Aldeído pelargônico (nonanal).....	37
	16.00	Aldeído propiônico (propanal).....	15
	17.00	Aldeído undecílico (undecanal).....	37
	18.00	Ciclocitrais (ciclocitral).....	15
	19.00	Citral (geranial, neral, lemonal).....	37
	20.00	Citronelal	45
	21.00	Glioxal (aldeído oxálico).....	15
	22.00	Perilaldeído	15
	23.00	Propanodial (aldeído malônico).....	15
	24.00	Safranal	15
	25.00	Outros aldeídos acíclicos, ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e aromáticos....	15
		B - Aldeídos-Álcoois, Aldeídos-Éteres, Aldeídos-Fenóis e outros Aldeídos de Funções Oxigenadas Simples ou Complexas	
	26.00	Aldol	15
	27.00	Hidroxicitronelal	37
	28.00	Aldeído glicólico	15
	29.00	Aldeído salicílico (aldeído orto-hidroxibenzóico)	15
	30.00	Aldeído protocatéquico	15
	31.00	Aldeído anísico(aldeído parametoxibenzóico)	15
	32.00	Aldeído metilprotocatéquico (vanilina)	
	01	Vanilina bruta (lioxina)	17
	99	Qualquer outro	17
	33.00	Aldeído etilprotocatéquico (etilvanilina).	37
	34.00	Aldeído dioximetilenoprotocatéquico (heliotropina, piperonal)	37
	35.00	Outros aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e outros aldeídos de funções oxigenadas simples ou complexas	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		C - Polímeros Cíclicos dos Aldeídos; Paraformaldeído	
29.11	36.00	Metaldeído.....	15
	37.00	Paraldeído.....	15
	38.00	Outros polímeros cíclicos dos aldeídos	15
	39.00	Paraformaldeído.....	37
29.12	00.00	DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 29.11	
	01.00	Amilenocloral.....	15
	02.00	Butilcloral (triclorobutanal).....	15
	03.00	Cloral (tricloroacetaldeído).....	15
	04.00	Clorobenzaldeídos.....	15
	05.00	Nitrobenzaldeídos.....	15
	99.00	Outros.....	15
		SUBCAPÍTULO VI - COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETONA OU DE FUNÇÃO QUINONA	
29.13	00.00	CETONAS, CETONAS-ÁLCOOIS, CETONAS-FENÓIS, CETONAS-ALDEÍDOS, QUINONAS, QUINONAS-ÁLCOOIS, QUINONAS-FENÓIS, QUINONAS-ALDEÍDOS E OUTRAS CETONAS E QUINONAS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
		A - Cetonas Acíclicas, Ciclânicas, Ciclênicas, Cicloterpênicas e Aromáticas, Cetonas-Álcoois, Cetonas-Fenóis e Cetonas-Aldeídos	
	01.00	Acetilacetona (pentanodiona).....	15
	02.00	Acetofenona (hipnona).....	15
	03.00	Acetol (acetilcarbinol, hidroxipropanona)..	15
	04.00	Acetona (propanona, dimetilcetona).....	60

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.13	05.00	Acetonilacetona	15
	06.00	Benzilidenocetona	15
	07.00	Benzofenona	15
	08.00	Bi-acetila (butadiona, di-acetila)	15
	09.00	Butildimetilacetofenona	15
	10.00	Cânfora natural ou sintética	15
	11.00	Carvona	15
	12.00	Ciclo-hexanona	15
	13.00	Ciclopentanona (adipocetona)	15
	14.00	Di-acetona álcool	30
	15.00	Fenchona	15
	16.00	Foronas	15
	17.00	Iononas	45
	18.00	Irona	37
	19.00	Jasmona	37
	20.00	Mentona	37
	21.00	Metilacetofenona	37
	22.00	Metilamilcetona (heptanona)	15
	23.00	Metilciclo-hexanona	15
	24.00	Metil-heptilcetona (nonanona)	15
	25.00	Metiletilcetona (butanona)	30
	26.00	Metilononas	37
	27.00	Metilisobutilcetona (hexona)	60
	28.00	Metiloctilcetona (decanona)	15
	29.00	Metilnaftilcetona	15
	30.00	Óxido de mesitila	15
	31.00	Pseudo-iononas	45
	32.00	Propiofenona	15
	33.00	Propionona (dietilcetona)	15
	34.00	Benzantrona	15
	35.00	Metilglioxal (aldeído pirúvico)	15
	36.00	Outras cetonas acíclicas, ciclânicas, ciclênicas, cicloterpênicas e aromáticas, ceto	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.13	36.00	nas-álcoois, cetonas-fenóis e cetonas-aldeídos	15
		B - Quinonas Acíclicas, Ciclânicas, Ciclênicas, Cicloterpênicas e Aromáticas, Quinonas-Álcoois, Quinonas-Fenóis e Quinonas-Aldeídos	
	37.00	Acenaftenoquinona	15
	38.00	Antraquinona	15
	39.00	Benzoquinona (quinona)	15
	40.00	Crisazina (1,8-di-hidroxiantraquinona)....	15
	41.00	Di-hidroximetilantraquinona (ácido crisofânico)	15
	42.00	Fenantraquinona	15
	43.00	Menadiona	15
	44.00	Metilantraquinona	15
	45.00	Naftoquinona	15
	46.00	Quinizarina (1,4-di-hidroxiantraquinona)..	15
	47.00	Outras quinonas acíclicas, ciclânicas, ciclênicas, cicloterpênicas e aromáticas, quinonas-álcoois, quinonas-fenóis e quinonas-aldeídos	15
		C - Derivados Halogenados, Sulfonados, Nitrados e Nitrosados	
	48.00	Ácido canfossulfônico	15
	49.00	Brometo de cânfora (bromocânfora)	15
	50.00	Cloracetofenona	15
	51.00	Cloracetona	30
	52.00	Dinitrodimetilbutilacetofenona ("musk-cetone")	15
	53.00	Nitroacetofenona	15
	54.00	Outros derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		SUBCAPÍTULO VII - ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.14	00.00	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
		A - Ácidos Monocarboxílicos Acíclicos Saturados	
	01.00	Ácido acético e anidrido acético	
	01	Ácido acético (etanóico), inclusive o pirolenhoso	37
	02	Anidrido acético	30
	02.00	Sais do ácido acético	
	01	Acetato de alumínio	20
	02	Acetato de amônio	30
	03	Acetato de bário	20
	04	Acetato básico de chumbo	20
	05	Acetato básico de cobre	30
	06	Acetato de cálcio	20
	07	Acetato de cromo	17
	08	Acetato de ferro	17
	09	Acetato de magnésio	15
	10	Acetato de mercúrio	15
	11	Acetato neutro de chumbo	17
	12	Acetato neutro de cobre	15
	13	Acetato de níquel	30
	14	Acetato de potássio	30
	15	Acetato de sódio	30
	16	Acetato de zinco	30
	99	Qualquer outro	15
	03.00	Ésteres do ácido acético	
	01	Acetato de amila ou de isoamila	20
	02	Acetato de anisila	37
	03	Acetato de benzila	37
	04	Acetato de bornila	37
	05	Acetato de butila ou de isobutila	37
	06	Acetato de cinamila	37
	07	Acetato de citronelila	45
	08	Acetato de etila	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.14	03.09	Acetato de feniletila	37
	10	Acetato de geranila	37
	11	Acetato de iso-bornila	37
	12	Acetato de linalina	45
	13	Acetato de mentila	37
	14	Acetato de metila	20
	15	Acetato de monila	37
	16	Acetato de octila	37
	17	Acetato de paracresila	37
	18	Acetato de propila ou de isopropila	30
	19	Acetato de terpenila	37
	20	Acetato de vinila	37
	21	Acetato de guaiacol	20
	22	Acetato de benzestrol	20
	23	Acetato de dieno-estrol	20
	24	Acetato de estilbestrol	20
	25	Acetato de hexestrol	20
	26	Acetato de mestilbol	20
	27	Acetato de etino-diol	20
	28	Acetato dos éteres do etileno-glicol	20
	29	Acetato dos éteres do di-etileno-glicol ..	20
	30	Monoacetato de glicerina (acetina)	15
	31	Diacetato de glicerina (diacetina)	20
	32	Triacetato de glicerina (triacetina)	50
	99	Qualquer outro	20
	04.00	Halogenetos do ácido acético	
	01	Brometo de acetila	15
	02	Cloreto de acetila	15
	99	Qualquer outro	15
	05.00	Ácidos bromo-acéticos, seus sais e ésteres	
	01	Ácidos bromo-acéticos	17
	99	Qualquer outro	17
	06.00	Ácidos cloro-acéticos, seus sais e ésteres	
	01	Ácidos cloro-acéticos	20
	02	Cloro-acetatos	20
	03	Tricloroacetato de sódio	20
	99	Qualquer outro	20
	07.00	Ácido fórmico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido fórmico (metanóico)	55
	02	Formiato de benzila	37
	03	Formiato de cálcio	15
	04	Formiato de citronelila	45
	05	Formiato de etila (orto)	15
	06	Formiato de feniletila	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.14	07.07	Formiato de geranila	37
	08	Formiato de iso-amila	37
	09	Formiato de isobornila	37
	10	Formiato de isobutila	37
	11	Formiato de linalila	45
	12	Formiato de mentila	37
	13	Formiato de metila	37
	14	Formiato de propila	37
	15	Formiato de rodinila	37
	16	Formiato de sódio	30
	17	Cloroformiato de etila (clorocarbonato de etila).....	15
	99	Qualquer outro	15
	08.00	Ácido esteárico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido esteárico (ácido octadecanóico)	60
	02	Estearato de alumínio	60
	03	Estearato de butila	60
	04	Estearato de cálcio	60
	05	Estearato de chumbo	60
	06	Estearato de etila	60
	07	Estearato de lítio	60
	08	Estearato de magnésio	60
	09	Estearato de mercúrio	60
	10	Estearato de zinco	60
	99	Qualquer outro	60
	09.00	Ácidos butírico e isobutírico, seus sais e ésteres, anidridos butíricos	
	01	Ácido butírico e isobutírico	15
	02	Anidrido butírico	15
	03	Butirato de amila	30
	04	Butirato de amônio	15
	05	Butirato de etila	30
	06	Butirato de isoamila	30
	07	Butirato de isopropila	30
	08	Butirato de magnésio	15
	09	Butirato de metila	30
	10	Butirato de sódio	17
	11	Isobutil-isobutirato	60
	12	Cloreto de butirila	15
	13	Qualquer outro sal dos ácidos butírico e isobutírico	15
	14	Qualquer outro éster dos ácidos butírico e isobutírico.....	30
	99	Qualquer outro	15
	10.00	Ácido palmítico, seus sais e ésteres	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.14	10.01	Ácido palmítico	30
	02	Palmitato de isopropila	20
	99	Qualquer outro	20
	11.00	Ácido e anidrido propiônicos, seus sais e ésteres	
	01	Ácido propiônico	15
	02	Anidrido propiônico	15
	99	Qualquer outro	15
	12.00	Ácido mirístico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido mirístico	15
	02	Miristato de isopropila	15
	99	Qualquer outro	15
	13.00	Ácido caprílico (octanóico)	15
	14.00	Caprilato estanoso (octoato estanoso)	45
	15.00	Ácido cáprico (decanóico)	15
	16.00	Ácido hexílico (capróico)	15
	17.00	Ácido 2-etil hexóico (2 octílico)	15
	18.00	Etil-hexoato estanoso	45
	19.00	Ácidos valeriânicos e isovaleriânicos	15
	20.00	Outros ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados, seus sais, ésteres e derivados	15
		B - Ácidos Monocarboxílicos Acíclicos não Saturados	
	21.00	Ácido sórbico, seus sais e ésteres	15
	22.00	Ácido oléico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido oléico	30
	02	Oleato de cálcio	20
	99	Qualquer outro	20
	23.00	Ácidos acrílico e metacrílico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido acrílico	17
	02	Ácido metacrílico	17
	03	Acrilato de metila	17
	04	Acrilato de etila	17
	05	Metacrilato de metila	47
	06	Metacrilato de etila	17
	07	Acrilato de butila	17

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.14	23.99	Qualquer outro	17
	24.00	Ácido linoléico	15
	25.00	Ácido linolênico	15
	26.00	Outros ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados	15
		C - Ácidos Monocarboxílicos Aromáticos	
	27.00	Ácido benzóico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido benzóico	30
	02	Benzoato de amônio	15
	03	Benzoato básico de bismuto	15
	04	Benzoato de benzila	15
	05	Benzoato de benzoíla	15
	06	Benzoato de cálcio	15
	07	Benzoato de citronelila	45
	08	Benzoato de etila	37
	09	Benzoato de geranila	37
	10	Benzoato de linalila	45
	11	Benzoato de lítio	15
	12	Benzoato de mercúrio	15
	13	Benzoato de metila	37
	14	Benzoato de naftila	15
	15	Benzoato de potássio	15
	16	Benzoato de rodinila	37
	17	Benzoato de sódio	30
	99	Qualquer outro	15
	28.00	Ácido fenilpropiônico	15
	29.00	Ácidos cloro e nitrobenzóico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido clorobenzóico	15
	02	Ácido nitrobenzóico	15
	99	Qualquer outro	15
	30.00	Ácido fenilacético, seus sais e ésteres	
	01	Ácido fenilacético	15
	02	Fenilacetato de amila	30
	03	Fenilacetato de benzila	37
	04	Fenilacetato de etila	37
	05	Fenilacetato de feniletila	37
	06	Fenilacetato de isobutila	37
	07	Fenilacetato de metila	37
	99	Qualquer outro	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.14	31.00	Ácido naftóico (ácido naftaleno-carboxílico)	15
	32.00	Cloreto de benzoíla	15
	33.00	Cloreto de nitrobenzoíla	15
	34.00	Peróxido de benzoíla	15
	35.00	Ácido cinâmico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido cinâmico (ácido betafenilacrílico) .	15
	02	Cinamato de sódio	15
	03	Cinamato de benzila	30
	04	Cinamato de etila	30
	05	Cinamato de guaiacol	15
	06	Cinamato de metila	30
	07	Cinamato de propila	30
	99	Qualquer outro	15
	36.00	Outros ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus sais, ésteres e derivados	15
		D - Ácidos Monocarboxílicos Ciclânicos, Ciclênicos e Cicloterpênicos	
	37.00	Ácido chaulmúgrico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido chaulmúgrico	15
	02	Chaulmugrato de etila	15
	03	Chaulmugrato de sódio	15
	99	Qualquer outro	15
	38.00	Ácido cicloexanocarboxílico	15
	39.00	Ácido ciclopentenilacético	15
	40.00	Ácido colânico	15
	41.00	Ácido ginocárdico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido ginocárdico (hidnocárpico)	15
	02	Ginocardato de sódio	20
	99	Qualquer outro	15
	42.00	Outros ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos e cicloterpênicos, seus sais, ésteres e derivados	15
29.15	00.00	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		A - Ácidos Policarboxílicos Acíclicos	
29.15	01.00	Ácido e anidrido maléico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido maléico (ácido-cis-butenodióico)...	30
	02	Anidrido maléico (toxílico).....	37
	99	Qualquer outro.....	37
	02.00	Ácido oxálico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido oxálico (etanodióico).....	30
	02	Oxalato de amônio.....	30
	03	Oxalato de bismuto.....	30
	04	Oxalato de cálcio.....	30
	05	Oxalato de césio	30
	06	Oxalato de chumbo	30
	07	Oxalato de etila.....	30
	08	Oxalato de ferro-amoniacal.....	30
	09	Oxalato de ferro.....	30
	10	Oxalato de lítio.....	30
	11	Oxalato de metila	30
	12	Oxalato de potássio.....	30
	13	Oxalato de sódio.....	30
	99	Qualquer outro.....	30
	03.00	Ácido sebácico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido sebácico (decanodióico).....	15
	02	Sebacato de di-octila.....	15
	99	Qualquer outro.....	15
	04.00	Ácido malônico (propanodióico).....	15
	05.00	Ácido succínico (butanodióico).....	15
	06.00	Ácido adípico (hexanodióico).....	17
	07.00	Ácido fumárico.....	15
	08.00	Outros ácidos policarboxílicos acíclicos, seus sais, ésteres e derivados	15
		B - Ácidos Policarboxílicos Aromáticos	
	09.00	Ácido ortoftálico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido ortoftálico.....	30
	02	Ortoftalato de butila.....	50
	03	Ortoftalato de ciclo-hexila	50
	04	Ortoftalato de etila.....	50

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.15	09.05	Ortoftalato de metila.....	50
	06	Ortoftalato de octila.....	50
	99	Qualquer outro.....	50
	10.00	Ácido paraftálico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido paraftálico (ácido tereftálico)....	30
	02	Tereftalato de dimetila.....	35
	99	Qualquer outro.....	15
	11.00	Ácido metaftálico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido metaftálico (ácido isoftálico).....	15
	02	Isoftalato de dimetila.....	17
	99	Qualquer outro.....	15
	12.00	Ácidos dicloroftálicos.....	37
	13.00	Ácidos tetracloroftálicos.....	15
	14.00	Anidrido ftálico.....	60
	15.00	Outros ácidos policarboxílicos aromáticos, seus sais, ésteres e derivados.....	15
29.16	00.00	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÕES ÁLCOOL, FENOL, ALDEÍDO OU CETONA E OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
	01.00	Ácido cítrico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido cítrico (hidroxipropanotricarboxílico).....	60
	02	Citrato de alumínio.....	30
	03	Citrato de cálcio.....	30
	04	Citrato de ferro.....	30
	05	Citrato de ferro amoniacal.....	30
	06	Citrato de lítio.....	30
	07	Citrato de potássio.....	30
	08	Citrato de sódio.....	30
	09	Citrato de butila.....	30
	10	Citrato de etila.....	30
	99	Qualquer outro.....	30
	02.00	Ácido glucônico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido glucônico.....	20
	02	Gluconato de cálcio.....	20
	99	Qualquer outro.....	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.16	03.00	Ácido láctico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido láctico (alfa hidroxipropiônico)...	30
	02	Lactato de amônio	30
	03	Lactato de antimônio	30
	04	Lactato de bismuto	30
	05	Lactato de butila	30
	06	Lactato de cálcio	30
	07	Lactato de etila	30
	08	Lactato de ferro	30
	09	Lactato de mercúrio	30
	10	Lactato de sódio	30
	11	Lactato de zinco	30
	99	Qualquer outro	30
	04.00	Ácido salicílico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido salicílico (orto-hidroxibenzóico)..	15
	02	Salicilato de alfa-naftol	15
	03	Salicilato de amila e isoamila	30
	04	Salicilato de benzila	30
	05	Salicilato de bismuto	15
	06	Salicilato de bornila	15
	07	Salicilato de butila	15
	08	Salicilato de cálcio	15
	09	Salicilato de citronelila	30
	10	Salicilato de etila	37
	11	Salicilato de fenila (salol)	15
	12	Salicilato de geranila	37
	13	Salicilato de glicol	15
	14	Salicilato de mentila	30
	15	Salicilato de metila	20
	16	Salicilato de naftila	15
	17	Salicilato de rodinila	30
	18	Salicilato de sódio	15
	99	Qualquer outro	20
	05.00	Ácido acetilsalicílico (aspirina)	45
	06.00	Ácido acetil-orto-cresotínico	15
	07.00	Ácido tartárico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido tartárico (di-hidroxibutanodióico).	20
	02	Tartarato de amila	30
	03	Tartarato de amônio	30
	04	Tartarato de bismuto	30
	05	Tartarato básico de potássio	30
	06	Tartarato de butila	30
	07	Tartarato de cádmio	30
	08	Tartarato de cálcio	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.16	07.09	Tartarato duplo de antimônio e potássio (tártaro emético)	30
	10	Tartarato duplo de sódio e potássio (sal de Seignette)	20
	11	Tartarato de etila	30
	12	Tartarato de ferro e potássio	30
	13	Tartarato de potássio (neutro)	30
	14	Tartarato de potássio (ácido) ou bitartarato de potássio (cremor de tártaro)	30
	15	Tartarato de sódio	30
	16	Tartarato de bismuto e potássio	30
	99	Qualquer outro	30
	08.00	Ácido gálico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido gálico	15
	02	Galato básico de bismuto (sub-galato)	15
	99	Qualquer outro	15
	09.00	Ácido agaricínico	15
	10.00	Ácido anísico	15
	11.00	Ácido beta-hidroxi-di-iodofenil-alfa-propiônico	15
	12.00	Ácido cólico	20
	13.00	Ácido cresotínico	15
	14.00	Ácido desoxicólico	20
	15.00	Ácido dicloro-fenoxi-acético	15
	16.00	Ácido fenilglicólico	15
	17.00	Ácido fenoxi-acético	15
	18.00	Ácido gentísico	15
	19.00	Ácido glicólico	15
	20.00	Ácido levulínico	15
	21.00	Ácido málico	15
	22.00	Ácido metilclorofenoxi-acético	15
	23.00	Ácido octil-oxi-acético	15
	24.00	Ácido oxi-antracênico carboxílico	15
	25.00	Ácido oxinaftóico	15
	26.00	Ácido oxalacético	15
	27.00	Ácido para-hidroxibenzóico	15
	28.00	Ácido piperonílico	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.16	29.00	Ácido pirúvico (oxipropanóico).....	15
	30.00	Ácido salicilsalicílico (salisal, diplosal)	15
	31.00	Ácido tricloro fenoxi-acético	15
	32.00	Acetilacetato de etila.....	17
	33.00	Éster butílico de ácido 2,4-diclorofenoxiacético	
	01	Na concentração mínima de 95%.....	15
	99	Qualquer outro.....	15
	34.00	Éster isobutílico do ácido 2,4-diclorofenoxiacético	
	01	Na concentração mínima de 95%.....	15
	99	Qualquer outro.....	15
	35.00	Ésteres do éter propileno glicol butílico do ácido 2,4-diclorofenoxiacético	
	01	Na concentração mínima de 95%.....	15
	99	Qualquer outro.....	15
	36.00	Sal de dimetil amina do ácido metilclorofenoxiacético.....	15
	99.00	Outros.....	15
		SUBCAPÍTULO VIII - ÉSTERES DOS ÁCIDOS MINERAIS E SEUS SAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
[29.17]			
[29.18]			
29.19	00.00	ÉSTERES FOSFÓRICOS E SEUS SAIS, INCLUSIVE OS LACTOFOSFATOS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
	01.00	Ácido glicerofosfórico	45
	02.00	Ácido inositol hexafosfórico e seus sais..	15
	03.00	Fosfato de guaiacol.....	15
	04.00	Fosfato de tributila (tributílico).....	15
	05.00	Fosfato de tricresila (tricresílico).....	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.19	06.00	Fosfato de trietila (trietílico)	15
	07.00	Fosfato de trifenila (trifenílico)	15
	08.00	Glicerofosfato de sódio	45
	09.00	Glicerofosfato de cálcio	45
	10.00	Glicerofosfato de ferro	45
	11.00	Glicerofosfato de magnésio	45
	12.00	Qualquer outro glicerofosfato	45
	13.00	Lactofosfatos	15
	14.00	Fosfato de 2-carbometoxi-1-metil-vinil-dimetila (Phosdrin, Mevinphos)	15
	15.00	Fosfato de 2-cloro-1-(2,4-diclorofenil) dietilvinila (Chlorfenvinphos)	15
	16.00	Fosfato de 2-cloro-1-(2,4,5-triclorofenil) vinil dimetila (Tetrachlorvinphos)	15
	17.00	Fosfato de 0,0-dimetil - 2,2 - diclorovinila (DDVP).....	30
	18.00	1,2 dibromo-2,2 dicloroetil-dimetil fosfato	
	01	Na concentração mínima de 90%	15
	99	Qualquer outro	15
	99.00	Outros.....	15
[29.20]			
29.21	00.00	OUTROS ÉSTERES DOS ÁCIDOS MINERAIS (COM EXCLUSÃO DOS ÉSTERES DOS ÁCIDOS HALOGENADOS) E SEUS SAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
		A - Ésteres Sulfúricos e seus Sais	
	01.00	Sulfato ácido de etila (sulfato monoetila)	20
	02.00	Sulfato ácido de metila (sulfato monometila)	20
	03.00	Sulfato neutro de etila (sulfato de dietila).....	20
	04.00	Sulfato neutro de metila (sulfato de dimetila).....	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.21	05.00	Outros ésteres sulfúricos e seus sais	20
		B - Ésteres Nitrosos e Nítricos	
	06.00	Nitrato de amila	15
	07.00	Nitrato de butila	15
	08.00	Nitrato de etila	15
	09.00	Nitrato de metila	15
	10.00	Nitrato de propila	15
	11.00	Nitrito de amila	15
	12.00	Nitrito de butila	15
	13.00	Nitrito de etila	15
	14.00	Nitrito de propila	15
	15.00	Nitrito de metila	15
	16.00	Nitroglicerol (trinitroglicerol)	20
	17.00	Nitroglicol	15
	18.00	Tetranitropentaeritritol (pentrita)	15
	19.00	Outros ésteres nitrosos e nítricos	15
		C - Ésteres Carbônicos e seus Sais	
	20.00	Carbonato dietílico	15
	21.00	Carbonato de guaiacol	15
	22.00	Ortocarbonato de etila	15
	23.00	Outros ésteres carbônicos e seus sais	15
		D - Outros Ésteres dos Ácidos Minerais, seus Sais, Derivados Halogenados, Sulfonados, Nitrados e Nitrosados	
	24.00	Silicato de etila (silicato de tetraetila)	25
	25.00	Sulfito de 1,2,3,4,7,7-hexaclorobiciclo-(2.2.1)-2-hepteno-5,6-bis-oxi-metileno (Endosulfan)	15
	26.00	Fosfito de trifenila	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.21	27.00	Fosfito de trimetila	15
	28.00	Tiofosfato de 0,0 dietil-p-nitrofenil	37
	29.00	Tiofosfato de 0,0 dimetil-p-nitrofenil	37
	30.00	0,0-dietil-S-benziltiofosfato	15
	31.00	Parathion - p-nitrofeniltiofosfato de dietila	15
	32.00	Parathion metílico - p-nitrofeniltiofosfato de dimetila	15
	99.00	Outros	15
		SUBCAPÍTULO IX - COMPOSTOS DE FUNÇÕES NITROGENADAS	
29.22	00.00	COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMINA	
		A - Monoaminas Acíclicas e Aromáticas, seus Derivados e seus Sais	
	01.00	Anilina, fenilamina e seus sais	15
	02.00	Ácidos aminobenzenossulfônicos	30
	03.00	Cloroanilinas	15
	04.00	Dietilanilinas	15
	05.00	Difenilamina	15
	06.00	Dimetilanilinas	15
	07.00	Monoetilanilina	15
	08.00	Monometilanilina	15
	09.00	Nitroanilinas	15
	10.00	Nitrocloroanilinas	15
	11.00	Nitrosoanilina e nitroalcoilanilinas	15
	12.00	Propilanilina	15
	13.00	Tetranitro-anilina (TNA)	15
	14.00	Trifenilamina	15
	15.00	Tetranitromono-metilanilina (trinitrofenil-metilnitroamina, tetril)	15
	16.00	Toluidina e seus sais	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.22	17.00	Xilidina e seus sais	15
	18.00	Alfa-naftilamina e seus sais	15
	19.00	Aril-iso-propilamina	15
	20.00	Beta-naftilamina e seus sais	15
	21.00	Dimetilnitrosamina	15
	22.00	Etilaminas	15
	23.00	Feniletilamina	15
	24.00	Hexadinitrodifenilamina	15
	25.00	Metilaminas	15
	26.00	Propilamina	15
	27.00	N-dipropilamina	15
	28.00	Difenilnitrosamina ou N-nitroso-difenilamina.	45
	29.00	Fenil-beta-naftilamina	15
	30.00	3-nitro-4-aminotolueno	15
	31.00	Outras monoaminas acíclicas e aromáticas, seus derivados e seus sais	15
		B - Poliaminas Acíclicas e Aromáticas, seus Derivados e seus Sais	
	32.00	N-alcoilfenilenodiamina, seus derivados halogenados, nitrados e sulfonados ou seus sais	15
	33.00	N-alcoiltoluilenodiamina, seus derivados halogenados, nitrados e sulfonados ou seus sais	15
	34.00	Benzidina (diaminobifenila)	15
	35.00	Diaminodifenilamina	15
	36.00	Etilenodiamina e seus sais	15
	37.00	Fenilenodiamina, seus derivados halogenados, nitrados e sulfonados ou seus sais	
	01	Metafenilenodiamina	15
	99	Qualquer outra	15
	38.00	Hexametilenodiamina e seus sais	30
	39.00	Mono-aminodifenilamina	15
	40.00	Toluilenodiaminas, seus derivados halogenados, nitrados e sulfonados ou seus sais	
	01	Metatoluilenodiamina	15
	99	Qualquer outra	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.22	41.00	Dibenziletilenodiamina	15
	42.00	Dietileno triamina	15
	43.00	N-propil N-fenil-p-fenilenodiamina	45
	44.00	Trietilenodiamina	15
	45.00	Trietilenotetramina	15
	46.00	Outras poliaminas acíclicas e aromáticas, seus derivados e seus sais	15
		C - Aminas Ciclânicas, Ciclênicas e Cicloterpênicas, seus derivados e seus Sais	
	47.00	Dimetilaminociclo-hexano	15
	48.00	Ciclohexilamina	15
	49.00	Outras aminas ciclânicas, ciclênicas, seus derivados e seus sais	15
29.23	00.00	COMPOSTOS AMINADOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS	
	01.00	Ariletanolamina, seus sais, ésteres e derivados	15
	02.00	Arilisopropanolamina, seus sais, ésteres e derivados	15
	03.00	Mono-etanolamina	15
	04.00	Di-etanolamina	15
	05.00	Tri-etanolamina	15
	06.00	Propanolamina	15
	07.00	Tetraetildiaminobenzidrol	15
	08.00	Tetrametildiaminobenzidrol	15
	09.00	Aminocresol e seus sais	15
	10.00	Aminofenol e seus sais	15
	11.00	Diaminofenóis e seus sais	15
	12.00	Ácido aminonaftoldissulfônico	15
	13.00	Ácido aminonaftolsulfônico	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.23	14.00	Aminoantraquinonas	15
	15.00	Aminobenzaldeído	15
	16.00	Antrimida	15
	17.00	Diaminoantraquinonas	15
	18.00	Tetraetildiaminobenzofenonas	15
	19.00	Tetrametildiaminobenzofenona	15
	20.00	Ácido amino-acético (glicocola, glicina)..	15
	21.00	Ácido aspártico	15
	22.00	Ácido glutâmico	15
	23.00	Glutamato monossódico	45
	24.00	Alfa-alanina	15
	25.00	Beta-alanina	15
	26.00	Fenilalanina	15
	27.00	Fenilglicina	15
	28.00	Isoleucina	15
	29.00	Leucina	15
	30.00	Lisina	15
	31.00	Sarcosina	15
	32.00	Serina	15
	33.00	Tirosina	15
	34.00	Treonina	15
	35.00	Valina	15
	36.00	Ácido para-aminossalicílico e seus sais...	15
	37.00	Ácido meta-aminobenzóico	15
	38.00	Ácido orto-aminobenzóico, seus sais e ésteres	15
	39.00	Ácido para-aminobenzóico, seus sais e ésteres	15
	40.00	Acetil salicilato de metamina (hexapirina)	15
	41.00	Anisidina (amino-anisol)	15
	42.00	Cloroanisidina	15
	43.00	Cresidinas	15
	44.00	Dianisidinas	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.23	45.00	Fenetidinas	15
	46.00	Nitro-anisidinas	15
	47.00	Nitro-cloro-anisidina	15
	48.00	Nitro-n-propoxi-anilina (amino-nitro-n-propoxibenzeno)	15
	49.00	Ácido iodopanóico	15
	50.00	Ácido etileno-diaminotetracético	15
	51.00	Treo-1-para-nitrofenil-2-amino-1,3-propanodiol	45
	99.00	Outros	15
29.24	00.00	SAIS E HIDRATOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIOS, INCLUSIVE AS LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLÍPÍDIOS	
	01.00	Betaína (trimetilglicocola)	15
	02.00	Colina (hidróxido de trimetiletanolamônio), inclusive seus sais e derivados (acetilcolina, metilcolina; neurina ou qualquer outro)	15
	03.00	Lecitinas ou qualquer outro fosfoaminolipídio	15
	04.00	Tetraetilamônio, seus sais e derivados	15
	05.00	Tetrametilamônio, seus sais e derivados ...	15
	06.00	Carnitinas	15
	99.00	Outros	15
29.25	00.00	COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIAMIDA E COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMIDA DO ÁCIDO CARBÔNICO	
	01.00	Ácido barbitúrico, seus sais e derivados ..	15
	02.00	Acetanilida	15
	03.00	Acetamida	15
	04.00	Acetil-para-aminofenol	15
	05.00	Acetil-para-aminossalol (salofeno, fenetsal)	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.25	06.00	Acetil-para-fenetidina (fenacetina)	15
	07.00	Dietildifenilureia (centralite)	15
	08.00	Etilacetanilida	15
	09.00	Etiluretana (uretana)	15
	10.00	Asparagina	15
	11.00	Lactilfenetidina (lactofenina)	15
	12.00	Fenilacetamida (benzenoacetamida)	15
	13.00	Hindantoína e seus derivados de substituição	15
	14.00	Para-etoxifenilureia (dulcina)	15
	15.00	Ureídas de cadeia aberta (bromodietilacetilureia, bromoisovaleriluréia ou qualquer outra).....	15
	16.00	Arilida e arilida substituída do ácido oxinaftóico	15
	17.00	Ácido acetrizóico	15
	18.00	Lidocaína	15
	19.00	Salicilamida	15
	20.00	Salicilanilida	15
	21.00	3,5-dinitro-orto-toluamida	15
	22.00	Dimetil-4-acetamido-2-etoxibenzoato	15
	23.00	1-naftil metil carbamato	15
	24.00	Dietilmaloniluréia	15
	25.00	3-(dimetoxi-fosfiniloxi)-N,N-dimetil-ciscrotonamida (Bidrin)	15
	26.00	Fosfato de 2-cloro-2-dietil-carbamoil-1-metil-vinil-dimetila (Phosphamidon)	15
	27.00	N-metil-N (1-naftil) monofluoro-acetoamido	15
	28.00	Fosfato de cis-(2-metilcarbamoil-1-metilvinil)-dimetila	15
	99.00	Outros	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.26	00.00	COMPOSTOS DE FUNÇÃO IMIDA DOS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS (INCLUSIVE A IMIDA ORTOSSULFOBENZÓICA E SEUS SAIS) OU DE FUNÇÃO IMINA (INCLUSIVE A HEXAMETILENOTETRAMINA E A TRIMETILENOTRINITRAMINA)	
	01.00	Ftalimida	15
	02.00	Succinimida	15
	03.00	Sufamida ortobenzóica (sacarina) e seus sais (sucramina, sucrose ou qualquer outro)	
	04.00	Aldol-alfa-naftilamina	15
	05.00	Aldol-beta-naftilamina	15
	06.00	Butilidenoanilina	15
	07.00	Trimetilenotrinitramina (hexógeno)	15
	08.00	Difenilguanidina (melanilina)	15
	09.00	Diortotolilguanidina	15
	10.00	Etilidenoanilina	15
	11.00	Etilidenoparatoluidina	15
	12.00	Guanidina (carbamidina)	15
	13.00	Hexametilenotetramina (hexamina, formina), seus sais e derivados	45
	14.00	Orto-tolilbiguanidina	15
	15.00	Sintalina (decametilenodiguanidina) e seus sais	15
	16.00	Arginina	15
	17.00	N-2-metil-4-clorofenil-N'N'-dimetilformamidina e seus sais	15
	18.00	Clorofenil 1 hidroxiciclopentil N metilcetimina (Imina base)	15
	99.00	Outros	15
29.27	00.00	COMPOSTOS DE FUNÇÃO NITRILA	
	01.00	Acetaldeído cianidrina	15
	02.00	Acetonitrila	15
	03.00	Acrilonitrila	17
	04.00	Adiponitrila	17
	05.00	Aminofenilacetonitrila	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.27	06.00	Benzonitrila	15
	07.00	Cianidrina de acetona	30
	08.00	Ciano-acetamida	15
	09.00	Cianoguanidina (dicianodiamida)	15
	10.00	Cianopinacolina	15
	11.00	Fenilcianamida	15
	12.00	Hidroxifenilacetonitrila	15
	13.00	Iminodiacetonitrila	15
	14.00	Malononitrila	15
	15.00	Naftonitrila	15
	16.00	Nitrobenzonitrila	15
	17.00	Nitrofenilacetonitrila	15
	18.00	Succinonitrila	15
	19.00	Tricianotrimetilamina	15
	20.00	Valeronitrila	15
	21.00	Cianeto de vinila	15
	99.00	Outros	15
29.28	00.00	COMPOSTOS DIAZÓICOS, AZÓICOS OU AZÓXICOS	
	01.00	Ácido aminoazobenzenossulfônico, seus sais e seus ésteres	
	01	Ácido aminoazobenzenossulfônico	15
	02	p-(dimetilamino)-azobenzenossulfonatos de sódio	
	99	Qualquer outro	15
	02.00	Aminoazobenzeno	15
	03.00	Aminoazonaftaleno	15
	04.00	Azobenzeno	15
	05.00	Azo-bis-isobutironitrila	15
	06.00	Azonaftaleno	15
	07.00	Dimetilazobenzeno	15
	08.00	Ácido azoxibenzóico	15
	09.00	Ácido azoxicinâmico	15
	10.00	Azoxibenzeno	15
	11.00	Azoxitoluidina	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.28	12.00	Azoxitolueno	15
	13.00	Para-azoxianisol	15
	14.00	Para-azoxifenetol	15
	15.00	Ácido diazossalicílico	15
	16.00	Ácido paradiazobenzenossulfônico	15
	17.00	Azo-aminotolueno	15
	18.00	Cloreto de fenil-diazônio	15
	19.00	Diazoaminobenzeno	15
	20.00	Hidrato de fenildiazônio	15
	21.00	Metil diazoaminobenzeno	15
	22.00	Azodicarbonamida	35
	23.00	5-cloro-2-metilbenzol-1-diazometilaminoetanóico	15
	24.00	Azoisobutirodinitrila	15
	25.00	Azotolueno	15
	99.00	Outros	15
29.29	00.00	DERIVADOS ORGÂNICOS DA HIDRAZINA OU DA HIDROXILAMINA	
	01.00	Benzilfenil-hidrazina	15
	02.00	Bromofenil-hidrazina	15
	03.00	Fenil-hidrazina	15
	04.00	Fenil-hidroxilamina	15
	05.00	Metilfênil-hidrazina	15
	06.00	Naftil-hidrazina	15
	07.00	Tolil-hidrazina	15
	08.00	Nitrosofenil hidroxilamina	15
	09.00	Fenilsemicarbazida (fenil-hidrazona - amida, criogenina)	15
	10.00	Semicarbazida (carbazima amida)	15
	11.00	Ácidos hidroxâmicos	15
	12.00	Acetaldeído-fenil-hidrazona	15
	13.00	Acetaldoxima	15
	14.00	Acetoxima	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.29	15.00	Hidrazidas de ácidos carboxílicos.....	15
	16.00	Benzaldeído semicarbazona.....	15
	17.00	Benzaldoxima.....	15
	18.00	Benzilideno-acetoxima.....	15
	19.00	Difenilcarbazida.....	15
	20.00	Dimetilglioxima (diacetildioxima).....	15
	21.00	Fenilglioxima.....	15
	22.00	Fenilglucosazona.....	15
	23.00	Fenil-hidrazonas.....	15
	24.00	Hidrazidinas.....	15
	25.00	Quinonaoxima-benzoil-hidrazona.....	15
	26.00	Metiletilcetoxima.....	15
	99.00	Outros.....	15
29.30	00.00	COMPOSTOS DE OUTRAS FUNÇÕES NITROGENADAS	
	01.00	Alofanato de benzila.....	15
	02.00	Azidas de ácidos carboxílicos.....	15
	03.00	Ciclo-hexil sulfamato de sódio.....	45
	04.00	Cloreto de alofanila.....	15
	05.00	Clorofenol-indofenol.....	15
	06.00	Isocianatos	
	01	Diisocianato de tolueno.....	45
	02	Diisocianato de difenilmetano.....	15
	03	Triisocianato de toluileno (triuretano hexílico).....	15
	04	Triisocianato de tri-hexametileno.....	15
	99	Qualquer outro.....	15
	99.00	Outros.....	15
		SUBCAPÍTULO X - COMPOSTOS ORGANOMINERAIS E COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS	
29.31	00.00	TIOCOMPOSTOS ORGÂNICOS	
	01.00	Amilxantatos.....	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.31	02.00	Benzilxantatos	15
	03.00	Butilxantatos	15
	04.00	Etilxantatos	15
	05.00	Metilxantatos	15
	06.00	Di-orto-toliltiouréia	15
	07.00	Ditiocarbamatos	
	01	Dietilditiocarbamato de zinco	15
	99	Qualquer outro	15
	08.00	Tiocarbanilida (Difeniltiouréia)	15
	09.00	Amilmercaptana	15
	10.00	Butilmercaptana	15
	11.00	Dimercaptopropanol (BAL)	15
	12.00	Etilmercaptana	15
	13.00	Metilmercaptana	15
	14.00	Isossulfocianato de alila (Essência de Mostarda artificial)	15
	15.00	Isossulfocianato de etila	15
	16.00	Isossulfocianato de fenila	15
	17.00	Ácido ditiossucínico e seus sais	15
	18.00	Ácido mercaptossucínico (tiomálico) e seus sais	
	01	Ácido mercaptossucínico	15
	02	0,0-dimetil-ditiofosfato de dietil-mercaptossucianato (Malation)	45
	99	Qualquer outro	15
	19.00	Ácido tioglicólico (mercapto-acético) e seus sais	15
	20.00	Aliltiouréia (Tiosinamina)	15
	21.00	Dissulfeto de tetra-etiltiurama (Tiuranida).....	15
	22.00	Dissulfeto de tetrametiltiurama (Tiran) ...	15
	23.00	Dietilsulfonadimetil metano (Sulfonal)	15
	24.00	Sulfureto de dicloro-etila (Gás Mostarda) .	15
	25.00	Dietilsulfonadietilmetano (Tetronal)	15
	26.00	4,4'-diamino difenil sulfeto (Tio-Anilina).	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.31	27.00	Tiodiglicol	15
	28.00	Tiofenol	15
	29.00	Tiouréia (sulfo-uréia, tiocarbamida)	15
	30.00	Acetil metionina	15
	31.00	Cisteína	15
	32.00	Metionina	15
	33.00	p-acetilaminobenzaldeído tio-semicarbazona TB-1 e seus derivados (Tio-acetazona)	15
	34.00	Dietilsulfonametiletilmetano (Trional)	15
	35.00	Tiocianoacetato de isobornila em grau técnico	37
	36.00	4,4'-diaminodifenilsulfona (Dapsona)	15
	37.00	4,4' diamino-difenilsulfona-diformaldeído--sulfoxilato de sódio (Diazona)	15
	38.00	p.p-diaminodifenil-sulfona N,N' didextrose sulfonato de sódio (Promin)	15
	39.00	4-aminofenil-2'-aminotiazolil-5-sulfona (Promizol)	15
	40.00	bis (p-acetamidofenil) sulfona (Rodilone)	15
	41.00	Difenilsulfonadifenilpropilamino-tetra-sulfonato de sódio (Sulfetron)	15
	42.00	Pentotal sódico	15
	43.00	Tetracloro-difenil-sulfona (Tetradifon)	15
	44.00	Dibutilditiofosfato de sódio	15
	45.00	Dicresilditiofosfato de sódio	15
	46.00	0,0-dietil-S-(etiltio) metil, fósforo ditioato (Forato)	15
	47.00	0,0-dietil-S-2-(etiltio) -etil - fosforoditioato (Dissulfoton)	15
	48.00	0,0-dietilditiofosforilmetano (Ethian)	15
	49.00	0,0-dietil-S-p-clorofenil tiometil fosforoditioato (Carbophenothion)	15
	50.00	N-nitrofenil-tiono benzeno fosfato de etila	15
	51.00	0,0-dimetil-S-(N-metil carbamoil) metil fosforoditioato	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.31	52.00	0,0-dimetil-S-(2-oxo-3-aza-butil) monotiofosfato	15
	99.00	Outros	15
[29.32]			
29.33	00.00	COMPOSTOS ORGANOMERCURIAIS	
	01.00	Lactato de fenilmercúrio	15
	02.00	Acetato de fenilmercúrio	15
	03.00	Etil mercúriotiossalicilato de sódio (Thimerosal)	15
	99.00	Outros	15
29.34	00.00	OUTROS COMPOSTOS ORGANOMINERAIS	
	01.00	Ferro carbonila	15
	02.00	Níquel carbonila	15
	03.00	Composto organo-antimonial	15
	04.00	Siloxana ou qualquer outro composto orgânico de silício	15
	05.00	0,0-dimetil-1-hidroxi-2,2,2-tricloroetil -fosfonato (dipterex, trichlorfon)	15
	06.00	Trifenilacetato de estanho	15
	07.00	Chumbo tetraetila	15
	08.00	Compostos organoarsenicais	
	01	Ácido cacodílico e seus sais	15
	02	Ácido metilarsínico e seus sais	15
	03	Ácido para-aminofenilarsínico, seus sais e derivados	15
	04	Ácido amino-oxifenilarsínico, seus sais e derivados	15
	05	Arsenobenzeno, seus sais e derivados	15
	06	Sulfeto de metil-arsina	15
	99	Qualquer outro	15
	99.00	Outros	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.35	00.00	COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, INCLUSIVE OS ÁCIDOS NUCLÉICOS	
	01.00	Acridina	15
	02.00	Acriflavina (3-6-diamino-10-clorometilacridina)	15
	03.00	Mepacrina ou quinacrina [3-cloro-7-metoxi-9 (1-metil-4-dietilaminobutilamino) acridina]	15
	04.00	Proflavina	15
	05.00	Quinolina e seus sais	15
	06.00	Hidroxiquinolinas e seus sais	15
	07.00	Ácido fenilquinoleinocarboxílico (fenilcinchonínico), seus sais e ésteres	15
	08.00	Cloroquina (dietilamino-metilbutilamino cloroquinoleína) e seus sais	15
	09.00	Camoquina (cloridrato de cloroquinolilamino-alfadietilamino-o-cresol)	15
	10.00	Sulfato de N-dietilamino-isopentilamino cloroquinoleína	15
	11.00	Ácido 6-penicilânico	45
	12.00	Fenotiazina	20
	13.00	Derivados da fenotiazina exclusive matéria corante	15
	14.00	Ácido isonicotínico e sua hidrazida	15
	15.00	Hidroxiprolina	15
	16.00	Histidina	15
	17.00	Triptofano	15
	18.00	Ácido 1-metil-4-fenilpiperidinocarbônico, seus sais e derivados	15
	19.00	Ácidos nucléicos e seus sais	15
	20.00	Álcool furfurílico	15
	21.00	Dietilenodiamina (piperazina) e seus sais	15
	22.00	Dimetildietilenodiamina (dimetilpiperazina) e seus sais	15
	23.00	Fenildimetilpirazolona (antipirina, analgesina), seus sais e derivados	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.35	24.00	Aminopirina (fenil dimetil-dimetilamino pirazolona)	
	01	Dimetilaminoanalgesina (fenil-1-dimetil-2-3-dimetilamino-4-pirazolona)	45
	99	Qualquer outro	15
	25.00	Furfural (furfurol, furfuraldeído)	15
	26.00	Histamina	15
	27.00	Indol e betametilindol (Escatol)	15
	28.00	Lisidina	15
	29.00	Melamina (triaminotriazina)	45
	30.00	Mercaptobenzoimidazol	15
	31.00	Mercaptobenzotiazol e seus derivados	30
	32.00	Piridina e seus sais	15
	33.00	Tiofeno	15
	34.00	Merbromina (mercurocromo, sal sódico de dibromo-hidroxi-mercurifluoresceína)	20
	35.00	Quercetina	15
	36.00	Rotenona	30
	37.00	Hematina	9
	38.00	Hemina	9
	39.00	Ácido nalidíxico (ácido 1-etil-7-metil-1-8-naftiridino-4-ona-3-carboxílico)	15
	40.00	Clormezanona [2(4-clorofenil)-3-metil-4-metatiazonona-1,1-dióxido]	15
	41.00	Clidinium brometo (brometo de 1-metil-3-benziloil-oxi-quinuclidinio)	15
	42.00	Romilar (bromidrato de dextrometorfano) ...	15
	43.00	4,7-fenantrolina-5,6 quinona	15
	44.00	Metampirona (1-fenil-2,3-dimetil-5-pirazolona-4-metil-aminometanossulfonato de sódio)	35
	45.00	Pyrolan [1-fenil-3-metil-5-pirazolil-(5-dimetil carbamato)]	15
	46.00	Cloridrato de cloreto-1-(4-amino-2-N-propil-5-pirimidil-metil-2-picolino) (Amprólio).	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.35	47.00	Lactonas	
	01	Éster-0,0-dietiltiofosfórico de 3-cloro-4-metil-7-oxicumarina	15
	02	Cumarina	15
	03	Fenolftaleína	15
	04	Metilcumarina	15
	05	Nonalactona	15
	06	Santonina	15
	07	Undecalactona	15
	08	Valerolactona (GVL)	15
	99	Qualquer outra	15
	48.00	Lactamas	
	01	Epsilon-caprolactama	30
	02	Acetofenilisatina	15
	03	Difenilisatina	15
	04	Isatina	15
	05	1-vinil-2-pirrolidona	17
	99	Qualquer outra	17
	49.00	Trimetoprin [2-4-diamino-5-(3,4,5-trimetoxibenzil pirimidina]	15
	50.00	Dipirona magnésia (1-fenil-2,3-dimetil-5-pirazolona-4-metilamino metansulfonato de magnésia)	35
	51.00	Mylone (3,5-dimetil-tetrahidro-2 H-1,3,5 tiodiazino-2-tiono)	15
	52.00	Ácidos cianúricos, seus derivados halogenados e seus sais	15
	53.00	Cloridrato de levamizol [(clorodrato de 1-2,3,5,6 tetrahidro-6-fenil imidazo(2,1-b) tiazol)] (Tetramizol)	25
	54.00	Etoxiquina (6-etoxi-1,2-dihidro-2,2,4-trimetilquinolina)	45
	55.00	(2-cloro-4-etilamino-6-isopropilamino-S-triazina (atrazina)	15
	56.00	2-cloro-4,6-bis (etilamino)-S-triazina (simazina)	15
	57.00	Fenilbutazona cálcica (sal de cálcio do 4-butil-1,2-difenil-3,5-pirazolidinadiona).	15
	58.00	Muscimol 5-(aminometil)-3-isoxazolol	15
	99.00	Outros	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.36	00.00	SULFAMIDAS	
	01.00	Ácido ortossulfamilbenzóico.....	15
	02.00	Probenecid (ácido p-dipropilsulfamilbenzóico)	15
	03.00	Clorossulfamidas	15
	04.00	N1 dimetilacroilsulfamida (Sulfadicramida)	15
	05.00	N1 (3,4 dimetilbenzoil) sulfamida (Irgafen)	15
	06.00	Ftalilsulfacetamida (Enterocid).....	15
	07.00	Ftalilsulfatiazol (ácido tiazolilsulfamido ftalanílico)	15
	08.00	Formossulfatiazol (trimetileno-dissulfotiazol)	15
	09.00	Cloridrato de 4-homossulfamida (Marfanil).	15
	10.00	p-nitrossulfatiazol (Nissulfazol).....	15
	11.00	Sulfathiouréia - (Fontamida) (p-aminofenilsulfoniltiouréia)	15
	12.00	Salicilazossulfapiridina (ácido piridilsulfamoil fenilazossalicílico) (Sulfasalazina)	15
	13.00	Succinilamino-fenilsulfamida.....	15
	14.00	Succinilsulfatiazol (Sulfassuxidina).....	15
	15.00	Sulfacetamida (acetil sulfanilamida).....	15
	16.00	Sulfadiazina (2 Sulfanilamidopirimidina)..	15
	17.00	Sulfaguanidina (Sulfanililguanidina).....	15
	18.00	Sulfamerazina (4-metilsulfapirimidina)....	15
	19.00	Sulfametazina (4-6-dimetilsulfapirimidina)	15
	20.00	Sulfanilamida (p-aminobenzenossulfamida)..	15
	21.00	Sulfanilsulfamida	15
	22.00	Sulfapiridina (piridilsulfanilamida).....	15
	23.00	Sulfaquinoxalina (sulfanilamidoquinoxalina)	15
	24.00	Sulfatiazol (sulfanilamidotiazol).....	15
	25.00	Sulfisoxazol (dimetil-isoxazolilsulfanilamida)	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.36	26.00	Toluenossulfamidas (orto e para).....	15
	27.00	Sulfameter (2-sulfanilamido-5-metoxipirimidina).....	15
	28.00	Sulfametoxipiridazina (3-sulfanilamido-6--metoxipiridazina).....	15
	29.00	Sulfametoxazol (5-metil-3-sulfanilamidoisoxazol).....	15
	30.00	Sulfamidocrizoidina [p(2,4 diaminofenil)(azo) benzenossulfonamida] (Prontosil)....	15
	31.00	Sulfadimetoxina (2,4 dimetoxi 6 sulfanilamido-1,3-diazina) (Madribon).....	15
	32.00	5-metil-2-sulfanilamidopirimidina (isosulfamerazine).....	15
	33.00	Sulfurmetoxina (4 sulfanilamido 5,6 dimetoxipirimidina).....	15
	34.00	Acetazolamida (2 acetilamino 1,3,4 tiadiazol 5 sulfonamida).....	15
	35.00	Sulfalene [2(p-aminobenzenossulfonamido)3--metoxipirazina].....	15
	36.00	Hidroclorotiazida (6-cloro-3,4-dihidro-7 -sulfamoil-2H 1,2,4-benzotiadiazina-1,1-dióxido).....	15
	37.00	Carbutamida (1-butil-3-sulfanililuréia)...	15
	38.00	Tolbutamida (N' 4-metilbenzenossulfonil-N'-butiluréia).....	15
	39.00	N' 4(beta-2-metoxi-5-cloro benzamido etil) benzolsulfinil-N'-ciclo-hexil-uréia (Glycuride).....	15
	40.00	Furozemida (ácido 4.cloro.N.furfuril.5.sulfamoil antranílico).....	15
	99.00	Outros.....	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.37	00.00	SULTONAS E SULTAMAS	15
		SUBCAPÍTULO XI - PROVITAMINAS, VITAMINAS E HORMÔNIOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE	
29.38	00.00	PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU REPRODUZIDAS POR SÍNTESE (INCLUSIVE OS CONCENTRADOS NATURAIS), BEM COMO SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS, MISTURADOS OU NÃO ENTRE SI, MESMO EM QUAISQUER SOLUÇÕES	
	01.00	Vitaminas A e seus derivados	
	01	Vitamina A_1 álcool (axeroftol)	15
	02	Outras vitaminas A_1	15
	03	Acetato de axeroftol	15
	04	Palmitato de axeroftol	15
	99	Qualquer outro	15
	02.00	Vitamina B_1 e seus derivados	
	01	Vitamina B_1 (aneurina, tiamina)	15
	02	Cloridrato de tiamina	20
	03	Mononitrato de tiamina	15
	99	Qualquer outro	15
	03.00	Vitamina B_2 (lactoflavina, riboflavina) e seus derivados	
	01	Riboflavina	30
	99	Qualquer outra	15
	04.00	Vitamina B_3 ou ácido pantotênico e seus derivados	15
	05.00	Vitamina B_6 (piridoxina, adermina) e seus derivados	15
	06.00	Vitamina B_9 (ácido fólico ou ácido pteroilglutâmico) e seus derivados	15
	07.00	Vitamina B_{12} e seus derivados	
	01	Vitamina B_{12} (cianocobalamina)	20
	02	Hidroxi-cobalamina	15
	99	Qualquer outra	15
	08.00	Vitamina C (ácido ascórbico) e seus derivados	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.38	09.00	Provitaminas e vitaminas D e seus derivados	
	01	7-Dehidrocolesterol, não irradiado ou provitamina D_3	15
	02	Ergosterol não irradiado ou provitamina D_2	15
	03	Vitamina D_2 (ergocalciferol).....	15
	04	Vitamina D_3 (colecalciferol).....	15
	99	Qualquer outra.....	15
	10.00	Vitamina E (tocoferol) e seus derivados ..	15
	11.00	Vitamina H (biotina) e seus derivados	15
	12.00	Vitamina K_1 e seus derivados	15
	13.00	Vitamina K_2 e seus derivados	15
	14.00	Provitamina PP e seus derivados	
	01	Ácido nicotínico (niacina).....	15
	99	Qualquer outra.....	15
	15.00	Vitamina PP (nicotinamida, niacinamida, amida nicotínica) e seus derivados	15
	16.00	Concentrados e misturas de vitaminas e provitaminas	
	01	Concentrado impuro de fermentação, para uso industrial, contendo, por mililitro ou grama, um teor mínimo de 7 mg e máximo de 25 mg de cobalaminas, das quais pelo menos 85% recuperáveis como cianocobalamina.....	15
	99	Qualquer outro	15
	99.00	Outros	15
29.39	00.00	HORMÔNIOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS; OUTROS ESTERÓIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS	
	01.00	Adrenalina (epinefrina, suprarrenina) e noradrenalina (nor-epinefrina), seus cloridratos, tartaratos ácidos e salicilatos...	15
	01	Andrenalina (epinefrina, suprarrenina) e seu cloridrato, tartarato ou salicilato	
	02	Noradrenalina (nor-epinefrina) e seu cloridrato, tartarato ou salicilato	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.39	02.00	Adrenocorticotrofina (ACTH) e outros hormônios do lóbulo anterior da hipófise e similares, e hormônios do lóbulo posterior da hipófise	
	01	Adrenocorticotrofina (ACTH)	15
	02	Gonadotropina coriônica	15
	03	Gonadotropina sérica	15
	04	Oxitocina	15
	05	Vasopressina	15
	99	Qualquer outro	15
	03.00	Hormônios da tireóide	
	01	Tiroxina (tetra-iodo tironina)	15
	02	Sal sódico da tiroxina	15
	03	Tri-iodo-tironina	15
	04	Sal sódico da tri-iodo tironina	15
	99	Qualquer outro	15
	04.00	Corticosterona e seus ésteres	15
	05.00	Desoxicorticosterona (desoxicortona) e seus ésteres	15
	06.00	Hidrocortisona, seus ésteres e respectivos sais, seus derivados halogenados e respectivos ésteres	
	01	Hidrocortisona livre	30
	02	Acetato de hidrocortisona	30
	99	Qualquer outro	15
	07.00	Cortisona, seus derivados halogenados e seus ésteres	
	01	Cortisona	15
	02	Acetato de cortisona	30
	99	Qualquer outro	15
	08.00	Deidrocortisona, seus ésteres e respectivos sais	
	01	Deidrocortisona (prednisona, deltacortisona)	30
	99	Qualquer outro	15
	09.00	Deidro-hidrocortisona (prednisolona, delta-hidrocortisona), seus ésteres e respectivos sais	
	01	Delta-1-deidro-hidrocortisona	30
	02	Acetato de deidro-hidrocortisona	30
	99	Qualquer outro	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.39	10.00	6-alfa-metil-prednisolona e seus ésteres..	15
	11.00	6-alfa-fluoroprednisolona e seus ésteres..	15
	12.00	9-alfa-fluoro-16-alfa-metil prednisolona e seus ésteres e sais (Dexametasona).....	15
	13.00	9-alfa-fluoro-16-beta-metil prednisolona e seus ésteres e sais (Betametasona).....	15
	14.00	6-alfa-fluoro-16-alfa-metil prednisolona e seus ésteres e sais (Parametasona).....	15
	15.00	9-alfa-fluoro-16-alfa-hidroxiprednisolona e seus ésteres (Triamcinolona).....	15
	16.00	Adrenosterona.....	15
	17.00	DL-aldosterona.....	15
	18.00	6-alfa-9-alfa-difluoro-16-alfa-hidroxiprednisolona 16:17 acetonido (Fluocinolona-acetonida).....	15
	19.00	6-alfa-metil hidrocortisona e seus ésteres	15
	20.00	16-metileno prednisolona (Predlylideno)...	15
	21.00	4-cloro-17 beta-hidroxiandrost-4-en-ona (Clostebol).....	15
	22.00	17-alfa-etinilestradiol, seus ésteres e sais.....	15
	23.00	Alfa e beta-progesterona, seus ésteres e sais.....	15
	24.00	17-alfa-etiniltestosterona (pregneninolona), seus ésteres e sais (Ethisterona)....	15
	25.00	6-alfa-metil-17-alfa-hidroxiprogesterona (acetato) (Medroxiprogesterona).....	15
	26.00	6-cloro-6-deidro-17-alfa hidroxiprogesterona (Clormadinona).....	15
	27.00	Metilnortestosterona (17-alfa-metil-4-estreno-17-beta-01-3-one (Normethandrona).....	15
	28.00	Linestrenol (17-alfa-etinil-17-beta - hidroxi-4-estrona).....	15
	29.00	Mestranol -(17-alfa-etinil-3-metoxi-17 - beta-hidroxi-1:3:5 (10) estratrieno).....	15
	30.00	Nor-etisterona (17-alfa-etinil-17-beta - hidroxi-estrenona).....	15
	31.00	Insulina pura.....	30

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.39	32.00	Testosterona, seus ésteres e sais.....	15
	33.00	17-alfa-metiltestosterona, seus ésteres e sais	15
	34.00	Androsterona, seus ésteres e sais.....	15
	35.00	9-alfa-fluoro-11-beta-hidroxi-17-metiltestosterona (Fluoxymesterona).....	15
	36.00	17-beta-hidroxi-1-alfa-metil-5-alfa-androstan-3-one (Mesterolona).....	15
	37.00	Estradiol (di-hidro foliculina).....	15
	38.00	Estrona (Foliculina).....	20
	39.00	Estriol (hidrato de foliculina).....	20
	40.00	Norgestrel (13-beta-etil-17-alfa-etinilgon-4-en-17-beta-01-3-ona).....	15
	41.00	6-alfa-flúor-11-beta, 21-dihidroxi-16-alfa-metil-pregna-1,4-dien-3,20 diona (Fluocortolona).....	15
	42.00	Pregnenolona.....	15
	43.00	Alilestrenol (17-alfa-alilestr-4-en-17 beta-01).....	15
	44.00	Metandriol ou Metilandroestenodiol (17-alfa-metilandrost-5-eno-3-beta, 17-beta-diol)	15
	45.00	Di-hidro-androsterona (5-alfa-androstano-3-alfa, 17-beta-diol).....	15
	99.00	Outros.....	15
[29.40]			
		SUBCAPÍTULO XII - HETERÓSIDOS E ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	
29.41	00.00	HETERÓSIDOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	
	01.00	Aloína.....	15
	02.00	Amigdalina.....	15
	03.00	Arbutina.....	15
	04.00	Digitalinas (digitoxinas).....	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.41	05.00	Estrofantinas (ouabaína)	15
	06.00	Glicirrizina (ácido glicirrízico)	15
	07.00	Rutina	15
	08.00	Saponinas	15
	09.00	Diosmina	15
	10.00	Tiocolquicoside	15
	99.00	Outros	15
29.42	00.00	ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	
	01.00	Aconitina	15
	02.00	Alquileína	15
	03.00	Apomorfina	15
	04.00	Arecolina	15
	05.00	Atropina	15
	06.00	Cafeína	20
	07.00	Cevadina	15
	08.00	Cinchonidina	15
	09.00	Cinchonina	15
	10.00	Cocaína	15
	11.00	Colquicina	15
	12.00	Conina (conicina)	15
	13.00	Curarina	15
	14.00	Diacetilmorfina (heroína)	37
	15.00	Di-hidrocodeinona (dicodid)	15
	16.00	Di-hidroergotamina	15
	17.00	Di-hidromorfinona (dilaudid)	15
	18.00	Efedrina	15
	19.00	Emetina	30
	20.00	Ergobasina (ergometrina)	15
	21.00	Ergotamina	15
	22.00	Ergotinina	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.42	23.00	Ergotoxina	15
	24.00	Escopolamina (hioscina)	15
	25.00	Eserina (fisiostigmina)	15
	26.00	Esparteína	15
	27.00	Estricnina	15
	28.00	Etilmorfina (dionina)	15
	29.00	Hiosciamina	15
	30.00	Hidrastinina	15
	31.00	Homatropina	15
	32.00	Lobelina	15
	33.00	Metil-hidro-morfinona (metopon)	15
	34.00	Metilmorfina (codeína)	35
	35.00	Morfina	15
	36.00	Narceína	15
	37.00	Narcotina	15
	38.00	Nicotina	15
	39.00	Papaverina	15
	40.00	Pilocarpina	15
	41.00	Piperina	15
	42.00	Quinidina	15
	43.00	Quinina	15
	44.00	Reserpina	15
	45.00	Sarpagina	15
	46.00	Tebaína	15
	47.00	Teobromina	20
	48.00	Teofilina	15
	49.00	Teofilina-etilenodiamina (amino-filina) ...	15
	50.00	Veratrina	15
	99.00	Outros	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		SUBCAPÍTULO XIII - OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS	
29.43	00.00	AÇÚCARES QUIMICAMENTE PUROS, COM EXCEÇÃO DA SACAROSE, DA GLICOSE E DA LACTOSE; ÉTERES E ÉSTERES DE AÇÚCARES E SEUS SAIS, COM EXCEÇÃO DOS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 29.39, 29.41 E 29.42	
	01.00	Arabinose	17
	02.00	Frutose (levulose)	17
	03.00	Galactose	17
	04.00	Maltose	17
	05.00	Glucose-1-fosfato	17
	06.00	Acetoisobutirato de sacarose	17
	07.00	Sulfato básico de alumínio e sacarose (sucralfate)	17
	99.00	Outros	17
29.44	00.00	ANTIBIÓTICOS	
	01.00	Actinomicetina	15
	02.00	Actinomicina	15
	03.00	Bacitracina	15
	04.00	Cloranfenicol	45
	05.00	Amicacina	15
	06.00	Eritromicina	
	01	Estolato de eritromicina, estearato de eritromicina e eritromicina base	45
	99	Qualquer outra	15
	07.00	Estreptomicina	45
	08.00	Di-hidro-estreptomicina	45
	09.00	Estreptotricina	15
	10.00	Fumagilina	15
	11.00	Gramicidina	15
	12.00	Neomicina	
	01	Sulfato de neomicina	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
29.44	12.99	Qualquer outra	15
	13.00	Cefradina	15
	14.00	Penicilinas	
	01	Ampicilina	55
	02	Hetacilina	55
	99	Qualquer outra	55
	15.00	Tetraciclinas	
	01	Tetraciclina	37
	02	Clorotetraciclina	15
	03	Oxitetraciclina	15
	99	Qualquer outra	37
	16.00	Tirocidina	15
	17.00	Tirotricina	15
	18.00	Viomicina	15
	19.00	Cicloserina	15
	20.00	Framicetina	15
	21.00	Gabromicina	15
	22.00	Rifamicina	15
	23.00	Griseofulvina	15
	24.00	Higromicina	15
	25.00	Micostatin (nistatina)	30
	26.00	Gentamicina	15
	27.00	Lincomicina	15
	28.00	Tilosina	15
	99.00	Outros	15
29.45	00.00	OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS	
	01.00	Acetatoarsenito de cobre (verde Schweinfurt).	20
	02.00	Alcoolato metálico	15
	03.00	Cetenos	15
	04.00	Piretrina	30
	05.00	Cinarina	15
	99.00	Outros	15

CAPÍTULO 30

Produtos Farmacêuticos

NOTAS:

(30-1) O termo "medicamentos", no sentido da posição 30.03, deve aplicar-se:

a) aos produtos que foram misturados para usos terapêuticos ou profiláticos;

b) aos produtos não misturados, próprios para os mesmos usos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a varejo, para usos terapêuticos ou profiláticos.

As disposições anteriores não se aplicam aos alimentos ou bebidas (tais como: alimentos dietéticos, alimentos enriquecidos, alimentos para diabéticos, bebidas tônicas, águas minerais), nem aos produtos das posições 30.02 e 30.04.

Para a aplicação destas disposições e da Nota (30-3) "d", deste Capítulo, são considerados:

A) como produtos não misturados:

1) as soluções aquosas de produtos não misturados;
2) todos os produtos compreendidos nos Capítulos 28 e 29;
3) os extratos vegetais simples da posição 13.03, simplesmente titulados ou dissolvidos em qualquer solvente;

B) como produtos misturados:

1) as soluções e suspensões coloidais (com exclusão do enxofre coloidal);
2) os extratos vegetais obtidos pelo tratamento de misturas de substâncias vegetais;
3) os sais e águas concentradas obtidos por evaporação de águas minerais naturais.

(30-2) O presente Capítulo não compreende:

a) as águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, medicinais (posição 33.06);

(30-2) (cont.)

b) os dentifrícios de qualquer espécie, inclusive os que tenham propriedades profiláticas ou terapêuticas, que se classificam na posição 33.06;

c) os sabões e outros produtos da posição 34.01 adicionados de substâncias medicamentosas.

(30-3) Na posição 30.05 só estão compreendidos:

a) os categutes e outras ligaduras esterilizados para suturas cirúrgicas;

b) as laminárias esterilizadas;

c) os hemostáticos reabsorvíveis esterilizados para a cirurgia e a odontologia;

d) as preparações opacificantes para exames radiográficos, bem como os reagentes de diagnóstico destinados a serem empregados no paciente (com exceção dos compreendidos na posição 30.02) e que sejam produtos não misturados, apresentados em doses ou ainda produtos misturados, próprios para os mesmos usos;

e) os reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sangüíneos;

f) os cimentos e outros produtos para obturação dentária;

g) os estojos e caixas de farmácia providos, para primeiros socorros.

NOTAS COMPLEMENTARES (NC):

NC (30-1) Em caso de associação de componentes ativos, o produto deverá seguir o regime do componente ativo de alíquota mais elevada, seja qual for sua proporção na fórmula do medicamento.

NC (30-2) O importador de produto classificado nas posições 30.02 e 30.03 é obrigado a declarar, juntamente com o nome comercial, o número da licença emitida pelo órgão competente do Ministério da Saúde ou da Agricultura e do componente ativo não expressamente mencionado no rótulo.

A falta desta declaração ou declaração não correspondente ao produto importado, implicará na aplicação de direito igual à maior alíquota do Capítulo.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
30.01	00.00	GLÂNDULAS E OUTROS ÓRGÃOS PARA USOS OPOTERÁPICOS, DESSECADOS, MESMO PULVERIZADOS; EXTRATOS, PARA USOS OPOTERÁPICOS, DE GLÂNDULAS OU DE OUTROS ÓRGÃOS OU DE SUAS SECREÇÕES; OUTRAS SUBSTÂNCIAS ANIMAIS PREPARADAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Glândulas, órgãos ou tecidos para fins terapêuticos, secos, pulverizados ou não ...	37
	02.00	Extratos de glândulas, de outros órgãos e das suas secreções ou de tecidos, para fins opoterápicos	
	01	De bile.....	37
	02	De fígado.....	30
	99	Qualquer outro.....	30
	03.00	Sangue humano	9
	04.00	Soro-albumina	9
	05.00	Plasma ou seu componente isolado	
	01	Gamaglobulina comum	39
	99	Qualquer outro.....	9
	06.00	Fibrinogênio e fibrina	9
	07.00	Veneno de serpente	30
	08.00	Órgãos, córneas, ossos, peles ou quaisquer outros tecidos humanos ou animais, para enxertos ou implantações	17
	99.00	Outros	9
30.02	00.00	SOROS ESPECÍFICOS DE ANIMAIS OU DE PESSOAS IMUNIZADOS; VACINAS MICROBIANAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICRORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSÃO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES	
	01.00	Soros	
	01	Antimicrobiano.....	37
	02	Antipeçonhento (antiofídico ou outros)...	37
	03	Antitóxico (antidiftérico, antitetânico ou qualquer outro).....	37
	04	Imunoglobulina antitetânica	25
	05	Imunoglobulina contra "pertussis"	39
	99	Qualquer outro	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
30.02	02.00	Vacinas	
	01	Contra a brucelose ("Brucella abortus")..	37
	02	Contra coriza infecciosa das aves.....	37
	03	Contra a doença de "Marek", com ou sem diluente específico.....	37
	04	Contra a poliomielite	0
	05	Contra a raiva	37
	06	Contra a rubéola	0
	07	Contra o sarampo	20
	08	Vacina de vírus vivo para encefalomielite de aves	37
	99	Qualquer outra.....	37
	03.00	Antígenos imunizantes	17
	04.00	Anatoxinas (toxóides) e toxinas.....	37
	05.00	Associação de vacina e toxóide	17
	06.00	Culturas de microrganismos	9
	99.00	Outros	37
30.03	00.00	MEDICAMENTOS PARA MEDICINA HUMANA OU VETERINÁRIA	
	01.00	Com base de anestésico local, injetável, de emprego definido em odontologia	45
	02.00	Com base de antimonial ou outro, de emprego definido contra a esquistossomose	0
	03.00	Com base de arsenóxido ou arsenona, de emprego contra a sífilis.....	30
	04.00	Com base de associação de aminoácidos, sob forma injetável.....	17
	05.00	Com base de bacitracina.....	37
	06.00	Com base de ciclopropano, protóxido de nitrogênio, éter vinílico, tribromoetanol, de emprego definido em anestesia geral	17
	07.00	Com base de cloranfenicol.....	45
	08.00	Com base de clorotetraciclina.....	30
	09.00	Com base de dietilcarbamoil - metilpiperazina ou qualquer outro, de emprego definido contra a filariose.....	30
	10.00	Com base de di-hidro-estreptomicina	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
30.03	11.00	Com base de ergotamina e semelhante, de emprego como oxitócico	20
	12.00	Com base de eritromicina	37
	13.00	Com base de estreptomicina	70
	14.00	Com base de extrato de planta medicinal ...	37
	15.00	Com base de glicosídio de cila, de digital ou de estrofanato	30
	16.00	Com base de qualquer outro glicosídio de emprego cardiovascular	20
	17.00	Com base de desferrioxamina B, seus sais e derivados, de emprego difundido no tratamento de sideroses	0
	18.00	Com base de hialuronidase quando liofilizado e enzima semelhante, de emprego como agente difusor de líquido injetável	30
	19.00	Com base hexilresorcinol ou qualquer outro, com emprego definido contra helmintose intestinal	37
	20.00	Com base de hormônio, qualquer seu derivado e associação	37
	21.00	Com base de lobelina e semelhante, de emprego como estimulante respiratório	30
	22.00	Com base de macrose e semelhante, de emprego como substituto parcial do sangue e do plasma	30
	23.00	Com base de magnamicina (carbomicina)	30
	24.00	Com base de neomicina	37
	25.00	Com base de inosina	70
	26.00	Com base de opoterápico, qualquer seu derivado e associação	37
	27.00	Com base de oxitetraciclina	30
	28.00	Com base de penicilina.....	70
	29.00	Com base de polimixina	37
	30.00	Com base de sulfona sob a forma injetável, de emprego contra a lepra	9
	31.00	Com base de tio-barbitúrico, de emprego definido em anestesia endovenosa	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
30.03	32.00	Com base de tirotricina	37
	33.00	Com base de tetraciclina	45
	34.00	Com base de viomicina	30
	35.00	Com base de vitamina, qualquer seu derivado e associação	70
	36.00	Com base de fumagilina	37
	37.00	Com base de fibrinogênio e fibrina	9
	38.00	Com base de globulina	9
	39.00	Com base de heparina	17
	40.00	Com base de plasma	9
	41.00	Com base de soro-albumina	9
	42.00	Com base de trombina	9
	43.00	Com base de tromboplastina	9
	44.00	Com base de qualquer outro antibiótico	30
	45.00	Com base de estreptoquinase ou estreptodornase purificada	10
	46.00	Com base de thiambutosina [1(p-n,N-dimetilaminofenil)-3-(p-n-butoxifenil)-2-tiourêia], para tratamento da lepra	0
	47.00	Com base de 3-(p-cloranilino)-10-(p-clorofenol)-2,10-diidro-2-(isopropilimino)-fenazina, para tratamento da lepra	0
	48.00	Com base de qualquer outro composto químico orgânico ou inorgânico	70
	49.00	Medicamento anti-rejeição de órgãos transplantados, ouvido o Ministério da Saúde	0
	50.00	Medicamento específico para tratamento das neoplasias, ouvido o Ministério da Saúde ...	0
	51.00	Preparação, com base de sal granulado e pó efervescente, sal para água mineral natural ou artificial, de ação medicamentosa ..	37
	99.00	Outros	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
30.04	00.00	PASTAS ("OUATES"), GAZES, ATADURAS E ARTIGOS SEMELHANTES (PENSOS, ESPARADRAPOS, SINAPISMOS, ETC.) IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO, DESTINADOS A FINS MÉDICOS OU CIRÚRGICOS, COM EXCEÇÃO DOS PRODUTOS CITADOS NA NOTA (30-3) DESTE CAPÍTULO	
	01.00	Algodão hidrófilo	55
	02.00	Ataduras	
	01	Gessadas.....	37
	99	Qualquer outra	55
	03.00	Esparadrapo	55
	04.00	Opérculo esterilizado	37
	05.00	Envoltório ocular	37
	06.00	Hastes rígidas ou flexíveis, com mechas de algodão esterilizado	37
	99.00	Outros	37
30.05	00.00	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTIGOS FARMACÊUTICOS	
	01.00	Material de sutura cirúrgica	
	01	Categute	67
	02	Para microcirurgia, constituído de fios de diâmetro até 7-0, com agulhas de até 11 mm	37
	03	Fio de seda siliconizado, com agulha	67
	99	Qualquer outro	67
	02.00	Preparações para contrastes radiológicos	
	01	Injetável com base do sal metil glucamínico do ácido N,N' adipin-di-(3-amino 2, 4, 6 triodobenzóico) para radiografias das vias biliares	20
	02	Com base em derivados iodados de óleo de papoula	20
	03	Com base de iopalamato de negrumina e/ou iopalamato de sódio, para urografia intravenosa	37
	99	Qualquer outra	37
	03.00	Cimentos e outros produtos para obturação dentária	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
30.05	03.01	Cimentos dentários, inclusive os à base de sais ou óxidos metálicos, ou de resinas compostas	30
	02	Ligas de metais preciosos para obturação.	30
	03	Cones de prata	30
	04	Cones de guta-percha	30
	05	Cones de outras matérias	30
	99	Qualquer outro	30
	04.00	Laminárias	37
	05.00	Hemostáticos reabsorvíveis	30
	06.00	Estojos e caixas de farmácia providos, para primeiros socorros	70
	07.00	Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sangüineos	37
	08.00	Reagentes de diagnóstico, destinados a serem empregados no paciente, conforme Nota (30-3) "d"	37
	99.00	Outros	37

CAPÍTULO 31

Fertilizantes

NOTAS:

(31-1) Salvo quando se apresentarem acondicionados na forma prevista na posição 31.05, a posição 31.02 compreende unicamente:

A) os produtos seguintes:

1) o nitrato de sódio com um teor de nitrogênio inferior ou igual a 16,3%;
2) o nitrato de amônio, mesmo puro;
3) o sulfonitrato de amônio, mesmo puro;
4) o sulfato de amônio, mesmo puro;
5) o nitrato de cálcio com um teor de nitrogênio inferior ou igual a 16%;
6) o nitrato de cálcio e de magnésio, mesmo puro;
7) a cianamida cálcica com um teor de nitrogênio inferior ou igual a 25%, impregnada ou não de óleo;
8) a uréia, mesmo pura;

B) os fertilizantes que consistam em misturas entre si dos produtos citados no parágrafo "A" precedente (sem se levar em conta os teores limites indicados para os referidos produtos);

C) os fertilizantes que consistam em misturas de cloreto de amônio ou de produtos citados nos parágrafos "A" e "B" precedentes (sem se levar em conta, também, os seus teores limites) com giz, gesso ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante;

D) os fertilizantes líquidos que consistam em soluções aquosas ou amoniacais dos produtos citados nos nºs. 2 ou 8, do parágrafo "A" precedente, ou em misturas destes produtos.

(31-2) Salvo quando se apresentarem acondicionados na forma prevista na posição 31.05, a posição 31.03 compreende unicamente:

A) os produtos seguintes:

1) as escórias de desfosforação;
2) os fosfatos de cálcio desagregados (termofosfatos e fosfatos fundidos) e os fosfatos alumino-cálcicos naturais tratados termicamente;
3) os superfosfatos (simples, duplos ou triplos);
4) o fosfato bicálcico que contenha uma proporção de flúor igual ou superior a 0,2%;

B) os fertilizantes que consistam em misturas entre si dos produtos citados no parágrafo "A" precedente (sem se levar em conta os teores limites indicados para os referidos produtos);

C) os fertilizantes que consistam em misturas dos produtos citados nos parágrafos "A" e "B" precedentes (sem se levar em conta, também, os seus teores limites) com giz, gesso ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante.

(31-3) Salvo quando se apresentarem acondicionados na forma prevista na posição 31.05, a posição 31.04 compreende unicamente:

A) os produtos seguintes:

1) os sais de potássio naturais em bruto (carnalita, cainita, silvinita e outros);
2) os sais de potássio obtidos por tratamento de resíduos de melaço de beterraba;
3) o cloreto de potássio, mesmo puro, sem prejuízo do disposto na Nota (31-6) "c";
4) o sulfato de potássio, com um teor de K_2O inferior ou igual a 52%;
5) o sulfato de magnésio e de potássio, com um teor de K_2O inferior ou igual a 30%;

(31-3) (cont.)

β) os fertilizantes que consistam em misturas entre si dos produtos citados no parágrafo "A" precedente (sem se levar em conta os teores limites indicados para os referidos produtos).

(31-4) Os ortofosfatos mono e diamoniacais, mesmo puros, e as misturas destes produtos entre si, classificam-se na posição 31.05.

(31-5) Os teores limites mencionados nas Notas (31-1) "A", (31-2) "A" e (31-3) "A" referem-se ao peso dos produtos anidros, em estado seco.

(31-6) O presente Capítulo não compreende:

a) o sangue animal da posição 05.15;

b) os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, com exceção dos descritos nas Notas (31-1) "A", (31-2) "A", (31-3) "A" e (31-4) precedentes;

c) os cristais cultivados de cloreto de potássio (que não sejam elementos de ótica), de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.19; os elementos de ótica de cloreto de potássio (posição 90.01).

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
31.01	00.00	GUANO E OUTROS FERTILIZANTES NATURAIS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL, MESMO MISTURADOS ENTRE SI, MAS NÃO TRATADOS QUIMICAMENTE	
	01.00	Guano	0
	02.00	Resíduos de desengorduramento de lã e dejetos animais	0
	03.00	Resíduos e farelos de mamona.....	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
31.01	99.00	Outros	0
31.02	00.00	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS NITROGENADOS	
	01.00	Nitratos de sódio	
	01	Natural (salitre do Chile)	0
	02	Sintético	0
	02.00	Nitrato de amônio	
	01	Com teor de nitrogênio não superior a 33%.	0
	02	Com teor de nitrogênio superior a 33%.....	10
	03.00	Sulfato de amônio	10
	04.00	Nitrato de cálcio	0
	05.00	Cianamida cálcica	
	01	Com teor de nitrogênio de 22% ou menos....	0
	99	Qualquer outra	0
	06.00	Uréia	
	01	Com teor de nitrogênio não superior a 45%.	15
	02	Com teor de nitrogênio superior a 45%	15
	07.00	Sulfonitrato de amônio	0
	08.00	Nitrato de cálcio e magnésio	0
	09.00	Calcocloreto de amônio	0
	10.00	Amonitratos	0
	99.00	Outros	0
31.03	00.00	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS FOSFATADOS	
	01.00	Escórias de desfosforação	5
	02.00	Fosfatos de cálcio desagregados	5
	03.00	Fosfato bicálcico	
	01	Com teor de P_2O_5 igual ou inferior a 46%..	5
	99	Qualquer outro	5
	04.00	Superfosfatos, com teor de P_2O_5 igual ou inferior a 22%	5
	05.00	Superfosfatos, com teor de P_2O_5 de mais de 22% a 45%	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
31.03	06.00	Superfosfatos, com teor de P_2O_5 de mais de 45%	20
	07.00	Fosfatos alumino-cálcicos naturais, tratados termicamente	5
	99.00	Outros	10
31.04	00.00	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS POTÁSSICOS	
	01.00	Evaporitos: carnalita, cainita, silvinita e outros sais de potássio naturais em bruto	0
	02.00	Cloreto de potássio	0
	03.00	Sulfato de potássio	0
	04.00	Sulfato duplo de magnésio e potássio	0
	99.00	Outros	10
31.05	00.00	OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DO PRESENTE CAPÍTULO QUE SE APRESENTEM EM TABLETES, PASTILHAS E OUTRAS FORMAS SEMELHANTES, OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MÁXIMO DE 10 kg	
	01.00	Fosfatos mono e diamônico	
	01	Fosfato diamônico, com teor de arsênio de 6 mg/kg ou mais	25
	99	Qualquer outro	15
	02.00	Fosfato duplo de amônio e potássio	15
	03.00	Nitrofosfato de potássio	15
	04.00	Nitrato de sódio e potássio com teor de nitrogênio de 15% ou menos e de K_2O de 15% ou menos	0
	05.00	Micronutriente	0
	06.00	Mistura de fertilizantes, granulada ou não, contendo nitrogênio, fósforo e potássio na formulação	15
	07.00	Produtos do presente Capítulo que se apresentem em tabletes, pastilhas e outras formas semelhantes	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
31.05	08.00	Produtos do presente Capítulo que se apresentem em recipientes de peso bruto máximo de 10 kg	15
	99.00	Outros	15

CAPÍTULO 32

Extratos Tanantes e Tintoriais; Taninos e seus Derivados; Matérias Corantes, Cores, Tintas, Vernizes e Tinturas; Másticques; Tintas de Escrever e de Impressão

NOTAS:

(32-1) O presente Capítulo não compreende:

a) os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, com exclusão dos que correspondam às especificações das posições 32.04 ou 32.05, dos produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos" (posição 32.07) e das tinturas apresentadas em formas ou recipientes para venda a varejo da posição 32.09;

b) os tanatos e outros derivados tânicos dos produtos classificados nas posições 29.38 a 29.42, 29.44 e 35.01 a 35.04.

(32-2) As misturas de sais de diazônio estabilizados e de copulantes utilizados para esses sais, para a produção de corantes azóicos, estão compreendidas na posição 32.05.

(32-3) Consideram-se compreendidas igualmente nas posições 32.05, 32.06 e 32.07, as preparações à base de matérias corantes orgânicas sintéticas, de lacas corantes ou de outras matérias corantes do tipo das utilizadas para colorir na massa as matérias plásticas artificiais, borrachas e outras matérias semelhantes, ou mesmo destinadas a entrar na composição de preparações para estamparia de têxteis. Estas posições não compreendem, todavia, os pigmentos preparados citados na posição 32.09.

(32-4) As soluções (com exceção dos colódios), em solventes orgâ

(32-4) (cont.)

nicos voláteis, de produtos citados no texto das posições 39.01 a 39.06, estão compreendidas na posição 32.09 quando a proporção do solvente seja superior a 50% do peso da solução.

(32-5) No sentido do presente Capítulo, a expressão "matérias corantes" não abrange os produtos do tipo dos utilizados como matérias de carga nas tintas a óleo, mesmo que possam igualmente ser utilizados como pigmentos corantes nas tintas à água.

(32-6) No sentido da posição 32.09, só se consideram como "folhas para marcar a ferro", as folhas delgadas do tipo das empregadas, por exemplo, na estampagem das encadernações, dos couros ou forros de chapéus, e constituídas por:

a) pós metálicos impalpáveis (mesmo de metais preciosos) ou pigmentos aglomerados por meio de cola, de gelatina ou de outros aglutinantes;

b) metais (mesmo preciosos) ou pigmentos depositados sobre uma folha de qualquer matéria, que lhes sirva de suporte.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
32.01	00.00	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL; TANINOS (ÁCIDOS TÂNICOS), INCLUSIVE O TANINO DE NOZ-DE-GALHA À ÁGUA, E SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	
	01.00	Extratos tanantes de origem vegetal	
	01	De castanheiro	30
	02	De quebracho	30
	03	De acácia negra	30
	99	Qualquer outro	30

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
32.01	02.00	Taninos (ácidos tânicos), inclusive o tanino de noz-de-galha à água, e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.....	37
[32.02]			
32.03	00.00	PRODUTOS TANANTES ORGÂNICOS SINTÉTICOS E PRODUTOS TANANTES INORGÂNICOS; PREPARAÇÕES TANANTES QUE CONTENHAM OU NÃO PRODUTOS TANANTES NATURAIS; PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS PARA CURTIMENTO (PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS, PANCREÁTICAS, BACTERIANAS, ETC.)	
	01.00	Produtos tanantes orgânicos sintéticos.....	30
	02.00	Produtos tanantes inorgânicos.....	30
	03.00	Preparações tanantes, que contenham ou não produtos tanantes naturais.....	30
	04.00	Preparações enzimáticas para curtimento....	30
32.04	00.00	MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL (INCLUSIVE OS EXTRATOS DE MADEIRAS TINTORIAIS E DE OUTRAS ESPÉCIES TINTORIAIS VEGETAIS, MAS COM EXCLUSÃO DO ANIL) E MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM ANIMAL	
	01.00	De origem vegetal	
	01	Clorofila.....	37
	02	Clorofilina de sódio ou de cobre.....	37
	03	Extrato tintorial de castanheiro.....	37
	04	Hemateína.....	37
	05	Hematoxilina.....	37
	06	Tornassol.....	37
	99	Qualquer outra.....	37
	02.00	De origem animal	
	01	Carmim de cochonilha.....	37
	02	Quermes.....	37
	03	Sépia.....	37
	99	Qualquer outra.....	37
32.05	00.00	MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS; PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS"; PRODUTOS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
32.05	00.00	DOS TIPOS CHAMADOS "AGENTES DE BRANQUEAMENTO ÓTICO" FIXÁVEIS NAS FIBRAS; ANIL NATURAL	
	01.00	Agentes de branqueamento ótico	
	01	Agente de branqueamento ótico, derivado do ácido 4,4 -bis (1,3,5) triazinil-(6)-amino estilbeno 2'2 dissulfônico	45
	99	Qualquer outro	17
	02.00	Luminóforos orgânicos	17
	03.00	Anil natural	17
	04.00	Carotenóides obtidos por síntese	
	01	Carotenos	20
	99	Qualquer outro	20
	05.00	Corantes diretos	45
	06.00	Corantes ácidos	45
	07.00	Corantes ao enxofre (sulfurosos)	45
	08.00	Corantes à cuba (sulfurados)	45
	09.00	Corantes à tina	
	01	Solubilizados	45
	99	Qualquer outro	45
	10.00	Corantes azóicos	45
	11.00	Corantes mordentes	45
	12.00	Corantes solventes	45
	13.00	Corantes básicos	45
	14.00	Corantes dispersos	45
	15.00	Corantes reativos	45
	16.00	Pigmentos orgânicos	45
	99.00	Outros	45
32.06	00.00	LACAS CORANTES	45
32.07	00.00	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES; PRODUTOS INORGÂNICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS"	
	01.00	Negros de origem animal	20
	02.00	Litopônio	30
	03.00	Pigmentos à base de dióxido de titânio, com modificadores	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
32.07	03.01	De grau alimentício e/ou farmacêutico.....	37
	02	Tipo rutilo.....	45
	03	Tipo anatase.....	45
	99	Qualquer outro.....	45
	04.00	Pigmentos à base de ferrocianetos e ferricianetos.....	45
	05.00	Pigmentos à base de sais de cromo ou óxidos de cromo.....	45
	06.00	Pigmentos à base de sais de cádmio (cadmopônios).....	30
	07.00	Ultramarinos (azul, verde e outros).....	45
	08.00	Extrato de cassel e semelhantes.....	20
	09.00	Pigmentos à base de mica tratada com filme de dióxido de titânio.....	30
	10.00	Pigmentos luminóforos inorgânicos	20
	99.00	Outros.....	30
32.08	00.00	PIGMENTOS, OPACIFICANTES E CORES PREPARADOS, COMPOSIÇÕES VITRIFICÁVEIS, LUSTROS LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES SEMELHANTES, PARA AS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, DE ESMALTE OU DE VIDRO; ENGOBOS OU REVESTIMENTOS PARA CERÂMICA; FRITAS DE VIDRO E OUTROS VIDROS EM PÓ, GRÂNULOS, LAMELAS OU FLOCOS	
	01.00	Pigmentos, opacificantes e cores preparados	
	01	À base de metal precioso ou seus sais	30
	02	À base de zircônio ou seus sais	45
	99	Qualquer outro.....	45
	02.00	Composições vitrificáveis	
	01	À base de boro-silicato de chumbo	45
	99	Qualquer outra.....	45
	03.00	Lustros líquidos e preparações semelhantes; engobos	
	01	À base de metal precioso ou seus sais	30
	02	À base de zircônio ou seus sais	45
	99	Qualquer outro.....	45
	04.00	Fritas de vidro e outros vidros em pó, grânulos, lamelas ou flocos	
	01	Fritas de vidro	45
	02	Vidro em pó	20
	99	Qualquer outro	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
32.09	00.00	VERNIZES; TINTAS À ÁGUA, PIGMENTOS DE ÁGUA PREPARADOS DO TIPO DOS UTILIZADOS PARA ACABAMENTO DE COURO; OUTRAS TINTAS; PIGMENTOS MOÍDOS EM ÓLEO DE LINHAÇA, EM "WHITE SPIRIT", EM ESSÊNCIA DE TEREBINTINA, EM VERNIZ OU EM OUTROS MEIOS, UTILIZÁVEIS PARA A FABRICAÇÃO DE TINTAS; FOLHAS PARA MARCAR A FERRO; TINTURAS APRESENTADAS EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA VENDA A VAREJO; SOLUÇÕES DEFINIDAS NA NOTA (32-4) DO PRESENTE CAPÍTULO	
	01.00	Vernizes	
	01	À base de betume	55
	02	À base de derivado de celulose	55
	03	À base de goma-laca	55
	04	À base de óleo	55
	05	À base de resinas: silicones, epóxidas e fenólicas	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Tintas preparadas	
	01	À água, para acabamento de couro	55
	02	Anti-incrustante ou venenosa, para casco de embarcação e semelhantes	55
	03	A óleo, em massa ou pasta, para posterior diluição	55
	04	A óleo, líquida, pronta para uso	55
	05	Para preservação de metal, à base de alumínio em pó ou de zarcão	55
	06	Para preservação de metal, à base de mínio de ferro	55
	07	Esmalte à base de verniz (de derivado de celulose, resina sintética e qualquer outro)	55
	08	À base de betume, piche, alcatrão ou semelhante	55
	09	À base de luminóforo (tinta luminosa)	55
	10	Para fabricação de pérola artificial (essência do oriente)	55
	11	Tinta guache para pintura artística, para ensino, para pintura de tabuletas ou anúncios, para modificar os matizes ou para recreio, em apresentação diferente das classificadas na posição 32.10	17
	12	Tinta termoplástica, sólida à temperatura ambiente, de aplicação a quente, refletiva ou não, para marcação de sinais de tráfego	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
32.09	02.99	Qualquer outra	55
	03.00	Folhas para marcar a ferro	
	01	Obtidas de pós de metais preciosos, com ou sem suporte	55
	02	De 0,2 a 6 mícrons de espessura, com deposição de pigmento colorido, com suporte de celofane ou plástico	17
	99	Qualquer outra	45
	04.00	Cores metálicas em pó	55
	05.00	Soluções (com exceção dos colódios), em solventes orgânicos voláteis, de produtos citados no texto das posições 39.01 a 39.06, quando a proporção do solvente seja superior a 50% do peso da solução	55
	99.00	Outros	55
32.10	00.00	CORES PARA PINTURA ARTÍSTICA, PARA ENSINO, PARA PINTURA DE TABULETAS OU ANÚNCIOS, PARA MODIFICAR OS MATIZES, OU PARA RECREIO, EM TUBOS, POTES, FRASCOS, GODÊS E APRESENTAÇÕES SEMELHANTES, MESMO EM PASTILHAS; JOGOS DESTAS CORES PROVIDOS OU NÃO DE PINCÉIS, ESFUMINHOS, GODÊS OU OUTROS ACESSÓRIOS	17
32.11	00.00	SECANTES PREPARADOS	55
32.12	00.00	MÁSTIQUES (INCLUSIVE OS MÁSTIQUES E CIMENTOS DE RESINA); INDUTOS UTILIZADOS EM PINTURA E INDUTOS NÃO REFRATÁRIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA	
	01.00	Mástiques	
	01	De marceneiro	45
	02	De marmorista	45
	03	De vidraceiro	45
	99	Qualquer outro	45
	02.00	Indutos	
	01	Utilizados em pintura	45
	02	Não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
32.13	00.00	TINTAS DE ESCREVER OU DE DESENHAR, TINTAS DE IMPRESSÃO E OUTRAS TINTAS	
	01.00	Tintas de impressão	
	01	Pretas	55
	99	Qualquer outra	55
	02.00	Tintas de escrever, desenhar ou copiar....	55
	99.00	Outros	55

CAPÍTULO 33

Óleos Essenciais e Resinóides; Produtos de Perfumaria ou de Toucador e Cosméticos

NOTAS:

(33-1) O presente Capítulo não compreende:

a) as preparações alcoólicas compostas (chamadas "extratos concentrados"), para a fabricação de bebidas, da posição 22.09;

b) os sabões e outros produtos da posição 34.01;

c) a essência de terebintina e os demais produtos da posição 38.07.

(33-2) Entendem-se por "produtos de perfumaria ou de toucador e cosméticos preparados", no sentido da posição 33.06, principalmente:

a) os desodorizantes de ambientes, preparados, mesmo não perfumados;

b) os produtos, mesmo não misturados (com exceção das águas destiladas aromáticas e das soluções aquosas de óleos essenciais), próprios para serem utilizados como produtos de perfumaria ou de toucador, como cosméticos ou como desodorizantes de ambientes e acondicionados para venda a varejo como destinados a serem empregados nesses usos.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (33-1) Na indicação do código de classificação das mercadorias compreendidas na posição 33.06, não deve ser levada em consideração a letra correspondente ao título dos agrupamentos dessas mercadorias, ainda que o texto do título integre o do código.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
33.01	00.00	ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), LÍQUIDOS OU CONCRETOS; RESINÓIDES; SOLUÇÕES CONCENTRADAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM ÓLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATÉRIAS SEMELHANTES, OBTIDAS POR ABSORÇÃO A FRIO (ENFLORAGEM) OU MACERAÇÃO; SUBPRODUTOS TERPÊNICOS RESIDUAIS DA DESTERPENAÇÃO DOS ÓLEOS ESSENCIAIS	
	01.00	Óleos essenciais (desterpenados ou não), líquidos ou concretos	
	01	De alecrim ou rosmaninho	30
	02	De alfazema, áspic, lavanda e lavandim ..	30
	03	De amêndoa amarga	30
	04	De anis ou erva-doce	30
	05	De anis estrelado ou badiana	30
	06	De arruda	30
	07	De cabreúva	30
	08	De canela	30
	09	De cânfora natural	30
	10	De cássia	30
	11	De cedro	30
	12	De citronela	30
	13	De coriandro	30
	14	De cravo	30
	15	De eucalipto	30
	16	De flor de laranjeira	30
	17	De funcho	30
	18	De gerânio	30
	19	De jacinto	30
	20	De jasmim	30
	21	De junípero, zimbro ou genebra	30
	22	De laranja (casca).....	30
	23	De "lemongrass"	30
	24	De lima	30
	25	De limão	30
	26	De lírio	30
	27	De mandarina, bergamota ou tangerina	30
	28	De melissa	30
	29	De "mentha arvensis"	30
	30	De "mentha piperita"	30
	31	De "mentha spearmint"	30
	32	De mimosa	30
	33	De mostarda	30
	34	De narciso	30
	35	De noz-moscada	30
	36	De palma-rosa	30
	37	De pau-rosa	30

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
33.01	01.38	De "petitgrain"	30
	39	De quenopódio	15
	40	De rosa	30
	41	De sândalo	30
	42	De sassafraz	30
	43	De "vetiver"	30
	44	De "wintergreen"	30
	45	De "ylang-ylang"	30
	99	Qualquer outro	30
	02.00	Resinóides	30
	03.00	Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias semelhantes, obtidas por absorção a frio (enfloragem) ou maceração.....	55
	04.00	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais	
	01	1-metil-4-isopropil-1,3-ciclo-hexadieno (alfa-terpineno) com teor de 40% ou mais de impurezas	55
	99	Qualquer outro	55
[33.02]			
[33.03]			
33.04	00.00	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS À BASE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTÂNCIAS (INCLUSIVE AS SIMPLES SOLUÇÕES EM ÁLCOOL), QUE CONSTITUAM MATÉRIAS-PRIMAS PARA A PERFUMARIA, A ALIMENTAÇÃO OU OUTRAS INDÚSTRIAS	
	01.00	Para perfumaria	70
	02.00	Para alimentação	70
	99.00	Outros	70
[33.05]			

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
33.06	00.00	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E COSMÉTICOS PREPARADOS; ÁGUAS DESTILADAS AROMÁTICAS E SOLUÇÕES AQUOSAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS, MESMO MEDICINAIS	
		A - Perfumarias	
	01.00	Perfumes (extratos)	105
	02.00	Água-de-colônia, loções, águas perfumadas e semelhantes	
	01	Água-de-colônia	105
	99	Qualquer outra	105
	03.00	Papéis ou falsos tecidos, impregnados ou revestidos de perfume, mesmo que contenham detergente ou outras substâncias	105
	04.00	Partes de plantas aromáticas em saquinhos (sachês)	105
	05.00	Preparados próprios para perfumar ambientes (aromatizantes de ambientes); preparados odoríferos próprios para cerimônias religiosas	
	01	Defumadores	105
	02	Banhos de descarga	105
	99	Qualquer outro	105
	06.00	Outras perfumarias	
		B - Cosméticos	
	07.00	Cremes de beleza, inclusive com geléia real de abelha; cremes e loções tônicas ...	105
	08.00	Preparados anti-solares, exceto os bronzeadores	105
	09.00	Preparados bronzeadores	105
	10.00	Batom, mesmo cremoso ou líquido, e brilho para os lábios	105
	11.00	Pó-de-arroz, mesmo compacto	105
	12.00	Ruge, mesmo cremoso ou líquido	105
	13.00	Sombra para olhos, lápis para sobrancelhas, delineadores para olhos e rímel	105
	14.00	Desodorantes	105
	15.00	Tinturas e descolorantes para cabelo	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
33.06	16.00	Laquê e outros fixadores para o cabelo	105
	17.00	Depilatórios	105
	18.00	Preparados para manicuro e pedicuro	
	01	Esmaltes para unhas	105
	02	Pós para unhas	105
	99	Qualquer outro	105
	19.00	Outros cosméticos	105
		C - Produtos de Toucador	
	20.00	Dentifrícios e outras preparações para higiene bucal e limpeza dos dentes	105
	21.00	Pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras	105
	22.00	Xampus, mesmo com propriedades terapêuticas ou profiláticas	105
	23.00	Cremes para barbear, contendo ou não sabão..	105
	24.00	Loções para após barbear	105
	25.00	Talco e polvilho, com ou sem perfume	105
	26.00	Dissolventes de esmalte para unhas	105
	27.00	Preparados para animais (xampus, banhos, etc.)..	105
	28.00	Outros produtos de toucador	105
		D - Desodorizantes de Ambientes	
	29.00	Desodorizantes de ambientes, perfumados ou não	
	01	Apresentado em recipiente aerossol	105
	99	Qualquer outro	105
		E - Águas Destiladas Aromáticas e Soluções Aquosas de Óleos Essenciais, mesmo Medicinais	
	30.00	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, mesmo medicinais	
	01	De canela	30
	02	De flor de laranjeira	30
	03	De hamamélis	30
	04	De louro cereja	30
	05	De melissa	30
	06	De quina	30
	07	De rosa	30
	99	Qualquer outra	30

CAPÍTULO 34

Sabões, Produtos Orgânicos Tenso-Ativos, Preparações para Lixívias, Preparações Lubrificantes, Ceras Artificiais, Ceras Preparadas, Produtos para Conservação e Limpeza, Velas e Artigos Semelhantes, Pastas para Modelar e "Ceras para Odontologia"

NOTAS:

(34-1) O presente Capítulo não compreende:

a) os compostos isolados de constituição química definida;

b) os dentifrícios, os cremes de barbear e os xampus, mesmo que contenham sabão ou produtos tenso-ativos (posição 33.06).

(34-2) A posição 34.01 apenas compreende o sabão solúvel na água. Os sabões e outros produtos desta posição podem ou não ter sido adicionados de outras substâncias (desinfetantes, pós abrasivos, cargas, produtos medicamentosos, etc.). Todavia, os que contenham abrasivos só se incluem na referida posição se se apresentarem em barras, em pedaços ou figuras moldadas ou em pães. Apresentados em outras formas, classificam-se na posição 34.05, como pastas e pós para arear e preparações semelhantes.

(34-3) A expressão "óleos de petróleo ou de minerais betuminosos", empregada no texto da posição 34.03, refere-se aos produtos definidos na Nota (27-3) do Capítulo 27.

(34-4) A expressão "ceras preparadas não emulsionadas e sem solvente" empregada no texto da posição 34.04, deve aplicar-se unicamente:

A) às misturas de ceras animais entre si, de ceras vege

(34-4) (cont.)

tais entre si, de ceras artificiais entre si;

B) às misturas entre si de ceras que pertençam a classes diferentes (animais, vegetais, minerais, artificiais), bem como às misturas de parafina com ceras animais, vegetais ou artificiais;

C) às misturas que tenham a consistência das ceras, à base de ceras ou de parafina e que contenham, além disso, gorduras, resinas, matérias minerais ou outras matérias, desde que essas misturas não sejam emulsionadas e nem contenham solventes.

Pelo contrário, não se classificam na posição 34.04:

a) as ceras da posição 27.13;

b) as ceras animais não misturadas e as ceras vegetais não misturadas, simplesmente coloridas.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (34-1) Na indicação do código de classificação das mercadorias compreendidas na posição 34.02, não deve ser levada em consideração a letra correspondente ao título dos agrupamentos dessas mercadorias, ainda que o texto do título integre o do código.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
34.01	00.00	SABÕES; PRODUTOS E PREPARAÇÕES ORGÂNICAS TENSO-ATIVOS USADOS COMO SABÃO, EM BARRAS, EM PEDAÇOS OU FIGURAS MOLDADAS OU EM PÃES (QUE CONTENHAM OU NÃO SABÃO)	
	01.00	Sabões industriais	37
	02.00	Sabões abrasivos	60
	03.00	Sabão ou sabonete, perfumado.....	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
34.01	04.00	Sabão, em bastão ou em pó, para barbear, perfumado ou não	105
	05.00	Sabão medicinal, veterinário ou desinfetante..	105
	06.00	Sabão, sem perfume, de qualquer forma preparado	
	01	Acondicionado em unidades de até 5 kg....	105
	99	Qualquer outro	105
	07.00	Produtos e preparações orgânicas tenso-ativos usados como sabão, em barras, em pedaços ou figuras moldadas ou em pães (que contenham ou não sabão).....	105
	99.00	Outros	105
34.02	00.00	PRODUTOS ORGÂNICOS TENSO-ATIVOS; PREPARAÇÕES TENSO-ATIVAS E PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA, QUE CONTENHAM OU NÃO SABÃO	
		A - Produtos Orgânicos Tenso-Ativos (com exclusão do sabão)	
	01.00	Aniônicos	20
	02.00	Catiônicos	20
	03.00	Não aniônicos.....	20
	04.00	Outros produtos orgânicos tenso-ativos (agentes de superfície).....	20
		B - Preparações Tenso-Ativas e Preparações para Limpeza, que Contenham ou não Sabão	
	05.00	Detergentes	
	01	À base de alguil aril sulfonato	37
	02	À base de nonilfenol etoxilado	35
	99	Qualquer outro	20
	06.00	Produtos e preparações à base de éter lauril sulfato de sódio	37
	07.00	Produtos e preparações que contenham enzimas	20
	08.00	Outras preparações tenso-ativas e preparações para limpeza, que contenham ou não sabão.....	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
34.03	00.00	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES E PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NO TRATAMENTO, A ÓLEO OU A GRAXA, DE TÊXTEIS, COUROS OU OUTRAS MATÉRIAS, COM EXCLUSÃO DAS QUE CONTENHAM, EM PESO, 70% OU MAIS DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	
	01.00	Com base de produtos orgânicos sintéticos..	30
	02.00	Com base de sabão de lítio	45
	03.00	Com base de sabão de sódio e lítio	30
	04.00	Com base de óleos vegetais	30
	99.00	Outros	30
34.04	00.00	CERAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVE AS SOLÚVEIS EM ÁGUA; CERAS PREPARADAS NÃO EMULSIONADAS E SEM SOLVENTE	
	01.00	Ceras artificiais	
	01	De polietileno glicol sólido	50
	02	De óleo de mamona (rícino) hidrogenado ...	55
	99	Qualquer outra	55
	02.00	Ceras preparadas	60
34.05	00.00	POMADAS E CREMES PARA CALÇADOS, ENCÁUSTICAS, LUSTROS PARA METAIS, PASTAS E PÓS PARA AREAR E PREPARAÇÕES SEMELHANTES, COM EXCLUSÃO DAS CERAS PREPARADAS DA POSIÇÃO 34.04	
	01.00	Pomadas e cremes para calçados	60
	02.00	Encáusticas	
	01	Para móveis	60
	02	Para pisos	60
	99	Qualquer outra	60
	03.00	Lustros para metais (prata, cobre, etc.) e para vidros	60
	04.00	Pastas e pós para arear e preparações semelhantes	
	01	Sapólio e pasta para limpeza	60
	02	Lustros para metais pintados (carroçarias de veículos, geladeiras, etc.)	60
	99	Qualquer outro	60

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
34.06	00.00	VELAS, CÍRIOS, PAVIOS PARA LAMPARINAS E ARTIGOS SEMELHANTES	
	01.00	Velas perfumadas	60
	02.00	Outras velas	
	01	De cera	60
	02	De parafina	60
	99	Qualquer outra	60
	99.00	Outros	60
34.07	00.00	PASTAS PARA MODELAR, INCLUSIVE AS APRESENTADAS SORTIDAS OU PARA DIVERSÃO DE CRIANÇAS; PREPARAÇÕES DO TIPO DAS CHAMADAS "CERAS PARA ODONTOLOGIA", APRESENTADAS EM PASTILHAS, FERRADURAS, VARETAS OU FORMAS SEMELHANTES	
	01.00	Preparações denominadas "ceras para odontologia", apresentadas em pastilhas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes	30
	99.00	Outros	60

CAPÍTULO 35

Matérias Albuminóides; Colas; Enzimas

NOTAS:

(35-1) O presente Capítulo não compreende:

a) as leveduras (posição 21.06);

b) os medicamentos (posição 30.03);

c) as preparações enzimáticas para curtimento (posição 32.03);

d) as preparações enzimáticas para lavagem ou para limpeza e os demais produtos do Capítulo 34;

e) os produtos das artes gráficas em suportes de gelatina (Capítulo 49).

(35-2) O termo "dextrina", empregado no texto da posição 35.05, deve aplicar-se aos produtos provenientes da degradação dos amidos e féculas, com um teor em açúcares redutores, expresso em dextrose, sobre matéria seca, igual ou inferior a 10%.

Os produtos deste tipo com um teor superior classificam-se na posição 17.02.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
35.01	00.00	CASEÍNAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEÍNAS; COLAS DE CASEÍNA	
	01.00	Caseínas.....	30
	02.00	Caseinatos	
	01	De cálcio, com teor mínimo de 2,5% de CaO..	17
	02	De sódio.....	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
35.01	02.99	Qualquer outro	20
	03.00	Colas de caseínas	70
	99.00	Outros	20
35.02	00.00	ALBUMINAS, ALBUMINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS ALBUMINAS	
	01.00	Albuminas	
	01	De ovo	55
	02	Soro albumina	9
	03	Legumina	20
	99	Qualquer outra	55
	02.00	Albuminatos	
	01	De ferro	15
	02	De ferro e arsênio	15
	03	De ferro e iodo	15
	99	Qualquer outro	20
	99.00	Outros	20
35.03	00.00	GELATINAS (INCLUSIVE AS APRESENTADAS EM FOLHAS CORTADAS EM FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, MESMO TRABALHADAS NA SUPERFÍCIE OU COLORIDAS) E SEUS DERIVADOS; COLAS DE OSSOS, DE PELES, DE NERVOS, DE TENDÕES E SEMELHANTES E COLAS DE PEIXE; ICTIOCOLA SÓLIDA	
	01.00	Gelatinas	
	01	Própria para a preparação de emulsão fotográfica	15
	02	Própria para a indústria farmacêutica ...	15
	99	Qualquer outra	37
	02.00	Colas de origem animal, inclusive a de peixe	
	01	De ossos, de peles, de nervos e de tendões..	70
	02	De peixe	70
	99	Qualquer outra	70
	03.00	Ictiocola sólida	70
	99.00	Outros	70
35.04	00.00	PEPTONAS E OUTRAS MATÉRIAS PROTÉICAS (COM EXCLUSÃO DAS ENZIMAS DA POSIÇÃO 35.07), E SEUS DERIVADOS; PÓ DE PELES, TRATADO OU NÃO AO CROMO	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
35.04	01.00	Peptonas	20
	02.00	Peptonato de ferro	15
	03.00	Peptonato de ferro e arsênio	15
	04.00	Peptonato de ferro e iodo	15
	05.00	Queratinas	15
	06.00	Globulina	9
	07.00	Oxi-hemoglobina	9
	08.00	Pó de peles	20
	99.00	Outros	20
35.05	00.00	DEXTRINA E COLAS DE DEXTRINA; AMIDOS E FÉCULAS, SOLÚVEIS OU TORRADOS; COLAS DE AMIDO OU DE FÉCULA	
	01.00	Dextrina	55
	02.00	Colas de dextrina	70
	03.00	Amidos	
	01	Solúveis	55
	02	Torrados	70
	04.00	Féculas	
	01	Solúveis	70
	02	Torradas	70
	05.00	Colas de amido ou de fécula	70
35.06	00.00	COLAS PREPARADAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS DE QUALQUER ESPÉCIE UTILIZÁVEIS COMO COLAS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO COMO COLAS, EM RECIPIENTES DE PESO LÍQUIDO IGUAL OU INFERIOR A 1 kg	
	01.00	Colas preparadas minerais	
	01	À base de silicatos	70
	99	Qualquer outra	70
	02.00	Colas preparadas vegetais	
	01	À base de borracha	70
	02	De glúten	70
	99	Qualquer outra	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
35.06	03.00	Colas sintéticas aminadas ou fenólicas, preparadas	
	01	Impregnada em papel, para fabricação de compensados	45
	99	Qualquer outra.....	70
	04.00	Produtos de qualquer espécie acondicionados para venda a varejo como colas, em recipientes de peso líquido igual ou inferior a 1 kg	
	01	Cola de borracha ou solução de borracha...	70
	02	Cola de caseína	70
	03	Cola de derivados celulósicos	70
	04	Cola de dextrina, de amido ou de fécula ..	70
	05	Cola de goma arábica	70
	06	Cola mineral.....	70
	07	Cola de ossos, de peles, de nervos e de tendões	70
	08	Cola de peixe	70
	09	Cola sintética aminada ou fenólica	70
	99	Qualquer outro	70
	99.00	Outros	70
35.07	00.00	ENZIMAS; ENZIMAS PREPARADAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Enzimas	
	01	Amilases	10
	02	Bromelina	40
	03	Cloreto de lisozima	10
	04	Diástase	15
	05	Estreptodornase	15
	06	Estreptoquinase	15
	07	Fibrinuclease	10
	08	Hemicelulase	10
	09	Hialuronidase	20
	10	Pancreatina (tripsina)	45
	11	Papaína	20
	12	Pepsina	45
	13	Proteases	10
	14	Renina (coalho, lab-fermento, quimosina)..	20
	15	Trombina	9
	16	Trombo plastina	9
	17	Urease	15
	99	Qualquer outra	10
	02.00	Enzimas preparadas	
	01	Amaciador de carne, à base de enzimas....	85
	99	Qualquer outra	85

CAPÍTULO 36

Pólvoras e Explosivos; Artigos de Pirotecnia; Fósforos; Ligas Pirofóricas; Matérias Inflamáveis

NOTAS:

(36-1) O presente Capítulo não compreende os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, com exceção, todavia, dos mencionados na Nota (36-2) "a" ou "b" seguintes.

(36-2) Entendem-se por "artigos de matérias inflamáveis", no sentido da posição 36.08, exclusivamente:

a) o metaldeído, a hexametilenotetramina e os produtos semelhantes, apresentados em tabletes, bastonetes ou formas semelhantes que impliquem sua utilização como combustíveis, bem como os combustíveis à base de álcool e os demais combustíveis preparados semelhantes, apresentados em estado sólido ou pastoso;

b) os combustíveis líquidos (essência de petróleo, etc.), dos tipos empregados nos isqueiros ou acendedores, apresentados em recipientes de capacidade igual ou inferior a 300 cm^3;

c) as tochas e fachos de resina, as acendalhas e semelhantes.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
36.01	00.00	PÓLVORAS DE PROJEÇÃO	55
36.02	00.00	EXPLOSIVOS PREPARADOS	
	01.00	À base de derivado nitrado de álcool polivalente	
	01	Dinamite	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	À base de qualquer outro derivado nitrado orgânico	55
	03.00	À base de nitrato, clorato, perclorato, ou de qualquer outro composto orgânico	55
	99.00	Outros	55
[36.03]			
36.04	00.00	ESTOPINS; CORDÕES DETONANTES; ESPOLETAS OU FULMINANTES E CÁPSULAS FULMINANTES; ESCORVAS; DETONADORES	
	01.00	Estopins; cordões detonantes	55
	02.00	Espoletas ou fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores	55
36.05	00.00	ARTIGOS DE PIROTECNIA (FOGOS DE ARTIFÍCIO, BOMBAS, ESPOLETAS OU FULMINANTES PARAFINADOS, FOGUETES ANTIGRANIZO E SEMELHANTES)	
	01.00	Foguetes e artigos semelhantes para sinalização	70
	02.00	Foguetes antigranizo e semelhantes	
	01	Foguetes antigranizo	0
	99	Qualquer outro	85
	03.00	Estalos de salão	85
	99.00	Outros	85
36.06	00.00	FÓSFOROS	
	01.00	De madeira	70
	02.00	De cartão	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
36.06	99.00	Outros	70
[36.07]			
36.08	00.00	FERRO-CÉRIO E OUTRAS LIGAS PIROFÓRICAS, QUALQUER QUE SEJA A SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO; ARTIGOS DE MATÉRIAS INFLAMÁVEIS	
	01.00	Ferro-cério e outras ligas pirofóricas, qualquer que seja a sua forma de apresentação	
	01	Pedra para isqueiro ou acendedor	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Artigos de matérias inflamáveis	
	01	Álcool solidificado, metaldeído-etílico e combustível semelhante, em pastilha, comprimido, bastão ou forma análoga	55
	02	Fluido para isqueiro ou acendedor, em recipiente de capacidade máxima de 300 cm^3..	85
	99	Qualquer outro	55

CAPÍTULO 37

Produtos para Fotografia e Cinematografia

NOTAS:

(37-1) Este Capítulo não compreende os desperdícios ou resíduos nem os materiais de refugo.

(37-2) A posição 37.08 compreende unicamente:

a) os produtos químicos misturados para usos fotográficos, tais como reveladores, fixadores, viradores, emulsões, etc.;

b) os produtos puros para os mesmos usos, dosados ou não, mas acondicionados para venda a varejo e prontos para serem utilizados.

Estão excluídos da posição 37.08 os vernizes, colas e preparações semelhantes, que seguem o seu próprio regime.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
37.01	00.00	CHAPAS FOTOGRÁFICAS E PELÍCULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATÉRIA, COM EXCEÇÃO DAS DE PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO OU TECIDO	
	01.00	Sensibilizadas em uma ou nas duas faces, para radiografia	
	01	Sensibilizadas nas duas faces.....	9
	99	Qualquer outra	15
	02.00	Sensibilizadas em uma face, para imagens monocromáticas ou em preto e branco	
	01	Chapas de alumínio.....	45
	99	Qualquer outra	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
37.01	03.00	Sensibilizadas em uma face, para imagens policromáticas	
	01	Chapas de alumínio.....	45
	99	Qualquer outra	15
	99.00	Outros.....	15
37.02	00.00	PELÍCULAS SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIONADAS, PERFURADAS OU NÃO, EM ROLOS OU EM TIRAS	
	01.00	Sensibilizadas em uma ou nas duas faces, para radiografia	
	01	Sensibilizadas nas duas faces	9
	99	Qualquer outra	20
	02.00	Para imagens monocromáticas	
	01	Cinematográfica, de 35 mm	10
	02	Fotográfica	20
	99	Qualquer outra	20
	03.00	Para imagens policromáticas	
	01	Cinematográfica, de 35 mm	10
	02	Fotográfica	20
	99	Qualquer outra	20
37.03	00.00	PAPÉIS, CARTOLINAS, CARTÕES E TECIDOS, SENSIBILIZADOS, IMPRESSIONADOS OU NÃO, MAS NÃO REVELADOS	
	01.00	Para imagens monocromáticas	30
	02.00	Para imagens policromáticas	30
37.04	00.00	CHAPAS E PELÍCULAS (INCLUSIVE AS CINEMATOGRÁFICAS), IMPRESSIONADAS, NÃO REVELADAS, NEGATIVAS OU POSITIVAS	30
37.05	00.00	CHAPAS, PELÍCULAS NÃO PERFURADAS E PELÍCULAS PERFURADAS (COM EXCEÇÃO DAS CINEMATOGRÁFICAS), IMPRESSIONADAS E REVELADAS, NEGATIVAS OU POSITIVAS	
	01.00	Diapositivos ("slides")	
	01	Para fins didáticos	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
37.05	01.99	Qualquer outro	20
	02.00	Fotolitos	20
	99.00	Outros	20
[37.06]			
37.07	00.00	PELÍCULAS CINEMATOGRÁFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, CONTENDO OU NÃO O REGISTRO DO SOM OU CONTENDO APENAS O REGISTRO DO SOM, NEGATIVAS OU POSITIVAS	
	01.00	Películas cinematográficas, impressionadas e reveladas, mudas ou com registro simultâneo de imagem e do som, negativas ou positivas	
	01	Jornais cinematográficos	0
	02	Filmes educativos ou científicos.....	0
	03	Películas monocromáticas negativas.....	0
	04	Películas monocromáticas positivas.....	0
	05	Películas policromáticas negativas.....	0
	06	Películas policromáticas positivas.....	0
	02.00	Películas cinematográficas, impressionadas e reveladas, contendo apenas o registro do som, negativas ou positivas	25
37.08	00.00	PRODUTOS QUÍMICOS PARA USOS FOTOGRÁFICOS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS PARA A PRODUÇÃO DE LUZ-RELÂMPAGO	
	01.00	Emulsões sensíveis	17
	02.00	Fixadores	70
	03.00	Reveladores	
	01	Esmalte revelador para sensibilizar superfícies de chapas de alumínio, cor vermelha, destinado à impressão de jornais em rotativa de alta velocidade (Goss-Urbanite, de 50.000 rotações por hora).....	17
	02	Constituídos de mistura de negro de fumo e resinas termoplásticas e grãos de areia ou granalhas de aço, revestidos de plásti	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
37.08	03.02	co e utilizados para a reprodução de documentos por processo eletrostático	70
	99	Qualquer outro	70
	99.00	Outros	70

CAPÍTULO 38

Produtos Diversos das Indústrias Químicas

NOTAS:

(38-1) O presente Capítulo não compreende:

a) os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, com exceção dos citados a seguir:

1) a grafita artificial (posição 38.01);
2) os desinfetantes, inseticidas, fungicidas, raticidas, herbicidas, inibidores de germinação, reguladores de crescimento para plantas e produtos semelhantes, apresentados nas formas ou embalagens previstas na posição 38.11;
3) os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras (posição 38.17);
4) os produtos citados nas letras "a", "c", "d", e "f" da Nota (38-2) seguinte;

b) as misturas de produtos químicos e de substâncias alimentícias do tipo das utilizadas na preparação de alimentos próprios para a alimentação humana (posição 21.07, geralmente);

c) os medicamentos (posição 30.03).

(38-2) Consideram-se compreendidos na posição 38.19, e não em outra posição da Nomenclatura:

a) os cristais cultivados de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de óxido de magnésio (com exceção dos elementos de ótica) de peso unitário igual ou superior a 2,5 g;

b) os óleos de fúsel;

c) os produtos (removedores) para eliminar a tinta de es

(38-2) (cont.)

crever, acondicionados para venda a varejo;

d) os produtos para correção de estêncil, acondicionados em embalagens para venda a varejo;

e) os indicadores fusíveis cerâmicos para o controle da temperatura dos fornos;

f) o gesso especialmente preparado para odontologia;

g) os elementos químicos do Capítulo 28, tais como o silício e o selênio, impurificados para sua utilização em eletrônica, apresentados em forma de discos, pequenas placas ou formas semelhantes, polidos ou não, revestidos ou não de uma camada epitaxial uniforme.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
38.01	00.00	GRAFITA ARTIFICIAL E GRAFITA COLOIDAL, COM EXCEÇÃO DA QUE SE APRESENTE EM SUSPENSÃO OLEOSA	
	01.00	Grafita artificial	20
	02.00	Grafita coloidal em suspensão aquosa	25
	99.00	Outros	25
[38.02]			
38.03	00.00	CARVÕES ATIVADOS; MATÉRIAS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS; NEGROS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUSIVE O NEGRO ANIMAL ESGOTADO	
	01.00	Carvões ativados (descorantes, despolarizantes ou adsorventes); sílicas fósseis ativadas, argilas ativadas, bauxita ativada e outras matérias minerais naturais ativadas	
	01	Carvões ativados	30
	02	Terras de "fuller" ativadas	25
	03	Perlita ativada	25
	04	Argilas e outras terras ativadas	25
	99	Qualquer outro	25

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
38.03	02.00	Negros de origem animal (negro de ossos, negro de marfim, etc.), inclusive o negro animal esgotado	25
[38.04]			
38.05	00.00	RESINA LÍQUIDA ("TALL-OIL")	
	01.00	Bruta	45
	02.00	Refinada ou destilada	45
38.06	00.00	LINHISSULFITOS	30
38.07	00.00	ESSÊNCIA DE TEREBINTINA; ESSÊNCIA DE MADEIRA DE PINHO OU ESSÊNCIA DE PINHO, ESSÊNCIA PROVENIENTE DA FABRICAÇÃO DA PASTA DE PAPEL AO SULFATO E OUTROS SOLVENTES TERPÊNICOS PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO OU DE OUTROS TRATAMENTOS DAS MADEIRAS DE CONÍFERAS; DIPENTENO EM BRUTO; ESSÊNCIA PROVENIENTE DA FABRICAÇÃO DE PASTA DE PAPEL AO BISSULFITO; ÓLEO DE PINHO	
	01.00	Essência de terebintina (aguarrás vegetal)	17
	02.00	Terpineol bruto	17
	03.00	Óleos de pinho	17
	99.00	Outros	17
38.08	00.00	COLOFÔNIAS E ÁCIDOS RESÍNICOS, E SEUS DERIVADOS, COM EXCEÇÃO DAS GOMAS-ÉSTERES DA POSIÇÃO 39.05; ESSÊNCIA DE RESINA E ÓLEOS DE RESINA	
	01.00	Colofônias	17
	02.00	Ácidos resínicos	
	01	De "tall oil"	0
	99	Qualquer outro	17
	03.00	Derivados das colofônias e dos ácidos resínicos	
	01	Colofônias oxidadas	17
	02	Colofônias hidrogenadas	30

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
38.08	03.03	Colofônias desidrogenadas (desproporcionadas)	30
	04	Colofônias polimerizadas	30
	05	Colofônias endurecidas	17
	99	Qualquer outro	17
	04.00	Resina à base de colofônia modificada por anidrido maléico ou ácido fumárico com aplicação exclusiva na indústria de papel..	30
	05.00	Essência de resina	17
	06.00	Óleos de resina	17
	99.00	Outros	30
38.09	00.00	ALCATRÕES DE MADEIRA; ÓLEOS DE ALCATRÕES DE MADEIRA (COM EXCEÇÃO DOS SOLVENTES E DILUENTES COMPOSTOS DA POSIÇÃO 38.18); CREOSOTO DE MADEIRA; METILENO; ÓLEO DE ACETONA; PEZ VEGETAL DE QUALQUER ESPÉCIE; PEZ PARA CERVEJARIA E COMPOSIÇÕES SEMELHANTES À BASE DE COLOFÔNIAS OU DE PEZ VEGETAL; AGLUTINANTES PARA NÚCLEOS DE FUNDIÇÃO, À BASE DE PRODUTOS RESINOSOS NATURAIS	
	01.00	Alcatrões de madeira	
	01	Óleo de cade	9
	99	Qualquer outro	17
	02.00	Óleos de alcatrões de madeira	17
	03.00	Creosoto de madeira	17
	04.00	Metileno	17
	05.00	Óleo de acetona	17
	06.00	Pez vegetal	25
	07.00	Pez para cervejaria e composições semelhantes à base de colofônias ou de pez vegetal..	17
	08.00	Aglutinantes para núcleos de fundição	25
	99.00	Outros	17
[38.10]			

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
38.11	00.00	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, RATICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO, REGULADORES DE CRESCIMENTO PARA PLANTAS E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS EM PREPARAÇÕES OU SOB QUALQUER FORMA OU EM BALAGEM PARA VENDA A VAREJO, OU APRESENTADOS SOB FORMA DE ARTIGOS TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS SULFURADAS E PAPEL MATA-MOSCAS	
	01.00	Preparações desinfetantes e semelhantes, exceto para fins médicos ou farmacêuticos ...	37
	02.00	Preparações inseticidas, raticidas, carrapaticidas, formicidas e semelhantes	
	01	Inseticidas	37
	02	Raticidas	37
	03	Carrapaticidas	37
	04	Formicidas	37
	99	Qualquer outra	37
	03.00	Preparações anticriptogâmicas, herbicidas e semelhantes	
	01	Fungicidas	37
	02	Herbicidas	37
	99	Qualquer outra	37
	04.00	Isca tóxica	15
	05.00	Inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas	25
	06.00	Apresentados em recipientes para venda a varejo ou em artigos tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas	25
	99.00	Outros	25
38.12	00.00	APRESTOS, MORDENTES E OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NAS INDÚSTRIAS TÊXTIL, DO PAPEL, DO COURO E SEMELHANTES	
	01.00	Preparações curtientes ou mordentes	37
	02.00	Aprestos à base de matérias amiláceas, de substâncias mucilaginosas, de gelatina, de caseína, de gomas vegetais e de substân	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
38.12	02.00	cias semelhantes, do tipo dos utilizados nas indústrias têxtil, do papel, do couro e semelhantes	37
	99.00	Outros	25
38.13	00.00	PREPARADOS PARA DECAPAGEM DOS METAIS; FLUXOS PARA SOLDAR E OUTRAS COMPOSIÇÕES AUXILIARES PARA SOLDAGEM DOS METAIS; PASTAS E PÓS PARA SOLDAR, CONSTITUÍDOS DE METAL DE ADIÇÃO E DE OUTROS PRODUTOS; PREPARADOS PARA REVESTIMENTO OU ENCHIMENTO DE ELÉTRODOS E VARETAS DE SOLDAGEM	
	01.00	Preparados para decapagem dos metais	30
	02.00	Fluxos para soldar e outras composições auxiliares para soldagem dos metais	
	01	Mistura para soldagem aluminotérmica	30
	99	Qualquer outro	30
	03.00	Pastas e pós para soldar	30
	04.00	Preparados para revestimento ou enchimento de elétrodos	30
38.14	00.00	PREPARAÇÕES ANTIDETONANTES, ANTIOXIDANTES, ADITIVOS PEPTIZANTES, MELHORADORES DE VISCOSIDADE, ADITIVOS ANTICORROSIVOS, E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS SEMELHANTES PARA ÓLEOS MINERAIS	
	01.00	Aditivos para óleo ou graxa lubrificante...	17
	02.00	Misturas antidetonantes para gasolina	
	01	À base de tetra-etil-chumbo	12
	99	Qualquer outra	25
	99.00	Outros	25
38.15	00.00	COMPOSIÇÕES CHAMADAS "ACELERADORES DE VULCANIZAÇÃO"	17

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
38.16	00.00	MEIOS DE CULTURA PREPARADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE MICRORGANISMOS	0
38.17	00.00	MISTURAS E CARGAS PARA APARELHOS EXTINTORES; GRANADAS E BOMBAS EXTINTORAS	
	01.00	Misturas e cargas para aparelhos extintores	25
	02.00	Granadas e bombas extintoras	25
38.18	00.00	SOLVENTES E DILUENTES COMPOSTOS PARA VERNIZES OU PRODUTOS SEMELHANTES	55
38.19	00.00	PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Cimento e argamassa refratários	45
	02.00	Ácidos naftênicos (mistura de ácidos)	17
	03.00	Aglomerante, não resinoso, para núcleo ou molde de fundição	30
	04.00	Cal sodada	15
	05.00	Lixívia residual do tratamento da carnalita	0
	06.00	Lixívia residual da fabricação de pasta de celulose pelo processo da soda ou do sulfato	15
	07.00	Óxido de ferro alcalinizado para depuração de gás	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
38.19	08.00	Pirômetro fusível	25
	09.00	Preparação à base de alginato para molde dentário	45
	10.00	Preparação à base de goma-laca, para disco fonográfico	37
	11.00	Preparação à base de substância albuminosa, ou gelatinosa, para clarificação de bebida	37
	12.00	Preparação anti-ácida ou impermeabilizante para cimento	30
	13.00	Preparação anti-oxidante, para indústria de borracha	
	01	À base de derivados orgânicos de parafenilenodiamina	50
	02	À base de 2,2,4-trimetil-1,2-dihidroquinolina polimerizada	50
	99	Qualquer outra	20
	14.00	Preparação endurecedora, para cola, resina sintética e semelhante	37
	15.00	Preparação catalisadora	
	01	Para craqueamento de petróleo	9
	99	Qualquer outra	37
	16.00	Preparação ou composição absorvente à base de bário, césio, zircônio ou outro, para obtenção de vácuo em tubo ou válvula elétrica	37
	17.00	Preparação desincrustante, anti-corrosiva ou anti-oxidante	37
	18.00	Preparação ignífuga ou impermeabilizante, para couro, têxtil, papel e semelhante	45
	19.00	Preparação para correção de estêncil e semelhante	55
	20.00	Preparação para isolamento térmico	37
	21.00	Preparações enológicas	25
	22.00	Preparação com base de hidróxido de níquel (tipo: massa ativa B-teor: 47,5% de níquel, 1,3% de cobalto e 18,7% de grafite)	10
	23.00	Preparação com base de óxido de cádmio (tipo: massa ativa RC-teor: 59,5% de cádmio; 14,0% de ferro e 0,8% de níquel)	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
38.19	24.00	Gesso preparado, para prótese dentária	70
	25.00	Pasta para eletrodos, à base de carvão (pasta Söderberg, etc.)	20
	26.00	Polietileno glicol líquido	50
	27.00	Polipropileno glicol líquido	55
	28.00	Sulfoictiolatos	15
	29.00	Dodecilbenzeno	20
	30.00	Nonilnaftaleno	15
	31.00	Mistura de cicloexanol e cicloexanona	15
	32.00	Plastificante à base de qualquer mistura de ésteres ftálicos	50
	33.00	Reativos compostos para diagnóstico e reagentes compostos para laboratório	
	01	Reativo biológico para verificação de gravidez	15
	99	Qualquer outro	15
	34.00	Produtos obtidos no decurso do fabrico dos antibióticos	25
	35.00	Trocadores de íons (permutita e semelhante para tratamento de água)	17
	36.00	Fluido para freio hidráulico	55
	37.00	Estabilizante para cloreto de polivinila à base de organoestanhos, estes constituídos de sal de diometil, ou sal de di-butil ou sal de di-octil estanho, ligado a radical orgânico, tais como maleatos, octatos, tioglicolatos, lauratos e estearatos	45
	38.00	Águas amoniacais e massa depuradora esgotada, provenientes da depuração do gás de iluminação	25
	39.00	Triisocianato fenil éster do ácido tiofosfórico a 20% em cloreto de metileno.....	25
	40.00	Triisocianato de triexametileno em solução de mistura de etilenoglicol e xileno	25
	41.00	4,4',4" triisocianato de trifenil metano em solução de cloreto de metileno	25
	42.00	Mistura de poliuretanos de baixo peso molecular, dissolvida em acetato de etila	25

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
38.19	43.00	Preparação à base de anidrido poliisobutenil succínico, em óleo mineral	25
	99.00	Outros	25

S E Ç Ã O V I I

MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, ÉTERES E ÉSTERES DA CELULOSE, RESINAS ARTIFICIAIS E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, SUBSTITUTO DA BORRACHA E OBRAS DE BORRACHA

NOTA:

(VII-1) Os produtos apresentados em sortidos que consistam de vários elementos constitutivos distintos, compreendidos, em sua totalidade ou em parte, na presente Seção e reconhecíveis como sendo destinados a constituir, depois de misturados, um produto da Seção VI ou VII, classificam-se na posição correspondente ao produto final, desde que os elementos constitutivos sejam:

1º) em razão de seu acondicionamento, claramente reconhecíveis como destinados a serem utilizados em conjunto sem prévio reacondicionamento;

2º) apresentados ao mesmo tempo;

3º) reconhecíveis, dada a sua natureza ou as suas quantidades respectivas, como complementares uns dos outros.

CAPÍTULO 39

Matérias Plásticas Artificiais, Éteres e Ésteres da Celulose, Resinas Artificiais e Obras destas Matérias

NOTAS:

(39-1) O presente Capítulo não compreende:

a) as folhas para marcar a ferro, da posição 32.09;

b) as ceras artificiais (posição 34.04);

c) a borracha sintética, tal como está definida no Capítulo 40, e as obras de borracha sintética;

d) os artigos de seleiro e de correeiro (posição 42.01), os artigos de viagem, bolsas e os demais artigos da posição 42.02;

e) as obras de espartaria e de cestaria, do Capítulo 46;

f) os produtos compreendidos na Seção XI (Matérias têxteis e suas obras);

g) os calçados e suas partes, os chapéus e artigos de uso semelhante e suas partes, os guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, rebenques e suas partes e os demais artigos da Seção XII;

h) os artigos de bijuteria de fantasia classificados na posição 71.16;

i) os artigos da Seção XVI (Máquinas e aparelhos, material elétrico);

j) as partes e peças separadas do material de transporte da Seção XVII;

l) os elementos de ótica de matérias plásticas artificiais, as armações de óculos, os instrumentos de desenho e outros artigos do Capítulo 90;

(39-1) (cont.)

m) os artigos do Capítulo 91 (Relojoaria), principalmente as caixas de relógios e de aparelhos de relojoaria;

n) os instrumentos de música, suas partes e outros artigos do Capítulo 92;

o) os móveis e outros artigos do Capítulo 94;

p) as escovas, pincéis e os demais artigos do Capítulo 96;

q) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.);

r) os botões, os fechos de correr, as canetas, as lapiseiras e suas partes, as boquilhas e tubos para cachimbos, piteiras, etc., os pentes, as partes de garrafas e outros recipientes isotérmicos, bem como os demais artigos classificados no Capítulo 98.

(39-2) Nas posições 39.01 e 39.02 somente se incluem os produtos obtidos por síntese química e que correspondam às descrições seguintes:

a) as matérias plásticas artificiais, inclusive as resinas artificiais;

b) os silicones;

c) os resóis, o poliisobutileno líquido e os produtos artificiais semelhantes de polimerização ou de policondensação.

(39-3) Nas posições 39.01 a 39.06 somente se incluem os produtos apresentados nas formas seguintes:

a) produtos líquidos ou pastosos, inclusive as emulsões, dispersões e soluções;

b) blocos, pedaços, grumos, massas não coerentes, grânulos, flocos, pós (inclusive os pós para moldagem);

c) monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1 mm; tubos obtidos diretamente

(39-3) (cont.)

na sua forma própria, varas, varetas, bastões ou perfilados, mesmo trabalhados em sua superfície, mas sem qualquer outro trabalho;

d) chapas, folhas, películas, tiras ou lâminas (com exceção das classificadas na posição 51.02 pela Nota (51-4) do Capítulo 51), mesmo impressas ou de outro modo trabalhadas em sua superfície, não cortadas ou simplesmente cortadas em forma quadrada ou retangular (mesmo que esta operação lhes confira o caráter de artigos prontos para o uso nesse estado);

e) desperdícios ou resíduos e fragmentos de obras.

NOTAS COMPLEMENTARES (NC):

NC (39-1) Os tubos rígidos (duros) de plásticos, classificáveis nas posições 39.01, 39.02, 39.04 ou 39.06, podem se apresentar rosqueados (interna ou externamente) nas extremidades ou com qualquer outro trabalho de superfície nas extremidades (bolsa para união por solda, bolsa para união com anel de borracha, ponta,etc.). Tais trabalhos de superfície e de extremidade não são suficientes para deslocar a classificação dos tubos para a posição 39.07.

As mangueiras e tubos flexíveis ou semi-flexíveis, classificáveis naquelas posições (exceto 39.07), podem ser fabricados com uma ou mais camadas de plástico, inclusive com reforço interno de tecido trançado têxtil ou outro como é o caso das mangueiras de média e alta pressão.

A montagem ou acoplamento de conexões ou acessórios nos tubos ou mangueiras de plásticos determina a classificação do conjunto como manufatura da posição 39.07.

NC (39-2) Na indicação do código de classificação das mercadorias compreendidas nas posições 39.01, 39.02 e 39.03, não deve ser levada em consideração a letra correspondente ao título dos agrupamentos dessas mercadorias, ainda que o texto do título integre o do código.

NC (39-3) O copolímero de resina, especificado neste Capítulo, segue o regime do polímero de alíquota mais elevada.

NC (39-4) O importador de resina das posições 39.01,39.02,39.03, 39.05 e 39.06 é obrigado a declarar-lhe o nome científico e, quando houver, o comercial.

A falta desta declaração ou declaração não correspondente ao produto importado, implicará na aplicação de direito igual à maior alíquota do Capítulo.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.01	00.00	PRODUTOS DE CONDENSAÇÃO, DE POLICONDENSAÇÃO E DE POLIADIÇÃO, MODIFICADOS OU NÃO, POLIMERIZADOS OU NÃO, LINEARES OU NÃO (FENOPLÁSTICOS, AMINOPLÁSTICOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIÉSTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIÉSTERES NÃO SATURADOS, SILICONES, ETC.)	
		A - Produtos desta Posição, Líquidos ou Pastosos (Inclusive Emulsões, Dispersões ou Soluções)	
	01.00	Fenoplásticos (fenol formaldeído e outros)	
	01	Fenol formaldeído.....	55
	99	Qualquer outro.....	55
	02.00	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melamina formaldeído e outros)	
	01	Melamina formaldeído, pastosa.....	55
	99	Qualquer outro.....	55
	03.00	Resinas alquídicas (gliceroftálicas, gliceromaléicas e outras)	
	01	Em solução.....	55
	99	Qualquer outra.....	55
	04.00	Resinas de poliésteres.....	55
	05.00	Poliamidas e superpoliamidas	
	01	Resinas de poliamidas e superpoliamidas, produzidas mediante reação de ácidos graxos dimerizados e/ou trimerizados, com poliaminas da série etilênica.....	55
	99	Qualquer outra.....	30
	06.00	Poliuretanos e superpoliuretanos	55
	07.00	Resinas epóxidas e etoxilinas	
	01	Resinas epóxidas, líquidas.....	50
	99	Qualquer outra.....	30
	08.00	Silicones	
	01	Resinas de silicone.....	15
	99	Qualquer outro.....	15
	09.00	Trocadores de íons	55
	10.00	Outros produtos desta posição, líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções).....	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		B - Produtos desta Posição, em Pós, Grânulos, Escamas, Pedaços Irregulares, Blocos, Massas não Coerentes e Formas Semelhantes	
39.01	11.00	Fenoplásticos (fenol formaldeído e outros)	
	01	Fenol formaldeído.....	55
	99	Qualquer outro.....	55
	12.00	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melamina formaldeído e outros)	
	01	Próprios para preparo de colas.....	55
	02	Pós para moldagem, de resinas de uréia formaldeído.....	50
	03	Pós para moldagem, de resinas de melamina formaldeído.....	60
	99	Qualquer outro.....	30
	13.00	Resinas alquídicas (gliceroftálicas, gliceromaléicas e outras).....	55
	14.00	Resinas de poliésteres	
	01	Poliéster termoplástico PBT (polibutileno tereftalato) com carga de fibra de vidro.	85
	99	Qualquer outra.....	55
	15.00	Poliamidas e superpoliamidas	
	01	Resinas de poliamidas e superpoliamidas, produzidas mediante reação de ácidos graxos dimerizados e/ou trimerizados, com poliaminas da série etilênica.....	55
	02	Polímeros de náilon 6 e náilon 6.6 (adipato de hexametileno-diamina), adicionados de carga de fibra de vidro ou de qualquer outra matéria.....	60
	99	Qualquer outra.....	30
	16.00	Poliuretanos e superpoliuretanos	
	01	Próprios para transformação termoplástica e para revestimento de tecidos	55
	99	Qualquer outro.....	55
	17.00	Resinas epóxidas e etoxilinas	
	01	Resinas epóxidas.....	55
	99	Qualquer outra.....	30
	18.00	Silicones.....	15
	19.00	Policarbonatos	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.01	19.01	Resina sintética de policarbonato com carga de fibra de vidro ou de qualquer outra matéria	60
	99	Qualquer outro	30
	20.00	Polióxido de fenila	
	01	Resina à base de polióxido de fenila com carga de fibra de vidro ou de qualquer outra matéria	85
	99	Qualquer outro	55
	21.00	Trocadores de íons	55
	22.00	Outros produtos desta posição, em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes	55
		C - Produtos desta Posição, em Monofilamentos (com Mais de 1 mm na Maior Dimensão de sua Seção Transversal), Tubos, Barras, Varetas e Perfilados	
	23.00	Monofilamentos	70
	24.00	Tubos	70
	25.00	Barras, varetas e perfilados	70
		D - Produtos desta Posição, em Chapas, Folhas, Lâminas, Películas, Fitas e Tiras, não Estratificadas	
	26.00	Chapas, folhas, lâminas, películas, fitas e tiras, não estratificadas	
	01	Folha ou película de poliéster com espessura até 0,040 mm, própria para condensadores elétricos	25
	02	Película de poliéster de tereftalato extrudado e pré-tensionado em ambas as direções, estabilizado por temperatura, com espessura de 0,038 mm, 0,025 mm ou 0,013 mm, própria para a fabricação de fitas magnéticas para gravação e reprodução do som..	15
	03	Película de poliéster própria para isolamento de motores elétricos	15
	04	Fita ou filme de poliéster, com espessura até 0,250 mm, própria para a fabricação de	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.01	26.04	cabos telefônicos e elétricos	15
	05	Folha ou película de poliéster, com espessura até 0,040 mm, própria para a fabricação de "papel-carbono"	15
	06	Película de poliéster, com camada anti-halo em uma face e substratada na outra face, própria para a fabricação de filmes fotossensíveis	15
	07	Filme ou película carbonada, com suporte de poliéster ("papel-carbono" não convencional)	85
	08	Folha microporosa de poliéster poliuretano, conforme certificado de garantia de tipo e especificação de que se trata de produto microporoso	15
	09	Filme de poliéster não sensibilizado, próprio para a fabricação de filmes radiográficos	85
	99	Qualquer outra	85
		E - Produtos desta Posição, em Chapas, Folhas, Lâminas, Películas, Fitas e Tiras, Estratificadas	
	27.00	Chapas, folhas, lâminas, películas, fitas e tiras, estratificadas	
	01	Laminado estratificado com papel, tecido, ou qualquer outra carga laminar	70
	99	Qualquer outra	70
		F - Produtos desta Posição, em Outras Formas	
	28.00	Desperdícios ou resíduos e refugos	55
	99.00	Outros	70
39.02	00.00	PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E COPOLIMERIZAÇÃO (POLIETILENO, POLITETRALOETILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLORACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINÍLICOS, DERIVADOS POLIACRÍLICOS E POLIMETACRÍLICOS, RESINAS DE CUMARONAINDENO, ETC.)	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		A - Produtos desta Posição, Líquidos ou Pastosos (Inclusive Emulsões, Dispersões ou Soluções)	
39.02	01.00	Polietileno	45
	02.00	Politetraloetileno	55
	03.00	Polibutileno	55
	04.00	Polipropileno	
	01	Resina de polipropileno	55
	99	Qualquer outro	55
	05.00	Poliestireno e seus copolímeros	55
	06.00	Cloreto de polivinila	55
	07.00	Acetato de polivinila	55
	08.00	Cloracetato de polivinila	55
	09.00	Butirato de polivinila	55
	10.00	Álcool polivinílico	30
	11.00	Vinilidênicos	
	01	Clorato de polivinilideno	55
	99	Qualquer outro	55
	12.00	Copolímeros vinílicos	
	01	De cloreto de vinila	55
	02	De acetato de vinila	55
	99	Qualquer outro	55
	13.00	Polivinil-butiral	55
	14.00	Polivinil pirrolidona	55
	15.00	Polímeros acrílicos, polímeros metacrílicos e copolímeros acrilometacrílicos	55
	16.00	Resinas de cumarona, de indeno, e de cumaronaindeno	
	01	Resina de cumaronaindeno	55
	99	Qualquer outra	55
	17.00	Acrilonitrila-butadieno-estireno	55
	18.00	Resina acetálica de poliacetal	55
	19.00	Trocadores de íons	
	01	Com base de resina sintética	17
	99	Qualquer outro	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.02	20.00	Outros produtos desta posição, líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções).....	55
		B - Produtos desta Posição, em Pós, Grânulos, Escamas, Pedaços Irregulares, Blocos, Massas não Coerentes e Formas Semelhantes	
	21.00	Polietileno de alta densidade	
	01	Com carga de fibra de vidro ou de qualquer outra matéria	75
	99	Qualquer outro	45
	22.00	Polietileno de baixa densidade.....	45
	23.00	Politetraloetileno	55
	24.00	Polibutileno	30
	25.00	Polipropileno	
	01	Resina de polipropileno, com carga de fibra de vidro, cortada ou moída, com carga de talco ou de qualquer outra matéria ...	85
	99	Qualquer outro	55
	26.00	Poliestireno e seus copolímeros	
	01	Poliestireno com carga de fibra de vidro ou de qualquer outra matéria.....	85
	99	Qualquer outro	55
	27.00	Cloreto de polivinila	55
	28.00	Acetato de polivinila	55
	29.00	Cloracetato de polivinila	55
	30.00	Butirato de polivinila	55
	31.00	Álcool polivinílico	30
	32.00	Vinilidênicos	
	01	Cloreto de polivinilideno.....	55
	99	Qualquer outro	30
	33.00	Copolímeros vinílicos	
	01	De cloreto de vinila.....	55
	02	De acetato de vinila.....	55
	99	Qualquer outro	55
	34.00	Polivinil-butiral	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.02	35.00	Polivinil pirrolidona	55
	36.00	Polímeros acrílicos, polímeros metacrílicos e copolímeros acrilometacrílicos	
	01	Resinas acrílicas e metacrílicas, em pó, para uso odontológico, pigmentadas ou não, tamis ("mesh") de 50 a 400	55
	02	Resinas acrílicas e metacrílicas para injeção ou extrusão	60
	99	Qualquer outro	30
	37.00	Resinas de cumarona, de indeno, e de cumaronaindeno	
	01	Resina de cumaronaindeno	55
	99	Qualquer outra	55
	38.00	Acrilonitrila-butadieno-estireno	
	01	Acrilonitrila-butadieno-estireno, com carga de fibra de vidro cortada ou moída, ou de qualquer outra matéria	85
	99	Qualquer outra	55
	39.00	Resina acetálica de poliacetal, com carga de fibra de vidro, de politetrafluoretileno (PTFE) ou de qualquer outra matéria....	85
	40.00	Trocadores de íons	
	01	Com base de resina sintética.....	17
	02	Catiônicos, com base de copolímero de estireno e divinilbenzeno, contendo grupos sulfonados	17
	99	Qualquer outro	17
	41.00	Outros produtos desta posição, em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes	55
		C - Produtos desta Posição em Monofilamentos (com Mais de 1 mm na Maior Dimensão de sua Seção Transversal), Tubos, Barras, Varetas e Perfilados	
	42.00	Monofilamentos	70
	43.00	Tubos	70
	44.00	Barras, varetas e perfilados	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.02	44.01	Barras de acrílico, próprias para fabricação de lentes oftálmicas de contato e de implantes oculares	15
	99	Qualquer outro	70
		D - Produtos desta Posição, em Chapas, Folhas, Lâminas, Películas, Fitas e Tiras, não Estratificadas	
	45.00	Chapas, folhas, lâminas, películas, fitas e tiras, não estratificadas	
	01	Película de polivinilbutiral, para vidro de segurança	30
	02	Folha, lâmina e película de resina acrílica ou metacrílica	70
	03	Película de polietileno, em tiras e em forma tubular	85
	04	Chapas de polietileno de alta densidade (de 94 cg por centímetro cúbico ou superior), com resistência ao impacto superior a 110 kg por centímetro quadrado, conforme certificado da autoridade competente do país de origem	45
	05	Folha ou película de poliestireno biaxialmente orientada, com espessura nominal, até 0,05 mm, própria para condensadores elétricos	25
	06	Laminado com suporte ou reforço de tecido, papel ou qualquer outra matéria	85
	07	Plástico vinílico laminado, com uma camada de adesivo para fixação do papel pigmentado em cilindros de gravação rotogravura	10
	08	Filme ou película, carbonado, com suporte de polipropileno ("papel-carbono" não convencional)	85
	09	Folha ou filme de polipropileno, com espessura nominal até 0,026 mm, própria para condensadores elétricos	85
	99	Qualquer outra	85
		E - Produtos desta Posição, em Chapas, Folhas, Lâminas, Películas, Fitas e Tiras, Estratificadas	
	46.00	Chapas, folhas, lâminas, películas, fitas e tiras, estratificadas	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.02	46.01	Laminado estratificado com papel, tecido ou qualquer outra carga laminar.....	70
	99	Qualquer outra.....	70
		F - Produtos desta Posição em Outras Formas	
	47.00	Desperdícios ou resíduos e refugos.....	55
	99.00	Outros.....	70
39.03	00.00	CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ÉSTERES DA CELULOSE, ÉTERES DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NÃO (CELOIDINA E COLÓDIOS, CELULÓIDE, ETC.); FIBRA VULCANIZADA	
		A - Celulose Regenerada	
	01.00	Celulose regenerada (celofane ou qualquer outra)	
	01	Folha ou película impermeabilizada.....	40
	02	Qualquer outra folha ou película.....	40
	03	Tripa para salsicharia (película tubular)	45
	99	Qualquer outra.....	70
		B - Fibra Vulcanizada	
	02.00	Fibra vulcanizada	
	01	Em folha de até 1 mm de espessura.....	30
	02	Em folha de mais de 1 mm de espessura, em lâmina ou em placa.....	55
	99	Qualquer outra.....	55
		C - Ésteres da Celulose, Líquidos ou Pastosos (Inclusive Emulsões, Dispersões ou Soluções)	
	03.00	Nitrato de celulose, inclusive o colódio industrial.....	37
	04.00	Acetato de celulose	37
	05.00	Acetobutirato de celulose	37
	06.00	Propionato de celulose	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.03	07.00	Outros ésteres da celulose, líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)	37
		D - Ésteres da Celulose, em Flocos, Grânulos, Grumos, Pedaços, Pós e Formas Semelhantes, não Trabalhadas	
	08.00	Nitrato de celulose	
	01	Com adição de carga, matéria corante, plastificante ou qualquer outra matéria.....	30
	02	Sem adição de carga, matéria corante, plastificante ou qualquer outra matéria.....	37
	09.00	Acetato de celulose	
	01	Com adição de carga, matéria corante, plastificante ou qualquer outra matéria.....	55
	02	Sem adição de carga, matéria corante, plastificante ou qualquer outra matéria.....	37
	10.00	Acetobutirato de celulose	37
	11.00	Propionato de celulose	37
	12.00	Outros ésteres da celulose, em flocos, grânulos, grumos, pedaços, pós e formas semelhantes, não trabalhadas	37
		E - Ésteres da Celulose, em Forma Semi-Manufaturada	
	13.00	Barra, bastão, bloco, perfilado ou placa..	45
	14.00	Laminados estratificados	
	01	De acetato de celulose, com espessura superior a 0,75 mm	25
	02	De nitrato de celulose, com espessura superior a 0,75 mm	25
	99	Qualquer outro	45
	15.00	Folha, lâmina, película ou placa, não estratificadas	
	01	De acetato de celulose, com espessura superior a 0,75 mm	25
	02	De nitrato de celulose, com espessura superior a 0,75 mm	25
	03	De triacetato de celulose, com camada an	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.03	15.03	ti-halo em uma face e substratada na outra face, própria para a fabricação de filmes fotossensíveis	15
	99	Qualquer outra	45
	16.00	Outros ésteres da celulose, em forma semi-manufaturada	45
		F - Éteres da Celulose e Outros Derivados Químicos da Celulose, Líquidos ou Pastosos (Inclusive Emulsões, Dispersões ou Soluções)	
	17.00	Benzilcelulose	37
	18.00	Carboximetilcelulose e seus sais	
	01	Do tipo técnico, com o máximo de 74% de teor ativo	37
	02	Do tipo refinado ou purificado, com o mínimo de 75% de teor ativo	37
	99	Qualquer outro	37
	19.00	Etilcelulose	37
	20.00	Hidroxietilcelulose	37
	21.00	Metilcelulose	37
	22.00	Outros éteres da celulose e qualquer outro derivado químico da celulose, líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções).....	37
		G - Éteres da Celulose e Outros Derivados Químicos da Celulose, em Flocos, Grânulos, Grumos, Pedaços e Formas Semelhantes, não Manufaturadas	
	23.00	Benzilcelulose	37
	24.00	Carboximetilcelulose e seus sais	
	01	Do tipo técnico, com o máximo de 74% de teor ativo.....	37
	02	Do tipo refinado ou purificado, com o mínimo de 75% de teor ativo	37
	99	Qualquer outro	37
	25.00	Etilcelulose	30
	26.00	Hidroxietilcelulose	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.03	27.00	Metilcelulose	37
	28.00	Hidroxipropilmetilcelulose	20
	29.00	Hidroxietilmetilcelulose	20
	30.00	Outros éteres da celulose e qualquer outro derivado químico da celulose, em flocos, grânulos, grumos, pedaços e formas semelhantes, não manufaturadas	37
		H - Éteres da Celulose e Outros Derivados Químicos da Celulose, em Forma Semi-Trabalhada	
	31.00	Barra, bastão, bloco, laminado, placa ou perfilado	45
	32.00	Folha ou película	45
	33.00	Outros éteres e qualquer outro derivado químico da celulose, em forma semi-trabalhada	45
		I - Produtos desta Posição, em Outras Formas	
	34.00	Desperdícios ou resíduos e refugos	55
	99.00	Outros	45
39.04	00.00	MATÉRIAS ALBUMINÓIDES ENDURECIDAS (CASEÍNA ENDURECIDA, GELATINA ENDURECIDA, ETC.)	
	01.00	Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes	55
	02.00	Barras, tubos, varetas e perfilados	55
	03.00	Chapas, folhas, lâminas, películas, fitas e tiras	
	01	Folha ou película	55
	02	Tripa para salsicharia (película tubular)	55
	99	Qualquer outra	55
	04.00	Desperdícios ou resíduos e refugos	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.04	99.00	Outros	55
39.05	00.00	RESINAS NATURAIS MODIFICADAS POR FUSÃO (GOMAS FUNDIDAS); RESINAS ARTIFICIAIS OBTIDAS POR ESTERIFICAÇÃO DE RESINAS NATURAIS OU DE ÁCIDOS RESÍNICOS (GOMAS ÉSTERES); DERIVADOS QUÍMICOS DA BORRACHA NATURAL (BORRACHA CLORADA, CLORIDRATADA, CICLIZADA, OXIDADA, ETC.)	
	01.00	Gomas fundidas	30
	02.00	Gomas-ésteres	55
	03.00	Derivados químicos da borracha natural	
	01	Borracha clorada e cloridratada, líquidas ou pastosas, inclusive dispersões, emulsões ou soluções	30
	02	Borracha clorada e cloridratada, em flocos, grânulos, grumos, pós e formas semelhantes, não trabalhadas	30
	03	Borracha clorada e cloridratada, em folhas ou películas	45
	04	Qualquer outra matéria plástica derivada da borracha natural, líquida ou pastosa, inclusive emulsões, dispersões ou soluções, flocos, grânulos, grumos, pedaços, pós e formas semelhantes, não trabalhadas	30
	99	Qualquer outro	45
	04.00	Desperdícios ou resíduos e refugos.....	45
39.06	00.00	OUTROS ALTOS POLÍMEROS, RESINAS ARTIFICIAIS E MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVE O ÁCIDO ALGÍNICO, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES; LINOXINA	
	01.00	Ácido algínico, seus sais e seus ésteres..	17
	02.00	Heparina	9
	03.00	Dextrana	70
	04.00	Linoxina	70
	05.00	Lignina	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.06	06.00	Amidos e féculas modificados por eterificação ou esterificação	
	01	Acetatos de amidos	55
	99	Qualquer outro	55
	07.00	Produto celulósico, apresentado sob a forma de pó branco, finamente dividido ou de estrutura microcristalina, mesmo com adição de carboximetilcelulose sódica, próprio para emprego como excipiente farmacêutico.	37
	08.00	Desperdícios ou resíduos e refugos	55
	99.00	Outros	
	01	Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)	55
	02	Em pedaços, grânulos, grumos, flocos, pós e formas semelhantes, não trabalhadas	55
	03	Folhas ou películas	70
	04	Tubos	70
	99	Qualquer outro	70
39.07	00.00	MANUFATURAS DAS MATÉRIAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 39.01 A 39.06	
	01.00	Artigos de uso técnico	
	01	Arruelas	105
	02	Parafusos e porcas	105
	03	Correias de transmissão	105
	04	Correias transportadoras	105
	05	Vidros artificiais para relógios	105
	06	Diafragmas	105
	07	Perfis trabalhados	105
	99	Qualquer outro	105
	02.00	Capas e protetores, para móveis, carroçarias, etc.	
	01	Para móveis, pianos, veículos e máquinas	105
	02	Para assentos de veículos	105
	03	Para pastas e documentos	105
	04	Para resguardo de livros e folhas soltas.	105
	05	Para resguardo de mercadorias transportadas ou estacionadas, confeccionados com tecido de náilon ou poliéster revestido de PVC em ambas as faces ou com matérias semelhantes	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.07	02.99	Qualquer outro	105
	03.00	Artigos de embalagem, inclusive os de um só uso (descartáveis) e rolhas, tampas e semelhantes	
	01	Embalagens e recipientes para produtos farmacêuticos	105
	02	Embalagens e recipientes para produtos alimentares	105
	03	Embalagens e recipientes para produtos de perfumaria e toucador e para cosméticos..	105
	04	Bisnagas e embalagens semelhantes, para líquidos, cremes e pastas.....	105
	05	Rolhas, tampas e semelhantes	105
	06	Carretéis, bobinas, espulas e suportes semelhantes, para a indústria têxtil.....	105
	07	Carretéis, bobinas e suportes semelhantes para enrolar filmes ou películas fotográficas ou cinematográficas e fitas de registro de som	105
	99	Qualquer outro	105
	04.00	Frascos e garrafas	105
	05.00	Sacos, exceto postais	105
	06.00	Sacos e malotes postais	105
	07.00	Artefatos para laboratório e farmácia, graduados ou não	105
	08.00	Vestuário e respectivos acessórios	
	01	Calças para recém-nascidos	105
	02	Cintos	105
	03	Capas para chuva	105
	04	Luvas	105
	05	Barbatanas e semelhantes, para espartilhos	105
	99	Qualquer outro	105
	09.00	Artigos de higiene e de toucador	
	01	Assentos e tampos para vasos sanitários..	105
	02	Pias e lavatórios	105
	03	Caixas de descarga de aparelhos sanitários, sem mecanismo	105
	99	Qualquer outro	105
	10.00	Cinto salva-vida, colete salva-vida, bóia salva-vida e equipamento semelhante de salvamento	7

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.07	11.00	Calhas e tubos, roscados ou não, e seus acessórios	
	01	Calhas	105
	02	Tubos.....	105
	03	Conexões	105
	04	Sifões.....	105
	99	Qualquer outro	105
	12.00	Revestimentos para canais de irrigação, produzidos com laminado de PVC flexível ou semelhante, com ilhoses para fixação no solo.	105
	13.00	Manufaturas utilizadas na indústria de construção civil, não especificadas nem compreendidas em outra parte	105
	14.00	Caixas, engradados e recipientes próprios para manuseio, empilhamento e transporte de mercadorias	
	01	Caixas e engradados sem divisões internas, com capacidade mínima de 20 dm^3	105
	02	Caixas e engradados com divisões internas, com capacidade total mínima equivalente a 4.000 ml	105
	03	Vasilhame para transporte de leite, de capacidade até 300 litros	105
	04	"Container" flexível, tipo saco, de matéria plástica artificial ou de tecido revestido de matéria plástica nas duas faces, com alças para entrada dos garfos das máquinas de elevação ou de empilhamento	105
	99	Qualquer outro	105
	15.00	Fitas adesivas	105
	16.00	Brincos e pulseiras para identificação de animais	105
	17.00	Artigos de escritório	
	01	Peso para papéis e descansos (apoios) para canetas	105
	02	Facas de cortar papel (espátulas).....	105
	99	Qualquer outro	105
	18.00	Utensílios de mesa ou de cozinha e artigos de economia doméstica	
	01	Conjunto (jogo ou aparelho) para jantar, café, chá, etc.	105
	02	Pratos	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.07	18.03	Canecas e xícaras com ou sem pires.....	105
	04	Baldes para gelo.....	105
	05	Saleiros, travessas e espremedores de frutas.....	105
	06	Garfos, facas e colheres.....	105
	07	Baldes e "latas" para alimentos.....	105
	99	Qualquer outro.....	105
	19.00	Guarnições de cama, mesa, copa ou cozinha e banheiro	
	01	Guarnições de cama e mesa	105
	02	Tapetes.....	105
	99	Qualquer outra.....	105
	20.00	Cortinas, persianas, venezianas, gelosias, reposteiros e semelhantes	
	01	Cortinas.....	105
	02	Persianas.....	105
	99	Qualquer outro.....	105
	21.00	Artigos para iluminação elétrica	
	01	Lustres e abajures ou quebra-luzes.....	105
	02	Luminárias.....	105
	03	Letreiros luminosos, mesmo com estrutura metálica e providos ou não de lâmpadas, fios, reatores, "starters", "porta-starters", soquetes antivibratórios e semelhantes	105
	04	Cúpulas para abajures ou quebra-luzes....	105
	99	Qualquer outro.....	105
	22.00	Dedeiras e palhetas para instrumentos musicais.....	105
	23.00	Fitilhos de papel celofane	105
	24.00	Escudos estampados em plástico	105
	25.00	Cabos para ferramentas, utensílios e aparelhos.....	105
	26.00	Espelhos (placas) para interruptores elétricos.....	105
	27.00	Triângulos de segurança para veículos	105
	28.00	Flutuadores ou bóias para redes de pesca..	105
	29.00	Recipiente com serpentina e depósito para gelo, próprio para gelar bebidas.....	105
	30.00	Silos sem dispositivos de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
39.07	30.00	tubulações que permitam a injeção de ar para ventilação ou aquecimento.....	105
	31.00	Leques e ventarolas, com armação de qualquer matéria, exceto de metais preciosos..	85
	32.00	Piscinas	105
	33.00	Construções pré-fabricadas	105
	99.00	Outros	105

CAPÍTULO 40

Borracha Natural ou Sintética, Substituto da Borracha e Obras de Borracha

NOTAS:

(40-1) Salvo disposições em contrário, a denominação "borracha" abrange, em todas as Seções da Nomenclatura em que for empregada, os produtos seguintes, mesmo vulcanizados, endurecidos ou não, ainda que regenerados: borracha natural, balata, guta-percha, gomas naturais semelhantes, borrachas sintéticas, substituto da borracha derivado dos óleos.

(40-2) O presente Capítulo não compreende os produtos a seguir mencionados, constituídos por borracha e matérias têxteis, classificados geralmente na Seção XI:

a) os tecidos e artigos de malhas elásticas ou com borracha (com exclusão das correias transportadoras ou de transmissão, de malhas com borracha, da posição 40.10), bem como os demais tecidos elásticos e os artigos destes tecidos;

b) os tubos para bombas e tubos semelhantes, de matérias têxteis, com revestimento interior de borracha ou que tenham uma alma constituída por uma bainha de borracha (posição 59.15);

c) os demais tecidos impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com essa mesma matéria (com exclusão dos produtos da posição 40.10):

- de peso igual ou inferior a 1.500 g por metro quadrado ou
- de peso superior a 1.500 g por metro quadrado e que contenham, em peso, mais de 50% de matérias têxteis,

bem como os artigos fabricados com estes tecidos;

d) os feltros impregnados ou revestidos de borracha e que contenham, em peso, mais de 50% de matérias têxteis,

(40-2) (cont.)

bem como os artigos fabricados com estes feltros;

e) os "falsos tecidos", impregnados ou revestidos de borracha ou que contenham borracha como aglutinante, qualquer que seja seu peso por metro quadrado, bem como os artigos destes "tecidos";

f) as mantas de fios têxteis paralelizados e aglomerados entre si por meio de borracha, qualquer que seja seu peso por metro quadrado, bem como os artigos fabricados com estas mantas.

Todavia, as folhas, chapas ou tiras de borracha esponjosa ou celular, combinadas com tecido, feltro, "falso tecido" ou artigos têxteis semelhantes, bem como os artigos fabricados com estas folhas, chapas ou tiras, classificam-se no presente Capítulo, desde que a matéria têxtil sirva apenas de suporte.

(40-3) Estão igualmente excluídos do presente Capítulo:

a) os calçados e suas partes, do Capítulo 64;

b) os chapéus e artigos de uso semelhante e suas partes, inclusive as toucas de banho, do Capítulo 65;

c) as partes e peças separadas de borracha endurecida, para máquinas e aparelhos mecânicos e elétricos, bem como todos os objetos ou partes de objetos de borracha endurecida para usos eletrotécnicos compreendidos na Seção XVI;

d) os artigos classificados nos Capítulos 90,92, 94 e 96;

e) os artigos do Capítulo 97, com exceção das luvas para esporte e dos artigos citados na posição 40.11;

f) os botões, as canetas, os tubos para cachimbos e semelhantes, os pentes, bem como os demais artigos classificados no Capítulo 98.

(40-4) Na Nota (40-1) do presente Capítulo e no texto das posições 40.02, 40.05 e 40.06, a denominação "borracha sintê

(40-4) (cont.)

tica" deve aplicar-se:

a) às matérias sintéticas não saturadas que possam transformar-se irreversivelmente em substâncias não termoplásticas por vulcanização com enxofre e que dêem origem, em condições ótimas de vulcanização (sem adição de outras substâncias, tais como plastificantes, matérias de carga, inertes ou ativas, cuja presença não seja necessária à retificação), a substâncias que, a uma temperatura compreendida entre 18° e 29°C, possam, sem se romper, sofrer uma distensão até três vezes o seu comprimento primitivo e que, depois de sofrer uma distensão até duas vezes o seu comprimento primitivo, voltem, em menos de cinco minutos, a um comprimento no máximo igual a uma vez e meia o seu comprimento primitivo.

   Estas matérias compreendem principalmente o cispoliisopreno (IR), o polibutadieno (BR), o policlorobutadieno (CR), o polibutadieno-estireno (SBR), o policlorobutadieno-acrilonitrilo (NCR), o polibutadieno-acrilonitrilo (NBR) e a borracha butila (IIR);

b) aos tioplásticos (TM);

c) à borracha natural modificada por adição ou por mistura com matérias plásticas artificiais, à borracha natural despolimerizada, bem como às misturas de matérias sintéticas não saturadas e de altos polímeros sintéticos saturados, desde que estes produtos satisfaçam aos requisitos respeitantes à vulcanização, distensão e remanência, fixados na letra "a" precedente.

(40-5) As posições 40.01 e 40.02 não compreendem:

a) o látex de borracha natural ou sintética (mesmo pré-vulcanizado) adicionado de agentes ou de aceleradores de vulcanização, de matérias de carga inertes ou ativas, de plastificantes, de matérias corantes (com exceção das matérias corantes simplesmente destinadas a fa

(40-5) (cont.)

cilitar sua identificação) ou de outras substâncias; todavia, o látex simplesmente estabilizado ou concentrado, bem como o látex termossensibilizado e o látex eletro-positivo, classificam-se nas posições 40.01 ou 40.02, segundo o caso;

b) a borracha adicionada, antes da coagulação, de negro de carbono (com ou sem óleos minerais) ou de anidrido silícico (com ou sem óleos minerais), bem como a borracha adicionada, depois da coagulação, de substâncias de qualquer espécie;

c) as misturas entre si de dois ou mais produtos mencionados na Nota (40-1) do presente Capítulo, adicionadas ou não de outras substâncias.

(40-6) Os fios nus de borracha vulcanizada, de qualquer perfil, cuja maior dimensão de seu corte transversal exceda 5 mm, classificam-se na posição 40.08.

(40-7) A posição 40.10 compreende as correias transportadoras ou de transmissão de tecido impregnado, revestido ou recoberto de borracha ou estratificado com essa mesma matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordéis têxteis impregnados ou revestidos de borracha.

(40-8) No sentido da posição 40.06, o látex pré-vulcanizado assemelha-se ao látex não vulcanizado.

No sentido das posições 40.07 a 40.14, a balata, a guta-percha, as gomas naturais semelhantes, o substituto da borracha e os produtos desta mesma espécie regenerados, assemelham-se à borracha vulcanizada, mesmo que não tenham sofrido a operação de vulcanização.

(40-9) Entendem-se por "chapas, folhas e tiras", no sentido das posições 40.05, 40.08 e 40.15, somente as chapas, folhas e tiras não cortadas ou cortadas simplesmente em forma quadrada ou retangular (mesmo que esta operação lhes con

(40-9) (cont.)

fira o caráter de artigos prontos para o uso nesse estado), mas sem ter sofrido outra obra além de um simples trabalho à superfície (impressão ou outro).

Os perfilados, varas, varetas e tubos das posições 40.08 e 40.15 são aqueles que, mesmo cortados em comprimento determinado, não tenham sofrido outra obra além de um simples trabalho à superfície.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		SUBCAPÍTULO I - BORRACHA EM BRUTO	
40.01	00.00	LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO DE LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BORRACHA NATURAL PRÉ-VULCANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES	
	01.00	Látex	30
	02.00	Borracha natural	
	01	Fina	30
	02	Folha crepada	30
	03	Folha fumada	30
	04	Granulada ou prensada	30
	99	Qualquer outra	30
	03.00	Balata	30
	04.00	Gomas naturais	
	01	Guta-percha	30
	02	Maçaranduba	30
	03	Sorva	30
	04	Chicle	30
	99	Qualquer outra	30
40.02	00.00	LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA PRÉ-VULCANIZADO; BORRACHA SINTÉTICA; SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADO DOS ÓLEOS	
	01.00	Látex de borracha sintética	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
40.02	01.01	De polibutadieno-estireno	17
	02	De polibutadieno-estirenovinil piridínico..	20
	99	Qualquer outro	20
	99.00	Outros	
	01	De polibutadieno-estireno	17
	02	De poliacrilonitrilabutadieno	20
	03	De polibutadieno	20
	04	De policlorobutadieno	20
	05	De polissulfeto de alcoílo	20
	06	De poliisobutileno-isopreno	20
	07	De cispolisopreno	20
	08	De polietileno-propileno	20
	09	Borracha derivada de óleos	25
	99	Qualquer outro	20
40.03	00.00	BORRACHA REGENERADA	55
40.04	00.00	DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS E APARAS DE BORRACHA NÃO ENDURECIDA; FRAGMENTOS DE OBRAS DE BORRACHA NÃO ENDURECIDA EXCLUSIVAMENTE UTILIZÁVEIS PARA A RECUPERAÇÃO DA BORRACHA; BORRACHA EM PÓ OBTIDA A PARTIR DE DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS OU DE FRAGMENTOS DE BORRACHA NÃO ENDURECIDA	55
		SUBCAPÍTULO II - BORRACHA NÃO VULCANIZADA	
40.05	00.00	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, NÃO VULCANIZADA, COM EXCEÇÃO DAS FOLHAS DEFUMADAS E DAS FOLHAS-CREPE DAS POSIÇÕES 40.01 E 40.02; GRÂNULOS DE BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, EM FORMA DE MISTURAS PRONTAS PARA VULCANIZAÇÃO; MISTURAS, CHAMADAS "MISTURAS MESTRAS", CONSTITUÍDAS POR BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, NÃO VULCANIZADA, ADICIONADA, ANTES OU DEPOIS DA COAGULAÇÃO, DE NEGRO DE CARBONO (COM OU SEM ÓLEOS MINERAIS) OU DE ANIDRIDO SILÍCICO (COM OU SEM ÓLEOS MINERAIS), SOB QUALQUER FORMA	55

CÔDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
40.06	00.00	BORRACHA (OU LÁTEX DE BORRACHA) NATURAL OU SINTÉTICA, NÃO VULCANIZADA, APRESENTADA EM OUTRAS FORMAS OU ESTADOS (SOLUÇÕES E DISPERSÕES, TUBOS, VARETAS, PERFILADOS, ETC.); ARTIGOS DE BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, NÃO VULCANIZADA (FIOS TÊXTEIS RECOBERTOS OU IMPREGNADOS; DISCOS, ARRUELAS, ETC.)	
	01.00	Emulsão, solução ou dispersão de borracha	
	01	Para vulcanização a frio sobre qualquer material	55
	99	Qualquer outra	85
	02.00	Pasta de borracha para vulcanização a frio sobre qualquer material	55
	03.00	Fio têxtil recoberto ou impregnado de borracha	85
	99.00	Outros	85
		SUBCAPÍTULO III - OBRAS DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA	
40.07	00.00	FIOS E CORDAS DE BORRACHA VULCANIZADA, MESMO RECOBERTOS DE TÊXTEIS; FIOS TÊXTEIS IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE BORRACHA VULCANIZADA	85
40.08	00.00	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS E PERFILADOS (INCLUSIVE OS PERFILADOS DE SEÇÃO CIRCULAR), DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA	
	01.00	Tira de borracha, tipo látex, em rolo, com espessura de 0,3 a 0,4 mm, própria para confecção de dique dentário	55
	02.00	Tira, placa, remendo e manchão de borracha vulcanizada, com superfície recoberta de produtos autovulcanizantes a frio e protegidos por papel, plástico ou outra matéria..	55
	03.00	Folha de neoprene expandido, com ou sem reforço de tecido	55
	04.00	"Blankets" - frisas de 3 ou 4 folhas de tecidos recobertos de borracha sintética, para revestimentos de máquinas impressoras "offset"	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
40.08	05.00	Chapas de borracha microporosa, para solados de sandálias e de outros calçados	85
	99.00	Outros	85
40.09	00.00	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA	
	01.00	Mangueiras de alta pressão, de mais de 2.500 libras por polegada quadrada	30
	02.00	Tubos (mangueiras) para veículos automóveis..	85
	03.00	Tubos (mangueiras) para máquinas de lavar..	85
	99.00	Outros	85
40.10	00.00	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA	
	01.00	Correias transportadoras	
	01	Com capa de borracha sintética, reforçada com fios metálicos ("rotabelt sleeve") ...	15
	99	Qualquer outra	85
	02.00	Correias de transmissão	85
40.11	00.00	PROTETORES, PNEUMÁTICOS, AROS, CÂMARAS-DE--AR E "FLAPS", DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO	
	01.00	Pneumáticos	
	01	Para automóveis	85
	02	Para caminhões, ônibus e camionetas	85
	03	Para máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas	85
	04	Para máquinas e tratores agrícolas	85
	05	Para aviões	85
	06	Para motociclos (motocicletas, motonetas, ciclomotores e semelhantes) e velocípedes (bicicletas, triciclos e semelhantes)	85
	99	Qualquer outro	85
	02.00	Câmaras-de-ar	85
	03.00	Protetores	85
	99.00	Outros	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
40.12	00.00	ARTIGOS PARA USOS HIGIÊNICOS E FARMACÊUTICOS (INCLUSIVE AS CHUPETAS) DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA, MESMO COM PARTES DE BORRACHA ENDURECIDA	
	01.00	Bicos para mamadeiras e chupetas	105
	02.00	Dedeiras	105
	03.00	Preservativos	105
	04.00	Seringas, peras para conta-gotas, para vaporizadores e semelhantes	105
	05.00	Sacos para água ou gelo	105
	99.00	Outros	55
40.13	00.00	VESTUÁRIO, LUVAS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA, PARA QUALQUER USO	
	01.00	Vestuário de segurança e proteção	
	01	Contra raios-X	17
	99	Qualquer outro	85
	02.00	Outros artigos de vestuário	
	01	Para mergulhador	85
	99	Qualquer outro	85
	03.00	Luvas de segurança e proteção	
	01	Contra raios-X	17
	02	Contra alta tensão	55
	99	Qualquer outra	85
	04.00	Outras luvas	
	01	Para cirurgia	85
	02	Para mergulhador	85
	99	Qualquer outra	85
	99.00	Outros	85
40.14	00.00	OUTRAS OBRAS DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA	
	01.00	Algarismos ou letras para carimbo, não montados	85
	02.00	Borrachas para apagar	85
	03.00	Capachos ou tapetes	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
40.14	04.00	Anéis, arruelas, gaxetas, retentores, juntas e semelhantes	85
	05.00	Rolhas, com ou sem furo	85
	06.00	Cintos salva-vida, coletes salva-vida, bóias salva-vida e equipamentos semelhantes de salvamento	7
	07.00	Reservatórios ("containers") flexíveis.....	85
	08.00	Garrafas, baldes, funis e semelhantes	85
	09.00	Diafragmas	85
	10.00	Defensas para proteção de cais e embarcações	85
	11.00	Minerodutos para indústria extrativa e embarque de minérios	85
	12.00	Chapas, folhas e tiras, trabalhadas	
	01	Viras para calçados	85
	99	Qualquer outra	85
	99.00	Outros	85
		SUBCAPÍTULO IV - BORRACHA ENDURECIDA (EBONITE); OBRAS DESTA MATÉRIA	
40.15	00.00	BORRACHA ENDURECIDA (EBONITE) EM MASSAS, CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS, VARAS, VARETAS, PERFILADOS OU TUBOS; DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS, PÓ E FRAGMENTOS	
	01.00	Em blocos ou massas	55
	02.00	Em chapas, folhas ou tiras	55
	03.00	Em bastões, perfilados ou tubos	55
	04.00	Em aparas, desperdícios ou resíduos, pó e fragmentos	55
	99.00	Outros	85
40.16	00.00	OBRAS DE BORRACHA ENDURECIDA (EBONITE)	85

S E Ç Ã O V I I I

PELES, COUROS, PELETERIA E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO E DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTIGOS SEMELHANTES; TRIPAS EM OBRAS

CAPÍTULO 41

Peles e Couros

NOTAS:

(41-1) O presente Capítulo não compreende:

a) as aparas e outros desperdícios ou resíduos semelhantes de peles não curtidas (posições 05.05 ou 05.15);

b) as peles e partes de peles de aves providas de suas penas ou de sua penugem (posições 05.07 ou 67.01, segundo o caso);

c) as peles em bruto, curtidas ou preparadas, não depiladas, de animais de pêlo (Capítulo 43). Todavia, classificam-se na posição 41.01 as peles em bruto, não depiladas, de bovinos (inclusive búfalos), de equídeos, de ovinos (com exclusão das peles de cordeiro chamadas de astracã ou de caracul — persas, "breitschwanz" e semelhantes — e das peles de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia e do Tibete), de caprinos (com exclusão das peles de cabras e cabritos do Iêmen, da Mongólia e do Tibete), de suínos (inclusive o pecari), de camurça, de gazela, de rena, de alce, de veado, de cabrito montês e de cão.

(41-2) A expressão "couro artificial ou reconstituído", em todas as Seções da Nomenclatura em que se emprega, refere-se às matérias mencionadas na posição 41.10.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
41.01	00.00	PELES EM BRUTO (FRESCAS, SALGADAS, SECAS, TRATADAS COM CAL, PICLADAS), INCLUSIVE AS PELES DE OVINOS COM LÃ	
	01.00	De rena, de alce, de veado ou de cabrito montês, com ou sem pêlo	
	01	De veado	30
	99	Qualquer outra	30
	02.00	De bezerro, com ou sem pêlo	
	01	Frescas	20
	02	Salgadas, salgadas-secas e secas	15
	03	Tratadas com cal ou picladas	15
	03.00	De qualquer outro bovino, inclusive búfalo, com ou sem pêlo	
	01	Frescas	20
	02	Salgadas, salgadas-secas e secas	20
	03	Tratadas com cal ou picladas	20
	04.00	De caprinos, com ou sem pêlo	
	01	Frescas	20
	02	Salgadas, salgadas-secas e secas	20
	03	Tratadas com cal ou picladas	20
	05.00	De répteis	
	01	De cobra	20
	02	De jacaré	20
	03	De lagarto	20
	99	Qualquer outra	20
	06.00	De equínos, com ou sem pêlo	
	01	Frescas	20
	02	Salgadas, salgadas-secas e secas	20
	03	Tratadas com cal ou picladas	20
	07.00	De outros equídeos	20
	08.00	De ovinos, com lã	20
	09.00	De ovinos, sem lã	
	01	Frescas	20
	02	Salgadas, salgadas-secas e secas	20
	03	Tratadas com cal ou picladas	20
	10.00	De suínos, com ou sem pêlo	
	01	Frescas	20
	02	Salgadas, salgadas-secas e secas	20
	03	Tratadas com cal ou picladas	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
41.01	11.00	De outros suídeos	
	01	De caititu	20
	02	De queixada	20
	99	Qualquer outra	20
	99.00	Outros	
	01	De capivara	20
	99	Qualquer outro	20
41.02	00.00	COUROS E PELES DE BOVINOS (INCLUSIVE BÚFALOS) E PELES DE EQÜIDEOS, PREPARADOS OU CURTIDOS, COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 41.06 E 41.08	
	01.00	Couros de bezerro	
	01	Curtido ao cromo ("box-calf")	45
	99	Qualquer outro	60
	02.00	Couros de outros bovinos	
	01	Molhado, curtido ao cromo ("wet blue")	60
	02	De flor integral, curtido ao cromo, sem pigmentos e sem acabamento final (semiterminado de flor integral)	60
	03	De flor integral, curtido ao cromo, sem pigmentos e com acabamento final em anilina (curtido de flor integral)	60
	04	De flor lixada, curtido ao cromo, e acabado com pigmentos	60
	99	Qualquer outro	60
	03.00	Couros e peles desta posição, apergaminhados.	70
	99.00	Outros	60
41.03	00.00	PELES DE OVINOS, PREPARADAS OU CURTIDAS, COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 41.06 E 41.08	
	01.00	Simplesmente curtidas	70
	02.00	Apergaminhadas	70
	99.00	Outros	70
41.04	00.00	PELES DE CAPRINOS, PREPARADAS OU CURTIDAS, COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 41.06 E 41.08	
	01.00	Simplesmente curtidas	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
41.04	02.00	Apergaminhadas	70
	99.00	Outros	70
41.05	00.00	PELES DE OUTROS ANIMAIS, PREPARADAS OU CURTIDAS, COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 41.06 E 41.08	
	01.00	De rena, de alce, de veado ou de cabrito montês	70
	02.00	De répteis	
	01	De cobra	70
	02	De jacaré	70
	03	De lagarto	70
	99	Qualquer outra	70
	03.00	De suídeos	
	01	De suínos	70
	99	Qualquer outra	70
	04.00	Peles desta posição, apergaminhadas.....	70
	99.00	Outros	70
41.06	00.00	COUROS E PELES ACAMURÇADOS	70
[41.07]			
41.08	00.00	COUROS E PELES ENVERNIZADOS OU METALIZADOS.	
	01.00	Envernizados	70
	02.00	Metalizados	70
41.09	00.00	APARAS E OUTROS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO E DE PELES, CURTIDOS OU APERGAMINHADOS, NÃO UTILIZÁVEIS PARA A FABRICAÇÃO DE OBRAS DE COURO; SERRADURA, PÓ E FARINHA DE COURO....	37
41.10	00.00	COUROS ARTIFICIAIS OU RECONSTITUÍDOS À BASE DE COURO NÃO DESFIBRADO OU DE FIBRAS DE COURO, EM PLACAS OU EM FOLHAS, MESMO ENROLADAS	85

CAPÍTULO 42

Obras de Couro; Artigos de Correeiro e de Seleiro; Artigos de Viagem, Bolsas e Artigos Semelhantes; Tripas em Obras

NOTAS:

(42-1) O presente Capítulo não compreende:

a) os categutes e outras ligaduras esterilizados para suturas cirúrgicas (posição 30.05);

b) o vestuário e seus acessórios (com exceção das luvas) de couro, forrados interiormente de peleteria natural ou artificial, bem como o vestuário e seus acessórios de couro que tenham partes exteriores de peleteria natural ou artificial, quando estas partes não sejam apenas simples guarnições (posições 43.03 ou 43.04, segundo o caso);

c) as sacolas para compras e semelhantes, de tecidos de malhas da Seção XI;

d) os artigos do Capítulo 64;

e) os chapéus e artigos de uso semelhante e suas partes, do Capítulo 65;

f) os chicotes, rebenques e outros artigos da posição 66.02;

g) as cordas para instrumentos musicais, as peles para tambores e para instrumentos semelhantes, bem como as demais partes de instrumentos de música (posição 92.10);

h) os móveis e suas partes (Capítulo 94);

i) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.);

j) os botões, abotoaduras, etc., da posição 98.01 ou do Capítulo 71.

(42-2) As luvas (inclusive as luvas para esporte e para proteção), os aventais e outros equipamentos especiais de proteção individual para qualquer profissão, os suspensórios, cintos, cinturões, talabartes e pulseiras, de couro natural, artificial ou reconstituído, classificam-se na posição 42.03.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
42.01	00.00	ARTIGOS DE SELEIRO E DE CORREEIRO PARA QUALQUER ANIMAL (SELAS, ARREIOS, COLEIRAS, TIRANTES, JOELHEIRAS, ETC.), DE QUALQUER MATÉRIA	
	01.00	De couro.....	85
	02.00	De matéria plástica artificial.....	85
	03.00	De têxtil.....	85
	99.00	Outros.....	85
42.02	00.00	ARTIGOS DE VIAGEM (MALAS, VALISES, CAIXAS PARA CHAPÉUS, SACOS DE VIAGEM, MOCHILAS, ETC.), SACOLAS PARA COMPRAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PASTAS PARA PAPÉIS, PORTA-DOCUMENTOS, PORTA-MOEDAS, ESTOJOS DE TOUCADOR, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, TABAQUEIRAS, ESTOJOS E CAIXAS (PARA ARMAS, INSTRUMENTOS DE MÚSICA, BINÓCULOS, JÓIAS, FRASCOS, COLARES, CALÇADOS, ESCOVAS, ETC.) E ARTIGOS SEMELHANTES DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO, DE FIBRA VULCANIZADA, DE FOLHAS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, DE CARTÃO OU DE TECIDOS	
	01.00	Artigos de viagem	
	01	De couro.....	105
	02	De matéria plástica artificial.....	105
	99	Qualquer outro.....	105
	02.00	Bolsas e carteiras	
	01	De couro.....	105
	02	De matéria plástica artificial.....	105
	99	Qualquer outro.....	105
	03.00	Pastas escolares	
	01	De couro.....	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
42.02	03.02	De matéria plástica artificial.....	105
	99	Qualquer outro.....	105
	04.00	Estojos para jóias, canetas e semelhantes	
	01	De couro.....	105
	02	De matéria plástica artificial.....	105
	99	Qualquer outro.....	105
	99.00	Outros	
	01	De couro.....	105
	02	De matéria plástica artificial.....	105
	99	Qualquer outro.....	105
42.03	00.00	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO	
	01.00	Luvas	
	01	De proteção, para trabalho manual.....	30
	02	Para boxe ou qualquer outro esporte.....	70
	99	Qualquer outra.....	105
	02.00	Roupas.....	105
	03.00	Cintos e cinturões.....	105
	04.00	Pulseiras para relógios.....	105
	99.00	Outros.....	105
42.04	00.00	ARTIGOS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO, PARA USOS TÉCNICOS	
	01.00	Correias transportadoras.....	37
	02.00	Correias de transmissão.....	37
	99.00	Outros.....	37
42.05	00.00	OUTRAS OBRAS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO.....	105
42.06	00.00	MANUFATURAS DE TRIPAS, BEXIGAS OU TENDÕES	
	01.00	Fio de tripa de carneiro para sutura cirúrgica, não esterilizado	30
	02.00	Corda para raqueta, fio para pesca ou outro fim	45
	03.00	"Baudruche"	20
	99.00	Outros	105

CAPÍTULO 43

Peleteria e Suas Obras; Peleteria Artificial

NOTAS:

(43-1) Com exceção da peleteria em bruto da posição 43.01, o termo "peleteria", em todas as Seções da Nomenclatura em que for empregado, refere-se às peles curtidas ou preparadas, não depiladas, de qualquer animal.

(43-2) O presente Capítulo não compreende:

a) as peles e partes de peles de aves providas de suas penas ou de sua penugem (posições 05.07 ou 67.01, segundo o caso);

b) as peles em bruto, não depiladas, da natureza das classificadas no Capítulo 41, segundo a Nota (41-1) "c" desse Capítulo;

c) as luvas confeccionadas, simultaneamente, de peleteria natural ou artificial e de couro (posição 42.03);

d) os artigos do Capítulo 64;

e) os chapéus e artigos de uso semelhante e suas partes, do Capítulo 65;

f) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.).

(43-3) Consideram-se como "mantas, sacos, quadrados, cruzes e apresentações semelhantes", no sentido da posição 43.02, as peles e suas partes (com exclusão das peles chamadas "acrescentadas"), costuradas umas às outras em forma de quadrados, retângulos, cruzes ou trapézios, sem adição de outras matérias. Pelo contrário, os demais conjuntos prontos para serem utilizados tal como se apresentem, diretamente ou por simples corte, e as peles ou partes de peles costuradas em forma de vestuário, de partes ou de

(43-3) (cont.)

acessórios do vestuário ou de outros artigos, classificam-se na posição 43.03.

(43-4) Classificam-se nas posições 43.03 ou 43.04, segundo o caso, o vestuário e seus acessórios de qualquer espécie (com exceção dos excluídos do presente Capítulo pela Nota (43-2)), forrados interiormente de peleteria natural ou artificial, bem como o vestuário e seus acessórios que tenham partes exteriores de peleteria natural ou artificial, quando estas partes não sejam apenas simples guarnições.

(43-5) Consideram-se como "peleteria artificial", no sentido da posição 43.04, as imitações de peleteria obtidas com lã, pêlos ou outras fibras aplicados por colagem ou costura sobre couro, tecido, etc., com exclusão das imitações obtidas por tecelagem, que serão classificadas como as obras correspondentes de têxteis (veludos, pelúcias, tecidos "bouclés", etc.).

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
43.01	00.00	PELETERIA EM BRUTO	
	01.00	De coelho ou lebre.....	0
	02.00	De lontra.....	55
	03.00	De onça, jaguatirica, maracajá e semelhantes.....	55
	99.00	Outros.....	55
43.02	00.00	PELETERIA CURTIDA OU PREPARADA, MESMO REUNIDA EM FORMA DE MANTAS, SACOS, QUADRADOS, CRUZES OU APRESENTAÇÕES SEMELHANTES; SEUS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS E APARAS, NÃO COSTURADOS	
	01.00	Peles curtidas ou preparadas	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
43.02	01.01	De coelho ou lebre	70
	02	De bovino	55
	03	De ovino	55
	04	De caprino	55
	05	De opossum	55
	99	Qualquer outra	55
	02.00	Resíduos e aparas de peleteria	
	01	De coelho ou lebre	30
	02	De bovino, ovino ou caprino	55
	99	Qualquer outro	55
43.03	00.00	PELETERIA TRABALHADA OU CONFECCIONADA	
	01.00	De bovino, ovino, caprino, coelho ou lebre	105
	99.00	Outros	105
43.04	00.00	PELETERIA ARTIFICIAL, CONFECCIONADA OU NÃO	105

S E Ç Ã O I X

MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA E DE CESTARIA

CAPÍTULO 44

Madeira, Carvão Vegetal e Obras de Madeira

NOTAS:

(44-1) O presente Capítulo não compreende:

a) as madeiras das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou usadas como inseticidas, parasiticidas e semelhantes (posição 12.07);

b) as madeiras das espécies utilizadas principalmente em tinturaria ou curtume (posição 14.05);

c) os carvões ativados (posição 38.03);

d) os artigos compreendidos no Capítulo 46;

e) o calçado e suas partes, do Capítulo 64;

f) as bengalas e partes de bengalas, de guarda-chuvas, de sombrinhas e de rebenques (Capítulo 66);

g) as obras classificadas na posição 68.09;

h) a bijuteria de fantasia da posição 71.16;

i) os artigos da Seção XVII, principalmente as peças de carpintaria de carros;

j) os artigos do Capítulo 91 (Relojoaria) e principalmente as caixas de relógios e de aparelhos de relojoaria;

l) os instrumentos de música e suas partes (Capítulo 92);

m) as partes e peças separadas de armas (posição 93.06);

(44-1) (cont.)

n) os móveis e suas partes (Capítulo 94);

o) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.);

p) os cachimbos, partes de cachimbos e artigos semelhantes, botões, lápis e outros artigos do Capítulo 98.

(44-2) Entendem-se por madeiras chamadas "melhoradas", no sentido do presente Capítulo, as peças de madeira maciça ou constituídas por chapas ou placas, que tenham sofrido tratamento químico ou físico mais adiantado que o necessário para assegurar a coesão e que provoque um aumento sensível da densidade e da dureza, bem como maior resistência aos efeitos mecânicos, químicos ou elétricos.

(44-3) Para a aplicação das posições 44.19 a 44.28, os artigos de painéis de fibras, de madeira placada ou contraplacada, de madeiras celulares, melhoradas, artificiais ou reconstituídas, assemelham-se aos artigos correspondentes de madeira.

(44-4) As ferramentas de madeira que tenham acessórios de metal classificam-se na posição 44.25, desde que tais acessórios não constituam a lâmina ou a parte operante das referidas ferramentas.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (44-1) Entendem-se como "armários embutidos" no sentido da subposição 44.23.03.00 os armários confeccionados para preencher desvãos ou nichos da própria estrutura do edifício ou imóvel, utilizando a superfície das paredes, do teto, ou do chão como complemento delimitador do seu espaço interno.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
44.01	00.00	LENHA EM QUALQUER FORMA; DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE MADEIRA, INCLUSIVE A SERRAGEM	
	01.00	Lenha em qualquer forma	30
	02.00	Serragem	55
	03.00	Desperdícios ou resíduos de madeira	30
44.02	00.00	CARVÃO VEGETAL (INCLUSIVE O CARVÃO DE CASCAS E DE CAROÇOS), MESMO AGLOMERADO	15
44.03	00.00	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU SIMPLESMENTE DESBASTADA	
	01.00	Coníferas, para serrar ou laminar	45
	02.00	Não coníferas, para serrar ou laminar	
	01	Andiroba.....	45
	02	Cedro (do gênero "cedrella")	45
	03	Freijó.....	15
	04	Gonçalo Alves	45
	05	Ipê	45
	06	Jacarandá	45
	07	Louro	45
	08	Macacaúba	45
	09	Nogueira	45
	10	Pau-rosa	45
	11	Peroba	45
	12	Sucupira	45
	13	Aguano	45
	14	Carvalho americano	45
	99	Qualquer outra	45
	03.00	Para polpa ou trituração	45
	99.00	Outros	45
	01	Aroeira	45
	99	Qualquer outra	45
44.04	00.00	MADEIRA SIMPLESMENTE ESQUADRIADA	
	01.00	Coníferas	
	01	Pinho	55
	99	Qualquer outra	55
	99.00	Outros	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
44.05	00.00	MADEIRA SIMPLESMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESENROLADA, DE ESPESSURA SUPERIOR A 5 mm	
	01.00	Coníferas	
	01	Pinho	55
	99	Qualquer outra	55
	99.00	Outros	
	01	Cedro (do gênero "cedrella")	55
	02	Imbuia	55
	03	Jacarandá	55
	04	Peroba	55
	05	Sucupira	55
	06	Virola	55
	07	Aguano	55
	99	Qualquer outra	55
[44.06]			
44.07	00.00	DORMENTES DE MADEIRA PARA VIAS FÉRREAS	55
[44.08]			
44.09	00.00	ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS AGUÇADAS, NÃO SERRADAS LONGITUDINALMENTE; MADEIRA EM LASCAS, LÂMINAS OU FITAS; MADEIRA EM FIOS; MADEIRA DE TRITURAÇÃO EM FORMA DE PEQUENAS PLACAS OU DE PARTÍCULAS; CAVACOS DOS TIPOS UTILIZADOS NO PREPARO DO VINAGRE OU PARA CLARIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS; MADEIRA SIMPLESMENTE DESBASTADA OU ARREDONDADA, MAS NÃO TORNEADA, NÃO RECURVADA NEM DE OUTRO MODO TRABALHADA, PARA FABRICAÇÃO DE BENGALAS, GUARDA-CHUVAS, CABOS DE FERRAMENTAS E SEMELHANTES	
	01.00	Arcos de madeira	55
	02.00	Madeira em lascas, lâminas ou fitas	55
	03.00	Madeira em fios	55
	04.00	Madeira de trituração em forma de pequenas placas ou de partículas	55
	05.00	Cavacos dos tipos utilizados no preparo do vinagre ou para clarificação de líquidos ..	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
44.09	99.00	Outros	55
[44.10]			
44.11	00.00	PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS VEGETAIS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLUTINANTES ORGÂNICOS	
	01.00	Painéis de fibras comprimidas (painéis duros).....	85
	99.00	Outros	85
44.12	00.00	LÃ (PALHA) DE MADEIRA; FARINHA DE MADEIRA .	55
44.13	00.00	MADEIRA (INCLUSIVE OS TACOS OU FRISOS PARA ASSOALHOS, NÃO REUNIDOS), APLAINADA, ENTALHADA, EMALHETADA, COM MACHO-FÊMEA, CHANFRADA OU SEMELHANTES	
	01.00	Coníferas	
	01	Tacos para assoalhos	60
	99	Qualquer outro	60
	02.00	Não coníferas	
	01	Tacos para assoalhos	60
	99	Qualquer outro	60
44.14	00.00	MADEIRA SIMPLESMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESENROLADA, DE ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 5 mm; FOLHAS PARA PLACAGEM E MADEIRA PARA CONTRAPLACADOS, DA MESMA ESPESSURA	
	01.00	Pinho	60
	02.00	Cedro	60
	03.00	Imbuia	60
	04.00	Jacarandá	60
	05.00	Virola	60
	06.00	Aguano	60

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
44.14	07.00	Carvalho americano.....	60
	08.00	Pau ferro.....	60
	99.00	Outros.....	60
44.15	00.00	MADEIRA PLACADA OU CONTRAPLACADA, MESMO COM ADIÇÃO DE OUTRAS MATÉRIAS; MADEIRA MARCHETADA OU INCRUSTADA	
	01.00	Madeira compensada (contraplacada), constituída exclusivamente de folhas de madeira	60
	02.00	Madeira compensada (contraplacada) com alma espessa, inclusive com adição de outras matérias.....	60
	03.00	Madeira marchetada ou incrustada	60
	99.00	Outros.....	60
44.16	00.00	PAINÉIS CELULARES DE MADEIRA, MESMO RECOBERTOS DE FOLHAS DE METAIS COMUNS	60
44.17	00.00	MADEIRA "MELHORADA", EM PAINÉIS, PRANCHAS, BLOCOS E SEMELHANTES	
	01.00	Em painéis e pranchas	60
	02.00	Em blocos	
	01	Para fabricação de lançadeiras	20
	99	Qualquer outro.....	60
	99.00	Outros.....	60
44.18	00.00	MADEIRA "ARTIFICIAL" OU "RECONSTITUÍDA", OBTIDA DE CAVACOS, SERRAGEM, FARINHA DE MADEIRA OU DE OUTROS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS LENHOSOS, AGLOMERADOS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLUTINANTES ORGÂNICOS, EM PAINÉIS, CHAPAS, BLOCOS E SEMELHANTES	
	01.00	Com encaixe, entalhe, furo, envernizada, pintada ou com trabalho semelhante	60
	99.00	Outros	55
44.19	00.00	FILETES E MOLDURAS DE MADEIRA, EM TIRAS OU VARETAS, PARA MÓVEIS, QUADROS, DECORAÇÕES INTERIORES, CONDUTOS ELÉTRICOS E SEMELHANTES..	60

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
44.20	00.00	MOLDURAS DE MADEIRA PARA QUADROS, ESPELHOS E SEMELHANTES	60
44.21	00.00	CAIXAS, CAIXOTES, GRADES OU ENGRADADOS, BARRICAS E EMBALAGENS SEMELHANTES, COMPLETOS, DE MADEIRA	70
44.22	00.00	PIPAS, BARRIS, DORNAS, TINAS, BALDES E OUTRAS OBRAS DE TANOARIA E SUAS PARTES, DE MADEIRA, INCLUSIVE AS ADUELAS	
	01.00	Aduelas	
	01	Mesmo serradas nas duas faces principais, mas sem qualquer outro trabalho.....	55
	99	Qualquer outra	55
	02.00	Ancoretas, barris, pipas, quartolas e tonéis	55
	03.00	Baldes, caçambas ou tinas.....	60
	99.00	Outros	60
44.23	00.00	OBRAS DE CARPINTARIA E PEÇAS DE ARMAÇÕES PARA EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES, INCLUSIVE OS PAINÉIS PARA ASSOALHOS E AS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS, DE MADEIRA	
	01.00	Painéis para assoalhos.....	55
	02.00	Construções pré-fabricadas.....	60
	03.00	Armários embutidos.....	60
	04.00	Portas, janelas e batentes.....	60
	99.00	Outros	60
44.24	00.00	UTENSÍLIOS DE MADEIRA PARA USO DOMÉSTICO	
	01.00	Para serviço de mesa.....	70
	99.00	Outros	70
44.25	00.00	FERRAMENTAS, ARMAÇÕES E CABOS DE FERRAMENTAS, ARMAÇÕES DE VASSOURAS, DE ESCOVAS, DE PINCÉIS E DE ARTIGOS SEMELHANTES, DE MADEIRA; CABOS DE VASSOURAS, DE ESCOVAS, DE PIN	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
44.25	00.00	CÊIS E DE ARTIGOS SEMELHANTES, DE MADEIRA; FORMAS, ALARGADEIRAS E ESTICADORES PARA CALÇADO, DE MADEIRA	
	01.00	Cabos para ferramentas ou utensílios	85
	02.00	Armações de vassouras, de escovas e de artigos semelhantes.....	85
	03.00	Formas de madeira para calçados	85
	99.00	Outros	85
44.26	00.00	ESPULAS, CARRETÉIS, BOBINAS PARA FIAÇÃO E TECELAGEM E PARA LINHAS DE COSER E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MADEIRA TORNEADA	
	01.00	Para máquina têxtil	45
	99.00	Outros	60
44.27	00.00	OBRAS DE MARCHETARIA E DE PEQUENA MARCENARIA (CAIXAS, COFRES, ESTOJOS, ESCRÍNIOS, PORTA-JÓIAS, CAIXAS PARA CANETAS, CABIDES, LAMPADÁRIOS E OUTROS APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, ETC.), OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO E ARTIGOS DE ADORNO PESSOAL, DE MADEIRA; PARTES DE MADEIRA DESTAS OBRAS OU OBJETOS	
	01.00	Caixas, escrínios ou estojos.....	70
	02.00	Contas de madeira, soltas	85
	03.00	Artigos para escritório.....	70
	04.00	Agulheiros	70
	05.00	Artigos de adorno pessoal.....	85
	06.00	Objetos de ornamentação	
	01	Vaso de xaxim.....	85
	99	Qualquer outro.....	85
	07.00	Cinzeiros	85
	99.00	Outros	85
44.28	00.00	OUTRAS OBRAS DE MADEIRA	
	01.00	Agulhas, furadores, lançadeiras e semelhantes, próprios para crochê, filó, tricô e para bordar ou enfeitar.....	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
44.28	02.00	Palitos para dentes, unhas e semelhantes ..	70
	03.00	Arco para peneira.....	70
	04.00	Armação para sela, selim ou silhão	70
	05.00	Bastidor, arco e grade para bordar	70
	06.00	Baú, chapeleira e mala	70
	07.00	Escadas	70
	08.00	Modelos para fundição	85
	09.00	Expositores	85
	10.00	Pranchetas escolares	85
	11.00	Blocos de madeira para pavimentação de ruas..	55
	12.00	Madeira preparada para fósforos; cavilhas de madeira para calçados	55
	13.00	Leques e ventarolas, com armação de qualquer matéria, exceto de metais preciosos ...	85
	14.00	Estrados para empilhamento e transporte de mercadorias ("pallets").....	85
	99.00	Outros	85

CAPÍTULO 45

Cortiça e suas Obras

NOTAS:

(45-1) O presente Capítulo não compreende:

a) os calçados e suas partes, do Capítulo 64;

b) os chapéus e artigos de uso semelhante e suas partes, do Capítulo 65;

c) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.).

(45-2) A cortiça natural simplesmente esquadriada ou desprovida de sua casca externa classifica-se na posição 45.02.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
45.01	00.00	CORTIÇA NATURAL EM BRUTO E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE CORTIÇA; CORTIÇA TRITURADA, GRANULADA OU PULVERIZADA	
	01.00	Cortiça natural em bruto	15
	02.00	Cortiça triturada, granulada ou pulverizada	15
	03.00	Desperdícios ou resíduos	15
45.02	00.00	CUBOS, PLACAS, FOLHAS E TIRAS DE CORTIÇA NATURAL, INCLUSIVE OS CUBOS OU QUADRADOS PARA A FABRICAÇÃO DE ROLHAS	
	01.00	Cortiça natural, simplesmente desbastada ..	15
	02.00	Em folhas delgadas, mesmo reforçadas com papel ou tecido	45
	03.00	Fitas para enchimento de almofada ou colchão e semelhantes	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
45.02	99.00	Outros	45
45.03	00.00	OBRAS DE CORTIÇA NATURAL	
	01.00	Gaxetas	55
	02.00	Rolhas e discos, para garrafas ou frascos..	37
	03.00	Bóias para rede de pesca	55
	04.00	Salva-vidas (coletes; bóias, balsas e semelhantes)	55
	05.00	Capachos	55
	06.00	Pranchas e folhas, cortadas de forma diferente da quadrada ou retangular	70
	99.00	Outros	70
45.04	00.00	CORTIÇA AGLOMERADA (COM OU SEM AGLUTINANTES) E OBRAS DE CORTIÇA AGLOMERADA	
	01.00	Blocos, folhas, lâminas, placas, tiras e formas semelhantes	
	01	Para isolamento térmico	45
	99	Qualquer outro	45
	02.00	Gaxetas e juntas	55
	03.00	Rolhas e discos, para garrafas ou frascos..	37
	04.00	Salva-vidas (coletes, bóias, balsas e semelhantes)	70
	05.00	Cubos, ladrilhos, tijolos ou tubos	55
	99.00	Outros	70

CAPÍTULO 46

Obras de Espartaria e de Cestaria

NOTAS:

(46-1) Consideram-se principalmente como "matérias para entrançar": a palha, as varas de vime ou de salgueiro, o junco, as canas, as fitas de madeira, as tiras ou cascas de vegetais, as fibras têxteis naturais não fiadas, os monofilamentos e as tiras ou formas semelhantes de matérias plásticas artificiais e as tiras de papel.

Não se consideram, porém, matérias para entrançar: as tiras de couro natural, artificial ou reconstituído, as tiras de feltro, os cabelos, a crina, as mechas e fios de matérias têxteis, os monofilamentos e as tiras ou formas semelhantes do Capítulo 51.

(46-2) O presente Capítulo não compreende:

a) os cordéis, cordas e cabos, trançados ou não (posição 59.04);

b) os calçados, chapéus e artigos de uso semelhante e suas partes, dos Capítulos 64 e 65;

c) os veículos e caixas para veículos, de cestaria (Capítulo 87);

d) os móveis e suas partes (Capítulo 94).

(46-3) Consideram-se como "matérias para entrançar paralelizadas" no sentido da posição 46.02, os artigos constituídos por "matérias para entrançar" justapostas e reunidas em forma de manta por meio de ligamentos, mesmo que estes últimos sejam de matérias têxteis fiadas.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
46.01			
46.02	00.00	TRANÇAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR, PARA QUALQUER USO, MESMO REUNIDOS EM TIRAS; MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR TECIDAS OU PARALELIZADAS, EM FORMAS PLANAS, INCLUSIVE AS ESTEIRINHAS-DA-CHINA, ESTEIRAS TOSCAS E CAPACHOS; INVÓLUCROS DE PALHA PARA GARRAFAS	
	01.00	Tranças e artigos semelhantes de matérias para entrançar, para qualquer uso, mesmo reunidos em tiras	
	01	De crina artificial, de palha artificial ou de tira de matéria plástica artificial, inclusive com alma de têxtil, revestida de matéria plástica artificial	60
	02	De palha-do-chile, de palha-de-manilha (tagal) ou de palha-do-peru e semelhantes....	45
	03	De tira de papel, recoberta ou não de matéria plástica artificial	60
	99	Qualquer outro	60
	02.00	Matérias para entrançar, tecidas ou paralelizadas, em formas planas, inclusive as esteirinhas-da-china, esteiras toscas e capachos; invólucros de palha para garrafas	
	01	Capachos de cairo (fibra de coco)	85
	02	Capachos de outras fibras	85
	03	Esteiras e esteirinhas	85
	04	Invólucros de palha para garrafas, garrafões, frascos e semelhantes	85
	05	Passadeiras e tapetes	85
	06	Tecidos de crina artificial, de palha artificial ou tira de matéria plástica artificial, inclusive com alma de têxtil, com ou sem trama de qualquer outra matéria ...	85
	07	Tecidos de junco ou de rotim	85
	08	Tecidos de palha ou de outra fibra, revestidos ou não de matéria plástica artificial	85
	09	Tecidos de tira de papel, recoberta ou não de matéria plástica artificial	85
	99	Qualquer outro	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
46.03	00.00	OBRAS DE CESTARIA OBTIDAS DIRETAMENTE EM FORMA DEFINITIVA OU CONFECCIONADAS COM ARTIGOS DA POSIÇÃO 46.02; OBRAS DE BUCHA ("LUFFA CYLINDRICA")	
	01.00	Carteiras, cigarreiras e charuteiras.....	85
	02.00	Cestas, bolsas, sacolas e estojos de qualquer tamanho	85
	03.00	Redes	85
	04.00	Gaiolas	85
	05.00	Artigos para decoração de interiores	85
	06.00	Leques e ventarolas, com armação de qualquer matéria, exceto de metais preciosos ...	85
	99.00	Outros	85

S E Ç Ã O X

MATÉRIAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DO PAPEL; PAPEL E SUAS APLICAÇÕES

CAPÍTULO 47

Matérias Utilizadas na Fabricação do Papel

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
47.01	00.00	PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DO PAPEL	
	01.00	Pastas mecânicas de madeira	55
	02.00	Pastas semiquímicas de madeira	55
	03.00	Pastas químicas, de madeira, de alto teor de alfa celulose, branqueadas (para dissolução)	20
	04.00	Pastas químicas de madeira, à soda e ao sulfato, sem branquear	20
	05.00	Pastas químicas de madeira, à soda e ao sulfato, branqueadas (diferentes das compreendidas na subposição 03.00)	20
	06.00	Pastas químicas de madeira, ao sulfito, sem branquear	20
	07.00	Pastas químicas de madeira, ao sulfito, branqueadas (diferentes das compreendidas na subposição 03.00)	20
	99.00	Outros	30
47.02	00.00	DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE PAPEL, CARTOLINA E CARTÃO; ARTIGOS USADOS DE PAPEL, CARTOLINA E CARTÃO, EXCLUSIVAMENTE UTILIZÁVEIS PARA A FABRICAÇÃO DO PAPEL	55

CAPÍTULO 48

Papel, Cartolina e Cartão; Obras de Pasta de Celulose, de Papel, de Cartolina e de Cartão

NOTAS:

(48-1) O presente Capítulo não compreende:

a) as folhas para marcar a fogo, da posição 32.09;

b) os papéis perfumados ou revestidos de tinta para o rosto (posição 33.06);

c) os papéis impregnados ou recobertos de sabão (posição 34.01), os papéis impregnados ou revestidos de detergentes (posição 34.02) e os cremes, encáusticas, lustros, etc., sobre suportes de pasta de celulose (posição 34.05);

d) os papéis, cartolinas e cartões sensibilizados (posição 37.03);

e) as matérias plásticas artificiais estratificadas que contenham papel, cartolina ou cartão (posições 39.01 a 39.06), a fibra vulcanizada (posição 39.03) e as obras destas matérias (posição 39.07);

f) os artigos da posição 42.02 (Artigos de viagem, etc.);

g) os artigos do Capítulo 46 (Obras de espartaria e de cestaria);

h) os fios de papel e os artigos têxteis confeccionados com fios de papel (Seção XI);

i) os abrasivos aplicados sobre papel, cartolina ou cartão (posição 68.06) e a mica aplicada sobre papel, cartolina ou cartão (posição 68.15); pelo contrário, os papéis recobertos de mica em pó classificam-se na posição 48.07;

j) as folhas e tiras delgadas de metal sobre suporte de papel, de cartolina ou de cartão (Seção XV);

(48-1) (cont.)

l) os papéis, cartolinas e cartões perfurados para instrumentos de música (posição 92.10);

m) os artigos classificados nos Capítulos 97 ou 98 (Jogos, brinquedos, obras diversas, tais como botões, etc.).

(48-2) Salvo o disposto na Nota (48-3), estão compreendidos na posição 48.01 os papéis, cartolinas e cartões que, por terem sofrido calandragem ou outra operação, se apresentem lisos, acetinados, lustrados, glacês, polidos ou com outras operações semelhantes de acabamento ou ainda com falsa filigrana, bem como os papéis, cartolinas e cartões coloridos ou marmoreados na massa (isto é, não na superfície) por qualquer processo. Todavia, os papéis, cartolinas e cartões que sofreram tratamento posterior à sua fabricação tal como a aplicação de um revestimento, recobrimento, impregnação, etc., não se classificam naquela posição.

(48-3) Os papéis, cartolinas e cartões que se possam classificar, simultaneamente, em duas ou mais das posições 48.01 a 48.07, classificam-se na posição que figure em último lugar.

(48-4) Não se classificam nas posições 48.01 a 48.07 o papel, a cartolina, o cartão e a pasta de celulose, quando apresentados em uma das formas seguintes:

a) em tiras ou rolos cuja largura não ultrapasse 15 cm;

b) em folhas de forma quadrada ou retangular, das quais nenhum lado (mesmo quando abertas) ultrapasse 36 cm;

c) em forma diferente da quadrada ou retangular.

Salvo o disposto na Nota (48-3), os papéis fabricados à mão, de qualquer forma e tamanho, que se apresentem tais como são obtidos, isto é, com os bordos dentados provenientes da sua fabricação, classificam-se na posição 48.01.

(48-5) Entende-se por "papel para forrar paredes" e "lincrusta", no sentido da posição 48.11:

a) o papel apresentado em rolos, próprio para decoração de paredes e tetos, e que satisfaça, além disso, as seguintes condições:

- apresentar uma ou duas margens com ou sem marcações de referência;
- para os papéis sem margens: ser coloridos, acetinados, aveludados ou apresentar motivos em relevos e ter uma largura igual ou inferior a 60 cm;

b) as bordaduras, frisos e cantos de papel, próprios para a decoração de paredes e tetos.

(48-6) Classificam-se, principalmente, na posição 48.15 a lã ou fibra de papel para embalagens, as tiras (lâminas de papel) dobradas ou não, mesmo revestidas, para cestaria ou outros usos, o papel higiênico em rolos, picotados ou não, em maços ou apresentações semelhantes, com exclusão dos artigos enumerados na Nota (48-7).

(48-7) Classificam-se, principalmente, na posição 48.21 os cartões para máquinas estatísticas, os papéis, cartolinas e cartões perfurados para mecanismos "Jacquard", as tiras de papel para prateleiras, as rendas e bordados de papel, as toalhas, guardanapos e lenços de papel, as juntas de papel, os pratos ou artigos semelhantes de pasta de papel, papel, cartolina ou cartão, moldados ou prensados, os moldes e modelos mesmo reunidos.

(48-8) O papel, a cartolina, o cartão e a pasta de celulose, bem como as obras destas matérias, estão compreendidos no presente Capítulo, mesmo que tenham impressões ou ilustrações de caráter acessório que não modifiquem seu destino inicial nem sirvam para considerá-los como artigos classificados no Capítulo 49.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (48-1) Considera-se cartão ou cartolina o produto de gramatura superior a 180 g por metro quadrado.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		SUBCAPÍTULO I - PAPEL, CARTOLINA E CARTÃO, EM ROLOS OU EM FOLHAS	
48.01	00.00	PAPÉIS, CARTOLINAS E CARTÕES, INCLUSIVE A PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS	
	01.00	Papel fabricado mecanicamente, pesando até 35 g por metro quadrado	
	01	Papel de cigarro	55
	02	Papel "Kraft" pesando até 20 g por metro quadrado	30
	03	Papel "Kraft" pesando acima de 20 g por metro quadrado	55
	04	Papel de seda, pesando até 20 g por metro quadrado, próprio para embalagem de frutas	0
	05	Papel dielétrico para condensadores, pesando acima de 20 g por metro quadrado até 35 g por metro quadrado	25
	06	Papel dielétrico para condensadores, pesando até 20 g por metro quadrado	30
	07	Papel de seda, de cânhamo, de manilha ou semelhante, branco, de fibra longa, poroso, não impregnado, pesando de 10 a 14 g por metro quadrado, próprio para estêncil de mimeógrafo	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Papel fabricado mecanicamente, pesando acima de 35 g por metro quadrado	
	01	Papel ou cartão baritado para fabricação de papel sensibilizado para fotografia...	15
	02	Papel para imprimir e escrever	55
	03	Papel "Kraft"	55
	04	Papel manilha	55
	05	Papel para filtração	15
	06	Papel secante (mata-borrão)	55
	07	Papel-base para decalcomania	30
	08	Papel e cartão para a fabricação de car	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
48.01	02.08	tões perfuráveis para máquinas estatísticas e semelhantes	20
	09	Papel jornal comum, com linha d'água, para impressão de jornais e revistas.....	0
	10	Papel jornal "offset", com linha d'água, para impressão de jornais e revistas em "offset" rotativo	0
	11	Papel com linha d'água, áspero ("buffon"), liso (acetinado ou não), "couché" (de máquina ou de escova), com acabamento "offset" ou não, para impressão de jornais e revistas	0
	12	Papel jornal comum, com linha d'água, para impressão de livros	0
	13	Papel jornal "offset", com linha d'água, para impressão de livros em "offset" rotativo	0
	14	Papel com linha d'água, áspero ("buffon"), liso (acetinado ou não), "couché" (de máquina ou de escova), com acabamento "offset" ou não, para impressão de livros.....	0
	15	Papel jornal comum, sem linha d'água, para impressão de jornais, pesando até 54 g por metro quadrado.....	55
	16	Papel jornal "offset", sem linha d'água, para impressão de jornais, pesando até 54 g por metro quadrado	55
	17	Papel oticamente inerte, para embalagem de filmes de raios-X ou chapas de raios-X....	55
	18	Papel para fabricação de laminados plásticos	55
	99	Qualquer outro	55
	03.00	Pasta de celulose, em rolos ou em folhas ..	55
	04.00	Papel, cartolina e cartão, obtidos folha a folha (de fabricação manual).....	55
	05.00	Cartão especial para flã de estereotipia ..	55
	99.00	Outros	55
[48.02]			
48.03	00.00	PAPÉIS, CARTOLINAS E CARTÕES APERGAMINHADOS E SUAS IMITAÇÕES, INCLUSIVE O PAPEL CHAMADO "CRISTAL", EM ROLOS OU EM FOLHAS	
	01.00	Papel "cristal", impermeável e semelhantes..	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
48.03	02.00	Papel e cartão, apergaminhados	55
	03.00	Papel vegetal, transparente, para desenho técnico	45
	99.00	Outros	55
48.04	00.00	PAPÉIS, CARTOLINAS E CARTÕES SIMPLESMENTE REUNIDOS POR COLAGEM, NÃO IMPREGNADOS NEM REVESTIDOS EM SUA SUPERFÍCIE, MESMO REFORÇADOS INTERIORMENTE, EM ROLOS OU EM FOLHAS	
	01.00	Reforçados interiormente de tela têxtil ou metálica	30
	99.00	Outros	55
48.05	00.00	PAPÉIS, CARTOLINAS E CARTÕES SIMPLESMENTE ONDULADOS (MESMO RECOBERTOS POR COLAGEM), ENCRESPADOS, PREGUEADOS, GOFRADOS, ESTAMPADOS OU PERFURADOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS...	55
[48.06]			
48.07	00.00	PAPÉIS, CARTOLINAS E CARTÕES ENGOMADOS, REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COLORIDOS NA SUPERFÍCIE (MARMOREADOS, INDIANOS E SEMELHANTES) OU IMPRESSOS (COM EXCEÇÃO DOS DO CAPÍTULO 49), EM ROLOS OU EM FOLHAS	
	01.00	Papel carbono, índigo e semelhantes	70
	02.00	Papel e cartão, aveludados	70
	03.00	Papel e cartão coloridos na superfície, estampados, de fantasia ou com impressão de marca comercial ou razão social	
	01	Papel e cartão absorventes, coloridos ou decorados na superfície, em bobina ou rolo, pesando entre 35 a 180 g por metro quadrado, com uma tolerância de 5% para mais ou para menos	45
	99	Qualquer outro	70
	04.00	Papel e cartão "couchê", mesmo esmaltados ou envernizados de um ou ambos os lados ...	60

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
48.07	05.00	Papel e cartão encerados, oleados, parafinados ou resinados.	
	01	Papel para calço de "blankets", para calço de frisas de borracha e chapas, em máquinas de impressão "offset", em folhas de espessura uniforme, oleado, tinto na massa	10
	99	Qualquer outro	37
	06.00	Papel e cartão impregnados de alcatrão ou betume, com ou sem composição de areia, sílex ou vidro	
	01	Papel "Kraft" betuminado	55
	99	Qualquer outro	55
	07.00	Papel e cartão impregnados de resina artificial ou sintética	55
	08.00	Papel e cartão, metalizados	55
	09.00	Papel e cartão, revestidos de tecido	55
	10.00	Papel para imprimir e escrever	60
	11.00	Papel ou cartão coberto com polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, para a fabricação de papel ou cartão sensibilizado para fotografia	15
	12.00	Papel, cartolina e cartão, simplesmente pautados, riscados ou quadriculados, em rolos ou em folhas	
	01	Milimetrado	30
	99	Qualquer outro	60
	13.00	Cartão especial para flã de estereotipia ..	60
	99.00	Outros	60
48.08	00.00	BLOCOS E PLACAS FILTRANTES, DE PASTA DE PAPEL	20
[48.09]		SUBCAPÍTULO II - PAPEL, CARTOLINA E CARTÃO CORTADOS PARA USO DETERMINADO; OBRAS DE PAPEL, CARTOLINA E CARTÃO	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
48.10	00.00	PAPEL PARA CIGARROS, CORTADO EM FORMA DETERMINADA, MESMO EM BLOCOS OU EM ROLOS.....	85
48.11	00.00	PAPEL PARA FORRAR PAREDES, LINCRUSTA E PAPÉIS DIÁFANOS PARA VIDRAÇAS (VITROFANE)	
	01.00	Lincrusta	85
	02.00	Papel para forrar paredes	85
	03.00	Papel para vidraças (vitrofane)	85
48.12	00.00	REVESTIMENTOS DE PISOS COM SUPORTE DE PAPEL, CARTOLINA OU CARTÃO RECOBERTO OU NÃO DE UMA CAMADA DE PASTA DE LINÓLEO, MESMO CORTADOS	85
48.13	00.00	PAPEL PARA CÓPIAS E MATRIZES, CORTADO NAS DIMENSÕES PRÓPRIAS, MESMO ACONDICIONADO EM CAIXAS (PAPEL-CARBONO, ESTÊNCIL COMPLETO PARA DUPLICADOR E SEMELHANTES)	
	01.00	Papel-carbono, índigo e semelhantes	85
	02.00	Hectográfico	85
	03.00	Estêncil	30
	99.00	Outros	85
48.14	00.00	ARTIGOS PARA CORRESPONDÊNCIA: PAPEL DE CARTAS EM BLOCOS, ENVELOPES, CARTAS-POSTAIS, BILHETES-POSTAIS NÃO ILUSTRADOS E CARTÕES PARA CORRESPONDÊNCIA; CAIXAS, SACOS E APRESENTAÇÕES SEMELHANTES, DE PAPEL, CARTOLINA OU CARTÃO, CONTENDO ARTIGOS SORTIDOS DE CORRESPONDÊNCIA	
	01.00	Papel de carta, em bloco, mesmo com dizeres impressos	
	01	Com dizeres impressos	85
	99	Qualquer outro	85
	02.00	Envelope, mesmo com dizeres impressos	
	01	Com dizeres impressos	85
	99	Qualquer outro	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
48.14	99.00	Outros	
	01	Com dizeres impressos	85
	99	Qualquer outro	85
48.15	00.00	OUTROS PAPÉIS, CARTOLINAS E CARTÕES, CORTADOS PARA USO DETERMINADO	
	01.00	Papel e cartão, corrugados ou ondulados, simples ou colados	85
	02.00	Papel higiênico, em rolo ou bloco	85
	03.00	Papel próprio para aparelho telegráfico ...	55
	04.00	Papel próprio para confecção de cartão perfurável, destinado a máquina de contabilidade e semelhantes, de 0,15 mm a 0,19 mm de espessura e de peso entre 140 e 180 g por metro quadrado	20
	05.00	Papel próprio para ensaio químico (papel reativo)	15
	06.00	Papel próprio para filtração, plissado ou não	20
	07.00	Papel próprio para máquina de endereço com ou sem preparo, de qualquer matéria	55
	08.00	Tira gomada	60
	09.00	Papel dielétrico próprio para condensadores, pesando até 20 g por metro quadrado ..	30
	10.00	Papel dielétrico próprio para condensadores, pesando acima de 20 g por metro quadrado até 35 g por metro quadrado	25
	11.00	Papel de seda, de cânhamo, de manilha ou semelhantes, branco de fibra longa, poroso, não impregnado, pesando de 10 a 14 g por metro quadrado, próprio para estêncil de mimeógrafo	55
	12.00	Papel de carta, em folha solta, mesmo com dizeres impressos	
	01	Com dizeres impressos	85
	99	Qualquer outro	85
	99.00	Outros	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
48.16	00.00	CAIXAS, SACOS E OUTRAS EMBALAGENS DE PAPEL, CARTOLINA OU CARTÃO; CARTONAGENS DE ESCRITÓRIOS, LOJAS E SEMELHANTES	
	01.00	Caixas, sacos, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartolina ou cartão	
	01	Sacos protetores próprios para embalagens antichoque e antitérmica	40
	02	Recipiente com corpo de papel, cartolina ou cartão (impermeabilizado ou não) e tampa e fundo de metal (folha-de-flandres ou chapa de aço, revestidas ou não), com maior proporção, em peso, de papel, cartolina ou cartão, e capacidade máxima de 20 litros	85
	03	Caixas de papelão	85
	04	Embalagens para ovos e outros produtos alimentares	85
	99	Qualquer outro	85
	02.00	Cartonagens de escritórios, lojas e semelhantes	85
[48.17]			
48.18	00.00	LIVROS DE REGISTRO, CADERNOS, LIVROS DE NOTAS, DE RECIBOS E SEMELHANTES, BLOCOS PARA APONTAMENTOS, AGENDAS, PASTAS PARA ESCRITÓRIOS, CLASSIFICADORES, CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO (DE FOLHAS SOLTAS OU OUTRAS) E OUTROS ARTIGOS DE PAPEL, CARTOLINA OU CARTÃO, PARA USOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO OU DE PAPELARIA; ÁLBUNS PARA AMOSTRAS E PARA COLEÇÕES E RESGUARDOS PARA CAPAS DE LIVROS, DE PAPEL, CARTOLINA OU CARTÃO	
	01.00	Álbuns para cartões postais, desenhos, discos fonográficos, fotografias, selos e semelhantes	85
	02.00	Cadernos escolares	
	01	Confeccionados com papel de linha d'água, com teor de pasta mecânica de madeira mínimo de 50%, com formato, número de folhas e dizeres estabelecidos pelo Ministério da Educação e Cultura	0
	99	Qualquer outro	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
48.18	03.00	Livros de contabilidade, escrituração mercantil, de nota ou de lembrança e livros copiadores de carta, com folhas lisas, pautadas ou riscadas, substituíveis ou não, com ou sem impressão	85
	04.00	Índices telefônicos	85
	05.00	Pastas e capas, para escritório	85
	06.00	Classificadores de folhas soltas	85
	07.00	Papéis destinados a serem utilizados em impressora de computador (formulários contínuos), mesmo com dizeres impressos, desde que esses dizeres tenham apenas caráter acessório	85
	99.00	Outros	85
48.19	00.00	ETIQUETAS DE QUALQUER TIPO, DE PAPEL, CARTOLINA OU CARTÃO, IMPRESSAS OU NÃO, COM OU SEM ILUSTRAÇÃO, MESMO GOMADAS	85
48.20	00.00	TAMBORES, BOBINAS, ESPULAS, CARRETÉIS E SUPORTES SEMELHANTES DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTOLINA OU CARTÃO, MESMO PERFURADOS OU ENDURECIDOS	55
48.21	00.00	OUTRAS OBRAS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO OU PASTA DE CELULOSE	
	01.00	Argolas para guardanapos, bacias, bandejas, colheres, pires, pratos, xícaras, copos e semelhantes	85
	02.00	Arruelas, gaxetas e juntas, cortadas ou por cortar	85
	03.00	Cartões cortados para mecanismo "Jacquard", perfurados	30
	04.00	Guardanapos, lenços ou toalhas	85
	05.00	Quebra-luz, "cache-pot", jarra e vaso para flor, lanterna, porta-cartão, porta-retrato, púcaro para pó de arroz e semelhantes ..	85
	06.00	Canudos de papel para bebida e refresco ...	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
48.21	07.00	Tubos de papel, de cartão ou papelão ou massa de papel, encerados, resinados ou de qualquer outro modo preparados com matéria isolante, para eletricidade	30
	08.00	Tubos de papel, impregnados ou embebidos de alcatrão, betume ou semelhantes	37
	09.00	Cartões perfuráveis destinados a máquina de contabilidade, de estatística e semelhantes.	20
	10.00	Tampões periódicos	85
	11.00	Coadores de café	85
	12.00	Moldes impressos para roupas	85
	13.00	Papel de qualquer formato, com risco ou impressão, perfurado ou não, com aplicação exclusiva em aparelhos físicos	9
	14.00	Fraldas de papel	85
	15.00	Leques e ventarolas com armação de qualquer matéria, exceto de metais preciosos	85
	99.00	Outros	85

CAPÍTULO 49

Artigos de Livraria e Produtos das Artes Gráficas

NOTAS:

(49-1) O presente Capítulo não compreende:

a) o papel, a cartolina, o cartão e a pasta de celulose, bem como as obras destas matérias, com impressões ou ilustrações de caráter acessório que não modifiquem seu destino inicial nem sirvam para considerá-los como classificados no presente Capítulo (Capítulo 48);

b) as cartas de jogar e outros artigos classificados no Capítulo 97;

c) as gravuras, estampas e litografias originais (posição 99.02), os selos postais, estampilhas fiscais e semelhantes da posição 99.04, bem como os objetos de antigüidade e outros artigos do Capítulo 99.

(49-2) Os jornais e publicações periódicas cartonados ou encadernados classificam-se na posição 49.01. Seguem o mesmo regime as coleções de jornais e publicações periódicas apresentadas sob uma mesma capa.

(49-3) Classificam-se igualmente na posição 49.01:

a) as coleções de gravuras, de reproduções de obras de arte, de desenhos, etc., que constituam obras completas, paginadas e suscetíveis de formar um livro, quando as gravuras sejam acompanhadas de texto que se refira a estas obras ou a seus autores;

b) as estampas ilustradas apresentadas ao mesmo tempo que os livros, servindo-lhes de complemento;

(49-3) (cont.)

c) os livros apresentados em fascículos ou em folhas soltas de qualquer formato, que constituam uma obra completa ou parte de uma obra e que se destinem a ser brochados, cartonados ou encadernados.

Todavia, as gravuras e ilustrações sem texto e que se apresentem em folhas soltas de qualquer formato classificam-se na posição 49.11.

(49-4) Os impressos editados com fins publicitários por estabelecimento cujo nome figure neles, ou por conta do mesmo, assim como os destinados principalmente à publicidade (inclusive os impressos de propaganda turística), estão excluídos das posições 49.01 e 49.02 e classificam-se na posição 49.11.

(49-5) Consideram-se como "álbuns ou livros de estampas para crianças", no sentido da posição 49.03, os álbuns ou livros para crianças cujas ilustrações constituam atração principal e cujo texto tenha apenas interesse secundário.

(49-6) Classificam-se na posição 49.06 as cópias, obtidas com papel-carbono ou sobre papel fotográfico sensibilizado, de textos manuscritos ou datilografados. As cópias obtidas por meio de aparelho duplicador ou por qualquer outro processo assemelham-se aos textos impressos.

(49-7) Entendem-se por "cartões postais ilustrados", no sentido da posição 49.09, os cartões ilustrados que apresentem uma ou mais impressões que indiquem este emprego.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (49-1) A posição 49.11 compreende também os produtos gráficos que tenham características essenciais de impressos e que se destinem a ser completados por indicações apro

priadas no momento de sua utilização, apresentados em folhas soltas, em blocos ou em formulários contínuos. Nesta conformidade se classificam os produtos gráficos que contenham um texto, aviso, etc., impresso para fins especiais, mas que necessitem de um complemento de indicações sumárias, tais como datas, nomes, etc.

Excluem-se, no entanto, desta posição os produtos gráficos:

a) que em regra carecem de ser completados e validados, emitidos por autoridade determinada, e que se caracterizem, essencialmente, por representarem um valor fiduciário ou convencional superior ao seu valor intrínseco (posição 49.07);

b) cujos dizeres impressos tenham apenas caráter acessório em face de seu emprego normal, ou seja, quando esses dizeres não lhes modifiquem a finalidade quanto ao seu emprego normal (por exemplo, o papel de escrever, o papel de datilografia, o papel de correspondência, o papel próprio para acondicionamento de mercadorias e envelopes, com dizeres tais como iniciais, nomes, brasões, marcas de fábricas, razões sociais, etc.) (Capítulo 48).

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
49.01	00.00	LIVROS, BROCHURAS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS	
	01.00	Técnicos, científicos e didáticos, com capa de papel ou papelão, tecido, matéria plástica ou couro sem entalhe ou incrustações	0
	02.00	Litúrgicos, com capa de papel ou papelão, tecido, matéria plástica ou couro sem entalhe ou incrustações	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
49.01	03.00	Outros, para fins culturais, com capa de papel ou papelão, tecido, matéria plástica ou couro sem entalhe ou incrustações.....	0
	04.00	Com capa de couro com entalhe ou incrustações, com capa de madrepérola ou marfim ou tartaruga, seda ou veludo, simples ou com enfeite ou guarnição de qualquer matéria..	85
	05.00	Com caracteres em relevo (sistema Braille)	0
	99.00	Outros	25
49.02	00.00	JORNAIS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS	
	01.00	Jornais	0
	02.00	Revistas ou magazines	0
	99.00	Outros	0
49.03	00.00	ÁLBUNS OU LIVROS DE ESTAMPAS E ÁLBUNS PARA DESENHAR OU PARA COLORIR, BROCHADOS, CARTONADOS OU ENCADERNADOS, PARA CRIANÇAS	0
49.04	00.00	MÚSICA MANUSCRITA OU IMPRESSA, ILUSTRADA OU NÃO, MESMO ENCADERNADA	
	01.00	Com capa de papel, papelão ou revestida de tecido	0
	02.00	Com caracteres em relevo (sistema Braille)	0
	99.00	Outros	25
49.05	00.00	OBRAS CARTOGRÁFICAS DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE AS CARTAS MURAIS E AS PLANTAS TOPOGRÁFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRESSOS	
	01.00	Globos terrestres ou celestes, impressos..	0
	02.00	Atlas	0
	99.00	Outros	0
49.06	00.00	PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANTES, OBTIDOS À MÃO OU MEDIANTE REPRODUÇÃO FOTOGRÁFICA SOBRE PAPEL	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
49.06	00.00	SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS	
	01.00	Planos, plantas ou desenhos industriais	
	01	Sem valor comercial	0
	99	Qualquer outro	25
	99.00	Outros	25
49.07	00.00	SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NÃO OBLITERADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAÍS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PAPEL-MOEDA, TÍTULOS DE AÇÕES OU DE OBRIGAÇÕES E OUTROS TÍTULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE OS TALÕES DE CHEQUES E SEMELHANTES	
	01.00	Cheques de viagem	0
	02.00	Títulos de ações ou de obrigações e outros títulos semelhantes, inclusive talões de cheques e semelhantes (exceto cheques de viagem)	70
	99.00	Outros	70
49.08	00.00	DECALCOMANIAS DE TODOS OS TIPOS	
	01.00	Para decoração de cerâmica ou de vidro....	20
	02.00	Transferíveis a seco, para aplicação didática, técnica ou profissional	35
	03.00	Para estampagem de tecidos e malhas	45
	99.00	Outros	105
49.09	00.00	CARTÕES-POSTAIS, CARTÕES DE ANIVERSÁRIO, CARTÕES DE NATAL E SEMELHANTES, ILUSTRADOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO, MESMO COM ENFEITES OU APLICAÇÕES	105
49.10	00.00	CALENDÁRIOS DE QUALQUER TIPO, DE PAPEL, CARTOLINA OU CARTÃO, INCLUSIVE CALENDÁRIOS EM BLOCOS PARA DESFOLHAR	105
49.11	00.00	ESTAMPAS, GRAVURAS, FOTOGRAFIAS E OUTROS IMPRESSOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO	
	01.00	Estampas para estudo de anatomia, história natural ou qualquer outra ciência	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
49.11	02.00	Catálogos comerciais, anúncios, prospectos ou qualquer outro impresso para fim publicitário, inclusive cartazes de qualquer espécie, em relevo ou não, de uma ou mais cores	
	01	De natureza técnica, sem valor comercial, relativos ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização de máquinas, aparelhos, veículos e qualquer outro artigo de origem estrangeira	0
	99	Qualquer outro	70
	03.00	Fotografias	105
	04.00	Mapas fotográficos esquemáticos, sem precisão topográfica com indicações de natureza econômica, ferroviária, rodoviária, turística, etc.	105
	05.00	"Posters"	105
	06.00	Rótulos	105
	07.00	Bulas para acompanhar medicamentos	105
	08.00	Cartões de visita	105
	09.00	Notas-fiscais, faturas, formulários para depósitos bancários, formulários oficiais para uso em serviços, carnês de pagamento, guias de recolhimento de impostos e impressos semelhantes, apresentados em folhas soltas, em blocos ou em formulários contínuos	
	01	Em folhas soltas	105
	02	Em blocos	105
	03	Em formulários contínuos	105
	10.00	Bilhetes de cinema, teatro, estrada de ferro, etc.	105
	11.00	Calendários de qualquer espécie, que não sejam de papel, cartolina ou cartão	105
	99.00	Outros	105

S E Ç Ã O X I

MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS

NOTAS:

(XI-1) A presente Seção não compreende:

a) os pêlos e cerdas para a fabricação de escovas, pincéis e artigos semelhantes (posição 05.02); as crinas e desperdícios ou resíduos de crinas (posição 05.03);

b) os cabelos e suas obras (posições 05.01,67.03 e 67.04); todavia, as seiras e os tecidos espessos de cabelos, dos tipos comumente utilizados para prensas de óleos ou para usos técnicos semelhantes, classificam-se na posição 59.17;

c) os produtos vegetais do Capítulo 14;

d) o amianto da posição 25.24 e os artigos de amianto e outros produtos das posições 68.13 e 68.14;

e) os artigos das posições 40.04 e 30.05 (algodões em pasta ("ouates"), gazes, ataduras e artigos semelhantes destinados a fins médicos ou cirúrgicos, ligaduras esterilizadas para suturas cirúrgicas, etc.);

f) os tecidos sensibilizados (posição 37.03);

g) os monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1 mm e as lâminas e formas semelhantes (palha artificial) de mais de 5 mm de largura, de matérias plásticas artificiais (Capítulo 39), bem como os entrançados e tecidos destes mesmos artigos (Capítulo 46);

h) os tecidos, feltros e "falsos tecidos", impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com essa mesma matéria, e os artigos deste produtos, que se classifiquem no Capítulo 40;

i) as peles com lã (Capítulos 41 ou 43) e os artigos de

(XI-1) (cont.)

peleteria natural ou artificial das posições 43.03 e 43.04;

j) os artigos de matérias têxteis citados nas posições 42.01 e 42.02;

l) os produtos e artigos do Capítulo 48 (por exemplo, pasta de celulose);

m) os calçados e suas partes, perneiras, polainas e artigos semelhantes citados no Capítulo 64;

n) os chapéus e artigos de uso semelhante e suas partes, do Capítulo 65;

o) as redes para cabelo (posições 65.05 ou 67.04, segundo o caso);

p) os artigos do Capítulo 67;

q) os fios, cordas ou tecidos revestidos de abrasivos (posição 68.06);

r) as fibras de vidro, os artigos de fibras de vidro e os bordados químicos ou sem fundo visível cujo fio do bordado seja de fibras de vidro (Capítulo 70);

s) os artigos do Capítulo 94 (Móveis; artigos de colchoaria e semelhantes);

t) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.).

(XI-2) Artigos mistos:

A - Os produtos têxteis compreendidos em qualquer das posições dos Capítulos 50 a 57 e que contenham duas ou mais matérias têxteis, classificam-se como se fossem inteiramente constituídos pela matéria têxtil que predomine em peso sobre cada uma das outras matérias têxteis.

B - Para a aplicação desta regra:

a) os fios metálicos são considerados por seu peso to

(XI-2) (cont.)

tal como constituindo uma matéria têxtil distinta; os fios de metal consideram-se como matéria têxtil para a classificação dos tecidos em que estão incorporados;

b) quando uma posição se refira a várias matérias têxteis (por exemplo, seda e borra de seda ("schappe"), lã penteada e lã cardada, etc.), estas matérias são consideradas como constituindo uma só matéria têxtil.

C - As disposições dos parágrafos "A" e "B" desta Nota aplicam-se também aos fios especificados nas Notas (XI-3) e (XI-4) seguintes.

(XI-3) A - Salvo as exceções previstas no parágrafo "B" seguinte, consideram-se na presente Seção como "cordéis, cordas e cabos" os fios (singelos, torcidos ou com retorce):

a) de seda, de borra de seda ("schappe"), de resíduo de borra de seda ("bourrette"), de peso superior a 2 g por metro (18.000 "deniers");

b) de fibras têxteis sintéticas e artificiais (inclusive os constituídos por dois ou mais monofilamentos do Capítulo 51), de peso superior a 1 g por metro (9.000 "deniers");

c) de cânhamo e de linho;

- polidos ou lustrados, cuja metragem por quilograma, multiplicada pelo número de pernas que os constituem, seja inferior a 7.000;

- não polidos nem lustrados, de peso superior a 2 g por metro;

d) de coco, com três ou mais pernas;

e) de outras fibras vegetais, com peso superior a 2 g por metro;

f) reforçados de metal.

(XI-3) (cont.)

B - As disposições anteriores não se aplicam:

a) aos fios de lã, de pêlo ou de crina, e aos fios de papel não reforçados;

b) às fibras têxteis sintéticas e artificiais em forma de cabos para fabricação de fibras descontínuas ou de multifilamentos sem torção ou com uma torção inferior a cinco voltas por metro;

c) ao pêlo-de-messina (crina-de-florença), às imitações de categute em seda ou em têxteis sintéticos e artificiais e aos monofilamentos do Capítulo 51;

d) aos fios de metal combinados com fios têxteis (fios metálicos), inclusive fios têxteis revestidos de metal por enrolamento, e aos fios têxteis metalizados, da posição 52.01; os fios têxteis reforçados de metal seguem o regime indicado na letra "f" do parágrafo "A" precedente;

e) aos fios de "chenille" e aos fios revestidos por enrolamento da posição 58.07.

(XI-4) A - Salvo as exceções previstas no parágrafo "B" seguinte, consideram-se como "acondicionados para venda a varejo" nos Capítulos 50, 51, 53, 54, 55 e 56, os fios dispostos:

a) em cartões, carretéis, tubos e suportes semelhantes, em bolas ou novelos, com peso máximo (incluído o suporte) de:

- 200 g para o linho e o rami;

- 85 g para seda, borra de seda ("schappe"), resíduo de borra de seda ("bourrette") e têxteis sintéticos e artificiais contínuos;

- 125 g para os demais têxteis;

b) em meadas ou em madeixas com peso máximo de:

- 85 g para seda, borra de seda ("schappe"), resí

duo de borra de seda ("bourrette") e têxteis sintéticos e artificiais contínuos;

- 125 g para os demais têxteis;

c) em meadas subdivididas em madeixas por meio de um ou mais fios divisores que as tornem independentes umas das outras, apresentando as madeixas peso uniforme não superior a:

- 85 g para seda, borra de seda ("schappe"), resíduo de borra de seda ("bourrette") e têxteis sintéticos e artificiais contínuos;

- 125 g para os demais têxteis.

B - As disposições anteriores não se aplicam:

a) aos fios singelos de qualquer têxtil, com exceção:

- dos fios singelos de lã e de pêlos finos, crus;

- dos fios singelos de lã e de pêlos finos, branqueados, tintos ou estampados, que meçam menos de 2.000 m por quilograma

b) aos fios crus, torcidos ou com retorce:

- de seda, de borra de seda ("schappe") ou de resíduo de borra de seda ("bourrette"), qualquer que seja a forma de apresentação;

- de outros têxteis (com exceção da lã e dos pêlos finos), que se apresentem em meadas;

c) aos fios torcidos ou com retorce, branqueados, tintos ou estampados, de seda, de borra de seda ("schappe") ou de resíduo de borra de seda ("bourrette"), medindo no mínimo 75.000 m por quilograma de fio torcido;

d) aos fios singelos, torcidos ou com retorce, de qualquer têxtil, que se apresentem:

- em meadas dobadas em cruz;

- em suporte ou qualquer outro acondicionamento

(XI-4) (cont.)

que implique seu emprego na indústria têxtil (por exemplo, em bobinas de torcedores, canelas ou espulas, carretéis cônicos ou cones, ou apresentados em casulos para teares de bordar).

(XI-5) Consideram-se como:

a) tecidos em "ponto de gaze", no sentido da posição 55.07, os tecidos cuja urdidura seja composta, em toda ou em parte de sua superfície, de fios fixos (fios retilíneos) e de fios móveis (fios de volta); estes últimos se cruzam com os fios fixos dando uma meia volta, uma volta completa ou mais de uma volta, de maneira a formar um anel que prenda a trama;

b) tules e tecidos de "malhas de nós (rede), lisos", no sentido da posição 58.08, os que apresentem, em toda a superfície, uma série única de malhas regulares da mesma forma e tamanho, sem qualquer desenho nem malhas cheias.
Para a aplicação desta definição, não se levam em conta as pequenas aberturas que aparecem nos pontos de ligação e que são inerentes à formação da malha.

(XI-6) Na presente Seção, consideram-se como "confeccionados":

a) os artigos cortados em forma diferente da quadrada ou retangular;

b) os artigos diretamente acabados na operação de tecelagem e prontos para serem usados ou que se possam utilizar depois de terem sido separados por simples corte, sem costura ou outro trabalho complementar, tais como certos esfregões, toalhas de mão, toalhas de mesa, lenços de pescoço, guardanapos e mantas;

c) os artigos cujas orlas foram quer embainhadas ou debruadas por qualquer processo (com exclusão dos tecidos em peça cujas margens, sem ourela, tenham sido simplesmente fixadas), quer rematadas por franjas de nós,

(XI-6) (cont.)

obtidas por meio de fios do próprio tecido ou de fios aplicados;

d) os artigos cortados de qualquer forma, dos quais se tenham retirado fios;

e) os artigos reunidos por costura, por colagem ou por qualquer outra forma (com exclusão das peças do mesmo tecido reunidas nas extremidades de maneira a formar uma peça de maior comprimento, bem como das peças constituídas por dois ou mais tecidos sobrepostos em toda a superfície e assim ligados entre si, mesmo com intercalação de algodão em pasta ("ouate").

(XI-7) Salvo disposição em contrário, que resultar do próprio texto das posições, não se incluem nos Capítulos 50 a 57, ou nos Capítulos 58 a 60, os artigos confeccionados no sentido da Nota (XI-6). Não se classificam nos Capítulos 50 a 57 os artigos classificados nos Capítulos 58 ou 59.

(XI-8) Assemelham-se aos tecidos dos Capítulos 50 a 57, os produtos constituídos por mantas de fios têxteis paralelizados, que se sobrepõem em ângulo agudo ou reto. Estas mantas estão fixadas entre si, nos pontos de cruzamento de seus fios, por um aglutinante ou por termossoldagem.

CAPÍTULO 50

Seda, Borra de Seda ("Schappe") e Resíduo de Borra de Seda ("Bourrette")

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
50.01	00.00	CASULOS DO BICHO-DA-SEDA PRÓPRIOS PARA DOBAR	70
50.02	00.00	SEDA CRUA (NÃO TORCIDA)	85
50.03	00.00	DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE SEDA (INCLUSIVE OS CASULOS DO BICHO-DA-SEDA IMPRÓPRIOS PARA DOBAR E OS FIAPOS); BORRAS, RESÍDUOS DE BORRA E RESÍDUOS DE SUA CARDAÇÃO ("BLOUSSES")	
	01.00	Penteado de borra de seda ("schappe)....	70
	02.00	Desperdícios ou resíduos de seda.....	70
	99.00	Outros	70
50.04	00.00	FIOS DE SEDA NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	85
50.05	00.00	FIOS DE BORRA DE SEDA ("SCHAPPE") OU DE DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE BORRA DE SEDA ("BOURRETTE"), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Fios de borra de seda ("schappe).....	85
	02.00	Fios de desperdícios ou resíduos de borra de seda ("bourrette)	85
[50.06]			
50.07	00.00	FIOS DE SEDA, DE BORRA DE SEDA("SCHAPPE") OU DE DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE BORRA DE SEDA ("BOURRETTE"), ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO; PÊLO-DE MESSINA (CRÍ	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
50.07	00.00	NA-DE-FLORENÇA); IMITAÇÕES DE CATEGUTE PREPARADAS COM FIOS DE SEDA	
	01.00	Fios de seda ou de borra de seda ("schappe")	85
	02.00	Fios de desperdícios ou resíduos de borra de seda ("bourrette")	85
	03.00	Pêlo-de-messina (crina-de-florença)	85
	04.00	Imitações de categute preparadas com fios de seda	17
[50.08]			
50.09	00.00	TECIDOS DE SEDA, DE BORRA DE SEDA ("SCHAPPE") OU DE DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE BORRA DE SEDA ("BOURRETTE")	
	01.00	Tecidos de seda ou de borra de seda ("schappe")	
	01	Cru	105
	02	Alvejado, branqueado ou decruado	105
	03	Estampado, tinto ou tecido com fios de cores diferentes	105
	04	Gofrado, ondeado ou impresso em relevo	105
	05	Adamascado	105
	06	Brocado	105
	99	Qualquer outro	105
	02.00	Tecidos de desperdícios ou resíduos de borra de seda ("bourrette")	
	01	Cru	105
	02	Alvejado, branqueado ou decruado	105
	03	Estampado, tinto ou tecido com fios de cores diferentes	105
	04	Gofrado, ondeado ou impresso em relevo	105
	05	Adamascado	105
	06	Brocado	105
	99	Qualquer outro	105
[50.10]			

CAPÍTULO 51

Têxteis Sintéticos e Artificiais Contínuos

NOTAS:

(51-1) Em todas as Seções da Nomencaltura em que se utilizam, os termos "fibras têxteis sintéticas e artificiais" referem-se a fibras ou filamentos de polímeros orgânicos obtidos industrialmente:

a) por polimerização ou condensação de monômeros orgânicos, tais como poliamidas, poliésteres, poliuretanos e derivados polivinílicos;

b) por transformação química de polímeros orgânicos naturais (celulose, caseína, proteínas, algas, etc.), tais como raiom viscose, raiom acetato, raiom cuproamoniacal (cupra) e fibras de alginatos.

Consideram-se como "sintéticas" as fibras ou filamentos definidos na letra "a" e como "artificiais" os definidos na letra "b".

(51-2) A posição 51.01 não compreende os cabos para a fabricação de fibras têxteis sintéticas e artificiais descontínuas, que estão classificados no Capítulo 56.

(51-3) Não se consideram como fios contínuos os fios chamados "golpeados", constituídos por fibras cuja maior parte foi partida pela passagem através de dispositivo mecânico apropriado (Capítulo 56).

(51-4) Os monofilamentos de matérias têxteis sintéticas e artificiais, cuja maior dimensão do corte transversal não ultrapasse 1 mm, classificam-se:

- na posição 51.01, se o seu peso for inferior a 6,6 mg por metro (60 "deniers");

(51-4) (cont.)

- na posição 51.02, em caso contrário.

Os monofilamentos, cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1 mm, classificam-se no Capítulo 39.

As lâminas e formas semelhantes (palha artificial) de matérias têxteis sintéticas e artificiais classificam-se na posição 51.02 se sua largura não ultrapassar 5 mm e no Capítulo 39 em caso contrário.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (51-1) Na indicação do código de classificação das mercadorias compreendidas na posição 51.01, não deve ser levada em consideração a letra correspondente ao título dos agrupamentos dessas mercadorias, ainda que o texto do título integre o do código.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
51.01	00.00	FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS CONTÍNUAS, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
		A - Fios de Fibras Têxteis Sintéticas, Texturizados	
	01.00	De derivado vinílico, alvejado, branqueado ou de cor natural	55
	02.00	De derivado vinílico, tinto	55
	03.00	De poliamida (náilon e semelhantes), alvejado, branqueado ou de cor natural	
	01	De náilon	55
	99	Qualquer outro	55
	04.00	De poliamida (náilon e semelhantes), tinto	
	01	De náilon	55
	99	Qualquer outro	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
51.01	05.00	De poliéster, alvejado, branqueado ou de cor natural	55
	06.00	De poliéster, tinto	55
	07.00	De acrílico, alvejado, branqueado ou de cor natural	55
	08.00	De acrílico, tinto	55
	09.00	De poliuretano, alvejado, branqueado ou de cor natural	55
	10.00	De poliuretano, tinto	55
	11.00	De polipropileno, alvejado, branqueado ou de cor natural	55
	12.00	De polipropileno, tinto	55
	13.00	Outros fios de fibras têxteis sintéticas, texturizados	55
		B - Fios de Fibras Têxteis Sintéticas, não Texturizados	
	14.00	De derivado vinílico, alvejado, branqueado ou de cor natural	55
	15.00	De derivado vinílico, tinto	55
	16.00	De poliamida (náilon e semelhantes), alvejado, branqueado ou de cor natural	
	01	De náilon	55
	99	Qualquer outro	55
	17.00	De poliamida (náilon e semelhantes), tinto	
	01	De náilon	55
	99	Qualquer outro	55
	18.00	De poliéster, alvejado, branqueado ou de cor natural	55
	19.00	De poliéster, tinto	55
	20.00	De acrílico, alvejado, branqueado ou de cor natural	55
	21.00	De acrílico, tinto	55
	22.00	De poliuretano, alvejado, branqueado ou de cor natural	55
	23.00	De poliuretano, tinto	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
51.01	24.00	De polipropileno, alvejado, branqueado ou de cor natural	55
	25.00	De polipropileno, tinto	55
	26.00	Outros fios de fibras têxteis sintéticas, não texturizados	55
		C - Fios de Fibras Têxteis Artificiais	
	27.00	De proteína, caseína ou qualquer outra fibra protéica, alvejado, branqueado ou de cor natural	55
	28.00	De proteína, caseína ou qualquer outra fibra protéica, tinto	55
	29.00	De raiom acetato, alvejado, branqueado ou de cor natural	55
	30.00	De raiom acetato, tinto	55
	31.00	De raiom viscose ou cuproamoniacal, alvejado, branqueado ou de cor natural	55
	32.00	De raiom viscose ou cuproamoniacal, tinto.	55
	33.00	Outros fios de fibras têxteis artificiais.	55
51.02	00.00	MONOFILAMENTOS, LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES (PALHA ARTIFICIAL) E IMITAÇÕES DE CATEGUTE, DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS	
	01.00	Monofilamentos de matérias têxteis sintéticas	
	01	De poliamida	55
	02	De poliéster	55
	03	De acrílico	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Monofilamentos de matérias têxteis artificiais	55
	03.00	Lâminas e formas semelhantes (palha artificial), e imitações de categute, de matérias têxteis sintéticas	
	01	Palha artificial (ráfia)	55
	02	Imitações de categute	17
	99	Qualquer outro	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
51.02	04.00	Lâminas e formas semelhantes (palha artificial), e imitações de categute, de matérias têxteis artificiais	
	01	Palha artificial (ráfia).....	55
	02	Imitações de categute.....	17
	99	Qualquer outro.....	55
51.03	00.00	FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS CONTÍNUAS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Fios de fibras têxteis sintéticas	
	01	Fio dental.....	55
	99	Qualquer outro.....	55
	02.00	Fios de fibras têxteis artificiais.....	55
51.04	00.00	TECIDOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS CONTÍNUAS (INCLUSIVE OS TECIDOS DE MONOFILAMENTOS OU DE LÂMINAS DAS POSIÇÕES 51.01 OU 51.02)	
	01.00	Tecidos de fibras têxteis sintéticas	
	01	De poliamida (náilon e semelhantes), liso, de cor natural, branqueado ou alvejado.....	105
	02	De poliamida (náilon e semelhantes), estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes.....	105
	03	De poliamida (náilon e semelhantes), lavrado, adamascado ou brocado.....	105
	04	De poliéster, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado.....	105
	05	De poliéster, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes..	105
	06	De poliéster, lavrado, adamascado ou brocado.....	105
	07	De acrílico, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado.....	105
	08	De acrílico, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes....	105
	09	De acrílico, lavrado, adamascado ou brocado.....	105
	10	De outras fibras sintéticas, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado.....	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
51.04	01.11	De outras fibras sintéticas, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	105
	12	De outras fibras sintéticas, lavrado, adamascado ou brocado	105
	13	Para fabricação de pneumáticos (denominados "cordonéis")	25
	14	Contínuas, sobrepostos a outros tecidos e ligados entre si, com intercalação de pasta ou de espuma de náilon	105
	15	Contínuas, impermeabilizados com resina..	105
	16	Falsos veludos	105
	17	Telas	105
	99	Qualquer outro	105
	02.00	Tecidos de fibras têxteis artificiais	
	01	De raiom acetato, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado	105
	02	De raiom acetato, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	105
	03	De raiom acetato, lavrado, adamascado ou brocado	105
	04	De raiom viscose ou cuproamoniacal, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado...	105
	05	De raiom viscose ou cuproamoniacal, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	105
	06	De raiom viscose ou cuproamoniacal, lavrado, adamascado ou brocado	105
	07	De outras fibras artificiais, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado.....	105
	08	De outras fibras artificiais, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	105
	09	De outras fibras artificiais, lavrado, adamascado ou brocado	105
	10	Para fabricação de pneumáticos (denominados "cordonéis")	25
	11	Contínuas, sobrepostos a outros tecidos e ligados entre si, com intercalação de pasta ou de espuma de náilon	105
	12	Contínuas, impermeabilizados com resina..	105
	13	Falsos veludos	105
	14	Telas	105
	99	Qualquer outro	105

CAPÍTULO 52

Têxteis Metalizados

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
52.01	00.00	FIOS DE METAL COMBINADOS COM FIOS TÊXTEIS (FIOS METÁLICOS), INCLUSIVE OS FIOS TÊXTEIS REVESTIDOS DE METAL POR ENROLAMENTO, E FIOS TÊXTEIS METALIZADOS	
	01.00	Fios de metal precioso combinado com qualquer fibra têxtil	45
	02.00	Fios de metal comum combinado com qualquer fibra têxtil	45
	99.00	Outros	45
52.02	00.00	TECIDOS DE FIOS DE METAL, DE FIOS METÁLICOS OU DE FIOS TÊXTEIS METALIZADOS DA POSIÇÃO 52.01, PARA VESTUÁRIO, MOBILIÁRIO E USOS SEMELHANTES	
	01.00	Tecidos de fios de metal precioso combinado com qualquer fibra têxtil	105
	02.00	Tecidos de fios de metal comum combinado com qualquer fibra têxtil	105
	99.00	Outros	105

CAPÍTULO 53

Lã, Pêlos e Crinas

NOTA:

(53-1) Sob a denominação de "pêlos finos" compreendem-se os pêlos de alpaca, lhama, vicunha, iaque, camelo, cabra "mohair", cabra do Tibete, cabra de Caxemira e semelhantes (com exclusão das cabras comuns), de coelho (inclusive o coelho angorá), de lebre, de castor, de nútria e de rato-almiscarado.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
53.01	00.00	LÃS NÃO CARDADAS NEM PENTEADAS	
	01.00	Em bruto	
	01	De finura até 46's (cruza 4)	20
	02	De finura de mais de 46's até 64's (cruzado) exclusive	30
	03	De 64's (merina) ou mais fina	17
	02.00	Lavada, desengordurada, carbonizada ou não, branqueada ou de cor natural, de finura até 46's (cruza 4)	
	01	Lavada no dorso	25
	99	Qualquer outra	25
	03.00	Lavada, desengordurada, carbonizada ou não, branqueada ou de cor natural, de finura de mais de 46's até 64's (cruzado)	
	01	Lavada no dorso	30
	99	Qualquer outra	30
	04.00	Lavada, desengordurada, carbonizada ou não, branqueada ou de cor natural, mais fina que 64's	
	01	Lavada no dorso	20
	99	Qualquer outra	20
	05.00	Lavada, desengordurada, carbonizada ou não, tinta	30

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
53.02	00.00	PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS, NÃO CARDADOS NEM PENTEADOS	
	01.00	Pêlos finos	
	01	De coelho ou lebre	20
	02	De cabra "mohair", cabra do Tibete, cabra de Caxemira e semelhantes	20
	99	Qualquer outro	30
	02.00	Pêlos grosseiros	
	01	De cabra comum	20
	99	Qualquer outro	30
53.03	00.00	DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE LÃ E DE PÊLOS (FINOS OU GROSSEIROS), COM EXCLUSÃO DOS FIAPOS	30
53.04	00.00	FIAPOS DE LÃ E DE PÊLOS (FINOS OU GROSSEIROS)	30
53.05	00.00	LÃ E PÊLOS (FINOS OU GROSSEIROS) CARDADOS OU PENTEADOS	
	01.00	Lã	
	01	De finura até 46's (cruza 4)	20
	02	De finura de mais de 46's até 64's exclusive	37
	03	De 64's ou mais fina	20
	04	"Tops".....	37
	99	Qualquer outra	20
	02.00	Pêlos	
	01	"Tops".....	20
	99	Qualquer outro	20
53.06	00.00	FIOS DE LÃ CARDADA, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Fios singelos (simples)	
	01	Cru, branqueado ou de cor natural, de título inglês até 1/48 - métrico 1/54	55
	02	Cru, branqueado ou de cor natural, de título inglês acima de 1/48 - métrico 1/54	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
53.06	01.03	Tinto, de título inglês até 1/48 - métrico 1/54	55
	04	Tinto, de título inglês acima de 1/48 - métrico 1/54	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Fios retorcidos	
	01	De duas pernas ou cabos, de título inglês até 2/48 - métrico 2/54	55
	02	De duas pernas ou cabos, de título inglês acima de 2/48 - métrico 2/54	55
	03	De mais de duas pernas ou cabos, branqueado ou de cor natural	55
	04	De mais de duas pernas ou cabos, tinto ...	55
	99	Qualquer outro	55
	99.00	Outros	55
53.07	00.00	FIOS DE LÃ PENTEADA, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Fios singelos (simples)	
	01	Cru, branqueado ou de cor natural, de título inglês até 1/48 - métrico 1/54	55
	02	Cru, branqueado ou de cor natural, de título inglês acima de 1/48 - métrico 1/54.	55
	03	Tinto, de título inglês até 1/48 - métrico 1/54	55
	04	Tinto, de título inglês acima de 1/48 - métrico 1/54	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Fios retorcidos	
	01	De duas pernas ou cabos, de título inglês até 2/48 - métrico 2/54	55
	02	De duas pernas ou cabos, de título inglês acima de 2/48 - métrico 2/54	55
	03	De mais de duas pernas ou cabos, branqueado ou de cor natural	55
	04	De mais de duas pernas ou cabos, tinto ...	55
	99	Qualquer outro	55
	99.00	Outros	55
53.08	00.00	FIOS DE PÊLOS FINOS, CARDADOS OU PENTEADOS, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
53.08	01.00	Fios singelos	55
	02.00	Fios retorcidos, de duas pernas ou cabos ..	55
	99.00	Outros	55
53.09	00.00	FIOS DE PÊLOS GROSSEIROS OU DE CRINA, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Fios singelos	55
	02.00	Fios retorcidos, de duas pernas ou cabos ..	55
	99.00	Outros	55
53.10	00.00	FIOS DE LÃ, DE PÊLOS (FINOS OU GROSSEIROS) OU DE CRINA, ACONDICIONADOS PARA VENDA À VAREJO	
	01.00	Fios de lã	55
	02.00	Fios de pêlos finos	55
	99.00	Outros	55
53.11	00.00	TECIDOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS	
	01.00	Tecidos de lã	
	01	Liso, estampado ou tinto, pesando até 450 g por metro quadrado	105
	99	Qualquer outro	105
	02.00	Tecidos de pêlos finos	105
53.12	00.00	TECIDOS DE PÊLOS GROSSEIROS OU DE CRINA	
	01.00	Tecidos de pêlos grosseiros	105
	02.00	Tecidos de crina	105
[53.13]			

CAPÍTULO 54

Linho e Rami

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
54.01	00.00	LINHO EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PENTEADO OU DE OUTRO MODO TRATADO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS, DE LINHO (INCLUSIVE OS FIAPOS)	
	01.00	Em bruto	30
	02.00	Macerado	37
	03.00	Espadelado ou assedado	37
	04.00	Penteado	37
	05.00	Estopas e desperdícios ou resíduos	30
	99.00	Outros	37
54.02	00.00	RAMI EM BRUTO, DESCASCADO, DESENGOMADO, PENTEADO OU DE OUTRO MODO TRATADO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS, DE RAMI (INCLUSIVE OS FIAPOS)	
	01.00	Em bruto	55
	02.00	Penteado	55
	03.00	Estopas e desperdícios ou resíduos	55
	99.00	Outros	55
54.03	00.00	FIOS DE LINHO OU DE RAMI, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Fios de linho	
	01	Singelo, de uma só perna ou cabo, cru, alvejado ou branqueado, de título até 20 léa..	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Fios de rami	
	01	Singelo, de uma só perna ou cabo, cru, alvejado ou branqueado	85
	99	Qualquer outro	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
54.04	00.00	FIOS DE LINHO OU DE RAMI, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Fios de linho	85
	02.00	Fios de rami	85
54.05	00.00	TECIDOS DE LINHO OU DE RAMI	
	01.00	Tecidos de linho	
	01	Liso, cru, de mais de 24 fios, em 5 mm em quadro	105
	02	Liso, alvejado, branqueado, estampado ou tinto, até 24 fios, em 5 mm em quadro....	105
	03	Liso, alvejado, branqueado, estampado ou tinto, de mais de 24 fios, em 5 mm em quadro	105
	04	Lavrado, cru, de mais de 150 g por metro quadrado	105
	05	Lavrado, alvejado, branqueado, estampado ou tinto, de mais de 150 g por metro quadrado	105
	99	Qualquer outro	105
	02.00	Tecidos de rami .	
	01	Liso, cru, até 24 fios, em 5 mm em quadro..	105
	02	Liso, cru, de mais de 24 fios, em 5 mm em quadro	105
	03	Liso, alvejado, branqueado, estampado ou tinto, até 24 fios, em 5 mm em quadro....	105
	04	Liso, alvejado, branqueado, estampado ou tinto, de mais de 24 fios, em 5 mm em quadro	105
	05	Lavrado, alvejado, branqueado, estampado ou tinto, de mais de 150 g por metro quadrado	105
	99	Qualquer outro	105

CAPÍTULO 55

Algodão

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
55.01	00.00	ALGODÃO NÃO CARDADO NEM PENTEADO (EM RAMA)..	55
55.02	00.00	LÍNTERES DE ALGODÃO	
	01.00	Cru	55
	99.00	Outros	55
55.03	00.00	DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE ALGODÃO (INCLUSIVE OS FIAPOS) NÃO PENTEADOS NEM CARDADOS..	55
55.04	00.00	ALGODÃO CARDADO OU PENTEADO	55
55.05	00.00	FIOS DE ALGODÃO NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Fios crus, sem branquear nem mercerizar	
	01	De título inglês de 1 a 20, singelo, de uma só perna ou cabo	85
	02	De título inglês de 21 a 60, singelo, de uma só perna ou cabo	85
	03	De título inglês de mais de 60, de uma só perna ou cabo	85
	04	De título inglês de 1 a 20, retorcido, com duas ou mais pernas ou cabos	85
	05	De título inglês de 21 a 60, retorcido, com duas ou mais pernas ou cabos	85
	99	Qualquer outro	85
	02.00	Fios alvejados, de fantasia, mercerizados ou tintos, singelos ou de uma só perna ou cabo	
	01	De título inglês de 1 a 20	85
	02	De título inglês de 21 a 60	85
	99	Qualquer outro	85
	03.00	Fios alvejados, de fantasia, mercerizados ou tintos, retorcidos, com duas ou mais pernas ou cabos	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
55.05	03.01	De título inglês de 1 a 20	85
	02	De título inglês de 21 a 60	85
	99	Qualquer outro	85
55.06	00.00	FIOS DE ALGODÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	85
55.07	00.00	TECIDOS DE ALGODÃO EM PONTO DE GAZE	
	01.00	Tecidos crus, sem branquear nem mercerizar..	105
	99.00	Outros	105
55.08	00.00	TECIDOS "BOUCLÉS" DO TIPO ESPONJA, DE ALGODÃO	
	01.00	Tecidos crus, sem branquear nem mercerizar..	105
	02.00	Tecidos estampados	105
	99.00	Outros	105
55.09	00.00	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO	
	01.00	Tecidos crus, não mercerizados	
	01	Liso, pesando até 60 g por metro quadrado..	105
	02	Liso, pesando mais de 60 g por metro quadrado	105
	03	Lavrado, pesando mais de 60 g por metro quadrado	105
	99	Qualquer outro	105
	02.00	Tecidos lisos, alvejados, tintos, estampados ou mercerizados	
	01	Pesando até 60 g por metro quadrado	105
	02	Pesando mais de 60 g por metro quadrado..	105
	03.00	Tecidos lavrados	
	01	Pesando até 60 g por metro quadrado	105
	02	Pesando mais de 60 g por metro quadrado..	105
	04.00	Tecidos adamascados	105
	99.00	Outros	105

CAPÍTULO 56

Têxteis Sintéticos e Artificiais Descontínuos

NOTA:

(56-1) Consideram-se como "cabos de fibras contínuas para a fabricação de fibras têxteis sintéticas e artificiais, descontínuas", no sentido da posição 56.02, os cabos constituídos por um conjunto de filamentos contínuos paralelizados, de comprimento uniforme e igual ao dos cabos, e que satisfaçam as seguintes condições:

a) comprimento do cabo superior a 2 m;

b) torção do cabo inferior a cinco voltas por metro;

c) peso unitário dos filamentos inferior a 6,6 mg por metro (60 "deniers");

d) unicamente para têxteis sintéticos: os cabos devem ter sido estirados e, por isso, não devem poder esticar-se mais de 100% de seu comprimento;

e) peso total do cabo superior a 2 g por metro (18.000 "deniers").

Os cabos cujo comprimento não ultrapasse 2 m classificam-se na posição 56.01

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
56.01	00.00	FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS NEM PENTEADAS	
	01.00	Fibras sintéticas	
	01	De poliamidas (náilon e semelhantes)	55
	02	De poliésteres	55
	03	Acrílicas	55
	99	Qualquer outra	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
56.01	02.00	Fibras artificiais	
	01	De raiom acetato	55
	02	De raiom viscose	55
	99	Qualquer outra	55
56.02	00.00	CABOS PARA A FABRICAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS, DESCONTÍNUAS	
	01.00	Cabos de fibras sintéticas	
	01	De poliamidas (náilon e semelhantes).....	55
	02	De poliésteres	55
	03	Acrílicas	55
	99	Qualquer outra	55
	02.00	Cabos de fibras artificiais	
	01	De raiom acetato	55
	02	De raiom viscose	55
	99	Qualquer outra	55
56.03	00.00	DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS (CONTÍNUAS OU DESCONTÍNUAS), NÃO CARDADOS NEM PENTEADOS, INCLUSIVE OS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE FIOS E DE FIAPOS	
	01.00	De fibras sintéticas	55
	02.00	De fibras artificiais	55
56.04	00.00	FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS, DESCONTÍNUAS, E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS (CONTÍNUAS OU DESCONTÍNUAS), CARDADOS, PENTEADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS PARA A FIAÇÃO	
	01.00	Fibras sintéticas	
	01	De poliamidas (náilon e semelhantes).....	55
	02	De poliésteres	55
	03	Acrílicas	55
	04	"Tops"	55
	99	Qualquer outra	55
	02.00	Fibras artificiais	
	01	De raiom acetato	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
56.04	02.02	De raiom viscose	55
	99	Qualquer outra	55
	03.00	Desperdícios ou resíduos	55
56.05	00.00	FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS (OU DE DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Fios de fibras têxteis sintéticas, em cor natural, alvejados ou branqueados	
	01	De poliamidas (náilon e semelhantes)	55
	02	De poliésteres	55
	03	Vinílicas	55
	04	Acrílicas	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Fios de fibras têxteis sintéticas, tintos	
	01	De poliamidas (náilon e semelhantes)	55
	02	De poliésteres	55
	03	Vinílicas	55
	04	Acrílicas	55
	99	Qualquer outro	55
	03.00	Fios de fibras têxteis artificiais, em cor natural, alvejados ou branqueados	
	01	De raiom acetato	55
	02	De raiom viscose	55
	99	Qualquer outro	55
	04.00	Fios de fibras têxteis artificiais, tintos ..	55
56.06	00.00	FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS (OU DE DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS), ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Fios de fibras têxteis sintéticas	55
	02.00	Fios de fibras têxteis artificiais	55
56.07	00.00	TECIDOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS, DESCONTÍNUAS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
56.07	01.00	Tecidos de fibras têxteis sintéticas	
	01	De poliamida (náilon e semelhantes), liso, de cor natural, branqueado ou alvejado ...	105
	02	De poliamida (náilon e semelhantes), estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	105
	03	De poliamida (náilon e semelhantes), lavrado, adamascado ou brocado	105
	04	De poliéster, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado	105
	05	De poliéster, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	105
	06	De poliéster, lavrado, adamascado ou brocado	105
	07	De acrílico, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado	105
	08	De acrílico, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes.....	105
	09	De acrílico, lavrado, adamascado ou brocado	105
	10	De outras fibras têxteis sintéticas, liso, de cores naturais, branqueado ou alvejado..	105
	11	De outras fibras têxteis sintéticas, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes.....	105
	12	De outras fibras têxteis sintéticas, lavrado, adamascado ou brocado	105
	13	Ligados entre si, com intercalação de pasta de fibras têxteis sintéticas ou artificiais..	105
	99	Qualquer outro.....	105
	02.00	Tecidos de fibras têxteis artificiais	
	01	De raiom acetato, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado.....	105
	02	De raiom acetato, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	105
	03	De raiom acetato, lavrado, adamascado ou brocado	105
	04	De raiom viscose e cuproamoniacal, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado ...	105
	05	De raiom viscose e cuproamoniacal, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	105
	06	De raiom viscose e cuproamoniacal, lavrado, adamascado ou brocado	105
	.07	De outras fibras têxteis artificiais, li	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
56.07	02.07	so, de cores naturais, branqueado ou alvejado	105
	08	De outras fibras têxteis artificiais, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes	105
	09	De outras fibras têxteis artificiais, lavrado, adamascado ou brocado	105
	10	Ligados entre si, com intercalação de pasta de fibras têxteis sintéticas ou artificiais..	105
	99	Qualquer outro	105

CAPÍTULO 57

Outras Fibras Têxteis Vegetais; Fios de Papel e Tecidos de Fios de Papel

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
57.01	00.00	CÂNHAMO ("CANNABIS SATIVA"), EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PENTEADO OU DE OUTRO MODO TRATADO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE CÂNHAMO (INCLUSIVE OS FIAPOS)	
	01.00	Em bruto	20
	02.00	Preparado	20
	03.00	Estopas e desperdícios ou resíduos	20
57.02	00.00	ABACÁ (CÂNHAMO-DE-MANILHA OU "MUSA TEXTILIS"), EM BRUTO, EM FILAÇA OU TRABALHADO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE ABACÁ (INCLUSIVE OS FIAPOS)	
	01.00	Em bruto	45
	02.00	Preparado	45
	03.00	Estopas e desperdícios ou resíduos	45
57.03	00.00	JUTA E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, EM BRUTO, DESCASCADAS OU DE OUTRO MODO TRATADAS, MAS NÃO FIADAS; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE OS FIAPOS)	
	01.00	Em bruto	
	01	Juta	45
	02	"Kénaf"	45
	99	Qualquer outra	45
	02.00	Preparadas	45
	03.00	Estopas e desperdícios ou resíduos	45
	99.00	Outros	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
57.04	00.00	OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, EM BRUTO OU TRABALHADAS, MAS NÃO FIADAS; DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE OS FIAPOS)	
	01.00	Sisal	
	01	Em bruto	45
	02	Preparado	45
	03	Buchas	45
	99	Qualquer outro	45
	02.00	Henequém	
	01	Preparado	45
	99	Qualquer outro	45
	03.00	Fibras de coco (cairo).....	45
	04.00	Desperdícios ou resíduos	45
	99.00	Outros	45
[57.05]			
57.06	00.00	FIOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 57.03	
	01.00	Fios crus, alvejados ou branqueados	70
	99.00	Outros	70
57.07	00.00	FIOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS; FIOS DE PAPEL	
	01.00	Fios de sisal	
	01	Cru, alvejado ou branqueado	70
	99	Qualquer outro	70
	02.00	Fios de cânhamo	45
	03.00	Fios de papel	
	01	Com diâmetro inferior a 1 mm	30
	99	Qualquer outro	85
	99.00	Outros	
	01	Cru, alvejado ou branqueado	70
	99	Qualquer outro	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
57.08			
57.09			
57.10	00.00	TECIDOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 57.03	
	01.00	Tecidos lisos, crus	
	01	De juta	105
	99	Qualquer outro	105
	02.00	Tecidos lisos, alvejados ou branqueados	
	01	De juta	105
	99	Qualquer outro	105
	03.00	Tecidos lisos, estampados ou tintos.....	105
	99.00	Outros	105
57.11	00.00	TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS; TECIDOS DE FIOS DE PAPEL	
	01.00	Tecidos de cânhamo	
	01	Pesando até 500 g por metro quadrado	105
	99	Qualquer outro	70
	02.00	Tecidos de fios de papel	105
	99.00	Outros	105
57.12			

CAPÍTULO 58

Tapetes e Tapeçarias; Veludos, Pelúcias, Tecidos "Bouclés" e Tecidos de "Chenille"; Fitas; Passamanarias; Tules e Tecidos de Malhas de Nós (Rede); Rendas e Guipuras; Bordados

NOTAS:

(58-1) Estão excluídos do presente Capítulo os tecidos revestidos ou impregnados, os tecidos elásticos, a passamanaria elástica, as correias transportadoras ou de transmissão e os demais artigos classificados no Capítulo 59. Todavia, os bordados em matérias têxteis classificam-se na posição 58.10.

(58-2) Consideram-se como "tapetes", no sentido das posições 58.01 e 58.02, além dos tapetes para cobertura de pisos, os artigos semelhantes que apresentem as mesmas características e se destinem a ser colocados em outros lugares que não seja o solo. Estão excluídos destas posições os tapetes de feltro, que se classificam no Capítulo 59.

(58-3) Consideram-se como "fitas", no sentido da posição 58.05:

a)-os tecidos com urdidura e trama (inclusive os veludos) em tiras cuja largura não exceda 30 cm e com ourelas verdadeiras;

-as tiras cuja largura não exceda 30 cm, provenientes do corte de tecidos e providas de falsas ourelas tecidas, coladas ou de outro modo obtidas;

b) os tecidos tubulares com urdidura e trama, cuja largura, quando planos, não exceda 30 cm;

c) os tecidos cortados em viés com orlas dobradas, cuja largura, quando desdobrados, não exceda 30 cm.

(58-3) (cont.)

As fitas com franjas obtidas na tecelagem classificam-se na posição 58.07.

(58-4) Não estão classificados na posição 58.08 os tecidos de malhas de nós (rede) em mantas ou em peças, fabricados com cordéis, cordas e cabos, que se classificam na posição 59.05.

(58-5) A expressão "bordados" da posição 58.10 abrange os artigos com aplicações, por costura, de lantejoulas, pérolas ou motivos ornamentais, de têxteis ou outras matérias, bem como os trabalhos efetuados com fios para bordar de metal ou de fibras de vidro. Estão excluídas da posição 58.10 as tapeçarias feitas à agulha (posição 58.03).

(58-6) Classificam-se no presente Capítulo os artigos (fitas, rendas, etc.) feitos com fios de metal e empregados em vestuário, mobiliário e usos semelhantes.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
58.01	00.00	TAPETES DE PONTOS DE NÓS OU ENROLADOS, MESMO CONFECCIONADOS	
	01.00	Tapetes feitos à mão	
	01	De lã	105
	02	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais	105
	03	De algodão	105
	99	Qualquer outro	105
	02.00	Tapetes feitos à máquina	
	01	De lã	85
	02	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais	85
	03	De algodão	85
	99	Qualquer outro	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
58.02	00.00	OUTROS TAPETES, MESMO CONFECCIONADOS; TECIDOS CHAMADOS "KELIM", "SOUMAK","KARAMANIE" E SEMELHANTES, MESMO CONFECCIONADOS	
	01.00	Tapetes feitos à mão, exceto os da subposição 58.02.03.00	
	01	De lã	105
	99	Qualquer outro	105
	02.00	Tapetes feitos à máquina, exceto os da subposição 58.02.03.00	
	01	De lã	85
	02	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais..	85
	03	De algodão	85
	04	De fibras de coco ou de sisal (capachos)..	85
	99	Qualquer outro	85
	03.00	Tapetes atoalhados, feitos à mão ou à máquina, de qualquer tecido, para pisos de banheiros	105
	04.00	Tecidos chamados "kelim","soumak", "karamanie" e semelhantes, mesmo confeccionados ..	105
58.03	00.00	TAPEÇARIAS TECIDAS À MÃO (GÊNEROS "GOBELINS", "FLANDRES", "AUBUSSON","BEAUVAIS" E SEMELHANTES) E TAPEÇARIAS FEITAS À AGULHA (PONTO PEQUENO, PONTO DE CRUZ, ETC.), MESMO CONFECCIONADAS	105
58.04	00.00	VELUDOS, PELÚCIAS, TECIDOS "BOUCLÉS" E TECIDOS DE "CHENILLE", COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DAS POSIÇÕES 55.08 E 58.05	
	01.00	De algodão	85
	02.00	De seda	85
	03.00	De lã	85
	04.00	De fibras têxteis sintéticas	85
	05.00	De fibras têxteis artificiais	85
	99.00	Outros	85
58.05	00.00	FITAS, INCLUSIVE AS FORMADAS POR FIOS OU FIBRAS PARALELIZADOS E COLADOS (FITAS SEM TRAMA), COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 58.06	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
58.05	01.00	Fitas não entintadas, para máquinas de escrever, calcular e semelhantes	
	01	De algodão	37
	02	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais..	37
	99	Qualquer outra	37
	02.00	Fechos por contato, constituídos por duas fitas de náilon, uma das quais recoberta por pequenos filamentos em forma de ganchos e a outra por fibras têxteis achatadas, de tal forma que ambas se unam firmemente..	85
	99.00	Outros	
	01	De seda	85
	02	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais..	85
	03	De algodão	85
	99	Qualquer outra	85
58.06	00.00	ETIQUETAS, ESCUDOS E ARTIGOS SEMELHANTES, TECIDOS, MAS NÃO BORDADOS, EM PEÇAS, EM FITAS OU CORTADOS	85
58.07	00.00	FIOS DE "CHENILLE", FIOS REVESTIDOS POR ENROLAMENTO (COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 52.01 E DOS FIOS DE CRINA REVESTIDOS POR ENROLAMENTO); TRANÇADOS EM PEÇAS; OUTROS ARTIGOS DE PASSAMANARIA E OUTROS ARTIGOS ORNAMENTAIS SEMELHANTES, EM PEÇAS; BORLAS, POMPONS E SEMELHANTES	
	01.00	Fios de "chenille"	85
	02.00	Fios revestidos por enrolamento	85
	03.00	Trançados em peças e outros artigos de passamanaria e ornamentais semelhantes, em peças	85
	04.00	Borlas, pompons e semelhantes	85
58.08	00.00	TULES E TECIDOS DE MALHAS DE NÓS (REDE), LISOS	
	01.00	De algodão	85
	02.00	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais.....	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
58.08	99.00	Outros	85
58.09	00.00	TULES, FILÓS E TECIDOS DE MALHAS DE NÓS (REDE), COM DESENHOS; RENDAS (DE FABRICAÇÃO MECÂNICA OU MANUAL) EM PEÇAS, TIRAS OU EM APLICAÇÕES	
	01.00	Tules, filós e tecidos de malhas de nós (rede), com desenhos	
	01	De algodão	85
	02	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais..	85
	99	Qualquer outro	85
	02.00	Rendas em peças, tiras ou em aplicações	
	01	De algodão	85
	02	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais..	85
	99	Qualquer outra	85
58.10	00.00	BORDADOS EM PEÇAS, TIRAS OU EM APLICAÇÕES	
	01.00	De algodão	85
	02.00	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais..	85
	99.00	Outros	85

CAPÍTULO 59

Pastas ("Ouates") e Feltros; Cordame e Artigos de Cordoaria; Tecidos Especiais, Tecidos Impregnados ou Revestidos; Artigos de Matérias Têxteis para Usos Técnicos

NOTAS:

(59-1) A - A denominação "tecidos", quando empregada no presente Capítulo (salvo quanto à posição 59.03) abrange os tecidos dos Capítulos 50 a 57 e os das posições 58.04 e 58.05, os trançados, os artigos de passamanaria e os artigos ornamentais semelhantes, em peças, da posição 58.07, os tules e tecidos de malhas de nós das posições 58.08 e 58.09, as rendas da posição 58.09 e os tecidos de malharia não elástica da posição 60.01.

B - Em todas as Seções da Nomenclatura, o termo "feltro" abrange os produtos constituídos por uma manta de fibras têxteis cuja coesão foi reforçada por um processo de costura por trançamento ("couture-tricotage"), com a ajuda de fibras da própria manta.

(59-2) A - A posição 59.08 abrange os tecidos impregnados, revestidos ou recobertos de derivados da celulose ou de outras matérias plásticas artificiais ou estratificados com estas mesmas matérias, qualquer que seja o peso por metro quadrado ou a natureza da matéria plástica artificial (compacta, esponjosa ou celular).

Todavia, não compreende:

a) os tecidos cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis a olho nu (Capítulos 50 a 58 e 60, geralmente); para aplicação desta disposição, não se levam em conta as mudanças de cor provocadas por estas operações;

b) os produtos que não possam enrolar-se manualmente,

(59-2) (cont.)

sem se fenderem, num mandril de 7 mm de diâmetro a uma temperatura compreendida entre 15º C e 30º C (Capítulo 39, geralmente);

c) os produtos nos quais o tecido está, quer inteiramente embebido na matéria plástica artificial, quer revestido ou recoberto nas suas duas faces por esta mesma matéria (Capítulo 39).

B - A posição 59.12 não compreende:

a) os tecidos cuja impregnação ou revestimento não sejam perceptíveis a olho nu; para aplicação desta disposição, não se levam em conta as mudanças de cor provocadas por estas operações;

b) os tecidos pintados (com exceção das telas pintadas para cenários de teatros, fundos de estúdios ou usos semelhantes);

c) os tecidos recobertos de poeiras de matérias têxteis, de pó de cortiça ou de outros produtos semelhantes, que apresentem desenhos resultantes desses tratamentos;

d) os tecidos que tenham sofrido aprestos normais de acabamento à base de matérias amiláceas ou de matérias semelhantes.

(59-3) Entendem-se por "tecidos com borracha", no sentido da posição 59.11:

a) os tecidos impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com esta mesma matéria:

- de peso igual ou inferior a 1.500 g por metro quadrado; ou

- de peso superior a 1.500 g por metro quadrado e que contenham, em peso, mais de 50% de matérias têxteis;

b) as mantas de fios têxteis paralelizados e aglomerados entre si por meio de borracha;

c) as folhas, chapas ou tiras de borracha esponjosa ou celular, combinadas com tecido, com exceção das que se

(59-3) (cont.)

classificam no Capítulo 40 em virtude do disposto no último parágrafo da Nota (40-2).

(59-4) A posição 59.16 não compreende:

a) as correias de matérias têxteis que tenham menos de 3 mm de espessura, em peça ou cortadas em comprimentos determinados;

b) as correias de tecidos impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com essa mesma matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordéis têxteis impregnados ou revestidos de borracha (posição 40.10).

(59-5) A posição 59.17 compreende os seguintes produtos, que não podem ser classificados nas demais posições da Seção XI:

a) os produtos têxteis que a seguir se enumeram limitativamente (com exclusão dos que tenham o caráter de produtos das posições 59.14 a 59.16):

- os tecidos, feltros ou tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, de couro ou de outras matérias, dos tipos comumente empregados para a fabricação de guarnições de cardas, e os produtos semelhantes para outros usos técnicos;

- as gazes e tecidos para peneiras;

- as seiras e tecidos espessos dos tipos comumente utilizados nas prensas de óleo ou em usos técnicos semelhantes, inclusive os de cabelo;

- os tecidos, feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, dos tipos comumente utilizados nas máquinas de fazer papel ou em outros usos técnicos, tubulares ou sem fim, de urdiduras ou de tramas simples ou múltiplas (ou de urdiduras e de tramas simples ou múltiplas), ou tecidos planos, de urdiduras ou de tramas múltiplas (ou de urdiduras e de tramas múltiplas);

(59-5) (cont.)

- os tecidos reforçados de metal, dos tipos comumente utilizados em usos técnicos;
- os tecidos feitos com fios metálicos da posição 52.01, dos tipos comumente utilizados na fabricação do papel ou em outros usos técnicos;
- os cordões lubrificantes e os trançados, cordas e outros produtos têxteis semelhantes para enchimento industrial, mesmo impregnados, revestidos ou reforçados;

b) os artigos têxteis para usos técnicos (com exceção dos compreendidos nas posições 59.14 a 59.16) e principalmente os discos para polir, as juntas, arruelas e outras partes ou peças de máquinas ou aparelhos.

CÓDIGO			ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM	MERCADORIA	
59.01	00.00	PASTAS ("OUATES") E ARTIGOS DE PASTA; POEIRAS, FLOCOS OU BORBOTOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS	
	01.00	Pastas e artigos de pasta	
	01	Pasta de resíduos de matérias têxteis ...	55
	02	Rolos de pasta para fabricar filtros de cigarros	55
	03	Tampões periódicos tipo "pasta têxtil" ..	55
	04	Hastes com pontas de mechas de algodão não esterilizado	55
	99	Qualquer outra	55
	02.00	Poeiras, flocos ou borbotos de matérias têxteis	
	01	Pó de fibra têxtil de poliamida	55
	02	Flocos de raiom	55
	99	Qualquer outro	55
59.02	00.00	FELTROS E ARTIGOS DE FELTRO, MESMO IMPREGNADOS OU REVESTIDOS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
59.02	01.00	Feltros em peça ou cortados de forma quadrada ou retangular, sem qualquer trabalho	
	01	Impregnados ou revestidos	55
	02	Não impregnados nem revestidos	55
	99	Qualquer outro	85
	02.00	Artigos de feltro	85
59.03	00.00	"FALSOS TECIDOS" E ARTIGOS DE "FALSOS TECIDOS", MESMO IMPREGNADOS OU REVESTIDOS	
	01.00	"Falsos tecidos"	
	01	De fibras de polietileno de alta densidade..	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Artigos de "falsos tecidos"	85
59.04	00.00	CORDÉIS, CORDAS E CABOS, TRANÇADOS OU NÃO	
	01.00	De algodão	85
	02.00	De abacá (cânhamo-de-manilha).....	85
	03.00	De sisal	85
	04.00	De cânhamo	85
	05.00	De poliamida (náilon e semelhantes).....	85
	06.00	De tucum	85
	99.00	Outros	85
59.05	00.00	REDES, FABRICADAS COM AS MATÉRIAS CITADAS NA POSIÇÃO 59.04, EM MANTAS, EM PEÇAS OU EM FORMA PRÓPRIA; REDES EM FORMA PRÓPRIA PARA PESCA, DE FIOS, CORDÉIS OU CORDAS	
	01.00	Redes para pescar.....	70
	02.00	Redes para dormir.....	85
	99.00	Outros	85
59.06	00.00	OUTROS ARTIGOS FABRICADOS COM FIOS, CORDÉIS, CORDAS OU CABOS, COM EXCLUSÃO DOS TECIDOS E DOS ARTIGOS DE TECIDOS	
	01.00	Cordões para calçados	85
	99.00	Outros	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
59.07	00.00	TECIDOS REVESTIDOS DE COLA OU DE MATÉRIAS AMILÁCEAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA ENCADERNAÇÃO, CARTONAGEM, INDÚSTRIA DE ESTOJOS OU USOS SEMELHANTES (PERCALINA REVESTIDA, ETC.); TELAS PARA DECALQUE OU TRANSPARENTES PARA DESENHO; TELAS PREPARADAS PARA PINTURA; TALAGARÇA, MERLIM E SEMELHANTES PARA CHAPELARIA	30
59.08	00.00	TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS DE DERIVADOS DA CELULOSE OU DE OUTRAS MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS E TECIDOS ESTRATIFICADOS COM ESTAS MESMAS MATÉRIAS	
	01.00	Tecido ou fita isolante	25
	99.00	Outros	85
[59.09]			
59.10	00.00	LINÓLEOS PARA QUALQUER USO, CORTADOS OU NÃO; COBERTURAS DE PISOS CONSTITUÍDAS DE REVESTIMENTO APLICADO SOBRE SUPORTE DE MATÉRIAS TÊXTEIS CORTADAS OU NÃO	85
59.11	00.00	TECIDOS COM BORRACHA, COM EXCEÇÃO DOS DE MALHARIA	
	01.00	Tecidos para fabricação de pneumáticos	25
	99.00	Outros	45
59.12	00.00	OUTROS TECIDOS IMPREGNADOS OU REVESTIDOS; TELAS PINTADAS PARA CENÁRIOS DE TEATROS, FUNDOS DE ESTÚDIOS OU USOS SEMELHANTES	
	01.00	Telas pintadas para cenários de teatros, fundos de estúdios fotográficos ou usos semelhantes	85
	02.00	Telas enceradas e outros tecidos impregnados de óleos ou recobertos de uma camada à base de óleo	85
	99.00	Outros	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
59.13	00.00	TECIDOS (COM EXCEÇÃO DOS DE MALHARIA) ELÁSTICOS, FORMADOS POR MATÉRIAS TÊXTEIS ASSOCIADAS A FIOS DE BORRACHA	
	01.00	De algodão	85
	02.00	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais	85
	99.00	Outros	85
59.14	00.00	MECHAS OU PAVIOS TECIDOS, TRANÇADOS OU TRICOTADOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA CANDEEIROS, FOGÕES DE AQUECIMENTO, VELAS E SEMELHANTES; MANGAS DE INCANDESCÊNCIA, MESMO IMPREGNADAS, E TECIDOS TUBULARES DE MALHARIA PRÓPRIOS PARA SUA FABRICAÇÃO	
	01.00	Mangas de incandescência	25
	99.00	Outros	45
59.15	00.00	MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO COM ARMADURA OU ACESSÓRIOS DE OUTRAS MATÉRIAS	
	01.00	Revestidos interiormente com borracha	45
	02.00	Reforçados com armadura metálica	45
	99.00	Outros	45
59.16	00.00	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO COM ARMAÇÃO	
	01.00	Correias transportadoras	45
	02.00	Correias de transmissão	45
59.17	00.00	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS	
	01.00	Feltro e tecido feltrado, em peça ou tecido sem fim, impregnado ou não, para máquina	
	01	Feltro manchão patente.....	30
	02	Feltro úmido para a primeira prensa de sucção das máquinas de papel-jornal, composto de lã e náilon, com as dimensões mí	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
59.17	01.02	nimas de 17,70 m x 5 m e peso mínimo de 800 g por metro quadrado	30
	99	Qualquer outro	45
	02.00	Gaze para peneira, em peça, de seda ou têxtil sintético ou artificial	
	01	De seda	20
	02	De têxtil sintético ou artificial	20
	03.00	Gaze para peneira, confeccionada	55
	04.00	Tecido, feltro e tecido feltrado aplicado sobre borracha, tecido ou couro, para carda ou outro fim técnico	37
	05.00	Tecido de fibra têxtil sintética ou artificial, para filtração de ácido	25
	06.00	Tecido para compressão ou filtração de matéria graxa ou semelhante	45
	99.00	Outros	45

CAPÍTULO 60

Tecidos e Artigos de Malharia

NOTAS:

(60-1) O presente Capítulo não compreende:

a) as rendas de crochê da posição 58.09;

b) os artigos de malharia do Capítulo 59;

c) os espartilhos, cintas, porta-seios ("soutiens"), suspensórios, ligas, jarreteiras e artigos semelhantes(posição 61.09);

d) as roupas usadas da posição 63.01;

e) os aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias, cintas médico-cirúrgicas, etc. (posição 90.19).

(60-2) Classificam-se nas posições 60.02 a 60.06, os artigos de malharia bem como suas partes:

a) tecidos em forma própria, quer se apresentem em unidades, quer em peças que compreendam várias unidades;

b) confeccionados por costura ou de outro modo.

(60-3) Não se consideram artigos de malharia elástica, no sentido da posição 60.06, os artigos de malharia munidos de uma tira ou de fios elásticos para sua fixação.

(60-4) Este Capítulo compreende os artigos feitos com fios metálicos dos tipos utilizados em vestuário, mobiliário e usos semelhantes.

(60-5) Neste Capítulo entendem-se por:

a) tecidos e artigos de malharia "elástica", os produtos de malharia formados por matérias têxteis associadas a fios de borracha;

b) tecidos e artigos de malharia "com borracha", os produ

(60-5) (cont.)

tos de malharia impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com esta mesma matéria, bem como os fabricados com fios têxteis impregnados, revestidos ou recobertos de borracha.

(60-6) Em todas as Seções da Nomenclatura, a denominação "de malharia" abrange os produtos de costura por trançamento ("cousus-tricotés") nos quais as malhas são constituídas por fios têxteis.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
60.01	00.00	TECIDOS DE MALHARIA NÃO ELÁSTICA, SEM BORRACHA, EM PEÇAS	
	01.00	De algodão	105
	02.00	De lã ou de pêlos finos.....	105
	03.00	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais..	105
	04.00	De linho	105
	05.00	De seda	105
	99.00	Outros	105
60.02	00.00	LUVAS E SEMELHANTES DE MALHARIA NÃO ELÁSTICA, SEM BORRACHA	
	01.00	De algodão.....	105
	02.00	De lã ou de pêlos finos	105
	03.00	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais..	105
	04.00	De linho	105
	05.00	De seda	105
	99.00	Outros	105
60.03	00.00	MEIAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHARIA NÃO ELÁSTICA, SEM BORRACHA	
	01.00	Meias	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
60.03	02.00	Calçados para recém-nascidos	105
	99.00	Outros	105
60.04	00.00	ROUPA INTERIOR DE MALHARIA NÃO ELÁSTICA, SEM BORRACHA	
	01.00	Camisas e camisetas, inclusive as de desporto.....	105
	02.00	Camisolas e combinações	105
	03.00	Pijamas, cuecas e calcinhas	105
	99.00	Outros	105
60.05	00.00	ROUPA EXTERIOR, SEUS ACESSÓRIOS E OUTROS ARTIGOS DE MALHARIA NÃO ELÁSTICA, SEM BORRACHA	
	01.00	Vestidos, saias, blusas e blusões	105
	02.00	Casacos, jaquetas, jalecos e "pull-overs"..	105
	03.00	Calças, bermudas e "shorts"	105
	04.00	Capas, robes e roupões	105
	05.00	Costumes (conjuntos de casaco e saia ou de casaco e calça).....	105
	06.00	Roupas de desporto, ginástica e semelhantes	105
	07.00	Roupas de banho (maiôs, calções, sungas, saídas de praia, etc.).....	105
	08.00	Bolsas	105
	99.00	Outros	105
60.06	00.00	TECIDOS EM PEÇAS E OUTROS ARTIGOS (INCLUSIVE AS JOELHEIRAS E AS MEIAS PARA VARIZES) DE MALHARIA ELÁSTICA E DE MALHARIA COM BORRACHA	
	01.00	Tecidos	
	01	De algodão	105
	02	De fibras têxteis sintéticas e artificiais..	105
	03	De linho	105
	04	De lã ou de pêlos finos	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
60.06	01.05	De seda	105
	99	Qualquer outro	105
	99.00	Outros	
	01	Meias para varizes	15
	02	Joelheiras e munhequeiras	105
	99	Qualquer outro	105

CAPÍTULO 61

Vestuário e seus Acessórios, de Tecidos

NOTAS:

(61-1) O presente Capítulo compreende apenas os artigos confeccionados com tecidos, feltros ou "falsos tecidos", com exclusão dos artigos de malharia diferentes dos incluídos na posição 61.09.

(61-2) Este Capítulo não compreende:

a) as roupas usadas da posição 63.01;

b) os aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias, cintas médico-cirúrgicas, etc. (posição 90.19).

(61-3) Para a interpretação das posições 61.01 a 61.04:

a) os artigos que não sejam reconhecíveis como roupas de homens ou de meninos ou roupas de mulheres ou de meninas classificam-se como estas últimas (posições 61.02 ou 61.04, segundo o caso);

b) a expressão "vestuário para crianças" compreende o vestuário não diferenciado quanto ao sexo, para crianças de colo, e não se aplica ao vestuário que se possa reconhecer como exclusivamente destinado a meninas ou meninos; a referida expressão abrange também os cueiros e as fraldas.

(61-4) Assemelham-se aos lenços de bolso da posição 61.05, os lenços de pescoço da posição 61.06, de forma quadrada ou sensivelmente quadrada, dos quais nenhum lado exceda 60 cm. Os lenços de bolso ou de pescoço, em que um de seus lados ultrapasse 60 cm, classificam-se na posição 61.06.

(61-5) As posições do presente Capítulo abrangem os tecidos (com exceção dos de malharia) cortados por molde para a confec

(61-5) (cont.)

ção de artigos deste Capítulo.

A posição 61.09 compreende igualmente os tecidos de malharia elástica obtidos em forma própria para a confecção de artigos desta posição, mesmo apresentados em unidades ou em peças que compreendam várias unidades.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
61.01	00.00	VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS	
	01.00	Costumes, ternos e uniformes militares...	105
	02.00	Casacos, sobretudos, "blazers", blusões, japonas e semelhantes	105
	03.00	Calças, calções, bermudas e "shorts".....	105
	04.00	Capas	105
	05.00	Vestimentas, com aquecimento elétrico, de qualquer tecido	105
	99.00	Outros	105
61.02	00.00	VESTUÁRIO EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANÇAS	
	01.00	Vestidos, saias, blusas e calças	105
	02.00	Costumes (conjuntos de casaco e saia ou de casaco e calça)	105
	03.00	Casacos, mantôs, jaquetas e semelhantes..	105
	04.00	Capas	105
	99.00	Outros	105
61.03	00.00	VESTUÁRIO INTERIOR PARA HOMENS E MENINOS, INCLUSIVE OS COLARINHOS, PEITILHOS E PUNHOS	
	01.00	Camisas, camisetas, pijamas e cuecas	105
	02.00	Colarinhos, peitilhos e punhos	105
	99.00	Outros	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
61.04	00.00	VESTUÁRIO INTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANÇAS	
	01.00	Camisas, pijamas, camisolas, combinações, anáguas e calcinhas	105
	02.00	Cueiros e fraldas	
	01	Fraldas descartáveis	105
	99	Qualquer outro	105
	99.00	Outros	105
61.05	00.00	LENÇOS DE BOLSO	
	01.00	De renda	105
	02.00	De algodão.....	105
	03.00	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais	105
	04.00	De lã	105
	05.00	De linho	105
	06.00	De seda.....	105
	99.00	Outros.....	105
61.06	00.00	XALES, "ÉCHARPES", LENÇOS DE PESCOÇO, CACHENÊS, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTIGOS SEMELHANTES	
	01.00	"Écharpes", lenços de pescoço e cachecóis..	105
	02.00	Lenços de cabeça.....	105
	99.00	Outros.....	105
61.07	00.00	GRAVATAS.....	105
[61.08]			
61.09	00.00	ESPARTILHOS, CINTAS, PORTA-SEIOS ("SOUTIENS"), SUSPENSÓRIOS, LIGAS, JARRETEIRAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE TECIDOS OU DE MALHARIA, MESMO ELÁSTICOS	
	01.00	Porta-seios ("soutiens").....	105
	02.00	Cinteiros para recém-nascidos.....	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
61.09	99.00	Outros	105
61.10	00.00	LUVAS DE TODOS OS TIPOS, MEIAS E ARTIGOS SEMELHANTES, COM EXCEÇÃO DOS DE MALHARIA	
	01.00	De renda	105
	02.00	De algodão	105
	03.00	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais	105
	04.00	De lã	105
	05.00	De linho	105
	06.00	De seda	105
	99.00	Outros	105
61.11	00.00	OUTROS ACESSÓRIOS CONFECCIONADOS PARA VESTUÁRIO: PEÇAS PARA AXILAS, CHUMAÇOS E OMBREIRAS, CINTOS E CINTURÕES, REGALOS, MANGAS PROTETORAS, ETC.	
	01.00	Escudos, brasões, algarismos e iniciais...	105
	02.00	Alças para porta-seios	105
	03.00	Colarinhos, golas, enfeites, peitilhos, folhos, palas, punhos e outras guarnições semelhantes para vestuário feminino, exterior e interior	
	01	Golas, enfeites, peitilhos e palas.....	105
	99	Qualquer outro	105
	99.00	Outros	105

CAPÍTULO 62

Outros Artigos Confeccionados de Tecidos

NOTAS:

(62-1) O presente Capítulo compreende apenas os artigos confeccionados de tecidos que não sejam de malharia.

(62-2) Este Capítulo não compreende:

a) os artigos classificados nos Capítulos 58, 59 e 61;

b) as roupas usadas da posição 63.01.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
62.01	00.00	COBERTORES E MANTAS DE VIAGEM	
	01.00	De algodão	105
	02.00	De lã ou de pêlos finos	105
	03.00	De fibras têxteis sintéticas ou artificiais	105
	04.00	Com dispositivos de aquecimento elétrico..	105
	99.00	Outros	105
62.02	00.00	ROUPA DE CAMA, DE MESA, DE TOUCADOR, DE COPA OU DE COZINHA; CORTINAS E OUTROS ARTIGOS PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES	
	01.00	Roupa de cama	
	01	Lençol, fronha e colcha	105
	99	Qualquer outra	105
	02.00	Roupa de mesa	
	01	Toalhas e guardanapos	105
	99	Qualquer outra	105
	03.00	Roupa de toucador	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
62.02	03.01	Toalhas de banho e de rosto	105
	99	Qualquer outra	105
	04.00	Roupa de copa e de cozinha	
	01	Panos de enxugar louça	105
	99	Qualquer outra	105
	05.00	Artigos para guarnição de interiores	
	01	Cortina, cortinado, reposteiro e semelhantes	105
	02	Cúpula de tecido, com ou sem suporte de cartão, para quebra-luzes	105
	99	Qualquer outro	105
	99.00	Outros	105
62.03	00.00	SACOS E SACOLAS PARA EMBALAGEM	
	01.00	De tecido de algodão	105
	02.00	De tecido de juta	105
	03.00	De tecido de fio de papel	105
	04.00	De tecido de fibras têxteis sintéticas ou artificiais	105
	99.00	Outros	105
62.04	00.00	TOLDOS, VELAS PARA EMBARCAÇÕES, ENCERADOS, TENDAS E ARTIGOS DE ACAMPAMENTO	
	01.00	Velas para embarcação	105
	02.00	Encerados	105
	03.00	Barracas e outros artigos de acampamento ..	105
	04.00	Silos sem dispositivo de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam tubulações que permitam a injeção de ar para ventilação ou aquecimento, de lona plastificada	105
	99.00	Outros	105
62.05	00.00	OUTROS ARTIGOS CONFECCIONADOS DE TECIDOS, INCLUSIVE MOLDES PARA VESTUÁRIO	
	01.00	Confecções de tecidos que reproduzam obras de arte para decoração, bandeiras, estandartes, pendões, bandeirolas e semelhantes..	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
62.05	02.00	Coadores de café	105
	03.00	Cadarços para calçados	105
	04.00	Pulseiras para relógios	105
	05.00	Máscaras para cirurgiões	105
	06.00	Leques e ventarolas, com armação de qualquer matéria, exceto de metais preciosos...	105
	07.00	Capas para móveis, pianos, veículos, máquinas e semelhantes	105
	08.00	Bandoleiras	105
	09.00	Cintos de segurança, exceto para veículos..	105
	10.00	Panos para limpar ou lustrar, inclusive impregnados de produtos de conservação.....	105
	11.00	Moldes para vestuário	105
	12.00	Redes para dormir	105
	99.00	Outros	105

CAPÍTULO 63

Roupas Usadas, Trapos e Farrapos

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
63.01	00.00	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, COBERTORES E MANTAS, ROUPAS DE USO DOMÉSTICO E ARTIGOS PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES (COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 58.01, 58.02 E 58.03), DE MATÉRIAS TÊXTEIS, CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE QUALQUER MATÉRIA, COM EVIDENTES SINAIS DE USO E APRESENTADOS A GRANEL OU EM FARDOS, EM SACOS OU EMBALAGENS SEMELHANTES	
	01.00	Vestuário e seus acessórios	105
	02.00	Cobertores e mantas	105
	03.00	Calçados e artigos semelhantes	70
	99.00	Outros	105
63.02	00.00	TRAPOS E FARRAPOS (NOVOS OU USADOS), CORDÉIS, CORDAS E CABOS, EM DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS OU EM ARTIGOS INUTILIZADOS	30

S E Ç Ã O X I I

CALÇADOS; CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; PENAS PREPARADAS E ARTIGOS DE PENAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELOS

CAPÍTULO 64

Calçados, Perneiras, Polainas e Artigos Semelhantes; Partes destes Artigos

NOTAS:

(64-1) O presente Capítulo não compreende:

a) os sapatos de malharia (posição 60.03) ou de outros tecidos (posição 62.05), sem aplicação de solas;

b) os calçados usados da posição 63.01;

c) os artigos de amianto (posição 68.13);

d) os calçados e aparelhos ortopédicos e suas partes (posição 90.19);

e) os calçados que tenham o caráter de brinquedos, e os artigos compostos, formados de calçados e de patins (para gelo ou de rodas), inseparáveis (Capítulo 97).

(64-2) Não se consideram como "partes" no sentido das posições 64.05 e 64.06, as cavilhas, protetores, ilhoses, colchetes, fivelas, galões, pompons, cordões e outros artigos de ornamentação e de passamanaria, que seguem seu próprio regime, nem os botões para calçados (posição 98.01).

(64-3) Para a aplicação da posição 64.01, consideram-se como borracha ou como matéria plástica artificial os tecidos ou outros suportes têxteis que apresentem uma camada evidente de borracha ou de matéria plástica artificial.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
64.01	00.00	CALÇADOS COM SOLA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU DE MATÉRIA PLÁSTICA ARTIFICIAL	
	01.00	Totalmente de borracha	
	01	Botas e botinas	70
	02	Galochas	70
	99	Qualquer outro	70
	02.00	Totalmente de matéria plástica artificial	
	01	Sapatos	70
	02	Sandálias	70
	03	Botas e botinas	70
	99	Qualquer outro	70
	03.00	De borracha e matéria plástica artificial..	70
64.02	00.00	CALÇADOS COM SOLA DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO; CALÇADOS (COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 64.01) COM SOLA DE BORRACHA OU DE MATÉRIA PLÁSTICA ARTIFICIAL	
	01.00	Calçados de couro, de uso comum	70
	02.00	Calçados de couro, para desportos	70
	03.00	Botas, botinas e semelhantes	70
	04.00	Sandálias, chinelos e semelhantes	70
	05.00	Calçados de têxtil com sola de borracha ou matéria plástica artificial	70
	99.00	Outros	70
64.03	00.00	CALÇADOS DE MADEIRA OU COM SOLA DE MADEIRA OU DE CORTIÇA	70
64.04	00.00	CALÇADOS COM SOLA DE OUTRAS MATÉRIAS (CORDA, CARTÃO, TECIDO, FELTRO, TRANÇA, ETC.)	
	01.00	Alpargatas	70
	02.00	Totalmente de feltro mesmo sem solas aplicadas	70
	99.00	Outros	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
64.05	00.00	PARTES DE CALÇADOS (INCLUSIVE AS PALMILHAS E OS REFORÇOS DE TALÕES OU TALONEIRAS) DE QUALQUER MATÉRIA, COM EXCEÇÃO DO METAL	
	01.00	Saltos e solas	
	01	De borracha	70
	02	De madeira	70
	03	De matéria plástica artificial	70
	99	Qualquer outro	70
	02.00	Palmilhas	70
	99.00	Outros	70
64.06	00.00	PERNEIRAS, POLAINAS, CANELEIRAS E ARTIGOS SEMELHANTES E SUAS PARTES	70

CAPÍTULO 65

Chapéus e Artigos de Uso Semelhante e suas Partes

NOTAS:

(65-1) O presente Capítulo não compreende:

a) os chapéus e artigos de uso semelhante, usados, da posição 63.01;

b) as redes feitas de cabelo (posição 67.04);

c) os chapéus e artigos de uso semelhante, de amianto (posição 68.13);

d) os artigos de chapelaria que tenham o caráter de brinquedos, tais como chapéus para bonecas e artigos de cotilhão (Capítulo 97).

(65-2) A posição 65.02 não se aplica às carcaças ("cloches") ou formas confeccionadas por costura, com exceção das fabricadas mediante reunião de tiras (trançadas, tecidas ou de outro modo obtidas) simplesmente cosidas em espiral.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
65.01	00.00	CARCAÇAS ("CLOCHES") NÃO ENFORMADAS NEM NA COPA NEM NA ABA, DISCOS E CILINDROS MESMO CORTADOS NO SENTIDO DA ALTURA, DE FELTRO, PARA CHAPÉUS	
	01.00	De feltro de lã	85
	02.00	De feltro de pêlos	85
	03.00	De feltro de lã e pêlos	85
	99.00	Outros	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
65.02	00.00	CARCAÇAS ("CLOCHES") OU FORMAS PARA CHAPÉUS ENTRANÇADAS OU OBTIDAS MEDIANTE REUNIÃO DE TIRAS (TRANÇADAS, TECIDAS OU DE OUTRO MODO OBTIDAS) DE QUALQUER MATÉRIA, NÃO ENFORMADAS NEM NA COPA NEM NA ABA	
	01.00	De palha fina (manilha, panamá e semelhantes)	85
	02.00	De palha grossa (esparto, junco e semelhantes)	85
	03.00	De papel	85
	04.00	De seda	85
	05.00	De têxtil artificial ou sintético	85
	06.00	De crina natural ou artificial.....	85
	99.00	Outros	85
65.03	00.00	CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE FELTRO, FABRICADOS COM CARCAÇAS E DISCOS DA POSIÇÃO 65.01, GUARNECIDOS OU NÃO	
	01.00	De feltro de lã ,.....	105
	02.00	De feltro de pêlos	105
	03.00	De feltro de lã e pêlos	105
	99.00	Outros	105
65.04	00.00	CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, ENTRANÇADOS OU FABRICADOS MEDIANTE REUNIÃO DE TIRAS (TRANÇADAS, TECIDAS OU DE OUTRO MODO OBTIDAS) DE QUALQUER MATÉRIA, GUARNECIDOS OU NÃO	
	01.00	De palha fina (manilha, panamá e semelhantes)	105
	02.00	De palha grossa (esparto, junco e semelhantes)	105
	03.00	De palha de carnaúba	105
	04.00	De seda	105
	05.00	De têxtil artificial ou sintético	105
	99.00	Outros	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
65.05	00.00	CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE (INCLUSIVE AS REDES PARA CABELO), DE MALHAS OU CONFECCIONADOS COM TECIDOS, RENDAS OU FELTRO (EM PEÇAS, MAS NÃO EM TIRAS), GUARNECIDOS OU NÃO	
	01.00	Redes para cabelo	105
	02.00	Boinas, bonés, toucas e semelhantes	105
	99.00	Outros	105
65.06	00.00	OUTROS CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, GUARNECIDOS OU NÃO	
	01.00	Capacetes de segurança ou proteção	
	01	De fibra de vidro	105
	02	De metal comum	105
	99	Qualquer outro	105
	02.00	Toucas de banho	
	01	De borracha	105
	02	De matéria plástica artificial	105
	99.00	Outros	105
65.07	00.00	TIRAS PARA GUARNIÇÃO INTERIOR, FORROS, CAPAS PARA CHAPÉUS, ARMAÇÕES (INCLUSIVE AS ARMAÇÕES DE MOLAS PARA CHAPÉUS ESPECIAIS) PALAS E BARBICACHOS OU BARBELAS PARA CHAPELARIA	105

CAPÍTULO 66

Guarda-chuvas, Guarda-sóis, Bengalas, Chicotes, Rebenques e suas Partes

NOTAS:

(66-1) O presente Capítulo não compreende:

a) as bengalas métricas e semelhantes (posição 90.16);

b) as bengalas-espingardas, bengalas-estoques, bengalas com chumbo e semelhantes (Capítulo 93);

c) os artigos do Capítulo 97, principalmente os guarda-chuvas e as sombrinhas manifestamente destinados a divertimento de crianças, os tacos de golfe, de hóquei e os bastões de esquiadores.

(66-2) A posição 66.03 não compreende os acessórios de matérias têxteis, as bainhas, coberturas, borlas, fiadores e semelhantes, de qualquer matéria, para os artigos classificados nas posições 66.01 e 66.02. Estes acessórios classificam-se separadamente, mesmo quando se apresentem com os artigos a que se destinem, mas não estejam neles aplicados.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
66.01	00.00	GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS E SOMBRINHAS, INCLUSIVE AS BENGALAS-GUARDA-CHUVAS E OS GUARDA-SÓIS-TOLDOS E SEMELHANTES	
	01.00	Guarda-chuvas e sombrinhas	
	01	Cobertos de qualquer matéria com parte ou guarnição de metal precioso ou de folheado de metal precioso	85
	02.	Cobertos de tecido de seda ou de têxtil artificial ou sintético	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
66.01	01.99	Qualquer outro	70
	99.00	Outros	
	01	Cobertos de qualquer matéria, com parte ou guarnição de metal precioso ou de folheado de metal precioso	85
	02	Cobertos de tecido de seda ou de têxtil artificial ou sintético	70
	99	Qualquer outro	70
66.02	00.00	BENGALAS (INCLUSIVE OS BASTÕES DE ALPINISTAS E AS BENGALAS-ASSENTOS), CHICOTES, REBENQUES E SEMELHANTES	70
66.03	00.00	PARTES, GUARNIÇÕES E ACESSÓRIOS PARA OS ARTIGOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 66.01 E 66.02	70

CAPÍTULO 67

Penas e Penugem Preparadas e Artigos de Penas ou de Penugem; Flores Artificiais; Obras de Cabelos

NOTAS:

(67-1) O presente Capítulo não compreende:

a) as seiras de cabelo para prensas de óleo (posição 59.17);

b) os ornamentos florais de renda, de bordados ou de outros tecidos (Seção XI);

c) os calçados (Capítulo 64);

d) os chapéus e os artigos de uso semelhante (Capítulo 65);

e) as borlas de penugem (posição 96.05) e as peneiras de cabelo (posição 96.06);

f) os artigos que tenham o caráter de brinquedos ou de artigos esportivos, de artigos de cotilhão e de artigos para árvores e festas de Natal (as árvores de Natal artificiais principalmente) (Capítulo 97).

(67-2) A posição 67.01 não compreende:

a) os artigos em que as penas ou a penugem constituem unicamente material de enchimento e, principalmente, os artigos de colchoaria da posição 94.04;

b) o vestuário e seus acessórios em que as penas ou a penugem constituem simples guarnições ou material de enchimento;

c) as flores, folhagem e suas partes e artigos confeccionados da posição 67.02.

(67-3) A posição 67.02 não compreende:

a) os artigos desta posição, de vidro (Capítulo 70);

(67-3) (cont.)

b) as imitações de flores, folhagem ou frutos de matérias cerâmicas, de pedra, de metal, de madeira, etc., obtidas numa só peça por moldagem, forjamento, cinzelagem, estampagem ou qualquer outro processo, ou ainda formadas de várias partes reunidas, desde que não o sejam por ligação, colagem ou processos semelhantes.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
67.01	00.00	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES PROVIDAS DE SUAS PENAS OU DE SUA PENUGEM, PENAS, PARTES DE PENAS, PENUGEM E ARTIGOS DESTAS MATÉRIAS, COM EXCLUSÃO DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 05.07, BEM COMO DOS CANOS E HASTES DE PENAS, TRABALHADOS	
	01.00	Pena solta	85
	02.00	Pele com pena, inteira, em parte, emendada ou não	85
	03.00	"Aigrette"	85
	04.00	Penacho ou tope para militar	85
	05.00	Leques e ventarolas, com armação de qualquer matéria, exceto de metais preciosos ...	85
	06.00	Espanadores e semelhantes, de penas	70
	99.00	Outros	85
	01	Artigos de peles de aves providas de suas penas, de penas, de partes de penas e de penugem	85
	99	Qualquer outro	85
67.02	00.00	FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS E SUAS PARTES; ARTIGOS CONFECCIONADOS COM FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS	
	01.00	De matéria plástica	85
	02.00	De papel	85
	03.00	De têxtil artificial ou sintético	85
	99.00	Outros	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
67.03	00.00	CABELO DISPOSTO NO MESMO SENTIDO OU DE OUTRA FORMA PREPARADO; LÃ, PÊLOS DE ANIMAIS E OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PREPARADOS PARA A CONFECÇÃO DE POSTIÇOS E DE ARTIGOS SEMELHANTES	
	01.00	Cabelo preparado.....	85
	99.00	Outros	85
67.04	00.00	POSTIÇOS (PERUCAS, BARBAS, SOBRANCELHAS, CÍLIOS, MADEIXAS, ETC.) E ARTIGOS SEMELHANTES DE CABELOS, PÊLOS OU MATÉRIAS TÊXTEIS; OUTROS ARTIGOS DE CABELOS (INCLUSIVE AS REDES)	
	01.00	Perucas, coques, crescentes e semelhantes.	85
	02.00	Redes para cabeça, de cabelos	85
	03.00	Cílios	85
	99.00	Outros	85
[67.05]			

S E Ç Ã O X I I I

OBRAS DE PEDRAS, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA E MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO E OBRAS DE VIDRO

CAPÍTULO 68

Obras de Pedras, Gesso, Cimento, Amianto, Mica e Matérias Semelhantes

NOTAS:

(68-1) O presente Capítulo não compreende:

a) os artigos do Capítulo 25;

b) o papel, cartolina e cartão engomados, revestidos ou impregnados, da posição 48.07 (tais como os recobertos de pó de mica ou de grafita e o papel, cartolina e cartão betumados ou asfaltados);

c) os tecidos revestidos ou impregnados, do Capítulo 59 (tais como os revestidos de pó de mica, de betume ou de asfalto);

d) os artigos do Capítulo 71;

e) as ferramentas e partes de ferramentas do Capítulo 82;

f) as pedras litográficas da posição 84.34;

g) os isoladores e as peças isolantes para eletricidade, das posições 85.25 e 85.26;

h) as mós para brocas dentárias (posição 90.17);

i) os artigos do Capítulo 91 (Relojoaria), principalmente as caixas de relógios e de aparelhos de relojoaria;

j) os artigos da posição 95.08, quando constituídos pelas matérias mencionadas na Nota (95-2) b) do Capítulo 95;

(68-1) (cont.)

l) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.);

m) os botões (posição 98.01), os lápis de ardósia (posição 98.05), as ardósias e quadros revestidos de ardósia para escrita e desenho (posição 98.06);

n) os objetos de arte, de coleção e antigüidades (Capítulo 99).

(68-2) No sentido da posição 68.02, a denominação "pedras de cantaria ou de construção" abrange não somente as pedras habitualmente utilizadas como tais, mas também qualquer outra pedra natural da mesma forma trabalhada, com exceção da ardósia.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
68.01	00.00	PARALELEPÍPEDOS, PEDRAS PARA MEIO-FIO E LAJES PARA PAVIMENTAÇÃO, DE PEDRAS NATURAIS (COM EXCEÇÃO DA ARDÓSIA)	37
68.02	00.00	OBRAS DE PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO (COM EXCLUSÃO DAS DA POSIÇÃO 68.01 E DAS DO CAPÍTULO 69); CUBOS E DADOS PARA MOSAICOS	
	01.00	Candeeiros e semelhantes	70
	02.00	Cinzeiros	70
	03.00	Chapas	70
	04.00	Estatuetas	70
	05.00	Jazigos	70
	99.00	Outros.....	70
68.03	00.00	ARDÓSIA TRABALHADA E OBRAS DE ARDÓSIA NATURAL OU AGLOMERADA	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
68.04	00.00	PEDRAS PARA AMOLAR OU POLIR À MÃO, MÓS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA MOER, DESFIBRAR, AMOLAR, POLIR, RETIFICAR, CORTAR OU SERRAR, DE PEDRAS NATURAIS, AGLOMERADAS OU NÃO, DE ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS AGLOMERADOS OU DE MASSAS CERÂMICAS (INCLUSIVE OS SEGMENTOS E OUTRAS PARTES DAS REFERIDAS MÓS E ARTIGOS, CONSTITUÍDOS POR ESSAS MATÉRIAS), MESMO COM PARTES DE OUTRAS MATÉRIAS (ALMAS, HASTES, ANILHAS, ETC.) OU COM SEUS EIXOS, MAS SEM ARMAÇÃO	
	01.00	Pedras para amolar ou polir à mão	55
	02.00	Mós vulcânicas	30
	03.00	Rebolos	
	01	Com menos de 53,34 cm de diâmetro	45
	99	Qualquer outro	30
	99.00	Outros	45
[68.05]			
68.06	00.00	ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS, EM PÓ OU EM GRÃO, APLICADOS SOBRE TECIDOS, PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO E OUTRAS MATÉRIAS, MESMO RECORTADOS, COSTURADOS OU UNIDOS DE QUALQUER OUTRA FORMA	
	01.00	Lixas	
	01	Para metais	55
	02	Para madeira	55
	03	Para unhas	55
	04	Para fins odontológicos	55
	05	Para lapidação	55
	99	Qualquer outra	55
	02.00	Esponja para limpeza ou para preparação de superfícies	55
	99.00	Outros	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
68.07	00.00	LÃ DE ESCÓRIAS, LÃ DE ROCHA E OUTRAS LÃS MINERAIS SEMELHANTES; VERMICULITA EXPANDIDA, ARGILA EXPANDIDA E PRODUTOS MINERAIS SEMELHANTES EXPANDIDOS; MISTURAS E OBRAS DE MATÉRIAS MINERAIS PARA USOS CALORÍFUGOS OU ACÚSTICOS, COM EXCLUSÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 68.12, 68.13 E NO CAPÍTULO 69	
	01.00	Lã de escórias, lã de rocha e outras lãs minerais	37
	02.00	Produtos minerais expandidos	
	01	Vermiculita	37
	02	Argila	37
	99	Qualquer outro	37
	03.00	Misturas de matérias minerais para usos calorífugos ou acústicos	37
	04.00	Obras de matérias minerais para usos calorífugos ou acústicos	37
68.08	00.00	OBRAS DE ASFALTO OU DE PRODUTOS SEMELHANTES (PEZ DE PETRÓLEO, BREU, ETC.)	
	01.00	Peças anti-ruído para automóveis (másticques)	55
	02.00	Telas ou chapas asfálticas para tetos ou telhados	55
	99.00	Outros	55
68.09	00.00	PAINÉIS, PRANCHAS, CHAPAS, LAJES, TELHAS, LADRILHOS, TIJOLOS, BLOCOS E SEMELHANTES, DE FIBRAS VEGETAIS, DE FIBRAS DE MADEIRA, PALHA, CAVACOS OU RESÍDUOS DE MADEIRA, AGLOMERADOS COM CIMENTO, GESSO OU OUTROS AGLOMERANTES MINERAIS	55
68.10	00.00	OBRAS DE GESSO OU DE COMPOSIÇÕES À BASE DE GESSO	
	01.00	Bustos, colunas, bases ou pedestais, estátuas, figuras, imagens ou jarras	70
	99.00	Outros	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
68.11	00.00	OBRAS DE CIMENTO, DE CONCRETO OU DE PEDRA ARTIFICIAL, MESMO ARMADAS, INCLUSIVE AS OBRAS DE CIMENTO DE ESCÓRIAS OU DE MARMORITE	
	01.00	Chapas onduladas	55
	02.00	Curvas, luvas, manilhas, tubos e semelhantes	55
	03.00	Caixilhos, painéis, placas, pranchas e semelhantes	55
	04.00	Ladrilhos	55
	05.00	Pias, tanques e reservatórios	55
	06.00	Postes	55
	07.00	Telhas e cumeeiras	55
	08.00	Tijolos	55
	09.00	Cinzeiros	55
	10.00	Construções pré-fabricadas	55
	11.00	Elementos de concreto para construções pré-fabricadas	
	01	Baldrames	55
	02	Barreiras, defensas, blocos para barragens, blocos quebra-mares e protetores de margens	55
	03	Blocos para reforço ou correção de estruturas	55
	04	Blocos para sustentação de oleodutos, gasodutos e adutoras	55
	05	Estacas para fundações	55
	06	Lajes e vigas	55
	07	Meios-fios e guias	55
	08	Módulos para plataformas, pontes, viadutos e passarelas	55
	99	Qualquer outro	55
	99.00	Outros	55
68.12	00.00	OBRAS DE AMIANTO-CIMENTO, CELULOSE-CIMENTO E SEMELHANTES	
	01.00	De amianto-cimento	
	01	Chapa ondulada	55
	02	Curva, luva, manilha, tubo e semelhantes ..	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
68.12	01.03	Ladrilho	55
	04	Caixilho, painel, prancha e semelhantes...	55
	05	Calha, cumeeira e telha	55
	06	Caixa de descarga de aparelhos sanitários, sem mecanismo	55
	07	Tanque e reservatório	55
	08	Vasos	55
	99	Qualquer outra	55
	99.00	Outros	55
68.13	00.00	AMIANTO TRABALHADO; OBRAS DE AMIANTO (CARTÕES, FIOS, TECIDOS, VESTUÁRIO, CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, CALÇADOS, ETC.), MESMO ARMADAS OU REFORÇADAS, COM EXCEÇÃO DAS OBRAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 68.14, MISTURAS À BASE DE AMIANTO OU DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNÉSIO, E OBRAS DESTAS MATÉRIAS	
	01.00	Fibras de amianto preparado	37
	02.00	Tecidos	37
	03.00	Papel, cartolina ou cartão e papelão, de amianto	55
	04.00	Calçados	37
	05.00	Chapéus	37
	06.00	Luvas	37
	07.00	Vestuário	37
	08.00	Capuzes e máscaras	37
	09.00	Gaxetas, arruelas e juntas	37
	10.00	Tubos e conexões	37
	11.00	Placas filtrantes de uso específico na fabricação de vacinas contra a febre aftosa..	15
	12.00	Painéis ignífugos	37
	99.00	Outros	37
68.14	00.00	GUARNIÇÕES DE FRICÇÃO (SEGMENTOS, DISCOS, ARRUELAS, TIRAS, PRANCHAS, CHAPAS, ROLOS, ETC.) PARA FREIOS, EMBREAGENS E DEMAIS ÓRGÃOS DE FRICÇÃO, À BASE DE AMIANTO, DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS OU DE CELULOSE, MESMO COMBINADAS COM TÊXTEIS OU OUTRAS MATÉRIAS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
68.14	01.00	Lonas de freio	
	01	Trançadas com metal, em rolos	45
	99	Qualquer outra	55
	02.00	Discos de fricção para embreagens	55
	03.00	Pastilhas para freio a disco, não montadas	55
	99.00	Outros	55
68.15	00.00	MICA TRABALHADA E OBRAS DE MICA, INCLUSIVE A MICA APLICADA SOBRE PAPEL OU TECIDO (MICANITE, MICAFÓLIO, ETC.)	
	01.00	Folhas formadas de lâminas reunidas por colagem ou qualquer outro processo, inclusive aplicadas sobre papel ou tecido	45
	02.00	Fitas ou lâminas, com ou sem reforço de outras matérias.....	45
	03.00	Arruelas	45
	99.00	Outros	45
68.16	00.00	OBRAS DE PEDRAS OU DE OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS (INCLUSIVE AS OBRAS DE TURFA), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Obras ou peças de carvão, de grafita natural ou artificial, inclusive de carvão grafitado	
	01	Anéis de grafita.....	17
	99	Qualquer outra.....	17
	02.00	Obras de quartzo com propriedades piezoelétricas	70
	03.00	Tijolos, blocos, ladrilhos e outras peças semelhantes, crus (quimicamente ligados), magnesianos, de dolomita, de cromo, de cromo-magnesiano, de magnesita-cromo ou outros..	45
	04.00	Tijolos, blocos, ladrilhos e outras peças semelhantes, eletro-fundidos	20
	99.00	Outros	70

CAPÍTULO 69

Produtos Cerâmicos

NOTAS:

(69-1) O presente Capítulo apenas compreende os produtos cerâmicos obtidos por cozimento após terem sido previamente enformados ou trabalhados. As posições 69.04 a 69.14 compreendem unicamente os produtos que não sejam calorífugos ou refratários.

(69-2) Este Capítulo não compreende:

a) os artigos do Capítulo 71, principalmente os objetos que correspondam à definição de bijuteria de fantasia;

b) os ceramais ("cermets") da posição 81.04;

c) os isoladores e peças isolantes para a eletricidade, das posições 85.25 e 85.26;

d) os dentes artificiais de matérias cerâmicas (posição 90.19);

e) os artigos do Capítulo 91 (Relojoaria), principalmente as caixas de relógios e de aparelhos de relojoaria;

f) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.);

g) os botões, cachimbos e outros artigos do Capítulo 98;

h) os objetos de arte, de coleção e antigüidades (Capítulo 99).

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		SUBCAPÍTULO I - PRODUTOS CALORÍFUGOS E REFRATÁRIOS	
69.01	00.00	TIJOLOS, BLOCOS, LADRILHOS E OUTRAS PEÇAS CALORÍFUGAS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS E DE OUTRAS TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES ("KIESELGUR", TRIPOLITA, DIATOMITA, ETC.)..	45
69.02	00.00	TIJOLOS, BLOCOS, LADRILHOS E OUTRAS PEÇAS SEMELHANTES DE CONSTRUÇÃO, REFRATÁRIOS	
	01.00	Tijolos de qualquer forma	
	01	Aluminoso, inclusive isolante ou anti-ácido	45
	02	Magnesiano, de dolomita, de cromo, cromo--magnesiano, de magnesita-cromo, recobertos ou não de metal	45
	03	Silicoso, semi-silicoso ou de sílica.....	45
	04	Sílico-aluminoso de baixa porosidade e com elevada resistência à abrasão, especificamente destinado a alto forno	37
	05	Sílico-aluminoso, inclusive isolante ou anti-ácido	45
	06	De silimanita e de carboneto de silício...	20
	07	De grafita ou carvão grafitado	17
	08	Especial, de forma patenteada, para coqueria, retorta de destilação e semelhante...	20
	99	Qualquer outro	45
	02.00	Blocos, lajes, placas, ladrilhos e outras peças semelhantes	
	01	Aluminoso, inclusive isolante ou anti-ácido	45
	02	Magnesiano, de dolomita, de cromo, cromo--magnesiano, de magnesita-cromo, recobertos ou não de metal	45
	03	Silicoso, semi-silicoso ou de sílica.....	45
	04	Sílico-aluminoso, inclusive isolante ou anti-ácido	45
	05	De silimanita e de carboneto de silício...	20
	06	De grafita ou carvão grafitado	17
	07	Refratário, não fundido, contendo acima de 25% de $Zr\ O^2$ (óxido de zircônio)	45
	99	Qualquer outro	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
69.03	00.00	OUTROS PRODUTOS REFRATÁRIOS (RETORTAS, CADINHOS, MUFLAS, PIPETAS, TAMPÕES, SUPORTES, COPELAS, TUBOS, BICOS, LUVAS DE REVESTIMENTO, VARETAS, ETC.)	
	01.00	Cadinhos	
	01	De grafita	17
	02	De barro refratário	30
	99	Qualquer outro	30
	02.00	Fornos	30
	03.00	Retortas	30
	04.00	Tampas e tampões refratários	
	01	De grafita	30
	99	Qualquer outro	30
	05.00	Tubos	30
	99.00	Outros	30
		SUBCAPÍTULO II - OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS	
69.04	00.00	TIJOLOS E ELEMENTOS SEMELHANTES UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO (MACIÇOS, OCOS, PERFURADOS, ETC.) ..	55
69.05	00.00	TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETÔNICOS (CORNIJAS, FRISOS, ETC.) E OUTROS ARTIGOS CERÂMICOS DE CONSTRUÇÃO (MITRAS, CABEÇAS DE CHAMINÉS, ETC.)	55
69.06	00.00	TUBOS, ACESSÓRIOS DE LIGAÇÃO E OUTRAS PEÇAS PARA CANALIZAÇÕES E USOS SEMELHANTES...	55
69.07	00.00	LADRILHOS, PARALELEPÍPEDOS, AZULEJOS, PASTILHAS E LAJES PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO, NÃO VIDRADOS NEM ESMALTADOS	55
69.08	00.00	OUTROS LADRILHOS, PARALELEPÍPEDOS, AZULEJOS, PASTILHAS E LOUSAS PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO	
	01.00	Azulejos e ladrilhos	
	01	Decorado	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Pastilhas	55
	99.00	Outros	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
69.09	00.00	APARELHOS E ARTIGOS PARA USOS QUÍMICOS E OUTROS USOS TÉCNICOS; BEBEDOUROS, COCHOS E GAMELAS, TINÀS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS; CÂNTAROS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO	
	01.00	Utensílios e aparelhos para química ou qualquer outro uso de laboratório	20
	02.00	Guia-fios para máquina têxtil	55
	03.00	Bolas para moinhos	55
	99.00	Outros	55
69.10	00.00	PIAS, LAVATÓRIOS, BIDÊS, VASOS SANITÁRIOS, BANHEIRAS E OUTROS APARELHOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITÁRIOS OU HIGIÊNICOS..	55
69.11	00.00	LOUÇA E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO OU DE TOUCADOR, DE PORCELANA	
	01.00	Louça de mesa	
	01	Conjunto (jogo ou aparelho) para jantar, café, chá, etc.	70
	02	Pratos	70
	03	Canecas e xícaras com ou sem pires.....	70
	99	Qualquer outra	70
	02.00	Pés para geladeiras	70
	99.00	Outros	70
69.12	00.00	LOUÇA E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO OU DE TOUCADOR, DE OUTRAS MATÉRIAS CERÂMICAS	
	01.00	Louça de mesa	
	01	Conjunto (jogo ou aparelho) para jantar, café, chá, etc.	70
	02	Pratos	70
	03	Canecas e xícaras com ou sem pires	70
	99	Qualquer outra	70
	02.00	Talhas (ou potes), inclusive apetrechadas com torneira, vela ou visor	70
	99.00	Outros	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
69.13	00.00	ESTATUETAS, OBJETOS DE FANTASIA, DE DECORAÇÃO, DE ORNAMENTAÇÃO OU DE ADORNO PESSOAL	
	01.00	De porcelana	70
	02.00	De faiança	70
	03.00	De barro	70
	99.00	Outros	70
69.14	00.00	OUTRAS OBRAS DE MATÉRIAS CERÂMICAS	
	01.00	Fornos	
	01	De faiança	70
	02	De barro	70
	99	Qualquer outro	70
	02.00	Velas ocas, para filtros de uso doméstico..	70
	99.00	Outros	70

CAPÍTULO 70

Vidro e Obras de Vidro

NOTAS:

(70-1) O presente Capítulo não compreende:

a) as composições vitrificáveis (posição 32.08);

b) os artigos do Capítulo 71 (bijuteria de fantasia, etc.);

c) os isoladores e peças isolantes para a eletricidade, das posições 85.25 e 85.26;

d) os elementos de ótica trabalhados oticamente, as seringas hipodérmicas, os olhos artificiais, bem como os termômetros, barômetros, areômetros, densímetros e outros artigos ou instrumentos classificados no Capítulo 90;

e) os jogos, brinquedos e acessórios para árvores de Natal, bem como os demais artigos classificados no Capítulo 97, com exceção dos olhos sem mecanismo para bonecas e para outros artigos do Capítulo 97;

f) os botões, os vaporizadores, as garrafas térmicas montadas e outros artigos classificados no Capítulo 98.

(70-2) Para a aplicação da posição 70.07, a menção "vidro vazado ou laminado e vidro de janelas (desbastado ou não, polido ou não), cortado em forma diferente da quadrada ou retangular, ou mesmo curvado ou de outro modo trabalhado (biselado, gravado, etc.)", estende-se aos artigos obtidos com estes vidros, desde que não estejam forrados, emoldurados nem associados com matérias diferentes do vidro.

(70-3) Para a aplicação da posição 70.20, consideram-se como "lã de vidro":

a) as lãs minerais, cujo teor em sílica ($Si\ O_2$) for igual ou superior a 60% em peso;

(70-3) (cont.)

b) as lãs minerais, cujo teor em sílica (SiO_2) for inferior a 60%, mas cujo teor em óxidos alcalinos (K_2O e/ou Na_2O) for superior a 5% em peso ou cujo teor em anidrido bórico (B_2O_3) for superior a 2% em peso.

As lãs minerais que não obedeçam a estas condições, classificam-se na posição 68.07.

(70-4) No sentido da presente Nomenclatura, a sílica fundida e o quartzo fundido, consideram-se como "vidro".

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
70.01	00.00	CACOS E OUTROS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS E FRAGMENTOS DE VIDRO; VIDRO EM BLOCOS (COM EXCLUSÃO DO VIDRO ÓTICO)	
	01.00	Vidro em blocos, lingotes e outras formas semelhantes (exceto vidro ótico)	
	01	De vidro chamado "esmalte"	37
	99	Qualquer outro	37
	02.00	Vitrite	37
	03.00	Cacos e outros desperdícios ou resíduos e fragmentos	20
	99.00	Outros	37
[70.02]			
70.03	00.00	VIDRO EM BARRAS, VARETAS, BOLAS OU TUBOS, NÃO TRABALHADO (COM EXCLUSÃO DO VIDRO ÓTICO)	
	01.00	Barras e varetas	
	01	De vidro chamado "esmalte"	37
	99	Qualquer outra	37
	02.00	Bolas	37
	03.00	Tubos	
	01	Capilar	15
	02	Para fabricação de lâmpadas fluorescentes..	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
70.03	03.03	Para fabricação de válvulas eletrônicas e tubos de raios catódicos	37
	04	De vidro chamado "esmalte"	37
	99	Qualquer outro	37
70.04	00.00	VIDRO VAZADO OU LAMINADO, NÃO TRABALHADO (MESMO O ARMADO OU OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR	
	01.00	Liso, em bruto, de até 1 mm de espessura ..	45
	02.00	Liso, em bruto, de mais de 1 mm até 10 mm de espessura	55
	03.00	Liso, em bruto, de mais de 10 mm de espessura	45
	04.00	Estriado, ondulado, martelado, raiado, estampado e semelhante	55
	05.00	Com armadura metálica	55
	99.00	Outros	55
70.05	00.00	VIDRO ESTIRADO OU SOPRADO CHAMADO "VIDRO DE JANELAS", NÃO TRABALHADO (MESMO O OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR	
	01.00	Liso, de até 1 mm de espessura	45
	02.00	Liso, de mais de 1 mm até 10 mm de espessura	55
	03.00	Liso, de mais de 10 mm de espessura	45
	99.00	Outros	55
70.06	00.00	VIDRO VAZADO OU LAMINADO E "VIDRO DE JANELAS" (MESMO ARMADO OU OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), SIMPLESMENTE DESBASTADO OU POLIDO EM UMA OU NAS DUAS FACES, EM PLACAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR	
	01.00	De até 45 dm^2 de área	37
	02.00	De mais de 45 dm^2 até 100 dm^2 de área	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
70.06	03.00	De mais de 100 dm^2 de área	37
70.07	00.00	VIDRO VAZADO OU LAMINADO E "VIDRO DE JANELAS" (DESBASTADO OU NÃO, POLIDO OU NÃO), CORTADO EM FORMA DIFERENTE DA QUADRADA OU RETANGULAR, OU MESMO CURVADO OU DE OUTRO MODO TRABALHADO (BISELADO, GRAVADO, ETC.); VIDRAÇAS ISOLANTES DE PARADES MÚLTIPLAS; VIDRAÇAS ARTÍSTICAS OU VITRAIS	
	01.00	De bordo biselado	55
	02.00	Simplesmente recurvado	70
	99.00	Outros	70
70.08	00.00	VIDROS DE SEGURANÇA, MESMO LAVRADOS, QUE CONSISTAM EM VIDROS TEMPERADOS OU FORMADOS POR DUAS OU MAIS CHAPAS CONTRACOLADAS	
	01.00	De chapas simples, endurecidos ou temperados	55
	99.00	Outros	55
70.09	00.00	ESPELHOS DE VIDRO, EMOLDURADOS OU NÃO, INCLUSIVE OS ESPELHOS RETROVISORES	70
70.10	00.00	GARRAFAS, GARRAFÕES, FRASCOS, VASOS, POTES, TUBOS PARA COMPRIMIDOS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, DE VIDRO, PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO; ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE USO SEMELHANTE, DE VIDRO	
	01.00	Garrafas, garrafões e frascos	70
	02.00	Vasos e potes	70
	03.00	Tubos para comprimidos	70
	04.00	Rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante	70
	99.00	Outros	70
70.11	00.00	AMPOLAS E INVÓLUCROS TUBULARES DE VIDRO, ABERTOS, NÃO ACABADOS, SEM GUARNIÇÕES, PA	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
70.11	00.00	RA LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS ELÉTRICOS E SEMELHANTES	
	01.00	Para lâmpadas, tubos e válvulas elétricos	
	01	Bulbo para cinescópio de televisor, para televisão em preto e branco	30
	02	Bulbo para cinescópio de televisor, para televisão a cores	17
	03	Bulbo de vidro à base de boro-silicato, para lâmpada a vapor de mercúrio	70
	04	Bulbo para válvula eletrônica e transistor..	17
	05	Bulbo para lâmpada fluorescente	70
	99	Qualquer outro	70
	99.00	Outros	70
70.12	00.00	AMPOLAS DE VIDRO PARA RECIPIENTES ISOLANTES	70
70.13	00.00	OBJETOS DE VIDRO PARA SERVIÇO DE MESA, DE COZINHA, DE TOUCADOR, PARA ESCRITÓRIO, DECORAÇÕES INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 70.19	
	01.00	Para serviço de mesa e cozinha ou copa	
	01	Copos, taças e baldes para gelo	70
	02	Pratos e travessas	70
	03	Mamadeiras	30
	04	Garrafas para geladeira	70
	99	Qualquer outro	70
	02.00	Para serviço de toucador	
	01	Saboneteiras e distribuidores de sabão líquido	70
	99	Qualquer outro	70
	03.00	Para escritório	
	01	Cinzeiros	70
	02	Pesa-papéis e tinteiros	70
	99	Qualquer outro	70
	04.00	Para decorações interiores	
	01	Vasos e centros de mesa	70
	02	Aquários e estatuetas	70
	99	Qualquer outro	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
70.13	99.00	Outros	70
70.14	00.00	ARTIGOS DE VIDRO PARA ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS ÓTICOS DE VIDRO QUE NÃO ESTEJAM TRABALHADOS OTICAMENTE NEM SEJAM DE VIDRO ÓTICO	
	01.00	Para iluminação e sinalização	70
	99.00	Outros	70
70.15	00.00	VIDROS PARA RELÓGIOS, PARA ÓCULOS SEM GRADUAÇÃO (COM EXCLUSÃO DO VIDRO PRÓPRIO PARA LENTES CORRETIVAS) E VIDROS SEMELHANTES, CONVEXOS, CURVOS E DE FORMAS SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESFERAS OCAS E SEGMENTOS DE ESFERA	70
70.16	00.00	PARALELEPÍPEDOS, TIJOLOS, LADRILHOS, TELHAS E OUTROS ARTIGOS DE VIDRO VAZADO OU MOLDADO, MESMO ARMADO, PARA CONSTRUÇÃO; VIDRO CHAMADO "MULTICELULAR" OU "ESPUMA DE VIDRO", EM BLOCOS, PAINÉIS, CHAPAS E CONCHAS..	70
70.17	00.00	OBJETOS DE VIDRO PARA LABORATÓRIO, HIGIENE E FARMÁCIA, MESMO GRADUADOS OU AFERIDOS; AMPOLAS PARA SOROS E ARTIGOS SEMELHANTES	
	01.00	Ampolas para soros, injeções e artigos semelhantes	70
	02.00	Lâminas ou lamínulas para microscopia	9
	03.00	Tubos de anestésicos dentários	30
	04.00	Cânulas (para irrigações, lavagens, etc.)..	30
	05.00	Frascos (bujões)	30
	06.00	Para laboratório e farmácia	
	01	Com calibração ou graduação	20
	02	Conta-gotas	30
	03	Espátulas	30
	04	Funis	30
	99	Qualquer outro	30
	99.00	Outros	30

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
70.18	00.00	VIDRO ÓTICO E ELEMENTOS DE VIDRO ÓTICO E DE ÓTICA MÉDICA, COM EXCEÇÃO DOS ELEMENTOS DE ÓTICA TRABALHADOS OTICAMENTE	
	01.00	Bloco prensado ou moldado, sem polimento ótico, para fabricação de lentes corretivas	
	01	Bloco de vidro branco (de transparência constante)	30
	02	Bloco de vidro colorido (de transparência constante)	30
	99	Qualquer outro	30
	99.00	Outros	9
70.19	00.00	CONTAS DE VIDRO, IMITAÇÕES DE PÉROLAS NATURAIS E DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE VIDRO; CUBOS, DADOS, PEQUENAS PLACAS, FRAGMENTOS E PEDAÇOS (MESMO SOBRE SUPORTE), DE VIDRO, PARA MOSAICOS E DECORAÇÕES SEMELHANTES; OLHOS ARTIFICIAIS DE VIDRO, QUE NÃO SEJAM PARA PRÓTESE, INCLUSIVE OS OLHOS PARA BRINQUEDOS; OBJETOS DE CONTAS DE VIDRO, VIDRILHOS E SEMELHANTES; OBJETOS DE FANTASIA DE VIDRO TRABALHADO AO MAÇARICO (VIDRO FIADO)	
	01.00	Contas de vidro, imitações de pérolas naturais e de pedras preciosas e semipreciosas revestidas ou não de matéria plástica, missangas e semelhantes, soltas, próprias para obras de bijuteria, exceto quando em conjunto já selecionado, formando colar ou outro adereço por enfiar	85
	02.00	Cubos e outros elementos, mesmo sem suporte, para mosaicos e ornamentações semelhantes	85
	03.00	Grãos esféricos (micro-esferas), com diâmetro que não exceda 1 mm	85
	99.00	Outros	85
70.20	00.00	LÃ DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO E SUAS OBRAS	
	01.00	Fibras de vidro, têxteis ou não (lã de vidro)	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
70.20	02.00	Fibras de vidro em bloco, colchão, lençol, placa e semelhante, com ou sem aglomerante, para isolamento de som ou qualquer outro fim	55
	03.00	Fios	20
	04.00	Cordas e cabos	20
	05.00	Fitas, fitilhos e cadarços.....	20
	06.00	Tecidos de fibras de vidro	
	01	Lisos	20
	02	Estampados ou lavrados	37
	99.00	Outros	20
70.21	00.00	OUTRAS OBRAS DE VIDRO	
	01.00	Artigos para máquinas	85
	02.00	Conta-gotas (exceto para laboratório)	85
	03.00	Espelhos ou placas para interruptores elétricos	85
	04.00	Frascos de vidro refratário para radiador de automóveis	85
	05.00	Bandejas de vidro refratário para uso industrial	85
	06.00	Talhas (ou potes), inclusive com torneira e ladrão	85
	07.00	Maçanetas e puxadores (de portas e móveis)..	85
	08.00	Elementos de vidro, sem revestimento ou guarnições, próprios para formar ampola (bulbo) de tubo catódicos para televisão (cinescópio)	
	01	Painel (parte frontal do bulbo)	85
	02	Cone	85
	03	Pescoço	85
	04	Funil (cone e pescoço)	85
	05	Conjunto constituído de painel, cone e pescoço	85
	99	Qualquer outro	85
	09.00	Bolas ou esferas, de quartzo fundido, para moinho de bolas	85
	99.00	Outros	85

S E Ç Ã O X I V

PÉROLAS NATURAIS, PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; BIJUTERIA DE FANTASIA; MOEDAS

CAPÍTULO 71

Pérolas Naturais, Pedras Preciosas, Semipreciosas e Semelhantes, Metais Preciosos, Folheados de Metais Preciosos e Obras destas Matérias; Bijuteria de Fantasia

NOTAS:

(71-1) Salvo a aplicação da Nota (VI-1) "a" da Seção VI e das exceções previstas a seguir, classifica-se no presente Capítulo todo artigo composto, total ou parcialmente:

a) de pérolas naturais ou de pedras preciosas e semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas; ou

b) de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos.

(71-2) a) As posições 71.12, 71.13 e 71.14 não compreendem os artigos nos quais os metais preciosos ou folheados de metais preciosos não sejam mais do que simples acessórios ou guarnições de mínima importância (tais como: iniciais, monogramas, virolas, cercaduras, etc.); a letra "b" da Nota (71-1) precedente não se aplica aos artigos desta natureza;

b) na posição 71.15 apenas se classificam os artigos que não tenham metais preciosos ou folheados de metais preciosos, ou que apenas os contenham como simples acessórios ou guarnições de mínima importância.

(71-3) O presente Capítulo não compreende:

a) os amálgamas de metais preciosos e os metais preciosos em estado coloidal (posição 28.49);

b) as ligaduras esterilizadas para suturas cirúrgicas, os produtos para obturação dentária e outros artigos do Capítulo 30;

c) os artigos compreendidos no Capítulo 32 (por exemplo, os lustros líquidos);

d) os artigos de viagem, bolsas e os demais artigos, classificados na posição 42.02, e os artigos da posição 42.03;

e) os artigos das posições 43.03 e 43.04;

f) os produtos compreendidos na Seção XI (Matérias têxteis e artigos destas matérias);

g) os artigos classificados nos Capítulos 64 (Calçados) e 65 (Chapéus e artigos de uso semelhante);

h) os guarda-chuvas, bengalas e outros artigos compreendidos no Capítulo 66;

i) as moedas (Capítulos 72 ou 99);

j) os artigos guarnecidos de pó de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pó de pedras sintéticas, que consistam em obras de abrasivos das posições 68.04 e 68.06, ou em ferramentas do Capítulo 82; as ferramentas ou artigos do Capítulo 82, cuja parte operante seja constituída por pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, sobre um suporte de metal comum; as máquinas, aparelhos e material elétrico e suas partes ou peças separadas, compreendidos na Seção XVI. Todavia, as partes e peças separadas e os artigos constituídos totalmente por pedras preciosas ou semipreciosas ou por pedras sintéticas ou reconstituídas classificam-se no presente Capítulo;

l) os artigos classificados nos Capítulos 90, 91 e 92 (Instrumentos científicos, relojoaria e instrumentos de música);

(71-3) (cont.)

m) as armas e suas partes (Capítulo 93);

n) os artigos mencionados na Nota (97-2) do Capítulo 97;

o) os artigos do Capítulo 98, com exceção dos compreendidos nas posições 98.01 e 98.12;

p) as produções originais da arte estatuária e da escultura (posição 99.03), objetos de coleção (posição 99.05) e objetos de antigüidade que tenham mais de cem anos (posição 99.06). Todavia, as pérolas naturais e as pedras preciosas ou semipreciosas classificam-se no presente Capítulo.

(71-4) a) As pérolas cultivadas classificam-se como as pérolas naturais;

b) entendem-se por "metais preciosos" a prata, o ouro, a platina e os metais do grupo da platina;

c) entendem-se por "metais do grupo da platina" o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o rutênio.

(71-5) Para a aplicação do presente Capítulo, apenas se consideram como ligas de metais preciosos, as ligas (inclusive as misturas sinterizadas e os compostos intermetálicos) que contenham um ou mais metais preciosos, e desde que o peso do metal precioso ou de um dos metais preciosos seja, pelo menos, igual a 2% do peso da liga. As ligas de metais preciosos classificam-se da seguinte maneira:

a) toda liga que contenha, em peso, 2% ou mais de platina classifica-se como liga de platina;

b) toda liga que contenha, em peso, 2% ou mais de ouro, mas que não contenha platina ou que a contenha em menos de 2%, em peso, classifica-se como liga de ouro;

c) qualquer outra liga compreendida no presente Capítulo classifica-se como liga de prata.

Para a aplicação da presente Nota, os metais do grupo da platina são considerados como um só metal, assemelhando-se à platina.

(71-6) Salvo disposições em contrário, qualquer referência na Nomenclatura a um "metal precioso" ou a "metais preciosos" abrange igualmente as ligas classificadas como os referidos metais pela aplicação da Nota (71-5). A expressão "metal precioso" não abrange os artigos definidos na Nota (71-7), nem os metais comuns ou as matérias não metálicas, platinados, dourados ou prateados.

(71-7) Entendem-se por "folheados de metais preciosos", os artigos que, constituídos por um suporte de metal comum, apresentem uma ou mais faces cobertas de metais preciosos, seja por soldagem, por laminação a quente ou por qualquer outro processo mecânico semelhante.

Os artigos de metais comuns incrustados de metais preciosos consideram-se como folheados.

(71-8) Entendem-se por "artigos de bijuteria", no sentido da posição 71.12:

a) os pequenos objetos utilizados como adorno, tais como anéis, pulseiras, braceletes, colares, broches, brincos, correntes de relógio, berloques, pendentes, alfinetes de gravata, abotoaduras, medalhas ou insígnias religiosas ou outras, etc.;

b) os artigos de uso pessoal destinados a serem usados na própria pessoa, bem como os artigos de bolso ou de bolsas de senhoras, tais como cigarreiras e charuteiras, tabaqueiras, caixas para bombons e caixas de pó, bolsas de cota de malha, rosários, etc.

Entendem-se por "artigos de joalheria", no sentido da mesma posição, os artigos de bijuteria de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos que tenham pérolas naturais ou falsas, pedras preciosas ou semipreciosas ou falsas, pedras sintéticas ou reconstituídas ou ainda partes de tartaruga, madrepérola ou nácar, marfim, âmbar natural ou reconstituído, azeviche ou coral.

(71-9) Entendem-se por "artigos de ourivesaria", no sentido da po

(71-9) (cont.)

sição 71.13, os objetos tais como os utilizados no serviço de mesa, de toucador, para escritório, para fumantes, os objetos de decoração de interiores, os artigos para o exercício dos cultos.

(71-10) Entendem-se por "bijuteria de fantasia", no sentido da posição 71.16, os artigos de igual natureza dos definidos na Nota (71-8) "a" anterior (com exceção feita às abotoaduras e outros artigos da posição 98.01, aos pentes, travessas e semelhantes da posição 98.12) e que não tenham pérolas naturais, pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, nem metais preciosos ou folheados de metais preciosos (salvo quando se trate de adornos ou acessórios de mínima importância) e que sejam constituídos:

a) total ou parcialmente de metais comuns, mesmo dourados, prateados ou platinados;

b) de qualquer outra matéria, contanto que compreendam pelo menos duas matérias diferentes (por exemplo: madeira e vidro, osso e âmbar, madrepérola ou nácar e matérias plásticas artificiais), não se levando em conta os simples dispositivos de junção (fios para enfiar e semelhantes).

(71-11) Os estojos, escrínios ou receptáculos semelhantes que se apresentem com os artigos do presente Capítulo a que se destinam e com os quais são normalmente vendidos, classificam-se com estes artigos. Quando se apresentarem isolados, seguem seu próprio regime.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		SUBCAPÍTULO I - PÉROLAS NATURAIS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES	
71.01	00.00	PÉROLAS NATURAIS EM BRUTO OU TRABALHADAS, NÃO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE, MAS NÃO ESPECIALMENTE COMBINADAS	
	01.00	Pérolas naturais	30
	02.00	Pérolas cultivadas	30
71.02	00.00	PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, EM BRUTO, LAPIDADAS OU DE OUTRO MODO TRABALHADAS, NÃO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE, MAS NÃO ESPECIALMENTE COMBINADAS	
	01.00	Diamantes industriais	0
	02.00	Outros diamantes	
	01	Em bruto	0
	02	Lapidados	5
	99	Qualquer outro	20
	03.00	Outras pedras preciosas e semipreciosas, em bruto	
	01	Ágatas	15
	02	Águas-marinhas	15
	03	Ametistas	15
	04	Citrino	15
	05	Esmeraldas	15
	06	Granadas	15
	07	Olhos-de-gato	15
	08	Opalas	15
	09	Rubis	15
	10	Safiras	15
	11	Topázios	15
	12	Turmalinas	15
	13	Turquezas	15
	99	Qualquer outra	15
	04.00	Outras pedras preciosas e semipreciosas, trabalhadas ou lapidadas	
	01	Ágatas	30
	02	Águas-marinhas	30
	03	Ametistas	30
	04	Citrino	30

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
71.02	04.05	Esmeraldas	30
	06	Granadas	30
	07	Olhos-de-gato	30
	08	Opalas	30
	09	Rubis	30
	10	Safiras	30
	11	Topázios	30
	12	Turmalinas	30
	13	Turquezas	30
	99	Qualquer outra	30
71.03	00.00	PEDRAS SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS, EM BRUTO, LAPIDADAS OU DE OUTRO MODO TRABALHADAS, NÃO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE, MAS NÃO ESPECIALMENTE COMBINADAS	
	01.00	Em bruto	20
	02.00	Trabalhadas ou lapidadas	30
71.04	00.00	PÓS DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E DE PEDRAS SINTÉTICAS	
	01.00	Pó de diamante	0
	99.00	Outros	15
		SUBCAPÍTULO II - METAIS PRECIOSOS, FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS, EM BRUTO OU SEMITRABALHADOS	
71.05	00.00	PRATA E SUAS LIGAS (INCLUSIVE A PRATA DOURADA E A PRATA PLATINADA), EM BRUTO OU SEMITRABALHADAS	
	01.00	Prata em bruto	0
	02.00	Ligas de prata, em bruto	0
	03.00	Prata em pó	0
	04.00	Barras, fios e perfilados, de seção maciça..	20
	05.00	Tubos, barras ocas e semelhantes	20
	06.00	Chapas, lâminas, folhas e tiras	20
	99.00	Outros	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
71.06	00.00	FOLHEADOS DE PRATA, EM BRUTO OU SEMITRABALHADOS	
	01.00	Barras, fios e perfilados, de seção maciça..	15
	02.00	Chapas, lâminas, folhas e tiras	15
	99.00	Outros	20
71.07	00.00	OURO E SUAS LIGAS (INCLUSIVE O OURO PLATINADO), EM BRUTO OU SEMITRABALHADOS	
	01.00	Ouro em bruto	0
	02.00	Ligas de ouro, em bruto	0
	03.00	Ouro em pó	0
	04.00	Barras, fios e perfilados, de seção maciça..	20
	05.00	Tubos, barras ocas e semelhantes.....	20
	06.00	Chapas, lâminas, folhas e tiras.....	20
	99.00	Outros	20
71.08	00.00	FOLHEADOS DE OURO SOBRE METAIS COMUNS OU SOBRE PRATA, EM BRUTO OU SEMITRABALHADOS	
	01.00	Barras, fios e perfilados, de seção maciça..	15
	02.00	Chapas, folhas, lâminas e tiras.....	15
	99.00	Outros	20
71.09	00.00	PLATINA E METAIS DO GRUPO DA PLATINA E SUAS LIGAS, EM BRUTO OU SEMITRABALHADOS	
	01.00	Platina em bruto	0
	02.00	Ligas de platina, em bruto	0
	03.00	Platina em esponja	0
	04.00	Platina em pó	0
	05.00	Barras, fios e perfilados, de seção maciça, de platina e suas ligas	20
	06.00	Chapas, lâminas, folhas e tiras, de platina e suas ligas	20
	07.00	Tubos e barras ocas, de platina e suas ligas	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
71.09	08.00	Paládio em bruto	0
	09.00	Ligas de paládio, em bruto	0
	10.00	Paládio em esponja	0
	11.00	Paládio em pó	0
	12.00	Barras, fios e perfilados, de seção maciça, de paládio e suas ligas	20
	13.00	Chapas, lâminas, folhas e tiras, de paládio e suas ligas	20
	14.00	Tubos e barras ocas, de paládio e suas ligas	20
	99.00	Outros	
	01	Em bruto	0
	02	Em pó	0
	99	Qualquer outro	20
71.10	00.00	FOLHEADOS DE PLATINA OU DE METAIS DO GRUPO DA PLATINA, SOBRE METAIS COMUNS OU SOBRE METAIS PRECIOSOS, EM BRUTO OU SEMITRABALHADOS	
	01.00	Barras, fios e perfilados, de seção maciça..	15
	02.00	Chapas, lâminas, folhas e tiras	15
	99.00	Outros	20
71.11	00.00	CINZAS DE OURIVESARIA E OUTROS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS E FRAGMENTOS DE METAIS PRECIOSOS	
	01.00	De ouro	0
	02.00	De prata	0
	99.00	Outros	0
		SUBCAPÍTULO III - BIJUTERIA, JOALHERIA E OUTRAS OBRAS	
71.12	00.00	ARTIGOS DE BIJUTERIA E DE JOALHERIA E SUAS PARTES, DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS	
	01.00	De prata	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
71.12	02.00	De ouro	70
	03.00	De platina	70
	04.00	De folheados	
	01	De prata	70
	02	De ouro	70
	03	De platina	70
	99	Qualquer outro	70
	99.00	Outros	70
71.13	00.00	ARTIGOS DE OURIVESARIA E SUAS PARTES, DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS	
	01.00	De prata	70
	02.00	De ouro	70
	03.00	De platina	70
	04.00	De folheados	
	01	De prata	70
	02	De ouro	70
	03	De platina	70
	99	Qualquer outro	70
	99.00	Outros	70
71.14	00.00	OUTRAS OBRAS DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS	
	01.00	De prata	
	01	Pastilhas para contatos elétricos	70
	99	Qualquer outra	70
	02.00	De ouro	70
	03.00	De platina	
	01	Pastilhas para contatos elétricos	70
	02	Catalisadores	15
	99	Qualquer outra	70
	04.00	De folheados	
	01	De prata	70
	02	De ouro	70
	03	De platina	70
	99	Qualquer outra	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
71.14	99.00	Outros	70
71.15	00.00	OBRAS DE PÉROLAS NATURAIS, DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS OU DE PEDRAS SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS	
	01.00	De pérolas, inclusive colar com ou sem fecho e colar por enfiar	70
	02.00	De pedras preciosas ou semipreciosas, inclusive colar, com ou sem fecho	70
	99.00	Outros	70
71.16	00.00	BIJUTERIAS DE FANTASIA	
	01.00	Pulseiras para relógios	85
	02.00	Chaveiros	
	01	De matéria plástica	85
	02	De metal comum	85
	03	De outras matérias	85
	03.00	Distintivos, emblemas e insígnias	85
	04.00	Medalhas e medalhões (exceto os esportivos ou para cultos religiosos)	85
	05.00	Pulseiras (exceto para relógios), brincos, broches, correntes para relógios e ornatos para pescoço	
	01	Pulseiras	85
	02	Brincos	85
	03	Broches	85
	04	Colares	85
	05	Gargantilhas	85
	99	Qualquer outro	85
	99.00	Outros	85

CAPÍTULO 72

Moedas

NOTA:

(72-1) O presente Capítulo não compreende as moedas que tenham o caráter de objetos de coleção (posição 99.05).

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
72.01	00.00	MOEDAS	
	01.00	De ouro	0
	02.00	De prata	0
	03.00	De outros metais	0
	04.00	Sem curso legal, exceto de ouro	0

S E Ç Ã O X V

METAIS COMUNS E OBRAS DESTES METAIS

NOTAS:

(XV-1) A presente Seção não compreende:

a) as cores e tintas preparadas à base de pós ou partículas metálicas, bem como as folhas para marcar a ferro (posições 32.08 a 32.10 e 32.13);

b) o ferro-cério e outras ligas pirofóricas (posição 36.08);

c) os chapéus e capacetes metálicos e suas partes metálicas, das posições 65.06 e 65.07;

d) as armações de guarda-chuvas e outros artigos da posição 66.03;

e) os artigos do Capítulo 71 e, principalmente, as ligas de metais preciosos, os metais comuns folheados de metais preciosos e a bijuteria de fantasia de metais comuns;

f) os artigos classificados na Seção XVI (Máquinas e aparelhos; material elétrico);

g) as vias férreas montadas (posição 86.10) e outros artigos classificados na Seção XVII;

h) os instrumentos e aparelhos classificados na Seção XVIII, inclusive as molas para relógios;

i) os chumbos de caça (posição 93.07) e outros artigos classificados na Seção XIX (Armas e munições);

j) os artigos classificados no Capítulo 94 (Móveis, artigos de colchoaria, etc.);

l) as peneiras manuais (posição 96.06);

m) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.);

n) os botões, as canetas, lapiseiras, penas e outros artigos do Capítulo 98 (Obras diversas).

(XV-2) Em todas as Seções da Nomenclatura, consideram-se como "partes e acessórios de uso geral" de metais comuns:

a) os artigos classificados nas posições 73.20, 73.25, 73.29, 73.31 e 73.32, bem como os artigos semelhantes de outros metais comuns;

b) as molas e folhas de molas de metais comuns, com exceção das molas para relógios (posição 91.11);

c) os artigos classificados nas posições 83.01, 83.02, 83.07, 83.09, 83.14, bem como as molduras e os espelhos, de metais comuns, da posição 83.06.

Nos Capítulos 73 a 82 (com exceção da posição 73.29), as menções relativas às partes e peças separadas não abrangem as partes e acessórios de uso geral no sentido acima indicado.

Salvo o disposto no parágrafo precedente e na Nota (83-1) do Capítulo 83, as obras compreendidas nos Capítulos 82 e 83 estão excluídas dos Capítulos 73 a 81.

(XV-3) Regra para classificação das ligas (com exceção das ferro-ligas e das cupro-ligas definidas nos Capítulos 73 e 74):

a) as ligas de metais comuns classificam-se como o metal que predomine em peso sobre cada um dos outros componentes;

b) as ligas de metais comuns da presente Seção e de elementos não compreendidos na mesma classificam-se como ligas de metais comuns da presente Seção, quando o peso total desses metais for igual ou superior ao dos outros elementos;

c) as misturas sinterizadas de pós metálicos, as misturas heterogêneas íntimas obtidas por fusão (com exceção dos ceramais ("cermets") e os compostos intermetálicos seguem o regime das ligas.

(XV-4) Salvo disposições em contrário, em todas as Seções da Nomenclatura em que o metal estiver nominalmente citado, a

(XV-4) (cont.)

denominação empregada abrange igualmente as ligas classificadas como o referido metal, por aplicação da Nota (XV-3).

(XV-5) Regra para a classificação dos artigos compostos:

Salvo disposições especiais em contrário, as obras de metais comuns ou consideradas como tais, que compreendam dois ou mais metais comuns, classificam-se como a obra correspondente do metal predominante em peso.

Para a aplicação desta regra, consideram-se:

a) o ferro fundido, o ferro e o aço como constituindo um só metal;

b) as ligas como constituídas na totalidade de seu peso pelo metal cujo regime seguem;

c) um ceramal ("cermet") da posição 81.04 como constituindo um só metal comum.

(XV-6) A expressão "desperdícios ou sucata de metais ou de obras de metais" se refere aos desperdícios, resíduos ou fragmentos próprios unicamente para a recuperação do metal ou para a preparação de produtos ou composições químicos.

CAPÍTULO 73

Ferro Fundido, Ferro e Aço

NOTAS:

(73-1) Consideram-se como:

a) Ferro fundido (posição 73.01):

os produtos ferrosos que contenham, em peso, no mínimo 1,9% de carbono e, podendo conter, ainda, conjunta ou isoladamente:

- menos de 15% de fósforo,
- até 8% de silício,
- até 6% de manganês,
- até 30% de cromo,
- até 40% de tungstênio ou volfrâmio,
- até 10%, no total, de outros elementos de liga (níquel, cobre, alumínio, titânio, vanádio, molibdênio, etc.).

Todavia, as ligas ferrosas chamadas "aços indeformáveis", que contenham, em peso, no mínimo 1,9% de carbono e que apresentem as características do aço, classificam-se como os aços, segundo seu tipo;

b) Ferro "spiegel" (posição 73.01):

os produtos que contenham, em peso, mais de 6% até 30% de manganês e que correspondam, no que concerne às demais características, à definição da Nota (73-1) "a";

c) Ferro-ligas (posição 73.02):

os produtos ferrosos de fundição (com exceção das cupro-ligas definidas pela Nota (74-1) do Capítulo 74), em bruto, que não se prestem praticamente nem à laminação nem ao forjamento, mas que constituam composições utilizadas em siderurgia e que contenham, em peso, con

(73-1) (cont.)

junta ou isoladamente:

- mais de 8% de silício,
- mais de 30% de manganês,
- mais de 30% de cromo,
- mais de 40% de tungstênio ou volfrâmio,
- mais de 10%, no total, de outros elementos de liga (alumínio, titânio, vanádio, cobre, molibdênio, nióbio, etc., não podendo, todavia, a percentagem do cobre ultrapassar 10%).

O teor de ferro nas ferro-ligas não pode, todavia, ser inferior, em peso, a 4% para as ferro-ligas que contenham silício, a 8% para as ferro-ligas que contenham manganês sem silício e a 10% para as demais;

d) Aço-ligas (posição 73.15):

os aços que contenham, em peso, um ou mais elementos nas seguintes proporções:

- mais de 2% de manganês e silício considerados em conjunto,
- 2% ou mais de manganês,
- 2% ou mais de silício,
- 0,50% ou mais de níquel,
- 0,50% ou mais de cromo,
- 0,10% ou mais de molibdênio,
- 0,10% ou mais de vanádio,
- 0,30% ou mais de tungstênio ou volfrâmio,
- 0,30% ou mais de cobalto,
- 0,30% ou mais de alumínio,
- 0,40% ou mais de cobre,
- 0,10% ou mais de chumbo,
- 0,12% ou mais de fósforo,

(73-1) (cont.)

- 0,10% ou mais de enxofre,
- 0,20% ou mais de fósforo e enxofre considerados em conjunto,
- 0,10% ou mais de outros elementos considerados isoladamente;

e) Aço alto-carbono (posição 73.15):

o aço que contenha, em peso, 0,6% ou mais de carbono, sempre que o teor de enxofre e de fósforo seja inferior, em peso, a 0,04% para cada um destes elementos considerados isoladamente, e a 0,07% para estes dois elementos considerados em conjunto;

f) Barras pudladas ou pacotes (posição 73.06):

os produtos destinados à laminação, ao forjamento ou à refundição, obtidos:

- seja pela ação do martelo-pilão sobre uma lupa de ferro pudlado, a fim de eliminar a escória de afinação;
- seja por soldagem, por meio de laminação a alta temperatura, de pacotes de pedaços de ferro ou de aço, ou pacotes de ferro pudlado;

g) Lingotes (posição 73.06):

os produtos destinados à laminação ou ao forjamento, elaborados por fusão e obtidos por vazamento em molde;

h) Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilha (posição 73.07):

os semiprodutos de seção retangular ou quadrada, cuja seção transversal seja superior a 1.225 mm^2 e cuja espessura seja superior à quarta parte da largura;

i) Desbastes planos ("slabs") e "largets" (posição 73.07):

os semiprodutos de seção retangular, de espessura mínima de 6 mm, de largura mínima de 150 mm e cuja espessura não seja superior à quarta parte da largura;

j) Bobinas para relaminação ("coils") (posição 73.08):

(73-1) (cont.)

os semiprodutos laminados a quente, de seção retangular, de espessura mínima de 1,5 mm e de largura superior a 500 mm, apresentados em rolos contínuos (bobinas) de peso mínimo de 500 kg;

l) Chapas universais (posição 73.09):

os produtos de seção retangular, laminados a quente, no sentido do comprimento, em caixas fechadas ou em laminador universal, de espessura de mais de 5 mm até 100 mm e de largura de mais de 150 mm até 1.200 mm;

m) Tiras (posição 73.12):

os produtos laminados, com bordas cortadas ou não à cisalha, de seção retangular, de espessura máxima de 6 mm, de largura máxima de 500 mm e cuja espessura não ultrapasse a décima parte da largura, apresentados em tiras retilíneas, em rolos ou em feixes dobrados;

n) Chapas (posição 73.13):

os produtos laminados (com exclusão das bobinas para relaminação definidas na letra "j" da presente Nota) de qualquer espessura e, se estes produtos são de forma quadrada ou retangular, de largura superior a 500 mm.

Ficam compreendidas, principalmente, na posição 73.13 as chapas cortadas em forma diferente da quadrada ou retangular, perfuradas, onduladas, acanaladas, estriadas, polidas ou revestidas, desde que estes trabalhos não confiram a estas chapas o caráter de artigos ou de obras classificados em outras posições;

o) Fios (posição 73.14):

os produtos de seção maciça, estirados ou trefilados a frio, cujo corte transversal, qualquer que seja sua forma, não exceda 13 mm em sua maior dimensão. Todavia, para a interpretação das posições 73.26 e 73.27, também se consideram como fios os produtos das mesmas dimensões obtidos por laminação;

(73-1) (cont.)

p) Barras (posição 73.10):

os produtos de seção maciça, que não correspondam inteiramente a qualquer das definições estabelecidas nas letras "h", "i", "j", "l", "m", "n" e "o" precedentes, e cuja seção transversal tenha forma de círculo, de segmento circular, oval ou de elipse, de triângulo isoscêles, de quadrado, de retângulo, de hexágono, de octógono ou de trapézio regular.

Consideram-se igualmente como barras os vergalhões para concreto ou cimento armado que, além de corresponderem à definição acima, apresentam dentes ou reentrâncias, flanges ou rebordos, ranhuras ou estrias, ou outras deformações de mínima importância produzidas durante a laminação;

q) Barras ocas de aço para perfuração de minas (posição 73.10):

as barras, de qualquer forma de seção, próprias para a fabricação de hastes ou barras para minas, cuja maior dimensão exterior do corte transversal, compreendida entre 15 mm exclusive e 50 mm inclusive, seja pelo menos o triplo da maior dimensão interior (parte oca).

As barras ocas de aço que não correspondam a esta definição classificam-se na posição 73.18;

r) Perfilados (posição 73.11):

os produtos de seção maciça, diferentes dos classificados na posição 73.16, que não correspondam inteiramente a qualquer das definições estabelecidas nas letras "h", "i", "j", "l", "m", "n", e "o" precedentes, e cuja seção transversal não tenha as formas indicadas na letra "p".

(73-2) Não se classificam nas posições 73.06 a 73.14 os produtos de aço-ligas ou de aço alto-carbono (posição 73.15).

(73-3) Os produtos siderúrgicos das posições 73.06 a 73.15, chapeados de metal ferroso de qualidade diferente, seguem o regime do metal ferroso predominante em peso.

(73-4) O ferro obtido por eletrólise classifica-se, segundo sua forma e dimensões, nas posições correspondentes aos produtos obtidos por outros processos.

(73-5) Consideram-se como "condutos forçados", no sentido da posição 73.19, os tubos (inclusive os cotovelos) rebitados, soldados ou não, de seção circular, de diâmetro interno que exceda a 400 mm, e de espessura de parede superior a 10,5 mm.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (73-1) Consideram-se como:

a) Aço-liga rápido, o aço-liga contendo, em peso, mais de 10% de tungstênio isoladamente ou mais de 8% de tungstênio e molibdênio em conjunto, mesmo com adição de qualquer outro elemento.

b) Aço-liga inoxidável, o aço-liga contendo, em peso, mais de 4% de cromo, mesmo com adição de qualquer outro elemento.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.01	00.00	FERRO FUNDIDO (INCLUSIVE O FERRO SPIEGEL), EM BRUTO, EM LINGOTES, LINGUADOS, BLOCOS OU FORMAS SEMELHANTES	
	01.00	Ferro spiegel	20
	02.00	Ferro fundido	
	01	Ferro gusa	20
	99	Qualquer outro	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.02	00.00	FERRO-LIGAS	
	01.00	Ferro-alumínio	15
	02.00	Ferro-boro	15
	03.00	Ferro-cobalto	15
	04.00	Ferro-cromo	20
	05.00	Ferro-manganês	37
	06.00	Ferro-molibdênio	15
	07.00	Ferro-níquel	37
	08.00	Ferro-silício, contendo mais de 8% de silício até 96% inclusive, sem alumínio ou com menos de 5% de alumínio	37
	09.00	Ferro-silício-alumínio, contendo, simultaneamente, 5% ou mais de alumínio e mais de 8% de silício	15
	10.00	Ferro-silício-cromo, contendo, simultaneamente, 30% ou mais de silício e 30% ou mais de cromo	37
	11.00	Ferro-silício-manganês-alumínio, contendo, simultaneamente, 5% ou mais de alumínio, mais de 8% de silício e 15% ou mais de manganês...	15
	12.00	Ferro-titânio e ferro-silício-titânio.....	15
	13.00	Ferro-tungstênio e ferro-silício-tungstênio..	15
	14.00	Ferro-vanádio	15
	15.00	Ferro-zircônio	15
	16.00	Silício-spiegel e ferro-silício - manganês, contendo, simultaneamente, mais de 8% de silício e 15% ou mais de manganês	37
	17.00	Ferro-nióbio	15
	99.00	Outros	15
73.03	00.00	DESPERDÍCIOS E SUCATA DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO	
	01.00	De ferro fundido	0
	02.00	De aço-ligas	0
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.04	00.00	GRANALHA DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, MESMO TRITURADA OU CALIBRADA	
	01.00	Granalha de polimento	30
	99.00	Outros	20
73.05	00.00	PÓ DE FERRO OU DE AÇO; FERRO E AÇO ESPONJOSOS (ESPONJAS)	
	01.00	Pó de ferro ou de aço	15
	02.00	Ferro e aço esponjosos	15
73.06	00.00	FERRO E AÇO EM BARRAS PUDLADAS OU EM PACOTE, EM LINGOTES OU EM BLOCOS	
	01.00	Em barras pudladas ou em pacote	37
	02.00	Em lingotes	37
	03.00	Em blocos	37
73.07	00.00	FERRO E AÇO EM DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS)", PALANQUILHAS, DESBASTES PLANOS ("SLABS") E "LARGETS"; PEÇAS DE FERRO OU DE AÇO SIMPLESMENTE DESBASTADAS POR FORJAMENTO OU MARTELAGEM (ESBOÇOS DE FORJA)	
	01.00	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilhas	37
	02.00	Desbastes planos ("slabs") e "largets"	37
	03.00	Esboços de forja	37
73.08	00.00	BOBINAS PARA RELAMINAÇÃO ("COILS") DE FERRO OU DE AÇO	20
73.09	00.00	CHAPAS UNIVERSAIS DE FERRO OU DE AÇO	20
73.10	00.00	BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE OU FORJADAS (INCLUSIVE O FIO-MÁQUINA), BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, OBTIDAS OU ACABADAS A FRIO; BARRAS OCAS DE AÇO PARA PERFURAÇÃO DE MINAS	
	01.00	Barras de ferro ou de aço, laminadas ou extrusadas a quente ou forjadas	

(73-3) Os produtos siderúrgicos das posições 73.06 a 73.15, chapeados de metal ferroso de qualidade diferente, seguem o regime do metal ferroso predominante em peso.

(73-4) O ferro obtido por eletrólise classifica-se, segundo sua forma e dimensões, nas posições correspondentes aos produtos obtidos por outros processos.

(73-5) Consideram-se como "condutos forçados", no sentido da posição 73.19, os tubos (inclusive os cotovelos) rebitados, soldados ou não, de seção circular, de diâmetro interno que exceda a 400 mm, e de espessura de parede superior a 10,5 mm.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (73-1) Consideram-se como:

a) Aço-liga rápido, o aço-liga contendo, em peso, mais de 10% de tungstênio isoladamente ou mais de 8% de tungstênio e molibdênio em conjunto, mesmo com adição de qualquer outro elemento.

b) Aço-liga inoxidável, o aço-liga contendo, em peso, mais de 4% de cromo, mesmo com adição de qualquer outro elemento.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.01	00.00	FERRO FUNDIDO (INCLUSIVE O FERRO SPIEGEL), EM BRUTO, EM LINGOTES, LINGUADOS, BLOCOS OU FORMAS SEMELHANTES	
	01.00	Ferro spiegel	20
	02.00	Ferro fundido	
	01	Ferro gusa	20
	99	Qualquer outro	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.02	00.00	FERRO-LIGAS	
	01.00	Ferro-alumínio	15
	02.00	Ferro-boro	15
	03.00	Ferro-cobalto	15
	04.00	Ferro-cromo	20
	05.00	Ferro-manganês	37
	06.00	Ferro-molibdênio	15
	07.00	Ferro-níquel	37
	08.00	Ferro-silício, contendo mais de 8% de silício até 96% inclusive, sem alumínio ou com menos de 5% de alumínio	37
	09.00	Ferro-silício-alumínio, contendo, simultaneamente, 5% ou mais de alumínio e mais de 8% de silício	15
	10.00	Ferro-silício-cromo, contendo, simultaneamente, 30% ou mais de silício e 30% ou mais de cromo	37
	11.00	Ferro-silício-manganês-alumínio, contendo, simultaneamente, 5% ou mais de alumínio, mais de 8% de silício e 15% ou mais de manganês...	15
	12.00	Ferro-titânio e ferro-silício-titânio.....	15
	13.00	Ferro-tungstênio e ferro-silício-tungstênio..	15
	14.00	Ferro-vanádio	15
	15.00	Ferro-zircônio	15
	16.00	Silício-spiegel e ferro-silício - manganês, contendo, simultaneamente, mais de 8% de silício e 15% ou mais de manganês	37
	17.00	Ferro-nióbio	15
	99.00	Outros	15
73.03	00.00	DESPERDÍCIOS E SUCATA DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO	
	01.00	De ferro fundido	0
	02.00	De aço-ligas	0
	99.00	Outros	0

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.04	00.00	GRANALHA DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, MESMO TRITURADA OU CALIBRADA	
	01.00	Granalha de polimento	30
	99.00	Outros	20
73.05	00.00	PÓ DE FERRO OU DE AÇO; FERRO E AÇO ESPONJOSOS (ESPONJAS)	
	01.00	Pó de ferro ou de aço	15
	02.00	Ferro e aço esponjosos	15
73.06	00.00	FERRO E AÇO EM BARRAS PUDLADAS OU EM PACOTE, EM LINGOTES OU EM BLOCOS	
	01.00	Em barras pudladas ou em pacote	37
	02.00	Em lingotes	37
	03.00	Em blocos	37
73.07	00.00	FERRO E AÇO EM DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS)", PALANQUILHAS, DESBASTES PLANOS ("SLABS") E "LARGETS"; PEÇAS DE FERRO OU DE AÇO SIMPLESMENTE DESBASTADAS POR FORJAMENTO OU MARTELAGEM (ESBOÇOS DE FORJA)	
	01.00	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilhas	37
	02.00	Desbastes planos ("slabs") e "largets".....	37
	03.00	Esboços de forja	37
73.08	00.00	BOBINAS PARA RELAMINAÇÃO ("COILS") DE FERRO OU DE AÇO	20
73.09	00.00	CHAPAS UNIVERSAIS DE FERRO OU DE AÇO	20
73.10	00.00	BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE OU FORJADAS (INCLUSIVE O FIO-MÁQUINA), BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, OBTIDAS OU ACABADAS A FRIO; BARRAS OCAS DE AÇO PARA PERFURAÇÃO DE MINAS	
	01.00	Barras de ferro ou de aço, laminadas ou extrusadas a quente ou forjadas	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.10	01.01	Fio-máquina	37
	02	Vergalhão para construção civil	37
	99	Qualquer outra	37
	02.00	Barras de ferro ou de aço, obtidas ou acabadas a frio	37
	03.00	Barras ocas de aço para perfuração de minas..	37
73.11	00.00	PERFILADOS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE, FORJADOS OU, AINDA, OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO; ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU DE AÇO, MESMO PERFURADAS OU CONSTITUÍDAS DE ELEMENTOS REUNIDOS	
	01.00	Perfilados	
	01	De seção em U, com altura de 80 mm ou mais..	37
	02	De seção em U, com altura menor que 80 mm..	37
	03	De seção em I, com altura de 80 mm ou mais..	37
	04	De seção em I, com altura menor que 80 mm..	37
	05	De seção em H, com altura de 80 mm ou mais..	37
	06	De seção em H, com altura menor que 80 mm..	37
	07	De seção cantoneira, com aba (quando de abas desiguais, a maior) de 80 mm ou mais..	37
	08	De seção cantoneira, com aba (quando de abas desiguais, a maior) de menos de 80 mm..	37
	09	De formato especial, próprio para fabricação de aro para roda de veículo automotor..	20
	99	Qualquer outro	37
	02.00	Estacas-pranchas	37
73.12	00.00	TIRAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO	
	01.00	Tiras revestidas	37
	02.00	Tiras não revestidas	37
73.13	00.00	CHAPAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO	
	01.00	Chapas não revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura	
	01	Até 125 mm de espessura	20
	99	Qualquer outra	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.13	02.00	Chapas não revestidas, de 3 mm até 4,75 mm de espessura	20
	03.00	Chapas não revestidas, de menos de 3 mm de espessura	
	01	Laminadas a quente	20
	02	Laminadas a frio	20
	04.00	Chapas estanhadas (folha-de-flandres)	
	01	De 41 kg a 88,5 kg; por caixa básica	20
	99	Qualquer outra	20
	05.00	Chapas revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura	
	01	Revestidas de zinco (galvanizadas)	45
	02	Revestidas de chumbo	30
	03	Revestidas de cromo	45
	04	Revestidas de plástico ou resina sintética	45
	99	Qualquer outra	30
	06.00	Chapas revestidas, de 3 mm até 4,75 mm de espessura	
	01	Revestidas de zinco (galvanizadas).....	45
	02	Revestidas de chumbo	30
	03	Revestidas de cromo	30
	04	Revestidas de plástico ou resina sintética..	45
	99	Qualquer outra	30
	07.00	Chapas revestidas, de menos de 3 mm de espessura	
	01	Revestidas de zinco (galvanizadas).....	45
	02	Revestidas de chumbo	30
	03	Revestidas de cromo	30
	04	Revestidas de plástico ou resina sintética..	45
	99	Qualquer outra	30
73.14	00.00	FIOS DE FERRO OU DE AÇO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSÃO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELÉTRICOS	
	01.00	Fios nus	
	01	Ovalados para cerca	15
	99	Qualquer outro	45
	02.00	Fios revestidos	
	01	Ovalados para cerca	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.14	02.02	Revestidos de zinco (galvanizados)	45
	03	Revestidos de cobre	45
	99	Qualquer outro	45
73.15	00.00	AÇO-LIGAS E AÇO ALTO-CARBONO NAS FORMAS INDICADAS NAS POSIÇÕES 73.06 A 73.14	
	01.00	Lingotes	
	01	De aço alto-carbono	45
	02	De aço-liga inoxidável	45
	03	De aço-liga rápido	45
	99	Qualquer outro	45
	02.00	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilhas; desbastes planos ("slabs") e "largets"	
	01	De aço alto-carbono.....	45
	02	De aço-liga inoxidável	45
	03	De aço-liga rápido	45
	99	Qualquer outro	45
	03.00	Esboços de forja	
	01	De aço alto-carbono	45
	02	De aço-liga inoxidável	45
	99	Qualquer outro	45
	04.00	Bobinas para relaminação	
	01	De aço alto-carbono.....	45
	02	De aço-liga inoxidável	45
	99	Qualquer outro	45
	05.00	Chapas universais	
	01	De aço alto-carbono	45
	02	De aço-liga inoxidável	45
	99	Qualquer outro	45
	06.00	Fio-máquina	
	01	De aço alto-carbono	45
	02	De aço-liga inoxidável	45
	03	De aço-liga rápido	45
	04	De aço-silício-manganês	45
	99	Qualquer outro	45
	07.00	Barras ocas para perfuração de minas	
	01	De aço alto-carbono	45
	99	Qualquer outra	45
	08.00	Barras laminadas ou extrusadas a quente ou	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.15	08.00	forjadas; barras obtidas ou acabadas a frio	
	01	De aço alto-carbono	45
	02	De aço-liga inoxidável	45
	03	De aço-liga rápido	45
	04	De aço-silício-manganês	45
	99	Qualquer outra	45
	09.00	Perfilados laminados ou extrusados a quente, forjados ou, ainda, obtidos ou acabados a frio, de 80 mm ou mais	
	01	De aço alto-carbono	45
	02	De aço-liga inoxidável	45
	03	De aço-liga rápido	45
	04	De aço-silício-manganês	45
	99	Qualquer outro	45
	10.00	Perfilados laminados ou extrusados a quente, forjados ou, ainda, obtidos ou acabados a frio, de menos de 80 mm	
	01	De aço alto-carbono	45
	02	De aço-liga inoxidável	45
	03	De aço-liga rápido	45
	04	De aço-silício-manganês	45
	99	Qualquer outro	45
	11.00	Estacas-pranchas	
	01	De aço alto-carbono	45
	99	Qualquer outra	45
	12.00	Tiras	
	01	De aço alto-carbono	45
	02	De aço-liga inoxidável	45
	03	De aço-liga rápido	45
	04	De aço-silício-manganês	45
	99	Qualquer outra	45
	13.00	Chapas de mais de 4,75 mm de espessura, não revestidas	
	01	De aço alto-carbono	45
	02	De aço-liga inoxidável	45
	03	De aço-silício (chapas magnéticas)	45
	04	De aço-liga rápido	45
	99	Qualquer outra	45
	14.00	Chapas de 3 até 4,75 mm de espessura, não revestidas	
	01	De aço alto-carbono	45
	02	De aço-liga inoxidável	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.15	14.03	De aço-silício (chapas magnéticas)	45
	04	De aço-liga rápido	45
	99	Qualquer outra	45
	15.00	Chapas de menos de 3 mm de espessura, não revestidas	
	01	De aço alto-carbono	45
	02	De aço-liga inoxidável	45
	03	De aço silício (chapas magnéticas)	45
	04	De aço-liga rápido	45
	99	Qualquer outra	45
	16.00	Chapas de mais de 4,75 mm de espessura, revestidas	
	01	De aço alto-carbono	45
	99	Qualquer outra	45
	17.00	Chapas de 3 até 4,75 mm de espessura, revestidas	
	01	De aço alto-carbono	45
	99	Qualquer outra	45
	18.00	Chapas de menos de 3 mm de espessura, revestidas	
	01	De aço alto-carbono	45
	99	Qualquer outra	45
	19.00	Fios de aço alto-carbono	
	01	Ovalados para cerca, revestidos ou não ...	45
	02	Revestidos de zinco (galvanizados)	45
	99	Qualquer outro	45
	20.00	Fios de aço-liga inoxidável	
	01	Não revestidos, de menos de 0,10 mm ou mais de 1 mm, na maior dimensão do corte transversal	20
	99	Qualquer outro	45
	21.00	Fios de aço-liga	45
	99.00	Outros	45
73.16	00.00	ELEMENTOS DE VIAS FÉRREAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO: TRILHOS, CONTRATRILHOS, AGULHAS, CRUZETAS, CRUZAMENTOS E DESVIOS, ALAVANCAS PARA COMANDO DE AGULHAS, CREMALHEIRAS, DORMENTES OU TRAVESSAS, TALAS DE JUNÇÃO, PLACAS DE APOIO, PEÇAS DE JUNÇÃO (PLACAS PARA TALAS DE JUNÇÃO), PLACAS E TI	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.16	00.00	RANTES DE SEPARAÇÃO E OUTRAS PEÇAS PRÓPRIAS PARA A FIXAÇÃO, ARTICULAÇÃO, COLOCAÇÃO OU JUNÇÃO DOS TRILHOS	
	01.00	Trilhos	
	01	Trilhos de 25 a 57 kg por metro	30
	02	Trilhos com flange.....	15
	99	Qualquer outro.....	15
	02.00	Talas de junção e placas de apoio	
	01	Para trilhos, pesando de 25 a 57 kg por metro	30
	99	Qualquer outra	15
	03.00	Cremalheiras e seus acessórios	15
	04.00	Agulhas, cruzamentos, desvios, travessas, cadeiras, coxins, sapatas e cunhas	20
	05.00	Dormentes	55
	99.00	Outros	20
73.17	00.00	TUBOS DE FERRO FUNDIDO	
	01.00	Tubos de ferro fundido centrifugado, de menos de 600 mm de diâmetro	45
	99.00	Outros	45
73.18	00.00	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 73.19	
	01.00	Esboços de tubos	
	01	De ferro ou de aço comum	45
	02	De aço alto-carbono ou de aços-liga	45
	02.00	Tubos com costura	
	01	De ferro ou de aço comum	45
	02	Galvanizados	45
	03	Cobreados	45
	04	De aço-liga inoxidável	20
	05	De aço alto-carbono	20
	99	Qualquer outro	20
	03.00	Tubos sem costura	
	01	De ferro ou de aço comum, até 229 mm de diâmetro	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.18	03.02	Galvanizados	37
	03	Cobreados	37
	04	De aço-liga inoxidável	20
	05	De aço alto-carbono, até 229 mm de diâmetro	37
	06	De qualquer outro aço-liga, até 229 mm de diâmetro	37
	07	De aço alto-carbono, de mais de 229 mm de diâmetro	20
	99	Qualquer outro	20
73.19	00.00	CONDUTOS FORÇADOS DE AÇO, MESMO COM PEÇAS DE REFORÇO, DO TIPO DOS UTILIZADOS PARA AS INSTALAÇÕES HIDROELÉTRICAS	20
73.20	00.00	ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO (UNIÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)	
	01.00	De ferro fundido	55
	02.00	De ferro	55
	03.00	De aço	55
73.21	00.00	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMAÇÕES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METÁLICAS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; CHAPAS, TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS, ETC., DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS EM ESTRUTURAS OU CONSTRUÇÕES	
	01.00	Armações para cobertura	55
	02.00	Colunas	55
	03.00	Espigões	55
	04.00	Esquadrias	55
	05.00	Marquises	55
	06.00	Pontes e pontilhões	55
	07.00	Torres	55
	08.00	Vigas	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.21	09.00	Postes	55
	10.00	Comportas de represas	55
	11.00	Perfilados e tubos	55
	12.00	Pisos suspensos	55
	13.00	Grades	55
	14.00	Abraçadeiras próprias para reunir partes de estruturas ou construções	55
	99.00	Outros	55
73.22	00.00	RESERVATÓRIOS, CISTERNAS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, PARA QUALQUER MATÉRIA (COM EXCLUSÃO DOS GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	
	01.00	Silos sem dispositivos de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam tubulações que permitam a injeção de ar para ventilação ou aquecimento	55
	99.00	Outros	55
73.23	00.00	TONÉIS, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, DE CHAPA DE FERRO OU DE AÇO	
	01.00	Tonéis, barris e tambores	
	01	Tambores	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Latas, caixas e outros recipientes semelhantes	
	01	Latas de chapa de ferro ou de aço não revestida, estanhada (folha-de-flandres) ou revestida de cromo, com capacidade máxima de 20 litros	55
	02	Vasilhame para transporte de leite, de capacidade inferior a 300 litros	55
	99	Qualquer outro	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.24	00.00	RECIPIENTES DE FERRO OU DE AÇO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS	
	01.00	Cilindros (botijões)	
	01	Sem costura, com capacidade superior a 40 litros, com pressão de trabalho mínima de 150 kg/cm^2 e pressão de ensaio mínima de 225 kg/cm^2	37
	02	Com ou sem costura, internamente carregados de matéria porosa embebida de acetona..	37
	99	Qualquer outro	55
	99.00	Outros	55
73.25	00.00	CABOS, CORDAS, TRANÇAS, LINGAS E SEMELHANTES, DE FIOS DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS	55
73.26	00.00	ARAMES FARPADOS; ARAMES OU TIRAS DE FERRO OU DE AÇO, RETORCIDOS, FARPADOS OU NÃO	
	01.00	Arame farpado	15
	99.00	Outros	45
73.27	00.00	TELAS METÁLICAS E REDES DE QUALQUER NATUREZA, DE FIOS DE FERRO OU DE AÇO; CHAPAS OU TIRAS, ESTIRADAS, DE FERRO OU DE AÇO	
	01.00	Telas metálicas e redes de qualquer natureza, de fios de ferro ou de aço	55
	02.00	Chapas ou tiras, estiradas, de ferro ou de aço	55
[73.28]			
73.29	00.00	CORRENTES, CADEIAS E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
	01.00	Correntes de transmissão	
	01	Correntes de transmissão para bicicletas e ciclomotores	37
	99	Qualquer outra	37
	02.00	Correntes anti-derrapantes e blindagens para proteção de pneumáticos	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.29	02.01	Blindagem de aço-liga, para proteção de pneumáticos	55
	99	Qualquer outra	55
	99.00	Outros	55
73.30	00.00	ÂNCORAS, FATEIXAS E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	45
73.31	00.00	PONTAS, PREGOS, ESCÁPULAS PONTIAGUDAS, GRAMPOS ONDULADOS E BISELADOS, CRAVOS, GANCHOS E PERCEVEJOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, MESMO COM CABEÇA DE OUTRA MATÉRIA, COM EXCEÇÃO DOS DE CABEÇA DE COBRE	
	01.00	Grampos	
	01	Para cerca	45
	02	Para fechar caixas de papelão	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Pregos	55
	03.00	Pontas ou dentes para guarnição de cardas e semelhantes	55
	04.00	Pinos	55
	05.00	Pinos pontiagudos, de aço	55
	06.00	Tachas	55
	99.00	Outros	55
73.32	00.00	PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), TIRA-FUNDOS (PARAFUSOS DE LINHA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; ARRUELAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSÃO) DE FERRO OU DE AÇO	
	01.00	Parafusos e porcas (com ou sem rosca)	55
	02.00	Tira-fundos (parafusos de linha)	20
	03.00	Ganchos	55
	04.00	Rebites	55
	05.00	Arruelas	55
	99.00	Outros	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.33	00.00	AGULHAS DE COSTURA MANUAL, AGULHAS PARA MALHAS E RENDAS, FURADORES, AGULHETAS PARA FAZER PASSAR CORDÕES OU FITAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA TRABALHOS MANUAIS DE COSTURA, BORDADO, REDE OU TAPEÇARIA, DE FERRO OU DE AÇO	
	01.00	Agulhas de costura manual	45
	02.00	Agulhas de tricô revestidas de matéria plástica	45
	99.00	Outros	45
73.34	00.00	ALFINETES, COM EXCEÇÃO DOS DE ADORNO, DE FERRO OU DE AÇO, INCLUSIVE OS GRAMPOS PARA CABELO, ONDULADORES E SEMELHANTES	
	01.00	Alfinetes	70
	02.00	Grampos para cabelo	70
	99.00	Outros	70
73.35	00.00	MOLAS E FOLHAS DE MOLAS, DE FERRO OU DE AÇO	
	01.00	Molas	
	01	Em espiral	55
	02	Helicoidais	55
	99	Qualquer outra	55
	02.00	Folhas de molas	55
73.36	00.00	AQUECEDORES, ESTUFAS, LAREIRAS E FOGÕES DE COZINHA (INCLUSIVE OS QUE PODEM SER UTILIZADOS ACESSORIAMENTE EM AQUECIMENTO CENTRAL), FOGAREIROS, CALDEIRAS COM FORNALHA, APARELHOS PARA AQUECER PRATOS E APARELHOS SEMELHANTES, NÃO ELÉTRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMÉSTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
	01.00	Aparelhos	
	01	Fogão de cozinha, a gás	70
	02	Fogão de cozinha, a querosene	70
	03	Fogareiro	70
	04	Aparelho para aquecimento de ambiente	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.36	01.05	Forno	70
	06	Assadeira para frangos	70
	07	Churrasqueira	70
	99	Qualquer outro	70
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Para fogão de cozinha	70
	99	Qualquer outra	70
73.37	00.00	CALDEIRAS (COM EXCEÇÃO DAS DA POSIÇÃO 84.01) E RADIADORES, PARA AQUECIMENTO CENTRAL, DE AQUECIMENTO NÃO ELÉTRICO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUSIVE OS QUE POSSAM IGUALMENTE FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), DE AQUECIMENTO NÃO ELÉTRICO, QUE TENHAM VENTILADOR OU VENTOINHA COM MOTOR INCORPORADO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	70
73.38	00.00	ARTIGOS DE USO E ECONOMIA DOMÉSTICOS E DE HIGIENE E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; PALHA OU LÃ, DE FERRO OU DE AÇO; ESPONJAS, ESFREGÕES, LUVAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA LIMPEZA, POLIMENTO E USOS ANÁLOGOS, DE FERRO OU DE AÇO	
	01.00	Artigos de uso e economia domésticos	
	01	Caixas e latas para guardar alimentos	70
	02	Espetos e grelhas, para churrascos e assados	70
	03	Bateria de utensílios de copa e cozinha ..	70
	99	Qualquer outro	70
	02.00	Artigos de higiene	
	01	Banheiras, bidês, caixas de descarga de aparelhos sanitários sem mecanismo, lavatórios, pias e saboneteiras	70
	99	Qualquer outro	70
	03.00	Palha ou lã de ferro ou de aço, esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento e usos análogos, de ferro ou aço	70
	90.00	Partes e peças separadas	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.38	99.00	Outros	70
[73.39]			
73.40	00.00	OUTRAS OBRAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
	01.00	Peças de ferro fundido, em bruto	70
	02.00	Peças de aço fundido, em bruto	
	01	Bolas para moinhos	45
	99	Qualquer outra.....	70
	03.00	Peças forjadas ou estampadas, de ferro ou aço, em bruto	
	01	Bolas para moinhos.....	45
	99	Qualquer outra.....	70
	99.00	Outros	
	01	Caixas, escrínios ou estojos, forrados ou não	70
	02	Alçapões, armadilhas, ratoeiras, gaiolas, viveiros e artigos semelhantes	70
	03	Bases, cavaletes, colunas, peanhas, porta-bustos, porta-cinzeiros, porta-escovas, porta-filtros, porta-vasos e artigos semelhantes	70
	04	Dedal para costura	70
	05	Coroas e ornatos para monumentos ou túmulos	70
	06	Grampos para correia de transmissão	45
	07	Reservatórios, cisternas, cubas e outros recipientes semelhantes, do tipo dos compreendidos na posição 73.22, de capacidade igual ou inferior a 300 litros	55
	08	Partes componentes de calçados, segundo a posição 64.05	70
	09	Escadas com armação de metal	70
	10	"Tábua" de passar roupas	70
	11	Expositores para mercadorias	70
	12	Comedouros para animais	70
	13	Carretéis para enrolar filmes ou películas fotográficas ou cinematográficas	70
	14	Base para fitas adesivas	70
	15	Estrados com rodas, para geladeiras, máquinas de lavar, fogões e semelhantes	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
73.40	99.16	Calhas e goteiras	70
	17	Modelos para fundição	70
	18	Esferas de aço, não calibradas	70
	19	Abraçadeiras de uso não específico	70
	90	Partes e peças separadas	55
	99	Qualquer outra	70

CAPÍTULO 74

Cobre

NOTAS:

(74-1) Entendem-se por "cupro-ligas", no sentido da posição 74.02, as composições que, contendo cobre em uma proporção superior a 10%, em peso, e outros elementos de liga, não se prestem praticamente nem à laminação nem ao forjamento e se utilizem, quer como produtos de adição na preparação de ligas, quer como desoxidantes, dessulfurantes ou usos semelhantes na metalurgia de metais não ferrosos. Todavia, as combinações de fósforo e de cobre (fosfetos de cobre) que contenham, em peso, mais de 8% de fósforo, classificam-se na posição 28.55.

(74-2) Para a aplicação do presente Capítulo, consideram-se como:

a) Fios (posição 74.03):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, estirados ou trefilados, cujo corte transversal, qualquer que seja sua forma, não exceda 6 mm em sua maior dimensão;

b) Barras e perfilados (posição 74.03):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, estirados ou forjados, cujo corte transversal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e, quando se tratar de produtos planos, cuja espessura seja superior à décima parte da largura. Consideram-se igualmente como barras e perfilados os produtos de mesmas formas e dimensões, obtidos por moldagem, vazamento ou sinterização, quando tenham recebido posteriormente a sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que este trabalho não confira a estes produtos o caráter de artigos ou de obras classificados em outras posições.

(74-2) (cont.)

Todavia, consideram-se como cobre bruto da posição 74.01 as barras destinadas à obtenção de fios ("wire-bar") e as palanquilhas apontadas ou de outro modo trabalhadas em suas extremidades, simplesmente para facilitar sua introdução nas máquinas destinadas a transformá-las, por exemplo, em fio-máquina ou em tubos.

c) Chapas, pranchas, folhas e tiras (posição 74.04):

os produtos planos (com exceção dos produtos em bruto da posição 74.01), enrolados ou não, cujo corte transversal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e cuja espessura, superior a 0,15 mm, não ultrapasse a décima parte da largura.

Estão principalmente compreendidas na posição 74.04 as chapas, pranchas, folhas e tiras de espessura superior a 0,15 mm, cortadas em forma diferente da quadrada ou retangular, perfuradas, onduladas, acanaladas, estriadas, polidas ou revestidas, desde que estes trabalhos não confiram a estes produtos o caráter de artigos ou obras classificados em outras posições.

(74-3) Estão principalmente compreendidos nas posições 74.07 e 74.08 os tubos, barras ocas e acessórios para tubos, polidos ou revestidos, e os de forma especial ou trabalhados (curvados, em serpentinas, filetados, roscados, perfurados, estrangulados, cônicos, com aletas aplicadas, etc.).

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
74.01	00.00	MATES DE COBRE; COBRE EM BRUTO (COBRE REFINADO OU NÃO); DESPERDÍCIOS E SUCATA DE COBRE	
	01.00	Mates de cobre, inclusive o cemento de cobre (precipitado de cobre)	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
74.01	02.00	Cobre em bruto, não refinado	15
	03.00	Cobre em bruto, refinado	
	01	Eletrolítico, em qualquer forma de apresentação, exceto barras para fios e granalhas	15
	02	Refinado a fogo, em qualquer forma de apresentação, exceto barras para fios e granalhas	15
	03	Barras para fios	15
	04	Granalhas	15
	04.00	Ligas de cobre	15
	05.00	Desperdícios e sucata	0
74.02	00.00	CUPRO-LIGAS	
	01.00	Cobre-boro	20
	02.00	Cobre-molibdênio	20
	03.00	Cobre-vanádio	20
	04.00	Cobre-titânio	20
	99.00	Outros	20
74.03	00.00	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE SEÇÃO MACIÇA, DE COBRE	
	01.00	Barras	
	01	Com alma de aço	20
	99	Qualquer outra	45
	02.00	Perfilados	45
	03.00	Fios	
	01	De bronze fosforoso	17
	99	Qualquer outro	55
74.04	00.00	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS, DE COBRE, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 mm	
	01.00	Não cortadas	45
	02.00	Cortadas de forma quadrada ou retangular...	45
	99.00	Outros	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
74.05	00.00	FOLHAS E TIRAS DELGADAS DE COBRE (MESMO GOFRADAS, CORTADAS, PERFURADAS, REVESTIDAS, ESTAMPADAS OU FIXADAS SOBRE PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO, MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS OU SUPORTES SEMELHANTES) DE 0,15 mm OU MENOS DE ESPESSURA (NÃO INCLUÍDO O SUPORTE)..	45
74.06	00.00	PÓ E PARTÍCULAS DE COBRE	45
74.07	00.00	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) E BARRAS OCAS, DE COBRE	
	01.00	Tubos não trabalhados	
	01	De menos de 3,17 mm de diâmetro externo...	25
	99	Qualquer outro	45
	02.00	Tubos trabalhados	45
	03.00	Esboços de tubos	45
	04.00	Barras ocas	45
74.08	00.00	ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE COBRE (UNIÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)..	45
[74.09]			
74.10	00.00	CABOS, CORDAS, TRANÇAS E SEMELHANTES, DE FIOS DE COBRE, COM EXCLUSÃO DOS ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS	55
74.11	00.00	TELAS METÁLICAS (INCLUSIVE AS TELAS CONTÍNUAS OU SEM FIM) E REDES DE QUALQUER NATUREZA, DE FIOS DE COBRE; CHAPAS OU TIRAS, ESTIRADAS, DE COBRE	
	01.00	Telas metálicas (inclusive as telas contínuas ou sem fim) e redes de qualquer natureza, de fios de cobre	
	01	Cilíndricas (telas contínuas ou sem fim), rígidas ou não, próprias para máquinas, exceto para as máquinas de fabricar papel..	17
	02	Cilíndricas (telas contínuas ou sem fim), rígidas ou não, específicas para máquinas	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
74.11	01.02	de fabricação de papel	17
	99	Qualquer outra	37
	02.00	Chapas ou tiras, estiradas, de cobre	55
[74.12]			
[74.13]			
[74.14]			
74.15	00.00	PONTAS, PREGOS, ESCÁPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS E PERCEVEJOS, DE COBRE, OU COM HASTE DE FERRO OU DE AÇO E CABEÇA DE COBRE; PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE COBRE; ARRUELAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSÃO), DE COBRE	
	01.00	Pontas, pregos, escápulas pontiagudas, ganchos e percevejos, de cobre, ou com haste de ferro ou de aço e cabeça de cobre	55
	02.00	Parafusos e porcas (com ou sem rosca), armelas e ganchos roscados, rebites, cavilhas, chavetas e artigos semelhantes de rosca, de cobre; arruelas (inclusive as abertas e de pressão), de cobre	
	01	Arruelas	70
	02	Parafusos e porcas, mesmo sem rosca (esboços)	70
	03	Ganchos	70
	04	Rebites	70
	99	Qualquer outro	70
74.16	00.00	MOLAS DE COBRE	55
74.17	00.00	APARELHOS NÃO ELÉTRICOS DE COCÇÃO E DE AQUECIMENTO, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMÉSTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS, DE COBRE	
	01.00	Aparelhos	70
	90.00	Partes e peças separadas	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
74.18	00.00	ARTIGOS DE USO E ECONOMIA DOMÉSTICOS E DE HIGIENE E SUAS PARTES, DE COBRE	
	01.00	Artigos de uso e economia domésticos	
	01	Baixelas	70
	99	Qualquer outro	70
	02.00	Artigos de higiene	70
	90.00	Partes e peças separadas	70
74.19	00.00	OUTRAS OBRAS DE COBRE	
	01.00	Caixas, escrínios ou estojos, forrados ou não	70
	02.00	Alçapões, armadilhas, gaiolas, ratoeiras e semelhantes	70
	03.00	Bases, cavaletes, colunas, peanhas, porta-bustos, porta-cinzeiros, porta-escovas, porta-filtros, porta-vasos e artigos semelhantes	70
	04.00	Dedal para costura	70
	05.00	Coroas e ornatos para monumentos e túmulos..	70
	06.00	Reservatórios, cisternas, cubas e outros recipientes semelhantes, para qualquer matéria (com exclusão dos gases comprimidos ou liquefeitos), sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo	
	01	Com capacidade igual ou inferior a 300 litros	55
	02	Com capacidade superior a 300 litros	55
	07.00	Recipientes de cobre para gases comprimidos ou liquefeitos	55
	08.00	Graxeiras rosqueadas	55
	09.00	Calhas	55
	10.00	Espelhos (placas) para interruptores	55
	11.00	Correntes, cadeias e suas partes	70
	12.00	Abraçadeiras	55
	99.00	Outros	55

CAPÍTULO 75

Níquel

NOTAS:

(75-1) Para a aplicação do presente Capítulo, consideram-se como:

a) Fios (posição 75.02):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, estirados ou trefilados, cujo corte transversal, qualquer que seja sua forma, não exceda 6 mm em sua maior dimensão;

b) Barras e perfilados (posição 75.02):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, estirados ou forjados, cujo corte transversal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e, quando se tratar de produtos planos, cuja espessura seja superior à décima parte da largura. Consideram-se igualmente como barras e perfilados os produtos das mesmas formas e dimensões, obtidos por moldagem, vazamento ou sinterização, quando tenham sofrido posteriormente em sua superfície trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas;

c) Chapas, pranchas, folhas e tiras (posição 75.03):

os produtos planos (com exceção dos produtos em bruto da posição 75.01), enrolados ou não, cujo corte transversal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e cuja espessura não ultrapasse a décima parte da largura.

Estão principalmente compreendidas na posição 75.03 as chapas, pranchas, folhas e tiras cortadas em forma diferente da quadrada ou retangular, perfuradas, onduladas, acanaladas, estriadas, polidas ou revestidas, desde que estes trabalhos não confiram a estes produtos o caráter de artigos ou de obras classificados em outras posições.

(75-2) Estão principalmente compreendidos na posição 75.04 os tubos, barras ocas e acessórios para tubos, polidos ou revestidos, e os de forma especial ou trabalhados (curvados, em serpentinas, filetados, roscados, perfurados, estrangulados, cônicos, com aletas aplicadas, etc.).

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
75.01	00.00	MATES, "SPEISS" E OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DA METALURGIA DO NÍQUEL; NÍQUEL EM BRUTO (COM EXCLUSÃO DOS ÂNODOS DA POSIÇÃO 75.05); DESPERDÍCIOS E SUCATA DE NÍQUEL	
	01.00	Mates, "speiss" e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	15
	02.00	Níquel em bruto	
	01	Cátodos de níquel	15
	99	Qualquer outro	15
	03.00	Ligas de níquel	15
	04.00	Desperdícios e sucata	15
75.02	00.00	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE SEÇÃO MACIÇA, DE NÍQUEL	
	01.00	Barras e perfilados	20
	02.00	Fios	30
75.03	00.00	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE QUALQUER ESPESSURA, DE NÍQUEL; PÓ E PARTÍCULAS DE NÍQUEL	
	01.00	Chapas, pranchas, folhas e tiras	
	01	Não cortadas ou cortadas de forma quadrada ou retangular, com espessura de até 0,15 mm	20
	02	Não cortadas ou cortadas de forma quadrada ou retangular, com espessura superior a 0,15 mm	20
	99	Qualquer outra	20
	02.00	Pó e partículas	
	01	Com um mínimo de 25% de alumínio	45
	99	Qualquer outro	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
75.04	00.00	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS), BARRAS OCAS E ACESSÓRIOS PARA TUBOS (UNIÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.) DE NÍQUEL	
	01.00	Tubos e barras ocas, não trabalhados	30
	02.00	Tubos e barras ocas, trabalhados	37
	03.00	Esboços de tubos	30
	04.00	Acessórios para tubos	30
75.05	00.00	ÂNODOS PARA NIQUELAGEM, INCLUSIVE OS OBTIDOS POR ELETRÓLISE, EM BRUTO OU TRABALHADOS	15
75.06	00.00	OUTRAS OBRAS DE NÍQUEL	
	01.00	Artigos de uso e economia domésticos e de higiene	55
	02.00	Molas	55
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	De artigos de uso e economia domésticos e de higiene	55
	99	Qualquer outra	55
	99.00	Outros	55

CAPÍTULO 76

Alumínio

NOTAS:

(76-1) Para a aplicação do presente Capítulo, consideram-se como:

a) Fios (posição 76.02):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, estirados ou trefilados, cujo corte transversal, qualquer que seja sua forma, não exceda 6 mm em sua maior dimensão;

b) Barras e perfilados (posição 76.02):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, estirados ou forjados, cujo corte transversal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e, quando se tratar de produtos planos, cuja espessura seja superior à décima parte da largura. Consideram-se igualmente como barras e perfilados os produtos das mesmas formas e dimensões, obtidos por moldagem, vazamento ou sinterização, quando tenham sofrido posteriormente em sua superfície trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas;

c) Chapas, pranchas, folhas e tiras (posição 76.03):

os produtos planos (com exceção dos produtos em bruto da posição 76.01), enrolados ou não, cujo corte transversal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e cuja espessura, superior a 0,20 mm, não ultrapasse a décima parte da largura.

Estão principalmente compreendidas na posição 76.03 as chapas, pranchas, folhas e tiras de espessura superior a 0,20 mm, cortadas em forma diferente da quadrada ou retangular, perfuradas, onduladas, acanaladas, estriadas, polidas ou revestidas, desde que estes trabalhos não confiram a estes produtos o caráter de artigos ou de obras classificados em outras posições.

(76-2) Estão principalmente compreendidos nas posições 76.06 e 76.07 os tubos, barras ocas e acessórios para tubos, polidos ou revestidos, e os de forma especial ou trabalhados (curvados, em serpentinas, filetados, roscados, perfurados, estrangulados, cônicos, com aletas aplicadas, etc.).

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
76.01	00.00	ALUMÍNIO EM BRUTO; DESPERDÍCIOS E SUCATA DE ALUMÍNIO	
	01.00	Alumínio em bruto	37
	02.00	Ligas de alumínio	37
	03.00	Desperdícios e sucata	37
76.02	00.00	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE SEÇÃO MACIÇA, DE ALUMÍNIO	
	01.00	Barras	37
	02.00	Perfilados	
	01	Anodizado	37
	99	Qualquer outro	37
	03.00	Fios	45
76.03	00.00	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS, DE ALUMÍNIO, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,20 mm	
	01.00	Chapas não cortadas	37
	02.00	Chapas cortadas de forma quadrada ou retangular	37
	99.00	Outros	37
76.04	00.00	FOLHAS E TIRAS DELGADAS, DE ALUMÍNIO (MESMO GOFRADAS, CORTADAS, PERFURADAS, REVESTIDAS, ESTAMPADAS OU FIXADAS SOBRE PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO, MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS OU SUPORTES SEMELHANTES), DE 0,20 mm OU MENOS DE ESPESSURA (NÃO INCLUÍDO O SUPORTE)	
	01.00	Fita e folha com teor de pureza mínimo de 99,35%, próprias para fabricação de condensadores elétricos	25

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
76.04	99.00	Outros	45
76.05	00.00	PÓ E PARTÍCULAS DE ALUMÍNIO	
	01.00	Pó	30
	02.00	Partículas	30
76.06	00.00	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) E BARRAS OCAS, DE ALUMÍNIO	
	01.00	Tubos não trabalhados	
	01	Até 152 mm de diâmetro externo	45
	02	De mais de 152 mm de diâmetro externo	25
	02.00	Tubos trabalhados	45
	03.00	Esboços de tubos	45
	04.00	Barras ocas	45
76.07	00.00	ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE ALUMÍNIO (UNIÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.) ..	45
76.08	00.00	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMAÇÕES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, BALAUSTRADAS, ETC.), DE ALUMÍNIO; CHAPAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS, ETC., DE ALUMÍNIO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS EM ESTRUTURAS OU CONSTRUÇÕES	
	01.00	Armações para cobertura	60
	02.00	Colunas	60
	03.00	Espigões	60
	04.00	Esquadrias	60
	05.00	Marquises	60
	06.00	Pontes e pontilhões	60
	07.00	Torres	60
	08.00	Vigas	60
	09.00	Perfilados e tubos	60

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
76.08	10.00	Abraçadeiras próprias para reunir partes de estruturas ou construções	60
	99.00	Outros	60
76.09	00.00	RESERVATÓRIOS, CISTERNAS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, PARA QUALQUER MATÉRIA (COM EXCLUSÃO DOS GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	60
76.10	00.00	TONÉIS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, DE ALUMÍNIO, UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, INCLUSIVE OS RECIPIENTES DE FORMA TUBULAR, RÍGIDOS OU FLEXÍVEIS	
	01.00	Bisnagas e tubos para embalagem	70
	99.00	Outros.....	60
76.11	00.00	RECIPIENTES DE ALUMÍNIO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS.....	60
76.12	00.00	CABOS, CORDAS, TRANÇAS E SEMELHANTES, DE FIOS DE ALUMÍNIO, COM EXCLUSÃO DOS ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS	
	01.00	Com alma de aço	30
	99.00	Outros	45
[76.13]			
[76.14]			
76.15	00.00	ARTIGOS DE USO E ECONOMIA DOMÉSTICOS E DE HIGIENE E SUAS PARTES, DE ALUMÍNIO	
	01.00	Artigos de uso e economia domésticos	
	01	Coradouros e secadores para roupas	70
	02	Panelas, inclusive as de pressão, e semelhantes..	70
	03	Marmitas	70
	04	Baterias de utensílios de copa e cozinha ..	70
	99	Qualquer outro.....	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
76.15	02.00	Artigos de higiene	70
	90.00	Partes e peças separadas	70
76.16	00.00	OUTRAS OBRAS DE ALUMÍNIO	
	01.00	Pontas, pregos, escápulas pontiagudas, ganchos, cravos e semelhantes, do tipo dos compreendidos na posição 73.31	60
	02.00	Parafusos, porcas, arruelas e ganchos roscados, rebites e semelhantes, do tipo dos compreendidos na posição 73.32	60
	03.00	Dedais para costura	70
	04.00	Caixas, escrínios ou estojos, forrados ou não..	70
	05.00	Carteiras, charuteiras, cigarreiras, fosforeiras e semelhantes	70
	06.00	Alçapões, armadilhas, gaiolas, ratoeiras e semelhantes	70
	07.00	Reservatórios, cisternas, cubas e outros recipientes semelhantes, do tipo dos compreendidos na posição 76.09, de capacidade igual ou inferior a 300 litros	60
	08.00	Carretéis para enrolar filmes ou películas fotográficas ou cinematográficas	70
	09.00	Correntes ou cadeias	70
	10.00	Persianas, gelosias e estores	70
	11.00	Modelos para fundição	70
	12.00	Telas metálicas e redes de qualquer natureza, de fios de alumínio	60
	13.00	Chapas ou tiras, estiradas, de alumínio	60
	14.00	"Box" para banheiro, com estrutura de alumínio e elemento vedador de matéria plástica, de vidro ou de qualquer outra matéria ..	70
	15.00	Abraçadeiras de uso não específico	70
	16.00	Formas ou cubas de gelo para refrigeradores ..	70
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Lâminas para persianas, gelosias e estores..	70
	99	Qualquer outra	70
	99.00	Outros	70

CAPÍTULO 77

Magnésio, Berílio (Glucínio)

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
77.01	00.00	MAGNÉSIO EM BRUTO; DESPERDÍCIOS E SUCATA DE MAGNÉSIO (INCLUSIVE AS APARAS NÃO CALIBRADAS)	
	01.00	Magnésio em bruto	20
	02.00	Desperdícios e sucata	20
77.02	00.00	BARRAS, PERFILADOS, FIOS, CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, APARAS CALIBRADAS, PÓ E PARTÍCULAS, TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) E BARRAS OCAS, DE MAGNÉSIO; OUTRAS OBRAS DE MAGNÉSIO	
	01.00	Barras e perfilados	30
	02.00	Fios	30
	03.00	Chapas, folhas e tiras	30
	04.00	Tubos e barras ocas	30
	05.00	Esboços de tubos	30
	06.00	Partículas e aparas calibradas	30
	07.00	Pó	30
	99.00	Outros	45
[77.03]			
77.04	00.00	BERÍLIO (GLUCÍNIO), EM BRUTO OU TRABALHADO	
	01.00	Berílio em bruto	15
	02.00	Desperdícios e sucata	15
	03.00	Pó e partículas	20
	04.00	Barras, perfilados, fios, chapas, folhas, tiras, tubos, barras ocas e pastilhas	20
	99.00	Outros	30

CAPÍTULO 78

Chumbo

NOTAS:

(78-1) Para a aplicação do presente Capítulo, consideram-se como:

a) Fios (posição 78.02):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, estirados ou trefilados, cujo corte transversal, qualquer que seja sua forma, não exceda 6 mm em sua maior dimensão;

b) Barras e perfilados (posição 78.02):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, estirados ou forjados, cujo corte transversal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e, quando se tratar de produtos planos, cuja espessura seja superior à décima parte da largura. Consideram-se igualmente como barras e perfilados os produtos das mesmas formas e dimensões, obtidos por moldagem, vazamento ou sinterização, quando tenham sofrido posteriormente em sua superfície trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas;

c) Chapas, pranchas, folhas e tiras (posição 78.03):

os produtos planos (com exceção dos produtos em bruto da posição 78.01), enrolados ou não, cujo corte transversal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e cuja espessura não ultrapasse a décima parte da largura, com exceção dos produtos com peso igual ou inferior a 1.700 g por metro quadrado.

Estão principalmente compreendidas na posição 78.03 as chapas, pranchas, folhas e tiras de peso superior a 1.700 g por metro quadrado, cortadas em forma diferente da quadrada ou retangular, perfuradas, onduladas,

(78-1) (cont.)

acanaladas, estriadas, polidas ou revestidas, desde que estes trabalhos não confiram a estes produtos o caráter de artigos ou de obras classificados em outras posições.

(78-2) Estão principalmente compreendidos na posição 78.05 os tubos, barras ocas e acessórios para tubos, polidos ou revestidos, e os de forma especial ou trabalhados (curvados, em serpentinas, filetados, roscados, perfurados, estrangulados, cônicos, com aletas aplicadas, etc.).

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
78.01	00.00	CHUMBO EM BRUTO (MESMO ARGENTÍFERO); DESPERDÍCIOS E SUCATA DE CHUMBO	
	01.00	Chumbo em bruto, não refinado	
	01	Em lingotes e pães	30
	99	Qualquer outro	30
	02.00	Chumbo em bruto, refinado	
	01	Eletrolítico em lingotes	30
	99	Qualquer outro	30
	03.00	Ligas de chumbo	30
	04.00	Desperdícios e sucata	30
78.02	00.00	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE SEÇÃO MACIÇA, DE CHUMBO	
	01.00	Barras e perfilados	37
	02.00	Fios	
	01	Nus	45
	99	Qualquer outro	45
78.03	00.00	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE CHUMBO, DE PESO SUPERIOR A 1.700 g POR METRO QUADRADO	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
78.04	00.00	FOLHAS E TIRAS DELGADAS DE CHUMBO (MESMO GOFRADAS, CORTADAS, PERFURADAS, REVESTIDAS, ESTAMPADAS OU FIXADAS SOBRE PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO, MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS OU SUPORTES SEMELHANTES), DE PESO IGUAL OU INFERIOR A 1.700 g POR METRO QUADRADO (NÃO INCLUÍDO O SUPORTE); PÓ E PARTÍCULAS DE CHUMBO	
	01.00	Pó e partículas	45
	99.00	Outros	45
78.05	00.00	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS), BARRAS OCAS E ACESSÓRIOS PARA TUBOS (UNIÕES, COTOVELOS, TUBOS EM "S" PARA SIFÕES, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.), DE CHUMBO	
	01.00	Tubos e barras ocas, não trabalhados	45
	02.00	Tubos e barras ocas, trabalhados	45
	03.00	Esboços de tubos	45
	04.00	Acessórios para tubos	55
78.06	00.00	OUTRAS OBRAS DE CHUMBO	
	01.00	Bisnagas e tubos para embalagens	60
	02.00	Arruelas e gaxetas	55
	99.00	Outros	70

CAPÍTULO 79

Zinco

NOTAS:

(79-1) Para a aplicação do presente Capítulo, consideram-se como:

a) Fios (posição 79.02):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, estirados ou trefilados, cujo corte transversal, qualquer que seja sua forma, não exceda 6 mm em sua maior dimensão;

b) Barras e perfilados (posição 79.02):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, estirados ou forjados, cujo corte transversal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e, quando se tratar de produtos planos, cuja espessura seja superior à décima parte da largura. Consideram-se igualmente como barras e perfilados os produtos das mesmas formas e dimensões, obtidos por moldagem, vazamento ou sinterização, quando tenham sofrido posteriormente em sua superfície trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas;

c) Chapas, pranchas, folhas e tiras (posição 79.03):

os produtos planos (com exceção dos produtos em bruto da posição 79.01), enrolados ou não, cujo corte transversal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e cuja espessura não ultrapasse a décima parte da largura.

Estão principalmente compreendidas na posição 79.03 as chapas, pranchas, folhas e tiras cortadas em forma diferente da quadrada ou retangular, perfuradas, onduladas, acanaladas, estriadas, polidas ou revestidas, desde que estes trabalhos não confiram a estes produtos o caráter de artigos ou de obras classificados em outras posições.

(79-2) Estão principalmente compreendidos na posição 79.04 os tubos, barras ocas e acessórios para tubos, polidos ou revestidos, e os de forma especial ou trabalhados (curvados, em serpentinas, filetados, roscados, perfurados, estrangulados, cônicos, com aletas aplicadas, etc.).

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
79.01	00.00	ZINCO EM BRUTO; DESPERDÍCIOS E SUCATA DE ZINCO	
	01.00	Zinco em bruto, não refinado	
	01	Em lingotes e pães	30
	99	Qualquer outro	30
	02.00	Zinco em bruto, refinado	
	01	Eletrolítico em lingotes	30
	99	Qualquer outro	30
	03.00	Ligas de zinco	
	01	Em lingotes	30
	99	Qualquer outro	30
	04.00	Desperdícios e sucata	30
79.02	00.00	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE SEÇÃO MACIÇA, DE ZINCO	
	01.00	Barras e perfilados	45
	02.00	Fios	45
79.03	00.00	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE QUALQUER ESPESSURA, DE ZINCO; PÓ E PARTÍCULAS DE ZINCO	
	01.00	Chapas, pranchas, folhas e tiras	
	01	Em liga com cádmio e chumbo, próprias para fabricação de pilhas e acumuladores elétricos	20
	99	Qualquer outra	45
	02.00	Pó	
	01	Pó azul	40
	99	Qualquer outro	40
	03.00	Partículas	40

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
79.04	00.00	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS), BARRAS OCAS E ACESSÓRIOS PARA TUBOS (UNIÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.), DE ZINCO	
	01.00	Tubos e barras ocas, não trabalhados	45
	02.00	Tubos e barras ocas, trabalhados	45
	03.00	Esboços de tubos	45
	04.00	Acessórios para tubos	37
[79.05]			
79.06	00.00	OUTRAS OBRAS DE ZINCO	
	01.00	Pontas, pregos, escápulas pontiagudas, ganchos, cravos e semelhantes, do tipo dos compreendidos na posição 73.31	55
	02.00	Parafusos, porcas, arruelas e ganchos roscados, rebites e semelhantes, do tipo dos compreendidos na posição 73.32	55
	03.00	Bisnagas e tubos para embalagens	60
	04.00	Artigos de uso doméstico	70
	05.00	Painéis de chapa de zinco, sem letras, algarismos ou desenhos	70
	06.00	Ânodos empregados em galvanoplastia	70
	07.00	Goteiras, calhas, peitoris e outras obras de zinco, para construções	70
	99.00	Outros	70

CAPÍTULO 80

Estanho

NOTAS:

(80-1) Para a aplicação do presente Capítulo, consideram-se como:

a) Fios (posição 80.02):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, estirados ou trefilados, cujo corte transversal, qualquer que seja sua forma, não exceda 6 mm em sua maior dimensão;

b) Barras e perfilados (posição 80.02):

os produtos de seção maciça, laminados, extrusados, estirados ou forjados, cujo corte transversal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e, quando se tratar de produtos planos, cuja espessura seja superior à décima parte da largura. Consideram-se igualmente como barras e perfilados os produtos das mesmas formas e dimensões, obtidos por moldagem, vazamento ou sinterização, quando tenham sofrido posteriormente em sua superfície trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas;

c) Chapas, pranchas, folhas e tiras (posição 80.03):

os produtos planos (com exceção dos produtos em bruto da posição 80.01), enrolados ou não, cujo corte transversal em sua maior dimensão seja superior a 6 mm e cuja espessura não ultrapasse a décima parte da largura, com exceção dos produtos com peso igual ou inferior a 1 kg por metro quadrado.

Estão principalmente compreendidas na posição 80.03 as chapas, pranchas, folhas e tiras de peso superior a 1 kg por metro quadrado, cortadas em forma diferente da quadrada ou retangular, perfuradas, onduladas, acanala

(80-1) (cont.)

das, estriadas, polidas ou revestidas, desde que estes trabalhos não confiram a estes produtos o caráter de artigos ou de obras classificados em outras posições.

(80-2) Estão principalmente compreendidos na posição 80.05 os tubos, barras ocas e acessórios para tubos, polidos ou revestidos, e os de forma especial ou trabalhados (curvados, em serpentinas, filetados, roscados, perfurados, estranguiados, cônicos, com aletas aplicadas, etc.).

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
80.01	00.00	ESTANHO EM BRUTO; DESPERDÍCIOS E SUCATA, DE ESTANHO	
	01.00	Estanho em bruto	0
	02.00	Ligas de estanho	30
	03.00	Desperdícios e sucata	15
80.02	00.00	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE SEÇÃO MACIÇA, DE ESTANHO	
	01.00	Barras e perfilados	45
	02.00	Fios	45
80.03	00.00	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS, DE ESTANHO, DE PESO SUPERIOR A 1 kg POR METRO QUADRADO	45
80.04	00.00	FOLHAS E TIRAS DELGADAS DE ESTANHO (MESMO GOFRADAS, CORTADAS, PERFURADAS, REVESTIDAS, ESTAMPADAS OU FIXADAS SOBRE PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO, MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS OU SUPORTES SEMELHANTES), DE PESO IGUAL OU INFERIOR A 1 kg POR METRO QUADRADO (NÃO INCLUÍDO O SUPORTE); PÓ E PARTÍCULAS DE ESTANHO	
	01.00	Folhas e tiras, com suporte	45
	02.00	Folhas e tiras, sem suporte	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
80.04	03.00	Pó e partículas	30
80.05	00.00	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS), BARRAS OCAS E ACESSÓRIOS PARA TUBOS (UNIÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.), DE ESTANHO	
	01.00	Tubos e barras ocas, não trabalhados	55
	02.00	Tubos e barras ocas, trabalhados	55
	03.00	Esboços de tubos	55
	04.00	Acessórios para tubos	55
80.06	00.00	OUTRAS OBRAS DE ESTANHO	
	01.00	Arruelas e gaxetas	55
	02.00	Artigos de uso doméstico	60
	03.00	Bisnagas e tubos para embalagens	60
	04.00	Ânodos empregados em galvanoplastia	70
	99.00	Outros	70

CAPÍTULO 81

Outros Metais Comuns

NOTA:

(81-1) Na posição 81.04 apenas se classificam os metais comuns mencionados a seguir:

bismuto, cádmio, cobalto, cromo, gálio, germânio, háfnio (céltio), índio, manganês, nióbio (colômbio), rênio, antimônio, titânio, tório, tálio, urânio empobrecido em U 235, vanádio e zircônio.

Esta posição compreende igualmente os mates, "speiss" e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto, bem como os ceramais ("cermets").

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
81.01	00.00	TUNGSTÊNIO (VOLFRÂMIO), EM BRUTO OU TRABALHADO	
	01.00	Tungstênio em bruto	30
	02.00	Ligas de tungstênio, em bruto	30
	03.00	Barras, filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	
	01	Fios	37
	02	Filamentos preparados, para lâmpadas	37
	03	Pastilhas para contatos elétricos, não montadas em suporte	37
	99	Qualquer outro	37
	04.00	Desperdícios e sucata	30
	99.00	Outros	45
81.02	00.00	MOLIBDÊNIO, EM BRUTO OU TRABALHADO	
	01.00	Molibdênio em bruto	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
81.02	02.00	Ligas de molibdênio, em bruto	15
	03.00	Barras, filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	
	01	Fios e filamentos	15
	99	Qualquer outro	15
	04.00	Desperdícios e sucata	15
	99.00	Outros	30
81.03	00.00	TÂNTALO, EM BRUTO OU TRABALHADO	
	01.00	Tântalo, em bruto	15
	02.00	Ligas de tântalo, em bruto	15
	03.00	Barras, filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	20
	04.00	Desperdícios e sucata	15
	99.00	Outros	30
81.04	00.00	OUTROS METAIS COMUNS, EM BRUTO OU TRABALHADOS; CERAMAIS("CERMETS"), EM BRUTO OU TRABALHADOS	
	01.00	Urânio (empobrecido em U 235)	
	01	Em bruto	15
	02	Desperdícios e sucata	15
	99	Qualquer outro	30
	02.00	Tório	
	01	Em bruto	15
	02	Desperdícios e sucata	15
	99	Qualquer outro	30
	03.00	Manganês	
	01	Em bruto	30
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	37
	03	Desperdícios e sucata	30
	99	Qualquer outro	45
	04.00	Cromo	
	01	Em bruto	30
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
81.04	04.03	Desperdícios e sucata	30
	99	Qualquer outro	55
	05.00	Antimônio	
	01	Em bruto	20
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	20
	03	Desperdícios e sucata	20
	99	Qualquer outro	30
	06.00	Bismuto	
	01	Em bruto	15
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	20
	03	Desperdícios e sucata	15
	99	Qualquer outro	30
	07.00	Cádmio	
	01	Em bruto	15
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	20
	03	Desperdícios e sucata	15
	99	Qualquer outro	30
	08.00	Cobalto	
	01	Em bruto	15
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	20
	03	Desperdícios e sucata	15
	04	Pó e partículas	30
	99	Qualquer outro	30
	09.00	Titânio	
	01	Em bruto	15
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	20
	03	Tiras e chapas	20
	04	Barras e perfilados, de seção maciça	20
	05	Tubos (inclusive seus esboços)	20
	06	Acessórios para tubos	20
	07	Peças fundidas ou forjadas, em bruto, não classificáveis em qualquer outra parte da Nomenclatura	20
	08	Desperdícios e sucata	15
	99	Qualquer outro	30
	10.00	Vanádio	
	01	Em bruto	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
81.04	10.02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	20
	03	Desperdícios e sucata	15
	99	Qualquer outro	30
	11.00	Zircônio	
	01	Em bruto	15
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	20
	03	Desperdícios e sucata	15
	99	Qualquer outro	30
	12.00	Ceramais ("cermets")	
	01	Em bruto	15
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	20
	03	Desperdícios e sucata	15
	99	Qualquer outro	30
	99.00	Outros	
	01	Em bruto	15
	02	Filamentos, fios, fitas, folhas, hastes, pastilhas e plaquetas	20
	03	Desperdícios e sucata	15
	99	Qualquer outro	30

CAPÍTULO 82

Ferramentas; Artigos de Cutelaria e Talheres, de Metais Comuns

NOTAS:

(82-1) Com ressalva das lamparinas de soldar (maçaricos), das forjas portáteis, dos rebolos com armação e dos jogos de manicuro e pedicuro, bem como dos artigos classificados nas posições 82.07 e 82.15, o presente Capítulo abrange somente os artigos munidos de uma lâmina ou de uma parte operante:

a) de metal comum;

b) de carbonetos metálicos;

c) de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas, sobre suporte de metal comum;

d) de matérias abrasivas sobre suporte de metal comum, desde que se trate de ferramentas cujos dentes, arestas ou outras partes cortantes não tenham perdido sua função própria em virtude da aplicação de pós abrasivos.

(82-2) As partes e peças separadas de metais comuns dos artigos do presente Capítulo, classificam-se com estes artigos, com exceção das partes e peças separadas nominalmente citadas e dos porta-ferramentas para as ferramentas manuais da posição 84.48. Todavia, excluem-se sempre deste Capítulo as partes e acessórios de uso geral, no sentido da Nota (XV-2) da presente Seção.

Classificam-se nas posições 82.11 ou 82.13, respectivamente, as cabeças, pentes, contrapentes, lâminas e facas de aparelhos de barbear, de cortar cabelo ou de tosquiar, de qualquer tipo, mesmo elétricos.

(82-3) Os estojos, escrínios ou receptáculos semelhantes, que se apresentem com os artigos do presente Capítulo a que são destinados e com os quais são normalmente vendidos, classificam-se com os referidos artigos. Apresentados isoladamente seguem o seu próprio regime.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
82.01	00.00	ENXADAS, PÁS, ALVIÕES, PICARETAS, ENXADÕES, FORQUILHAS, ANCINHOS E GADANHOS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES DE GUME; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA CORTAR FENO OU PALHA, TESOURAS PARA GRAMA, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, JARDINAGEM E SILVICULTURA	
	01.00	Alfanjes	30
	02.00	Foices	30
	03.00	Ancinhos, forcados, gadanhos e garfos	55
	04.00	Enxadas, enxadões, alviões, pás e picaretas	55
	05.00	Facões de cortar cana	55
	06.00	Machados, machadinhas e semelhantes	55
	07.00	Tesouras para grama e cortadores de galhos	55
	08.00	Terçados ou facões de mato	55
	99.00	Outros	55
82.02	00.00	SERRAS MANUAIS E FOLHAS DE SERRA DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS SEM DENTES PARA SERRAR)	
	01.00	Serras e serrotes montados, para madeira; armações metálicas sem as lâminas	45
	02.00	Serras montadas, para metais e outros materiais; armações sem lâminas	45
	03.00	Folhas ou lâminas de serra	
	01	Circulares ou de fita, para madeira	37
	02	Circulares, para metais e outros materiais..	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
82.02	03.03	De fita, para metais e outros materiais	37
	04	Para mármore, exceto as circulares e as de fita	30
	05	Fresas-serras	37
	06	Retas, inclusive as lâminas de serras manuais para madeira	37
	07	Retas, inclusive as lâminas de serras manuais para metais e outros materiais	37
	08	Disco de corte, diamantado	37
	09	Serras-correntes (correntes cortantes) ...	37
	99	Qualquer outra	37
	99.00	Outros	37
82.03	00.00	TENAZES, ALICATES, PINÇAS E SEMELHANTES, MESMO CORTANTES; CHAVES DE PORCAS; VAZADORES, TORQUESES, CORTA-TUBOS, CORTA-CAVILHAS E SEMELHANTES, TESOURAS PARA METAIS, LIMAS E GROSAS, MANUAIS	
	01.00	Tenazes, alicates, torqueses e semelhantes..	45
	02.00	Pinças	45
	03.00	Chaves de porcas (de boca, de caixa, de cruz, de estria, inglesa e semelhantes)....	45
	04.00	Tesouras para cortar chapas (de latoeiro)..	45
	05.00	Grosas e limas, manuais	45
	99.00	Outros	45
82.04	00.00	OUTROS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO; BIGORNAS, TORNOS DE APERTAR, LAMPARINAS DE SOLDAR (MAÇARICOS), FORJAS PORTÁTEIS, REBOLOS COM ARMAÇÃO, MANUAIS OU DE PEDAL, E CORTA-VIDROS	
	01.00	Furadeiras e semelhantes, para metais	45
	02.00	Corta-quentes, malhos, marretas, martelos e semelhantes	45
	03.00	Almofadas, barriletes, ferros de soldar, sovelas e punções, não elétricos	45
	04.00	Colheres de pedreiro, espátulas e trolhas..	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
82.04	05.00	Corta-vidros	45
	06.00	Formões, garlopas, goivas, guilhermes e plainas.....	45
	07.00	Furadeiras e semelhantes, exceto para metais	45
	08.00	Abridores de garrafas, abre-latas, saca-rolhas e quebra-nozes	45
	09.00	Alavancas, pés-de-cabra e talhadeiras	55
	10.00	Bigornas e safras	55
	11.00	Cintadores e fixadores de etiquetas	45
	12.00	Descascadores, cortadores e raladores	45
	13.00	Rebolos com armação, inclusive o de pedal..	45
	14.00	Tornos de bancada, grampos ou sargentos ...	45
	15.00	Tarraxas e semelhantes	37
	16.00	Chaves de fenda, mesmo com dispositivos mecânicos simples	45
	17.00	Alargadores fixos, de diâmetro até 2" ou 52 mm	55
	18.00	Alargadores com ajustagem micrométrica	20
	19.00	Afiador sem abrasivo	45
	20.00	Ferros de passar roupa, não elétricos	70
	21.00	Ferros para alisar, encrespar ou ondular cabelos, não elétricos	70
	22.00	Ferramentas especiais para relojoaria	30
	23.00	Almotolias	45
	24.00	Restaurador de rosca	45
	25.00	Saca-polias	45
	26.00	Ferramenta manual para aplicação de conectores de cabos telefônicos	20
	27.00	Arcos de pua, trados e verrumas	45
	28.00	Lamparinas de soldar	45
	99.00	Outros	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
82.05	00.00	FERRAMENTAS INTERMUTÁVEIS PARA MÁQUINAS--FERRAMENTAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECÂNICAS OU NÃO (DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESAR, MANDRILAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR, FURAR ,ETC.), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM E DE EXTRUSÃO DOS METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR OU PERFURAR	
	01.00	Punções e matrizes	45
	02.00	Brocas, trépanos, coroas e semelhantes, para sondagem ou perfuração do solo	45
	03.00	Brocas e coroas de perfuração da rocha e semelhantes, com ou sem inserção de metal duro (carboneto metálico)	
	01	Broca para concreto com ponta de metal duro	45
	99	Qualquer outra	45
	04.00	Brocas de centrar	55
	05.00	Escariadores	55
	06.00	Brocas espirais ou helicoidais, mesmo diamantadas, com diâmetro de até 52 mm	55
	07.00	Outras brocas, mesmo diamantadas, e alargadores	
	01	Alargadores, com ajustagem micrométrica..	20
	02	Alargadores, sem ajustagem micrométrica..	45
	03	Pua	45
	99	Qualquer outro	45
	08.00	Ferramentas para rosquear	
	01	Pentes para filetar.....	45
	02	Machos para rosquear.....	45
	03	Cossinetes para rosquear.....	45
	99	Qualquer outra	45
	09.00	Ferramentas para ranhurar, entalhar, molduar, etc., para trabalho de madeira e semelhante	
	01	Corrente cortante para ranhurar.....	45
	99	Qualquer outra	45
	10.00	Fieiras	
	01	Matrizes (ou fieiras) para máquinas de extrusão de metais	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
82.05	10.02	Fieiras com diamantes	30
	99	Qualquer outra	45
	11.00	Brochas para brocheamento interno	45
	12.00	Brochas de outros tipos	45
	13.00	Fresas de topo	
	01	Com diâmetro até 52 mm	55
	02	Com diâmetro acima de 52 mm	45
	14.00	Fresas de forma e cortadores para engrenagens	30
	15.00	Outras fresas	
	01	Fresas para ranhurar.....	45
	02	Fresas circulares	45
	03	Fresas de ângulo duplo	45
	99	Qualquer outra	45
	16.00	Limas rotativas	45
	17.00	Limas de outros tipos	45
	18.00	Ferramentas montadas para trabalho de torneamento ou ferramentas semelhantes (para plainas, ranhuradeiras, plainas-limadoras, etc.)	
	01	Com ponta, pastilha ou outra parte operante de carboneto metálico	45
	99	Qualquer outra	45
	19.00	Lâminas de chaves de fenda.....	45
	99.00	Outros	45
82.06	00.00	FACAS E LÂMINAS CORTANTES, PARA MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS	
	01.00	Navalhas triangulares (faquinhas serrilhadas) de uso em colheitadeiras agrícolas....	37
	02.00	Lâminas e segmentos, para ceifadeiras.....	37
	99.00	Outros	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
82.07	00.00	PASTILHAS, VARETAS, PONTAS E OBJETOS SEMELHANTES PARA FERRAMENTAS, NÃO MONTADOS, CONSTITUÍDOS POR CARBONETOS METÁLICOS (TUNGSTÊNIO OU VOLFRÂMIO, MOLIBDÊNIO, VANÁDIO, ETC.), AGLOMERADOS POR SINTERIZAÇÃO	
	01.00	Pontas não montadas	45
	99.00	Outros	45
82.08	00.00	MOINHOS DE CAFÉ, MÁQUINAS DE MOER CARNE, PASSADORES DE LEGUMES E OUTROS APARELHOS MECÂNICOS DE USO DOMÉSTICO, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR, SERVIR, ETC., OS ALIMENTOS E BEBIDAS, DE PESO MÁXIMO DE 10 kg	
	01.00	Moinhos de café, de carne, de pimenta e semelhantes	55
	02.00	Descascadores, cortadores e raladores	55
	03.00	Espremedores para frutas, legumes e semelhantes	55
	04.00	Batedores de ovos	55
	99.00	Outros	55
82.09	00.00	FACAS DE LÂMINA CORTANTE OU SERRILHADA (INCLUSIVE OS PODÕES DE LÂMINA MÓVEL), COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 82.06, E SUAS LÂMINAS	
	01.00	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, inclusive os podões de lâmina móvel	
	01	Facas para correeiro ou sapateiro, com ou sem cabo	45
	02	Facas de mesa ou de cozinha	70
	03	Canivetes e semelhantes	70
	04	Podões de lâmina móvel	55
	99	Qualquer outro	70
	02.00	Lâminas	
	01	Para facas de correeiro ou de sapateiro..	55
	02	Para facas de mesa ou de cozinha	55
	03	Para canivetes e semelhantes	55
	99	Qualquer outra	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
[82.10]			
82.11	00.00	NAVALHAS DE BARBA E APARELHOS DE BARBEAR E SUAS LÂMINAS (INCLUSIVE OS ESBOÇOS EM TIRAS)	
	01.00	Navalhas de barba	45
	02.00	Aparelhos de barbear	70
	03.00	Lâminas	
	01	Para navalha de barba.....	55
	02	Para aparelhos de barbear	70
	03	Para aparelhos de barbear, em peça ou tira, com furo, com ou sem gume (esboços)...	37
	99	Qualquer outra	55
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Capuz para aparelhos de barbear, sem rosca e por acabar	45
	99	Qualquer outra	70
	99.00	Outros	70
82.12	00.00	TESOURAS E SUAS LÂMINAS	
	01.00	Para alfaiates	55
	02.00	Para aparar barba ou cabelo	55
	03.00	Para trinchar aves (trinchantes).....	55
	04.00	Para picotar	55
	99.00	Outros	55
82.13	00.00	OUTROS ARTIGOS DE CUTELARIA (INCLUSIVE AS TESOURAS DE PODAR, MÁQUINAS DE CORTAR CABELO OU TOSQUIAR, RACHADORES, CUTELOS DE TALHO E DE COPA E FACAS DE CORTAR PAPEL); FERRAMENTAS E JOGOS DE FERRAMENTAS DE MANICURO, PEDICURO E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS LIMAS DE UNHAS)	
	01.00	Máquinas de cortar cabelo, de mola, inclusive com um pente e/ou uma navalha sobressalente	55
	02.00	Tesouras de podar	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
82.13	03.00	Tosquiadores	55
	04.00	Abridores de envelopes, facas para cortar papel, raspadeiras e semelhantes	55
	05.00	Apontadores de lápis e grampeadores, manuais, sem base	55
	06.00	Extrator de grampos, tipo alicate	55
	07.00	Jogos de ferramentas de manicuro, pedicuro e semelhantes (inclusive limas para unhas)..	55
	90.00	Partes e peças separadas, não elétricas	
	01	De máquinas de cortar cabelo	55
	02	De máquinas de tosquiar	55
	99.00	Outros	55
82.14	00.00	COLHERES, CONCHAS PARA SOPA, GARFOS, PÁS PARA TORTA, FACAS ESPECIAIS PARA PEIXE OU PARA MANTEIGA, PINÇAS PARA AÇÚCAR E ARTIGOS SEMELHANTES	70
82.15	00.00	CABOS DE METAIS COMUNS PARA ARTIGOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 82.09, 82.13 E 82.14..	55

CAPÍTULO 83

Obras Diversas de Metais Comuns

NOTA:

(83-1) Não se consideram, em caso algum, como partes das obras do presente Capítulo, os artigos de ferro fundido, ferro ou aço classificados nas posições 73.25, 73.29, 73.31, 73.32 e 73.35, e os mesmos artigos de outros metais comuns.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
83.01	00.00	FECHADURAS (INCLUSIVE OS FECHOS DE SEGURANÇA COM FECHADURA), FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELÉTRICOS, E SUAS PARTES, DE METAIS COMUNS; CHAVES PARA ESTES ARTIGOS, DE METAIS COMUNS	
	01.00	Fechaduras, inclusive com sistema de alarma, com ou sem chave	70
	02.00	Cadeados, com ou sem chave	70
	03.00	Chaves, acabadas ou não	70
	04.00	Fechos ou trancas de segurança	70
	90.00	Partes e peças separadas	70
	99.00	Outros	70
83.02	00.00	GUARNIÇÕES, FERRAGENS E OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS, PARA MÓVEIS, PORTAS, ESCADARIAS, JANELAS, PERSIANAS, CARROÇARIAS, ARTIGOS DE SELEIRO, MALAS, COFRES E OUTRAS OBRAS DESTE TIPO; ESCÁPULAS, CABIDES, SUPORTES, CONSOLOS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS (INCLUSIVE OS FECHOS AUTOMÁTICOS PARA PORTAS)	
	01.00	Bisagras, borboletas, dobradiças, gonzos e semelhantes, com ou sem mola, para janelas, móveis ou portas	70
	02.00	Aldrabas, cachimbos, carrancas, tramelas e semelhantes	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
83.02	03.00	Alças, asas, ferrolhos, maçanetas, puxadores, tranquetas, trincos e semelhantes, mesmo para emprego em veículos e máquinas	70
	04.00	Fechos para janelas, móveis ou portas, com ou sem correntes, inclusive cremonas	70
	05.00	Fechos automáticos (amortecedores) para portas e semelhantes	70
	06.00	Carretilhas e rodízios, com ou sem partes de quaisquer outras matérias, para cortinas, gabinetes, móveis, portas, refrigeradores ou fins semelhantes	70
	07.00	Armações para bolsas, carteiras, malas, pastas, sacos, sacolas, artigos de viagem e semelhantes	70
	08.00	Frisos, aros ornamentais para rodas, enfeites para capô, molduras para licença e qualquer outra peça ornamental para veículos ..	70
	99.00	Outros	70
83.03	00.00	COFRES-FORTES, PORTAS E COMPARTIMENTOS BLINDADOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS	
	01.00	Caixas-fortes, cofres, cofres-fortes, compartimentos blindados, portas para casas-fortes	70
	99.00	Outros	70
83.04	00.00	CLASSIFICADORES, FICHÁRIOS, CAIXAS PARA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO, PORTA-CÓPIAS E OUTRO MATERIAL SEMELHANTE DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, COM EXCLUSÃO DOS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 94.03	70
83.05	00.00	FERRAGENS PARA ENCADERNAÇÃO DE FOLHAS SOLTAS E PARA CLASSIFICADORES, PINÇAS DE DESENHO, MOLAS PARA PAPÉIS, CANTOS PARA CARTAS, "CLIPS", GRAMPOS, CARRAS PARA ÍNDICES, GUARNIÇÕES PARA REGISTROS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
83.06	00.00	ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO DE INTERIORES, DE METAIS COMUNS; MOLDURAS PARA FOTOGRAFIAS, GRAVURAS E SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS; ESPELHOS DE METAIS COMUNS	
	01.00	Estatuetas e outros objetos de ornamentação de interiores, de metais comuns	
	01	Troféus (copos, taças, medalhas, etc.), para competições esportivas ou artísticas..	70
	02	Crucifixos e objetos para cultos religiosos	70
	03	Estatuetas e bustos para interiores	70
	99	Qualquer outro	70
	02.00	Molduras metálicas para fotografias, gravuras e semelhantes	70
	03.00	Espelhos metálicos	70
83.07	00.00	APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, LAMPADÁRIOS, LUSTRES E OUTROS ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, BEM COMO SUAS PARTES NÃO ELÉTRICAS, DE METAIS COMUNS	
	01.00	Candeeiros, lamparinas, lampiões, lanternas e semelhantes, com ou sem manga ou pavio	
	01	Com véu, para luz incandescente	45
	99	Qualquer outro	70
	02.00	Candelabros, castiçais, lampadários, lustres, "plafoniers", quebra-luzes e refletores	70
	03.00	Bicos e bocais para candeeiros, lamparinas, lampiões e lanternas, com ou sem pavio ...	70
	99.00	Outros	70
83.08	00.00	TUBOS FLEXÍVEIS DE METAIS COMUNS	
	01.00	Tubos termostáticos ondulados	45
	99.00	Outros	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
83.09	00.00	FECHOS, FIVELAS, COLCHETES, ILHOSES E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS, PARA VESTUÁRIO, CALÇADOS, TOLDOS, ARTIGOS DE VIAGEM, ESTOJOS E PARA QUAISQUER OUTRAS CONFECÇÕES OU EQUIPAMENTOS; REBITES TUBULARES OU DE HASTE FENDIDA, DE METAIS COMUNS; CONTAS E LANTEJOULAS, DE METAIS COMUNS	
	01.00	Fechos para bolsas, carteiras, malas, pastas, sacos, sacolas, artigos de viagem e semelhantes	70
	02.00	Fivelas, exceto as de bijuteria.....	70
	03.00	Colchetes, ilhoses e semelhantes.....	70
	04.00	Rebites tubulares ou de haste fendida	70
	05.00	Contas e lantejoulas	70
	99.00	Outros	70
[83.10]			
83.11	00.00	SINOS, SINETAS, CAMPAINHAS, GUIZOS E SEMELHANTES (NÃO ELÉTRICOS) E SUAS PARTES, DE METAIS COMUNS	
	01.00	Sinos e carrilhões	70
	99.00	Outros	70
[83.12]			
83.13	00.00	ROLHAS METÁLICAS, ROLHAS FILETADAS, PROTETORES DE ROLHAS, CÁPSULAS FLEXÍVEIS PARA GARRAFAS, ROLHAS VERTEDORAS E SEMELHANTES, SELOS DE GARANTIA E ACESSÓRIOS SEMELHANTES, PARA EMBALAGEM, DE METAIS COMUNS	
	01.00	Bocais ou cápsulas e tampas, de alumínio, para frascos e garrafas	70
	02.00	Bocais ou cápsulas, rolhas e tampas, de chumbo, com ou sem reparo de borracha ou cortiça, para frascos, garrafas ou qualquer outro recipiente	60

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
83.13	03.00	Tampas metálicas para garrafas de cerveja, refrigerantes e semelhantes	70
	99.00	Outros	70
83.14	00.00	PLACAS INDICADORAS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, PLACAS-ANÚNCIOS, PLACAS-ENDEREÇOS E OUTRAS PLACAS SEMELHANTES, NÚMEROS, LETRAS E OUTRAS INDICAÇÕES, DE METAIS COMUNS	
	01.00	Placas indicadoras e placas de sinalização.	70
	02.00	Placas e plaquetas de matrícula de veículos.	70
	03.00	Números e letras	70
	04.00	Triângulo de segurança	70
	99.00	Outros	70
83.15	00.00	FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, PASTILHAS, ELÉTRODOS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS OU DE CARBONETOS METÁLICOS, REVESTIDOS INTERIOR OU EXTERIORMENTE DE DECAPANTES E DE FUNDENTES, PARA SOLDAGEM OU DEPÓSITO DE METAL OU DE CARBONETOS METÁLICOS; FIOS E VARETAS DE PÓS DE METAIS COMUNS AGLOMERADOS, PARA METALIZAÇÃO POR PROJEÇÃO	
	01.00	Soldas	
	01	Solda forte em tira	20
	99	Qualquer outra	45
	02.00	Elétrodos e varetas	
	01	De aço comum	55
	02	De aço-ligas	20
	03	De cobre e suas ligas	55
	99	Qualquer outro	20
	99.00	Outros	20

S E Ç Ã O X V I

MÁQUINAS E APARELHOS; MATERIAL ELÉTRICO

NOTAS:

(XVI-1) A presente Seção não compreende:

a) as correias transportadoras ou de transmissão, de matérias plásticas artificiais do Capítulo 39 ou de borracha vulcanizada (posição 40.10), bem como os artigos para usos técnicos de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.14);

b) os artigos para usos técnicos de couro natural, artificial ou reconstituído (posição 42.04) ou de peleteria (posição 43.03);

c) os carretéis, espulas, tubos, bobinas e outros suportes semelhantes, de qualquer matéria (por exemplo, Capítulos 39, 40, 44, 48 ou Seção XV);

d) os papéis, cartolinas e cartões perfurados para mecanismos "Jacquard" e semelhantes, da posição 48.21;

e) as correias transportadoras ou de transmissão de matérias têxteis (posição 59.16), bem como os artigos para usos técnicos de matérias têxteis (posição 59.17);

f) as pedras preciosas e semipreciosas, sintéticas ou reconstituídas das posições 71.02 ou 71.03, bem como as obras inteiramente dessas matérias da posição 71.15;

g) as partes e acessórios de uso geral, no sentido da Nota (XV-2) da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de matérias plásticas artificiais (que se classificam geralmente na posição 39.07);

h) as telas e correias sem fim, de fios ou de tiras metálicas (Seção XV);

i) os artigos dos Capítulos 82 e 83;

j) o material de transporte da Seção XVII;

(XVI-1) (cont.)

l) os artigos do Capítulo 90;

m) os artigos de relojoaria (Capítulo 91);

n) as ferramentas intermutáveis da posição 82.05 e as escovas que constituam elementos de máquinas da posição 96.01, bem como as ferramentas intermutáveis semelhantes que se classificam segundo a matéria constitutiva de sua parte operante (Capítulos 40, 42, 43, 45, 59, posições 68.04, 69.09, etc.);

o) os artigos do Capítulo 97.

(XVI-2) Salvo o disposto na Nota (XVI-1) da presente Seção e nas Notas (84-1) e (85-1), as partes e peças separadas de máquinas (com exceção das partes e peças separadas dos artigos classificados nas posições 84.64, 85.23, 85.24, 85.25 e 85.27) classificam-se de acordo com as seguintes regras:

a) as partes e peças separadas que consistam em artigos compreendidos em qualquer das posições dos Capítulos 84 ou 85 (com exceção das posições 84.65 e 85.28) classificam-se na mencionada posição, qualquer que seja a máquina a que se destinem;

b) quando se possa identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina determinada ou a várias máquinas compreendidas numa mesma posição (mesmo nas posições 84.59 e 85.22), as partes e peças separadas, que não sejam as consideradas na letra "a" anterior, classificam-se na posição correspondente a esta ou a estas máquinas; todavia, as partes e peças separadas destinadas principalmente tanto aos artigos da posição 85.13 como aos da posição 85.15 classificam-se na posição 85.13;

c) as demais partes e peças separadas classificam-se nas posições 84.65 ou 85.28.

(XVI-3) Salvo disposições em contrário, as combinações de máqui

(XVI-3) (cont.)

nas de espécies diferentes destinadas a funcionar conjuntamente e formando um único corpo, bem como as máquinas com duas ou mais funções diferentes, alternativas ou complementares, classificam-se segundo a função principal que caracterize o conjunto.

(XVI-4) As máquinas motrizes de qualquer tipo, adaptadas às máquinas de trabalho ou apresentadas ao mesmo tempo que as máquinas de trabalho que manifestamente se destinam a recebê-las (por existir base comum, lugar reservado na armação, peça saliente desta armação ou outro dispositivo semelhante), seguem o regime da máquina que devem acionar. O mesmo se dá com as correias transportadoras ou de transmissão montadas nas máquinas ou que se apresentem ao mesmo tempo que as máquinas a que manifestamente se destinem.

(XVI-5) Para a aplicação das Notas precedentes, a denominação"máquinas" se aplica às máquinas e aos diversos aparelhos e instrumentos da Seção.

NOTAS COMPLEMENTARES (NC):

NC (XVI-1) A ferramenta de trabalho, bem como a ferramenta de manutenção de máquina, é considerada como fazendo parte da mesma, desde que seja do tipo e quantidade normalmente vendidos com a máquina, não se somando o seu peso ao da máquina, quando a classificação desta estiver condicionada ao peso.

Aplica-se o mesmo regime aos catálogos e folhetos técnicos que dêem instruções sobre a montagem e a manutenção das máquinas que acompanham.

NC (XVI-2) O motor elétrico que acompanhar máquina ou aparelho desta Seção pagará imposto em separado; quando o motor tiver carcaça comum ou fizer corpo com a máquina ou aparelho, aplicar-se-á ao motor a alíquota da máquina ou aparelho, de acordo com as normas interpretativas estabelecidas pelo Conselho de Política Aduaneira que, inclusive, poderá aplicar critérios baseados nos valores relativos do conjunto e do motor.

CAPÍTULO 84

Caldeiras, Máquinas, Aparelhos e Instrumentos Mecânicos

NOTAS:

(84-1) Estão excluídos deste Capítulo:

a) as mós e artigos semelhantes para moer e outros artigos do Capítulo 68;

b) os aparelhos, máquinas, instrumentos (bombas, por exemplo) e suas partes, de matérias cerâmicas (Capítulo 69);

c) os objetos de vidro para laboratório (posição 70.17) e as obras de vidro para usos técnicos (posições 70.20 e 70.21);

d) os artigos das posições 73.36 e 73.37, bem como os artigos semelhantes de outros metais comuns (Capítulos 74 a 81);

e) as ferramentas e máquinas-ferramentas eletromecânicas de uso manual da posição 85.05 e os aparelhos eletromecânicos de uso doméstico da posição 85.06.

(84-2) Salvo o disposto nas Notas (XVI-3) e (XVI-4) da Seção XVI, as máquinas e aparelhos suscetíveis de se classificarem, simultaneamente, de um lado nas posições 84.01 a 84.21 e, por outro lado, nas posições 84.22 a 84.60, classificam-se nas posições 84.01 a 84.21.

Todavia, não se classificam na posição 84.17:

a) as chocadeiras ou incubadeiras e criadeiras artificiais para avicultura e os armários ou estufas de germinação (posição 84.28);

b) os aparelhos de umedecer grãos, para a indústria de moagem (posição 84.29);

c) os difusores para a indústria açucareira (posição 84.30);

(84-2) (cont.)

d) as máquinas e aparelhos térmicos para o tratamento de fios, tecidos e obras de matérias têxteis (posição 84.40);

e) os aparelhos e dispositivos que realizem operação mecânica, na qual a mudança de temperatura, embora necessária, apenas desempenhe uma função acessória.

Igualmente, não se classificam na posição 84.19:

a) as máquinas de costura para fechar embalagens (posição 84.41);

b) as máquinas e aparelhos de escritório da posição 84.54.

(84-3) A) Entendem-se por "máquinas automáticas de tratamento da informação" no sentido da posição 84.53:

a) as máquinas digitais cujas memórias permitam registrar, além de um ou mais programas de tratamento e dos dados a tratar, um programa de tradução da linguagem convencional em que os programas são escritos na linguagem utilizável pela máquina. Estas máquinas devem ter uma memória principal diretamente acessível para a execução de um programa, de uma capacidade, pelo menos, suficiente para registrar as partes dos programas de tratamento e de tradução e os dados imediatamente necessários para o tratamento em curso. Além disso, baseadas nas instruções contidas no programa inicial, devem poder, por decisão lógica, modificar a sua execução no decurso do tratamento;

b) as máquinas analógicas, aptas para simular modelos matemáticos que possuam, pelo menos: órgãos analógicos, órgãos de comando e dispositivo de programação;

c) as máquinas híbridas, que compreendam uma máquina digital associada a elementos analógicos ou uma máquina analógica associada a elementos digitais.

B) As máquinas automáticas de tratamento da informação podem apresentar-se sob a forma de sistemas compreenden

(84-3) (cont.)

do um número variável de unidades distintas, cada uma colocada no seu próprio gabinete. Considera-se como parte de um sistema completo, qualquer unidade que reúna, simultaneamente, as seguintes condições:

a) que possa conectar-se à unidade central de tratamento quer diretamente, quer por intermédio de uma ou de várias outras unidades;

b) que seja especificamente concebida como parte de tal sistema (salvo se se tratar de uma unidade de alimentação estabilizada, ela deve principalmente estar apta para receber ou fornecer dados sob uma forma - código ou sinais - utilizável pelo sistema).

As unidades deste tipo apresentadas separadamente, classificam-se igualmente na posição 84.53.

(84-4) Classificam-se na posição 84.62 as esferas de aço calibradas, isto é, as esferas polidas cujo diâmetro máximo ou mínimo não difira de mais de 1% do diâmetro nominal, desde que esta diferença (ou tolerância) não exceda 0,05 mm.

As esferas de aço que não satisfaçam a esta definição, classificam-se na posição 73.40.

(84-5) Salvo disposições em contrário e sem prejuízo do estabelecido na Nota (84-2) precedente, bem como na Nota (XVI-3) da Seção XVI, as máquinas que tenham múltiplas utilizações classificam-se na posição que corresponda a sua utilização principal ou, quando tal posição não exista ou quando não seja possível determinar a utilização principal, classificam-se na posição 84.59.

Classificam-se igualmente, em todos os casos, na posição 84.59 as máquinas para a fabricação de cordas e de cabos de qualquer matéria (torcedoras, dobadoras, etc.).

NOTAS COMPLEMENTARES (NC):

NC (84-1) Entende-se por "forma ou molde," inclusive a coquilha,

NC (84-1) (cont.)

no sentido da posição 84.60, o recipiente com o formato em negativo da peça a ser fundida. Por outro lado, considera-se modelo o objeto confeccionado (de madeira, de metal, de gesso, de plástico, etc.) com o formato da peça a ser fundida, o qual se classifica segundo o regime da matéria constitutiva.

NC (84-2) Na indicação do código de classificação das mercadorias compreendidas nas posições 84.18, 84.36, 84.38 e 84.45, não deve ser levada em consideração a letra correspondente ao título dos agrupamentos dessas mercadorias, ainda que o texto do título integre o do código.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.01	00.00	GERADORES DE VAPOR DE ÁGUA OU DE OUTROS VAPORES (CALDEIRAS DE VAPOR); CALDEIRAS CHAMADAS "DE ÁGUA SUPERAQUECIDA"	
	01.00	Geradores de vapor	
	01	Pesando até 20.000 kg	45
	02	Pesando acima de 20.000 kg	30
	02.00	Caldeiras chamadas "de água superaquecida"	
	01	Pesando até 20.000 kg	45
	02	Pesando acima de 20.000 kg	30
	90.00	Partes e peças separadas	30
84.02	00.00	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DA POSIÇÃO 84.01 (ECONOMIZADORES, SUPERAQUECEDORES, ACUMULADORES DE VAPOR, APARELHOS DE LIMPEZA, DE RECUPERAÇÃO DE GASES, ETC.); CONDENSADORES PARA MÁQUINAS A VAPOR	
	01.00	Aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 84.01	45
	02.00	Condensadores para máquinas a vapor	45
	90.00	Partes e peças separadas	45
84.03	00.00	GASOGÊNIOS E GERADORES DE GÁS DE ÁGUA OU DE GÁS POBRE, COM OU SEM SEUS DEPURADORES; GERADORES DE ACETILENO (POR VIA ÚMIDA) E GERADORES SEMELHANTES, COM OU SEM SEUS DEPURADORES	
	01.00	Gasogênios e geradores de gás de água ou de gás pobre	30
	90.00	Partes e peças separadas	30
	99.00	Outros	30
[84.04]			
84.05	00.00	MÁQUINAS A VAPOR DE ÁGUA OU A OUTROS VAPORES, MESMO FORMANDO CORPO COM SUAS CALDEIRAS	
	01.00	Máquinas a vapor, de êmbolos	45
	02.00	Turbinas a vapor	15
	03.00	Locomóveis (com exceção dos tratores da posição 87.01) e máquinas semifixas a vapor	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.05	03.01	Pesando até 5.000 kg	45
	02	Pesando acima de 5.000 kg	30
	90.00	Partes e peças separadas de máquinas a vapor, de êmbolos	
	01	Bielas	55
	02	Êmbolos	70
	03	Válvulas	70
	99	Qualquer outra	70
	91.00	Partes e peças separadas de turbinas a vapor	15
	92.00	Partes e peças separadas de locomóveis e máquinas semifixas a vapor desta posição...	45
84.06	00.00	MOTORES DE EXPLOSÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA, DE ÊMBOLOS (PISTÕES)	
	01.00	Motores para aeronaves	7
	02.00	Motores de explosão (exceto a álcool), monocilíndricos, com cilindrada até 50 cm^3	
	01	Para motociclos (motocicletas, motonetas e semelhantes) e velocípedes (bicicletas, triciclos e semelhantes)	45
	02	De popa ou rabeta, para embarcações	45
	99	Qualquer outro	45
	03.00	Motores de explosão (exceto a álcool), monocilíndricos, com cilindrada superior a 50 cm^3	
	01	Para motociclos (motocicletas, motonetas e semelhantes) e velocípedes (bicicletas, triciclos e semelhantes) de potência máxima de 2 CV (2HP) até 15 CV (15HP)	65
	02	De popa ou rabeta, para embarcações, de potência máxima de 2 CV (2 HP) até 15 CV (15 HP)	65
	03	Outros, de potência máxima de 2 CV (2 HP) até 15 CV (15 HP)	65
	99	Qualquer outro	45
	04.00	Motores de explosão (exceto a álcool), policilíndricos, até 100 CV (100 HP) de potência bruta (SAE)	
	01	Para veículos do Capítulo 87	45
	02	De popa ou rabeta, para embarcações	45
	99	Qualquer outro	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.06	05.00	Motores de explosão (exceto a álcool), policilíndricos, acima de 100 CV (100 HP) de potência bruta (SAE)	
	01	Para veículos do Capítulo 87	45
	02	De popa ou rabeta, para embarcações	45
	99	Qualquer outro	45
	06.00	Motores de explosão, a álcool, monocilíndricos	
	01	Com cilindrada superior a 50 cm^3 e potência máxima de 2 CV (2 HP) até 15 CV (15 HP) ..	65
	99	Qualquer outro	45
	07.00	Motores de explosão, a álcool, policilíndricos	
	01	Até 100 CV (100 HP) de potência bruta (SAE) ..	45
	02	Acima de 100 CV (100 HP) de potência bruta (SAE)	45
	08.00	Motores de combustão interna	
	01	Para veículos do Capítulo 87	45
	99	Qualquer outro	45
	90.00	Partes e peças separadas de motores para aeronaves	7
	91.00	Partes e peças separadas de outros motores	
	01	Bielas	55
	02	Blocos de cilindro, cabeçotes, cárteres e carcaças	70
	03	Carburadores	55
	04	Pistões ou êmbolos	70
	05	Válvulas	70
	06	Tubos de admissão e de escape	70
	07	Anéis de segmento	70
	08	Bicos injetores	70
	09	Palhetas de ventoinha	70
	99	Qualquer outra	70
84.07	00.00	RODAS HIDRÁULICAS, TURBINAS E OUTRAS MÁQUINAS MOTRIZES HIDRÁULICAS	
	01.00	Rodas hidráulicas (rodas d'água)	
	01	Pesando até 5.000 kg	45
	02	Pesando acima de 5.000 kg	30
	02.00	Turbinas tipo Pelton	
	01	Pesando até 5.000 kg	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.07	02.02	Pesando acima de 5.000 kg	30
	03.00	Turbinas tipo Francis	
	01	Pesando até 5.000 kg	45
	02	Pesando acima de 5.000 kg	30
	04.00	Turbinas tipo Kaplan	
	01	Pesando até 5.000 kg	45
	02	Pesando acima de 5.000 kg	30
	05.00	Outras turbinas	
	01	Pesando até 5.000 kg	45
	02	Pesando acima de 5.000 kg	30
	06.00	Motores hidráulicos	45
	07.00	Outras máquinas motrizes hidráulicas	
	01	Pesando até 5.000 kg	45
	02	Pesando acima de 5.000 kg	30
	08.00	Reguladores para turbinas	
	01	Pesando até 500 kg	45
	02	Pesando acima de 500 kg	15
	90.00	Partes e peças separadas	30
84.08	00.00	OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES	
	01.00	Motores para aeronaves	
	01	Turbo-propulsores a gás	7
	02	Turbo-reatores a gás	7
	99	Qualquer outro	7
	02.00	Turbinas a gás, exceto para aeronaves	15
	03.00	Motores de ar (ou de gás) comprimido	45
	04.00	Motores de vento	45
	05.00	Motores de mola	
	01	Motor de arranque mecânico	45
	99	Qualquer outro	45
	06.00	Motores de reação, hidráulicos, para embarcações	45
	90.00	Partes e peças separadas de motores para aeronaves	7

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.08	91.00	Partes e peças separadas de outros motores e máquinas motrizes	30
	99.00	Outros	45
84.09	00.00	ROLOS COMPRESSORES DE PROPULSÃO MECÂNICA...	45
84.10	00.00	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LÍQUIDOS, INCLUSIVE AS BOMBAS NÃO MECÂNICAS E AS BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO; ELEVADORES DE LÍQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXÍVEIS, ETC.)	
	01.00	Bombas, motobombas e turbobombas	
	01	Bombas alternativas, manuais	55
	02	Bombas alternativas, de propulsão mecânica	55
	03	Bombas de distribuição de combustíveis, com dispositivo de medição.....	55
	04	Bombas rotativas volumétricas de engrenagens	55
	05	Outras bombas rotativas volumétricas	55
	06	Bombas centrífugas	55
	07	Bombas injetoras para motor de combustão interna	55
	08	Bombas de gasolina ou de álcool, para motor de explosão.....	55
	09	Bombas de óleo, para motor de explosão ou de combustão interna.....	55
	10	Bombas manuais, com dispositivo de medição	45
	99	Qualquer outra	55
	02.00	Elevadores de líquidos	
	01	Carneiro hidráulico e semelhantes	55
	99	Qualquer outro	55
	90.00	Partes e peças separadas	30
84.11	00.00	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VÁCUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE ÊMBOLOS (PISTÕES) LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.11	01.00	Bombas, motobombas e turbobombas	
	01	Manuais ou de pedal, para inflar pneumáticos	55
	02	De vácuo	55
	99	Qualquer outra	55
	02.00	Compressores, motocompressores e turbocompressores frigoríficos	
	01	Motocompressor hermético, para refrigeradores de uso doméstico ou comercial, bebedouros, aparelhos de ar condicionado e semelhantes	30
	02	Motocompressor semi-hermético	30
	03	Compressor tipo êmbolo	30
	04	Compressor tipo rotativo	30
	05	Compressor tipo parafuso	30
	99	Qualquer outro	30
	03.00	Compressores, motocompressores e turbocompressores de ar, tipo êmbolo	
	01	De regime de trabalho acima de 5 atmosferas	30
	99	Qualquer outro	37
	04.00	Compressores, motocompressores e turbocompressores de ar, tipo rotativo	
	01	De regime de trabalho acima de 5 atmosferas	30
	99	Qualquer outro	37
	05.00	Compressores, motocompressores e turbocompressores de ar, exceto os dos tipos êmbolo e rotativo	
	01	De regime de trabalho acima de 5 atmosferas	30
	99	Qualquer outro	37
	06.00	Compressor portátil para pintura ou para oficina	55
	07.00	Turboalimentadores de ar, acionados pelos gases de escapamento, para motores da posição 84.06	
	01	Pesando até 50 kg	67
	02	Pesando acima de 50 kg	37
	08.00	Outros compressores, motocompressores e turbocompressores	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.11	08.01	De regime de trabalho acima de 5 atmosferas	30
	99	Qualquer outro	37
	09.00	Geradores de êmbolos livres	55
	10.00	Ventiladores, exaustores e semelhantes	55
	90.00	Partes e peças separadas de bombas, motobombas e turbobombas	
	01	De bombas manuais de pedal, para inflar pneumáticos	30
	99	Qualquer outra	30
	91.00	Partes e peças separadas de compressores, motocompressores e turbocompressores	30
	92.00	Partes e peças separadas de geradores de êmbolos livres	30
	93.00	Partes e peças separadas de ventiladores, exaustores e semelhantes	30
84.12	00.00	GRUPOS PARA O CONDICIONAMENTO DE AR, COMPREENDENDO, REUNIDOS EM UM SÓ CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS APROPRIADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE	
	01.00	Grupos para condicionamento de ar	
	01	Aparelho para condicionamento de ar, para ônibus	45
	02	Aparelho para condicionamento de ar, para automóveis	85
	99	Qualquer outro	85
	90.00	Partes e peças separadas	85
84.13	00.00	QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS, DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (PULVERIZADORES), DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GASES; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUSIVE SUAS ANTEFORNALHAS, SUAS GRELHAS MECÂNICAS, SEUS DISPOSITIVOS MECÂNICOS DESCARREGADORES DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES	
	01.00	Queimadores	
	01	De combustíveis líquidos.....	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.13	01.02	De gases	55
	03	De carvão pulverizado	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Ventaneiras	45
	03.00	Fornalhas automáticas	55
	04.00	Grelhas mecânicas	55
	05.00	Descarregadores automáticos de cinzas	55
	90.00	Partes e peças separadas	30
	99.00	Outros	55
84.14	00.00	FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, COM EXCLUSÃO DOS FORNOS ELÉTRICOS DA POSIÇÃO 85.11	
	01.00	Fornos industriais	
	01	Forno para fusão de metais, tipo "Cubilot"..	55
	02	Forno para fusão de metais, exceto do tipo "Cubilot"	55
	03	Forno para reaquecimento, têmpera ou tratamento térmico de metais	55
	04	Forno de cementação	55
	05	Forno de produção de coque de carvão	55
	06	Forno para carbonização de madeira	55
	07	Forno rotativo para produção de cimento ..	55
	08	Forno para a indústria alimentícia	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Fornos de laboratório	55
	90.00	Partes e peças separadas de fornos industriais	55
	91.00	Partes e peças separadas de fornos de laboratórios	55
84.15	00.00	MATERIAL, MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DO FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO	
	01.00	Refrigeradores	
	01	Elétricos, de uso doméstico	105
	02	Não elétricos, de uso doméstico	105
	03	Refrigerador especial para conservação de sangue humano, funcionando com temperatura estável entre 2°C e 6°C	9

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.15	01.99	Qualquer outro	105
	02.00	Grupos frigoríficos sobre base comum	105
	03.00	Bebedouros refrigerados	105
	04.00	Máquinas de fabricar gelo em cubos ou escamas	105
	05.00	Sorveteiras industriais.....	105
	06.00	Balcões, caixas, depósitos e semelhantes, frigoríficos, com ou sem vitrina	
	01	Equipado com um grupo frigorífico completo ou com evaporador.....	105
	99	Qualquer outro	105
	07.00	Instalações ou conjuntos industriais	30
	08.00	Unidades seladas (motocompressor hermético com condensador e evaporador - conjunto selado), para refrigeradores de uso doméstico ou comercial	105
	09.00	Unidades compactas (formando corpo único) constituindo unidades centrais de produção de água gelada, próprias para instalação ou sistema de ar condicionado ou de distribuição de água gelada	105
	10.00	Congeladores-conservadores ("freezers")	
	01	De uso doméstico	105
	99	Qualquer outro	105
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Condensador frigorífico	55
	02	Evaporador frigorífico	55
	99	Qualquer outra	55
	99.00	Outros	105
84.16	00.00	CALANDRAS E LAMINADORES, COM EXCEÇÃO DOS LAMINADORES DE METAIS E DAS MÁQUINAS DE LAMINAR O VIDRO; CILINDROS PARA ESTAS MÁQUINAS	
	01.00	Calandras	
	01	Pesando até 2.000 kg	45
	02	Pesando acima de 2.000 kg	30

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.16	02.00	Cilindros	
	01	Para calandras pesando até 2.000 kg	45
	02	Para calandras pesando acima de 2.000 kg..	30
	03.00	Laminadores	45
	90.00	Partes e peças separadas	30
84.17	00.00	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COCÇÃO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, ETC., COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO) NÃO ELÉTRICOS	
	01.00	Aquecedores	
	01	Aquecedores de água (inclusive os de banheiro), não elétricos, de uso doméstico, exceto solares	70
	02	Aquecedores de água, solares, de uso doméstico	70
	03	Outros aquecedores de água, solares	55
	04	Máquinas de fazer café	45
	05	Autoclaves	55
	06	Aparelho de aquecimento para possibilitar a colocação de lentes em armação de óculos (ventilete para óticas)	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Refrigeradores	
	01	Recipiente ("container") refrigerador a nitrogênio líquido, inclusive com dispositivos e acessórios interiores para sustentação de ampolas de sêmen ("canisters" e acessórios), próprios para transporte ou preservação de sêmen congelado	0
	99	Qualquer outro	45
	03.00	Destiladores ou retificadores	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.17	03.01	Pesando até 500 kg	45
	02	Pesando acima de 500 kg	30
	04.00	Evaporadores e secadores	
	01	Aparelhos de liofilização e de criodessecação, pesando até 500 kg	45
	02	Aparelhos de liofilização e de criodessecação, pesando acima de 500 kg	30
	03	Secadores de pulverização	55
	04	Secadores-túneis	55
	05	Evaporadores	55
	99	Qualquer outro	55
	05.00	Aparelhos de torrefação	55
	06.00	Estufas	55
	07.00	Esterilizadores	
	01	Para uso em medicina, cirurgia e odontologia	55
	02	Para uso em bares, restaurantes, cantinas e similares	55
	99	Qualquer outro	55
	08.00	Aparelhos para liquefação de gases	
	01	Pesando até 500 kg	45
	02	Pesando acima 500 kg	30
	09.00	Intercambiadores de calor, de placas	30
	10.00	Intercambiadores de calor, tubulares	
	01	Pesando até 500 kg	45
	02	Pesando acima de 500 kg	30
	11.00	Condensadores de gases	45
	90.00	Partes e peças separadas de aquecedores de água	30
	91.00	Partes e peças separadas de outros aparelhos e dispositivos desta posição	30
	99.00	Outros	
	01	Pesando até 500 kg	45
	02	Pesando acima de 500 kg	30

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.18	00.00	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES	
		A - Centrifugadores e Secadores Centrífugos	
	01.00	Desnatadeiras	15
	02.00	Secadores para lavanderia	45
	03.00	Centrifugadores para indústria açucareira..	37
	04.00	Centrifugadores para extração de plasma sanguíneo	45
	05.00	Centrifugadores para laboratório.....	35
	06.00	Centrifugadores para uso doméstico	105
	07.00	Extratores centrífugos de mel	45
	08.00	Aparelho hemodializador, descartável, próprio para rim artificial	
	01	Tipo de bobina	45
	99	Qualquer outro	45
	09.00	Outros centrifugadores e secadores centrífugos	
	01	Pesando até 5.000 kg	45
	02	Pesando acima de 5.000 kg	30
		B - Aparelhos para Filtrar ou Depurar Líquidos ou Gases	
	10.00	Filtros-prensas	45
	11.00	Filtros ou depuradores, para caldeiras	45
	12.00	Filtros de pressão manual (de parafuso sem fim, cunha e semelhantes)	55
	13.00	Filtros de ar ou de gases, eletrostáticos..	45
	14.00	Filtros ou depuradores, de uso doméstico ...	85
	15.00	Filtros de ar para motores, inclusive os de veículos	45
	16.00	Filtros de óleo para motores, inclusive os de veículos	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.18	17.00	Outros aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	
	01	Pesando até 5.000 kg	45
	02	Pesando acima de 5.000 kg	30
		C - Partes e Peças Separadas	
	90.00	Partes e peças separadas de centrifugadores e secadores centrífugos	
	01	De aparelho hemodialisador, descartável, próprio para rim artificial	30
	99	Qualquer outro	30
	91.00	Partes e peças separadas de aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	30
84.19	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES; PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS, CAIXAS, SACOS E OUTROS RECIPIENTES; PARA EMPACOTAR, ACONDICIONAR OU EMBALAR MERCADORIAS; APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS; APARELHOS PARA LAVAR LOUÇA OU BAIXELAS	
	01.00	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes	
	01	Pesando até 1.000 kg	30
	02	Pesando acima de 1.000 kg	20
	02.00	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, etiquetar ou capsular garrafas	
	01	Pesando até 1.000 kg	30
	02	Pesando acima de 1.000 kg	20
	03.00	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, cintar, arquear e etiquetar caixas, latas e fardos	
	01	Pesando até 1.000 kg	30
	02	Pesando acima de 1.000 kg	20
	04.00	Máquinas e aparelhos para encher e fechar ampolas de vidro	30
	05.00	Máquinas e aparelhos para empacotar, acondicionar ou embalar mercadorias	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.19	05.01	Com dispositivo para soldar sacos plásticos	30
	02	Com dispositivo para costurar boca de sacos	30
	99	Qualquer outro	30
	06.00	Aparelhos para lavar louça ou baixelas	
	01	De uso doméstico	105
	99	Qualquer outro	45
	90.00	Partes e peças separadas	30
	99.00	Outros	
	01	Pesando até 1.000 kg	30
	02	Pesando acima de 1.000 kg	20
84.20	00.00	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE AS BÁSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAÇÃO DE PEÇAS FABRICADAS, MAS COM EXCLUSÃO DAS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 cg; PESOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANÇA	
	01.00	Balanças ou básculas	
	01	De uso doméstico	55
	02	De uso comercial, própria para mesa ou balcão	55
	03	De plataforma, fixa ou móvel, mesmo sem a plataforma	55
	04	Doseadoras	15
	99	Qualquer outra	55
	02.00	Aparelhos para pesar cargas sobre correias transportadoras ou monotrilhos	15
	03.00	Aparelhos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a um padrão ...	15
	04.00	Aparelhos para controlar gramatura de tecido, papel ou qualquer outro material durante a fabricação	15
	05.00	Aparelhos para pesagem de grão ou líquido, em fluxo contínuo	15
	06.00	Pesos (massas marcadas)	
	01	Até 5 cg	15
	02	Acima de 5 cg	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.20	90.00	Partes e peças separadas	30
	99.00	Outros	55
84.21	00.00	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS), PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATÉRIAS LÍQUIDAS OU EM PÓ; EXTINTORES, CARREGADOS OU NÃO; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR, E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	
	01.00	Pulverizadores ou polvilhadores de fungicida, inseticida e semelhantes	
	01	Manuais ou de pedal, inclusive os costais..	55
	02	Motorizados, inclusive os costais, exceto os de autopropulsão	37
	03	De autopropulsão, exceto os do Capítulo 87..	15
	99	Qualquer outro	20
	02.00	Aparelhos extintores de incêndio, com ou sem carga	55
	03.00	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	
	01	Pistola de ar comprimido, para pintura ...	45
	99	Qualquer outro	45
	04.00	Máquinas e aparelhos de jato de areia ou de qualquer outro abrasivo	20
	05.00	Pulverizadores ("sprinklers") para equipamentos automáticos de combate a incêndio...	45
	90.00	Partes e peças separadas	30
	99.00	Outros	45
84.22	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTAÇÃO (ELEVADORES, GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS, ETC.), COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS DA POSIÇÃO 84.23	
	01.00	Talhas	
	01	Manuais, inclusive cadernais ou moitões...	55
	02	Elétricas, de tambor	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.22	01.03	Pneumáticas, de tambor	37
	99	Qualquer outra	37
	02.00	Macacos	
	01	Mecânico, manual, com roda transportadora..	55
	02	Mecânico, manual, diferente do classificado no item 01	55
	03	Hidráulico, manual	55
	04	Elevador hidráulico, fixo, para elevar veículos rodoviários em garagens	30
	05	Hidráulico, para acionamento de carroçaria basculante de caminhão	55
	06	Hidráulico, para acionamento de implementos de tratores e máquinas da posição 84.23	30
	07	Outros macacos hidráulicos	30
	08	De ar comprimido, do tipo utilizado para abrir e fechar portas de ônibus	55
	99	Qualquer outro	55
	03.00	Guinchos e cabrestantes, com capacidade até 100 t	
	01	Manuais	55
	02	Guincho para elevador, de parafuso sem fim ou de tração direta	55
	99	Qualquer outro	37
	04.00	Guinchos e cabrestantes, com capacidade acima de 100 t	37
	05.00	Guindastes, com capacidade até 100 t	
	01	Fixo	37
	02	Tipo pórtico, móvel sobre trilhos	37
	03	Guindaste-ponte	37
	99	Qualquer outro	37
	06.00	Guindastes, com capacidade acima de 100 t	
	01	Fixo	37
	02	Tipo pórtico, móvel sobre trilhos	37
	03	Guindaste-ponte	37
	99	Qualquer outro	37
	07.00	Guindastes autopropulsores, montados sobre rodas ou esteiras, exceto os do Capítulo 87..	30
	08.00	Pontes rolantes	
	01	Com capacidade até 100 t	37
	02	Com capacidade acima de 100 t	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.22	09.00	Elevadores de pessoas	55
	10.00	Elevadores de carga	55
	11.00	Transportadores mecânicos contínuos	
	01	De correia	45
	02	De caçamba ou caneca	45
	03	De corrente	45
	04	De rolos motorizados	45
	05	De rolos não motorizados	45
	06	Vibratórios	45
	99	Qualquer outro	45
	12.00	Transportadores pneumáticos de grãos, farinhas e semelhantes	45
	13.00	Empilhadeiras mecânicas de volumes (caixas, sacos, pacotes, recipientes, etc.), de ação descontínua, exceto as de autopropulsão ..	45
	14.00	Escadas rolantes	55
	90.00	Partes e peças separadas	30
	99.00	Outros	
	01	Aparelho, implemento, dispositivo ou outro órgão de trabalho, classificado nesta posição, formando conjunto mecânico homogêneo com trator ou unidade tratora da posição 87.01 ou com infra-estrutura motora semelhante, não classificável em outro item ou posição da Nomenclatura, inclusive infra-estrutura semelhante, separada do conjunto, reconhecível como "máquina incompleta"	45
	99	Qualquer outro	45
84.23	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS, FIXOS OU MÓVEIS, DE EXTRAÇÃO, DE TERRAPLENAGEM, DE ESCAVAÇÃO OU DE PERFURAÇÃO DO SOLO (PÁS MECÂNICAS, CORTADORES DE CARVÃO, ESCAVADEIRAS, RASPADORES, NIVELADORES, "BULLDOZERS", "SCRAPERS", ETC.); BATE-ESTACAS; APARELHOS PARA REMOÇÃO DE NEVE, COM EXCEÇÃO DOS VEÍCULOS PARA REMOÇÃO DE NEVE DA POSIÇÃO 87.03	
	01.00	Maquinismos para extração, desmonte ou perfuração	
	01	Cortadeira de carvão e máquinas semelhantes para mineração	7

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.23	01.02	Perfuratriz de percussão	15
	03	Perfuratriz rotativa	20
	04	Máquina de sondagem, de percussão	15
	05	Máquina de sondagem, rotativa	7
	06	Cunha hidráulica	20
	07	Desmontador	30
	99	Qualquer outro	20
	02.00	Aparelhos para escavação, aterro ou desaterro, terraplenagem, nivelamento e operações semelhantes	
	01	Escavadeira, tipo pá mecânica	30
	02	Escavadeira, tipo de arrasto	30
	03	Escavadeira, tipo de mandíbulas	30
	04	Retro-escavadeira, tipo pá mecânica	30
	05	Valetadeira de autopropulsão	30
	06	Valetadeira rebocável	30
	07	Escavadora-elevadora	30
	08	Raspo-transportador ("scraper"), rebocável, de 4 rodas	30
	09	Raspo-transportador ("scraper"), rebocável, de 2 rodas	30
	10	Raspo-transportador ("scraper"), rebocável, de 2 rodas, com motor auxiliar de tração	30
	11	Raspo-transportador ("scraper"), rotativo..	30
	12	Motoniveladora	30
	13	Equipamento "bulldozer" e "angledozer" para trator	0
	14	Equipamento frontal para escavadeiras, inclusive caçamba	30
	15	Equipamento frontal para trator escavo--carregador ou carregador, inclusive com caçamba	30
	16	Escarificador	30
	99	Qualquer outro	20
	03.00	Maquinismos rebocáveis para amontoar ou comprimir terras	
	01	Rolo compactador, liso, não vibratório ...	45
	02	Rolo compactador, liso, vibratório	45
	03	Rolo compactador, tipo "pé-de-carneiro" ou "pata-de-cabra"	45
	04	Rolo compactador, tipo de grelha	45
	05	Rolo compactador, tipo segmento	45
	06	Rolo compactador, de rodas com pneus, não vibratório	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.23	03.07	Rolo compactador, de rodas com pneus, vibratório	45
	08	Compactador ou adensador de solo, tipo de placa vibratória	20
	99	Qualquer outro	20
	04.00	Bate-estacas	
	01	A vapor	15
	02	Acionado por motor de explosão ou de combustão interna	15
	03	Acionado por energia elétrica	15
	99	Qualquer outro	15
	05.00	Destocadores	30
	06.00	Aparelhos para remoção de neve	20
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Faca ou lâmina para motoniveladora, "scraper", "bulldozer", caçamba de escavadeira e semelhantes	37
	99	Qualquer outra	30
	99.00	Outros	
	01	Aparelho, implemento, dispositivo ou outro órgão de trabalho, classificado nesta posição, formando conjunto mecânico homogêneo com trator ou unidade tratora da posição 87.01 ou com infra-estrutura motora semelhante, não classificável em outro item ou posição da Nomenclatura, inclusive infra-estrutura semelhante, separada do conjunto, reconhecível como "máquina incompleta"	30
	99	Qualquer outro	20
84.24	00.00	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS E HORTÍCOLAS PARA A PREPARAÇÃO E TRABALHO DO SOLO E PARA O CULTIVO, INCLUSIVE OS ROLOS PARA PREPARAR TERRENOS GRAMADOS E CAMPOS DE ESPORTE	
	01.00	Arados de aiveca	
	01	De tração animal	30
	02	De comando hidráulico	30
	99	Qualquer outro	30
	02.00	Arados de disco	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.24	02.01	De arrasto	30
	02	De comando hidráulico	30
	99	Qualquer outro	30
	03.00	Arados de pontas ou dentes	
	01	Subsolador	30
	99	Qualquer outro	30
	04.00	Outros arados	
	01	De tração animal	30
	99	Qualquer outro	30
	05.00	Escarificadores	30
	06.00	Cultivadores	30
	07.00	Extirpadores	
	01	Enxada rotativa	30
	99	Qualquer outro	30
	08.00	Grades de disco	
	01	De arrasto	30
	02	De levantamento hidráulico	30
	99	Qualquer outra	20
	09.00	Outras grades	
	01	De dentes	20
	99	Qualquer outra	20
	10.00	Rolos ou cilindros, compressores ou destorroadores de solo	45
	11.00	Fertilizadores, distribuidores ou espalhadores de adubo	30
	12.00	Semeadoras, semeadoras-adubadoras, plantadoras e transplantadoras	20
	13.00	Conjunto combinado agrícola, com implemento e unidade tratora formando corpo inseparável (implementos montados com características de equipamento não intercambiável), para preparação ou cultivo do solo	7
	90.00	Partes e peças separadas	30
	99.00	Outros	
	01	Aparelho, implemento, dispositivo ou outro órgão de trabalho, classificado nesta posição, formando conjunto mecânico homogêneo com trator ou unidade tratora da posição 87.01 ou com infra-estrutura motora	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.24	99.01	semelhante, não classificável em outro item ou posição da Nomenclatura, inclusive infra-estrutura semelhante, separada do conjunto, reconhecível como "máquina incompleta"	30
	99	Qualquer outro	20
84.25	00.00	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS; PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E DE FORRAGEM; MÁQUINAS CORTADEIRAS DE RELVA; TARAS E MÁQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRÃOS, SELECIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM DA POSIÇÃO 84.29	
	01.00	Colhedeiras combinadas	
	01	De autopropulsão	25
	99	Qualquer outra	25
	02.00	Debulhadeiras de milho ou semelhantes	
	01	Debulhadeiras de milho	45
	02	Trilhadeiras	45
	99	Qualquer outra	45
	03.00	Prensas-enfardadeiras	45
	04.00	Cortadeiras de relva ou grama	
	01	Não motorizadas	45
	02	Motorizadas	45
	05.00	Ceifadeiras ou ceifadeiras-enfeixadeiras...	7
	06.00	Máquinas e aparelhos para limpeza, seleção ou peneiração de grãos, sementes e semelhantes	
	01	Selecionadoras de grãos, sementes e semelhantes, por cores, pelo sistema de fotocélulas	35
	02	Selecionadoras de grãos, sementes e semelhantes, de outros tipos	37
	99	Qualquer outro.....	45
	07.00	Máquinas e aparelhos para seleção de ovos, frutas, batatas, cebolas e outros produtos agrícolas	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.25	07.01	Selecionadoras de ovos	20
	02	Selecionadoras de batatas	37
	03	Selecionadoras de frutas	37
	99	Qualquer outro	37
	90.00	Partes e peças separadas	30
	99.00	Outros	20
84.26	00.00	MÁQUINAS PARA ORDENHAR E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	
	01.00	Máquinas para ordenhar	37
	02.00	Máquinas e aparelhos para tratamento de leite	
	01	Aparelhos homogeneizadores de leite	45
	02	Máquinas para irradiar o leite	45
	99	Qualquer outro	45
	03.00	Máquinas e aparelhos para fabricação de manteiga	
	01	Batedeiras	15
	02	Batedeiras-amassadeiras	15
	03	Máquinas de moldar	45
	99	Qualquer outro	45
	04.00	Máquinas e aparelhos para fabricação de queijos	
	01	Máquinas de moldar	45
	02	Prensas para queijos	45
	99	Qualquer outro	45
	90.00	Partes e peças separadas	30
	99.00	Outros	45
84.27	00.00	PRENSAS, ESMAGADORES E OUTROS APARELHOS PARA A FABRICAÇÃO DE VINHO, DE SIDRA E SEMELHANTES	
	01.00	Prensas e esmagadores	45
	90.00	Partes e peças separadas	45
	99.00	Outros	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.28	00.00	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AVICULTURA E APICULTURA, INCLUSIVE OS GERMINADORES COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADEIRAS OU INCUBADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA	
	01.00	Cortadores de palhas e cortadores de feno, inclusive as cortadoras-ensiladoras e outras máquinas preparadoras de alimentos para gado	20
	02.00	Máquinas para lavar, encerar ou dar brilho a frutas	20
	03.00	Bebedouros ou comedouros automáticos	20
	04.00	Tosquiadoras mecânicas	20
	05.00	Esmagadoras e trituradoras de grãos	
	01	Pesando até 5.000 kg	20
	02	Pesando acima de 5.000 kg	15
	06.00	Germinadores	20
	07.00	Incubadoras para avicultura	
	01	Automáticas, tipo industrial	20
	99	Qualquer outra	45
	08.00	Criadeiras para avicultura	
	01	Automáticas, tipo industrial	20
	99	Qualquer outra	45
	09.00	Máquinas de lavar ovos	20
	10.00	Máquinas e aparelhos de apicultura	20
	90.00	Partes e peças separadas	20
	99.00	Outros	20
84.29	00.00	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM E PARA O TRATAMENTO DOS CEREAIS E LEGUMES SECOS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DO TIPO RURAL	
	01.00	Máquinas para mistura, limpeza, peneiração e preparação dos grãos antes de sua moagem..	45
	02.00	Máquinas para trituração, esmagamento ou moagem dos grãos	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.29	02.01	Pesando até 5.000 kg	20
	02	Pesando acima de 5.000 kg	15
	03.00	Máquinas para seleção e separação das farinhas e dos outros produtos da moagem dos grãos	45
	90.00	Partes e peças separadas	30
	99.00	Outros	45
84.30	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA AS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA, CONFEITARIA E PARA A FABRICAÇÃO DE BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, CHOCOLATES, BEM COMO PARA AS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DA CERVEJA E PARA PREPARAÇÃO DE CARNES, PEIXES, LEGUMES, HORTALIÇAS E FRUTAS, PARA FINS ALIMENTÍCIOS	
	01.00	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria e para fabricação de bolachas e biscoitos	
	01	Amassadeiras	45
	99	Qualquer outro	45
	02.00	Máquinas e aparelhos para as indústrias de massas alimentícias (macarrão, talharim, ravióli, massa para sopa, etc.)	
	01	Prensas contínuas	45
	99	Qualquer outro	45
	03.00	Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria	
	01	Moinhos	45
	99	Qualquer outro	45
	04.00	Máquinas e aparelhos para fabricação de chocolate (inclusive elaboração do cacau)	
	01	Para moagem ou esmagamento do grão, pesando até 5.000 kg	20
	02	Para moagem ou esmagamento do grão, pesando acima de 5.000 kg	15
	99	Qualquer outro	45
	05.00	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.30	05.01	Máquina embutidora	45
	99	Qualquer outro	45
	06.00	Máquinas e aparelhos para preparação de peixes, crustáceos e moluscos	45
	07.00	Máquinas e aparelhos para preparação de frutas, legumes e hortaliças	45
	08.00	Material para extração de caldo de cana-de-açúcar	
	01	Moenda pesando até 10.000 kg	37
	02	Moenda pesando acima de 10.000 kg	30
	99	Qualquer outro	45
	09.00	Máquinas e aparelhos para o tratamento dos caldos ou sucos açucarados e para refinação do açúcar	45
	10.00	Máquinas e aparelhos para a fabricação de cerveja	45
	90.00	Partes e peças separadas	30
	99.00	Outros	45
84.31	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICAÇÃO DE PASTA CELULÓSICA (PASTA DE PAPEL) E PARA A FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DO PAPEL, CARTOLINA E CARTÃO	
	01.00	Máquinas e aparelhos para tratamento preliminar das matérias-primas destinadas ao fabrico de pasta	
	01	Pesando até 5.000 kg	37
	02	Pesando acima de 5.000 kg	20
	02.00	Crivos e classificadores-depuradores de pasta	
	01	Pesando até 5.000 kg	37
	02	Pesando acima de 5.000 kg	20
	03.00	Prensas para pasta	
	01	Pesando até 5.000 kg	37
	02	Pesando acima de 5.000 kg	20
	04.00	Desfiadeiras de trapos e máquinas semelhantes para a indústria do papel	
	01	Pesando até 5.000 kg	37
	02	Pesando acima de 5.000 kg	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.31	05.00	Refinadoras	
	01	Pesando até 5.000 kg	37
	02	Pesando acima de 5.000 kg	20
	06.00	Máquinas contínuas de mesa plana	
	01	Pesando até 5.000 kg	37
	02	Pesando acima de 5.000 kg	20
	07.00	Máquinas de "forma redonda"	
	01	Pesando até 5.000 kg	37
	02	Pesando acima de 5.000 kg	20
	08.00	Bobinadoras-esticadoras	
	01	Pesando até 5.000 kg	37
	02	Pesando acima de 5.000 kg	20
	09.00	Máquinas para colagem de papel em folhas	
	01	Pesando até 5.000 kg	37
	02	Pesando acima de 5.000 kg	20
	10.00	Máquinas para impregnar	
	01	Pesando até 5.000 kg	37
	02	Pesando acima de 5.000 kg	20
	11.00	Máquinas para dar brilho	
	01	Pesando até 5.000 kg	37
	02	Pesando acima de 5.000 kg	20
	12.00	Máquinas de pautar	
	01	Pesando até 5.000 kg	37
	02	Pesando acima de 5.000 kg	20
	13.00	Máquinas de frisar papel	
	01	Pesando até 5.000 kg	37
	02	Pesando acima de 5.000 kg	20
	14.00	Máquinas para o fabrico de papel, cartolina e cartão, ondulados	
	01	Pesando até 5.000 kg	37
	02	Pesando acima de 5.000 kg	20
	90.00	Partes e peças separadas	30
	99.00	Outros	
	01	Pesando até 5.000 kg	37
	02	Pesando acima de 5.000 kg	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.32	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA, CARTONAGEM E ENCADERNAÇÃO, INCLUSIVE AS MÁQUINAS DE COSTURAR CADERNOS	
	01.00	Máquinas de costura, para brochura ou encadernação	20
	90.00	Partes e peças separadas	30
	99.00	Outros	
	01	Pesando até 250 kg.....	55
	02	Pesando mais de 250 kg até 5.000 kg	37
	03	Pesando acima de 5.000 kg	30
84.33	00.00	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTOLINA E CARTÃO, INCLUSIVE AS CORTADEIRAS DE QUALQUER TIPO	
	01.00	Guilhotinas	
	01	Pesando até 250 kg.....	55
	02	Pesando mais de 250 kg até 5.000 kg	37
	03	Pesando acima de 5.000 kg	30
	02.00	Máquinas de perfurar, picotar e serrilhar linhas de corte	
	01	Pesando até 250 kg	55
	02	Pesando mais de 250 kg até 5.000 kg	37
	03	Pesando acima de 5.000 kg	30
	03.00	Máquinas de cortar	
	01	Pesando até 250 kg	55
	02	Pesando mais de 250 kg até 5.000 kg	37
	03	Pesando acima de 5.000 kg	30
	04.00	Máquinas para fabricar sacos de papel, copos, tubos, etc.	
	01	Pesando até 250 kg	55
	02	Pesando mais de 250 kg até 5.000 kg	37
	03	Pesando acima de 5.000 kg	30
	05.00	Máquinas de dobrar e colar caixas	
	01	Pesando até 250 kg	55
	02	Pesando mais de 250 kg até 5.000 kg	37
	03	Pesando acima de 5.000 kg	30
	06.00	Máquinas especiais de grampear caixas e artefatos semelhantes	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.33	90.00	Partes e peças separadas	30
	99.00	Outros	
	01	Pesando até 250 kg	55
	02	Pesando mais de 250 kg até 5.000 kg	37
	03	Pesando acima de 5.000 kg	30
84.34	00.00	MÁQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA; MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL DE CLICHERIA, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IMPRENSA (TIPOS), CLICHÊS, CHAPAS, CILINDROS E OUTROS ÓRGÃOS IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRÁFICAS, CHAPAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRÁFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS, ETC.)	
	01.00	Máquinas de fundir e compor	
	01	Aparelho perfurador com aplicação em arte gráfica em qualquer tipo de máquina de compor (intertipo, linotipo, monotipo e semelhantes)	30
	02	Máquina e aparelho, inclusive de teclado, para compor e fundir caracteres: fotocompositora, intertipo, linotipo, monotipo e semelhantes, com ou sem a respectiva matriz.	20
	03	Máquinas e aparelhos de compor para fotolitografia, "offset", rotogravuras e semelhantes	15
	04	Gravadores eletrônicos de estêncil	30
	99	Qualquer outra	30
	02.00	Material de clicheria, de estereotipia e semelhantes; caracteres de imprensa, clichês, chapas, cilindros e outros órgãos impressores; pedras litográficas, chapas e cilindros preparados para artes gráficas	
	01	Chapa, cilindro e clichê gravados.....	30
	02	Chapa, cilindro e clichê obtidos por estereotipia, galvanotipia e semelhantes.....	30
	03	Chapa, cilindro e clichê obtidos por processo fotográfico	30
	04	Forma, molde e semelhantes, inclusive matriz de cartão para estereotipia (flã impressionado)	30
	05	Pedra litográfica preparada	30
	06	Tipos	30
	07	Chapa preparada para gravar	30
	99	Qualquer outro	30
	90.00	Partes e peças separadas	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.34	99.00	Outros	30
84.35	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSÃO	
	01.00	Prensas de "platina", com ou sem marginador automático	
	01	Com marginador automático	45
	99	Qualquer outra	45
	02.00	Prensas tipo "minerva"	
	01	De platina, sem marginador automático	30
	99	Qualquer outra	30
	03.00	Máquinas de "platina" e cilindro giratório	
	01	Impressoras plano-cilíndricas	30
	99	Qualquer outra	30
	04.00	Máquinas rotativas "offset"	
	01	Duplicador de escritório, tipo "offset" ..	30
	99	Qualquer outra	30
	05.00	Máquinas rotativas para jornais	30
	06.00	Máquinas rotativas para rotogravura	30
	07.00	Máquinas rotativas para tipografia	30
	08.00	Máquinas para impressão serigráfica	30
	09.00	Máquinas e aparelhos auxiliares de impressão	
	01	Marginadores automáticos	55
	02	Dobradores	55
	03	Picotadores	55
	04	Coladores ou engomadores	55
	05	Numeradores automáticos	55
	99	Qualquer outro	55
	90.00	Partes e peças separadas	30
	99.00	Outros	30
84.36	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICAÇÃO DE FIOS (EXTRUSÃO) DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO E TORÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLUSIVE AS ESPULADEIRAS) E DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
		A - Máquinas e Aparelhos para a Fabricação de Fios (Extrusão) de Matérias Têxteis Sintéticas e Artificiais	
84.36	01.00	Para extrusão de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	20
	02.00	Outras máquinas e aparelhos para a fabricação de fios (extrusão) de matérias têxteis sintéticas e artificiais	
	01	Para corte e rutura de fibras têxteis sintéticas ou artificiais	30
	99	Qualquer outro	30
		B - Máquinas e Aparelhos para a Preparação da Seda, antes da Dobagem	
	03.00	Para a preparação da seda, antes da dobagem	
	01	Expurgadores de casulos	30
	02	Batedores de casulos	30
	99	Qualquer outro	30
		C - Máquinas e Aparelhos para a Preparação de Matérias Têxteis	
	04.00	Para a recuperação de corda, fio, trapo e qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras para cardagem	30
	05.00	Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão	45
	06.00	Para tratamento e beneficiamento de qualquer outra fibra vegetal	20
	07.00	Abridores de fardos e carregadores automáticos	30
	08.00	Abridores de fibras ou diabos	30
	09.00	Batedores e abridores-batedores	30
	10.00	Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	37
	11.00	Máquinas e aparelhos para carbonizar a lã ..	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.36	12.00	Cardas	30
	13.00	Penteadeiras	20
	14.00	Outras máquinas e aparelhos para a preparação de matérias têxteis	
	01	Para a preparação de fibras têxteis sintéticas ou artificiais	30
	99	Qualquer outro	45
		D - Máquinas e Aparelhos para Fiação e Torção de Matérias Têxteis	
	15.00	Espateladeiras e sacudideiras	30
	16.00	Filatórios intermitentes ou selfatinas	20
	17.00	Passadeiras	30
	18.00	Maçaroqueiras	30
	19.00	Fiadeiras ou filatórios	30
	20.00	Retorcedeiras	45
	21.00	Máquinas denominadas "tow-to-yarn" para fiação de fibras têxteis sintéticas ou artificiais descontínuas	30
	22.00	Máquinas para fabricação de barbantes, cordões e semelhantes	30
	23.00	Outras máquinas e aparelhos para fiação e torção de matérias têxteis	45
		E - Máquinas de Bobinar ou Dobar Matérias Têxteis	
	24.00	Bobinadeiras automáticas	30
	25.00	Bobinadeiras não automáticas	45
	26.00	Espuladeiras	45
	27.00	Meadeiras	45
	28.00	Outras máquinas para bobinar ou dobar matérias têxteis	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.37	00.00	TEARES E MÁQUINAS PARA TECELAGEM, PARA MALHARIA, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIA E REDE; MÁQUINAS E APARELHOS PREPARATÓRIOS PARA A TECELAGEM, MALHARIA, ETC. (URDIDEIRAS, ENGOMADEIRAS, ETC.)	
	01.00	Teares e máquinas para tecelagem	
	01	Teares do tipo "sem lançadeira"	30
	02	Teares automáticos, de uma lançadeira, tipo troca-espulas	30
	03	Teares automáticos, de uma lançadeira, tipo troca-lançadeira	30
	04	Teares automáticos, de mais de uma lançadeira	30
	05	Teares circulares para tecido tubular (exceto de malharia)	20
	06	Outros teares para tecidos planos	45
	99	Qualquer outro	30
	02.00	Teares e máquinas para malharia e para tricotar	
	01	Máquinas e aparelhos para remalhar.....	30
	02	Máquinas manuais para tricotar	85
	03	Máquinas motorizadas para tricotar.....	30
	04	Máquinas retilíneas, tipo "cotton" e semelhante, para fabricação de meia, funcionando com agulha de flape	20
	05	Máquinas retilíneas para fabricação de "jersey" e semelhante, funcionando com agulha de flape	20
	06	Máquinas dos tipos "raschell", milanês ou outro, para fabricação de tecido de malha indesmalhável	20
	07	Máquinas (teares) circulares	20
	99	Qualquer outro	45
	03.00	Teares e máquinas para bordado, "filet", filó, passamanaria, renda e trançado	
	01	Máquinas automáticas para bordado.....	30
	02	Máquinas circulares para trançar e fabricar passamanaria	30
	03	Máquinas retilíneas para fabricação de cortinados, "filet", filó e rede	30
	04	Máquinas retilíneas para fabricação de rendas	30
	99	Qualquer outro	30
	04.00	Máquinas e aparelhos preparatórios para a tecelagem, malharia, etc.	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.37	04.01	Engomadeiras de fio	30
	02	Urdideiras	45
	03	Máquinas passadeiras para liço e pente ...	30
	04	Máquinas automáticas para atar urdiduras..	30
	05	Máquinas automáticas para colocar lamela..	20
	99	Qualquer outro	45
	99.00	Outros	30
84.38	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 84.37 (MAQUINETAS, MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-TRAMAS E QUEBRA-URDIDURAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS, ETC.); PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS E APARELHOS DA PRESENTE POSIÇÃO E ÀS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 84.36 E 84.37 (FUSOS, ALETAS, GUARNIÇÕES PARA CARDAS, PENTES, BARRETAS, FIEIRAS, LANÇADEIRAS, LIÇOS E BASTIDORES, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS, ETC.)	
		A - Máquinas e Aparelhos Auxiliares para as Máquinas da Posição 84.37	
	01.00	Mecanismos "Jacquard", inclusive mecanismos auxiliares do sistema	30
	02.00	Maquinetas para liços	45
	03.00	Mecanismos troca-lançadeiras	30
	04.00	Mecanismos troca-espulas	30
	05.00	Aparelhos automáticos para atar fios de urdume	30
	06.00	Outras máquinas e aparelhos auxiliares dos compreendidos na posição 84.37	
	01	Aparelhos acessórios de máquinas manuais para tricotar	55
	99	Qualquer outro	30
		B - Partes, Peças Separadas e Acessórios	
	07.00	Fusos e anéis giratórios para máquinas de fiar	30

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.38	08.00	Trens de estiragem para máquinas de fiar..	30
	09.00	Doga com pontas para carda de juta e semelhante	20
	10.00	Guarnições para cardas	45
	11.00	Viajantes (cursores) para máquinas de fiar..	30
	12.00	Fieiras para extrusão de fibras sintéticas ou artificiais	
	01	Com capilares redondos	50
	99	Qualquer outra	20
	13.00	Pentes, quadros de liços e liços para teares	55
	14.00	Lançadeiras de teares para tecidos	
	01	De madeira, para teares automáticos tipo troca-espulas	20
	02	De madeira, para teares automáticos tipo troca-lançadeiras ou para teares não automáticos	37
	03	De plástico	30
	99	Qualquer outra	30
	15.00	Outras lançadeiras ou acessórios semelhantes	
	01	Para teares especiais para fabricação de telas de fios metálicos	20
	99	Qualquer outro	30
	16.00	Agulhas de lingüeta para máquinas de malharia e meias	
	01	Agulhas de flape com mola abaixo da lingüeta, de 89 mm de comprimento e 1,44 mm de espessura, para teares manuais retilíneos para malharia (tipo LEHA SPEC 89144/3 e semelhantes)	20
	02	Agulhas de lingüeta, tipo duas cabeças ("links-links")	45
	03	Agulhas de lingüeta, tipo chapa ("flat-stock")	45
	04	Agulhas de flape, com ou sem mola abaixo da lingüeta, de 128 mm de comprimento e 1,20 mm de espessura, para teares manuais retilíneos para malharia (tipo KH e semelhantes)	20
	99	Qualquer outra	45
	17.00	Outras agulhas	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.38	18.00	Coletores de resíduos ("pneumafil") e semelhantes	20
	19.00	Partes e peças de máquinas e aparelhos auxiliares das máquinas da posição 84.37	
	01	De maquineta para liços	45
	99	Qualquer outra	30
	20.00	Partes e peças de máquinas e aparelhos para a fabricação de fios (extrusão) de matérias têxteis sintéticas ou artificiais da posição 84.36	
	01	De máquinas e aparelhos para extrusão de matérias têxteis sintéticas ou artificiais..	20
	02	De máquinas e aparelhos para corte e ruptura de fibras têxteis sintéticas ou artificiais.....	30
	99	Qualquer outra	30
	21.00	Partes e peças de máquinas e aparelhos para a preparação da seda, antes da dobagem, da posição 84.36	
	01	De expurgadores de casulos	30
	02	De batedores de casulos	30
	99	Qualquer outra	30
	22.00	Partes e peças de máquinas e aparelhos para a preparação de matérias têxteis, da posição 84.36	
	01	De máquinas e aparelhos para a recuperação de corda, fio, trapo e qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras para cardagem	30
	02	De descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão	45
	03	De máquinas e aparelhos para tratamento e beneficiamento de qualquer outra fibra vegetal	20
	04	De abridores de fardos e de carregadores automáticos.....	30
	05	De abridores de fibras ou diabos	30
	06	De batedores e de abridores-batedores	30
	07	De máquinas e aparelhos para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis, em massa ou rama	37
	08	De máquinas e aparelhos para carbonizar a lã	37
	09	De cardas	30

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.38	22.10	De penteadeiras	20
	11	De outras máquinas e aparelhos para a preparação de fibras têxteis sintéticas ou artificiais	30
	99	Qualquer outra	45
	23.00	Partes e peças de máquinas e aparelhos para fiação e torção de matérias têxteis da posição 84.36	
	01	De espateladeiras e sacudideiras	30
	02	De filatórios intermitentes ou selfatinas..	20
	03	De passadeiras	30
	04	De maçaroqueiras	30
	05	De fiadeiras ou filatórios	30
	06	De retorcedeiras	45
	07	De máquinas denominadas "tow-to-yarn" para fiação de fibras têxteis sintéticas ou artificiais descontínuas	30
	08	De máquinas para fabricação de barbantes, cordões e semelhantes	30
	99	Qualquer outra	45
	24.00	Partes e peças de máquinas de bobinar ou dobar matérias têxteis da posição 84.36	
	01	De bobinadeiras automáticas	30
	02	De bobinadeiras não automáticas	45
	03	De espuladeiras	45
	04	De meadeiras	45
	99	Qualquer outra	45
	25.00	Partes e peças de teares e máquinas para tecelagem da posição 84.37	
	01	De teares do tipo "sem lançadeira"	30
	02	De teares automáticos, de uma lançadeira, tipo troca-espulas	30
	03	De teares automáticos, de uma lançadeira, tipo troca-lançadeira	30
	04	De teares automáticos, de mais de uma lançadeira	30
	05	De teares circulares para tecido tubular (exceto de malharia)	20
	06	De outros teares para tecidos planos	45
	99	Qualquer outra	30
	26.00	Partes e peças de teares e máquinas para malharia e para tricotar da posição 84.37	
	01	De máquinas e aparelhos para remalhar	30
	02	De máquinas manuais para tricotar	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.38	26.03	De máquinas motorizadas para tricotar	30
	04	De máquinas retilíneas, tipo "cotton" e semelhantes, para fabricação de meia, funcionando com agulha de flape	20
	05	De máquinas retilíneas para fabricação de "jersey" e semelhante, funcionando com agulha de flape	20
	06	De máquinas dos tipos "raschell", milanês ou outro, para fabricação de tecido de malha indesmalhável	20
	07	De máquinas (teares) circulares	20
	99	Qualquer outra	45
	27.00	Partes e peças de teares e máquinas para bordado, "filet", filó, passamanaria, renda e trançado da posição 84.37	
	01	De máquinas automáticas para bordado	30
	02	De máquinas circulares para trançar e fabricar passamanaria	30
	03	De máquinas retilíneas para fabricação de cortinados, "filet", filó e rede	30
	04	De máquinas retilíneas para fabricação de rendas	30
	99	Qualquer outra	30
	28.00	Partes e peças de máquinas e aparelhos preparatórios para tecelagem, malharia, etc., da posição 84.37	
	01	De engomadeiras de fio	30
	02	De urdideiras	45
	03	De máquinas passadeiras para liço e pente..	30
	04	De máquinas automáticas para atar urdiduras	30
	05	De máquinas automáticas para colocar lamela	20
	99	Qualquer outra	45
	99.00	Outros	30
84.39	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICAÇÃO E O ACABAMENTO DO FELTRO, EM PEÇA OU EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE AS MÁQUINAS E FORMAS DE CHAPELARIA	
	01.00	Máquinas e aparelhos para fabricação e acamento de feltro	20
	02.00	Máquinas e aparelhos de chapelaria	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.39	03.00	Formas de chapelaria	20
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Agulhas com barbelas	20
	99	Qualquer outra	20
84.40	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR, PARA O APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E OBRAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS (INCLUSIVE OS APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASSAR E PRENSAR CONFECÇÕES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS); MÁQUINAS PARA O REVESTIMENTO DE TECIDOS E OUTROS SUPORTES DESTINADOS À FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA COBRIR PISOS, TAIS COMO LINÓLEOS, ETC.; MÁQUINAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ESTAMPAR FIOS, TECIDOS, FELTRO, COURO, PAPEL DE PAREDE, PAPEL DE EMBALAGEM E ARTIGOS PARA COBRIR PISOS (INCLUSIVE AS CHAPAS E CILINDROS GRAVADOS PARA ESTAS MÁQUINAS)	
	01.00	Máquinas de lavar, de uso doméstico	105
	02.00	Máquinas de lavar, industriais	45
	03.00	Máquinas agitadoras	45
	04.00	Máquinas e prensas de passar roupa	45
	05.00	Máquinas e aparelhos para alvejar ou tingir fio ou tecido	55
	06.00	Máquinas de limpeza a seco	45
	07.00	Secadores e máquinas de secar	
	01	De uso doméstico	105
	99	Qualquer outro	55
	08.00	Máquinas de mercerizar fios	30
	09.00	Máquinas de mercerizar tecidos	55
	10.00	Máquinas de carbonizar ou chamuscar fio ou tecido	55
	11.00	Ramosas	55
	12.00	Tosquiadeiras	55
	13.00	Máquinas de estamparia	
	01	Para tecidos	30
	02	Para papel	30

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.40	13.99	Qualquer outra	30
	14.00	Máquinas para sala de pano (de enrolar, enfestar, inspecionar ou dobrar, mesmo com aparelhos medidores, comparadores ou verificadores)	55
	15.00	Outras máquinas e aparelhos desta posição, de uso doméstico	105
	90.00	Partes e peças separadas de máquinas e aparelhos, de uso doméstico	
	01	De máquinas de lavar	70
	02	De secadores e máquinas de secar	70
	99	Qualquer outra	70
	91.00	Partes e peças separadas de máquina para estamparia	
	01	Chapas e cilindros gravados, em relevo ou em côncavo	30
	99	Qualquer outra	30
	92.00	Partes e peças separadas de outras máquinas e aparelhos desta posição	30
	99.00	Outros	45
84.41	00.00	MÁQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COUROS, CALÇADOS, ETC.), INCLUSIVE OS MÓVEIS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA ESTAS MÁQUINAS	
	01.00	Máquinas de costura, de uso doméstico	105
	02.00	Máquinas de remalhar	30
	03.00	Máquinas de costura, industriais, para couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, solas, artigos de viagem, etc.)	20
	04.00	Máquinas de costura, industriais, para tecidos	30
	05.00	Móveis para máquinas de costura	
	01	Para máquinas de uso doméstico	105
	99	Qualquer outro	30
	06.00	Agulhas para máquinas de costura	45
	90.00	Partes e peças separadas de máquinas de costura de uso doméstico	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.41	90.01	Lançadeiras	45
	99	Qualquer outra	70
	91.00	Partes e peças separadas de máquinas de costura industriais	
	01	Lançadeiras rotativas	30
	99	Qualquer outra	30
	99.00	Outros	30
84.42	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARAÇÃO E TRABALHO DE COUROS E PELES E PARA A FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU PELE, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS DE COSTURA DA POSIÇÃO 84.41	
	01.00	Máquinas e aparelhos para amaciar, bufiar, escovar, granear, lixar, lustrar ou rebaixar couro ou pele	
	01	Pesando até 2.000 kg	45
	02	Pesando acima de 2.000 kg	30
	02.00	Máquinas e aparelhos para descarnar, dividir, estirar, pelar ou purgar couro ou pele	
	01	Pesando até 4.500 kg	45
	02	Pesando acima de 4.500 kg	30
	03.00	Máquinas e aparelhos para cilindrar, enxugar ou prensar couro ou pele	
	01	Pesando até 5.500 kg	30
	02	Pesando acima de 5.500 kg	30
	04.00	Máquinas e aparelhos para a fabricação de calçados	45
	90.00	Partes e peças separadas	30
	99.00	Outros	45
84.43	00.00	CONVERSORES, COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR) PARA ACIARIA, FUNDIÇÃO E METALURGIA	
	01.00	Conversores	55
	02.00	Conchas ou colheres de fundição	37
	03.00	Lingoteiras	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.43	04.00	Máquinas de vazar sob pressão	
	01	Pesando até 10.000 kg	45
	02	Pesando acima de 10.000 kg	30
	05.00	Máquinas de moldar por centrifugação	
	01	Pesando até 10.000 kg	45
	02	Pesando acima de 10.000 kg	30
	90.00	Partes e peças separadas	30
	99.00	Outros	
	01	Pesando até 10.000 kg	45
	02	Pesando acima de 10.000 kg	30
84.44	00.00	LAMINADORES, TRENS DE LAMINAÇÃO E CILINDROS DE LAMINADORES	
	01.00	Laminadores manuais	
	01	Pesando até 50 kg	45
	02	Pesando acima de 50 kg	30
	02.00	Laminadores para chapa	
	01	Pesando até 5.000 kg	45
	02	Pesando acima de 5.000 kg	30
	03.00	Laminadores para tubos	
	01	Pesando até 10.000 kg	37
	02	Pesando acima de 10.000 kg	20
	04.00	Laminadores para fio	
	01	Pesando até 10.000 kg	45
	02	Pesando acima de 10.000 kg	30
	05.00	Laminadores para barras	45
	06.00	Laminadores para perfis	45
	07.00	Trens de laminação	45
	08.00	Cilindros de laminadores	45
	90.00	Partes e peças separadas	30
	99.00	Outros	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.45	00.00	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS E CARBONETOS METÁLICOS, COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 84.49 E 84.50	
		A - Máquinas-Ferramentas que Trabalham por Eliminação de Metal ou de Carbonetos Metálicos, Inclusive as de Aplicações Especiais	
	01.00	Tornos de bancada	
	01	Torno paralelo (horizontal), tipo universal	45
	02	Torno revólver, horizontal	45
	99	Qualquer outro	45
	02.00	Tornos, exceto de bancada, pesando até 3.000 kg	
	01	Torno paralelo (horizontal), tipo universal	45
	02	Torno revólver, horizontal	45
	03	Torno frontal ou de platô	45
	04	Torno tipicamente automático monofuso	45
	05	Torno tipicamente automático, exceto o monofuso	20
	06	Torno tipicamente copiador	20
	07	Torno vertical, tipo universal	45
	08	Torno vertical, exceto o tipo universal ...	45
	99	Qualquer outro	45
	03.00	Tornos, pesando acima de 3.000 kg	
	01	Torno paralelo (horizontal), tipo universal	45
	02	Torno revólver, horizontal	30
	03	Torno frontal ou de platô	30
	04	Torno tipicamente automático monofuso	20
	05	Torno tipicamente automático, exceto o monofuso	20
	06	Torno tipicamente copiador	20
	07	Torno vertical, tipo universal	30
	08	Torno vertical, exceto o tipo universal ...	30
	99	Qualquer outro	30
	04.00	Plainas-limadoras	
	01	Pesando até 500 kg	45
	02	Pesando acima de 500 kg	30
	05.00	Plainas, exceto as plainas-limadoras, pesando até 2.000 kg	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.45	05.01	Plaina com mesa de simples movimento de translação	30
	02	Plaina com mesa basculante	20
	99	Qualquer outra	45
	06.00	Plainas, exceto as plainas-limadoras, pesando acima de 2.000 kg	
	01	Plaina com mesa de simples movimento de translação	20
	02	Plaina com mesa basculante	20
	99	Qualquer outra	30
	07.00	Furadeira radial	
	01	Pesando até 2.000 kg	30
	02	Pesando acima de 2.000 kg	20
	08.00	Furadeiras, exceto a radial, pesando até 1.000 kg	
	01	Furadeira de bancada	37
	02	Furadeira de coluna (de uma ou mais colunas)	37
	03	Furadeira múltipla, de um cabeçote multifuso	37
	04	Furadeira múltipla, de mais de um cabeçote mono ou multifuso	37
	99	Qualquer outra	37
	09.00	Furadeiras, exceto a radial, pesando acima de 1.000 kg	
	01	Furadeira de bancada	25
	02	Furadeira de coluna (de uma ou mais colunas)	25
	03	Furadeira múltipla, de um cabeçote multifuso	25
	04	Furadeira múltipla, de mais de um cabeçote mono ou multifuso	25
	99	Qualquer outra	25
	10.00	Rosqueadeiras	25
	11.00	Mandriladeiras, pesando até 1.000 kg	
	01	Mandriladeira horizontal, universal	25
	02	Mandriladeira vertical, universal	25
	03	Mandriladeira de coordenadas	25
	04	Mandriladeira múltipla	37
	99	Qualquer outra	37
	12.00	Mandriladeiras, pesando acima de 1.000 kg	
	01	Mandriladeira horizontal, universal	25

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.45	12.02	Mandriladeira vertical, universal	25
	03	Mandriladeira de coordenadas	25
	04	Mandriladeira múltipla	25
	99	Qualquer outra	25
	13.00	Filetadeiras	25
	14.00	Ranhuradeiras	55
	15.00	Fresadeiras	
	01	Fresadeira automática	20
	02	Fresadeira universal	45
	03	Fresadeira vertical, não automática	20
	04	Fresadeira horizontal, não automática	20
	99	Qualquer outra	20
	16.00	Brochadeiras	
	01	Brochadeira horizontal	55
	02	Brochadeira vertical	55
	03	Brochadeira rotativa, de superfície	55
	99	Qualquer outra	55
	17.00	Serras	
	01	Serra circular	25
	02	Serra de fita sem fim	25
	03	Serra de fita, alternativa	55
	99	Qualquer outra	25
	18.00	Cortadeiras	
	01	Cortadeira, de disco	25
	99	Qualquer outra	55
	19.00	Dentadoras de engrenagens (tipo Pfauter, Fellows, Maag, Bilgram, Gleason, etc.)	20
	20.00	Acabadoras de engrenagens, exceto a de tipo de abrasivo	20
	21.00	Afiadeiras, pesando até 500 kg	
	01	Afiadeira de serra	55
	99	Qualquer outra	55
	22.00	Afiadeiras, pesando acima de 500 kg	
	01	Afiadeira de serra	30
	99	Qualquer outra	30
	23.00	Esmerilhadeiras	
	01	Pesando até 500 kg	55
	02	Pesando acima de 500 kg	30
	24.00	Desbastadeiras	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.45	24.01	Pesando até 500 kg	55
	02	Pesando acima de 500 kg	30
	25.00	Politrizes de bancada	55
	26.00	Retificadeiras	
	01	Retificadeira universal	30
	02	Retificadeira vertical	30
	03	Retificadeira horizontal	30
	04	Retificadeira sem centros	30
	05	Retificadeira de engrenagens	30
	99	Qualquer outra	30
	27.00	Máquinas para usinagem por eletroerosão ...	37
	28.00	Outras máquinas-ferramentas que trabalham por eliminação de metal ou de carbonetos metálicos	55
		B - Máquinas-Ferramentas que Trabalham por Deformação (Sem Eliminação de Metal), Inclusive as de Aplicações Especiais	
	29.00	Estampadeiras	
	01	Pesando até 5.000 kg	45
	02	Pesando acima de 5.000 kg	37
	30.00	Máquinas para fabricação de obra de fio metálico, operando por deformação do metal ..	30
	31.00	Máquinas para martelar ou forjar	30
	32.00	Máquinas para curvar, dobrar, endireitar, enrolar ou operação semelhante	
	01	Pesando até 9.000 kg	45
	02	Pesando acima de 9.000 kg	20
	33.00	Trefiladeiras manuais	
	01	Pesando até 50 kg	45
	02	Pesando acima de 50 kg	30
	34.00	Máquinas de extrusão	
	01	Pesando até 1.000 kg	37
	02	Pesando acima de 1.000 kg	30
	35.00	Máquinas estiradoras ou trefiladoras para fios	
	01	Pesando até 10.000 kg	45
	02	Pesando acima de 10.000 kg	30

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.45	36.00	Máquinas para enrolamento, estiramento ou trefilação de tubos	
	01	Pesando até 10.000 kg	37
	02	Pesando acima de 10.000 kg	20
	37.00	Máquinas cortadoras, tipo guilhotina	
	01	Para material de espessura mínima de 10 mm e comprimento mínimo de 2 m	17
	99	Qualquer outra	55
	38.00	Outras máquinas-ferramentas que trabalham por deformação (sem eliminação de metal) ..	45
84.46	00.00	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO, AMIANTO-CIMENTO E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, E PARA TRABALHAR VIDRO A FRIO, COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 84.49	
	01.00	Máquinas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto, amianto-cimento e outras matérias minerais semelhantes	
	01	Para trabalhar produtos cerâmicos	45
	02	Para trabalhar concreto	45
	99	Qualquer outra	45
	02.00	Máquinas para trabalhar vidro a frio	45
84.47	00.00	MÁQUINAS-FERRAMENTAS, COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 84.49, PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, EBONITE, MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS E OUTRAS MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES	
	01.00	Máquinas para descascar madeira	45
	02.00	Serras ou cortadeiras	
	01	Circular, para madeira	55
	02	De fita, para madeira	55
	03	Serra de desdobro e serra de folhas múltiplas	55
	99	Qualquer outra	55
	03.00	Máquinas para desenrolar madeira	45
	04.00	Máquinas para fabricação de lã ou palha de madeira	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.47	05.00	Plaina desempenadeira	55
	06.00	Plaina combinada (desengrossadeira e desempenadeira)	55
	07.00	Plaina de 3 ou 4 faces	
	01	Pesando até 2.000 kg	45
	02	Pesando acima de 2.000 kg	30
	08.00	Outras plainas	
	01	Pesando até 2.000 kg.....	45
	02	Pesando acima de 2.000 kg	30
	09.00	Tupias	55
	10.00	Respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras..	55
	11.00	Furadeiras	
	01	Pesando até 1.000 kg.....	37
	02	Pesando acima de 1.000 kg	25
	12.00	Tornos	
	01	Torno tubular automático	45
	02	Torno tipicamente copiador	20
	99	Qualquer outro	45
	13.00	Lixadeiras, pesando até 500 kg	
	01	Lixadeira, de fita	55
	02	Lixadeira, de cilindro	55
	99	Qualquer outra	55
	14.00	Lixadeiras, pesando acima de 500 kg	
	01	Lixadeira, de fita	30
	02	Lixadeira, de cilindro.....	30
	99	Qualquer outra	30
	15.00	Prensas	
	01	De ensamblar	45
	02	Para produção de madeira compensada ou placada, sem aquecimento.....	45
	03	Para produção de madeira compensada ou placada, com placas aquecidas	45
	99	Qualquer outra	55
	16.00	Máquinas para copiar ou reproduzir.....	45
	17.00	Moinhos para fabricação de farinha de madeira	45
	18.00	Máquinas para fabricação de botões de madeira	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.47	19.00	Combinado para trabalho de madeira e semelhante: meio carpinteiro ou qualquer outro..	55
	99.00	Outros.....	55
84.48	00.00	PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 84.45 A 84.47, INCLUSIVE OS PORTA-PEÇAS E PORTA-FERRAMENTAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, DISPOSITIVOS DIVISORES E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS PRÓPRIOS PARA APLICAÇÃO EM MÁQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS DESTINADOS A FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS DE USO MANUAL, DE QUALQUER TIPO	
	01.00	Porta-ferramentas	
	01	Com ponta não soldada de carboneto metálico..	30
	02	Com ponta soldada de carboneto metálico, com refrigeração interna	30
	03	Com ajustagem mediante catraca	30
	99	Qualquer outro	45
	02.00	Placas para tornos, tipo de castanhas	
	01	De aço forjado	55
	02	De ferro fundido	55
	99	Qualquer outra	55
	03.00	Placas para tornos, tipo pneumático	
	01	De aço forjado	55
	99	Qualquer outra	55
	04.00	Outras placas para tornos	55
	05.00	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais	
	01	Dispositivos copiadores	45
	99	Qualquer outro	45
	06.00	Partes, peças separadas e acessórios de tornos de bancada da posição 84.45	
	01	De torno paralelo (horizontal), tipo universal	45
	02	De torno revólver, horizontal	45
	99	Qualquer outro	45
	07.00	Partes, peças separadas e acessórios de tornos (exceto de bancada) pesando até 3.000 kg da posição 84.45	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.48	07.01	De torno paralelo (horizontal), tipo universal	45
	02	De torno revólver, horizontal	45
	03	De torno frontal ou de platô	45
	04	De torno tipicamente automático monofuso ..	20
	05	De torno tipicamente automático, exceto o monofuso	20
	06	De torno tipicamente copiador	20
	07	De torno vertical, tipo universal	45
	08	De torno vertical, exceto o tipo universal..	45
	99	Qualquer outro	45
	08.00	Partes, peças separadas e acessórios de tornos pesando acima de 3.000 kg da posição 84.45	
	01	De torno paralelo (horizontal), tipo universal	45
	02	De torno revólver, horizontal	30
	03	De torno frontal ou de platô	30
	04	De torno tipicamente automático monofuso ..	20
	05	De torno tipicamente automático, exceto o monofuso	20
	06	De torno tipicamente copiador	20
	07	De torno vertical, tipo universal	30
	08	De torno vertical, exceto o tipo universal..	30
	99	Qualquer outro.....	30
	09.00	Partes, peças separadas e acessórios de plainas-limadoras da posição 84.45	
	01	De plaina-limadora pesando até 500 kg	45
	02	De plaina-limadora pesando acima de 500 kg..	30
	10.00	Partes, peças separadas e acessórios de plainas (exceto as plainas-limadoras) pesando até 2.000 kg da posição 84.45	
	01	De plaina com mesa de simples movimento de translação.....	30
	02	De plaina com mesa basculante	20
	99	Qualquer outro.....	45
	11.00	Partes, peças separadas e acessórios de plainas (exceto as plainas-limadoras) pesando acima de 2.000 kg da posição 84.45	
	01	De plaina com mesa de simples movimento de translação.....	20
	02	De plaina com mesa basculante	20
	99	Qualquer outro	30
	12.00	Partes, peças separadas e acessórios de	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.48	12.00	furadeira radial da posição 84.45	
	01	De furadeira radial pesando até 2.000 kg..	30
	02	De furadeira radial pesando acima de 2.000 kg	20
	13.00	Partes, peças separadas e acessórios de furadeiras (exceto a radial) pesando até 1.000 kg da posição 84.45	
	01	De furadeira de bancada	37
	02	De furadeira de coluna (de uma ou mais colunas)	37
	03	De furadeira múltipla, de um cabeçote multifuso	37
	04	De furadeira múltipla, de mais de um cabeçote mono ou multifuso	37
	99	Qualquer outro	37
	14.00	Partes, peças separadas e acessórios de furadeiras (exceto a radial) pesando acima de 1.000 kg da posição 84.45	
	01	De furadeira de bancada	25
	02	De furadeira de coluna (de uma ou mais colunas).....	25
	03	De furadeira múltipla, de um cabeçote multifuso	25
	04	De furadeira múltipla, de mais de um cabeçote mono ou multifuso	25
	99	Qualquer outro	25
	15.00	Partes, peças separadas e acessórios de rosqueadeiras da posição 84.45	25
	16.00	Partes, peças separadas e acessórios de mandriladeiras pesando até 1.000 kg da posição 84.45	
	01	De mandriladeira horizontal, universal	25
	02	De mandriladeira vertical, universal	25
	03	De mandriladeira de coordenadas	25
	04	De mandriladeira múltipla	37
	99	Qualquer outro	37
	17.00	Partes, peças separadas e acessórios de mandriladeiras pesando acima de 1.000 kg da posição 84.45	
	01	De mandriladeira horizontal, universal	25
	02	De mandriladeira vertical, universal	25
	03	De mandriladeira de coordenadas	25
	04	De mandriladeira múltipla	25
	99	Qualquer outro	25

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.48	18.00	Partes, peças separadas e acessórios de filetadeiras da posição 84.45	25
	19.00	Partes, peças separadas e acessórios de ranhuradeiras da posição 84.45	55
	20.00	Partes, peças separadas e acessórios de fresadeiras da posição 84.45	
	01	De fresadeira automática	20
	02	De fresadeira universal	20
	03	De fresadeira vertical, não automática	20
	04	De fresadeira horizontal, não automática ..	20
	99	Qualquer outro	20
	21.00	Partes, peças separadas e acessórios de brochadeiras da posição 84.45	
	01	De brochadeira horizontal	55
	02	De brochadeira vertical	55
	03	De brochadeira rotativa, de superfície	55
	99	Qualquer outro	55
	22.00	Partes, peças separadas e acessórios de serras da posição 84.45	
	01	De serra circular	25
	02	De serra de fita sem fim	25
	03	De serra de fita, alternativa	25
	99	Qualquer outro	25
	23.00	Partes, peças separadas e acessórios de cortadeiras, inclusive de disco, da posição 84.45	
	01	De cortadeira, de disco	25
	99	Qualquer outro	25
	24.00	Partes, peças separadas e acessórios de dentadoras de engrenagens (tipos Pfauter, Fellows, Maag, Bilgram, Gleason, etc.) da posição 84.45	20
	25.00	Partes, peças separadas e acessórios de acabadoras de engrenagens, exceto a de tipo abrasivo, da posição 84.45	20
	26.00	Partes, peças separadas e acessórios de afiadeiras pesando até 500 kg da posição 84.45	
	01	De afiadeira de serra	55
	99	Qualquer outro	55
	27.00	Partes, peças separadas e acessórios de afiadeiras pesando acima de 500 kg da posição 84.45	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.48	27.01	De afiadeira de serra	30
	99	Qualquer outro	30
	28.00	Partes, peças separadas e acessórios de esmerilhadeiras da posição 84.45	
	01	De esmerilhadeira pesando até 500 kg	55
	02	De esmerilhadeira pesando acima de 500 kg..	30
	29.00	Partes, peças separadas e acessórios de desbastadeiras da posição 84.45	
	01	De desbastadeira pesando até 500 kg	55
	02	De desbastadeira pesando acima de 500 kg ..	30
	30.00	Partes, peças separadas e acessórios de politrizes de bancada da posição 84.45	55
	31.00	Partes, peças separadas e acessórios de retificadeiras da posição 84.45	
	01	De retificadeira universal	30
	02	De retificadeira vertical	30
	03	De retificadeira horizontal	30
	04	De retificadeira sem centros	30
	05	De retificadeira de engrenagens	30
	99	Qualquer outro	30
	32.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas para usinagem por eletroerosão da posição 84.45	37
	33.00	Partes, peças separadas de outras máquinas-ferramentas que trabalham por eliminação de metal ou de carbonetos metálicos da posição 84.45	55
	34.00	Partes, peças separadas e acessórios de estampadeiras da posição 84.45	
	01	De estampadeira pesando até 5.000 kg	45
	02	De estampadeira pesando acima de 5.000 kg..	37
	35.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas para fabricação de obra de fio metálico, operando por deformação do metal, da posição 84.45	30
	36.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas para martelar ou forjar da posição 84.45..	30
	37.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas para curvar, dobrar, endireitar, enrolar ou operação semelhante, da posição 84.45	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.48	37.01	De máquina para curvar, dobrar, endireitar, enrolar ou operação semelhante, pesando até 9.000 kg	45
	02	De máquina para curvar, dobrar, endireitar, enrolar ou operação semelhante, pesando acima de 9.000 kg	20
	38.00	Partes, peças separadas e acessórios de trefiladeiras manuais da posição 84.45	
	01	De trefiladeira manual pesando até 50 kg..	45
	02	De trefiladeira manual pesando acima de 50 kg	30
	39.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas de extrusão da posição 84.45	
	01	De máquinas de extrusão pesando até 1.000 kg..	37
	02	De máquinas de extrusão pesando acima de 1.000 kg	30
	40.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas estiradoras ou trefiladoras para fios da posição 84.45	
	01	De máquina estiradora ou trefiladora para fios pesando até 10.000 kg	45
	02	De máquina estiradora ou trefiladora para fios pesando acima de 10.000 kg.....	30
	41.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas para enrolamento, estiramento ou trefilação de tubos, da posição 84.45	
	01	De máquina para enrolamento, estiramento ou trefilação de tubos, pesando até 10.000 kg..	37
	02	De máquina para enrolamento, estiramento ou trefilação de tubos, pesando acima de 10.000 kg	20
	42.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas cortadoras, tipo guilhotina, da posição 84.45	
	01	De máquina cortadora, tipo guilhotina, para material de espessura mínima de 10 mm e comprimento mínimo de 2 m	17
	99	Qualquer outro	55
	43.00	Partes, peças separadas e acessórios de outras máquinas-ferramentas para trabalho de deformação (sem eliminação de metal) da posição 84.45	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.48	44.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas para trabalhar produtos cerâmicos da posição 84.46	45
	45.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas para trabalhar concreto da posição 84.46	45
	46.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas para trabalhar vidro a frio da posição 84.46	45
	47.00	Partes, peças separadas e acessórios de outras máquinas-ferramentas da posição 84.46..	45
	48.00	Partes, peças separadas e acessórios para máquinas de descascar madeira da posição 84.47	45
	49.00	Partes, peças separadas e acessórios de serras ou cortadeiras da posição 84.47	
	01	Circular, para madeira	55
	02	De fita, para madeira	55
	03	De serra de desdobro e serra de folhas múltiplas	55
	99	Qualquer outro	55
	50.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas para desenrolar madeira da posição 84.47	45
	51.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas para fabricação de lã ou palha de madeira da posição 84.47	45
	52.00	Partes, peças separadas e acessórios de plaina desempenadeira da posição 84.47	55
	53.00	Partes, peças separadas e acessórios de plaina combinada (desengrossadeira e desempenadeira) da posição 84.47	55
	54.00	Partes, peças separadas e acessórios de plaina de 3 ou 4 faces da posição 84.47	
	01	De plaina de 3 ou 4 faces pesando até 2.000 kg..	45
	02	De plaina de 3 ou 4 faces pesando acima de 2.000 kg	30
	55.00	Partes, peças separadas e acessórios de outras plainas da posição 84.47	
	01	De plaina pesando até 2.000 kg	45
	02	De plaina pesando acima de 2.000 kg	30

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.48	56.00	Partes, peças separadas e acessórios de tupias da posição 84.47	55
	57.00	Partes, peças separadas e acessórios de respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras da posição 84.47	55
	58.00	Partes, peças separadas e acessórios de furadeiras da posição 84.47	
	01	De furadeira pesando até 1.000 kg	37
	02	De furadeira pesando acima de 1.000 kg	25
	59.00	Partes, peças separadas e acessórios de tornos da posição 84.47	
	01	De torno tubular automático	45
	02	De torno tipicamente copiador	20
	99	Qualquer outro	45
	60.00	Partes, peças separadas e acessórios de lixadeiras pesando até 500 kg da posição 84.47	
	01	De lixadeira, de fita	55
	02	De lixadeira, de cilindro	55
	99	Qualquer outro	55
	61.00	Partes, peças separadas e acessórios de lixadeiras pesando acima de 500 kg da posição 84.47	
	01	De lixadeira, de fita	30
	02	De lixadeira, de cilindro	30
	99	Qualquer outro	30
	62.00	Partes, peças separadas e acessórios de prensas da posição 84.47	
	01	De prensa de ensamblar	45
	02	De prensa para produção de madeira compensada ou placada, sem aquecimento	45
	03	De prensa para produção de madeira compensada ou placada, com placas aquecidas	45
	99	Qualquer outro	45
	63.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas para copiar ou reproduzir da posição 84.47	45
	64.00	Partes, peças separadas e acessórios de moinhos para fabricação de farinha de madeira da posição 84.47	45
	65.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas para fabricação de botões de madeira da posição 84.47	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.48	66.00	Partes, peças separadas e acessórios de máquinas-ferramentas da posição 84.47, combinado para trabalho de madeira e semelhante: meio carpinteiro ou qualquer outro.....	55
	67.00	Partes, peças separadas e acessórios de outras máquinas-ferramentas da posição 84.47..	55
	99.00	Outros	55
84.49	00.00	FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS, PNEUMÁTICAS OU COM MOTOR INCORPORADO NÃO ELÉTRICO, DE USO MANUAL	
	01.00	Pneumáticas	
	01	Martelos ou marteletes	15
	02	Pistolas de ar comprimido para lubrificação..	15
	03	Furadeiras	15
	99	Qualquer outra	15
	02.00	Com motor incorporado	
	01	Serras e máquinas para cortar, exceto as de corrente	30
	02	Moto-serras de corrente	60
	03	Vibradores para compactação de concreto...	30
	99	Qualquer outra	30
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	De ferramentas ou máquinas-ferramentas pneumáticas	15
	99	Qualquer outra	30
84.50	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS PARA SOLDAR, PARA CORTAR E PARA TÊMPERA SUPERFICIAL	
	01.00	Maçaricos para soldar ou cortar, inclusive com um só jogo de bicos e acessórios.....	45
	02.00	Aparelhos manuais ou pistolas para têmpera superficial	30
	03.00	Máquinas para soldar ou cortar	
	01	Pesando até 500 kg	37
	02	Pesando acima de 500 kg	30
	04.00	Máquinas para têmpera superficial.....	30
	05.00	Bicos e acessórios	
	01	Bicos para maçaricos	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.50	05.99	Qualquer outro	45
	06.00	Aparelhos para soldadura de matérias termoplásticas	45
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	De aparelhos manuais ou pistolas para têmpera superficial.....	30
	02	De máquinas para têmpera superficial	30
	03	De máquina de soldar ou cortar pesando até 500 kg	45
	04	De máquina de soldar ou cortar pesando acima de 500 kg	30
	99	Qualquer outra	45
	99.00	Outros	45
84.51	00.00	MÁQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR; MÁQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES	
	01.00	Máquinas de escrever, manuais	
	01	Portáteis	37
	02	Não portáteis	55
	99	Qualquer outra	55
	02.00	Máquinas de escrever, elétricas	37
	03.00	Máquinas de escrever, para estenotipia e semelhantes	20
	04.00	Máquinas de autenticar cheques	30
	99.00	Outros	37
84.52	00.00	MÁQUINAS DE CALCULAR; MÁQUINAS DE ESCREVER PARA CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MÁQUINAS DE FRANQUIAR, DE EMITIR BILHETES E MÁQUINAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR	
	01.00	Máquinas de somar	
	01	Mecânicas (manuais)	30
	02	Elétricas	30
	99	Qualquer outra	30
	02.00	Máquinas de calcular, exceto as eletrônicas	
	01	Mecânicas (manuais)	30
	02	Elétricas	30
	99	Qualquer outra	30
	03.00	Máquinas de calcular, eletrônicas	
	01	Portáteis, de bolso	30

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.52	03.02	De mesa	30
	99	Qualquer outra	30
	04.00	Máquinas de contabilidade	
	01	Elétricas	20
	02	Eletrônicas	20
	99	Qualquer outra	20
	05.00	Caixas registradoras	
	01	Elétricas	30
	02	Eletrônicas	30
	99	Qualquer outra	30
	06.00	Máquinas de franquiar	30
	07.00	Máquinas de emitir bilhetes	30
	99.00	Outros	30
84.53	00.00	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO E SUAS UNIDADES; LEITORAS MAGNÉTICAS OU ÓTICAS, MÁQUINAS DE REGISTRAR INFORMAÇÕES EM SUPORTE, SOB FORMA CODIFICADA, E MÁQUINAS DE TRATAMENTO DESSAS INFORMAÇÕES, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Máquinas analógicas e máquinas híbridas (analógicas e digitais)	10
	02.00	Máquinas digitais completas que compreendam, em um mesmo gabinete, uma unidade central de tratamento e, pelo menos, um dispositivo de entrada e um dispositivo de saída	10
	03.00	Unidades centrais digitais completas para tratamento; processadores compostos por elementos aritméticos e lógicos e por órgãos de comando ou de controle	
	01	Unidade central de processamento (UCP), com elementos aritméticos e lógicos, baseados em microprocessadores	10
	02	Outras unidades centrais de processamento (UCP)	10
	99	Qualquer outro	10
	04.00	Unidades de memória centrais (principais) digitais, apresentadas separadamente	
	01	De núcleos de ferrite	10

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.53	04.02	De semicondutor	10
	99	Qualquer outra	10
	05.00	Unidades periféricas, inclusive as unidades de controle e de adaptação (conectáveis direta ou indiretamente à unidade central)	
	01	Unidade de disco magnético	10
	02	Controlador e/ou formatador para disco magnético	10
	03	Unidade de fita magnética	10
	04	Controlador e/ou formatador de fita magnética	10
	05	Unidade de disco magnético flexível("Floppy")..	10
	06	Controlador e/ou formatador de disco magnético flexível	10
	07	Unidade de fita magnética cassete.....	10
	08	Impressora	10
	09	Leitora e/ou perfuradora de cartões	10
	10	Leitora e/ou perfuradora de fita de papel..	10
	11	Leitora ótica	10
	12	Leitora e/ou marcadora de caracteres CMC-7..	10
	13	Plotadoras	10
	14	Canal de acesso direto à memória principal.....	10
	15	Processador e/ou concentrador de linhas de comunicação	10
	16	Modulador/demodulador de sinais (MODEM)....	10
	17	Conversor analógico/digital (A/D) ou digital/analógico (D/A)	10
	18	Terminal de vídeo ("CRT") alfa numérico e/ou semigráfico	10
	19	Terminal de vídeo ("CRT") gráfico	10
	99	Qualquer outra	10
	06.00	Leitores magnéticos ou óticos, não compreendidos na subposição 05.00	20
	07.00	Máquinas de registrar informações em suporte, sob forma codificada, não compreendidas na subposição 05.00	
	01	Terminal de entrada de dados ("Dataentry")..	20
	02	Concentrador de dados ("Dataentry")	20
	99	Qualquer outra	20
	99.00	Outros	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.54	00.00	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO (DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU DE ESTÊNCIL, MÁQUINAS DE IMPRIMIR ENDEREÇOS, MÁQUINAS DE SEPARAR OU CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDAS, APARELHOS DE APONTAR LÁPIS, APARELHOS DE PERFURAR E DE GRAMPEAR, ETC.)	
	01.00	Duplicadores hectográficos	
	01	Manuais	55
	99	Qualquer outro	37
	02.00	Mimeógrafo	
	01	Manuais	55
	99	Qualquer outro	37
	03.00	Máquinas de imprimir endereços	
	01	Máquinas para estampar ou gravar chapas de endereços	30
	99	Qualquer outra	30
	04.00	Máquinas de classificar e contar moedas metálicas	45
	05.00	Máquinas de contar papel-moeda e semelhantes	45
	06.00	Grampeadores	55
	07.00	Aparelhos municiadores de papel gomado	45
	08.00	Máquinas de apontar lápis	45
	99.00	Outros	45
84.55	00.00	PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS (COM EXCEÇÃO DOS ESTOJOS, CAPAS E SEMELHANTES) QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 84.51 A 84.54	
	01.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de escrever, manuais, da posição 84.51	
	01	De máquinas de escrever, manuais, portáteis..	37
	02	De máquinas de escrever, manuais, não portáteis	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de escrever, elétricas, da posição 84.51..	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.55	03.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de escrever para estenotipia e semelhantes, da posição 84.51	20
	04.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de autenticar cheques da posição 84.51	30
	05.00	Peças separadas e acessórios de outras máquinas da posição 84.51	37
	06.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de somar da posição 84.52	
	01	De máquinas de somar, mecânicas (manuais)..	30
	02	De máquinas de somar, elétricas.....	30
	99	Qualquer outro	30
	07.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de calcular, exceto as eletrônicas, da posição 84.52	
	01	De máquinas de calcular, mecânicas (manuais)	30
	02	De máquinas de calcular, elétricas	30
	99	Qualquer outro	30
	08.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de calcular, eletrônicas, da posição 84.52	
	01	De calculadoras eletrônicas, portáteis, de bolso	30
	02	De calculadoras eletrônicas, de mesa	30
	99	Qualquer outro	30
	09.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de contabilidade da posição 84.52	
	01	De máquinas de contabilidade, elétricas...	20
	02	De máquinas de contabilidade, eletrônicas..	20
	99	Qualquer outro	20
	10.00	Peças separadas e acessórios de caixas registradoras da posição 84.52	
	01	De caixa registradora, elétrica.....	30
	02	De caixa registradora, eletrônica	30
	99	Qualquer outro	30
	11.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de franquiar da posição 84.52	30
	12.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de emitir bilhetes e semelhantes da posição 84.52	30

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.55	13.00	Peças separadas e acessórios de outras máquinas da posição 84.52	30
	14.00	Peças separadas e acessórios de máquinas automáticas de tratamento da informação da posição 84.53	
	01	Teclado	15
	02	Parte ou peça, estampada	30
	99	Qualquer outro	15
	15.00	Peças separadas e acessórios de duplicadores hectográficos da posição 84.54	
	01	De duplicadores hectográficos manuais	55
	99	Qualquer outro	37
	16.00	Peças separadas e acessórios de mimeógrafos da posição 84.54	
	01	De mimeógrafos, manuais	55
	99	Qualquer outro	37
	17.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de imprimir endereços da posição 84.54	
	01	De máquinas para estampar ou gravar chapas de endereços	30
	99	Qualquer outro	30
	18.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de classificar e contar moedas metálicas da posição 84.54	45
	19.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de contar papel-moeda e semelhantes, da posição 84.54	45
	20.00	Peças separadas e acessórios de grampeadores da posição 84.54	55
	21.00	Peças separadas e acessórios de aparelhos municiadores de papel gomado da posição 84.54	45
	22.00	Peças separadas e acessórios de máquinas de apontar lápis da posição 84.54	45
	23.00	Peças separadas e acessórios de outras máquinas da posição 84.54	45
	99.00	Outros	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.56	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PENEIRAR, LAVAR, BRITAR, TRITURAR, MISTURAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS SÓLIDAS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGLOMERAR, DAR FORMA OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO	
	01.00	Peneiras ou classificadores, rotativos.....	30
	02.00	Outras peneiras ou classificadores, mecânicos	
	01	Pesando até 1.000 kg	45
	02	Pesando mais de 1.000 kg até 5.000 kg	30
	03	Pesando acima de 5.000 kg	20
	03.00	Britadores ou trituradores, de mandíbula	
	01	Pesando até 5.000 kg	45
	02	Pesando acima de 5.000 kg	30
	04.00	Britadores ou trituradores cônicos	
	01	Pesando até 5.000 kg	30
	02	Pesando acima de 5.000 kg	20
	05.00	Britadores ou trituradores de cilindros	
	01	Pesando até 5.000 kg	30
	02	Pesando acima de 5.000 kg	20
	06.00	Trituradores ou moinhos de martelos	
	01	Pesando até 5.000 kg	30
	02	Pesando acima de 5.000 kg	20
	07.00	Trituradores ou moinhos do tipo de bolas e semelhantes	
	01	Pesando até 5.000 kg	30
	02	Pesando acima de 5.000 kg	20
	08.00	Trituradores ou moinhos de outros tipos	
	01	Pesando até 5.000 kg	30
	02	Pesando acima de 5.000 kg	20
	09.00	Betoneiras e misturadeiras de argamassa, para indústria de construção civil	45
	10.00	Outras máquinas e aparelhos para lavar e misturar	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.56	10.01	Pesando até 1.000 kg	45
	02	Pesando mais de 1.000 kg até 5.000 kg	30
	03	Pesando acima de 5.000 kg	20
	11.00	Máquinas vibratórias para fabricação de elementos pré-moldados de cimento ou concreto	45
	12.00	Máquinas para fabricar tijolos	45
	13.00	Máquinas de fazer moldes de areia para fundição	45
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Luvas, mandíbulas e martelos, para triturador, britador ou moinho	30
	99	Qualquer outra	30
	99.00	Outros	45
84.57	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICAÇÃO E O TRABALHO A QUENTE DE VIDRO E DAS OBRAS DE VIDRO; MÁQUINAS PARA A MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SEMELHANTES.	
	01.00	Máquinas para moldagem de frasco, garrafa ou qualquer outro artigo de vidro	30
	02.00	Máquinas para moldagem de lâmpadas, válvulas e semelhantes	30
	03.00	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos e válvulas elétricos, eletrônicos e semelhantes	45
	90.00	Partes e peças separadas	30
	99.00	Outros	45
84.58	00.00	APARELHOS AUTOMÁTICOS DE VENDA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO DEPENDA DA DESTREZA OU DA SORTE, TAIS COMO DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE SELOS, CIGARROS, CHOCOLATE, COMESTÍVEIS, ETC.	
	01.00	Aparelhos automáticos	45
	90.00	Partes e peças separadas	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.59	00.00	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	
	01.00	Máquinas e aparelhos de emprego geral	
	01	Prensas sem aplicação específica	45
	02	Máquinas e aparelhos para colocar ilhoses ou rebites tubulares	45
	03	Misturadores de pó, pastas, líquidos, etc..	45
	04	Distribuidores e doseadores de sólidos e de líquidos	45
	99	Qualquer outro	45
	02.00	Máquinas e aparelhos para extração mecânica ou química de óleo em gordura animal ou vegetal	
	01	Pesando até 5.000 kg	45
	02	Pesando acima de 5.000 kg	37
	03.00	Máquinas e aparelhos para refinação de óleo ou gordura animal ou vegetal	45
	04.00	Máquinas e aparelhos para as indústrias de matérias plásticas artificiais, de borracha e matérias semelhantes	
	01	Pesando até 10.000 kg	45
	02	Pesando acima de 10.000 kg	15
	05.00	Máquinas para fabricação de cabos ou condutores elétricos	45
	06.00	Máquinas e aparelhos para cestaria, trançaria e semelhantes	45
	07.00	Máquinas e aparelhos para fabricar pincéis, broxas e escovas	45
	08.00	Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil e trabalhos semelhantes	
	01	Vassoura mecânica rebocável	20
	02	Betoneira e misturadeira pavimentadora	15
	03	Pavimentadora rebocável	30
	04	Pavimentadora motorizada	30
	05	Usina de asfalto, fixa	37
	06	Usina de asfalto, móvel	45
	07	Distribuidora e acabadora de asfalto, motorizada ou rebocável	15
	99	Qualquer outro	20
	09.00	Máquinas e aparelhos para o tratamento de metais ou de carbonetos metálicos	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.59	09.01	Prensa para moldagem de metais em pó, por sinterização (fritagem), pesando até 10.000 kg	45
	02	Prensa para moldagem de metais em pó, por sinterização (fritagem), pesando acima de 10.000 kg	30
	03	Prensa para enfardar e comprimir sucata...	45
	04	Outras máquinas e aparelhos desta subposição pesando até 10.000 kg	45
	05	Outras máquinas e aparelhos desta subposição pesando acima de 10.000 kg	30
	10.00	Máquinas e aparelhos para o tratamento de madeira e matérias semelhantes	45
	11.00	Máquinas e aparelhos para a indústria do fumo (tabaco)	
	01	Para fabricar cigarros, charutos, cigarrilhas e semelhantes	20
	02	Para aplicação de filtro em cigarro	45
	99	Qualquer outro	45
	12.00	Máquinas para fabricação de cordas e cabos (com fios têxteis ou fios metálicos)	30
	13.00	Umidificadores e desumidificadores de ar...	45
	14.00	Máquinas e aparelhos para fabricar fósforos..	30
	15.00	Máquinas de leme para embarcações	45
	16.00	Comandos hidráulicos de máquinas de leme para embarcação	45
	17.00	Limpadores de pára-brisas, não elétricos, para veículos	55
	18.00	Reatores nucleares	9
	19.00	Máquinas para montar e desmontar pneus	45
	20.00	Caixas de descarga de aparelho sanitário, de qualquer matéria (exceto as de cerâmica), com mecanismo	45
	21.00	Moendas ou engenhocas, de tipo não industrial, para extração do caldo de cana-de-açúcar	45
	22.00	Máquinas para lixar assoalhos, pesando acima de 20 kg	45
	23.00	Máquinas e aparelhos, fixados a um suporte, para aplicação de conectores de cabos telefônicos	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.59	90.00	Partes e peças separadas	30
	99.00	Outros	45
84.60	00.00	CAIXAS DE FUNDIÇÃO, MOLDES E COQUILHAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA METAIS (COM EXCEÇÃO DAS LINGOTEIRAS), PARA CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS (PASTAS CERÂMICAS, CONCRETO, CIMENTO, ETC.), BORRACHA E MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS	
	01.00	Caixas de fundição	45
	02.00	Coquilhas e moldes, dos tipos utilizados para metais	
	01	Coquilhas	20
	02	Moldes de tipografia	30
	99	Qualquer outro	45
	03.00	Moldes para vidro	30
	04.00	Moldes para borracha e para matérias plásticas artificiais	45
	99.00	Outros	45
84.61	00.00	TORNEIRAS, REGISTROS, VÁLVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E AS VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS), PARA TUBULAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES	
	01.00	Válvulas redutoras de pressão e válvulas de expansão, termostáticas ou pressostáticas	
	01	De ferro ou aço	45
	02	De cobre e suas ligas	60
	99	Qualquer outra	45
	02.00	Válvulas tipo aerossol	
	01	De alumínio	45
	02	De cobre e suas ligas	60
	03	De matéria plástica	45
	99	Qualquer outra	45
	03.00	Jogos para banheiro ou cozinha, acondicionados como tal	
	01	De cobre e suas ligas	60
	99	Qualquer outro	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.61	90.00	Partes e peças separadas	45
	99.00	Outros	
	01	De ferro ou aço	45
	02	De cobre e suas ligas	60
	03	De matéria plástica	105
	99	Qualquer outro	45
84.62	00.00	ROLAMENTOS DE QUALQUER TIPO (DE ESFERAS, DE AGULHAS OU DE ROLOS DE QUALQUER FORMA)	
	01.00	Rolamentos de esferas	30
	02.00	Rolamentos de rolos cilíndricos	30
	03.00	Rolamentos de rolos cônicos	30
	04.00	Rolamentos de agulhas	30
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Esferas de aço calibradas	30
	02	Rolos cilíndricos	30
	03	Rolos cônicos	30
	04	Agulhas	30
	05	Outros rolos	30
	06	Anéis, inclusive de vedação, bandas, carcaças ou presilhas	30
	99	Qualquer outra	30
	99.00	Outros	30
84.63	00.00	ÁRVORES DE TRANSMISSÃO; EIXOS DE MANIVELAS, SUPORTES DE MANCAL E MANCAIS DIFERENTES DOS ROLAMENTOS, ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO, REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, VOLANTES, POLIAS E ROLDANAS (INCLUSIVE OS BLOCOS DE POLIAS PARA CADERNAIS OU MOITÕES), EMBREAGENS, ÓRGÃOS DE ACOPLAMENTO (LUVAS, ACOPLAMENTOS FLEXÍVEIS, ETC.), E JUNTAS DE ARTICULAÇÃO (DE "CARDAN", DE "OLDHAM", ETC.)	
	01.00	Árvores de manivelas (virabrequins), para motores a explosão ou de combustão interna..	55
	02.00	Árvores de comando de válvulas, para motores a explosão ou de combustão interna	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.63	03.00	Veios (cabos) flexíveis de transmissão de movimento de um órgão motor para medidores ou para ferramentas manuais, com terminais	
	01	Cabo com ou sem capa para velocímetro.....	55
	02	Cabo com ou sem capa para odômetro, tacógrafo e semelhantes	55
	99	Qualquer outro	55
	04.00	Outras árvores de transmissão de movimento..	55
	05.00	Manivelas e contramanivelas	55
	06.00	Bronzinas para motores de explosão ou de combustão interna	70
	07.00	Outras bronzinas, "bronzes" (buchas) e mangas de metal antifricção (bronze, metal patente ou outro), de pedra preciosa ou semipreciosa ou de outras matérias	
	01	De metal antifricção (bronze, metal patente ou outro)	70
	02	De matéria plástica	55
	03	De pedra preciosa ou semipreciosa	55
	99	Qualquer outra	55
	08.00	Mancais, suportes ou caixas, não montados com "bronzes" (buchas), rolamentos ou pedras preciosas ou semipreciosas	
	01	De ferro ou aço	55
	02	De matéria plástica	55
	99	Qualquer outro	55
	09.00	Mancais, suportes ou caixas, montados com pedra preciosa ou semipreciosa	30
	10.00	Mancais, suportes ou caixas, montados com rolamentos	55
	11.00	Mancais, suportes ou caixas, montados com "bronzes" (buchas) de metal antifricção (bronze, metal patente ou outro) ou de outra matéria	
	01	Com metal antifricção (bronze, metal patente ou outro)	70
	02	Com matéria plástica	55
	99	Qualquer outro	55
	12.00	Engrenagens ou rodas de fricção	
	01	De matéria plástica	55
	99	Qualquer outro	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
84.63	13.00	Volantes, polias e roldanas (inclusive os blocos de polias para cadernais ou moitões)..	55
	14.00	Embreagens de fricção	55
	15.00	Embreagens pneumáticas	55
	16.00	Embreagens hidráulicas	55
	17.00	Outras embreagens	55
	18.00	Caixas de engrenagens e aparelhos redutores ou multiplicadores de velocidade, de módulo de multiplicação definido ou fixo...	55
	90.00	Partes e peças separadas	45
	99.00	Outros	55
84.64	00.00	JUNTAS METALOPLÁSTICAS; JOGOS OU SORTIDOS DE JUNTAS DE COMPOSIÇÃO DIFERENTE PARA MÁQUINAS, VEÍCULOS E TUBULAÇÕES, APRESENTADOS EM BOLSAS, ENVELOPES OU EMBALAGENS SEMELHANTES	45
84.65	00.00	PARTES E PEÇAS SEPARADAS DE MÁQUINAS, DE APARELHOS E DE INSTRUMENTOS MECÂNICOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, QUE NÃO CONTENHAM CONEXÕES ELÉTRICAS, PARTES ISOLADAS ELETRICAMENTE, BOBINAGENS, CONTATOS OU OUTRAS CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS	
	01.00	Graxeiras (lubrificadores).....	45
	02.00	Hélices para embarcações	45
	03.00	Chassis ou bases para máquinas	45
	99.00	Outros	45

CAPÍTULO 85

Máquinas e Aparelhos Elétricos e Objetos Destinados a Usos Eletrotécnicos

NOTAS:

(85-1) Estão excluídos deste Capítulo:

a) os cobertores, almofadas e artigos semelhantes aquecidos eletricamente; o vestuário, calçados, orelheiras e outros artigos de uso pessoal aquecidos eletricamente;

b) as obras de vidro da posição 70.11;

c) os móveis aquecidos eletricamente do Capítulo 94.

(85-2) Os artigos suscetíveis de se classificarem, simultaneamente, na posição 85.01 e nas posições 85.08, 85.09 ou 85.21, classificam-se nestas três últimas posições.

Todavia, os retificadores de vapor de mercúrio de cuba metálica estão compreendidos na posição 85.01.

(85-3) A posição 85.06 abrange, desde que se trate de aparelhos eletromecânicos dos tipos comumente utilizados em usos domésticos:

a) os aspiradores de pó, enceradeiras de pisos, trituradores e misturadores de alimentos, espremedores de frutas e ventiladores de habitações, de qualquer peso;

b) os demais aparelhos com um peso máximo de 20 kg, com exceção das máquinas de lavar louça ou baixelas (posição 84.19), das máquinas de lavar roupa, etc. (posições 84.18 ou 84.40, segundo se trate ou não de máquinas centrífugas), das máquinas de passar roupa (posições 84.16 ou 84.40, segundo se trate ou não de calandras), das máquinas de costura (posição 84.41) e dos aparelhos eletrotérmicos da posição 85.12.

(85-4) Consideram-se como "circuitos impressos", no sentido da posição 85.19, os circuitos obtidos dispondo-se sobre um suporte isolante, por qualquer processo de impressão (incrustação, depósito eletrolítico, gravação, principalmente) ou pela tecnologia dos circuitos chamados "de camada", elementos condutores, contatos ou outros componentes impressos (indutâncias, resistências, condensadores, principalmente) sós ou combinados entre si, segundo um esquema pré-estabelecido, com exclusão de qualquer elemento que possa produzir, retificar, modular ou amplificar um sinal elétrico (elementos semicondutores, por exemplo).

A expressão "circuito impresso" não abrange os circuitos combinados com elementos diferentes dos obtidos no decurso do processo da impressão. Todavia, os circuitos impressos podem estar providos de elementos de conexão não impressos.

Os circuitos de camada (delgada ou espessa) que possuam elementos passivos e ativos obtidos no decurso do mesmo processo tecnológico, classificam-se na posição 85.21.

(85-5) Para a aplicação da posição 85.21, consideram-se como:

A) "Díodos, transistores e dispositivos semicondutores semelhantes", os dispositivos deste tipo cujo funcionamento se baseie na variação da resistividade sob a influência de um campo elétrico;

B) "Microestruturas eletrônicas":

a) os microconjuntos dos tipos feixes ("fagot"), blocos moldados, micromódulos e semelhantes, formados por componentes discretos, ativos ou ativos e passivos, miniaturizados, reunidos e conectados entre si;

b) os circuitos integrados monolíticos em que os elementos do circuito (díodos, transistores, resistências, condensadores, interconexões, etc.) são criados na massa (essencialmente) e na superfície de um material semicondutor (silício impurificado, por exemplo), formando um todo indissociável;

(85-5) (cont.)

c) os circuitos integrados híbridos que reunam, de modo praticamente indissociável, sobre um mesmo substrato isolante (vidro, cerâmica, etc.), elementos passivos e ativos obtidos, uns pela tecnologia dos circuitos de camada delgada ou espessa (resistências, condensadores, interconexões, etc.) e outros pela dos semicondutores (díodos, transistores, circuitos integrados monolíticos, etc.). Estes circuitos podem igualmente incluir componentes discretos miniaturizados.

Para os artigos definidos na presente Nota, a posição 85.21 tem prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura suscetível de compreendê-los em razão de sua função, principalmente.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (85-1) A válvula eletrônica receptora classificada na subposição 85.21.06.00, sem similar nacional, pagará Imposto de Importação com base na alíquota "ad valorem" de 55%.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.01	00.00	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTÁTICOS (RETIFICADORES, ETC.); TRANSFORMADORES; BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO	
	01.00	Geradores de corrente contínuca	
	01	Pesando até 3.000 kg	55
	02	Pesando acima de 3.000 kg	45
	02.00	Geradores de corrente alternada	
	01	Pesando até 3.000 kg	55
	02	Pesando acima de 3.000 kg	45
	03.00	Grupos geradores, com motor diesel, formando corpo ou montados sobre a mesma base ou suporte	
	01	Pesando até 3.000 kg	55
	02	Pesando acima de 3.000 kg	45
	04.00	Grupos geradores, com motor a explosão, formando corpo ou montados sobre a mesma base ou suporte	
	01	Pesando até 3.000 kg	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.01	04.02	Pesando acima de 3.000 kg	45
	05.00	Grupos geradores, com outros motores de acionamento, formando corpo ou montados sobre a mesma base ou suporte	
	01	Pesando até 3.000 kg	55
	02	Pesando acima de 3.000 kg	45
	06.00	Grupos geradores para excitação de geradores (excitatrizes)	
	01	Pesando até 3.000 kg	55
	02	Pesando acima de 3.000 kg	45
	07.00	Motores de corrente contínua	
	01	Pesando até 3.000 kg	70
	02	Pesando acima de 3.000 kg	45
	08.00	Motores monofásicos	
	01	Fracionários (com potência menor que 1 HP ou CV)	70
	99	Qualquer outro	70
	09.00	Motores universais (de corrente contínua e corrente alternada monofásica)	70
	10.00	Motores trifásicos, com rotor de gaiola	
	01	Fracionários (com potência menor que 1 HP ou CV)	70
	02	Com potência igual ou maior que 1 HP ou CV, pesando até 3.000 kg	70
	99	Qualquer outro	45
	11.00	Motores trifásicos, com rotor de anéis	
	01	Pesando até 3.000 kg	70
	02	Pesando acima de 3.000 kg	45
	12.00	Motores síncronos	
	01	Pesando até 3.000 kg	70
	02	Pesando acima de 3.000 kg	45
	13.00	Motores diferentes dos classificados nas subposições anteriores	
	01	Pesando até 3.000 kg	70
	02	Pesando acima de 3.000 kg	45
	14.00	Conversores rotativos de frequência	20
	15.00	Conversores ou grupos conversores rotativos	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.01	15.01	Pesando até 3.000 kg	55
	02	Pesando acima de 3.000 kg	45
	16.00	Trnasformadores denominados "de medida" ..	55
	17.00	Transformadores e bobinas de indução para baixa freqüência	
	01	Pesando até 10 kg	55
	02	Pesando mais de 10 kg até 100.000 kg	55
	03	Pesando acima de 100.000 kg	30
	18.00	Transformadores e bobinas de indução para radiofreqüência	
	01	Bobinas de FI (som e vídeo), de foco, de detecção, de relação e de linearidade....	100
	02	Bobinas de deflexão ("yokes")	70
	99	Qualquer outro	55
	19.00	Retificadores (conversores estáticos) do tipo vapor de mercúrio	55
	20.00	Retificadores (conversores estáticos) do tipo metálico	
	01	De selênio	55
	99	Qualquer outro	55
	21.00	Retificadores (conversores estáticos) eletrolíticos	55
	22.00	Carregadores estáticos de bateria.....	55
	23.00	Conversores estáticos de corrente para bonde, estrada de ferro eletrificada e semelhantes	37
	24.00	Conversores estáticos diferentes dos classificados nas subposições anteriores.....	55
	25.00	Bobinas de reatância e de auto-indução....	55
	90.00	Partes e peças separadas de geradores, motores e conversores rotativos.....	55
	91.00	Partes e peças separadas de transformadores e bobinas de indução	
	01	Núcleos de pó ferromagnético para transformadores de saída horizontal ("fly back") e para bobinas de deflexão ("yokes").....	45
	02	Outras de uso exclusivo em eletrônica....	85
	99	Qualquer outra	55
	98.00	Outras partes e peças separadas	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.01	98.01	Discos e placas de germânio	15
	02	Discos e placas de selênio	15
	03	Discos e placas de óxido de cobre.....	15
	04	Núcleos de pó ferromagnético	45
	99	Qualquer outra.....	55
	99.00	Outros	55
85.02	00.00	ELETROÍMÃS; ÍMÃS PERMANENTES, MAGNETIZADOS OU NÃO; PLACAS, MANDRIS E OUTROS DISPOSITIVOS MAGNÉTICOS OU ELETROMAGNÉTICOS SEMELHANTES DE FIXAÇÃO; ACOPLAMENTOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS ELETROMAGNÉTICOS; CABEÇAS DE ELEVAÇÃO ELETROMAGNÉTICAS	
	01.00	Eletroímãs	45
	02.00	Ímãs permanentes	
	01	Para telefonia ou eletrônica.....	45
	99	Qualquer outro.....	45
	03.00	Placas, mandris e outros dispositivos semelhantes de fixação, magnéticos ou eletromagnéticos	
	01	Placas magnéticas.....	30
	99	Qualquer outro.....	45
	04.00	Acoplamentos, embreagens e variadores de velocidade, eletromagnéticos	20
	05.00	Freios eletromagnéticos	20
	06.00	Cabeças de elevação eletromagnéticas	30
	90.00	Partes e peças separadas	30
85.03	00.00	PILHAS ELÉTRICAS	
	01.00	Pilhas secas, de emulsão ou suspensão	70
	02.00	Pilhas especiais para aparelhos de surdez	9
	03.00	Pilhas especiais para marca-passo cardíaco	9
	90.00	Partes e peças separadas	45
	99.00	Outros	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.04	00.00	ACUMULADORES ELÉTRICOS	
	01.00	Ácidos	
	01	Pesando até 20 kg	70
	02	Pesando mais de 20 kg até 1.000 kg	70
	03	Pesando acima de 1.000 kg	55
	02.00	Alcalinos	
	01	Pesando até 2.500 kg	70
	02	Pesando acima de 2.500 kg	55
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Placa de chumbo ou liga de chumbo, mesmo com parte de outra matéria	55
	02	Placa para acumulador alcalino	55
	03	Separador ou entreplaca	20
	99	Qualquer outra	55
	99.00	Outros	55
85.05	00.00	FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECÂNICAS, COM MOTOR INCORPORADO, DE USO MANUAL	
	01.00	Pesando até 15 kg	
	01	Para cortar tecido	37
	02	Para cortar madeira	37
	03	Para gravar	37
	04	Furadeira	37
	05	Lixadeira	37
	06	Parafusadeira	37
	07	Rosqueadeira	37
	99	Qualquer outra	37
	02.00	Pesando acima de 15 kg	
	01	Para cortar tecido	30
	99	Qualquer outra	30
	90.00	Partes e peças separadas	30
85.06	00.00	APARELHOS ELETROMECÂNICOS, COM MOTOR INCORPORADO, DE USO DOMÉSTICO	
	01.00	Batedeiras e semelhantes	105
	02.00	Aspiradores de pó	105
	03.00	Enceradeiras	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.06	04.00	Liquidificadores	105
	05.00	Ventiladores	
	01	De mesa	105
	02	De coluna	105
	03	De teto ou de parede	105
	04	De veículos	105
	99	Qualquer outro	105
	06.00	Trituradores de restos de alimentos	105
	07.00	Espremedores de frutas cítricas	105
	08.00	Moedores de carne	105
	09.00	Cortadores de frios	105
	10.00	Exaustores	105
	11.00	Facas elétricas	105
	12.00	Escovas elétricas	105
	90.00	Partes e peças separadas	70
	99.00	Outros	105
85.07	00.00	MÁQUINAS DE BARBEAR E DE CORTAR CABELO, INCLUSIVE TOSQUIADORAS, ELÉTRICAS, COM MOTOR INCORPORADO	
	01.00	Barbeadores e "depiladores"	70
	02.00	Máquinas de cortar cabelo	45
	03.00	Máquinas de tosquiar	20
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	De barbeador e "depilador"	70
	02	De máquina de cortar cabelo	45
	03	De máquina de tosquiar	20
85.08	00.00	APARELHOS E DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE IGNIÇÃO E DE ARRANQUE PARA MOTORES DE EXPLOSÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA (MAGNETOS, DÍNAMOS-MAGNETOS, BOBINAS DE IGNIÇÃO, VELAS DE IGNIÇÃO E DE AQUECIMENTO, MOTORES DE ARRANQUE, ETC.); GERADORES (DÍNAMOS E ALTERNADORES) E CONJUNTORES-DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES	
	01.00	Magnetos	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.08	02.00	Bobinas de ignição.....	70
	03.00	Velas de ignição.....	45
	04.00	Dispositivos de partida para motores de aeronaves.....	7
	05.00	Distribuidores.....	70
	06.00	Motores de arranque.....	70
	07.00	Velas de aquecimento.....	45
	08.00	Geradores (dínamos e alternadores).....	55
	09.00	Caixas de reguladores de voltagem (conjuntores-disjuntores).....	70
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Platinados para distribuidor.....	45
	99	Qualquer outra.....	45
	99.00	Outros.....	70
85.09	00.00	APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO, LIMPADORES DE PÁRA-BRISAS, DISPOSITIVOS ELÉTRICOS CONTRA GEADA E CONTRA NEVOEIRO, PARA VELOCÍPEDES OU MOTOCICLOS E AUTOMÓVEIS	
	01.00	Dínamos para bicicleta	55
	02.00	Faróis	
	01	Farol selado ("sealed beam").....	30
	02	Qualquer outro.....	55
	03.00	Buzinas e sirenas.....	55
	04.00	Limpadores de pára-brisas, para veículos..	70
	05.00	Sinalizadores de mudança de direção, de marcha-ré, de freio e semelhantes, para veículos	55
	90.00	Partes e peças separadas.....	45
	99.00	Outros.....	55
85.10	00.00	LANTERNAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS DESTINADAS A FUNCIONAR POR MEIO DE SUA PRÓPRIA FONTE DE ENERGIA (DE PILHAS, DE ACUMULADORES, ELETROMAGNÉTICAS, ETC.), COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS DA POSIÇÃO 85.09	
	01.00	Lanternas de pilhas.....	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.10	02.00	Lanternas de segurança para mineiros	70
	90.00	Partes e peças separadas	55
	99.00	Outros	70
85.11	00.00	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUSIVE OS APARELHOS PARA O TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS OU DE "LASER", DE SOLDAR OU CORTAR	
	01.00	Fornos de laboratório	55
	02.00	Fornos industriais	
	01	De resistência	55
	02	De aquecimento direto por resistência	55
	03	De banho	55
	04	De arco voltáico	55
	05	De raios infravermelhos	55
	06	De indução, de baixa freqüência	55
	07	De indução, de alta freqüência	55
	08	De aquecimento por perdas dielétricas	55
	99	Qualquer outro	55
	03.00	Máquinas e aparelhos elétricos ou de "laser", de soldar ou cortar	
	01	Máquina elétrica de soldar por meio de resistência com transformador, exceto a de pedal ou manual sem operação pneumática, e a que utiliza freqüência acima de 60 hertz..	37
	02	Por arco voltáico	55
	03	Por meio de "laser"	55
	04	Soldador manual	105
	99	Qualquer outro	55
	04.00	Aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas..	55
	90.00	Partes e peças separadas	45
85.12	00.00	AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA, COMPREENDENDO OS DE IMERSÃO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTE E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA ARRANJOS DE CABELO (SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERRO DE FRISAR, ETC.); FERROS ELÉTRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA USO DOMÉSTICO; RESISTÊNCIAS AQUECEDORAS, COM EXCEÇÃO DAS COMPRENDIDAS NA POSIÇÃO 85.24	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.12	01.00	Aquecedores elétricos de água	105
	02.00	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambiente e outros usos semelhantes	105
	03.00	Aparelhos eletrotérmicos para arranjos de cabelo	
	01	Secador de cabelo de uso doméstico	105
	02	Secador de cabelo de uso profissional	105
	03	"Bob" elétrico	105
	99	Qualquer outro	105
	04.00	Ferros de passar roupa	105
	05.00	Aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico	
	01	Secador de prato	105
	02	Torradeira de pão.....	105
	03	Aparelho para "waffles"	105
	04	Aquecedor para leito, mão e pé	105
	05	Fogão.....	105
	06	Chuveiro	105
	07	Torneira	105
	08	Cafeteira automática	105
	09	Sanduicheira	105
	10	Churrasqueira e assadeira	105
	11	Fogareiro.....	105
	12	Frigideira	105
	13	Sauna	105
	14	Forno	105
	15	Panela	105
	99	Qualquer outro	105
	06.00	Resistências aquecedoras	
	01	Para aparelhos da presente posição	105
	99	Qualquer outra	37
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	De resistências aquecedoras para aparelhos da presente posição	70
	02	De qualquer outra resistência aquecedora..	37
	03	De aparelhos eletrotérmicos para arranjos de cabelo e para aquecedores de leito, mão e pé.....	70
	04	De fogão	70
	99	Qualquer outra	70
85.13	00.00	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.13	01.00	Aparelhos de telefonia	
	01	Aparelho telefônico público, de cobrança direta	55
	02	Centro telefônico automático	55
	03	Aparelho telefônico de mesa ou parede	55
	04	Interfone	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Aparelhos de telegrafia, exceto os de tele-impressão, tele-fac-símile e semelhantes ..	45
	03.00	Aparelhos de tele-impressão, tele-fac-símile e semelhantes	20
	04.00	Aparelhos de telecomunicação por corrente portadora	55
	90.00	Partes e peças separadas para aparelhos de telefonia	
	01	Bastidor e armação para centro automático ..	55
	02	Caixa e armário com blocos terminais para montagem ao ar livre ou subterrânea	55
	03	Registro, seletor ou qualquer outra peça, para centro automático	20
	04	Cápsula receptiva e transmissora e magneto para aparelho telefônico	20
	99	Qualquer outra	55
	98.00	Outras partes e peças separadas	
	01	Auriculares (fones de ouvido)	45
	99	Qualquer outra	30
85.14	00.00	MICROFONES E SEUS SUPORTES, ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE BAIXA FREQÜÊNCIA	
	01.00	Microfones e seus suportes	37
	02.00	Alto-falantes	
	01	Instalado em caixa acústica	70
	99	Qualquer outro	70
	03.00	Amplificadores elétricos de baixa freqüência..	85
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Caixa acústica para alto-falante	70
	02	De alto-falantes	70
	03	De amplificadores elétricos de baixa freqüência	70
	99	Qualquer outra	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.14	99.00	Outros	85
85.15	00.00	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU REPRODUÇÃO DO SOM) E OS APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISÃO (CÂMARAS DE TELEVISÃO); APARELHOS DE RADIODIREÇÃO, RADIODETECÇÃO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO	
	01.00	Aparelhos receptores de televisão, combinados ou não com aparelho de registro ou reprodução do som ou rádio, inclusive para veículos	
	01	Aparelho receptor de televisão	85
	02	Aparelho receptor de televisão, portátil, com fonte própria de energia	85
	99	Qualquer outro	85
	02.00	Aparelhos receptores de rádio-difusão, combinados ou não com relógio ou com aparelho de registro ou reprodução do som, inclusive para veículos	
	01	Portátil, com fonte própria de energia ...	85
	02	Combinado com toca-fitas	85
	03	Combinado com toca-discos	85
	04	Combinado com gravador	85
	05	Combinado com relógio	85
	06	Combinado com gravador, toca-fitas e toca-discos	85
	07	Amplificador com sintonizador ("receiver-tuner")	85
	99	Qualquer outro	85
	03.00	Aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia	
	01	Aparelho portátil, receptor e transmissor ("walkie-talkie", "handie-talkie" e semelhantes)	85
	02	Aparelho receptor de radiotelefonia e radiotelegrafia	55
	03	Aparelho receptor, transmissor ou transmissor-receptor, para veículos, aviões e navios	70
	04	Aparelho de tele-impressão, tele-fac-símile e semelhantes	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.15	03.05	Aparelho portátil, receptor de sinais acústicos ("bip-bip")	70
	99	Qualquer outro	70
	04.00	Aparelhos transmissores de radiodifusão e de televisão	70
	05.00	Aparelhos de radiodireção, radiodetecção, radiossondagem e radiotelecomando	
	01	Radiogoniômetro	9
	02	Radar	9
	99	Qualquer outro	9
	06.00	Aparelhos de tomada de vistas para televisão (câmaras de televisão)	20
	07.00	Mesas de controle, inclusive de áudio e de vídeo	55
	08.00	Monitores de vídeo e de freqüência	55
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Mostrador para receptor de rádio	70
	02	Bloco de bobina de RF	70
	03	Sintonizador de RF	70
	04	Sintonizador de FM	70
	05	Filtro seletivo de faixa passante, mecânico ou a cristal, para radiocomunicação	40
	06	Gabinete para os aparelhos desta posição ..	70
	07	Antenas	85
	08	Auriculares (fones de ouvido) para rádio e televisão	70
	99	Qualquer outra	70
	99.00	Outros	55
85.16	00.00	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO (COM EXCEÇÃO DOS DESTINADOS A TRANSMITIR MENSAGENS), DE SEGURANÇA, DE CONTROLE E DE COMANDO PARA VIAS FÉRREAS E OUTRAS VIAS DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE OS PORTOS E AEROPORTOS	
	01.00	Aparelhos de telecomando e de tele-sinalização, para sinalização luminosa	45
	90.00	Partes e peças separadas	45
	99.00	Outros	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.17	00.00	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA OU VISUAL (CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARMA PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO, ETC.), COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 85.09 E 85.16	
	01.00	Gongos elétricos	55
	02.00	Sinaleiros pisca-pisca para saída de garagens	55
	03.00	Aparelhos de alarma	
	01	Detector de chamas	55
	02	Sirenas	55
	99	Qualquer outro	55
	90.00	Partes e peças separadas	45
	99.00	Outros	55
85.18	00.00	CONDENSADORES ELÉTRICOS, FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS	
	01.00	Fixos, de cerâmica	55
	02.00	Fixos, de papel	55
	03.00	Fixos, de mica	55
	04.00	Fixos, eletrolíticos	55
	05.00	Variáveis ou ajustáveis	85
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	De condensadores variáveis ou ajustáveis..	75
	99	Qualquer outra	45
	99.00	Outros	55
85.19	00.00	APARELHAGEM PARA INTERRUPÇÃO, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELÉS, CORTA-CIRCUITOS, PÁRA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LÂMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO, ETC.); RESISTÊNCIAS NÃO AQUECEDORAS, POTENCIÔMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUIÇÃO	
	01.00	Aparelhos para interrupção e seccionamento, não automáticos	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.19	01.01	Chave de faca	55
	02	Interruptor de embutir ou sobrepor, rotativo ou de alavanca	70
	03	Chave comutadora ou seletora, para uso exclusivo em eletrônica	85
	04	Chave comutadora ou seletora, para outros usos	55
	05	Interruptor para rádio e televisão, de faca	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Aparelhos para interrupção e seccionamento automáticos, secos	
	01	Relé para máquina de estatística	20
	02	Relé para telefonia e para aparelho semelhante	45
	03	Chave de ignição para veículos	45
	04	Interruptor automático termoelétrico ("starter"), para a alimentação de descarga nas lâmpadas ou tubos fluorescentes	45
	99	Qualquer outro	45
	03.00	Aparelhos para interrupção e seccionamento automáticos, de rutura em óleo, líquido, gás, ou ar comprimido	
	01	Pesando até 2.000 kg	37
	02	Pesando acima de 2.000 kg	15
	04.00	Aparelhos para proteção de circuitos	
	01	Pára-raios de linha	45
	02	Fusível	55
	03	Disjuntores, de rutura em óleo, líquido, gás ou ar comprimido, de tensão nominal até 1 kV	55
	04	Disjuntores, de rutura em óleo, líquido, gás ou ar comprimido, de tensão nominal acima de 1 kV até 72,5 kV	55
	05	Disjuntores, de rutura, em óleo, líquido, gás ou ar comprimido, de tensão nominal acima de 72,5 kV	55
	06	Outros disjuntores	55
	99	Qualquer outro	55
	05.00	Aparelhos de derivação e conexão	
	01	Suporte para lâmpada, base e pino para tomada e semelhante	55
	02	Suporte para válvula radioelétrica	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.19	05.03	Tomada para equipamento de tração e de elevação (cabeça de trole, pantógrafo e semelhante)	55
	04	Tomada polarizada e tomada blindada	30
	05	Acessório elétrico para condutor e isolador de linha de transmissão, rede de distribuição e rede de contato para tração...	55
	06	Rodapé eletrificado	55
	99	Qualquer outro	55
	06.00	Resistências (resistores) não lineares semicondutoras	
	01	Termistores	55
	02	Varistores	55
	03	Lumistores	55
	99	Qualquer outra	55
	07.00	Resistências (resistores) fixas ou ajustáveis, exceto as aquecedoras	
	01	Potenciômetro de carvão	55
	02	Potenciômetro de fio	20
	03	Reostato	55
	99	Qualquer outra	55
	08.00	Circuitos impressos	55
	09.00	Mesa, cabina, painel ou quadro de comando, controle, distribuição, regulação, medida, verificação ou semelhante com instrumento ou com distribuição elétrica	55
	90.00	Partes e peças separadas de aparelhos para interrupção e seccionamento	
	01	De chave comutadora ou seletora para uso exclusivo em eletrônica	75
	02	Pino, contato, pastilha, terminal, perfil, etc.	45
	99	Qualquer outra	45
	91.00	Partes e peças separadas de aparelhos para proteção de circuitos	
	01	De disjuntores de rutura em óleo, líquido, gás ou ar comprimido, de tensão nominal até 1 kV	45
	02	De disjuntores de rutura em óleo, líquido, gás ou ar comprimido, de tensão nominal acima de 1 kV até 72,5 kV	45
	03	De disjuntores de rutura em óleo, líquido, gás ou ar comprimido, de tensão nominal acima de 72,5 kV	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.19	91.04	De outros disjuntores	45
	99	Qualquer outra	45
	98.00	Outras partes e peças separadas	45
85.20	00.00	LÂMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCÊNCIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LÂMPADAS DE ARCO	
	01.00	Micro-lâmpadas para aparelhos oftálmicos e semelhantes, inclusive para endoscopia	9
	02.00	De arco voltáico	30
	03.00	De filamento incandescente, com enchimento de gás criptônio e semelhante (lâmpada especial para mineiro)	9
	04.00	De filamento incandescente, de base reduzida, em qualquer voltagem, não especificada..	70
	05.00	Para iluminação e projeção, de temperatura de cor superior a 3.000° Kelvin, exclusivamente para cinematografia, cinema e atividades semelhantes, em qualquer voltagem, wattagem e base	20
	06.00	De filamento incandescente, de vida reduzida, exclusivamente para uso fotográfico, em qualquer voltagem ou wattagem	45
	07.00	De filamento incandescente, para iluminação em geral, iluminação pública, tração ou decoração (base não reduzida), de qualquer voltagem ou wattagem	85
	08.00	De filamento incandescente, para raio infravermelho, para aquecimento e secagem ...	30
	09.00	De filamento incandescente, para iluminação de veículos, de qualquer voltagem e base "rosca" ou "baioneta", até 32 watts ou seu equivalente em "CP" ("candlepower")..	70
	10.00	De filamento incandescente, para iluminação de veículos, de qualquer voltagem, base "torpedo" ou "pré-focus"	30
	11.00	De vapor de mercúrio para iluminação	55
	12.00	De vapor de mercúrio, para outros usos	
	01	Para máquina de tirar cópias heliográficas por ação fotoquímica dos raios ultra	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.20	12.01	violetas sobre papel copiador impregnado de solução à base de diazo	25
	99	Qualquer outra	55
	13.00	Fluorescentes, para iluminação	70
	14.00	De vapor de sódio, para iluminação	30
	15.00	Especiais para árvore-de-natal	105
	16.00	Lâmpadas de cátodo oco, para espectrofotometria	15
	17.00	Lâmpadas seladas	
	01	Lâmpada refletora, de filamento incandescente, de 24 volts ou mais, para iluminação com luz fria e concentrada, destinada a integrar lampadário de cirurgia	55
	99	Qualquer outra	55
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Ampola de gás de descarga para lâmpadas de vapor de mercúrio	30
	02	Ampola e tubo de substância fluorescente ou revestidos (interna ou externamente) de substância fluorescente	55
	03	De lâmpada de arco: suporte, dispositivo de regulação, ou qualquer outro	30
	04	Base de metal comum para montagem de lâmpadas ou tubos elétricos	30
	05	Filamentos de tungstênio espiralados ou não, cortados em tamanho próprio para montagem	30
	06	Qualquer outra peça de metal comum para montagem de lâmpadas ou tubos elétricos ..	30
	99	Qualquer outra	30
	99.00	Outros	55
85.21	00.00	LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS ELETRÔNICOS (DE CÁTODO QUENTE, DE CÁTODO FRIO OU FOTOCÁTODO, COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 85.20), TAIS COMO LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS DE VÁCUO, DE VAPOR OU DE GÁS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCÚRIO), TUBOS CATÓDICOS, TUBOS E VÁLVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISÃO (CÂMARAS DE TELEVISÃO), ETC.; CÉLULAS FOTOELÉTRICAS; CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS; DÍODOS, TRANSISTORES E DISPOSITI	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.21	00.00	VOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES; DÍODOS EMISSORES DE LUZ; MICROESTRUTURAS ELETRÔNICAS	
	01.00	Tubos analisadores de imagem	30
	02.00	Tubos catódicos para televisão(cinescópio)	
	01	Para recepção a cores	40
	02	Para recepção preto e branco	55
	03.00	Tubos catódicos para outros fins	30
	04.00	Tubos eletrômetros fotocontadores	30
	05.00	Válvulas eletrônicas exclusivamente para transmissores ("power-tubes")	30
	06.00	Válvulas eletrônicas receptoras, inclusive as válvulas retificadoras para aparelho de som, rádio e televisão	85
	07.00	Válvulas reguladoras de tensão ou de intensidade	30
	08.00	Válvulas retificadoras (exceto para aparelho de som, rádio e televisão)	
	01	De meio gasoso	30
	02	De raios-X	7
	99	Qualquer outra	55
	09.00	Outras lâmpadas, tubos e válvulas eletrônicos	55
	10.00	Células fotoelétricas	15
	11.00	Cristais piezoelétricos montados	55
	12.00	Díodos, transistores e dispositivos semicondutores semelhantes	
	01	Díodos de germânio, de óxido de cobre, de selênio ou material semelhante	15
	02	Transistores	15
	03	Tiristores	15
	99	Qualquer outro	55
	13.00	Díodos emissores de luz	55
	14.00	Microestruturas eletrônicas (circuitos integrados, placas intercambiáveis, placas de circuitos lógicos, conjuntos de microestruturas eletrônicas, módulos eletrônicos e semelhantes)	55
	90.00	Partes e peças separadas de tubos catódicos para televisão (cinescópio)	
	01	Armação, base ou qualquer outra peça de me	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.21	90.01	tal comum para montagem de cinescópio	30
	02	Ampola (bulbo) e suas partes de vidro (painel ou parte frontal do bulbo, cone, pescoço e funil) de substância fluorescente ou revestida (interna e externamente) de substância fluorescente	55
	03	Canhão eletrônico ("electron gun"), montado..	25
	04	Conjunto constituído de painel (parte frontal do bulbo) de vidro revestido ou não de substância fluorescente e máscara de sombra de metal comum	55
	99	Qualquer outra	15
	91.00	Partes e peças separadas de lâmpadas, tubos e válvulas eletrônicos (exceto de tubos catódicos para televisão)	
	01	Armação, base ou qualquer outra peça de metal comum para montagem de lâmpada, tubo ou válvula eletrônicos	30
	02	Ampola e tubo de substância fluorescente ou revestidos(interna e externamente) de substância fluorescente	55
	03	Cátodo e grelha	30
	99	Qualquer outra	15
	92.00	Partes e peças separadas de células fotoelétricas	15
	93.00	Partes e peças separadas de cristais piezoelétricos montados	15
	94.00	Partes e peças separadas de díodos, transistores e dispositivos semicondutores semelhantes	
	01	De díodos de germânio, de óxido de cobre, de selênio ou material semelhante	15
	02	De transistores	15
	03	De tiristores	15
	99	Qualquer outra	15
	98.00	Outras partes e peças separadas	15
	99.00	Outros	55
85.22	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	
	01.00	Aceleradores de partículas nucleares (betatron, ciclotron, sincrotron, etc.)	9
	02.00	Aparelhos eletrolíticos para polimento de	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.22	02.00	espécimes para exame microscópico ou metalográfico	37
	03.00	Limpadores de parabrisas e semelhantes, para aeronaves, veículos ferroviários e outros veículos, exceto os classificados na posição 85.09	37
	04.00	Geradores de baixa e alta freqüência (osciladores)	37
	05.00	Misturadores de som, exceto para cinema ...	37
	06.00	Aparelhos geradores e difusores de ozônio..	37
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	De aceleradores de partículas nucleares ...	7
	99	Qualquer outra	30
	99.00	Outros	37
85.23	00.00	FIOS, TRANÇAS, CABOS (INCLUSIVE OS CABOS COAXIAIS), TIRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS (MESMO ESMALTADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), COM OU SEM PEÇAS DE CONEXÃO	
	01.00	Cabos condutores, isolados eletricamente, com revestimento ou armadura metálica	
	01	Cabo coaxial para transmissão telefônica interurbana	45
	02	Cabo especial de distribuição de energia elétrica, subterrâneo, operando sob pressão de óleo ou gás	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Cabos condutores, isolados eletricamente, sem armadura metálica de proteção	55
	03.00	Fios, isolados eletricamente	55
	04.00	Cabos, fios e quaisquer outros condutores com conexão, contato, pega ou terminal	55
	99.00	Outros	55
85.24	00.00	PEÇAS E OBJETOS DE CARVÃO OU DE GRAFITA, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELÉTRICOS OU ELETROTÉCNICOS, TAIS COMO ESCOVAS PARA MÁQUINAS ELÉTRICAS, CARVÕES PARA LÂMPADAS, PILHAS OU MICROFONES, ELÉTRODOS PARA FORNOS, APARELHOS DE SOLDAR OU PARA INSTALAÇÕES DE ELETRÓLISE, ETC.	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
85.24	01.00	Elétrodos de carvão ou de grafite, com ou sem metal, para fornos, aparelhos de soldar e instalações de eletrólise	17
	02.00	Bastões para lâmpadas elétricas	17
	03.00	Escovas para máquinas elétricas	
	01	De aparelhos da posição 85.08	47
	99	Qualquer outra	17
	04.00	Carvões para pilhas	17
	05.00	Resistências aquecedoras	17
	06.00	Suportes conectores ("nipples" para elétrodo de forno)	17
	99.00	Outros	17
85.25	00.00	ISOLADORES DE QUALQUER MATÉRIA	
	01.00	Isoladores de suspensão	
	01	De vidro	55
	02	De cerâmica	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Buchas para transformadores, disjuntores, subestações e semelhantes, inclusive buchas condensivas	55
	99.00	Outros	55
85.26	00.00	PEÇAS ISOLANTES, CONSTITUÍDAS INTEIRAMENTE DE MATÉRIAS ISOLANTES OU QUE POSSUAM SIMPLES PEÇAS METÁLICAS DE UNIÃO (SUPORTES PARA LÂMPADAS COM "PASSO DE ROSCA", POR EXEMPLO) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MÁQUINAS, APARELHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM EXCLUSÃO DOS ISOLADORES DA POSIÇÃO 85.25	
	01.00	De vidro	55
	02.00	De cerâmica	55
	99.00	Outros	55
85.27	00.00	TUBOS ISOLADORES E SUAS PEÇAS DE LIGAÇÃO, DE METAIS COMUNS, ISOLADOS INTERIORMENTE ..	45
85.28	00.00	PARTES E PEÇAS SEPARADAS, ELÉTRICAS, DE MÁQUINAS E APARELHOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	70

S E Ç Ã O X V I I

MATERIAL DE TRANSPORTE

NOTAS:

(XVII-1) A presente Seção não compreende os artigos mencionados nas posições 97.01, 97.03 e 97.08, bem como os trenós para esportes ("luges", "bobsleighs" e semelhantes) (posição 97.06).

(XVII-2) Ainda que sejam reconhecíveis como destinados a material de transporte, não se consideram incluídos nas posições da presente Seção correspondente às partes, peças separadas e acessórios, os artigos seguintes:

a) as juntas, arruelas e semelhantes de qualquer matéria (seguem o regime da matéria constitutiva ou se classificam na posição 84.64);

b) as partes e acessórios de uso geral, no sentido da Nota (XV-2) da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de matérias plásticas artificiais (que se classificam geralmente na posição 39.07);

c) os artigos do Capítulo 82 (ferramentas);

d) os artigos da posição 83.11;

e) as máquinas e aparelhos classificados nas posições 84.01 a 84.59, bem como suas partes e peças separadas; os artigos citados nas posições 84.61, 84.62 e, desde que constituam peças intrínsecas de motores, os artigos da posição 84.63;

f) as máquinas e aparelhos elétricos, bem como a aparelhagem e acessórios elétricos (Capítulo 85);

g) os instrumentos e aparelhos do Capítulo 90;

h) os artigos de relojoaria (Capítulo 91);

i) as armas (Capítulo 93);

(XVII-2) (cont.)

j) as escovas que constituam elementos de veículos da posição 96.01

(XVII-3) No sentido dos Capítulos 86 a 88, a expressão "partes, peças separadas e acessórios" não abrange as partes, peças e acessórios que não sejam exclusiva ou principalmente destinados aos veículos ou artigos da presente Seção. Quando uma parte, peça separada ou acessório seja suscetível de corresponder, simultaneamente, às especificações de duas ou mais posições desta Seção, deve classificar-se na posição que corresponda a seu uso principal.

(XVII-4) Os aviões especialmente construídos para serem utilizados simultaneamente na navegação aérea e como veículos terrestres consideram-se como aviões.

Os automóveis especialmente construídos para serem utilizados simultaneamente como veículos terrestres e como embarcações (veículos anfíbios) consideram-se como veículos automóveis.

(XVII-5) Os veículos de colchão de ar classificam-se como os veículos de maior semelhança:

a) no Capítulo 86, se foram concebidos para se deslocar sobre uma via de direção (aerotrens);

b) no Capítulo 87, se foram concebidos para se deslocar sobre a terra firme ou, indiferentemente, sobre a terra firme e sobre a água;

c) no Capítulo 89, se foram concebidos para se deslocar sobre a água, mesmo que possam pousar em praias ou desembarcadouros ou deslocar-se igualmente sobre superfícies de gelo.

As partes, peças separadas e acessórios dos veículos de colchão de ar, classificam-se nas mesmas condições que as partes, peças separadas e acessórios dos veículos da

(XVII-5) (cont.)

posição em que são incluídos os veículos de colchão de ar por aplicação das disposições precedentes.

O material fixo para vias de aerotrens deve considerar-se como material fixo de vias férreas, e os aparelhos de sinalização, de segurança, de controle e de comando para vias de aerotrens como aparelhos de sinalização, de segurança, de controle e de comando para vias férreas.

CAPÍTULO 86

Veículos e Material para Vias Férreas; Aparelhos de Sinalização não Elétricos para Vias de Comunicação

NOTAS:

(86-1) O presente Capítulo não compreende:

a) os dormentes de madeira ou de concreto para vias férreas e os elementos de concreto para vias de aerotrens (posições 44.07 ou 68.11);

b) o material para vias férreas classificado na posição 73.16;

c) os aparelhos elétricos de sinalização da posição 85.16.

(86-2) Os eixos, rodas, rodas montadas nos eixos (trens de rodas ou rodeiros), aros, discos, centros e outras partes de rodas, os "chassis", "boggies", "bissels" e outros "trucks" semelhantes, as caixas de lubrificação (de graxa e de óleo), os dispositivos de freio de todos os tipos, os tampões de choque, os ganchos e sistemas de engates, os foles de intercirculação e artigos de carroçaria se classificam na posição 86.09.

(86-3) Salvo o disposto na Nota (86-1) precedente, classificam-se especialmente na posição 86.10 (material fixo): as vias montadas (portáteis ou não), as placas e pontes giratórias, os pára-choques de linha e gabaritos. Igualmente, classificam-se na posição 86.10 os discos e placas móveis e os semáforos, os dispositivos de comando para passagem de nível, os aparelhos de manobra de agulha, os postos de manobra a distância e outros aparelhos mecânicos não elétricos de sinalização, de segurança, de controle e de comando para todos os tipos de vias de comunicação, mesmo que providos de dispositivos acessórios para iluminação elétrica.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
86.01			
86.02	00.00	LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES ELÉTRICOS (DE ACUMULADORES OU DE ENERGIA EXTERNA).....	30
86.03	00.00	OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES; TÊNDERES	
	01.00	Locomotivas e locotratores	
	01	Diesel.....	20
	02	Diesel-elétricos.....	20
	03	À vapor.....	20
	99	Qualquer outro.....	20
	02.00	Tênderes.....	20
86.04	00.00	AUTOMOTRIZES (MESMO PARA AUTOCARRIS) E OS VEÍCULOS A MOTOR PARA INSPEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS	
	01.00	Automotrizes diesel-elétricas.....	30
	02.00	Carro motorizado para inspeção de linhas...	30
	03.00	Carris e bondes.....	37
	04.00	Automotrizes sobre colchão de ar (aerotrens)	30
	99.00	Outros.....	30
86.05	00.00	CARROS DE PASSAGEIROS, FURGÕES PARA BAGAGENS, VIATURAS-CORREIOS, VIATURAS SANITÁRIAS, VIATURAS CELULARES, VIATURAS DE ENSAIOS E OUTRAS VIATURAS ESPECIAIS, PARA VIAS FÉRREAS	
	01.00	Carros de aço "pullman".....	30
	99.00	Outros.....	37
86.06	00.00	VAGÕES-OFICINAS, VAGÕES-GRUAS E OUTROS VAGÕES DE SERVIÇO PARA VIAS FÉRREAS; VEÍCULOS SEM MOTOR PARA INSPEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS	
	01.00	Vagões-oficinas.....	55
	99.00	Outros.....	55
86.07	00.00	VAGÕES E VAGONETAS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE TRILHOS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
86.07	01.00	De borda baixa ou basculante	55
	02.00	De descarga automática	55
	03.00	Isotérmicos ou frigoríficos	55
	04.00	De plataforma e prancha	55
	05.00	Tanques ou reservatórios	55
	06.00	Viatura para uso alternado em ferrovia ou rodovia	30
	99.00	Outros	55
86.08	00.00	"CADRES" E "CONTAINERS" (INCLUSIVE OS CONTENTORES-CISTERNAS E CONTENTORES-DEPÓSITOS) UTILIZADOS EM QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE..	55
86.09	00.00	PARTES E PEÇAS SEPARADAS DE VEÍCULOS PARA VIAS FÉRREAS	
	01.00	Aparelhos de engate	37
	02.00	Cabinas, estribos, corpos, cilindros e quaisquer outras partes de cobertura da locomotiva	37
	03.00	Caixas de areia	37
	04.00	Mancais para eixos de veículos ferroviários	
	01	Caixas de graxa providas de rolamentos...	37
	02	Cartuchos com rolamentos	37
	99	Qualquer outro	37
	05.00	Caixas de vagão	55
	06.00	Chassis e suas partes	
	01	Chassis	55
	02	Longarinas e travessas	55
	99	Qualquer outro	55
	07.00	Eixos usinados ou trabalhados para material ferroviário, montados ou não, retos ou não	37
	08.00	Pára-choques	37
	09.00	Dispositivos de freio e suas partes	
	01	Sapatas para freios	37
	99	Qualquer outro	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
86.09	10.00	Peças para a modificação de velocidade e inversão de marcha	37
	11.00	Peças para transmissão de movimento	15
	12.00	Rodas e suas partes, de ferro fundido	
	01	Rodas.....	37
	02	Aros.....	37
	99	Qualquer outra.....	37
	13.00	Rodas e suas partes, forjadas	
	01	Rodas.....	55
	02	Aros.....	55
	99	Qualquer outra.....	37
	14.00	"Trucks".....	55
	99.00	Outros.....	37
86.10	00.00	MATERIAL FIXO PARA VIAS FÉRREAS; APARELHOS MECÂNICOS NÃO ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO, DE SEGURANÇA, DE CONTROLE E DE COMANDO PARA QUALQUER VIA DE COMUNICAÇÃO; SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS	
	01.00	Material fixo para vias férreas	20
	02.00	Aparelhos mecânicos não elétricos	45
	90.00	Partes e peças separadas.....	20

CAPÍTULO 87

Veículos Automóveis, Tratores, Motociclos (Motocicletas, Motonetas e Semelhantes), Velocípedes (Bicicletas, Triciclos e Semelhantes) e outros Veículos Terrestres

NOTAS:

(87-1) Entendem-se por tratores, no sentido do presente Capítulo, os veículos motores essencialmente concebidos para puxar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos, etc., relacionados com seu uso principal.

(87-2) Os chassis de veículos automóveis, com motor e cabina, classificam-se na posição 87.02 e não na 87.04.

(87-3) A posição 87.10 não compreende os velocípedes para crianças que não sejam construídos à maneira dos modelos usuais para adultos, nem os que não tenham rolamentos de esferas; estes artigos classificam-se na posição 97.01.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (87-1) Entende-se por "trator escavo-carregador" ou "escavo-carregador" a máquina formada pelo acoplamento de equipamento frontal do Código 84.23.02.15 na unidade tratora do Código 87.01.09.00, cuja classificação deverá ser efetuada separadamente, isto é: a unidade tratora no Código 87.01.09.00 e o equipamento frontal no Código 84.23.02.15. A "unidade tratora" especialmente construída, adaptada ou reforçada para receber o equipamento do Código 84.23.02.15, classifica-se sempre no Código 87.01.09.00.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
87.01	00.00	TRATORES, INCLUSIVE OS TRATORES-GUINCHOS	
	01.00	Tratores para semi-reboques (caminhões-tratores)	
	01	Caminhão-trator, de construção especial para serviço pesado, destinado a trabalhos vinculados diretamente ao transporte de minérios, pedras, terras com pedras e materiais semelhantes, que não se identifique como caminhão-trator do tipo comercial ou comum adaptado ou reforçado.....	20
	99	Qualquer outro.....	85
	02.00	Microtratores de rodas (4 rodas), para horticultura e agricultura.....	30
	03.00	Tratores de 2 rodas (cultivadores motorizados), para horticultura e agricultura.....	30
	04.00	Tratores agrícolas de 4 rodas.....	30
	05.00	Tratores rodoviários de 2 rodas.....	30
	06.00	Tratores rodoviários de 4 rodas.....	30
	07.00	Tratores florestais de 4 rodas.....	30
	08.00	Tratores de esteiras.....	30
	09.00	Unidades tratoras de rodas para tratores escavo-carregadores.....	30
	99.00	Outros.....	30
87.02	00.00	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA E ÔNIBUS ELÉTRICOS)	
	01.00	Automóveis de passageiros, inclusive os de esporte; camionetas de passageiros; camionetas de uso misto tipo "sedan", utilitário, veraneio, furgão e outras camionetas de uso misto	
	01	Com motor a gasolina até 100 CV (100 HP) de potência bruta (SAE).....	85
	02	Com motor a gasolina acima de 100 CV (100 HP) de potência bruta (SAE).....	105
	03	Com motor a álcool até 100 CV (100 HP) de potência bruta (SAE).....	85
	04	Com motor a álcool acima de 100 CV (100 HP) de potência bruta (SAE).....	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
87.02	02.00	Automóveis especiais para corrida.....	85
	03.00	Veículos de carga	
	01	Caminhão, pesando até 4.000 kg.....	85
	02	Caminhão, pesando acima de 4.000 kg.....	85
	03	Camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes..	105
	04	Veículo especial para transporte de lixo, mesmo com dispositivos de carga, empilhamento, etc.	85
	05	Transportador motorizado tipo "Dumps", de construção especial para serviço pesado, destinado ao transporte de minérios, pedras, terras com pedras e materiais semelhantes, que não se identifique como caminhão basculante do tipo comercial ou comum adaptado ou reforçado (caminhão fora-de-estrada).....	30
	99	Qualquer outro.....	85
	04.00	Veículos coletivos, veículos especiais e outros veículos automóveis	
	01	Ônibus, mesmo articulados, inclusive elétricos, com capacidade acima de 20 passageiros.....	85
	02	Ônibus especial para transporte de passageiros em pistas de aeroportos	85
	03	Ônibus-leito, com capacidade até 20 passageiros	105
	04	Micro-ônibus, com capacidade de 15 a 20 passageiros.....	85
	05	Ambulância.....	105
	06	Carro-funerário.....	105
	07	Carro-celular.....	105
	08	Automóveis com três rodas	105
	09	Jipes com tração em duas rodas, com ou sem polia para transmissão de força	85
	10	Jipes com tração nas quatro rodas, com ou sem polia para transmissão de força	70
	11	Carro-forte para transporte de valores ...	105
	99	Qualquer outro.....	105
	05.00	Veículos da subposição 87.02.01.00, CKD ("completely knocked down"), mesmo incompletos	
	01	Dos itens 87:02.01.01 e 87.02.01.03	85
	02	Dos itens 87.02.01.02 e 87.02.01.04	105
	06.00	Veículos da subposição 87.02.02.00, CKD ("completely knocked down"), mesmo incompletos	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
87.02	07.00	Veículos da subposição 87.02.03.00, CKD ("completely knocked down"), mesmo incompletos	
	01	Do item 87.02.03.01	85
	02	Do item 87.02.03.02	85
	03	Do item 87.02.03.03	105
	04	Do item 87.02.03.04	85
	05	Do item 87.02.03.05	30
	99	Do item 87.02.03.99	85
	08.00	Veículos da subposição 87.02.04.00, CKD ("completely knocked down"), mesmo incompletos	
	01	Do item 87.02.04.01	85
	02	Do item 87.02.04.02	85
	03	Do item 87.02.04.03	85
	04	Do item 87.02.04.04	105
	05	Do item 87.02.04.05	105
	06	Do item 87.02.04.06	105
	07	Do item 87.02.04.07	105
	08	Do item 87.02.04.08	85
	09	Do item 87.02.04.09	70
	10	Do item 87.02.04.10	105
	11	Do item 87.02.04.11	105
	99	Do item 87.02.04.99	105
	09.00	Veículos da subposição 87.02.99.00, CKD ("completely knocked down"), mesmo incompletos.....	105
	99.00	Outros.....	105
87.03	00.00	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS (COM EXCEÇÃO DOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PROPRIAMENTE DITO), TAIS COMO PRONTO-SOCORROS, CARROS-BOMBAS, CARROS ESCADAS, CARROS PARA VARRER, PARA REMOVER NEVE, PARA REGAR, CARROS-GUINDASTES, CARROS PROJETORES, CARROS OFICINAS, CARROS RADIOLÓGICOS E SEMELHANTES	
	01.00	Betoneiras.....	37
	99.00	Outros.....	37
87.04	00.00	CHASSIS COM MOTOR, DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
87.04	01.00	Para trator da posição 87.01, exceto para caminhões-tratores	30
	02.00	Para transportador motorizado do item 87.02.03.05	30
	03.00	Para automóveis e camionetas de uso misto..	105
	04.00	Para caminhões	105
	05.00	Para ônibus e micro-ônibus	105
	99.00	Outros	105
87.05	00.00	CARROÇARIAS PARA OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03, INCLUSIVE AS CABINAS	
	01.00	Carroçarias próprias para veículo tipo jipe	105
	02.00	Carroçarias próprias para automóveis e camionetas de uso misto	105
	03.00	Carroçarias próprias para caminhões	105
	04.00	Carroçarias próprias para ônibus e micro-ônibus	105
	05.00	Carroçarias basculantes dotadas de sistema hidráulico para sua elevação	105
	06.00	Cabinas.....	70
	99.00	Outros.....	105
87.06	00.00	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03	
	01.00	Pára-lamas	70
	02.00	Capotas	85
	03.00	Grades protetoras de radiador	70
	04.00	Pára-brisas	70
	05.00	Protetores de janelas, portas ou vistas...	70
	06.00	Portas	85
	07.00	Alavancas de mudança de velocidade ou de freio	55
	08.00	Amortecedores	70
	09.00	Aros e cubos para rodas	70
	10.00	Eixos de transmissão (eixos cardan)	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
87.06	11.00	Barras de direção	55
	12.00	Caixas de direção	55
	13.00	Caixas de marcha ou de mudança, de multiplicação ou de redução	55
	14.00	Coroas e pinhões	55
	15.00	Freios hidráulicos, a ar, a vácuo; freio de mão ou de emergência, de sapata e semelhante	55
	16.00	Diferenciais.....	55
	17.00	Discos de pressão da embreagem	70
	18.00	Semi-eixos e bengalas	70
	19.00	Embreagens	
	01	Mecânicas	55
	99	Qualquer outra	55
	20.00	Lagartas e suas partes	
	01	Lagartas	45
	02	Sapatas	45
	03	Elos	45
	04	Correntes	45
	99	Qualquer outra	45
	21.00	Painéis ou quadros para instrumentos	55
	22.00	Pedais	55
	23.00	Quadros de chassis, longarinas, travessas, cantoneiras, braçadeiras e peças semelhantes	55
	24.00	Peças de extensão de chassis	55
	25.00	Radiadores	55
	26.00	Rodas	55
	27.00	Volantes ou guidões	55
	28.00	Eixos dianteiros	55
	29.00	Capas do diferencial e eixo traseiro	55
	30.00	Cabos com elementos terminais para freio de mão, acelerador e afogador	70
	31.00	Setores e roscas sem fim, de direção	55
	32.00	Roletes de apoio da lagarta de trator	45

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
87.06	33.00	Calotas e extensão de tubo de descarga (rabo-de-peixe)	70
	34.00	Tampas para gargalo do tanque do combustível ou do radiador, com ou sem fechadura ..	70
	35.00	Cintos de segurança	105
	36.00	Eixos trazeiros ("trucks")	55
	37.00	Tapetes de borracha vulcanizada, cortados nas formas próprias	70
	38.00	Depósitos de óleo do freio	70
	99.00	Outros	70
87.07	00.00	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DOS TIPOS UTILIZADOS EM FÁBRICAS, ARMAZÉNS, PORTOS, AEROPORTOS, PARA O TRANSPORTE A CURTAS DISTÂNCIAS OU PARA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS (CARREGADEIRAS, EMPILHADEIRAS, "CHARRIOTS-CAVALIERS", POR EXEMPLO); VEÍCULOS DE TRAÇÃO DOS TIPOS UTILIZADOS NAS PLATAFORMAS DE ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS; SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS	
	01.00	Veículos de tração do tipo utilizado em armazéns, plataformas de estações ferroviárias, instalações fabris, aeroportos, portos e semelhantes	30
	02.00	Empilhadeiras	45
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	De empilhadeiras da subposição 87.07.02.00	30
	99	Qualquer outra	30
	99.00	Outros	45
87.08.	00.00	CARROS E AUTOMÓVEIS BLINDADOS DE COMBATE, COM OU SEM ARMAMENTO; SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS	105
87.09	00.00	MOTOCICLOS (MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SEMELHANTES) E VELOCÍPEDES (BICICLETAS, TRICICLOS E SEMELHANTES) COM MOTOR AUXILIAR, COM OU SEM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS PARA MOTOCICLOS E PARA VELOCÍPEDES, APRESENTADOS ISOLADAMENTE	
	01.00	Motocicletas, mesmo com carro lateral	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
87.09	02.00	Motociclos, inclusive bicicletas, com motor auxiliar	
	01	Ciclomotores com motor de até 50 cm^3 de cilindrada	105
	99	Qualquer outro	105
	03.00	Motonetas, mesmo com carro lateral	105
	04.00	Carros laterais ("side-cars")	105
	99.00	Outros	105
87.10	00.00	VELOCÍPEDES (BICICLETAS, TRICICLOS E SEMELHANTES) SEM MOTOR, COMPREENDENDO OS TRICICLOS DE CARGA SEMELHANTES	
	01.00	Bicicletas, mesmo com carro lateral ("side-car")	105
	02.00	Triciclos de carga	105
	99.00	Outros	105
87.11	00.00	CADEIRAS DE RODAS E VEÍCULOS SEMELHANTES PARA INVÁLIDOS, MESMO COM MOTOR OU OUTRO MECANISMO DE PROPULSÃO	
	01.00	Com mecanismo de propulsão	30
	02.00	Sem mecanismo de propulsão	55
87.12	00.00	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 87.09 A 87.11	
	01.00	Para veículos da posição 87.09	
	01	Garfo telescópico	30
	99	Qualquer outro	85
	02.00	Para veículos da posição 87.10	
	01	Roda livre	55
	02	Cubo contra-pedal	30
	03	Niple	30
	04	Cone de impulsão	85
	05	Castelo do contra-pedal ou cabeça de engate	85
	99	Qualquer outro	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
87.12	03.00	Para veículos da posição 87.11	
	01	Da subposição 87.11.01.00	30
	02	Da subposição 87.11.02.00	85
87.13	00.00	VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE CRIANÇAS; SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS	
	01.00	Veículos	85
	90.00	Partes e peças separadas	85
87.14	00.00	OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOMÓVEIS E REBOQUES PARA VEÍCULOS DE QUALQUER TIPO; SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS	
	01.00	Veículo de tração animal	70
	02.00	Reboque-hospital	30
	03.00	Reboque-oficina	55
	04.00	Reboque-casa ou reboque para acampamento ..	85
	05.00	Carrinhos de tração manual	
	01	Com caixa isotérmica, para venda de gelados	85
	02	De ferro, para construção	85
	03	Para feira, supermercado e semelhantes ...	85
	99	Qualquer outro	85
	06.00	Transportadores rebocáveis	
	01	Semi-reboques do tipo plataforma	30
	02	Vagão de construção especial para serviço pesado, destinado ao transporte de minérios, pedras, terras com pedras e materiais semelhantes, que não se identifique como reboque ou semi-reboque, do tipo comercial ou comum, adaptado ou reforçado ..	30
	03	Reboque e semi-reboque para o transporte de mercadorias	85
	99	Qualquer outro	85
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Carroçarias	70
	99	Qualquer outra	70
	99.00	Outros	85

CAPÍTULO 88

Navegação Aérea

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
88.01	00.00	AERÓSTATOS	50
88.02	00.00	AERONAVES (AVIÕES, HIDROAVIÕES, PAPAGAIOS, PLANADORES, AUTOGIROS, HELICÓPTEROS, ORNITÓPTEROS, ETC.); PÁRA-QUEDAS GIRATÓRIOS	
	01.00	Aviões a hélice	
	01	Monomotores, com qualquer tipo de motor, de peso bruto até 1.000 kg	50
	02	Monomotores, com qualquer tipo de motor, de peso bruto acima de 1.000 kg	50
	03	"Monoplace" de uso exclusivamente agrícola, independente de peso, com qualquer tipo de motor ou propulsão	50
	04	Multimotores, com motor de combustão interna, de peso bruto até 3.000 kg	50
	05	Multimotores, com motor de combustão interna, de peso bruto de mais de 3.000 kg até 6.000 kg	50
	06	Multimotores, com motor de combustão interna, de peso bruto acima de 6.000 kg	50
	02.00	Aviões a turbo-hélice	
	01	Multimotores, com peso bruto até 7.000 kg..	50
	02	Multimotores, com peso bruto acima de 7.000 kg	50
	99	Qualquer outro	7
	03.00	Aviões a turbo-jato	
	01	Com peso bruto até 7.000 kg	50
	02	Com peso bruto de mais de 7.000 kg até 20.000 kg..	7
	03	Com peso bruto acima de 20.000 kg	7
	04.00	Helicópteros	
	01	Aeronaves de asa rotativa, com motor de qualquer tipo, com peso bruto até 3.500 kg.	50
	02	Aeronaves de asa rotativa, com motor de qualquer tipo, com peso bruto acima de 3.500 kg	7
	05.00	Planadores ou motoplanadores, com qualquer peso bruto	50

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
88.02	06.00	Pára-quedas giratórios	50
	99.00	Outros	7
88.03	00.00	PARTES E PEÇAS SEPARADAS DOS APARELHOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 88.01 E 88.02 ..	50
88.04	00.00	PÁRA-QUEDAS E SUAS PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS	7
88.05	00.00	CATAPULTAS E OUTROS ENGENHOS DE LANÇAMENTO SEMELHANTES; APARELHOS DE TREINAMENTO DE VÔO EM TERRA; SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS	
	01.00	Catapultas e outros engenhos de lançamento semelhantes	7
	02.00	Aparelhos de treinamento de vôo em terra..	7
	90.00	Partes e peças separadas	7

CAPÍTULO 89

Navegação Marítima e Fluvial

NOTA:

(89-1) As embarcações incompletas ou não acabadas e os cascos de embarcações mesmo desmontados ou por montar, bem como as embarcações completas desmontadas ou por montar, classificam-se, em caso de dúvida sobre a natureza das embarcações a que dizem respeito, na posição 89.01.

NOTAS COMPLEMENTARES (NC):

NC (89-1) As partes (exceto os cascos), peças e acessórios de embarcações e de estruturas flutuantes, apresentadas isoladamente, quer sejam ou não reconhecíveis como tais, se excluem do presente Capítulo e seguem, em qualquer caso, o seu regime próprio.

NC (89-2) Para incidência na alíquota devida, será tomada para base de tonelagem bruta ou líquida a constante dos seguintes certificados: American Bureau of Shipping, Bureau Veritas, Germanisker Lloyd's, Japanese Marine Corporation, Lloyd's Register, Norke Veritas, Registro Italiano, fazendo-se a devida correção quando se referir à do Canal do Panamá ou de Suez.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
89.01	00.00	EMBARCAÇÕES NÃO COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	
	01.00	Embarcações de guerra, de qualquer tipo	7
	02.00	Embarcações comuns de grande calado(navio), acima de 5.000 t brutas ou 2.000 t de registro	
	01	Cargueiro, para carga líquida ou sólida a granel	7
	02	Cargueiro, para gás liquefeito ou não	7
	03	Qualquer outro cargueiro	7
	04	Mista (passageiro e carga) a motor diesel, semi-diesel ou semelhante	7
	05	Mista (passageiro e carga), a vapor, com caldeira ou turbina	7

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
89.01	02.06	Qualquer outra, mista (passageiro e carga)	7
	07	Para passageiro, a motor diesel, semi-diesel ou semelhante	7
	08	Para passageiro, a vapor, com caldeira ou turbina	7
	09	Qualquer outra para passageiro	7
	03.00	Embarcações comuns de calado médio, para uso costeiro ou de cabotagem fluvial ou lacustre até 5.000 t brutas ou 2.000 t de registro	
	01	Cargueiro, para carga líquida ou sólida a granel	7
	02	Cargueiro, para gás liquefeito ou não	7
	03	Qualquer outro cargueiro	7
	04	Mista, a motor diesel, semi-diesel ou semelhante	7
	05	Mista, a vapor, com caldeira ou turbina ..	7
	06	Qualquer outra, mista	7
	07	Para passageiro, a motor diesel, semi-diesel ou semelhante	7
	08	Para passageiro, a vapor, com caldeira ou turbina	7
	09	Qualquer outra para passageiro	7
	04.00	Embarcações comuns, de pequeno calado, acima de 200 t e menos de 2.000 t de registro	
	01	Exclusivamente para passageiro	7
	02	Mista, inclusive "ferry-boat"	7
	03	Para carga líquida ou gasosa liquefeita, com capacidade de até 20.000 litros	7
	04	Para carga líquida ou gasosa liquefeita, com capacidade acima de 20.000 litros até 100.000 litros	7
	05	Para carga líquida ou gasosa liquefeita, com capacidade acima de 100.000 litros ...	7
	06	Para carga sólida (alvarenga, chata, pontão) ou semelhante	7
	99	Qualquer outra	7
	05.00	Embarcações comuns, de pequeno calado, para uso exclusivamente local, até 200 t de registro	
	01	Mista (passageiro e carga)	7
	02	Para carga líquida ou sólida a granel	7
	03	Para gás liquefeito ou não	7

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
89.01	05.04	Para carga sólida (alvarenga, chata ou semelhante)	7
	05	Para passageiro (lancha ou semelhante)....	7
	99	Qualquer outra	7
	06.00	Navio-auxiliar oficina e de socorro	
	01	Até 2.000 t brutas	7
	02	Acima de 2.000 t até 5.000 t brutas	7
	03	Acima de 5.000 t brutas	7
	07.00	Navios pesqueiros	
	01	Com câmara frigorífica e máquina para produção de frio	7
	02	Com câmara de gelo	7
	99	Qualquer outro	7
	08.00	Embarcações para recreio ou esporte	
	01	Para competição esportiva, satisfazendo as exigências e especificações do Conselho Nacional de Desportos	35
	02	Embarcação sobre colchão de ar	105
	03	Iates	105
	99	Qualquer outra	105
	09.00	Embarcações sobre colchão de ar, exceto para recreio ou esporte	
	99.00	Outros	
	01	Até 200 t de registro	7
	02	Acima de 200 t até 2.000 t de registro....	7
	03	Acima de 2.000 t até 5.000 t de registro..	7
	99	Qualquer outro	7
89.02	00.00	EMBARCAÇÕES ESPECIALMENTE CONCEBIDAS PARA REBOCAR (REBOCADORES) OU EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES	
	01.00	Para uso local	7
	99.00	Outras	7
89.03	00.00	BARCOS-FARÓIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS DE TODOS OS TIPOS, CÁBREAS E GUINDASTES FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCAÇÕES EM QUE A NAVEGAÇÃO É ACESSÓRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL; DOCAS E DIQUES FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO OU DE EXPLORAÇÃO, FLUTUANTES OU SUBMERSÍVEIS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
89.03	01.00	Dragas	
	01	Draga diesel-hidráulica, de sucção e recalque, desmontável para fins de transporte, com potência de bomba de dragagem até 800 HP	37
	99	Qualquer outra	7
	02.00	Cábreas e guindastes flutuantes	7
	03.00	Docas e diques flutuantes	7
	04.00	Usinas flutuantes, elétricas ou termoelétricas	7
	05.00	Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	7
	99.00	Outros	7
89.04	00.00	EMBARCAÇÕES CONDENADAS POR INAVEGÁVEIS	7
89.05	00.00	ESTRUTURAS FLUTUANTES DIVERSAS, TAIS COMO RESERVATÓRIOS, CAIXÕES, BÓIAS DE AMARRAÇÃO, BÓIAS DE BALIZAMENTO E SEMELHANTES	7

S E Ç Ã O X V I I I

INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓTICA, DE FOTOGRAFIA E DE CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE VERIFICAÇÃO, DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; RELOJOARIA; INSTRUMENTOS DE MÚSICA; APARELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DO SOM; APARELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DO SOM EM TELEVISÃO

CAPÍTULO 90

Instrumentos e Aparelhos de Ótica, de Fotografia e de Cinematografia, de Medida, de Verificação, de Precisão; Instrumentos e Aparelhos Médico-Cirúrgicos

NOTAS:

(90-1) O presente Capítulo não compreende:

a) os artigos para usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.14), de couro natural, artificial ou reconstituído (posição 42.04), de matérias têxteis (posição 59.17);

b) os produtos refratários da posição 69.03; os artigos para usos químicos e outros usos técnicos, da posição 69.09;

c) os espelhos de vidro não trabalhados oticamente, da posição 70.09 e os espelhos de metais comuns ou de metais preciosos, que não tenham o caráter de elementos de ótica (posição 83.06 ou Capítulo 71, segundo o caso);

d) os artigos de vidro das posições 70.07, 70.11, 70.14, 70.15, 70.17 e 70.18;

(90-1) (cont.)

e) as partes e acessórios de uso geral, no sentido da Nota (XV-2) da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de matérias plásticas artificiais (que se classificam geralmente na posição 39.07);

f) as bombas distribuidoras com dispositivo medidor, da posição 84.10; as básculas e balanças de verificação e contagem de peças fabricadas, bem como os pesos que se apresentem isoladamente (posição 84.20); os aparelhos de elevação e de movimentação (posição 84.22); os dispositivos especiais para ajustamento da peça a trabalhar ou da ferramenta nas máquinas-ferramentas, mesmo munidos de dispositivos óticos de leitura (por exemplo, os divisores chamados "óticos"), da posição 84.48 (com exceção dos dispositivos puramente óticos: lunetas de centragem, de alinhamento, etc.); válvulas, torneiras e outros artigos semelhantes (posição 84.61);

g) os projetores de iluminação para automóveis (posição 85.09) e os aparelhos de radiodireção, de radiodetecção, de radiossondagem e de radiotelecomando (posição 85.15);

h) os aparelhos cinematográficos de registro ou de reprodução do som que utilizem unicamente processos magnéticos, bem como os aparelhos para a reprodução em série, por processos exclusivamente magnéticos, de suportes de som obtidos por estes mesmos processos (posição 92.11); as leitoras magnéticas de som (posição 92.13);

i) os artigos do Capítulo 97;

j) as medidas de capacidade que se classificam como obras da matéria constitutiva;

l) as bobinas e suportes semelhantes (classificação segundo a matéria constitutiva: posição 39.07, Seção XV, etc.).

(90-2) Salvo o disposto na Nota (90-1) precedente:

a) as partes, peças separadas e acessórios para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do presente Capítu

(90-2) (cont.)

lo, que consistam em artigos mencionados como tais em qualquer das posições do presente Capítulo ou dos Capítulos 84, 85 ou 91 (com exceção das posições 84.65 e 85.28), classificam-se nessas posições;

b) as outras partes, peças separadas e acessórios, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo, classificam-se com estes ou na posição 90.29, quando for o caso.

(90-3) A posição 90.05 não abrange as lunetas astronômicas (posição 90.06) nem as lunetas de mira para armas, os periscópios para submarinos ou carros de combate e as lunetas para máquinas, aparelhos e instrumentos do presente Capítulo (posição 90.13).

(90-4) As máquinas, aparelhos ou instrumentos óticos de medida, de verificação e de controle, suscetíveis de se classificarem, simultaneamente, na posição 90.13 e na posição 90.16, classificam-se nesta última posição.

(90-5) A posição 90.28 compreende unicamente:

a) os instrumentos e aparelhos para medir grandezas elétricas;

b) os instrumentos, aparelhos e máquinas da natureza dos descritos nas posições 90.14, 90.15, 90.16, 90.22, 90.23, 90.24, 90.25 e 90.27 (com exclusão dos estroboscópios), mas cujo modo de operar se baseia num fenômeno elétrico variável com o fator procurado;

c) os aparelhos e instrumentos para a detecção ou medida das radiações alfa, beta, gama ou dos raios-X, cósmicos e semelhantes;

d) os reguladores automáticos de grandezas elétricas, bem como os reguladores automáticos de outras grandezas, cujo modo de operar se baseia num fenômeno elétrico variável com o fator a regular.

(90-6) Os estojos, escrínios ou receptáculos semelhantes, que se apresentem com os artigos deste Capítulo a que são destinados e com os quais são normalmente vendidos, classificam-se com os referidos artigos. Apresentados isoladamente, seguem o seu próprio regime.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (90-1) Na indicação do código de classificação das mercadorias compreendidas na posição 90.07, não deve ser levada em consideração a letra correspondente ao título dos agrupamentos dessas mercadorias, ainda que o texto do título integre o do código.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.01	00.00	LENTES, PRISMAS, ESPELHOS E OUTROS ELEMENTOS DE ÓTICA DE QUALQUER MATÉRIA, NÃO MONTADOS, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DESTE TIPO, DE VIDRO, NÃO TRABALHADOS OTICAMENTE; MATÉRIAS POLARIZANTES EM FOLHAS OU EM PLACAS	
	01.00	Espelhos óticos, espelhados na primeira superfície	9
	02.00	Espelhos para raios-X	9
	03.00	Filtros polaróides, cortados ou por cortar...	9
	04.00	Lentes para óculos	
	01	Bifocais ou trifocais, não acabadas ou acabadas de um só lado	9
	02	Bifocais ou trifocais, acabadas	37
	03	Multifocais, não acabadas ou acabadas de um só lado	9
	99	Qualquer outra	37
	05.00	Lentes, exceto para óculos	
	01	De contato	9
	99	Qualquer outra	9
	06.00	Redes de difração	9
	99.00	Outros	9

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.02	00.00	LENTES, PRISMAS, ESPELHOS E OUTROS ELEMENTOS DE ÓTICA DE QUALQUER MATÉRIA, MONTADOS, PARA INSTRUMENTOS E APARELHOS, COM EXCLUSÃO DOS DESTE TIPO, DE VIDRO, NÃO TRABALHADOS OTICAMENTE	
	01.00	Objetivas e oculares	
	01	Objetivas para câmaras cinematográficas ou fotográficas e para projetores	15
	02	Objetivas para microscópios	9
	03	Oculares micrométricas para microscópios ..	9
	99	Qualquer outra	9
	02.00	Condensadores, inclusive para microscópios..	15
	03.00	Espelhos óticos	15
	04.00	Filtros polaróides	15
	05.00	Outros filtros de luz, inclusive para fotografia	
	01	Filtro seletivo de cores	15
	02	Filtro de interferência	15
	99	Qualquer outro	15
	06.00	Prismas	15
	07.00	Redes de difração	15
	08.00	Lentes	20
	99.00	Outros	15
90.03	00.00	ARMAÇÕES PARA ÓCULOS, LUNETAS, LORNHÕES, "PINCE-NEZ" E ARTIGOS SEMELHANTES E PARTES DE ARMAÇÕES	
	01.00	Armações	
	01	De âmbar, madrepérola, marfim ou tartaruga..	55
	02	De matéria plástica com ou sem metal comum, mesmo dourado, prateado ou folheado de metal precioso	60
	03	De metal comum, mesmo dourado, prateado ou folheado de metal precioso	60
	04	De metal precioso, no todo ou em parte....	55
	99	Qualquer outra	55
	02.00	Partes de armações	
	01	Dobradiça ou charneira para óculos	55
	02	Hastes	50
	99	Qualquer outra	55

50

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.04	00.00	ÓCULOS (PARA CORREÇÃO, PROTEÇÃO OU OUTROS FINS), LORNHÕES, "PINCE-NEZ" E ARTIGOS SEMELHANTES	
	01.00	Óculos corretores	
	01	Com armação de metal precioso no todo ou em parte	85
	02	Com armação de metal comum, mesmo dourada, prateada ou folheada de metal precioso ...	55
	03	Com armação de âmbar, madrepérola, marfim ou tartaruga	70
	04	Com armação de matéria plástica	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Óculos protetores	
	01	De uso profissional, com armação de qualquer matéria	55
	02	De uso não profissional, com armação de metal comum, mesmo dourada, prateada, ou folheada de metal precioso	55
	03	De uso não profissional, com armação de matéria plástica	55
	99	Qualquer outro	55
	90.00	"Lentes" de matérias diferentes do vidro ..	55
	99.00	Outros	55
90.05	00.00	BINÓCULOS E ÓCULOS DE LONGO ALCANCE, COM OU SEM PRISMAS	
	01.00	Binóculos	70
	02.00	Óculos de longo alcance	70
90.06	00.00	INSTRUMENTOS DE ASTRONOMIA E DE COSMOGRAFIA, TAIS COMO TELESCÓPIOS, LUNETAS ASTRONÔMICAS, MERIDIANAS, EQUATORIAIS, ETC., E SUAS ARMAÇÕES, COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS DE RADIOASTRONOMIA	
	01.00	Instrumentos	
	01	Telescópios	9
	02	Lunetas astronômicas	9
	99	Qualquer outro	9
	90.00	Partes, peças separadas e acessórios	9

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.07	00.00	APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LÂMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUÇÃO DE LUZ-RELÂMPAGO EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSÃO DAS LÂMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSIÇÃO 85.20	
		A - Aparelhos Fotográficos	
	01.00	De foco fixo	
	01	Com obturador para instantâneo ou instantâneo e pose ("box" e semelhantes)	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	De foco ajustável, do tipo "Reflex", com uma objetiva (inclusive uma segunda objetiva com a função de visor)	
	01	Para filmes 120 (tamanho fotografia 6 x 6 cm, ou 4 x 4 cm)	30
	02	Para filmes 135 (tamanho fotografia 24 x 36 cm ou 18 x 24 cm)	30
	99	Qualquer outro	30
	03.00	De foco ajustável, com ou sem telêmetro, exposição automática ou manual, com uma objetiva incorporada, com ou sem "flash"	
	01	Com telêmetro	30
	99	Qualquer outro	30
	04.00	Outros, de foco ajustável	
	01	De espelho, para aparelhos de raios-X	20
	02	Para profissionais e semelhantes, para negativos de 5 x 7 cm, 13 x 18 cm ou maior, tipo "atelier"	15
	03	Para reportagens, tipos "Graflex","Bush", "Linhoff", "Technica" e semelhantes	15
	04	Para aerofotografias	9
	05	Para perícias, polícia-técnica e semelhantes	9
	06	Para a preparação de chapas, clichês ou cilindros de impressão	30
	99	Qualquer outro	30
		B - Aparelhos ou Dispositivos Para Produção de Luz Relâmpago em Fotografia	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.07	05.00	"Flash" de bateria	55
	06.00	"Flash" eletrônico	37
	07.00	Lâmpada de queima instantânea ("photoflash")..	37
	08.00	Outros aparelhos ou dispositivos para produção de luz relâmpago em fotografia	55
		C - Partes, Peças Separadas e Acessórios	
	90.00	Partes, peças separadas e acessórios	
	01	Obturadores e diafragmas	30
	02	Disparadores e teledisparadores	30
	99	Qualquer outro	30
90.08	00.00	APARELHOS CINEMATOGRÁFICOS (APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS (CÂMARAS CINEMATOGRÁFICAS) E REGISTRADORES DE SOM, MESMO COMBINADOS, APARELHOS DE PROJEÇÃO COM OU SEM REPRODUÇÃO DO SOM)	
	01.00	Filmadores	
	01	Filmadores manuais ou de corda, para filmes de 8 mm a 16 mm de largura, mudos ou sonoros	37
	02	Filmadores manuais ou de corda, para filmes de 35 mm de largura ou de largura maior, mudos ou sonoros	20
	03	Filmadores elétricos, para filmes de 8 mm a 16 mm de largura, mudos ou sonoros	37
	04	Filmadores elétricos, para filmes de 35 mm de largura ou de largura maior, mudos ou sonoros	20
	99	Qualquer outro	45
	02.00	Projetores	
	01	Projetores cinematográficos, para filmes de 8 mm de largura, mudos ou sonoros	45
	02	Projetores cinematográficos, para filmes de 16 mm de largura, mudos ou sonoros	30
	03	Projetores cinematográficos, para filmes de 35 mm de largura, ou de largura maior, mudos ou sonoros, para a projeção simultânea de imagens, iguais, em sentidos diferentes, sobre duas ou mais telas separadas...	9

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.08	02.99	Qualquer outro	45
	03.00	Aparelhos cinematográficos registradores de som	37
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	De projetores	30
	99	Qualquer outra	30
	99.00	Outros	45
90.09	00.00	APARELHOS DE PROJEÇÃO FIXA; APARELHOS DE AMPLIAÇÃO OU DE REDUÇÃO FOTOGRÁFICAS	
	01.00	Aparelhos de projeção fixa	
	01	Projetores de diapositivos	15
	02	Projetores de radiografias	15
	03	Aparelhos para leitura de microfilmes	15
	04	Epidiascópios	15
	99	Qualquer outro	15
	02.00	Aparelhos de ampliação	
	01	Ampliadores para fotografia	45
	99	Qualquer outro	15
	90.00	Partes e peças separadas	15
90.10	00.00	APARELHOS E MATERIAL DOS TIPOS UTILIZADOS NOS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO; APARELHOS DE FOTOCÓPIA POR SISTEMA ÓTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCÓPIA; TELAS PARA PROJEÇÕES	
	01.00	Aparelhos editores para filmes	30
	02.00	Aparelhos sincronizadores de som e imagem...	30
	03.00	Máquinas e aparelhos para medição, contagem de quadros, enroladeiras ou rebobinadoras, coladeiras, tituladoras e semelhantes..	30
	04.00	Máquinas copiadoras ou multiplicadoras de imagem e som	30
	05.00	Máquinas para processamento fotográfico: fixação, revelação e operação complementar..	30
	06.00	Secadeiras para filmes cinematográficos	30

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.10	07.00	Aparelhos para cortar ou emendar negativos..	55
	08.00	Banheiras, tanques ou cubas de revelação, de qualquer matéria	55
	09.00	Chassis ("magazines") para chapas, "film--pack" ou películas.....	55
	10.00	Copiadoras de alimentação automática ou manual	55
	11.00	Esmaltadeiras ou secadeiras	55
	12.00	Marginadores.....	55
	13.00	Pegadores para filmes	55
	14.00	Prensas para cópias fotográficas	55
	15.00	Guilhotinas	55
	16.00	Copiadoras heliográficas	37
	17.00	Aparelhos para fotocópia por contato	55
	18.00	Aparelhos para fotocópia por sistema ótico..	30
	19.00	Aparelhos de termocópia	45
	20.00	Telas de projeção	
	01	De matérias plásticas	105
	99	Qualquer outra	55
	90.00	Partes, peças separadas e acessórios	
	01	De aparelhos de fotocópia ou de termocópia	30
	99	Qualquer outro	30
	99.00	Outros	55
90.11	00.00	MICROSCÓPIOS E DIFRATÓGRAFOS ELETRÔNICOS E PROTÔNICOS	
	01.00	Microscópios e difratógrafos	9
	90.00	Partes, peças separadas e acessórios	9
90.12	00.00	MICROSCÓPIOS ÓTICOS, INCLUSIVE OS APARELHOS PARA MICROFOTOGRAFIA, MICROCINEMATOGRAFIA E MICROPROJEÇÃO	
	01.00	Microscópios óticos	
	01	Simples (com luneta monocular), de platina fixa e simples espelho, sem adaptação,	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.12	01.01	para qualquer aparelhagem	9
	02	Composto, de platina fixa	9
	03	Composto, de platina móvel	9
	04	Estereoscópicos	30
	05	Especial de comparação.....	9
	99	Qualquer outro	9
	02.00	Conjunto para microfotografia	9
	90.00	Partes, peças separadas e acessórios	
	01	Acessórios para contraste de fase	15
	02	Acessórios para microfotografia	9
	03	Acessórios para polarização	15
	04	Disco e lâmina com gravação micrométrica, para microscopia.....	9
	05	Espelho e prisma para projetar ou desenhar	9
	06	Estativo para microscópio de dissecação...	9
	07	Hematímetro (hemacitômetro).....	9
	08	Platina porta-objeto	9
	99	Qualquer outro	9
	99.00	Outros	9
90.13	00.00	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE ÓTICA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO (INCLUSIVE OS PROJETORES DE LUZ); "LASERS", COM EXCEÇÃO DOS DÍODOS DE "LASER"	
	01.00	Conta-fios	20
	02.00	Lupas	20
	03.00	Espelhos trabalhados oticamente e montados	15
	04.00	Projetores	15
	05.00	Estereoscópios	15
	06.00	"Lasers", com exceção dos díodos de "laser"..	15
	07.00	Visores por reflexão	15
	08.00	Periscópios	15
	99.00	Outros	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.14	00.00	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELAÇÃO, FOTOGRAMETRIA E HIDROGRAFIA, NAVEGAÇÃO (MARÍTIMA, FLUVIAL OU AÉREA), METEOROLOGIA, HIDROLOGIA E GEOFÍSICA; BÚSSOLAS E TELÊMETROS	
	01.00	Alidades e instrumentos semelhantes, com luneta ou pínula	15
	02.00	Altímetros de precisão, para aeronáutica ou topografia	15
	03.00	Anemômetros, com dispositivo gráfico de registro	15
	04.00	Anemômetros e semelhantes, simples, portáteis	15
	05.00	Anemômetros para instalação fixa, para contato elétrico, com alarma	15
	06.00	Aparelhos para sondagem geológica baseada em geofísica	15
	07.00	Barquinhas de metal comum, para navio, com ou sem odômetro	15
	08.00	Timoneiros automáticos e pilotos automáticos..	15
	09.00	Basímetros, de fio de invar ou outro, para medida de base de triangulação	15
	10.00	Bússolas para bitácula de navio	15
	11.00	Bússolas pequenas, em forma de relógio, para algibeira, simples ou com meridiano.....	15
	12.00	Cadeias de agrimensor, de metal comum	15
	13.00	Clinômetros, clisímetros e eclímetros	15
	14.00	Declinatórias	15
	15.00	Esquadros de agrimensor	15
	16.00	Fototaqueômetros, fototeodolitos e semelhantes	15
	17.00	Goniômetros	15
	18.00	Grafímetros	15
	19.00	Grafômetros	15
	20.00	Heliógrafos	15
	21.00	Hipsômetros	15
	22.00	Horizontes artificiais	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.14	23.00	Linígrafos, linímetros, marégrafos, mareógrafos ou mareômetros	15
	24.00	Molinetes, tubos de "pitot" e semelhantes ..	15
	25.00	Níveis	15
	26.00	Oitantes e sextantes	15
	27.00	Omnímetros	15
	28.00	Pantômetros	15
	29.00	Pêndulos e sismógrafos sexagesimais e de "Foucault"	15
	30.00	Pluviômetros com dispositivo gráfico de registro (pluviógrafos)	15
	31.00	Réguas-eclímetros de mira	15
	32.00	Rocímetros com dispositivo gráfico de registro (rocígrafos).....	15
	33.00	Rocímetros de quadrante	15
	34.00	Telêmetros	15
	35.00	Teodolitos, trânsitos americanos, taqueômetros e semelhantes	
	01	Com sistema de leitura por meio de prisma ou micrômetro ótico e sensibilidade de leitura direta no limbo horizontal igual ou superior a 1 segundo (limite de leitura igual ou inferior a 1 segundo)	15
	99	Qualquer outro	30
	36.00	Radiossondas (aparelhos para sondagens aerológicas)	15
	37.00	Registradores de rumo	15
	38.00	Inclinômetros	15
	99.00	Outros	15
90.15	00.00	BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5 cg, COM OU SEM PESOS	
	01.00	Balanças hidrostáticas	9
	02.00	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 0,2 mg	9
	90.00	Partes e peças separadas	9
	99.00	Outros	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.16	00.00	INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRAÇADO E DE CÁLCULO (PANTÓGRAFOS, ESTOJOS DE INSTRUMENTOS DE CÁLCULO, RÉGUAS E DISCOS DE CÁLCULO, ETC.); MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, DE VERIFICAÇÃO E DE CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS NAS DEMAIS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO (MÁQUINAS DE EQUILIBRAR, PLANÍMETROS, MICRÔMETROS, CALIBRES, PADRÕES, METROS,ETC.); PROJETORES DE PERFIS.	
	01.00	Achuriadores	30
	02.00	Calibres, micrômetros, blocos-padrões prismáticos, metros-padrões, ou quaisquer outros instrumentos semelhantes, de precisão..	15
	03.00	Cimógrafos e pantógrafos	30
	04.00	Compassos	
	01	De precisão	30
	02	De redução	30
	03	Para ofício, de metal comum.....	45
	04	Escolar	55
	99	Qualquer outro	55
	05.00	Curvas	
	01	Francesa ("pistolet")	30
	02	Sem divisão métrica, de madeira, com ou sem filete de metal	70
	03	Para ofício, de metal comum	45
	99	Qualquer outra	30
	06.00	Curvímetros	30
	07.00	Escalas de invar	30
	08.00	Escalas de qualquer outra matéria	55
	09.00	Esquadros	
	01	De invar	30
	02	Sem divisão métrica, de madeira, com ou sem filete de metal	70
	03	Para ofício, de metal comum	45
	99	Qualquer outro	55
	10.00	Integradores, intógrafos, eidógrafos e semelhantes	30
	11.00	Planímetros	30
	12.00	Pranchetas e mesas para desenhista, apetrechadas	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.16	13.00	Réguas de cálculo e instrumentos semelhantes de cálculo	30
	14.00	Réguas	
	01	Divididas, de invar	30
	02	Divididas, de qualquer outra matéria	55
	03	Sem divisão métrica, de madeira, com ou sem filete de metal	70
	04	Para ofício, de metal comum	45
	99	Qualquer outra	30
	15.00	Tecnígrafos	30
	16.00	Tê e vê	
	01	Sem divisão métrica, de madeira, com ou sem filete de metal	70
	99	Qualquer outro	55
	17.00	Tira-linhas	30
	18.00	Transferidores de invar	30
	19.00	Transferidores de qualquer outra matéria...	55
	20.00	Níveis de bolha de ar, de precisão	15
	21.00	Prumos	
	01	De precisão	15
	99	Qualquer outro	45
	22.00	Máquinas para medir comprimento, espessura, ângulo ou distância, com tolerância máxima de 0,001 mm	15
	23.00	Máquinas e aparelhos para medição de excentricidade, passo, ângulo de pressão, perfil, regularidade de passo ou círculo primitivo de engrenagem	15
	24.00	Comparadores e indicadores, com tolerância máxima de 0,01 mm	15
	25.00	Aparelhagem para trabalhos de medição, com sistema pneumático	15
	26.00	Projetores de perfil ou contorno	15
	27.00	Dinamômetros	30
	28.00	Balanceadores de rodas para veículos.....	30
	29.00	Bancos de ensaios ou de provas	15
	30.00	Mesas de risco e de desempeno	30
	31.00	Metros (graduados ou não), rígidos, articu	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.16	31.00	lados, fitas métricas (com cápsula, com cabo, enrolados em caixas, etc.)	
	01	Trenas	55
	99	Qualquer outro	55
	32.00	Estetoscópios para exame de máquinas ou motores	30
	90.00	Partes, peças separadas e acessórios	
	01	Agulha para compasso	30
	02	Alongador para compasso	30
	03	Centro de compasso	30
	99	Qualquer outro	15
	99.00	Outros	30
90.17	00.00	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMÉDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA	
	01.00	Agulhas	
	01	Gengival	60
	02	Para injeção	85
	03	Para sutura cirúrgica	9
	04	Para acupuntura	9
	99	Qualquer outra	9
	02.00	Afastadores e válvulas abdominais, vaginais e semelhantes	
	01	Afastadores	35
	02	Válvulas	9
	03.00	Afastadores para cirurgia torácica	35
	04.00	Algália, bugia, cânula, cateter e sonda, de borracha	20
	05.00	Algália, bugia, cânula, cateter e sonda, de matéria plástica, metal comum, prata ou qualquer outra matéria	9
	06.00	Alicate e boticão para dentista	55
	07.00	Amigdalótomos e polipótomos	9
	08.00	Aparelho de compressão, de Esmarch e semelhante	
	01	Aparelho de Esmarch	35
	99	Qualquer outro	9
	09.00	Aparelhos de diatermia	55
	10.00	Aparelhos de endoscopia, de visão direta	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.17	10.01	Laringoscópio	35
	02	Vaginoscópio para ovinos	15
	99	Qualquer outro	15
	11.00	Aparelho de endoscopia, com sistema ótico, elétrico e semelhantes	
	01	Laringoscópio	35
	02	Vaginoscópio para ovinos	9
	99	Qualquer outro	9
	12.00	Aparelhos e conjuntos para transfusão de sangue	9
	13.00	Aparelhos eletrocirúrgicos, aparelhos eletroterápicos, aparelhos de alta freqüência, bisturis elétricos, aparelhos de cauterização, aparelhos de eletrólise medicinal, aparelhos de faradização, aparelhos termogênios e semelhantes	
	01	Bisturi elétrico	35
	02	Eletro-choque	35
	03	Ionizador	35
	04	Termo-cautério	35
	99	Qualquer outro	9
	14.00	Aparelhos eletrodentários	55
	15.00	Aparelhos para determinação de metabolismo basal	9
	16.00	Aparelhos para medida da pressão do líquido céfalo-raquidiano	9
	17.00	Aparelhos para pneumotórax artificial	9
	18.00	Aparelhos para medir pressão arterial, com ou sem oscilômetro	
	01	Manômetro de mercúrio	35
	99	Qualquer outro	9
	19.00	Basiotribos, cefalotribos ou cranioclastos, cranicótomos ou cefalótomos, embriótomos, "forceps", furacrânios e semelhantes	9
	20.00	Beniquês	9
	21.00	Bisturis (não elétricos), escalpelos, lancetas e navalhas	37
	22.00	Blefarostatos	9
	23.00	Brocas para dentista	
	01	De carboneto de tungstênio	20
	02	De aço vanádio	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.17	23.99	Qualquer outra	55
	24.00	Cabos para instrumentos	55
	25.00	Cistótomos	9
	26.00	Colchetes para hemostasia	20
	27.00	Colchetes, grampos ou ganchos, para sutura..	20
	28.00	Colheres, alças ou agulhas para catarata...	9
	29.00	Cronaxímetros	9
	30.00	Curetas	37
	31.00	Dentímetros	55
	32.00	Dermátomos, manual ou elétrico	9
	33.00	Dilatadores retal, uretral, ureteral, uterino e semelhantes	9
	34.00	Pontas montadas, rodas e discos, para cirurgia dentária, de abrasivo, borracha, camurça, feltro ou outra matéria	
	01	Ponta montada de qualquer matéria, exceto diamante (em forma de cilindro, de cone, de pera, de esfera e semelhante).....	9
	02	Ponta montada, de diamante (em forma de cilindro, de cone, de pera, de esfera e semelhante)	35
	03	Roda e disco, de diamante	30
	99	Qualquer outro.....	55
	35.00	Drenos	20
	36.00	Eletrocardiógrafos	9
	37.00	Eletroencefalógrafos	9
	38.00	Enterótomos.....	9
	39.00	Escarificadores de mola, para ventosa (sarjadeira)	20
	40.00	Escarificadores de pálpebra	9
	41.00	Escopros, goivas e semelhantes	
	01	Escopros	35
	02	Goivas	35
	99	Qualquer outro	9
	42.00	Esmagadores.....	35
	43.00	Espéculos	
	01	Para boca, nariz ou gengiva	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.17	43.02	Intra-uterino, retal e vaginal	35
	99	Qualquer outro	9
	44.00	Espelhos frontais	30
	45.00	Espelhos para dentista	55
	46.00	Estesiômetros	9
	47.00	Estetoscópios e plessímetros	9
	48.00	Estiletes e porta-mechas	35
	49.00	Facas de amputação, ressecção e semelhantes	
	01	Faca de amputação e ressecção	35
	99	Qualquer outra	9
	50.00	Instrumentos ("ferros") para odontologia (cirurgia e arte dentárias): afastadores, alavancas para raiz, anéis para incrustação, articuladores, boquilhas salivadoras, brunidores, calcadores, cinzéis, colheres, cortadores de esmalte, curetas, escavadores, espátulas, lancetas, martelos, muflos, pinças, porta-amálgamas, prensas para muflo, roscas para raiz, sondas ou quaisquer outros "ferros"	55
	51.00	Filiformes	9
	52.00	Histerolábios	9
	53.00	Litótomos e litotritores	9
	54.00	Martelos para autópsia, cirurgia ou percussão	35
	55.00	Meatótomos	9
	56.00	Moldeiras para dentista	55
	57.00	Pessários e oclusivos	55
	58.00	Pinças e clamps	
	01	Exclusivamente para cirurgia cardiovascular	9
	02	Para cirurgia (tal como: clamps Loyen e Foorster, porta-esponja; pinça intestinal de Allis; pinça de campo Backhaus; pinça para colocar ou retirar agrafe; pinça para corpo estranho, de Stieglitz; pinça para dissecção comum ou de dente de rato; pinça para esterilização, agulha ou seringa; pinça uterina, de Schroeder)	37

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.17	58.03	Pinça hemostática (de Carmalt, Grile, Halstead, Kelly, Kocher, Ochaner, Pean e Rochester Pean)	55
	99	Qualquer outro	9
	59.00	Pontas para galvanocautério	9
	60.00	Pontas para instrumento elétrico de uso endoscópico	9
	61.00	Porta-agulhas de Mathieu e Mayo-Hegar	55
	62.00	Qualquer outro porta-agulhas, porta-cáusticos, porta-isótopos radiativos e semelhantes	9
	63.00	Ruginas(raspadores de ossos)	37
	64.00	Seringas para qualquer uso	
	01	De borracha ou de vidro	55
	02	Para anestesia dentária	55
	03	De matéria plástica, descartável, com ou sem agulhas	55
	99	Qualquer outra	55
	65.00	Serras e trépanos, manuais ou elétricos	
	01	Manuais	35
	02	Elétricos	9
	66.00	Sondas ou bugias, com roscas, para filiforme..	9
	67.00	Sondas para dentista	55
	68.00	Tentacânulas	9
	69.00	Tesouras para cirurgia	37
	70.00	Tesouras para dentista	55
	71.00	Tira-leite	30
	72.00	Torniquetes	30
	73.00	Torquez-burdizo e semelhante	9
	74.00	Trocanteres, exploradores de paracenteses, de punção e semelhantes	9
	75.00	Tubos para dreno, de borracha, de matéria plástica ou de outra matéria	20
	76.00	Aparelhos de anestesia	35
	77.00	Máscaras para anestesia	35
	78.00	Acessórios para anestesia endotraqueal e endobrônquica	9

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.17	79.00	Aparelhos e instrumentos de oftalmologia, inclusive aparelhos para testes visuais ...	9
	80.00	Aparelhos para castração	9
	81.00	Aparelhos de brocar para odontologia	9
	82.00	Apetrechamentos dentários com base	9
	83.00	Incubadoras artificiais para crianças	35
	84.00	Rim artificial	9
	85.00	Audiômetro	9
	99.00	Outros	
	01	Aparelhos eletromédicos	9
	99	Qualquer outro	9
90.18	00.00	APARELHOS DE MECANOTERAPIA E DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA, OZONOTERAPIA, OXIGENOTERAPIA, REANIMAÇÃO, AEROSSOLTERAPIA E OUTROS APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS MÁSCARAS CONTRA GASES)	
	01.00	Aparelhos de mecanoterapia	35
	02.00	Aparelhos de massagem	
	01	Aparelho para massagem vibratória	55
	99	Qualquer outro	9
	03.00	Aparelhos de psicotécnica	9
	04.00	Aparelhos de ozonoterapia	9
	05.00	Aparelhos de oxigenoterapia	35
	06.00	Aparelhos de reanimação ou ressuscitamento (mecânico, pneumático, etc.)	9
	07.00	Respiradores automáticos (pulmões de aço)..	9
	08.00	Aparelhos de aerossolterapia	9
	09.00	Máscaras contra gases	9
	10.00	Reguladores de oxigênio, inclusive medidor e umidificador	35
	11.00	Toldo ou capota para tenda de oxigênio	9
	12.00	Equipamentos automáticos para respiração submarina	9
	90.00	Partes, peças separadas e acessórios.....	9

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.18	99.00	Outros	9
90.19	00.00	APARELHOS DE ORTOPEDIA (INCLUSIVE AS CINTAS MÉDICO-CIRÚRGICAS); ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS (TALAS, GOTEIRAS OU BIQUEIRAS E SEMELHANTES); ARTIGOS E APARELHOS DE PRÓTESE DENTÁRIA, OCULAR OU OUTRA; APARELHOS PARA FACILITAR A AUDIÇÃO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS PARA COMPENSAR UMA DEFICIÊNCIA OU UMA ENFERMIDADE, QUE SE DESTINAM A SER TRANSPORTADOS À MÃO OU SOBRE AS PESSOAS OU A SER IMPLANTADOS NO ORGANISMO	
	01.00	Aparelhos ortopédicos, articulados ou não, para correção ou substituição	0
	02.00	Cintas médico-cirúrgicas	15
	03.00	Placas para osteossíntese, e seus parafusos..	35
	04.00	Suspensórios testiculares	15
	05.00	Dentes artificiais	
	01	De porcelana	55
	02	De acrílico	55
	99	Qualquer outro	55
	06.00	Olhos artificiais	15
	07.00	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos	
	01	Montado em armações de óculos	9
	99	Qualquer outro	9
	08.00	Marca-passo cardíaco ("pace-maker")	15
	99.00	Outros	15
90.20	00.00	APARELHOS DE RAIOS-X, MESMO DE RADIOFOTOGRAFIA, E APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIAÇÕES DE SUBSTÂNCIAS RADIATIVAS, INCLUSIVE OS TUBOS GERADORES DE RAIOS-X, GERADORES DE TENSÃO, MESAS DE COMANDO, TELAS, MESAS, CADEIRAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO	
	01.00	Aparelhos de raios-X, para diagnóstico (radioscopia, radiografia e radiofotografia)	
	01	Com mesa radiológica, sem estante-fluoroscópio, com retificação a selênio, pesando	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.20	01.01	mais de 300 kg até 600 kg	9
	02	Com mesa radiológica, sem estante-fluoroscópio, pesando mais de 300 kg até 600 kg	20
	03	Aparelho de raios-X, para uso odontológico..	9
	99	Qualquer outro	9
	02.00	Aparelhos de raios-X, para radioterapia	0
	03.00	Aparelhos de raios-X, para uso industrial..	0
	04.00	Aparelhos que utilizam as radiações de substâncias radiativas, para radioterapia	
	01	Aparelho de radiocobalto (bomba de cobalto)	0
	02	Aparelho de rádio (curieterapia).....	0
	03	Aparelho de gamaterapia	0
	99	Qualquer outro	0
	05.00	Aparelhos que utilizam as radiações de substâncias radiativas, diferentes dos classificados na subposição 90.20.04.00	0
	06.00	Estantes-fluoroscópio e mesas de diagnóstico para aparelhos de raios-X	37
	07.00	Tubos geradores de raios-X e demais dispositivos geradores de raios-X	
	01	Ampola produtora de raios-X	7
	99	Qualquer outro	7
	08.00	Elementos aceleradores de partícula atômica	7
	09.00	Geradores de tensão	9
	90.00	Partes, peças separadas e acessórios	
	01	Chassi radiológico de alumínio, tipo leve, para aparelhos de raios-X	37
	02	Qualquer outro, para aparelhos de raios-X..	7
	03	Para aparelhos que utilizam as radiações de substâncias radiativas	7
	99.00	Outros	9
90.21	00.00	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MODELOS CONCEBIDOS PARA A DEMONSTRAÇÃO (NO ENSINO, NAS EXPOSIÇÕES, ETC.), NÃO SUSCETÍVEIS DE OUTROS USOS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.21	01.00	Lâmina preparada (preparação microscópica)..	9
	02.00	Maquetas e modelos reduzidos	0
	03.00	Modelos de anatomia para ensino	15
	99.00	Outros	0
90.22	00.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS MECÂNICOS (ENSAIOS DE RESISTÊNCIA, DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE, ETC.) DE MATERIAIS (METAIS, MADEIRA, TÊXTEIS, PAPEL, MATÉRIAS PLÁSTICAS, ETC.)	
	01.00	Máquinas e aparelhos para ensaios de metais	
	01	De ensaios de tração	15
	02	De ensaios de dureza	15
	99	Qualquer outro	15
	02.00	Máquinas e aparelhos para ensaios de têxteis	
	01	Dinamômetros	15
	99	Qualquer outro	15
	03.00	Máquinas e aparelhos para ensaios de papéis, cartolinas, cartões, linóleos, matérias plásticas artificiais flexíveis e borracha flexível	15
	04.00	Máquinas e aparelhos para ensaios de outros materiais	
	01	Prensa para ensaios de resistência à compressão	15
	99	Qualquer outro	15
90.23	00.00	DENSÍMETROS, AREÔMETROS, PESA-LÍQUIDOS E INSTRUMENTOS SEMELHANTES, TERMÔMETROS, PIRÔMETROS, BARÔMETROS, HIGRÔMETROS E PSICRÔMETROS, REGISTRADORES OU NÃO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI	
	01.00	Densímetros	15
	02.00	Areômetros	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.23	03.00	Alcoômetros	15
	04.00	Pesa-líquidos e instrumentos semelhantes ..	15
	05.00	Termômetros	
	01	De máxima ou de mínima, para exame clínico	9
	02	Para uso químico, com escala interna ou externa, para temperatura até 620° C (ou o equivalente em outras escalas termométricas), com graduação até 0,2° C (ou o equivalente em outras escalas termométricas)	9
	03	Para uso científico, com graduação de 0,1° C (ou o equivalente em outras escalas termométricas) ou menos	9
	04	Para indústria, com escala interna ou externa, com graduação de 1° C (ou o equivalente em outras escalas termométricas) ou mais, haste reta ou angular, com ou sem proteção de metal ou madeira	9
	05	Para contato, de máxima, de mínima ou de máxima e mínima	9
	06	Para uso veterinário	9
	99	Qualquer outro	9
	06.00	Barômetros	
	01	Com dispositivo gráfico de registro (barógrafo)	15
	02	De mercúrio, simples, de parede	15
	03	De precisão	15
	99	Qualquer outro	15
	07.00	Higrômetros	
	01	Higroscópio de fantasia, simples (higrômetro de figura)	30
	02	Com dispositivo gráfico de registro (higrógrafo)	15
	03	De precisão, tipo Lambrecht	15
	99	Qualquer outro	15
	08.00	Psicrômetros	
	01	Com dispositivo gráfico de registro (psicrógrafo)	15
	02	De precisão	15
	99	Qualquer outro	15
	09.00	Pirômetros óticos	
	10.00	Pirômetros, exceto óticos	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.23	10.01	Registrador	15
	99	Qualquer outro	55
	11.00	Termômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, combinados entre si	15
	99.00	Outros	15
90.24	00.00	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULAÇÃO DE FLUIDOS GASOSOS OU LÍQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MANÔMETROS, TERMOSTATOS, INDICADORES DE NÍVEL, REGULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZÃO, CONTADORES DE CALOR, COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS DA POSIÇÃO 90.14	
	01.00	Indicadores de nível	
	01	Não registrador.....	15
	02	Registrador	15
	02.00	Regulador de umidade	15
	03.00	Manômetros	
	01	Pesando até 3 kg.	15
	02	Pesando acima de 3 kg	15
	04.00	Termostatos	
	01	De imersão com sistema de haste bi-metálica sensível (invar)	45
	02	De expansão de fluido, gasoso ou líquido, utilizado em refrigeração ou ar condicionado, gama de temperatura inferior a 50 °C..	15
	99	Qualquer outro	15
	05.00	Medidores de vazão, redutores de pressão e reguladores de tiragem	
	01	Instrumento para calibrar e regular carburadores	15
	02	Medidor de vazão	15
	99	Qualquer outro	15
	06.00	Pressostatos	15
	99.00	Outros	15
90.25	00.00	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS (TAIS COMO POLARÍMETROS,	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.25	00.00	REFRATÔMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇAS); INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL E SEMELHANTES (TAIS COMO VISCOSÍMETROS, POROSÍMETROS, DILATÔMETROS) E PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS, FOTOMÉTRICAS OU ACÚSTICAS (TAIS COMO FOTÔMETROS, INCLUSIVE OS INDICADORES DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO, E CALORÍMETROS); MICRÓTOMOS	
	01.00	Analisadores de gás	15
	02.00	Calorímetros	15
	03.00	Colorímetros, fotômetros e espectrofotômetros	15
	04.00	Espectrômetros, espectroscópios e espectrógrafos	
	01	Espectrômetros	15
	99	Qualquer outro	15
	05.00	Fotoelasticímetros	15
	06.00	Interferômetros e interferoscópios	15
	07.00	Monocromadores	15
	08.00	Polarímetros e sacarímetros	15
	09.00	Polarógrafos	15
	10.00	Refratômetros	15
	11.00	Viscosímetros	15
	12.00	Micrótomos	15
	90.00	Partes, peças separadas e acessórios	15
	99.00	Outros	15
90.26	00.00	CONTADORES DE GASES, DE LÍQUIDOS E DE ELETRICIDADE, INCLUSIVE OS CONTADORES DE PRODUÇÃO, DE CONTROLE E DE AFERIÇÃO	
	01.00	Medidores de eletricidade para controle ou aferição de contadores de eletricidade	55
	02.00	Contadores ou medidores de eletricidade, exceto os classificados em outras subposições	
	01	Monofásicos	55
	02	Bifásicos	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.26	02.03	Trifásicos	55
	99	Qualquer outro	55
	03.00	Contadores ou medidores de eletricidade, de funções múltiplas ou de usos especiais (de tarifas múltiplas, de ponta, de máxima, etc.)	55
	04.00	Contadores ou medidores de gás	37
	05.00	Hidrômetros ou medidores de consumo de água ou qualquer outro líquido	
	01	Pesando até 50 kg	55
	02	Pesando acima de 50 kg	37
	99.00	Outros	37
90.27	00.00	OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS, ETC.), INDICADORES DE VELOCIDADE E TAQUÍMETROS (COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 90.14), INCLUSIVE OS TAQUÍMETROS MAGNÉTICOS; ESTROBOSCÓPIOS	
	01.00	Estroboscópios	15
	02.00	Taxímetros	55
	03.00	Indicadores de velocidade (velocímetros) e taquímetros (tacômetros)	
	01	Para veículos	55
	99	Qualquer outro	25
	04.00	Contador de chamadas e ciclômetro para central telefônica	20
	99.00	Outros	55
90.28	00.00	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS DE MEDIDA, DE VERIFICAÇÃO, DE CONTROLE, DE REGULAÇÃO OU DE ANÁLISE	
	01.00	Indicador de tempo de exposição	55
	02.00	Balanças eletrônicas	9
	03.00	Medidor de radiatividade ("Geiger" ou semelhante)	15
	04.00	Máquinas e aparelhos correspondentes aos incluídos na posição 90.22	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.28	05.00	Termômetros	9
	06.00	Pirômetros	
	01	Ótico	15
	02	Registrador, exceto ótico	15
	99	Qualquer outro	55
	07.00	Termostatos	15
	08.00	Aparelho para determinação do pH	15
	09.00	Colorímetro, fotômetro e espectrofotômetro..	15
	10.00	Espectrômetro, espectroscópio e espectrógrafo	15
	11.00	Polarímetro e sacarímetro, inclusive registradores	15
	12.00	Sondas acústicas e de ultra-sons (ecobatímetro, sonar e semelhantes)	15
	13.00	Higrômetros	15
	14.00	Aparelhos para medida de grandezas elétricas, com função única de indicação	
	01	Amperímetro ou galvanômetro	37
	02	Voltímetro	37
	03	Wattímetro	37
	04	Plurímetro ou multímetro ("multitester" e semelhantes)	37
	99	Qualquer outro	37
	15.00	Aparelhos para medida de grandezas elétricas, com função múltipla (indicação, integração, recepção, registro, regulação, totalização, transmissão ou outra)	
	01	Osciloscópio	20
	02	Oscilógrafo	20
	99	Qualquer outro	20
	16.00	Banco de ensaio ou de provas	15
	17.00	Reguladores automáticos eletromecânicos	
	01	De voltagem	55
	99	Qualquer outro	15
	18.00	Reguladores automáticos eletrônicos	15
	99.00	Outros	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.29	00.00	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DAS POSIÇÕES 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 OU 90.28, SUSCETÍVEIS DE SEREM UTILIZADOS EM UM OU EM VÁRIOS DOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DESTE GRUPO DE POSIÇÕES	
	01.00	Partes, peças separadas e acessórios de instrumentos ou aparelhos da posição 90.23	
	01	De termômetro	9
	02	De higrômetro simples, de figura (higroscópio de fantasia)	30
	03	De pirômetro não registrador (exceto ótico)	55
	99	Qualquer outro	15
	02.00	Partes, peças separadas e acessórios de instrumentos ou aparelhos da posição 90.24	
	01	De termostato de imersão, com sistema de haste bi-metálica sensível (invar)	45
	02	De qualquer outro termostato	15
	03	De indicadores de nível	15
	04	De manômetros	15
	99	Qualquer outro	15
	03.00	Partes, peças separadas e acessórios de instrumentos ou aparelhos da posição 90.26	
	01	De contador ou medidor de eletricidade ...	55
	02	De hidrômetro ou medidor de consumo de água ou qualquer outro líquido, pesando até 50 kg	55
	99	Qualquer outro	37
	04.00	Partes, peças separadas e acessórios de instrumentos ou aparelhos da posição 90.27	
	01	De estroboscópio	15
	02	De indicador de velocidade (velocímetro) e taquímetro (tacômetro), para veículos ...	55
	03	De outros indicadores de velocidade ou taquímetros	25
	99	Qualquer outro	55
	05.00	Partes, peças separadas e acessórios de instrumentos ou aparelhos da posição 90.28	
	01	De medidor de radioatividade	15
	02	De indicador de tempo de exposição	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
90.29	05.03	De balança eletrônica	9
	04	De termômetro	9
	05	De termostato	15
	06	De aparelho para determinação do pH	15
	07	De aparelho de medida de grandezas elétricas, com função única de indicação.....	37
	08	De aparelho de medida de grandezas elétricas, com função múltipla	20
	09	De sondas acústicas e de ultra-sons (ecobatímetro, sonar e semelhantes)	15
	10	De pirômetro ótico	15
	11	De pirômetro registrador (exceto pirômetro ótico)	15
	12	De qualquer outro pirômetro	55
	13	De colorímetro, fotômetro e espectrofotômetro	15
	14	De espectrômetro, espectroscópio e espectrógrafo	15
	15	De polarímetro e sacarímetro.....	15
	16	De banco de ensaio ou de prova	15
	17	De reguladores automáticos de voltagem ...	15
	18	De reguladores automáticos eletrônicos ...	15
	99	Qualquer outro	15

CAPÍTULO 91

Relojoaria

NOTAS:

(91-1) Para a aplicação das posições 91.02 e 91.07, consideram-se como "mecanismos de pequeno volume para relógios" os mecanismos que tenham por órgão regulador um balancim com uma espiral (cabelo) ou um outro sistema capaz de determinar intervalos de tempo e cuja espessura, medida com a platina, as pontes e, quando for o caso, com as platinas suplementares exteriores, não exceda 12 mm.

(91-2) Estão excluídos das posições 91.07 e 91.08 os mecanismos fabricados para funcionarem sem escape (posição 84.08).

(91-3) O presente Capítulo não compreende os acessórios de uso geral, no sentido da Nota (XV-2) da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), nem os artigos semelhantes de matérias plásticas artificiais (que se classificam geralmente na posição 39.07), os pesos, vidros, correntes e pulseiras de relógios, as peças de equipamento elétrico, os rolamentos de esferas e as esferas para rolamentos. As molas de relojoaria (inclusive as espirais ou cabelos) classificam-se na posição 91.11.

(91-4) Salvo o disposto nas Notas (91-2) e (91-3), os mecanismos e peças suscetíveis de serem utilizados, simultaneamente, como mecanismos ou peças de relojoaria e em outros usos, especialmente nos instrumentos de medida ou de precisão, classificam-se no presente Capítulo.

(91-5) Os estojos, escrínios ou receptáculos semelhantes, que se apresentem com os artigos do presente Capítulo a que são destinados e com os quais são normalmente vendidos, classificam-se com os referidos artigos. Apresentados isoladamente, seguem seu próprio regime.

NOTAS COMPLEMENTARES (NC)

NC (90-1) O cronógrafo da subposição 91.04.04.00 que não esteja acompanhado de certificado do Observatório Nacional do País de origem, pagará Imposto de Importação com base na alíquota "ad valorem" da subposição 91.04.99.00.

NC (90-2) A pulseira de metal precioso, de folheado de metal precioso ou adornada com pérola, pedra preciosa ou semi preciosa, que se apresente com os relógios da posição 91.01, pagará Imposto de Importação, separadamente, com base na alíquota correspondente à sua classificação no Capítulo 71 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
91.01	00.00	RELÓGIOS DE BOLSO, RELÓGIOS DE PULSO E SEMELHANTES (INCLUSIVE OS CONTADORES DE TEMPO DOS MESMOS TIPOS)	
	01.00	Relógios de bolso	
	01	Com caixa, corrente, "chatelain", colar ou semelhante adornados com pérola, pedra preciosa ou semipreciosa	70
	02	De metal precioso	37
	03	De folheado de metal precioso	15
	04	De metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado	15
	05	Com caixa de matéria plástica	105
	06	Com caixa de fibra de vidro	105
	99	Qualquer outro	105
	02.00	Relógios de pulso, com pulseira montada	
	01	Com caixa, pulseira ou outro acessório adornados com pérola, pedra preciosa ou semipreciosa	70
	02	De metal precioso	37
	03	De folheado de metal precioso, não automático, com pulseira de metal comum, mesmo dourada, prateada ou platinada	15
	04	De folheado de metal precioso, automático, com pulseira de metal comum, mesmo dourada, prateada ou platinada	15
	05	Outros, de folheado de metal precioso	15
	06	De metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado, não automático, com pulseira de metal comum, mesmo dourada, prateada ou platinada	15
	07	De metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado, automático, com pulseira de metal comum, mesmo dourada, prateada ou platinada.....	15
	08	Outros, de metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado	15
	09	Com caixa de matéria plástica	105
	10	Com caixa de fibra de vidro	15
	99	Qualquer outro	105
	03.00	Relógios de pulso, sem pulseira	
	01	Com caixa ou acessório adornados com pérola, pedra preciosa ou semipreciosa	70
	02	De metal precioso	37
	03	De folheado de metal precioso	15
	04	De metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado	15

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
91.01	03.05	Com caixa de matéria plástica	105
	06	Com caixa de fibra de vidro	15
	99	Qualquer outro	105
	04.00	Contadores de tempo, cronômetros e cronógrafos, de bolso ou de pulso	
	01	Com caixa, pulseira ou outro acessório adornados com pérola, pedra preciosa ou semipreciosa	70
	02	De metal precioso	37
	03	De folheado de metal precioso	15
	04	De metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado	15
	05	Com caixa de matéria plástica	105
	06	Com caixa de fibra de vidro	105
	99	Qualquer outro	105
	05.00	Pulseiras para relógios, não montadas, apresentadas com os respectivos relógios	
	01	Pulseiras classificáveis isoladamente na posição 71.12	70
	02	Pulseiras classificáveis isoladamente na posição 71.16	85
	03	Pulseiras classificáveis isoladamente na posição 39.07	105
	04	Pulseiras classificáveis isoladamente na posição 42.03	105
	05	Pulseiras classificáveis isoladamente na posição 62.05	105
	99	Qualquer outra	85
	99.00	Outros	
	01	Com caixa, pulseira ou outro acessório adornados com pérola, pedra preciosa ou semipreciosa	70
	02	De metal precioso	37
	03	De folheado de metal precioso	15
	04	De metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado	15
	05	Com caixa de matéria plástica	105
	06	Com caixa de fibra de vidro	105
	99	Qualquer outro	105
91.02	00.00	RELÓGIOS DE PAREDE, DE MESA E DESPERTADORES, COM MECANISMO DE PEQUENO VOLUME	
	01.00	Relógio de guarnição ou de mesa	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
91.02	02.00	Relógio de armário ou de pendurar, com ou sem caixa de música	105
	03.00	Despertador, inclusive elétrico, com ou sem caixa de música	
	01	Com caixa de metais preciosos ou ornamentada com pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas ou com metais preciosos	105
	99	Qualquer outro.....	105
	99.00	Outros	105
91.03	00.00	RELÓGIOS DE PAINEL E SEMELHANTES PARA AUTOMÓVEIS, AERONAVES, EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS	105
91.04	00.00	RELÓGIOS DE PAREDE, DE MESA E DESPERTADORES E APARELHOS DE RELOJOARIA SEMELHANTES, COM MECANISMOS QUE NÃO SEJAM DE PEQUENO VOLUME	
	01.00	Relógio de guarnição ou de mesa	105
	02.00	Relógio de armário ou de pendurar, com ou sem pêndulo, carrilhão, cuco, caixa de música e semelhante	105
	03.00	Despertador, inclusive elétrico, com ou sem caixa de música	105
	04.00	De precisão, cronógrafo, de qualquer tipo..	9
	05.00	Para campanário, edifício, logradouro público e semelhante	105
	06.00	Relógio elétrico conjugado em circuito	
	01	Auxiliar	105
	02	Central ou mestre	105
	03	Conjunto completo	105
	99.00	Outros	105
91.05	00.00	APARELHOS DE CONTROLE E CONTADORES DE TEMPO COM MECANISMOS DE RELOJOARIA OU COM MOTOR SÍNCRONO (RELÓGIOS DE PONTO, RELÓGIOS DATADORES, CONTROLADORES DE RONDA, CONTADORES DE MINUTOS, CONTADORES DE SEGUNDOS, ETC.)	
	01.00	De controle de tempo de tarefa	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
91.05	02.00	De ponto	105
	03.00	De registro de tempo em documento, para cheque, protocolo e fim semelhante	105
	04.00	De vigilante	105
	05.00	Calculógrafo (relógio marcador e registrador de tempo de conversação telefônica, manual ou elétrico)	37
	06.00	Marcador de tempo, de corda ou elétrico ...	55
	99.00	Outros	105
91.06	00.00	APARELHOS COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU COM MOTOR SÍNCRONO QUE PERMITAM ACIONAR UM MECANISMO NUM TEMPO DETERMINADO (INTERRUPTORES HORÁRIOS, RELÓGIOS DE COMUTAÇÃO, ETC.)	
	01.00	Interruptores horários	45
	99.00	Outros	105
91.07	00.00	MECANISMOS DE PEQUENO VOLUME PARA RELÓGIOS, ACABADOS	
	01.00	Para relógios da posição 91.01	15
	99.00	Outros	105
91.08	00.00	OUTROS MECANISMOS DE RELOJOARIA, ACABADOS..	105
91.09	00.00	CAIXAS DE RELÓGIOS DA POSIÇÃO 91.01 E SUAS PARTES	
	01.00	De metal comum, mesmo dourado, prateado, platinado ou folheado de metal precioso.....	15
	02.00	De ouro, prata ou platina	37
	03.00	De vidro ou matéria plástica.....	105
	90.00	Partes separadas	
	01	Pinos (travessões) de mola, para caixas de relógios de pulso	105
	99	Qualquer outro	105
	99.00	Outros	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
91.10	00.00	CAIXAS E SEMELHANTES PARA APARELHOS DE RELOJOARIA E SUAS PARTES	
	01.00	De metal comum, mesmo dourado, prateado, platinado ou folheado de metal precioso	105
	02.00	De ouro, prata ou platina	105
	90.00	Partes separadas	
	01	Tampas	105
	99	Qualquer outra	105
	99.00	Outros	105
91.11	00.00	OUTRAS PARTES E PEÇAS DE RELOJOARIA	
	01.00	Mola enrolada ou em fita	15
	02.00	Para relógios da posição 91.01	15
	03.00	Pedras industriais devidamente trabalhadas, naturais ou sintéticas	15
	99.00	Outros	105

CAPÍTULO 92

Instrumentos de Música; Aparelhos de Registro ou de Reprodução do Som; Aparelhos de Registro ou de Reprodução de Imagens e do Som em Televisão; Partes e Acessórios destes Instrumentos e Aparelhos

NOTAS:

(92-1) O presente Capítulo não compreende:

a) as películas sensibilizadas, parcial ou totalmente, para a impressão por processos fotográficos ou fotoelétricos, e as mesmas películas gravadas, reveladas ou não (Capítulo 37);

b) as partes e acessórios de uso geral, no sentido da Nota (XV-2) da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de matérias plásticas artificiais (que se classificam geralmente na posição 39.07);

c) os microfones, amplificadores, alto-falantes, auscultadores, interruptores, estroboscópios e outros instrumentos, aparelhos e equipamentos acessórios utilizados com os artigos do presente Capítulo, mas não incorporados a eles nem colocados nas mesmas caixas (Capítulos 85 ou 90); os aparelhos de registro ou de reprodução do som combinados com um aparelho receptor de radiodifusão ou de televisão (posição 85.15);

d) as escovas e demais artigos semelhantes para limpeza de instrumentos de música (posição 96.01);

e) os instrumentos e aparelhos que tenham o caráter de brinquedos (posição 97.03);

f) os instrumentos e aparelhos que tenham o caráter de objetos de coleção ou de antigüidade (posições 99.05 ou 99.06);

g) as bobinas e suportes semelhantes (classificação segun

(92-1) (cont.)

do a matéria constitutiva: posição 39.07, Seção XV, etc.).

(92-2) Os arcos, baquetas e artigos semelhantes para instrumentos de música das posições 92.02 e 92.06, apresentados em número correspondente aos instrumentos a que se destinam, seguem o regime dos mesmos.

Os cartões, cartolinas e papéis perfurados da posição 92.10, bem como os suportes de som da posição 92.12, seguem seu próprio regime, mesmo quando se apresentem com os instrumentos ou aparelhos a que se destinam.

(92-3) Os estojos, escrínios ou receptáculos semelhantes, que se apresentem com os artigos do presente Capítulo a que são destinados e com os quais são normalmente vendidos, classificam-se com os referidos artigos. Apresentados isoladamente, seguem seu próprio regime.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
92.01	00.00	PIANOS (INCLUSIVE OS AUTOMÁTICOS, COM OU SEM TECLADO); CRAVOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CORDAS COM TECLADO; HARPAS (COM EXCEÇÃO DAS HARPAS EÓLIAS)	
	01.00	Pianos	
	01	De cauda, para concerto, com mais de 250 cm de comprimento	30
	02	De cauda, exceto o do item 92.01.01.01	55
	03	Vertical	70
	99	Qualquer outro	70
	02.00	Cravos	70
	03.00	Harpas	
	01	Com pedais	55
	99	Qualquer outra	55
	99.00	Outros	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
92.02	00.00	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDAS	
	01.00	Balalaica	55
	02.00	Bandolim	55
	03.00	Banjo	55
	04.00	Cavaquinho	55
	05.00	Cítara	55
	06.00	Contrabaixo e violoncelo	
	01	Contrabaixo e violoncelo, de arco	55
	99	Qualquer outro	55
	07.00	Guitarra	55
	08.00	Lira	55
	09.00	Viola	
	01	Viola de arco	55
	99	Qualquer outra	55
	10.00	Violão	55
	11.00	Violino	55
	99.00	Outros	55
92.03	00.00	ÓRGÃOS DE TUBOS; HARMÔNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS SEMELHANTES DE TECLADO E DE PALHETAS LIVRES METÁLICAS	
	01.00	Órgãos de tubos	55
	02.00	Harmônios	70
	99.00	Outros	70
92.04	00.00	ACORDEÕES E CONCERTINAS; HARMÔNICAS DE BOCA	
	01.00	Acordeões	
	01	Acordeão de teclado de piano	85
	99	Qualquer outro	85
	02.00	Concertinas e bandônios ("bandoneones")	
	01	Concertina e bandônio ("bandoneon"), de menos de 24 botões	85
	99	Qualquer outro	85
	03.00	Harmônicas de boca ou gaitas	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
92.05	00.00	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SOPRO	
	01.00	Barítono ou bombardino	55
	02.00	Clarim e pistão	55
	03.00	Clarinetas	
	01	Alto	55
	02	Baixo	55
	99	Qualquer outra	55
	04.00	Contrabaixo	55
	05.00	Corneta	55
	06.00	Fagote	55
	07.00	Flauta	
	01	Flauta doce	55
	99	Qualquer outra	55
	08.00	Flautim, frajolete e pífaro	
	01	Flautim, sistema Boehm, com 13 chaves ...	55
	99	Qualquer outro	55
	09.00	Oboé	55
	10.00	Ocarina	55
	11.00	Oficlide	55
	12.00	Saxofone	55
	13.00	Trombone	
	01	Baixo, de vara, com válvula rotativa na campana	55
	99	Qualquer outro	55
	14.00	Corne inglês	55
	15.00	Contrafagote	55
	16.00	Trompa dupla, com válvulas rotativas	55
	99.00	Outros	55
92.06	00.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS DE PERCUSSÃO (TAMBORETES, BOMBOS, XILOFONES, METALOFONES, PRATOS, CASTANHOLAS, ETC.)	
	01.00	Bateria	70
	02.00	Bombo	70
	03.00	Caixa de guerra, rufo, tambor e semelhan	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
92.06	03.00	tes, com ou sem baqueta	70
	04.00	Castanhola	70
	05.00	Marimba e xilofone	70
	06.00	Pandeiro	70
	07.00	Prato ou címbalo, simples ou com pedal	70
	08.00	Tímbalo	70
	09.00	Triângulo	70
	10.00	Celestas	70
	11.00	Campanas (campainhas)e sinos, tubulares ...	70
	12.00	Gongo (tam-tam)	70
	99.00	Outros	70
92.07	00.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS ELETROMAGNÉTICOS, ELETROSTÁTICOS, ELETRÔNICOS E SEMELHANTES (PIANOS, ÓRGÃOS, ACORDEÕES, ETC.)	
	01.00	Órgão	70
	02.00	Marimba e xilofone	70
	03.00	Sintetizador	70
	04.00	Guitarra	70
	99.00	Outros	70
92.08	00.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS NÃO COMPREENDIDOS EM NENHUMA OUTRA POSIÇÃO DO PRESENTE CAPÍTULO (REALEJOS, CAIXAS DE MÚSICA, PÁSSAROS CANTANTES, SERRAS MUSICAIS, ETC.); CHAMARIZES SONOROS DE TODOS OS TIPOS E INSTRUMENTOS DE BOCA PARA CHAMADA E SINALIZAÇÃO (CORNETAS DE SINAIS, APITOS, ETC.)	
	01.00	Caixas de música	85
	99.00	Outros	85
92.09			

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
92.10	00.00	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DE INSTRUMENTOS DE MÚSICA, INCLUSIVE OS CARTÕES, CARTOLINAS E PAPÉIS PERFURADOS PARA APARELHOS AUTOMÁTICOS, BEM COMO OS MECANISMOS PARA CAIXAS DE MÚSICA; METRÔNOMOS E DIAPASÕES DE TODOS OS TIPOS	
	01.00	Diapasão	30
	02.00	Metrônomo, simples ou elétrico	30
	03.00	Partes, peças separadas e acessórios para piano, harmônio e órgão das posições 92.01 e 92.03 (com exceção das cordas)	
	01	Cilindro para piano automático	55
	99	Qualquer outro	37
	04.00	Partes, peças separadas e acessórios para acordeão, bandônio, concertina e gaita ou harmônica de boca	85
	05.00	Partes, peças separadas e acessórios para instrumentos musicais de cordas ou de sopro (com exceção das cordas)	
	01	Boquilhas para saxofone e clarineta	55
	02	Palhetas para instrumento de sopro	55
	03	Sapatilhas para instrumento de sopro	55
	04	Surdinas para instrumento de sopro	55
	99	Qualquer outro	55
	06.00	Partes, peças separadas e acessórios para instrumentos musicais de percussão (com exceção das cordas)	70
	07.00	Partes, peças separadas e acessórios para caixas de música	
	01	Cartão, disco, papel e rolo	55
	99	Qualquer outro	55
	08.00	Cordas para instrumentos musicais	
	01	De metal	20
	02	De tripa	20
	03	De seda	20
	04	De monofilamentos de matérias têxteis sintéticas	20
	99	Qualquer outra	20
	99.00	Outros	55

CÔDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
92.11	00.00	FONÓGRAFOS, DITAFONES E OUTROS APARELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DO SOM, INCLUSIVE OS TOCA-DISCOS, TOCA-FITAS E TOCA-FIOS, COM OU SEM FONOCAPTOR; APARELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DO SOM EM TELEVISÃO	
	01.00	Aparelhos de gravação ou registro do som	
	01	Gravadores de fita magnética	37
	02	Gravadores de discos	37
	99	Qualquer outro	37
	02.00	Aparelhos de reprodução do som	
	01	Toca-discos automáticos, com cambiador de discos, com dispositivo acústico ou amplificador de som, acionados por fichas ou moedas	85
	02	Toca-discos, com ou sem cambiador de discos, com dispositivo acústico ou amplificador de som, não acionados por fichas ou moedas	85
	03	Toca-discos, com ou sem cambiador de discos, sem dispositivo acústico ou amplificador de som	85
	04	Toca-fitas com dispositivo acústico ou amplificador de som, inclusive para veículos..	85
	99	Qualquer outro	85
	03.00	Aparelhos mistos de gravação ou registro e de reprodução do som, inclusive para filme cinematográfico	
	01	Toca-discos gravadores	85
	02	Toca-fitas gravadores, inclusive para veículos	85
	03	Toca-fitas gravadores, com amplificador de som ("tape-deck").....	85
	04	Ditafones.....	85
	99	Qualquer outro	85
	04.00	Aparelhos de registro ou de reprodução de imagens e do som em televisão	55
92.12	00.00	SUPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSIÇÃO 92.11 OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES: DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELÍCULAS, FIOS, ETC., PREPARADOS PARA GRAVAÇÃO OU GRAVADOS; MATRIZES E MOLDES GALVÂNICOS PARA A FABRICAÇÃO DE DISCOS	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
92.12	01.00	Disco comum ou "long-play" (gravado)	
	01	Com matéria didática	55
	99	Qualquer outro	55
	02.00	Fita de registro de som, não gravada	
	01	Em cartucho, cassete e semelhante, de qualquer largura de fita	30
	02	Em rolo ou carretel, de largura de fita de 6,35 mm	60
	03	Em rolo ou carretel, de largura de fita de 12,70 mm	60
	04	Em rolo ou carretel, de largura de fita de 25,40 mm	60
	05	Fita magnética perfurada, própria para registro sincronizado de som, utilizada em cinema e televisão	60
	99	Qualquer outra	30
	03.00	Fita de registro de som, gravada	
	01	Em cartucho, cassete e semelhante, de qualquer largura de fita	30
	02	Em rolo ou carretel, de largura de fita de 6,35 mm	30
	03	Em rolo ou carretel, de largura de fita de 12,70 mm	30
	04	Em rolo ou carretel, de largura de fita de 25,40 mm	30
	05	Em cartucho, cassete e semelhante, com matéria didática, de qualquer largura de fita	30
	99	Qualquer outra	30
	04.00	Fita de registro simultâneo de imagem e som, própria para televisão ("video tape")	
	01	Gravada	30
	02	Não gravada	30
	05.00	Fita de registro semelhante ao som	
	01	Gravada	30
	02	Não gravada	30
	06.00	Fio de registro de som ou de registro semelhante ao som	
	01	Gravado	30
	02	Não gravado	30
	07.00	Discos magnéticos próprios para computadores eletrônicos	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
92.12	08.00	Fitas magnéticas próprias para computadores eletrônicos	55
	09.00	Matriz ou molde para disco	30
	99.00	Outros	55
92.13	00.00	OUTRAS PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS APARELHOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÃO 92.11	
	01.00	Agulha ou estilete comum, iridiado ou não..	30
	02.00	Agulha ou estilete, com ponta de pedra preciosa	30
	03.00	Fonocaptor	55
	04.00	Gabinete	55
	05.00	Leitores de som magnéticos (cabeças magnéticas)	55
	06.00	Outras partes e peças separadas para toca-discos e toca-fitas	
	01	De toca-discos com ou sem cambiador de discos, sem dispositivo acústico ou amplificador de som	55
	02	De toca-fitas com dispositivo acústico ou amplificador de som, inclusive para veículos	85
	99	Qualquer outro	85
	99.00	Outros	55

S E Ç Ã O X I X

ARMAS E MUNIÇÕES

CAPÍTULO 93

Armas e Munições

NOTAS:

(93-1) O presente Capítulo não compreende:

a) as espoletas ou fulminantes e cápsulas fulminantes, os detonadores, os foguetes de sinalização ou antigranizo e outros artigos do Capítulo 36;

b) as partes e acessórios de uso geral, no sentido da Nota (XV-2) da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de matérias plásticas artificiais (que se classificam geralmente na posição 39.07);

c) os carros de combate e automóveis blindados (posição 87.08);

d) as lunetas telescópicas e outros dispositivos óticos, salvo quando vierem montados nas armas ou, quando não montados, se apresentem com as armas a que se destinem (Capítulo 90);

e) as bestas, arcos e flexas para tiro, as armas embotadas para esgrima e as armas que tenham o caráter de brinquedo (Capítulo 97);

f) as armas e munições que tenham o caráter de objetos de coleção ou de antigüidade (posições 99.05 ou 99.06).

(93-2) No sentido da posição 93.07, a expressão "partes e peças separadas" não abrange os aparelhos de rádio ou de radar utilizados em determinados foguetes, da posição 85.15.

(93-3) Os estojos, escrínios ou receptáculos semelhantes, que se apresentem com os artigos do presente Capítulo a que são destinados e com os quais são normalmente vendidos, classificam-se com os referidos artigos. Apresentados isoladamente, seguem seu próprio regime.

CODIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
93.01	00.00	ARMAS BRANCAS (SABRES, ESPADAS, BAIONETAS, ETC.), SUAS PARTES SEPARADAS E BAINHAS	
	01.00	Armas brancas	
	01	Adaga, facão e punhal.....	70
	02	Espada, espadim, florete, sabre e semelhante	70
	99	Qualquer outra	70
	02.00	Partes separadas	45
	03.00	Bainhas	105
93.02	00.00	REVÓLVERES E PISTOLAS	
	01.00	Revólveres	70
	02.00	Pistolas	70
93.03	00.00	ARMAS DE GUERRA (COM EXCEÇÃO DAS CLASSIFICADAS NAS POSIÇÕES 93.01 E 93.02).....	70
93.04	00.00	ARMAS DE FOGO (COM EXCEÇÃO DAS CLASSIFICADAS NAS POSIÇÕES 93.02 E 93.03), INCLUSIVE OS ARTEFATOS SEMELHANTES QUE UTILIZAM A DEFLAGRAÇÃO DA PÓLVORA, TAIS COMO PISTOLAS LANÇA-FOGUETES, PISTOLAS E REVÓLVERES DETONADORES, CANHÕES ANTIGRANIZO, CANHÕES LANÇA-AMARRAS, ETC.	
	01.00	Pistolas de sinalização	70
	02.00	Carabinas, espingardas e semelhantes, para caça	45
	99.00	Outros	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
93.05	00.00	OUTRAS ARMAS (INCLUSIVE ESPINGARDAS, CARABINAS E PISTOLAS, DE MOLA, DE AR COMPRIMIDO OU DE GÁS)	70
93.06	00.00	PARTES E PEÇAS SEPARADAS DE ARMAS, COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 93.01 (INCLUSIVE OS ESBOÇOS DE CANOS DE ARMAS DE FOGO)	
	01.00	Das armas compreendidas na posição 93.02 ..	45
	02.00	Das armas compreendidas na posição 93.03 ..	45
	03.00	Das armas compreendidas nas posições 93.04 e 93.05	45
93.07	00.00	PROJÉTEIS E MUNIÇÕES, INCLUSIVE AS MINAS; PARTES E PEÇAS SEPARADAS, INCLUSIVE OS ZAGALOTES, CHUMBO DE CAÇA E BUCHAS PARA CARTUCHOS	
	01.00	Munições de caça e esporte	
	01	Cartuchos de chumbo	85
	99	Qualquer outra	85
	99.00	Outros	85

S E Ç Ã O X X

MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA

CAPÍTULO 94

Móveis; Mobiliário Médico-Cirúrgico; Artigos de Colchoaria e Semelhantes

NOTAS:

(94-1) O presente Capítulo não compreende:

a) os colchões, travesseiros e almofadas, pneumáticos ou de encher de água (Capítulos 39, 40 e 62);

b) os lampadários e outros aparelhos de iluminação, que seguem o regime da matéria constitutiva (posições 44.27, 70.14, 83.07, etc.);

c) as obras de pedras, de matérias cerâmicas ou de qualquer outra matéria, compreendidas nos Capítulos 68 e 69, utilizadas como assentos, mesas ou colunas, dos tipos usados em jardins, vestíbulos, etc. (Capítulos 68 ou 69);

d) os espelhos grandes que se colocam no chão, tais como os espelhos giratórios, etc. (posição 70.09);

e) as partes e acessórios de uso geral, no sentido da Nota (XV-2) da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), os artigos semelhantes de matérias plásticas artificiais (que se classificam geralmente na posição 39.07), bem como os cofres-fortes da posição 83.03;

f) os móveis, mesmo não equipados, que constituam partes específicas de aparelhos para produção do frio da posição 84.15; os móveis especialmente concebidos para máquinas de costura, no sentido da posição 84.41;

(94-1) (cont.)

g) os móveis que constituam partes específicas de aparelhos da posição 85.15 (aparelhos receptores de T.S.F., de televisão, etc.);

h) as escarradeiras para gabinetes dentários (posição 90.17);

i) os artigos do Capítulo 91, principalmente as caixas de relógios e de aparelhos de relojoaria;

j) os móveis que constituam partes específicas de fonógrafos, ditafones e outros aparelhos da posição 92.11 (posição 92.13);

l) os móveis que tenham o caráter de brinquedos (posição 97.03), os bilhares de todos os tipos e os móveis para jogos da posição 97.04, bem como as mesas para jogos de prestidigitação, da posição 97.05.

(94-2) Os artigos (com exclusão das respectivas partes) compreendidos nas posições 94.01 a 94.03 devem ser concebidos para assentarem no solo.

Todavia, estão compreendidos nessas posições, mesmo que se destinem a suspender-se, a fixar-se em paredes ou a assentar uns sobre os outros:

a) os armários de parede para cozinha e semelhantes;

b) os assentos e camas;

c) as estantes para livros e móveis semelhantes, formados por elementos complementares (módulos).

(94-3) a) Não se consideram como partes dos artigos do presente Capítulo, quando se apresentem isoladamente, as placas de vidro (inclusive os espelhos), de mármore ou de pedra, mesmo cortadas em forma determinada, mas não combinadas com outros elementos;

b) os artigos compreendidos na posição 94.04, apresentados isoladamente, classificam-se na referida posição mesmo que constituam partes de móveis das posições 94.01 a 94.03.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
94.01	00.00	CADEIRAS E OUTROS ASSENTOS, MESMO OS TRANSFORMÁVEIS EM CAMA (COM EXCLUSÃO DOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 94.02), E SUAS PARTES	
	01.00	Assentos para veículos do Capítulo 87	
	01	Para ônibus	70
	99	Qualquer outro	70
	02.00	Assentos para aeronaves	7
	03.00	Sofás	70
	90.00	Partes separadas	55
	99.00	Outros	
	01	De ferro ou aço	70
	02	De madeira	70
	03	De vime, cana, bambu e semelhantes	70
	04	De matérias plásticas artificiais, mesmo com reforço de fibras de vidro	70
	99	Qualquer outro	70
94.02	00.00	MOBILIÁRIO MÉDICO-CIRÚRGICO, TAL COMO: MESAS DE OPERAÇÃO, MESAS DE EXAME E SEMELHANTES, CAMAS COM MECANISMO PARA USOS CLÍNICOS, ETC.; CADEIRAS DE DENTISTA E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO MECÂNICO DE ORIENTAÇÃO E DE ELEVAÇÃO; PARTES DESTES OBJETOS	
	01.00	Cadeiras de dentista, com ou sem mecanismo de orientação e elevação	70
	02.00	Cadeiras para exame clínico	55
	03.00	Cadeiras hidráulicas, para uso em oftalmologia	70
	04.00	Camas com mecanismo, para usos clínicos ...	55
	05.00	Colunas para uso com instrumentos de oftalmologia	55
	06.00	Mesas para exame clínico	55
	07.00	Mesas para operação cirúrgica	45
	08.00	Mesas para uso com instrumentos de oftalmologia	55
	09.00	Cadeiras de barbeiro	70
	90.00	Partes separadas	55
	99.00	Outros	55

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
94.03	00.00	OUTROS MÓVEIS E SUAS PARTES	
	01.00	Mesas	70
	02.00	Armários	
	01	Para banheiro e cozinha, mesmo revestidos de fórmica e com tampo de qualquer matéria	70
	02	Para classificação de documentos (classificadores, fichários, etc.)	70
	99	Qualquer outro	70
	03.00	Berços	70
	04.00	Cinzeiros de pé	70
	05.00	Balcões, vitrinas e expositores ("displays").	70
	06.00	Camas de campanha, de ferro	70
	90.00	Partes separadas	70
	99.00	Outros	
	01	De ferro ou aço	70
	02	De madeira	70
	99	Qualquer outro	70
94.04	00.00	COLCHÕES DE MOLAS; ARTIGOS DE CAMA E SEMELHANTES, QUE TENHAM MOLAS OU QUE SEJAM ACOLCHOADOS OU GUARNECIDOS INTERIORMENTE DE QUALQUER MATÉRIA, TAIS COMO COLCHÕES, ENXERGÕES, MANTAS ACOLCHOADAS, EDREDÕES, COXINS, ALMOFADAS, TRAVESSEIROS, ETC., INCLUSIVE OS DE BORRACHA OU DE MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, NO ESTADO ESPONJOSO OU CELULAR, RECOBERTOS OU NÃO	
	01.00	Colchões de molas	70
	02.00	Colchões de borracha ou de matérias plásticas artificiais, revestidos ou não	
	01	De borracha, revestidos	85
	02	De borracha, não revestidos	85
	03	De matérias plásticas artificiais, revestidos	105
	04	De matérias plásticas artificiais, não revestidos	105
	03.00.	Colchões de outras matérias	70
	04.00	Almofadas, travesseiros, coxins, almofadões e semelhantes, de borracha ou de matérias plásticas artificiais, revestidos ou não	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
94.04	04.01	De borracha	85
	99	Qualquer outro	105
	05.00	Mantas acolchoadas, edredões, coxins, cobertores acolchoados, travesseiros, almofadas e semelhantes, com dispositivos elétricos de aquecimento	105
	99.00	Outros	70

CAPÍTULO 95

Matérias para Entalhe e Modelagem, Trabalhadas (Inclusive suas Obras)

NOTAS:

(95-1) O presente Capítulo não compreende:

a) os artigos do Capítulo 66 (Guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, rebenques e suas partes);

b) os artigos do Capítulo 71, principalmente a bijuteria de fantasia;

c) os artigos do Capítulo 82 (Ferramentas, artigos de cutelaria, talheres) com cabos ou partes de matérias para entalhe e modelagem. Apresentados isoladamente, estes cabos e partes classificam-se no presente Capítulo;

d) os artigos do Capítulo 90, principalmente as armações para óculos;

e) os artigos do Capítulo 91 (Relojoaria), principalmente as caixas de relógios e de aparelhos de relojoaria;

f) os artigos do Capítulo 92, principalmente os instrumentos de música;

g) os artigos do Capítulo 93, principalmente as partes de armas;

h) os artigos do Capítulo 94 (Móveis e suas partes);

i) os artigos do Capítulo 96 (Escovas, pincéis e artigos semelhantes);

j) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, etc.);

l) os artigos do Capítulo 98 (Obras diversas);

m) os artigos do Capítulo 99 (Objetos de arte, de coleção e antigüidades).

(95-2) Entendem-se por "matérias vegetais e minerais para enta

(95-2) (cont.)

lhe" no sentido da posição 95.08:

a) as sementes duras, os caroços, as cascas e nozes e as matérias vegetais semelhantes (por exemplo, noz de coroozo ou de palmeira-dum), para entalhe;

b) a espuma-do-mar e o âmbar (sûcino), naturais ou reconstituídos, bem como o azeviche e as matérias minerais semelhantes ao azeviche.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
95.01			
95.02			
95.03			
95.04			
95.05	00.00	CARAPAÇA DE TARTARUGA, MADREPÉROLA, MARFIM, OSSO, CHIFRE, PONTA, CORAL NATURAL OU RECONSTITUÍDO E OUTRAS MATÉRIAS ANIMAIS PARA ENTALHE, TRABALHADOS (INCLUSIVE SUAS OBRAS)	
	01.00	Carapaça de tartaruga	
	01	Bastão, haste, lâmina ou tubo	85
	02	Carteira, cigarreira ou charuteira	85
	03	Leques e ventarolas	85
	99	Qualquer outro	85
	02.00	Madrepérola	
	01	Bastão, haste, lâmina ou tubo	85
	02	Carteira, cigarreira ou charuteira	85
	03	Leques e ventarolas	85
	99	Qualquer outro	85
	03.00	Marfim	
	01	Bastão, haste, lâmina ou tubo	85
	02	Carteira, cigarreira ou charuteira	85
	03	Leques e ventarolas	85
	99	Qualquer outro	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
95.05	04.00	Osso	
	01	Bastão, haste, lâmina ou tubo	70
	02	Carteira, cigarreira ou charuteira	70
	03	Leques e ventarolas	85
	99	Qualquer outro	70
	05.00	Chifre	
	01	Bastão, haste, lâmina ou tubo	70
	02	Carteira, cigarreira ou charuteira	70
	03	Leques e ventarolas	85
	99	Qualquer outro	70
	06.00	Coral	
	01	Bastão, haste, lâmina ou tubo	85
	02	Carteira, cigarreira ou charuteira	85
	99	Qualquer outro	85
	07.00	Barbatanas de baleia e de animais semelhantes	
	01	Barbatanas para espartilhos, para vestuário ou acessórios de vestuário	85
	99	Qualquer outro	70
	99.00	Outros	70
[95.06]			
[95.07]			
95.08	00.00	MATÉRIAS VEGETAIS OU MINERAIS PARA ENTALHE, TRABALHADAS (INCLUSIVE SUAS OBRAS); OBRAS MODELADAS OU ENTALHADAS DE CERA NATURAL (ANIMAL OU VEGETAL), MINERAL OU ARTIFICIAL, DE PARAFINA, DE ESTEARINA, DE GOMAS OU RESINAS NATURAIS (COPAL, COLOFÔNIA,ETC.), DE PASTAS DE MODELAR, E OUTRAS OBRAS MODELADAS OU ENTALHADAS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES; GELATINA NÃO ENDURECIDA TRABALHADA, COM EXCEÇÃO DA CLASSIFICADA NA POSIÇÃO 35.03, E OBRAS DESTA MATÉRIA	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
95.08	01.00	Matérias vegetais para entalhe (corozo, noz, sementes duras, etc.), trabalhadas (inclusive suas obras)	
	01	Cuias para chimarrão	70
	99	Qualquer outra	70
	02.00	Matérias minerais para entalhe (espuma-do-mar e âmbar (súcino), naturais ou reconstituídos, bem como azeviche e matérias minerais semelhantes ao azeviche), trabalhadas (inclusive suas obras)	
	01	Espuma-do-mar, natural ou reconstituída, trabalhada (inclusive suas obras)	85
	02	Âmbar (súcino), natural ou reconstituído, trabalhado (inclusive suas obras)	85
	03	Azeviche e matérias minerais semelhantes, trabalhados (inclusive suas obras)	85
	03.00	Obras modeladas ou entalhadas, exceto de gelatina não endurecida	
	01	De cera	70
	02	De parafina	70
	03	De estearina	70
	99	Qualquer outra	70
	04.00	Obras modeladas ou entalhadas, de gelatina não endurecida	
	01	Cápsulas digeríveis	20
	99	Qualquer outra	70
	99.00	Outros	70

CAPÍTULO 96

Escovas, Pincéis, Vassouras, Borlas, Peneiras e Crivos

NOTAS:

(96-1) O presente Capítulo não compreende:

a) os artigos do Capítulo 71;

b) as escovas, pincéis e semelhantes dos tipos empregados em medicina, cirurgia, odontologia e veterinária (posição 90.17);

c) os artigos que tenham o caráter de brinquedos (Capítulo 97).

(96-2) Consideram-se como "cabeças preparadas", no sentido da posição 96.01, os tufos de pêlos, de fibras vegetais ou de outras matérias, não montados, prontos para serem utilizados, sem ser divididos, na fabricação de pincéis ou artigos semelhantes, ou que não precisem, para este fim, senão de um complemento de mão-de-obra pouco importante, tal como a colagem ou revestimento da base do tufo, ou a uniformização ou acabamento das extremidades.

CÓDIGO		MERCADORIA	
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
96.01	00.00	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES AMARRADOS, COM OU SEM CABO; VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FIBRAS REUNIDAS EM FEIXES OU EM PEQUENOS TUFOS, FIXADOS A UMA ARMAÇÃO; ESCOVAS, BROXAS, PINCÉIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MÁQUINAS; CABEÇAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, BROXAS, PINCÉIS E SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR; RODOS DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FLEXÍVEIS SEMELHANTES	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
96.01	01.00	Vassouras e vassourinhas	
	01	De fibras reunidas em feixes ou em pequenos tufos, fixados a uma armação	70
	99	Qualquer outra	70
	02.00	Escovas	
	01	Para máquinas	45
	02	Para dentes	70
	99	Qualquer outra	70
	03.00	Pincéis	
	01	De pêlo, exceto para barba	55
	02	Para barba	70
	99	Qualquer outro	70
	04.00	Cabeças preparadas para escovas, pincéis ou artigos semelhantes	
	01	De cerda suína	45
	02	De pêlo ou crina vacum	45
	03	De pêlo ou crina eqüina	45
	99	Qualquer outra	45
	05.00	Rolos	
	01	Para pintura decorativa	70
	99	Qualquer outro	70
	06.00	Rodos ou raspadores de borracha ou de outras matérias flexíveis semelhantes, inclusive para lavagem de pisos	70
	07.00	Apagador para "quadro-negro"	70
	99.00	Outros	70
[96.02]			
[96.03]			
[96.04]			
96.05	00.00	BORLAS E BONECAS PARA TOUCADOR E ARTIGOS SEMELHANTES, DE QUALQUER MATÉRIA	70
96.06	00.00	PENEIRAS E CRIVOS, MANUAIS, DE QUALQUER MATÉRIA	55

CAPÍTULO 97

Brinquedos, Jogos, Artigos para Divertimentos e para Esportes

NOTAS:

(97-1) O presente Capítulo não compreende:

a) as velas para árvores de Natal (posição 34.06);

b) os artigos pirotécnicos para divertimento, da posição 36.05;

c) os fios, monofilamentos, cordéis e semelhantes para a pesca, mesmo cortados em comprimentos determinados, mas não montados para a pesca à linha, compreendidos no Capítulo 39, na posição 42.06 ou na Seção XI;

d) os sacos para artigos de esporte e semelhantes das posições 42.02 ou 43.03;

e) o vestuário para esportes, bem como as fantasias de tecidos de malha ou de outros tecidos, dos Capítulos 60 e 61;

f) as bandeiras e cordas com bandeirolas de tecidos, bem como as velas de embarcações e de carros à vela, do Capítulo 62;

g) os calçados (com exclusão dos fixados em patins) e os chapéus especiais para a prática de esportes, bem como as perneiras e caneleiras para qualquer esporte, dos Capítulos 64 e 65;

h) os bastões de alpinistas, os rebenques e os chicotes (posição 66.02), bem como suas partes (posição 66.03);

i) os olhos de vidro não montados para bonecas ou bonecos e outros brinquedos, da posição 70.19;

j) as partes e acessórios de uso geral, no sentido da Nota (XV-2) da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de matérias plásticas artifici

(97-1) (cont.)

ais (que se classificam geralmente na posição 39.07);

l) os artigos da posição 83.11;

m) os veículos para esportes da Seção XVII, com exclusão dos trenós, tobogãs e semelhantes;

n) os velocípedes para crianças, construídos à maneira dos modelos usuais para adultos e munidos de rolamentos de esferas (posição 87.10);

o) as embarcações para esportes, tais como canoas e esquifes (Capítulo 89), e seus meios de propulsão (Capítulo 44, se forem de madeira);

p) os óculos protetores para a prática de esportes e para jogos ao ar livre (posição 90.04);

q) os chamarizes sonoros e apitos (posição 92.08);

r) as armas e outros artigos do Capítulo 93;

s) as cordas para raquetas, as barracas, os artigos de acampamento e as luvas de qualquer matéria (que seguem o regime da matéria constitutiva).

(97-2) Os artigos do presente Capítulo podem apresentar simples guarnições ou acessórios de mínima importância de metais preciosos, de folheados de metais preciosos, de pérolas naturais, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.

(97-3) Apenas se consideram como "bonecas ou bonecos" da posição 97.02 as representações de seres humanos.

(97-4) Salvo o disposto na Nota (97-1) precedente, as partes, peças separadas e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos artigos do presente Capítulo classificam-se como os mesmos.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
97.01	00.00	CARROS E VEÍCULOS DE RODAS PARA RECREAÇÃO DE CRIANÇAS, TAIS COMO VELOCÍPEDES, PATINETAS, CAVALOS MECÂNICOS, AUTOMÓVEIS DE PEDAIS, CARROS PARA BONECAS E SEMELHANTES...	105
97.02	00.00	BONECAS DE TODOS OS TIPOS	
	01.00	Bonecas e bonecos	
	01	Acionados por qualquer mecanismo, de corda ou elétrico (a pilha, acumulador ou outro)	105
	99	Qualquer outro	105
	90.00	Partes e peças separadas	105
97.03	00.00	OUTROS BRINQUEDOS; MODELOS REDUZIDOS PARA RECREAÇÃO	
	01.00	Armas de ficção ou sem poder ofensivo.....	105
	02.00	Bagatela, bilhar ou semelhantes, de brinquedo (com menos de 95 cm na maior dimensão)	105
	03.00	Brinquedos mecânicos	
	01	Elétricos (a pilha, acumulador ou outro)..	105
	02	De fricção, de corda ou de mola.....	105
	99	Qualquer outro	105
	04.00	Conjuntos para recreação com caráter educativo, tais como caixas de química, de eletricidade, de imprensa e semelhantes.....	105
	05.00	Balão de borracha ou de matéria plástica..	105
	06.00	Bola de borracha ou de matéria plástica...	105
	07.00	Modelos reduzidos (miniaturas), para recreação, de navios, aeronaves, comboios, etc., mesmo que se apresentem em sortidos contendo partes e peças necessárias para montagem desses modelos, com exclusão dos conjuntos que possuam características de jogos de competição da posição 97.04.....	105
	08.00	Animais de pelúcia ou de outras matérias, próprios para ornamentação e decoração de ambientes, com características de brinquedos	105
	90.00	Partes e peças separadas	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
97.03	99.00	Outros	105
97.04	00.00	ARTIGOS PARA JOGOS DE SALÃO (INCLUSIVE OS JOGOS COM MOTOR OU MECANISMO PARA RECINTOS PÚBLICOS, TÊNIS DE MESA, BILHARES E MESAS ESPECIAIS PARA JOGOS DE CASSINO)	
	01.00	Bagatela, bilhar e semelhantes	105
	02.00	Bolas e tacos para bagatela, bilhar e semelhantes	105
	03.00	Bolas para tênis de mesa	105
	04.00	Cartas para jogar	105
	05.00	Copos para dados	105
	06.00	Dados	105
	07.00	Ficha, marca (escore) ou tento	105
	08.00	Mesas para tênis de mesa	105
	09.00	Raquetas para tênis de mesa	105
	10.00	Rede, com ou sem armação, para tênis de mesa	105
	11.00	Tabuleiro e peças de damas, gamão, glória, "mai-jong", xadrez e semelhantes	105
	12.00	Taqueira, ponteira para taco de bilhar ou qualquer outro acessório para bagatela, bilhar e semelhantes	105
	99.00	Outros	105
97.05	00.00	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTOS E FESTAS, ACESSÓRIOS DE COTILHÃO E ARTIGOS-SURPRESAS; ARTIGOS E ACESSÓRIOS PARA ÁRVORES DE NATAL E ARTIGOS SEMELHANTES PARA FESTAS DE NATAL (ÁRVORES DE NATAL ARTIFICIAIS, PRESÉPIOS, GUARNECIDOS OU NÃO, FIGURAS E ANIMAIS PARA PRESÉPIOS, PAPAI NOEL, ETC.)	
	01.00	Confetes e serpentinas	105
	02.00	Máscaras	105
	03.00	Acessórios de cotilhão e artigos-surpresas	105
	04.00	Artigos e acessórios para árvores de Natal e artigos semelhantes para festas de Natal	105
	99.00	Outros	105

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
97.06	00.00	ARTIGOS E ARTEFATOS PARA JOGOS AO AR LIVRE, GINÁSTICA, ATLETISMO E OUTROS ESPORTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 97.04	
	01.00	Aparelho, conjunto e artefato de ginástica e atletismo (balanço, barra fixa, corda, dardo e disco de arremesso, sacada, halteres, massa, maromba, peso, trampolim, vara para salto, etc.)	70
	02.00	Bolas para qualquer esporte	70
	03.00	Cota de malha, escudo, máscara ou qualquer outro artefato para esgrima	70
	04.00	Elmo especial para esporte	70
	05.00	Nadadeiras	70
	06.00	Patins	70
	07.00	Raquetas e semelhantes para tênis ou qualquer outro esporte	
	01	Raqueta de tênis	70
	99	Qualquer outra	70
	08.00	Rede para esporte, inclusive cesta para basquetebol	70
	09.00	Esqui ("ski")	70
	10.00	Taco para golfe, "hockey", polo e semelhantes	70
	11.00	Equipamentos para respiração submarina, que funcionem sem intervenção de oxigênio ou ar comprimido	70
	12.00	Prancha para "surf"	70
	99.00	Outros	70
97.07	00.00	ANZÓIS, PUÇÁS E REDES PEQUENAS COM ARMAÇÕES PARA QUALQUER USO; ARTIGOS PARA PESCA À LINHA; CHAMARIZES (COM EXCEÇÃO DOS SONOROS); ESPELHOS PARA A CAÇA DE COTOVIAS E ARTIGOS DE CAÇA SEMELHANTES	
	01.00	Anzóis	45
	02.00	Puçás e redes pequenas com armações	
	01	Puçás	70
	99	Qualquer outra	70

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
97.07	03.00	Caniços	70
	04.00	Iscas artificiais	70
	05.00	Molinetes	70
	06.00	Bóias ou flutuadores para pesca à linha ...	70
	99.00	Outros	70
97.08	00.00	CARROSSÉIS, BALANÇOS, INSTALAÇÕES DE TIRO AO ALVO E OUTRAS ATRAÇÕES PARA PARQUES DE DIVERSÃO, INCLUSIVE OS CIRCOS, ZOOLÓGICOS E TEATROS AMBULANTES	70

CAPÍTULO 98

Obras Diversas

NOTAS:

(98-1) O presente Capítulo não compreende:

a) os lápis para sobrancelhas ou maquilagem (posição 33.06);

b) os botões e seus esboços, os pentes, travessas e artigos semelhantes, constituídos total ou parcialmente de metais preciosos, de folheados de metais preciosos (sem prejuízo das disposições da Nota (71-2) "a" do Capítulo 71), ou que tenham pérolas naturais, pedras preciosas ou semipreciosas ou pedras sintéticas ou reconstituídas (Capítulo 71);

c) as partes e acessórios de uso geral, no sentido da Nota (XV-2) da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artigos semelhantes de matérias plásticas artificiais (que se classificam geralmente na posição 39.07);

d) os tira-linhas (posição 90.16);

e) os brinquedos do Capítulo 97.

(98-2) Salvo o disposto na Nota (98-1) do presente Capítulo, os artigos constituídos total ou parcialmente de metais preciosos, de folheados de metais preciosos, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas, ou que tenham pérolas naturais, ficam compreendidos neste Capítulo.

(98-3) Os estojos, escrínios ou receptáculos semelhantes, que se apresentem com os artigos do presente Capítulo a que são destinados e com os quais são normalmente vendidos, classificam-se com os referidos artigos. Apresentados isoladamente, seguem seu próprio regime.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
98.01	00.00	BOTÕES, COMPREENDENDO OS DE PRESSÃO, ABOTOADURAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE OS ESBOÇOS E FORMAS PARA BOTÕES E PARTES DE BOTÕES)	
	01.00	De barbatana, chifre ou osso	70
	02.00	De louça	70
	03.00	De madeira	70
	04.00	De metal comum	70
	05.00	De matéria plástica	70
	06.00	De vidro	70
	99.00	Outros	70
98.02	00.00	FECHOS DE CORRER E SUAS PARTES (CURSORES, ETC.)	
	01.00	Fechos de correr	70
	90.00	Partes separadas	70
98.03	00.00	CANETAS, INCLUSIVE AS DE TINTA PERMANENTE (CANETAS-TINTEIRO, ESFEROGRÁFICAS, ESTILOGRÁFICAS, ETC.); LAPISEIRAS E SEMELHANTES; PORTA-LÁPIS E SEMELHANTES; SUAS PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS (TAMPAS, PRENDEDORES, ETC.), COM EXCEÇÃO DOS ARTIGOS DAS POSIÇÕES 98.04 E 98.05	
	01.00	Canetas, lapiseiras e semelhantes, inteiramente de metal precioso	55
	02.00	Canetas, lapiseiras e semelhantes, com parte ou acessórios de metal precioso	55
	03.00	Canetas, lapiseiras e semelhantes sem parte ou acessórios de metal precioso	
	01	Canetas esferográficas, de matéria plástica artificial, com apenas ponta e esfera de metal comum	55
	02	Canetas esferográficas, de metal comum, com ponta e esfera de metal comum	55
	99	Qualquer outra	55
	04.00	Porta-lápis e semelhantes, inteira ou parcialmente de metal precioso	55
	90.00	Partes, peças separadas e acessórios, com	

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
98.03	90.00	exceção dos artigos das posições 98.04 e 98.05	
	01	Esferas de carboneto de tungstênio para canetas esferográficas, com diâmetros 0,7 mm e 1 mm	30
	02	Esferas de carboneto de tungstênio para canetas esferográficas, em dimensões diferentes das do item 90.01	30
	99	Qualquer outro	55
	99.00	Outros	
	01	Ornamentados com pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas ou com metais preciosos	55
	99	Qualquer outro	55
98.04	00.00	PENAS DE ESCREVER OU DESENHAR E PONTAS PARA PENAS	
	01.00	Para caneta-tinteiro	
	01	Inteira ou parcialmente de metais preciosos	30
	99	Qualquer outra	30
	02.00	Para desenhar	
	01	Inteira ou parcialmente de metais preciosos	20
	99	Qualquer outra	20
	99.00	Outros	
	01	Inteira ou parcialmente de metais preciosos	55
	99	Qualquer outra	55
98.05	00.00	LÁPIS (INCLUSIVE OS DE ARDÓSIA), MINAS, LÁPIS DE CARVÃO PARA DESENHO OU LÁPIS PARA PINTURA A PASTEL; GIZ DE ESCREVER OU DESENHAR; GIZ DE ALFAIATES E GIZ DE BILHARES	
	01.00	Lápis	
	01	De carvão ("fusain")	45
	02	Com mina de cor ou à base de negro de carbono	45
	03	Lápis-cera	85
	04	Lápis comum	85
	99	Qualquer outro	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
98.05	02.00	Giz	70
	03.00	Minas para lapiseiras	45
	99.00	Outros	45
98.06	00.00	ARDÓSIAS E QUADROS PARA ESCREVER E DESENHAR, COM OU SEM MOLDURA	70
98.07	00.00	CARIMBOS, NUMERADORES, ALFABETOS, DATADORES, SINETES E SEMELHANTES, MANUAIS	
	01.00	Aparelho etiquetador ou etiquetador-numerador	70
	99.00	Outros	70
98.08	00.00	FITAS IMPREGNADAS DE TINTA PARA MÁQUINAS DE ESCREVER, E FITAS IMPREGNADAS DE TINTA SEMELHANTES, APRESENTADAS OU NÃO EM CARRETÉIS; ALMOFADAS PARA CARIMBOS, IMPREGNADAS OU NÃO, COM OU SEM CAIXA	
	01.00	Fitas	
	01	Fita de polietileno, com tinta magnetizável à base de óxido de ferro, para impressão de caracteres magnéticos	35
	02	Fita de matéria plástica, corretiva, para máquinas de escrever	70
	03	Fita para barógrafos, termógrafos, etc. ...	70
	99	Qualquer outra	70
	02.00	Almofadas	70
98.09	00.00	LACRE PARA ESCRITÓRIO OU PARA GARRAFAS, APRESENTADO EM PEQUENAS PLACAS, BASTÕES OU FORMAS SEMELHANTES; PASTAS À BASE DE GELATINA PARA REPRODUÇÕES GRÁFICAS, PARA ROLOS DE IMPRESSÃO E USOS SEMELHANTES, MESMO EM SUPORTE DE PAPEL OU DE MATÉRIAS TÊXTEIS	
	01.00	Lacre	45
	02.00	Pastas à base de gelatina para reproduções gráficas, para rolos de impressão e usos semelhantes, mesmo em suporte de papel ou de matérias têxteis	20

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
98.10	00.00	ACENDEDORES E ISQUEIROS (MECÂNICOS, ELÉTRICOS, DE CATALISADORES, ETC.) E SUAS PEÇAS SEPARADAS, COM EXCEÇÃO DAS PEDRAS E DOS PAVIOS	
	01.00	Acendedores	
	01	Para fogão	85
	02	Para veículos	85
	99	Qualquer outro	85
	02.00	Isqueiros	
	01	De metais preciosos ou ornamentados com pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas ou com metais preciosos	85
	02	De metais comuns	85
	03	De matérias plásticas artificiais (descartáveis)	85
	99	Qualquer outro	
	90.00	Partes e peças separadas	85
98.11	00.00	CACHIMBOS (INCLUSIVE OS ESBOÇOS E OS FORNILHOS); BOQUILHAS E PITEIRAS; PONTAS, TUBOS E OUTRAS PEÇAS SEPARADAS	
	01.00	Cachimbos de madeira ou raiz, sem guarnição de metal precioso	85
	02.00	Cachimbos de espuma-do-mar, sem guarnição de metal precioso	85
	03.00	Cachimbos de qualquer matéria, com guarnição de madrepérola, marfim ou tartaruga ...	85
	04.00	Cachimbos de qualquer matéria, com guarnição de metal precioso	85
	05.00	Boquilhas ou piteiras de âmbar, madrepérola, marfim ou tartaruga, sem guarnição de metal precioso	85
	06.00	Boquilhas ou piteiras de matérias plásticas, sem guarnição de metal precioso	85
	07.00	Boquilhas ou piteiras, com guarnição de metal precioso	85
	90.00	Peças separadas	85
	99.00	Outros	85

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
98.11	99.01	Inteira ou parcialmente de metais preciosos	85
	99	Qualquer outro	85
98.12	00.00	PENTES, TRAVESSAS E ARTIGOS SEMELHANTES	
	01.00	De âmbar, madrepérola ou marfim	85
	02.00	De matéria plástica ou ebonite	85
	03.00	De tartaruga	85
	99.00	Outros	85
[98.13]			
98.14	00.00	PULVERIZADORES DE TOUCADOR, SUAS ARMAÇÕES E CABEÇAS DE ARMAÇÕES	
	01.00	De metais preciosos ou ornamentados com pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas ou com metais preciosos	85
	99.00	Outros	85
98.15	00.00	GARRAFAS TÉRMICAS E OUTROS RECIPIENTES ISOTÉRMICOS MONTADOS, ISOLADOS PELO VÁCUO, BEM COMO SUAS PARTES (COM EXCLUSÃO DAS AMPOLAS DE VIDRO)	70
98.16	00.00	MANEQUINS E SEMELHANTES; AUTÔMATOS E CENAS ANIMADAS PARA EXPOSIÇÃO	70

S E Ç Ã O X X I

OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGÜIDADES

CAPÍTULO 99

Objetos de Arte, de Coleção e Antigüidades

NOTAS:

(99-1) O presente Capítulo não compreende:

a) os selos de correio, as estampilhas fiscais e semelhantes, não obliterados, que tenham ou devam ter curso legal no país de destino (posição 49.07);

b) as telas pintadas para cenários de teatros, fundos de estúdios e usos semelhantes (posição 59.12);

c) as pérolas naturais e as pedras preciosas e semiprecio sas, mesmo em bruto (posições 71.01 e 71.02).

(99-2) Consideram-se como "gravuras, estampas e litografias, originais", no sentido da posição 99.02, as provas tiradas diretamente, em preto ou em cores, de uma ou mais chapas inteiramente executadas à mão pelo artista, qualquer que seja a técnica ou a matéria empregada, com exceção de qualquer processo mecânico ou fotomecânico.

(99-3) Não se classificam na posição 99.03 as esculturas que tenham caráter comercial (reprodução em série, moldagem e obras de artesanato), que se classificam no Capítulo correspondente à matéria constitutiva.

(99-4) a) Salvo o disposto nas Notas (99-1), (99-2) e (99-3), os artigos suscetíveis de se classificarem, simultaneamente, no presente Capítulo e em outros Capítulos da Nomenclatura, devem ser classificados no presente Capítu

(99-4) (cont.)

lo;

b) os artigos suscetíveis de se classificarem, simultaneamente, na posição 99.06 e nas posições 99.01 a 99.05, devem ser classificados nas posições 99.01 a 99.05.

(99-5) As molduras de quadros, pinturas, desenhos, gravuras, estampas e litografias, classificam-se como estes objetos quando as suas características e valor sejam compatíveis com as características e o valor dos referidos objetos.

CÓDIGO		MERCADORIA	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
99.01	00.00	QUADROS, PINTURAS E DESENHOS, EXECUTADOS INTEIRAMENTE À MÃO, COM EXCLUSÃO DOS DESENHOS INDUSTRIAIS DA POSIÇÃO 49.06 E DOS ARTIGOS MANUFATURADOS DECORADOS À MÃO	0
99.02	00.00	GRAVURAS, ESTAMPAS E LITOGRAFIAS, ORIGINAIS	0
99.03	00.00	PRODUÇÕES ORIGINAIS DA ARTE ESTATUÁRIA E DA ESCULTURA, DE QUALQUER MATÉRIA	0
99.04	00.00	SELOS POSTAIS E SEMELHANTES (CARTÕES POSTAIS E ENVELOPES POSTAIS COM FRANQUIA IMPRESSA, MARCAS POSTAIS, ETC.), ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, OBLITERADOS OU NÃO, MAS QUE NÃO TENHAM CURSO LEGAL, NEM SE DESTINEM A TER CURSO LEGAL NO PAÍS DE DESTINO	0
99.05	00.00	COLEÇÕES E ESPÉCIMES PARA COLEÇÕES DE ZOOLOGIA E DE BOTÂNICA, DE MINERALOGIA E DE ANATOMIA; OBJETOS PARA COLEÇÕES DE INTERESSE HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO, ETNOGRÁFICO E NUMISMÁTICO	0
99.06	00.00	OBJETOS DE ANTIGÜIDADE COM MAIS DE CEM ANOS	0